



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 147

Brasília - DF, segunda-feira, 4 de agosto de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	16
Ministério da Cultura.....	18
Ministério da Defesa.....	23
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Fazenda.....	30
Ministério da Integração Nacional.....	60
Ministério da Justiça.....	60
Ministério da Previdência Social.....	67
Ministério da Saúde.....	68
Ministério das Cidades.....	88
Ministério das Comunicações.....	91
Ministério de Minas e Energia.....	93
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	102
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	102
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	103
Ministério do Esporte.....	105
Ministério do Meio Ambiente.....	105
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	106
Ministério do Trabalho e Emprego.....	119
Ministério dos Transportes.....	119
Conselho Nacional do Ministério Público.....	120
Ministério Público da União.....	122
Tribunal de Contas da União.....	122
Poder Judiciário.....	198
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	199

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 33 (1)

ORIGEM : ADC - 33 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : MESA DO SENADO FEDERAL
ADV.(A/S) : RÔMULO GOBBI DO AMARAL E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do Decreto Legislativo nº 424/2013, do Congresso Nacional. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.947 (2)

ORIGEM : ADI - 4947 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE : ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

AM. CURIAE : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE : ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

AM. CURIAE : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Dr. Erfen José Ribeiro Santos, pelo requerente Governador do Estado do Espírito Santo; do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União; do Dr. Caio de Azevedo Trindade, Procurador-Geral do Estado, pelo *amicus curiae* Estado do Pará, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando improcedente a ação direta, e os votos dos Ministros Rosa Weber, Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando-a procedente, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.963 (3)

ORIGEM : ADI - 4963 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA

RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
AM. CURIAE : ESTADO DO PARA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PAULO HENRIQUE ROCHA FARIA JUNIOR

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Dr. Lúcio Landim Batista da Costa, pelo requerente Governador do Estado da Paraíba; do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União; do Dr. Caio de Azevedo Trindade, Procurador-Geral do Estado, pelo *amicus curiae* Estado do Pará, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber (Relatora), Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando procedente a ação direta; os votos dos Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando-a improcedente, e o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando prejudicada a ação direta, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.965 (4)

ORIGEM : ADI - 4965 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA

RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

ADV.(A/S) : ABELARDO JUREMA NETO

ADV.(A/S) : JOÃO CYRILLO NETO

INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

AM. CURIAE : ESTADO DO PARÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AM. CURIAE : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC.(A/S)(ES) : FÁBIO DE MAGALHÃES FURLAN

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Dr. Irapuan Sobral, pelo requerente Mesa da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba; do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União; do Dr. Caio de Azevedo Trindade, Procurador-Geral do Estado, pelo *amicus curiae* Estado do Pará, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber (Relatora), Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando procedente a ação direta; os votos dos Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando-a improcedente, e o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando prejudicada a ação direta, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.020 (5)

ORIGEM : ADI - 5020 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

REQTE.(S) : MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
 ADV.(A/S) : JOELSON DIAS E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
 AM. CURIAE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROC.(A/S)(ES) : FABIO DE MAGALHAES FURLAN

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Dr. Joelson Costa Dias, pela requerente Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí; do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União; do Dr. Caio de Azevedo Trindade, Procurador-Geral do Estado, pelo *amicus curiae* Estado do Pará, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando improcedente a ação direta, e os votos dos Ministros Rosa Weber, Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando-a procedente, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.028 (6)
 ORIGEM : ADI - 5028 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADV.(A/S) : ISMAR TEIXEIRA CABRAL
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROC.(A/S)(ES) : FABIO DE MAGALHAES FURLAN

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando improcedente a ação direta, e os votos dos Ministros Rosa Weber, Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando-a procedente, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.130 (7)

ORIGEM : ADI - 5130 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando improcedente a ação direta, e os votos dos Ministros Rosa Weber, Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando-a procedente, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL
 INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
 Em 31 de julho de 2014

Entidade: AC IMPRENSA OFICIAL SP, vinculada à AC CERTISIGN. Processo nº: 00100.000185/2004-66

Acolhe-se a Nota nº 492/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e o PARECER AUDIT - 062/2014 que opinam pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AC IMPRENSA OFICIAL SP, vinculada à AC CERTISIGN, localizada na Rua da Mooca, 1921, Mooca, São Paulo-SP.

Em 1º de agosto de 2014

Entidade: AR LOGOS CERTIFICADORA, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
 Processos nºs: 00100.000297/2012-27 e 00100.000298/2012-71

Acolhe-se as Notas nºs 489/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU e 495/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da AR LOGOS CERTIFICADORA, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
AR LOGOS CERTIFICADORA	Anterior: Avenida Goiás, 112, Sala 803, Centro, Goiânia-GO Novo: Avenida T 10, nº 900, Quadra 106, Lote 11, Sala 02, Setor Bueno, Goiânia-GO

MAURICIO AUGUSTO COELHO
 Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 627, DE 25 DE JULHO DE 2014

Altera a competência territorial da Procuradoria Federal no Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008 e o que consta do Processo Administrativo nº 00407.000985/2014-12, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Sergipe responderá, sem prejuízo de suas competências atuais, pelos municípios de Areia Branca, Arauá, Boquim, Campo do Brito, Canindé de São Francisco, Capela, Carira, Cristinápolis, Cumbe, Feira Nova, Frei Paulo, Gracho Cardoso, Estância, Indiaroba, Itabaiana, Itabaianinha, Lagarto, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Pedra Mole, Pedrinhas, Pinhão, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha, Riachão do Dantas, Ribeirópolis, Salgado, Santa Luzia do Itanhhy, São Domingos, São Miguel do Aleixo, Simão Dias, Tobias Barreto, Tomar do Geru, Umbaúba.

Art. 2º A competência territorial atribuída à Procuradoria Federal no Estado de Sergipe pelo art. 1º será realizada a partir do dia 28 de julho de 2014 até a conclusão da revisão da Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, alterada pela Portaria PGF nº 47, de 22 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA

DESPACHOS DO GERENTE
 Em 14 de julho de 2014

Processo nº 50301.000545/2014-11
 Nº 11 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50301.000545/2014-11, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 11/2014-GFP, DECIDE:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela Empresa T-GRÃO CARGO TERMINAIS DE GRANÉIS S.A., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso I, do artigo 32, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

II - Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Processo nº 50301.000546/2014-58
 Nº 12 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50301.000546/2014-58, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 12/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela Empresa T-GRÃO CARGO TERMINAIS DE GRANÉIS S.A., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso I, do artigo 32, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

II - Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Processo nº 50301.000547/2014-19
 Nº 13 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50301.000547/2014-19, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 13/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela Empresa T-GRÃO CARGO TERMINAIS DE GRANÉIS S.A., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso I, do artigo 32, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

II - Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Em 15 de julho de 2014

Processo nº 50304.000183/2014-21
 Nº 4 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apu-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
 Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
 Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: 0800 725 6787



rados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50304.000183/2014-21, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 04/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela Empresa PORTO DO RECIFE S.A. e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXI, do artigo 33, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

II - Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Processo nº 50314.002096/2013-16

Nº 9 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50314.002096/2013-16, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 09/2014-GFP, DECIDE:

I - Por não conhecer o recurso impetrado pela empresa BUNGE ALIMENTOS S.A. por ser intempestivo, motivando-nos a manter a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo cometimento da infração prevista no inciso XXI do art. 32 da Resolução 3274 - ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

II - Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Processo nº 50302.000668/2014-34

Nº 14 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50302.000668/2014-34, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 14/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela Empresa T-GRÃO CARGO TERMINAIS DE GRANÉIS S.A., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), pela prática da infração tipificada no inciso XI, do artigo 32, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

II - Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE BELÉM

DESPACHO DO CHEFE
Em 3 de julho de 2014

Processo nº 50305.000100/2014-93

Nº 62 - O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2014-AP-ODSE-029-14-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000100/2014-81, instaurado em 22 de janeiro de 2014, de acordo com a Ordem de Serviço nº 029/2014-UARBL, decide por ARQUIVAR o presente Processo sem aplicar penalidade à empresa COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP, considerando que não ficou materializada a irregularidade ora apontada.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE
Em 17 de julho de 2014

Processo nº 50302.000742/2014-12

Nº 13 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Parecer Técnico Instrutório nº 023/2014-UARSP, elaborado em decorrência do Auto de Infração nº 000633-5, decide pelo arquivamento dos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 50302.000742/2014-12 sem aplicação de penalidade à empresa Terminal XXXIX de Santos S/A, inscrita no CNPJ sob nº 04.244.527/0001-12, uma vez que não restou comprovada a autoria da infração capitulada no Artigo 32, Inciso XI, da Norma Aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

II - Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME DA COSTA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 291, de 30 de outubro de 2013, resolve:

Nº 1.798 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.035213/2014-00, o pedido de Nível Equivalente de Segurança às seções 25.1389(b), 25.1391, 25.1393,

PORTARIA Nº 1.800, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2014S07-07	Líder Signature S/A - BRASIL	Instalação do sistema FMS UNS-1LW da Universal Avionics.	Hawker Beechcraft modelo B200.	21.07.2014
2014S07-08	Texas Skyways, Inc. - EUA	SA09952SC (Installation of Teledyne Continental Motors IO-550 engine).	Cessna Aircraft modelos 210D; 210E; 210F; 210G; 210H; 210J; 210K; 210L; 210M; 210N; e 210R.	23.07.2014
2014S07-09	Aviation Fabricators - EUA	SA2671CE (Installation of approved stretcher on seat rails).	Beechcraft modelos 200; B200; 300; B300; e B300C.	24.07.2014
2014S07-10	VRG Linhas Aéreas SA - Grupo GOL. - BRASIL	Reconfiguração de assentos da cabine de passageiros de 184 para 177 passageiros.	BOEING AIRPLANE modelo 737-800 (N/S 36434).	25.07.2014

Art. 2º O inteiro teor das aprovações citadas acima se encontram disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

PORTARIA Nº 1.801, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
2007T12	HONEYWELL INTERNACIONAL INC.	Emissão Adendo ao Certificado de Tipo de Motor	Modelo AS907-3-1E	29.07.2014

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.802, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 969, de 16 de abril de 2014, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.031643/2014-44, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 8004-03/DAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA (AEROTÉCNICA VAVÁ).

Art. 2º Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo das Portarias nºs 1766 a 1770, de 30 de julho de 2014, publicadas no Diário Oficial da União de 31 de julho de

25.1395 e 25.1401(f), do RBAC nº 25, emenda 128, para o avião EMB-550, referente às luzes de posição.

Nº 1.799 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.035212/2014-57, o pedido de Nível Equivalente de Segurança à seção 25.811(e)(4), do RBAC 25, emenda 128, para o avião EMB-550, referente ao placar de saída de emergência tipo II na parte dianteira.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DINO ISHIKURA

2014, Seção 1, página 6, onde se lê: "...Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985...", leia-se: "...Portaria Normativa Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 05 de junho de 2014...".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.803, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.242739/2011-64, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária EXECUTIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 13.333.253/0001-29, com sede social em Maringá (PR), como empresa exploradora de serviço de transporte público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.003556/2014-31, resolve:

Art. 1º Definir, na forma desta Instrução Normativa, para o Ano-Safra 2014-2015 do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCRC/Vegetal, o seguinte:

I - as culturas agrícolas que serão monitoradas nos subprogramas de monitoramento, exploratório e de produtos importados, com o grupo e tipo de análise e a previsão da quantidade de amostras a serem analisadas, são as constantes respectivamente dos Anexos I, II e III;

II - o escopo mínimo de resíduos de agrotóxicos a serem monitorados por cultura agrícola é o constante do Anexo IV, além de outros demandados durante o presente ano safra pelo PNCRC/Vegetal que devem ser monitorados de forma a se avaliar possíveis usos irregulares;

III - os Limites Máximos de Resíduos (LMR) de agrotóxicos por cultura é o constante do Anexo V, podendo ser alterados conforme as monografias da ANVISA.

IV - o escopo mínimo de contaminantes que devem ser monitorados por cultura agrícola, com os respectivos Limites Máximos Tolerados (LMT) e Ausência/Presença (*Salmonellas* spp.), é o constante do Anexo VI, podendo ser alterados conforme regulamentos da ANVISA.

Art. 2º A Legenda e as informações complementares estão dispostas no Anexo VII desta Instrução Normativa.

Art. 3º A coleta das amostras do ano safra aprovado nesta Instrução Normativa inicia-se em 1º de julho de 2014 e finaliza em 30 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

ANEXO I

Culturas agrícolas e previsão de quantidade a ser analisada
Subprograma de Monitoramento do PNCRC / Vegetal ano safra 2014-2015.

Nº	CULTURA	MATRIZ	CATEGORIA DA MATRIZ (PROPRIEDADES COMUNS)	TIPO DE ANÁLISE	Nº DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS		
1	Abacaxi	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	30	30		
2	Alho	Bulbo	Alta Especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	10	10		
3	Cacau	Amêndoa Seca	Amêndoas e amendoins	Ocratoxina e Aflatoxinas	10	10		
4	Amendoim	Grão Cru	Alto teor de óleo Amêndoas e amendoins	Resíduos de Agrotóxicos	30	120		
				Aflatoxinas	90			
5	Arroz	Grão Polido	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	30	120		
				Aflatoxinas, DON e Ocratoxina	30			
				Resíduos de Agrotóxicos	30			
6	Batata	Tuberculo	Alto teor de água	Aflatoxinas, DON e Ocratoxina	30	30		
				Resíduos de Agrotóxicos	30			
7	Café	Grão Cru	Alta Especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	30	30		
8	Castanha do Brasil	Amêndoa Sem Casca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	90	90		
9	Cebola	Bulbo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15		
10	Feijão	Carioca	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	120		
					Aflatoxinas e Ocratoxina		30	
					Resíduos de Agrotóxicos		30	
11	Kiwi	Fruto	Alto teor de água e acidez	Aflatoxinas e Ocratoxina	30	15		
				Resíduos de Agrotóxicos	15			
12	Maçã	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	150	150		
13	Mamão	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	200	200		
14	Manga	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	45	45		
15	Milho	Pipoca	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	150		
					Cereais		Aflatoxinas, Fumonisina, Ocratoxina e Zearelona	15
					Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.		Resíduos de Agrotóxicos	30
					Cereais		Aflatoxinas, Ocratoxina, Zearelona e Fumonisina	30
16	Pimenta do Reino	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	30	45		
				Cereais	Aflatoxinas e Ocratoxina		30	
17	Soja	Grão	Alto teor de óleo	<i>Salmonella</i> spp	45	45		
18	Tomate	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	60	60		
19	Trigo	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	15	30		
				Cereais	Ocratoxina		15	
20	Uva	Mesa Industrial	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	120		
					Resíduos de Agrotóxicos		30	
						1435		

ANEXO II

Culturas agrícolas e previsão de quantidade a ser analisada
Subprograma Exploratório do PNCRC / Vegetal ano safra 2014-2015.

Nº	CULTURA	Matriz	CATEGORIA DA MATRIZ (PROPRIEDADES COMUNS)	TIPO DE ANÁLISE	Nº DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS
1	Alface	Folha	Alto teor de água e Clorofila	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
2	Banana	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
3	Beterraba	Tuberculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
4	Castanha de Caju	Amêndoa seca	Leguminosas e oleaginosas	Aflatoxinas	30	30
5	Cenoura	Tuberculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
6	Feijão (Macassar ou Fradinho)	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	30	60
				Leguminosas e oleaginosas	Aflatoxinas e Ocratoxina	



7	Laranja	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
8	Morango	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
9	Pêra	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
10	Pimentão	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
						330

ANEXO III

Culturas agrícolas e previsão de quantidade a ser analisada
Subprograma de Produtos Importados do PNCRC / Vegetal ano safra 2014-2015.

Nº	CULTURA	MATRIZ	CATEGORIA DA MATRIZ (PROPRIEDADES COMUNS)	TIPO DE ANÁLISE	Nº MÍNIMO DE AMOS-TRAS	Nº TOTAL DE AMOS-TRAS
1	Alho	Bulbo	Produto de Alta Especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	20	20
2	Arroz polido	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	30	60
				Aflatoxinas, Ocratoxina e DON	30	
3	Batata	Tuberculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
4	Cacau	Amêndoa seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas e Ocratoxina	20	20
5	Cebola	Bulbo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
6	Kiwi	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
7	Maçã	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	50	50
8	Milho pipoca	Grão	Alto Teor de Amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	15	30
				Aflatoxinas, Fumonisina, Ocratoxina e Zearlonina	15	
9	Pimenta do Reino	Grão		Salmonella spp	15	15
10	Trigo	Grão	Alto Teor de Amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	45	90
				Ocratoxinas	45	
11	Uva mesa	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	60	60
						405

ANEXO IV

Escopo mínimo de resíduos de agrotóxicos a ser monitorado por cultura agrícola referente ao PNCRC / Vegetal durante o ano safra 2014-2015.

Nº	CULTURA	Qtzs	INGREDIENTES ATIVOS	GRUPO QUÍMICO
1	Abacaxi	1	ametrina	triazina
		2	atrazina	triazina
		3	beta-ciflutrina	piretróide
		4	bromacila	uracila
		5	brometo de metila	alifático halogenado
		6	captana	dicarboximida
		7	carbaril	metilcarbamato de nãtila
		8	deltametrina	piretróide
		9	Dicloreto de paraquate	bipiridílio
		10	diurom	uréia
		11	etiona	organofosforado
		12	fosetil	fosfonato
		13	imidacloprido	neonicotinóide
		14	Paraquate	bipiridílio
		15	simazina	triazina
		16	sulfentrazone	triazolona
		17	tebuconazol	triazol
		18	tiabendazol	benzimidazol
		19	tiametoxam	neonicotinóide
		20	tiofanato-metílico	benzimidazol (precursor de)
		21	triadimefom	triazol
		22	triclorfom	organofosforado
2	Alho	1	abamectina	avermectina
		2	acetato de fentina	organoestânico
		3	azoxistrobina	estrobilurina
		4	beta-ciflutrina	piretróide
		5	Boscalida	anilida
		6	bromuconazol	triazol
		7	captana	dicarboximida
		8	carbaril	metilcarbamato de nãtila
		9	cletodim	oxima ciclohexanodiona
		10	clorfenapir	análogo de pirazol
		11	deltametrina	piretróide
		12	difenoconazol	triazol
		13	enxofre	inorgânico
		14	flumioxazina	ciclohexenodicarboximida
		15	hidrazida maléica	piridazinadiona
		16	hidróxido de cobre	inorgânico
		17	hidróxido de fentina	organoestânico
		18	imidacloprido	neonicotinóide
		19	ioxinil	benzonitrila
		20	iprodiona	dicarboximida
		21	linurom	uréia
		22	mancozebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
		23	metconazol	triazol
		24	metiram	alquilenobis(ditiocarbamato)
		25	octanoato de ioxinila	benzonitrila
		26	oxadiazona	oxadiazolona
		27	oxicloreto de cobre	inorgânico
		28	Oxido Cuproso	inorgânico
		29	parationa-metflica	organofosforado
		30	pendimetalina	dinitroanilina
		31	piraclostrobina	estrobilurina
		32	procimidona	dicarboximida
		33	prometrina	triazina
		34	propiconazol	triazol
		35	sulfato de cobre	inorgânico
		36	tebuconazol	triazol
3	Amendoim	37	tiacloprido	neonicotinóide
		38	tiofanato-metílico	benzimidazol (precursor de)
		39	triadimefom	triazol
		40	triadimenol	triazol
		41	trifloxistrobina	estrobilurina
		42	trifluralina	dinitroanilina
		1	Acefato	Oganofosforado
		2	Acefato de Fentina	Organoestânico
		3	alacloro	Cloroacetanilida
		4	azoxistrobina	Estrobilurina
		5	bentazona	benzotiadiazinona
		6	Beta ciflutrina	Piretróide
7	bitertanol	triazol		
8	bromuconazol	triazol		
9	captana	Dicarboximida		
10	carbofurano	metilcarbamato de benzofuranila		
11	carboxina	carboxanilida		
12	ciflutrina	piretróide		
13	cipermetrina	piretróide		
14	clorotalonil	isoflantonitrila		
15	deltametrina	piretróide		
16	difenoconazol	triazol		
17	enxofre	Inorgânico		
18	epoxiconazol	Triazol		
19	fludioxonil	Fenilpirrol		
20	forato	Organofosforado		
21	hexaconazol	Triazol		
22	Hidróxido de cobre	Inorgânico		
23	Hidróxido de fentina	Organoestânico		
24	imazapique	Imidazolinona		
25	imidacloprido	Neonicotinóide		
26	Lambda-cialotrina	Piretróide		
27	Mancozebe	Alquilenobis (ditiocarbamato)		
28	Metalaxil-M	Acilalaninato		
29	metamidofós	Organofosforado		
30	metconazol	Triazol		
31	Oxicloreto de cobre	Inorgânico		
32	Oxido Cuproso	Inorgânico		
33	Pendimetalina	Dinitroanilina		
34	piraclostrobina	Estrobilurina		
35	Profenofós	Organofosforado		
36	propiconazol	Triazol		
37	quintozeno	Cloroaromático		
38	Quizalofope-P-etílico	Acido ariloxifenoxipropiônico		
39	Sulfato de cobre	Inorgânico		
40	tebuconazol	Triazol		
41	Terbufós	Organofosforado		
42	tiametoxam	Neonicotinóide		
43	tiodicarbe	Metilcarbamato de oxima		
44	Tiofanato-metílico	Benzimidazol(precursor de)		
45	Tiram	Dimetilditiocarbamato		
46	triclorfom	Organofosforado		
47	trifloxistrobina	Estrobilurina		
48	trifluralina	dinitroanilina		
4	Arroz	1	acetamiprido	neonicotinóide
		2	acetato de fentina	organoestânico
		3	azimsulfuro	sulfoniluréia
		4	azoxistrobina	estrobilurina
		5	benfuracarbe	metilcarbamato de benzofuranila
		6	bentazona	benzotiadiazinona
		7	beta-ciflutrina	piretróide
		8	Beta-Cipermetrina	piretróide
		9	bifentrina	piretróide
		10	Bispiribaque-sódico	ácido pirimidiniloxibenzóico
		11	carbendazim	benzimidazol
		12	carbofurano	metilcarbamato de benzofuranila



	17	brometo de metila	alifático halogenado
	18	cadusafós	organofosforado
	19	carbofurano	metilcarbamato de benzofuranila
	20	carfentrazona-etílica	triazolona
	21	casugamicina	antibiótico
	22	cianazina	triazina
	23	ciflutrina	piretróide
	24	cihexatina	organoestânico
	25	cipermetrina	piretróide
	26	ciproconazol	triazol
	27	cletodim	oxima ciclohexanodiona
	28	clorantraniliprole	antranilamida
	29	cloreto de benzalcônio	amônio quaternário
	30	Cloridrato de cartape	bis(tiocarbamato)
	31	clorotalonil	isoflantonitrila
	32	clorpirifós	organofosforado
	33	cresoxim-metílico	estrobilurina
	34	deltametrina	piretróide
	35	diafentiurom	feniltioureia
	36	Dibrometo de diquate	bipiridílio
	37	Dicloreto de paraquate	bipiridílio
	38	difenoconazol	triazol
	39	dissulfotom	organofosforado
	40	diurom	uréia
	41	endossulfam	ciclodienoclorado
	42	enxofre	inorgânico
	43	epoxiconazol	triazol
	44	esfenvalerato	piretróide
	45	espinosade	espinosinas
	46	espirociclofeno	cetoenol
	47	estreptomina	antibiótico
	48	etanol	álcool alifático
	49	etiona	organofosforado
	50	fenamifós	organofosforado
	51	fenproximato	pirazol
	52	fenpropratrina	piretróide
	53	fentiona	organofosforado
	54	flazasulfurom	sulfoniluréia
	55	fluaizofe-P-butílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
	56	flumioxazina	ciclohexenodicarboximida
	57	flutriafol	triazol
	58	fluvalinato	piretróide
	59	forato	organofosforado
	60	fosetil	fosfonato
	61	fosfeto de alumínio	inorgânico precursor de fosfina
	62	fosfeto de magnésio	inorgânico precursor de fosfina
	63	fostiazato	organofosforado
	64	Gama-cialotrina	piretróide
	65	glifosato	glicina substituída
	66	glifosato-sal de isopropilamina	glicina substituída
	67	glifosato-sal de potássio	glicina substituída
	68	Glufosinato - sal de amônio	homoalanina substituída
	69	hexaconazol	triazol
	70	hexitiazoxi	tiazolidinacarboxamida
	71	hidróxido de cobre	inorgânico
	72	imidacloprido	neonicotinóide
	73	iminotadina	guanidina
	74	Iminotadina tris(albesilato)	guanidina
	75	iprodiona	dicarboximida
	76	lambda-cialotrina	piretróide
	77	lufenurom	benzoiluréia
	78	malationa	organofosforado
	79	mancozebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
	80	metconazol	triazol
	81	metribuzim	triazinona
	82	miclobutamil	triazol
	83	MSMA	organoarsênico
	84	novalurom	benzoiluréia
	85	óleo mineral	hidrocarbonetos alifáticos
	86	orizalina	dinitroanilina
	87	oxicloreto de cobre	inorgânico
	88	Oxido Cuproso	inorgânico
	89	oxifluorfem	éter difenílico
	90	oxitetraciclina	antibiótico
	91	Paraquate	bipiridílio
	92	pencicuum	feniluréia
	93	pendimetalina	dinitroanilina
	94	permetrina	piretróide
	95	Picoxistrobina	estrobilurina
	96	piraclostrobina	estrobilurina
	97	piridafentiona	organofosforado
	98	piriproximem	éter piridiloxipropílico
	99	profenofós	organofosforado
	100	propiconazol	triazol
	101	simazina	triazina
	102	sulfato de cobre	inorgânico
	103	sulfentrazona	triazolona
	104	sulfosato	glicina substituída
	105	tebuconazol	triazol
	106	teflubenzurom	benzoiluréia
	107	terbufós	organofosforado
	108	tetraconazol	triazol
	109	tiametoxam	neonicotinóide
	110	tifluzamida	carboxanilida
	111	tiofanato-metílico	benzimidazol (precursor de)
	112	triadimefom	triazol
	113	triadimenol	triazol
	114	triazofós	organofosforado
	115	trilorfom	organofosforado
	116	trifloxistrobina	estrobilurina
	117	zeta-cipermetrina	piretróide
	118	2,4-D	ácido ariloxialcanóico
8	Cebola	1 acetato de fentina	organoestânico
		2 azoxistrobina	estrobilurina
		3 benalaxil	acilalaninato
		4 beta-ciflutrina	piretróide
		5 Boscalida	anilida
		6 bromuconazol	triazol
		7 captana	dicarboximida
		8 carbaril	metilcarbamato de naftila
		9 cimoxanil	acetamida
		10 cipermetrina	piretróide
		11 ciprodinil	anilino pirimidina
		12 cletodim	oxima ciclohexanodiona
		13 clorfenapir	análogo de pirazol
		14 Cloridrato de formetanato	metilcarbamato de fenila
		15 clorotalonil	isoflantonitrila
		16 clortal-dimetílico	ácido benzeno dicarboxílico substituído
		17 deltametrina	piretróide
		18 Dibrometo de diquate	bipiridílio
		19 diclofope-metílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
		20 difenoconazol	triazol
		21 dimetomorfe	morfolina
		22 enxofre	inorgânico
		23 esfenvalerato	piretróide
		24 espinosade	espinosinas
		25 famoxadona	oxazolidinadiona
		26 fenamidona	imidazolinona
		27 fenitrotiona	organofosforado
		28 fenoxapropo-etílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
		29 fenoxapropo-P-etílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
		30 fenpropratrina	piretróide
		31 fluaizofe-P-butílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
		32 flumioxazina	ciclohexenodicarboximida
		33 folpete	dicarboximida
		34 Gama-cialotrina	piretróide
		35 hidróxido de cobre	inorgânico
		36 hidróxido de fentina	organoestânico
		37 imidacloprido	neonicotinóide
		38 ioxinil	benzonitrila
		39 iprodiona	dicarboximida
		40 iprovalicarbe	carbamato
		41 lambda-cialotrina	piretróide
		42 linurom	uréia
		43 mancozebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
		44 metalaxil-M	acilalaninato
		45 metconazol	triazol
		46 metiram	alquilenobis(ditiocarbamato)
		47 mevinfós	organofosforado
		48 octanoato de ioxinila	benzonitrila
		49 oxadiazona	oxadiazolona
		50 oxicloreto de cobre	inorgânico
		51 Oxido Cuproso	inorgânico
		52 oxifluorfem	éter difenílico
		53 parationa-metílica	organofosforado
		54 pendimetalina	dinitroanilina
		55 piraclostrobina	estrobilurina
		56 pirimetanil	anilino pirimidina
		57 procimidona	dicarboximida
		58 procloraz	imidazolilcarboxamida
		59 profenofós	organofosforado
		60 prometrina	triazina
		61 propinebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
		62 quizalofe-P-etílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
		63 sulfato de cobre	inorgânico
		64 tebuconazol	triazol
		65 tiaclorprido	neonicotinóide
		66 tiofanato-metílico	benzimidazol (precursor de)
		67 trifloxistrobina	estrobilurina
		68 trifluralina	dinitroanilina
		69 zeta-cipermetrina	piretróide
		1 abamectina	avermectina
		2 acefato	organofosforado
		3 acetamiprido	neonicotinóide
		4 acetato de fentina	organoestânico
		5 acifluorfem	éter difenílico
		6 Acifluorfem-sódico	éter difenílico
		7 azociclotina	organoestânico
		8 azoxistrobina	estrobilurina
		9 bentazona	benzotiadiazinona
		10 beta-ciflutrina	piretróide
		11 bifentrina	piretróide
		12 bitertanol	triazol
		13 bromuconazol	triazol
		14 buprofezina	tiadiazinona
		15 butoxidim	oxima ciclohexanodiona
		16 captana	dicarboximida
		17 carbaril	metilcarbamato de naftila
		18 carbendazim	benzimidazol
		19 carbofurano	metilcarbamato de benzofuranila
		20 carbosulfano	metilcarbamato de benzofuranila
		21 carboxina	carboxanilida
		22 ciflutrina	piretróide
		23 cipermetrina	piretróide
		24 ciromazina	triazinamina
		25 cletodim	oxima ciclohexanodiona
		26 clorantraniliprole	antranilamida
		27 clorfenapir	análogo de pirazol
		28 Cloridrato de cartape	bis(tiocarbamato)
		29 clorotalonil	isoflantonitrila
		30 clorpirifós	organofosforado
		31 Clotianidina	neonicotinóide
		32 cresoxim-metílico	estrobilurina
		33 deltametrina	piretróide
		34 diafentiurom	feniltioureia
		35 Dibrometo de diquate	bipiridílio
		36 diclofope-metílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
		37 Dicloreto de paraquate	bipiridílio
		38 difenoconazol	triazol
		39 enxofre	inorgânico
		40 epoxiconazol	triazol
		41 esfenvalerato	piretróide
		42 espinosade	espinosinas
		43 espiromesifeno	cetoenol
		44 etofenproxi	éter difenílico
9	Feijão		

		87	metalaxil-M	acilalaninato			59	fenamidona	imidazolinona
		88	metamidofós	organofosforado			60	fenamifós	organofosforado
		89	metconazol	triazol			61	fenpiroximato	pirazol
		90	metolacoloro	cloroacetanilida			62	fenpropatrina	piretróide
		91	metomil	metilcarbamato de oxima			63	fentoato	organofosforado
		92	metoxifenoazida	diacilhidrazina			64	flazasulfurom	sulfoniluréia
		93	metribuzim	triazinona			65	fluazifope-P-butílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
		94	miclobutanil	triazol			66	fluazinam	fenilpiridinilamina
		95	novalurom	benzoiluréia			67	FLUBENDIAMIDA	Diamida do ácido ftálico
		96	orizalina	dinitroanilina			68	fluopicolide	benzamida
		97	oxasulfurom	sulfoniluréia			69	flutriafol	triazol
		98	oxifluorfem	éter difenílico			70	forato	organofosforado
		99	Paraquate	bipiridílio			71	Gama-cialotrina	piretróide
		100	paratona-metflica	organofosforado			72	hidróxido de cobre	inorgânico
		101	pendimetalina	dinitroanilina			73	imidacloprido	neonicotinóide
		102	permetrina	piretróide			74	indoxacarbe	oxadiazina
		103	Picoxistrobina	estrobilurina			75	iprodiona	dicarboximida
		104	piraclostrobina	estrobilurina			76	iprovalicarbe	carbamato
		105	piriproximifem	éter piridiloxipropílico			77	lambda-cialotrina	piretróide
		106	procimidona	dicarboximida			78	lufeniurom	benzoiluréia
		107	profenofós	organofosforado			79	malationa	organofosforado
		108	propaquizafope	ácido ariloxifenoxipropiônico			80	mancozebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
		109	propiconazol	triazol			81	manebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
		110	Protioconazol	Triazolinthione			82	metalaxil-M	acilalaninato
		111	protiofós	organofosforado			83	metamidofós	organofosforado
		112	quizalofope-P-etílico	ácido ariloxifenoxipropiônico			84	Metam-sódico	isotiocianato de metila (precursor de)
		113	quizalofope-P-tefurílico	ácido ariloxifenoxipropiônico			85	metconazol	triazol
		114	setoxidim	oxima ciclohexanodiona			86	metiocarbe	metilcarbamato de fenila
		115	S-metolacoloro	cloroacetanilida			87	metiram	alquilenobis(ditiocarbamato)
		116	sulfentrazona	triazolona			88	metomil	metilcarbamato de oxima
		117	sulfosato	glicina substituída			89	metoxifenoazida	diacilhidrazina
		118	tebuconazol	triazol			90	metribuzim	triazinona
		119	tebufenozida	diacilhidrazina			91	mevinfós	organofosforado
		120	teflubenzurom	benzoiluréia			92	milbemectina	Milbemicinas
		121	tepraloxidim	oxima ciclohexanodiona			93	napropamida	alcanamida
		122	tetraconazol	triazol			94	novalurom	benzoiluréia
		123	tiabendazol	benzimidazol			95	oxicloreto de cobre	inorgânico
		124	tiacloprido	neonicotinóide			96	Oxido Cuproso	inorgânico
		125	tiametoxam	neonicotinóide			97	oxitetraciclina	antibiótico
		126	tiodicarbe	metilcarbamato de oxima			98	permetrina	piretróide
		127	tiofanato-metflico	benzimidazol (precursor de)			99	pimetrozina	piridina azometina
		128	tiram	dimetilditiocarbamato			100	piraclostrobina	estrobilurina
		129	tolifluanida	fenilsulfamida			101	piridafentiona	organofosforado
		130	triazofós	organofosforado			102	pirimetanil	anilnopirimidina
		131	triclorfom	organofosforado			103	pirimicarbe	dimetilcarbamato
		132	trifloxistrobina	estrobilurina			104	piriproximifem	éter piridiloxipropílico
		133	triflumurom	benzoiluréia			105	procimidona	dicarboximida
		134	trifluralina	dinitroanilina			106	procloraz	imidazolilcarboxamida
		135	zeta-cipermetrina	piretróide			107	profenofós	organofosforado
		136	2,4-D	ácido ariloxialcanóico			108	propargito	sulfito de alquila
16	Tomate	1	abamectina	avermectina			109	propiconazol	triazol
		2	acefato	organofosforado			110	propinebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
		3	acetamiprido	neonicotinóide			111	protiofós	organofosforado
		4	acibenzolar-S-metflico	benzotiadiazol			112	quintozeno	cloroaromático
		5	alanicarbe	metilcarbamato de oxima			113	quizalofope-P-etílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
		6	alfa-cipermetrina	piretróide			114	sulfato de cobre	inorgânico
		7	anilazina	triazinililina			115	tebuconazol	triazol
		8	azadiractina	Tetranortriterpenóide			116	tebufenozida	diacilhidrazina
		9	azociclotina	organoestânico			117	teflubenzurom	benzoiluréia
		10	azoxistrobina	estrobilurina			118	tetraconazol	triazol
		11	benalaxil	acilalaninato			119	tetradifona	clorodifenilsulfona
		12	benfuracarbe	metilcarbamato de benzofuranila			120	tiacloprido	neonicotinóide
		13	beta-ciflutrina	piretróide			121	tiametoxam	neonicotinóide
		14	Beta-Cipermetrina	piretróide			122	tiofanato-metflico	benzimidazol (precursor de)
		15	bifentrina	piretróide			123	triazofós	organofosforado
		16	Boscalida	anilida			124	triclorfom	organofosforado
		17	bromuconazol	triazol			125	trifloxistrobina	estrobilurina
		18	buprofezina	tiadiazinona			126	triflumurom	benzoiluréia
		19	captana	dicarboximida			127	trifluralina	dinitroanilina
		20	carbaril	metilcarbamato de naftila			128	zeta-cipermetrina	piretróide
		21	carbofurano	metilcarbamato de benzofuranila			129	zoxamida	benzamida
		22	carbosulfano	metilcarbamato de benzofuranila			1	acetamiprido	neonicotinóide
		23	Ciazofamida	imidazol		17	Trigo	acetato de fenitina	organoestânico
		24	ciazofamida	imidazol			2	anilazina	triazinililina
		25	ciflutrina	piretróide			3	azoxistrobina	estrobilurina
		26	cimoxanil	acetamida			4	benfazona	benzotiadiazinona
		27	cipermetrina	piretróide			5	beta-ciflutrina	piretróide
		28	ciprodinil	anilnopirimidina			6	Beta-Cipermetrina	piretróide
		29	ciromazina	triazinamina			7	bifentrina	piretróide
		30	cletodim	oxima ciclohexanodiona			8	captana	dicarboximida
		31	clorantriliprole	antranilamida			9	carbendazim	benzimidazol
		32	cloreto de benzalcônio	amônio quaternário			10	carbofurano	metilcarbamato de benzofuranila
		33	clorfenapir	análogo de pirazol			11	carbosulfano	metilcarbamato de benzofuranila
		34	clorfluazurom	benzoiluréia			12	carboxina	carboxanilida
		35	Cloridrato de cartape	bis(tiocarbamato)			13	ciflutrina	piretróide
		36	Cloridrato de formetanato	metilcarbamato de fenila			14	ciproconazol	triazol
		37	Cloridrato de propamocarbe	carbamato			15	Clodinafope-Propargil	ácido ariloxifenoxipropiônico
		38	clorotalonil	isofaltonitrila			16	Cloridrato de cartape	bis(tiocarbamato)
		39	clorpirifós	organofosforado			17	clorotalonil	isofaltonitrila
		40	Clotianidina	neonicotinóide			18	clorpirifós	organofosforado
		41	cresoxim-metflico	estrobilurina			19	cresoxim-metflico	estrobilurina
		42	cromafenoazida	diacilhidrazina			20	deltametrina	piretróide
		43	deltametrina	piretróide			21	diclofeto-metflico	ácido ariloxifenoxipropiônico
		44	diafentiurom	feniltiouréia			22	Dicloreto de paraquate	bipiridílio
		45	difenoconazol	triazol			23	difenoconazol	triazol
		46	diflubenzurom	benzoiluréia			24	diflubenzurom	benzoiluréia
		47	dimetoato	organofosforado			25	dimetoato	organofosforado
		48	dimetomorfe	morfolina			26	diurom	uréia
		49	enxofre	inorgânico			27	enxofre	inorgânico
		50	esfenvalerato	piretróide			28	epoxiconazol	triazol
		51	espinosade	espinosinas			29	esfenvalerato	piretróide
		52	espirodiclofeno	cetoenol			30	etofenproxi	éter difenílico
		53	espiromesifeno	cetoenol			31	fenitrotona	organofosforado
		54	estreptomocina	antibiótico			32	fenpropimorfe	morfolina
		55	etiona	organofosforado			33	fipronil	pirazol
		56	etofenproxi	éter difenílico			34	fluquinconazol	triazol
		57	etoxazol	difenil oxazolina			35	flutriafol	triazol
		58	famoxadona	oxazolidinadiona			36		



Dicloreto de Paracetamol	0,05	NPC	NPC	NPC	0,5	0,05	0,2	0,05	0,05	NPC	NPC	0,05	NPC	0,05	0,05	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	0,05	0,1	NPC	0,01	0,05	
Diclosulam	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC
Dicofol	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	
Dicrotofós	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	
Difenoconazol	NPC	0,5	0,02	0,1	1	0,5	0,1	0,1	0,5	0,1	0,2	0,5	NPC	0,5	0,5	0,3	0,2	NPC	0,5	NPC	0,5	0,05	0,1	0,05	0,2	
Difenamida	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	
Diflubenzurom	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,2	NPC	NPC	NPC	0,2	NPC	NPC	NPC	0,2	0,5	0,5	
Dimetenamida	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	
Dimetenamida-P	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	
Dimetoato	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	2	2	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	1	0,05	
Dimetomorfe	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,03	NPC	
Dinocape	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	
Dinoseb	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	
Disulfotom	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	
Ditianona	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	2	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	
Diurum	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	1	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	0,2	NPC	0,05	
Dodina	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	5	NPC	NPC	NPC	5	5	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	
Edifenfós	NPC	NPC	NPC	NPC	0,2	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	
Endrin	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	
Endossulfam	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	1	NPC	NPC	
Epoxiconazol	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	0,3	0,1	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	0,1	
EPTC	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	
Esfenvalerato	NPC	NPC	NPC	NPC	1	NPC	0,01	NPC	0,05	0,05	NPC	0,05	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	1	NPC	NPC	NPC	0,05	0,05	1	NPC	
Espinetoram	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,2	0,02	NPC	NPC	0,01	0,01	NPC	NPC	0,5	0,02	0,01	NPC	
Espinosade	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	0,2	0,01	NPC	0,03	NPC	0,01	0,05	NPC	0,01	0,01	NPC	NPC	NPC	0,01	0,01	NPC	NPC	
Espirodiclofeno	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,03	NPC	NPC	NPC	NPC	0,03	0,5	0,3	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,03	NPC	NPC	
Espirimesifeno	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,03	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	
Estreptomina	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	
Estefeno	0,5	NPC	NPC	NPC	0,2	NPC	0,1	NPC	1	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	0,1	
Etidimuron	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	
Etiona	2	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	2	2	NPC	NPC	NPC	2	1	NPC	2	NPC	NPC	NPC	
Etiofencarb	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	
Etiprole	NPC	NPC	NPC	NPC	0,005	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	
Etofenproxi	NPC	NPC	NPC	NPC	3	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	0,5	NPC	0,2	0,5	NPC	0,3	0,05	NPC	NPC	NPC	1	0,5	1	NPC	
Etoprofos	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	
Etoxazol	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	
Etoxissulfurom	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	
Etridiazol	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	
Etrinofos	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	
Famoxadona	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	1	NPC	NPC	0,05	0,02	0,02	NPC	0,05	0,05	0,05	0,2	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	1	NPC	0,5	
Fenamidona	NPC	2,0	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	NPC	0,2	
Fenamifós	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	0,1	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	
Fenarimol	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	0,05	
Fenitrotona	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	NPC	NPC	0,2	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	1	NPC	
Fenmedifan	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	
Fenogregro	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	
Fenotol	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	
Fenoxaprop-P-Etilico	NPC	0,1	NPC	NPC	0,05	NPC	0,05	NPC	NPC	0,4	0,05	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	0,08	NPC	
Fenpiroximato	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	0,5	0,1	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	
Fenpropatrina	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	0,01	NPC	0,01	NPC	1	1	2	NPC	0,4	2	NPC	NPC	0,05	0,2	NPC		
Fenpropimorfe	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,3	NPC	
Fensulfotona	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	
Fentina	NPC	NPC	0,02	0,05	0,2	NPC	0,1	NPC	0,1	0,02	0,2	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	
Fentiona	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	1	NPC	0,05	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	
Fentoato	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	
Fipronil	NPC	NPC	NPC	0,01	0,01	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	0,01	
Flazasulfurom	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,03	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	
Fluasifope-P-Butilico	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	0,03	0,03	0,2	0,04	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,3	0,2	NPC	NPC	
Fluazinam	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	5	NPC	NPC	NPC	2,0	NPC	NPC	0,01	1	NPC	NPC	
Flub																										



Pimetrozina	NPC	0,07	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC
Piracarbolidina	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB
Piraclostrobina	NPC	NPC	0,1	0,1	PROIB	0,5	0,01	NPC	0,5	0,5	0,2	0,1	NPC	0,5	2	0,1	0,1	0,1	PROIB	NPC	1	0,1	0,2	0,5	2
Pirazofós	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,2	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	0,2
Pirazossulfurom-Etílico	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
Piridabem	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,2	0,5	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
Piridafentona	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	0,5	NPC	NPC	0,05	NPC	1	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	NPC	NPC
Piridato	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB
Pirifenoxi	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB
Pirimetanil	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	0,5	NPC	NPC	0,5	1	NPC	NPC	NPC	1	NPC	NPC	NPC	1	NPC	NPC	NPC	1	NPC	5
Pirimicarbe	NPC	1	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	1	0,05	NPC
Pirimifós-Metfílico	NPC	NPC	NPC	NPC	5	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	5	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	5	NPC
Piriproximem	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	0,01	NPC	1	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	0,05	0,1	NPC	5
Piroquilona	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
Piroxulam	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC
Prime	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB
Procloraz	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	0,5	NPC	NPC	NPC	NPC	1	0,2	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	0,5	NPC
Proexadiona cálcica	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
Profenofós	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	0,05	NPC	0,03	0,05	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	1	0,1	NPC
Profoxidim	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
Prometon	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB
Prometrina	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
Propanil	NPC	NPC	NPC	NPC	2	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
Propaquizafope	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC
Propargito	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,3	NPC	NPC	NPC	5	1	NPC	NPC	NPC	0,5	NPC	NPC	NPC	2	NPC	NPC	NPC
Propiconazol	NPC	NPC	0,05	0,05	0,1	0,1	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	0,1	0,1	NPC
Propinebe	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	1	NPC	NPC	1	NPC	0,3	NPC	2	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	2	NPC	3	NPC
Protioconazol	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	0,01	NPC
Protiofós	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,03	1	NPC	NPC
Quinalfos	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB
Quincloraque	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
Quinometionato	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,3	NPC	0,5	0,2	NPC	0,3	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	0,1
Quintozeno	NPC	NPC	NPC	5	NPC	NPC	0,2	NPC	NPC	NPC	NPC	0,2	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	0,2	NPC
Quizalofope-P-Etílico	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,03	NPC	0,03	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	0,03	NPC	NPC
Quizalofope-P-Teturílico	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC
Saflufenacil	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	0,01	NPC
Setoxidim	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	1	NPC	NPC	NPC	NPC	0,3	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	NPC	NPC	NPC
Simazina	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02
S-metolaclo	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC
Sulfentazona	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC
Sulfosato	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	0,05	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	0,1	0,05
Sulprofós	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB
TCA	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB
Tebuconazol	0,1	NPC	0,1	0,1	0,1	0,05	0,1	0,2	0,2	0,1	0,6	0,1	NPC	5	0,1	1	0,1	0,1	0,1	NPC	0,1	0,1	0,3	0,1	2
Tebufenozida	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	0,5	NPC	NPC	0,02	NPC	0,5	NPC	0,05	0,5	NPC	NPC
Tebupirinfós	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
Teflubenzurom	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	0,5	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	0,1	0,05	NPC	NPC
Tembotriona	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
Tepraloxidim	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	2	NPC	NPC	NPC
Terbacila	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB
Terbufós	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	0,05	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
Terbutilazina	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
Tetraconazol	NPC	NPC	NPC	NPC	1	0,2	0,01	NPC	0,08	0,01	0,01	0,2	NPC	NPC	0,4	NPC	0,1	0,05	NPC	NPC	NPC	0,1	0,2	0,02	0,3
Tetradifona	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	1	NPC	2	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	1	NPC	1	NPC	NPC
Tiabendazol	0,1	NPC	NPC	NPC	0,2	3	5	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	10	10	6	2	0,2	NPC	10	2	0,1	NPC	NPC	NPC
Tiacloprido	NPC	0,2	0,05	NPC	NPC	0,05	0,1	NPC	NPC	0,05	NPC	0,1	NPC	0,1	NPC	0,3	NPC	NPC	NPC	NPC	0,2	0,1	0,1	NPC	NPC
Tiametoxam	0,02	1	0,05	0,02	1	NPC	0,02	NPC	0,1	0,02	NPC	0,02	NPC	1	0,02	0,1	0,05	0,02	0,1	NPC	0,2	0,02	1	0,02	0,5
Tiamina	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB
Tifluzamida	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
Tiobencarbe	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
Tiocarbazil	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB
Tiodicarbe	NPC	NPC	NPC	0,04	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	0,2	NPC
Tiofanato-Metfílico**	0,5	NPC	5	0,1	0,5	0,5	0,1	NPC	0,03	0,1	NPC	2	NPC	5	0,5	0,5	2	2	0,5	NPC	NPC	0,5	0,2	0,1	0,7
Tiométona	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB
Tiram	NPC	NPC	NPC	0,3	3	NPC	1	NPC	NPC	NPC	NPC	0,3	NPC	NPC	NPC	NPC	0,3	NPC	NPC	NPC	NPC	0,3	NPC	1	NPC
Tolclofós-metfílico	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB
Tolifluanida	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	NPC	NPC	NPC
Triadimefom	0,1	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,2	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	2	NPC
Triadimenol	NPC	NPC	0																						

Zeta-Cipermetrina	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	0,02	NPC	0,05	0,05	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	0,05	0,05	0,3	0,5	
Zineb	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	
Ziram	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	PROIB	
Zoxamida	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	0,5

LEGENDA

PROIB	Proibido
NPC	Substância autorizada para pelo menos uma cultura mas não autorizado para a cultura em questão
*	De acordo com a monografia da ANVISA os LMRs referem-se ao Acefato. O Metamidofós é o principal produto de degradação e biotransformação do Acefato. Ao se deparar com resíduos de Acefato e Metamidofós, serão consultados os LMRs estabelecidos na monografia de acefato, sendo a amostra considerada não-conforme e o somatório dos resíduos de acefato e metamidofós for superior ao LMR estabelecido para o Acefato na cultura em questão.
**	De acordo com as monografias da ANVISA, os resíduos de tiofanato-metilico e carbendazim são expressos como: carbendazim. Para o monitoramento de resíduos, devem ser considerados os LMRs estabelecidos nas monografias do tiofanato-metilico e do carbendazim. Os LMRs estabelecidos referem-se à soma dos resíduos de tiofanato -metílico e carbendazim. Ao se deparar com resíduos de carbendazim, serão consultadas as duas monografias (tiofanato-metilico e carbendazim). Caso haja LMR estabelecido para a cultura sob análise, esse deverá ser tomado como referência para se determinar se houve ou não violação do LMR estabelecido. Caso não haja, em nenhuma das duas monografias consultadas, LMR estabelecida para a cultura sob análise, isto indicará que a substância é NPC - Não Permitida para a Cultura e, neste caso, a presença de resíduo na amostra indicará uma não-conformidade.
***	Morfolina, utilizada em cera, será analisada dentro do Subprograma Exploratório do PNCRC / Vegetal ano safra 2014-2015.

ANEXO VI

Escopo mínimo de contaminantes a serem monitorados com os respectivos Limites Máximos Tolerados (LMT) e Ausência/Presença (*Salmonella* spp.) do PNCRC / Vegetal durante o ano safra 2014-2015.

CONTAMINANTE	LIMITE MÁXIMO TOLERADO (µg/kg)									
	Amêndoa de Cacau	Amendoim	Arroz	Castanha-do-Brasil	Feijão	Milho	Pimenta-do-Reino	Trigo	Uva	
AFLATOXINA TOTAL (B1+B2+G1+G2)	10	20	5	10	5	20	N/A	5	N/A	
DESOXINIVALENOL (DON)	N/A	N/A	750	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
FUMONISINAS (B1 + B2)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	2000	N/A	N/A	N/A	
<i>Salmonella</i> spp.	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	AUSÊNCIA	N/A	N/A	
OCRATOXINA A	10	N/A	10	N/A	10	10	N/A	10	2	
ZEARELONA	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	400	N/A	N/A	N/A	

ANEXO VII

Legenda e informações complementares

I - Proibido - Produto com Uso Proibido no Brasil.

II - NPC - Não Permitido para a Cultura.

III - N/A - Não Se Aplica.

IV - Não autorizado - Produto não autorizado no Brasil.

V - Quando de se tratar de substância permitida para a cultura ou produto monitorado, o Limite de Referência para a Tomada da Ação Regulatória será o respectivo Limite Máximo de Resíduos ou Limite Máximo Tolerado estabelecido.

VI - Quando se tratar de substância banida, proibida ou de uso não autorizado para a cultura analisada, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 0,01 mg/kg, sendo que o Limite de Referência para a Tomada da Ação Regulatória será igual ou menor a 0,01 mg/kg, sendo considerado o respectivo Limite de Detecção do Método.

VII - Casos omissos ou particularidades não contempladas neste regulamento serão tratados, caso a caso, pela CRC/SDA.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, art. 40 e art. 46 da Lei nº 9.456/97, resolve:

Nº 56 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia do Instituto Mato-Grossense do Algodão - IMAMT, do Brasil, da cultivar da espécie algodão (*Gossypium hirsutum* L.), denominada CD 409, Certificado de Proteção nº 00758.

Nº 57 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa HZPC Holland B.V., da Holanda, das cultivares da espécie batata (*Solanum tuberosum* L.), denominadas CAESAR, Certificado de Proteção nº 00131; VICTORIA, Certificado de Proteção nº 00134; e VIVALDI, Certificado de Proteção nº 00132.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador do Serviço

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 176, DE 31 DE JULHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o item XXII do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de Junho de 2010, publicada no DOU de 14 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.001634/2012-62, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento sob o número BR BA 376, da empresa BR BRASIL AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 10.344.591/0001-78, localizada à Avenida da França, 164, Edf. Delta,

Bairro: Comércio, Município: Salvador, UF: BA, CEP: 40010010, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários e quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC); Fumigação em Silos Herméticos (FSH); Fumigação em Porões de Navios (FPN); Fumigação sob Câmara de Lona (FCL) e Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá prazo de (5) cinco anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGINIA ALICE ALMEIDA HAGGE

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.143/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião Ordinária, ocorrida em 31 de julho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004009/1996-30
Requerente: Embrapa Soja
CNPJ: 00.348.003/0042-99
Endereço: Rodovia Carlos João Strass - Acesso Orlando Amaral - Distrito de Warta - Caixa Postal 231 - Londrina/PR.
Assunto: Alteração da CIBio
Extrato Prévio: 4066/2014
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A nova CIBio será acrescida da Drª Silvana Regina Rockenbach.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.144/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião Ordinária, ocorrida em 31 de julho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001100/2014-73
Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira
CNPJ: 06.981.381/0002-02
Endereço: Faz. Sto. Antônio, s/nº - Bairro Santo Antônio - C.P.162, Piracicaba - SP.
Assunto: Liberação planejada de cana geneticamente modificada.

A CTNBio, após apreciação de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico, concluiu pelo DEFERIMENTO. O Centro de Tecnologia Canavieira - CTC, detentor do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 06/96, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada resistente a insetos. Os experimentos serão realizados na Estação Experimental do CTC, Piracicaba (SP) e nas Estações Experimentais da SGS-Gravena de Conchal (SP), Jaboticabal (SP), Uberlândia (MG), Rolândia (PR) e Montevídiu (GO). A área total será de 10,80 hectares e a área com OGM será de 8,88 hectares.



A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer CONCEA nº 166/2014, publicado no Diário Oficial da União de 1 de agosto de 2014, Seção 1, página 18, ONDE SE LÊ: Endereço da Instituição: Avenida Príncipe de Gales, 821 - Príncipe de Gales - Santo André - SP - CEP 09.060-650; LEIA-SE: Endereço da Instituição: Avenida de Caxias Norte, 225 - Campus USP - Jardim Elite - CEP 13.635-900 - Pirassununga/SP

No Extrato de Parecer CONCEA nº 167, publicado no Diário Oficial da União de 1 de agosto de 2014, Seção 1, página 18, ONDE SE LÊ: Endereço da Instituição: Avenida Príncipe de Gales, 821 - Príncipe de Gales - Santo André - SP - CEP 09.060-650; LEIA-SE: Endereço da Instituição: Estr. do Carmo, 3001 - Sorocamirim, 312 - CEP: 18.130-970 - São Roque/SP.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 1º de agosto de 2014

7ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	286.124,38
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	229.857,11
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.583.821,63
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	369.860,93
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	21.094,00
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	220.147,07
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	66.507,94
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	1.704.607,55
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	417.272,80
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1.140.342,08
0017/1990	Universidade Federal do Pará	33.378,14
0018/1990	Universidade de Brasília	392.011,53
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	509.693,65
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	566.340,00
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	64.031,66
0022/1990	Fund. de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	68.334,68
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	49.650,00
0026/1990	Fundação de Ciência e Tecnologia	201.000,00
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	263.494,69
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	4.077,00
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	279.600,46
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	219.763,00
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	7.534,30
0052/1990	Fundação Valeparaibana de Ensino/Univ. do Vale do Paraíba	10.800,00
0057/1990	Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras	200.658,45
0059/1990	Universidade Federal de Itajubá	9.599,00
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	70.710,85
0066/1990	Fund.da UFPR para o Desenvol. da Ciência, Tecnologia e Cultura	757.040,31
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	92.191,41
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	6.798,75
0071/1990	Universidade Federal do Amazonas	230.814,00
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	65.639,74
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	62.039,29
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	300.921,95
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	19.500,00
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira "Hospital Albert Einstein"	217.848,74
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	44.355,48
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	155.233,89
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	106.155,00
0105/1990	Fund. Inst.Nacional de Telecomunicações/Inst. Nac.de Telecom.	10.560,00
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	759.067,08
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	36.500,00
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	25.387,00
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	4.357,17
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	142.513,38
0134/1990	Fundação Gorceix	77.705,31
0135/1990	Fundação Butantan	815.390,38
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	7.791,00
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	10.984,91
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	365.803,34
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	80.357,00
0152/1990	Associação Paranaense de Cultura /PUCPR	35.000,00
0154/1990	Sociedade Mineira de Cultura/PUCMG	2.800,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	268.265,50
0161/1990	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	157.395,43
0167/1990	Instituto Agrônomo do Paraná	52.982,31
0181/1991	Universidade Federal de Lavras	352.917,48
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	358.502,90
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	1.414.374,40
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	31.348,53
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	215.186,31
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	57.235,73
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	48.240,00
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	10.793,89
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	86.100,00
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	16.335,64

0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	86.118,25
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	641.276,06
0285/1991	Fundação Cristiano Ottoni	23.621,64
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	17.927,37
0302/1992	Fund.de Apoio Institucional ao Desenvol.e Científico e Tecnológico	23.986,40
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	982.567,43
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	25.952,38
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	17.151,73
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	77.432,37
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	178.021,09
0360/1992	Fundação Sossândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	5.675,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	402.013,73
0415/1992	Universidade Federal do Piauí	42.700,00
0444/1993	Fund.Centro Brasileiro de Proteção e Pesq. das Tartarugas Marinhas	1.842,40
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	17.130,61
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	4.116.279,48
0513/1993	Universidade Federal do Semi-Árido	544.900,00
0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	89.163,05
0520/1993	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	61.300,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	629.187,46
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	258.259,11
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	268.812,49
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	4.352,00
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	497.430,79
0590/1994	Instituto de Química de São Carlos	36.187,57
0602/1994	Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária	43.428,00
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	151.038,11
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	140.724,70
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	158.912,61
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	15.178,81
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	781.925,84
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	229.152,17
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	580.508,45
0695/1997	Escola Politécnica da Universidade de São Paulo	51.816,13
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	60.892,06
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	28.288,49
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	80.666,85
0717/1997	Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo	11.324,83
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	77.845,60
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTF-PR	107.585,62
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	29.725,69
0736/1998	Fund.de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de MG	19.107,05
0737/1998	Universidade Presbiteriana Mackenzie	250.879,12
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	45.938,07
0742/1998	Fundação Djalma Batista	8.784,00
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	1.098.597,26
0750/1998	Faculdades Católicas (Pontifícia Universidade Católica do RJ)	592.046,60
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	107.234,46
0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	60.792,20
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	20.718,18
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	52.506,00
0776/2000	Fund. de Apoio e Desenvol.do Ensino, Ciência e Tecnologia do MS	75.505,00
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	68.687,80
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	94.088,39
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	1.185.584,89
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	1.333.628,39
0816/2001	Laboratório Nacional de Astrofísica	6.550,00
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	8.925,79
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	189.382,00
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	461.005,05
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	90.986,06
0846/2002	Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer	190.113,66
0850/2002	Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE	291.901,00
0853/2002	Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas	15.283,13
0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	28.457,28
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	16.668,40
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	20.065,90
0942/2005	Fund. Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da U. Federal Roraima	141.573,48
0948/2005	Fund.de Apoio ao Desenvol.de Ensino Superior do Norte de Minas	7.795,75
0964/2005	Laboratório Nacional Agropecuário	217.955,21
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	149.435,00
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	90.366,50
1008/2006	Universidade Federal do ABC	121.037,03
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	52.075,67
1013/2007	Fund. de Apoio à Pesquisa,Desen.e Inovação-Exercito Brasileiro	30.721,38
1043/2007	Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital SÍrio-Libanês	11.202,01
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil	101.600,00
1060/2008	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	5.643,99
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	472.677,73
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	66.846,39
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	48.750,81
1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	40.500,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	26.620,76
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	626.940,73
1150/2011	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei	583.230,13
1164/2012	Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia	45.500,00
1183/2012	Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS	22.206,06

LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDÃO HORTA BARBOSA

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA**PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.003144/2014-38, de 23/07/2014, que o software Aker Firewall UTM, a partir da versão 6.7, da empresa Aker Consultoria e Informática LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.919.316/0001-44, atende à condição de bem de informática e automação resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013 e da Metodologia de Avaliação da Certificação CERTICS para Software, e para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

Art. 2º Esse reconhecimento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VÍRGILIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA

Ministério da Cultura**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 41, DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

VI - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº 01516.000976/2014-49

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial nas Áreas de Lavra de Calcário e Argila da Votorantim Cimentos S.A

Arqueólogo Coordenador: Valmir Manoel Mendes Junior

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga

Área de Abrangência: Município de Edealina, Estado de Goiás

Prazo de validade: 07 (sete) meses

02-Processo nº 01502.000971/2014-75

Projeto: Resgate Arqueológico, Educação Patrimonial e Monitoramento Arqueológico do Parque Eólico Serra Azul (Subparques Dois Riachos e Esperança)

Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC

Área de Abrangência: Municípios de Cafarnaum, Mulungu do Morro e Bonito, Estado da Bahia

Prazo de validade: 12 (doze) meses

03-Processo nº 01516.001184/2014-91

Projeto: Resgate do Sítio Ariranha I e Levantamento Arqueológico da PCH Fazenda Velha

Arqueólogas Coordenadoras: Cristiane Loriza Dantas e Fernanda Fonseca Cruvinel de Oliveira

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga

Área de Abrangência: Município de Jataí, Estado de Goiás

Prazo de validade: 06 (seis) meses

04-Processo nº 01510.000867/2014-81

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Implantação do Loteamento Residencial Itamar Cardoso Fernandes

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Gravatal, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05-Processo nº 01510.000763/2014-77

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Implantação do Loteamento Residencial José Cardoso

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Armazém, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06-Processo nº 01510.000868/2014-26

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Implantação do Condomínio Residencial Ubatuba

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07-Processo nº 01402.000371/2009-78

Projeto: Levantamento Arqueológico e Etnohistórico da área de influência do empreendimento Lavra da Galvani Indústria

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier

Apoio Institucional: Colegiado de Arqueologia e Preservação do Patrimônio - Universidade Federal do Vale do São Francisco

Área de Abrangência: Município de Caracol, Estado do Piauí

Prazo de validade: 03 (três) meses

08-Processo nº 01512.000671/2013-96

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para implantação do Loteamento Vivendas do Arvoredo II

Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber

Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES

Área de Abrangência: Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

09-Processo nº 01421.001517/2013-51

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Instalação do Parque Eólico Calango VI

Arqueóloga Coordenadora: Carolina Sá Espinola

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

10 - Processo nº 01510.001282/2014-89

Projeto: Resgate Arqueológico do Loteamento Residencial Mirante da Lagoa

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Içara, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

11-Processo nº 01421.000076/2014-51

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Parque Eólico Mundo Novo III

Arqueólogos Coordenadores: Roberto Airon Silva e Marluce Lopes da Silva

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12-Processo nº 01421.000274/2014-14

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Área de Influência da Central Geradora Eólica União dos Ventos 16

Arqueólogos Coordenadores: Paulo Roberto do Canto Lopes

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Processo nº 01421.000272/2014-25

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Área de Influência da Central Geradora Eólica União dos Ventos 15

Arqueólogos Coordenadores: Paulo Roberto do Canto Lopes

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 03 (três) meses

14-Processo nº 01421.000277/2014-58

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na área de influência da Central Geradora Eólica União dos Ventos 14

Arqueólogo coordenador: Paulo Roberto do Canto Lopes

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 03 (três) meses

15-Processo nº 01512.000187/2014-48

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação do Loteamento Residencial Reserva Palmeiro

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES

Área de Abrangência: Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses

16-Processo nº 01512.002510/2014-18

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para implantação do Loteamento Residencial VP Nova Santa Rita - Califórnia

Arqueólogos Coordenadores: Jorge Luiz de Oliveira Viana e Luciana da Silva Peixoto

Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas

Área de Abrangência: Município de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 03 (três) meses

17-Processo nº 01512.001670/2012-88

Projeto: Prospecção Arqueológica da PCH Forquilha

Arqueóloga Coordenadora: Kelli Bionhim

Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES

Área de Abrangência: Município de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 03 (três) meses

18-Processo nº 01512.002460/2014-79

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Jazida de Carvão Mineral de Candiota

Arqueólogo Coordenador: Fabrício José Nazzari Vicroski

Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo

Área de Abrangência: Municípios de Candiota, Pedras Altas e Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses

19-Processo nº 01512.002483/2014-83

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para Licenciamento das obras de Duplicação e Restauração da BR-158 (Km 324 +200 ao Km 331 +900) e BR-287 (Km 247 +700 ao Km 254 +300)

Arqueólogo Coordenador: André Luis Ramos Soares

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - Universidade Federal de Santa Maria

Área de Abrangência: Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 02 (dois) meses

20-Processo nº 01512.003449/2012-64

Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na área de Implantação da Central Geradora Eólica Chicolomã

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES

Área de Abrangência: Município de Santo Antônio da Patrulha, no Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses

21-Processo nº 01510.000969/2014-05

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo para a Área de Instalação do Loteamento Edison de Pieri de Oliveira

Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 01 (um) mês

22-Processo nº 01510.000970/2014-21

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo para a Área de Instalação do Loteamento Leonardo Murialdo

Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Orleans, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

23-Processo nº 01510.000767/2014-55

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial para a Implantação do Loteamento Cavalier

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Içara, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

24-Processo nº 01410.000170/2009-71

Projeto: Resgate Arqueológico do Sítio da Balsa ST01RO e Monitoramento Arqueológico das Obras de Construção da Ponte sobre o Rio Madeira - BR 319

Arqueólogos Coordenadores: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Wanderson Esquerdo Bernardo

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

25-Processo nº 01506.004002/2014-53

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Preliminar com Sondagens Amostrais para implantação do Loteamento Residencial Jardim Cristo Redentor



Arqueólogos Coordenadores: Plácido Cali e Marianne Sallum
 Apoio Institucional: Museu Histórico e Arqueológico do Município de Peruíbe
 Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo
 Prazo de validade: 05 (cinco) meses
 26-Processo n.º 01502.000820/2012-55
 Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Porto de Aratu
 Arqueóloga Coordenadora: Maria Luiza Freitas Monteiro de Barros
 Apoio Institucional: Universidade Federal da Bahia - UFBA
 Área de Abrangência: Município de Candeias, Estado da Bahia
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 27-Processo n.º 01510.001398/2014-18
 Projeto: Salvamento e Acompanhamento Arqueológicos na Área de Pavimentação da Rodovia SC 370 - Trecho Urubici - Grão Pará
 Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
 Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
 Área de Abrangência: Municípios de Urubici e Grão Pará, Estado de Santa Catarina
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
 28-Processo n.º 01408.000176/2013-74
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para implantação e Implementação da Rede de Distribuição de Gás Natural Canalizado e seus Componentes de Mangabeira - Penha
 Arqueólogo Coordenador: Ulisses Pernambucano de Melo Neto
 Apoio Institucional: Museu de História de São Mateus - Prefeitura Municipal de São Mateus
 Área de Abrangência: Município de João Pessoa, Estado da Paraíba
 Prazo de validade: 03 (três) meses
 29-Processo n.º 01423.000449/2011-21
 Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Influência do Empreendimento Cidade do Povo - Fase 2
 Arqueóloga Coordenadora: Denise Pahl Schaan
 Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFPA
 Área de Abrangência: Município de Rio Branco, Estado do Acre
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
 30-Processo n.º 01496.000260/2014-27
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Subestação CGE Jandaia
 Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
 Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri
 Área de Abrangência: Município de Fortim, Estado do Ceará
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses

31-Processo n.º 01512.002493/2010-95
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para implantação do Loteamento Residencial Florentina
 Arqueóloga Coordenadora: Gislene Monticelli
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Museu de Ciências - Universidade Luterana do Brasil
 Área de Abrangência: Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 12 (doze) meses
 32-Processo n.º 01409.000314/2014-96
 Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico para o levantamento Geofísico Terrestre - Sísmica 3D Lagoa do Sabiá
 Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
 Apoio Institucional: Museu de História de São Mateus - Prefeitura Municipal de São Mateus
 Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 33-Processo n.º 01514.003251/2013-41
 Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da LT 500 kV Estreito-Itabirito II
 Arqueólogo Coordenador: Sebastião Flávio de Paula
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Municípios de Arcos, Bambuí, Belo Vale, Carmópolis de Minas, Cláudio, Desterro de Entre Rios, Ibiraci, Iguatama, Itabirito, Itapeçerica, Jeceaba, Medeiros, Ouro Preto, Passa Tempo, Pedra do Indaia, Piedade dos Gerais, Piracema, Sacramento, Santo Antônio do Monte, São Roque de Minas, São Sebastião do Oeste e Tapira, Estado de Minas Gerais
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 34-Processo n.º 01514.001515/2014-11
 Projeto: Estudo Arqueológico (Diagnóstico e Prospecção) do Empreendimento de Mineração de Gnaiss e Britagem - Fazenda Rio do Peixe
 Arqueólogo Coordenador: Diógenes Rodrigues Costa
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Caeté, Estado de Minas Gerais
 Prazo de validade: 05 (cinco) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01502.001131/2013-49
 Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área Diretamente Afetada (ADA) e na Área de Influência Direta (AID) de Sete Parques Eólicos
 Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Moraes

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC
 Área de Abrangência: Municípios de Caetitê e Pindaí, Estado da Bahia
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 02-Processo n.º 01450.013359/2013-34
 Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial da Estrada de Ferro Carajás
 Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
 Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Marabá - Fundação Casa de Cultura de Marabá e Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Fundação Cultural do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
 Área de Abrangência: Municípios de Bom Jesus do Tocantins e Parauapebas, Estado do Pará. Municípios de São Pedro da Água Branca, Igarapé do Meio e São Luís, Estado do Maranhão
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses
 03-Processo n.º 01514.002697/2011-97
 Projeto: Arqueologia da Morte no Carste de Lagoa Santa: Um Estudo de Caso da Lapa do Santo
 Arqueólogo Coordenador: André Strauss
 Apoio Institucional: Laboratório de Estudos Evolutivos Humanos/Instituto de Biociências - Universidade de São Paulo - USP
 Área de Abrangência: Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
 04-Processo n.º 01510.000830/2013-72
 Projeto: Acompanhamento Arqueológico e Prospecções Complementares na Área de Duplicação da Rodovia Diomício Freitas - Trecho: Trevo da Seta ao Trevo de Carians
 Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
 Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
 Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina
 Prazo de Validade: 15 (quinze) meses

ANEXO III

01-Processo n.º 01490.000298/2012-98
 Projeto: Mapeamento Arqueológico do Lago Tefé
 Arqueólogo Coordenador: Eduardo Góes Neves
 Apoio Institucional: Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá
 Área de Abrangência: Município de Tefé, Estado do Amazonas
 Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE JULHO DE 2014

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SA/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital nº 06, de 27 de setembro de 2013, Edital de Apoio à Produção de Curta-Metragem 2013, publicado no DOU, de 30 de setembro de 2013, Seção 3, págs. 18-19, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a lista de projetos cujos pedidos de reconsideração foram indeferidos:

PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF
143522	VISTO	MARCOS ALMEIDA PIMENTEL	MG
143582	MARIA E OS PÁSSAROS	JULIA MAASS	DF
143587	OS ATRASOS DA SOL	ALESSANDRA DE ALMEIDA MARTINS	SP
143395	ANA	ROSA MARIA BERARDO	GO

Art. 2º - Tornar pública a lista de projetos que foram reavaliados após os pedidos de reconsideração e obtiveram as notas do subitem 5.11 alteradas:

PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
143518	GRAEME 1949	FLAVIO BOTELHO	SP	25,75
144083	O PONTO DE FUGA	MÁRIO FERNANDO AIRES CERDEIRA	PA	21,65
143897	JÚLIO CEZAR E A POESIA DO AR	CHARLES DAVID TELES DO NASCIMENTO	PA	21,60

Art. 3º - Tornar pública a seleção do projeto que foi reavaliado após o pedido de reconsideração e obteve a nota do subitem 5.11 alterada:

PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
143518	GRAEME 1949	FLAVIO BOTELHO	SP	25,75

Art. 4º - Revogar a seleção do projeto abaixo, tendo em vista a aceitação do pedido de reconsideração do projeto disposto no art. 3º desta portaria e a sua respectiva seleção, e tendo por base o subitem 5.22 do edital, que dispõe que dentre os projetos de maior pontuação final, serão selecionados em ordem decrescente de pontuação 25 (vinte e cinco) projetos aptos a receber o apoio:

PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
143587	OS ATRASOS DA SOL	ALESSANDRA DE ALMEIDA MARTINS	SP	24,30

Art. 5º - Tornar público o resultado final da etapa de Seleção Nacional do referido Edital, conforme relações abaixo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BORGNETH

ANEXO I

Projetos Selecionados para recebimento do apoio, conforme subitem 5.22 do edital:

PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Total
143511	RASCUNHOS	NADIA MANGOLINI CARVALHO	SP	26,90
144426	LUGAR DAS COISAS NÃO DITAS	LEONARDO CATA PRETA SOUZA	MG	26,80
143373	AR4C2	CLARISSA CAMPOLINA CARVALHO SILVA	MG	26,45
143937	O SEGREDO DE ABIGAIL	VALENTINA ONUFER CORREA HOMEM	RJ	26,05
143518	GRAEME 1949	FLAVIO BOTELHO	SP	25,75
144059	CURTA METRAGEM A LARANJEIRA	TATIANA MITIKO SATO	RS	25,75
143783	QUITÉRIA	MÁRCIO ELÍSIO CARNEIRO CÂMARA	CE	25,75
143794	DO LADO DE DENTRO	LYGIA SANTOS ASSUNÇÃO	MG	25,70
143557	SILÊNCIO	ARMANDO PINTO PRAÇA NETO	CE	25,65
144387	TANGO	PEDRO GIONGO ARAUJO	PR	25,55
144030	BITOLA? QUALQUER UMA!	MOEMA PASCOINI BARRETO	SE	25,55
144083	ELSA	PATRICIA FERREIRA KERETXU	PE	25,45
143749	BILI COM LIMÃO VERDE NA MÃO	RAFAEL CONDE DE RESENDE	MG	25,35
143676	A ÚLTIMA BALADA DE ELMAN-CHEZ	LEONARDO JOSÉ MANCINI	AM	25,35
144321	MATRIZ PROIBIDA	ALAN SCHVARSBERG	DF	25,15
144298	QUANDO OS DIAS ERAM ETERNOS E COLORIDOS	MARCUS VINICIUS DE FREITAS VASCONCELOS	SP	25,15
143368	O HOMEM QUE VIROU ARMÁRIO	MARCELO GIL IKEDA	CE	24,95
144105	LICOR DE PEQUI	MARIA THEREZA DE OLIVEIRA AZEVEDO	MT	24,85
143561	A VIDA COMO UM RIZOMA	LISIANA SANTOS KIELING	RS	24,75
143999	DEUSA DO ASFALTO	BRUNA CALLEGARI	SP	24,75
143536	ÍNDIOS NO PODER	ALISSON LOPES MACHADO	DF	24,60
143745	O BURACO - BRASIL, UM PAÍS GENEROSO - VOL I	GUSTAVO FOGAÇA	RS	24,50
143506	A FUGA	DOUGLAS ALVES FERREIRA	SP	24,60
143619	PÁSSARO DE PAPEL	LEONARDO ALVES FERREIRA	ES	24,50
143806	FLORES	JANAÍNA MARQUES RIBEIRO	CE	24,50

ANEXO II

Projetos Selecionados em Lista de Reserva, conforme subitem 5.23 do edital:

Ordem	PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Total
1º	143587	OS ATRASOS DA SOL	ALESSANDRA DE ALMEIDA MARTINS	SP	24,30
2º	143522	VISTO	MARCOS ALMEIDA PIMENTEL	MG	24,30
3º	143699	O ASSISTENTE MÁGICO DO MÁGICO	GUSTAVO SPOLIDORO	RS	24,25
4º	144154	O FIO E O CAMINHO	O FIO E O CAMINHO	PA	24,20
5º	144022	LAR	LEONARDO AYRES FURTADO	MG	24,20
6º	143395	ANA	ROSA MARIA BERARDO	GO	24,20
7º	144437	O DESERTO DE LUIZA	ALAN MINAS RIBEIRO DA SILVA	RJ	24,10
8º	143545	NATAL	MARISA MERLO DE PAULA	PR	23,95
9º	143797	O CORPO NO PLANO	LUÍSA RAMOS CAETANO	DF	23,95
10º	143392	AFASIA	DAVI AGRELLO PRETTO	RS	23,90
11º	144034	GAROTA	GABRIEL MARTINS ALVES	MG	23,90

12º	144140	ESTRELAS CADENTES	DHEIKLINE DOS SANTOS AM	23,80
13º	144021	HORA DE DEITAR	LUIZ CAETANO GOTTARDI FILHO SP	23,75
14º	143562	FOMEM	JOSE AMAURY PEREIRA MT	23,70
15º	144150	O MISTÉRIO DO MUIRAQUITA	ANA CLAUDIA DA CRUZ MELO PA	23,45

ANEXO III

Projetos Não Selecionados, conforme subitens 5.22 e 5.23 do edital:

PRO-NAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Total
143424	SEI QUE AINDA VOU VOLTAR	ELEN LINTH MARQUES DANTAS	AM	23,35
143600	MAMULENGO	LUIZ AUGUSTO DE LIMA GOMES	AM	23,30
144199	UM OLHO, OUTRO OLHO	JULIANA SANSON DE OLIVEIRA	PR	23,15
143582	MARIA E OS PASSAROS	JULIA MAASS	DF	23,00
144054	O FORTE - UMA HISTORIA AMERICANA NO EXTREMO OESTE BAIANO	MARCELO ABELHA VIVACQUA	DF	22,95
143620	TERRA CERCADA	EDINÉIA ALCANTARA DE BARROS E SILVA	PE	22,60

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 492, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

147405 - 15 ANOS PULSANDO 2 e 3

ASSOCIAÇÃO PULSAR COMPANHIA DE DANÇA

CNPJ/CPF: 03.658.656/0001-94

Processo: 01400026064201402

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 243.400,00

Prazo de Captação: 04/08/2014 à 02/12/2014

Resumo do Projeto: É um projeto comemorativo aos 15 ANOS da PULSAR CIA DE DANÇA/MA, e será desenvolvido através de diversas ações que integrarão um circuito de apresentações de espetáculos do repertório da Cia, com participações de grupos e Cias convidadas, além de realizações de oficinas de formação e aperfeiçoamento, nas mais diversas localidades dentro e fora do Estado do Maranhão, contemplando bairros, escolas e espaços culturais e alternativos, a fim de promover o acesso democrático a dança.

147382 - Circo Stankowich - Circulação de Espetáculo Circense

SK3 Company Produções Artísticas Ltda - ME

CNPJ/CPF: 07.033.591/0001-42

Processo: 01400025996201420

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.271.392,00

Prazo de Captação: 04/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste na circulação do espetáculo circense Circo Stankowich em 6 cidades brasileiras, atendendo a um público de 136.800 pessoas. Serão realizados 12 espetáculos semanais com previsão de 19% de gratuidade para crianças e adolescentes de escolas públicas, instituições que atendam idosos e crianças em situação de risco social nas regiões visitadas. Também serão realizados 20 apresentações circenses em hospitais e instituições sem fins lucrativos nas cidades visitadas.

147388 - FESTIVAL DA DANÇA DE QUADRILHA

CAFEBOI PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E AGRARIOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 01.251.444/0001-62

Processo: 01400026002201492

Cidade: Serrinha - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 6.155.320,00

Prazo de Captação: 04/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Festival da Dança de Quadrilha gratuito e aberto ao público de modo, de abrangência geográfica regional com a apresentação de 40 Quadrilhas Juninas, acontecendo durante 04 dias dos finais de semana de cada uma das 04 cidades brasileiras de público elevado e bastante diversificado quanto ao seu elevado potencial para difundir, fortalecer e preservar esta que é uma das nossas mais tradicionais e populares tradições culturais do Brasil, num ambiente cenográfico típico e característico desta Manifestação, provendo ainda à população de modo geral e visitante intercâmbio sociocultural, lazer, entretenimento, como o desenvolvimento econômico local através da geração de trabalho e renda aí proporcionada.

147477 - Foi você quem pediu para eu contar a minha história

Voleio Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25

Processo: 01400026169201453

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.333.440,00

Prazo de Captação: 04/08/2014 à 31/12/2014

144069	CURTA-METRAGEM TODOS OS ABRAÇOS TERMINAM	WISLAN ESMERALDO DE OLIVEIRA	CE	22,55
144258	FOGO FÁTUA	GABRIEL BRUXEL HONZIK	RS	22,05
144032	ASTROGILDO E A ASTRONAVE	EDSON JOSÉ BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR	BA	21,80
144033	O PONTO DE FUGA	MÁRIO FERNANDO AIRES CERDEIRA	PA	21,65
143897	JÚLIO CEZAR E A POESIA DO AR	CHARLES DAVID TELES DO NASCIMENTO	PA	21,60
144382	LOVE SONGS	JOÃO ROBERTO CINTRA NUNES	PE	21,25
143541	O NARIZ DE ISABEL	FABIO RODRIGUES BRASIL	DF	21,00

ANEXO IV

Projeto Não Classificado por não alcançar a média final de, pelo menos, 21 (vinte e um) pontos, ou seja, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima 30 (trinta) pontos no subitem 5.11, conforme estabelecido no subitem 5.21 do edital:

PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Total
143591	A BOLA PUNE	ANDREW GARCIA NEGREIROS DA SILVA	AM	19,45

Resumo do Projeto: Quatro meninas brincam de inventar histórias. Por sua vez, elas apresentam suas memórias mais ou menos reais, seus medos, suas vidas sonhadas. Através de um jogo à primeira vista inocente e a partir de temas que elas abordam como a feminilidade, a misoginia, o status social, o corpo da mulher e a sexualidade feminina.

147465 - Mostra Internacional de Música e Dança Flamenca CZ PRODUCOES ARTISTICAS LOCACAO E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 06.162.059/0001-62

Processo: 01400026153201441

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 781.440,00

Prazo de Captação: 04/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A Mostra Internacional de Música e Dança Flamenca reúne grandes talentos da dança e música instrumental flamenca, contagiando a todos com a vivacidade e a paixão características de sua historicidade. Através de 8 empolgantes apresentações, o projeto contará com a participação de companhias da Espanha, da Argentina e do Brasil.

140262 - Nostalgia do Amor Ausente

MARCELO LUIZ DA SILVA

CNPJ/CPF: 764.654.976-20

Processo: 01400000269201450

Cidade: Contagem - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 178.599,60

Prazo de Captação: 04/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Projeto de montagem do próximo espetáculo da Cia. do Silêncio. Trata-se de um trabalho de estudo da obra do autor Walmor Santos, que irá coordenar o desenvolvimento da dramaturgia do espetáculo. A peça será constituída por três monólogos, criados a partir da leitura e compilação dos contos de Walmor Santos. O projeto prevê que o espetáculo cumpra temporada no segundo semestre de 2014 na cidade de Belo Horizonte. Para promover a democratização do acesso à cultura, o ingresso será de R\$5,00.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

147354 - ENGENHO MUSICAL

Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95

Processo: 01400025961201491

Cidade: Viamão - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 441.444,97

Prazo de Captação: 04/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "ENGENHO MUSICAL", consiste em espetáculos de música instrumental a serem realizadas em 3 cidades do Rio Grande do Sul. Durante um período a definir, com apresentações mensais, cada uma das cidades receberá a música instrumental com apresentações dos grupos de Luciano Maia Instrumental, Quartchêto e Renato Borghetti. Os shows, que serão realizados gratuitamente nas cidades de Porto Alegre, Esteio e Tramandaí, propõe promover o acesso da população à música instrumental e devem beneficiar um público de mais de 10 mil pessoas ao longo do projeto. O ENGENHO MUSICAL - é a ideia de TRANSFORMAR a música instrumental em uma opção mais popular das manifestações culturais.

144747 - Violão e Viola: Retocando a história

Reinaldo Honório Toledo

CNPJ/CPF: 073.646.266-03

Processo: 01400014469201490

Cidade: Franca - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 95.244,00

Prazo de Captação: 04/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Através de recitais didáticos de violão e viola caipira levar uma forma diferenciada de cultura nas cidades que fazem parte do circuito Nascentes das Gerais. Pretende-se levar ao público informações históricas a respeito das músicas, compositores, instrumentistas, além de estar colocando-os em contato com um repertório de grande cunho cultural. Serão realizados 10 recitais em 10 cidades. Uma apresentação para cada cidade.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

145555 - Exposição Mulher de 30

E.C.SANTOS - ILUSTRAÇÃO E DESIGN

CNPJ/CPF: 14.519.331/0001-47

Processo: 01400017205201498

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 334.856,87

Prazo de Captação: 04/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "Mulher de 30" prevê a montagem de uma exposição com o trabalho da artista plástica e ilustradora, tam-

bém prevê a publicação de um livro com o trabalho da artista, num total de 3 mil exemplares, além de pequenos eventos (palestras) nos Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro, onde será montada a exposição. As exposições terão entrada gratuita, para um público estimado de 100.000 mil pessoas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

147379 - Aguas do Guaíba

Libretos Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 92.499.615/0001-22

Processo: 01400025987201439

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 189.365,00

Prazo de Captação: 04/08/2014 à 17/12/2014

Resumo do Projeto: Edição de um livro de 200 páginas, com textos, fotos e ilustrações sobre a importância histórica, cultural, geográfica, urbana, econômica e antropológica do Lago Guaíba para Porto Alegre. O livro será dividido em capítulos, abrangendo desde a formação do Lago, a fundação da cidade, locais e eventos históricos, recantos e equipamentos culturais situados em suas margens, atividades econômicas e esportivas, até os esforços para o saneamento de suas águas.

147460 - Antônio Chimango

ODRADEK PRODUCAO E TRADUCAO DE TEXTOS S/S LTDA

CNPJ/CPF: 08.037.100/0001-02

Processo: 01400026142201461

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 253.599,50

Prazo de Captação: 04/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a publicação de edição comemorativa ao primeiro centenário da edição original de Antônio Chimango, livro assinado por Amaro Juvenal e lançado em 1915. Acompanhará o livro um segundo volume, com outros textos, cartas e anotações do autor, que na que na vida civil se chamava Ramiro Barcelos. Os textos serão organizados e comentados pelo professor de literatura brasileira Luís Augusto Fischer. A tiragem de 1.500 exemplares de cada volume terá distribuição gratuita.

147682 - Coleção A CAPITAL: a arquitetura de Ernesto Guaita em Curitiba.

Factum Pesquisa Histórica e Memória Empresarial Ltda

CNPJ/CPF: 01.603.308/0001-94

Processo: 01400036824201481

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 208.647,50

Prazo de Captação: 04/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Publicação do décimo-quarto volume da Coleção A CAPITAL, dando continuidade a esta, ganhadora estadual do prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade - IPHAN/PR - na categoria "Divulgação", em 2010. A publicação, resultante da pesquisa da arquiteta Analu Cadore junto ao curso de mestrado em Arquitetura, Urbanismo e História da Cidade da Universidade Federal de Santa Catarina, será acompanhada da edição de um guia digital da cidade de Curitiba e da realização da I Semana de História e Arquitetura.

147470 - EITA! O Samba Nasceu

Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador

CNPJ/CPF: 03.129.955/0001-31

Processo: 01400026159201418

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 350.620,00

Prazo de Captação: 04/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Edição de um livro bilingue (português e inglês) sob a organização do Maestro Letieres Leite, que trará um panorama sobre a origem do gênero musical Samba. Serão abordados temas desde a influência da migração africana para o Brasil, conformação dos Candomblés, gêneros musicais urbanos e rurais pré Samba, até questões rítmicas que originaram o gênero musical referido.

144895 - Iauaretê

Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda

CNPJ/CPF: 52.249.695/0001-43

Processo: 01400014673201419

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 379.390,00

Prazo de Captação: 04/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção e publicação de um livro de fotografia em edição especial, apresentando um ensaio exclusivo de Araquém Alcântara sobre a onça-pintada (panthera onca). Considerado pela crítica o mais importante fotógrafo de natureza do Brasil, nesse seu novo trabalho, Araquém dedica-se a registrar o mais potente e imponente animal das Américas, hoje ameaçado de extinção.



147371 - LIVRO HUMBERTO SERPA
 Editora Monolito Ltda.
 CNPJ/CPF: 12.855.059/0001-40
 Processo: 01400025979201492
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 244.904,00
 Prazo de Captação: 04/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Projeto contempla a edição, impressão e o lançamento de um livro bilíngue (português e inglês) de Nara Grossi sobre o renomado arquiteto mineiro Humberto Serpa a partir da dissertação de mestrado da autora. A tiragem de 2.000 unidades prevê a doação de 20% para escolas públicas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais de acesso franqueado ao público.
 147804 - ONÇAS - mito, ficção e ciência
 Grifo Projetos Históricos e Editoriais Ltda.
 CNPJ/CPF: 55.217.970/0001-35
 Processo: 01400036953201470
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 270.798,00
 Prazo de Captação: 04/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: O projeto visa um livro dedicado à onça, maior carnívoro brasileiro, salientando que a proteção de animais no Brasil precisa de maior atenção do que em outros países, dada à diversidade da fauna. Não falaremos do extermínio das onças, da caça sem limites, mas contaremos uma história que é parte do patrimônio e do imaginário cultural do país. Abordaremos ainda temas científicos voltados para hábitos, relações com o meio ambiente e a integração bicho/homem nos locais onde a onça predomina.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
 147426 - CARANGUEJANDO - 20 ANOS DO MANGUE BEAT
 Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
 CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
 Processo: 01400026099201433
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 577.950,00
 Prazo de Captação: 04/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: "Caranguejando - 20 anos do mangue beat" é uma série musical que visitará o mangue beat trazendo bandas e artistas que farão uma releitura desse movimento. Partindo do mote da homenagem e valorizando a diversidade que felizmente existe na música popular brasileira, "Caranguejando" receberá no mesmo palco quatro bandas de destaque e quatro célebres intérpretes, donos de linguagens variadas que acrescentem novos valores ao som do movimento. "Caranguejando - 20 anos do mangue beat" será realizado na Praça do Patriarca/SP, durante dois dias de evento, em cada dia serão dois shows totalizando quatro.
 145265 - CD e Turnê Escolhas
 Monica Carvalho Horta
 CNPJ/CPF: 398.609.496-20
 Processo: 01400015106201471
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 377.885,64
 Prazo de Captação: 04/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Este projeto visa à produção do CD e a turnê da cantora Mônica Horta. Intérprete de canções da música popular brasileira, Mônica tem trilhado um caminho de sucessos e conquistas. A cantora possui em seu repertório músicas de autoria própria e também músicas interpretadas por grandes nomes da MPB. A turnê contará com apresentações nas capitais de 4 cidades brasileiras.
 147523 - Festival Instrumental Canta e Encanta Meu Sertão Produtivo, Respeitando os oito baixos de Janeiro...
 Associação comunitária de Resgate Social e cultural da Região de Brumado
 CNPJ/CPF: 11.258.539/0001-61
 Processo: 01400036566201433
 Cidade: Brumado - BA;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 705.327,48
 Prazo de Captação: 04/08/2014 à 08/11/2014
 Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é a valorização de novos talentos, a divulgação dos instrumentistas e as características culturais locais de cada cidade. 1º dia, 18 Apresentações, dos selecionados de cada workshop cultural, 2º dia, 9 Apresentações, 1 banda local, 6 melhores do 1º dia, 1 banda nacional, 1 banda local 3º dia, 6 Apresentações, 1 banda local, 3 melhores, 1 banda nacional, 1 banda local 4º dia, 6 Apresentações, 1 banda local, 3 melhores e premiação, 1 banda nacional, 1 banda local
 147570 - PROJETO 14 BIS - Minas&Música
 14 Bis Produções Artísticas Ltda
 CNPJ/CPF: 17.072.300/0001-89
 Processo: 01400036625201473
 Cidade: Petrópolis - RJ;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 117.606,80
 Prazo de Captação: 04/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Realização de um show da banda 14 BIS com a sua formação original, para a gravação ao vivo de um CD e DVD. Serão realizadas apresentações em Brumadinho (estreia do show e gravação ao vivo- em negociação com o Instituto Inhotim); além de Belo Horizonte e mais 15 (quinze) cidades brasileiras, e a prensagem de CD e DVD. Serão realizadas 16 apresentações.
 147420 - Rio Electronic Music Festival
 CARLOS EDUARDO THOMPSON ALVES DE SOUZA
 CNPJ/CPF: 19.837.785/0001-80
 Processo: 01400026082201486
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 897.472,49
 Prazo de Captação: 04/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Primeiro Festival de Música Eletrônica Inter-

nacional através da Lei de Incentivo para o Pleno Exercício dos Direitos Culturais dos Seres Humanos, Valorizando a Capacidade Femina na Música Eletrônica. Apoiar, Valorizar e Difundir o Conjunto das Manifestações Culturais e seus respectivos criadores no Pluralismo da Cultura da Música Eletrônica e desenvolver a Consciência Internacional e o respeito aos Valores Culturais de outros Povos. O projeto está ligado também a uma causa nobre ou de filantropia porque a Renda Prevista será doada para Instituições que desenvolvem Projetos Culturais e Sociais e também a Valorização de Pessoas de Baixa Renda com o cumprimento da 8.313/91 alterada pela 9.874/1999 e o Decreto 5761/2006.

PORTARIA Nº 493, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 7908 - SAMBINHA
 Lúdico Produções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 31/07/2014 a 31/12/2014
 13 2779 - Gonzagão - A Lenda (Circulação Nordeste)
 Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.
 CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 12 8120 - As Meninas
 PADILHA E ROCKENBACH PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 09.584.256/0001-68
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 12 9630 - TOCANTA BRASIL - CIRCULANDO
 TOCANTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
 CNPJ/CPF: 16.844.964/0001-56
 PE - Paulista
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/10/2014
 13 2289 - Senhorita Júlia
 Gislaiane dos Santos
 CNPJ/CPF: 022.297.849-00
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 13 8277 - ROCK SHOW BIS
 Seta Produções LTDA
 CNPJ/CPF: 10.992.843/0001-75
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 13 10187 - O SEMEADOR
 Seta Produções LTDA
 CNPJ/CPF: 10.992.843/0001-75
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 14 2180 - 9o Encontro Estadual de Invernadas
 Tabla Produções Artísticas
 CNPJ/CPF: 10.324.353/0001-09
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/08/2014 a 11/08/2014
 13 7767 - Alice no País das Maravilhas
 Texas Produções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 18.694.235/0001-96
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 13 3588 - Brasil Dançante - Nossos ritmos, Nossa gente.
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo
 CNPJ/CPF: 60.502.242/0001-05
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 13 10175 - No Musical é muito melhor! (nome provisório)
 Aventura Entretenimento Ltda.
 CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 13 6968 - O Mercador (TÍTULO PROVISÓRIO)
 Luciana Castellano de Mello
 CNPJ/CPF: 276.499.488-54
 SP - São Paulo
 Período de captação: 31/07/2014 a 31/12/2014
 13 9232 - ANTES DE ABRIR A PORTA: teatro, saúde e arte
 MANATI ASSESSORIA GERENCIAL LTDA. - ME
 CNPJ/CPF: 08.546.557/0001-34
 RS - Barracão

Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 13 4331 - Realizar o IX Concurso Nacional de Quadrilhas Juninas
 INSTITUTO CNA
 CNPJ/CPF: 10.846.584/0001-74
 DF - Brasília
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 13 10131 - Comédia Futebol Clube
 MR Produção Cultural e Artística LTDA - EPP
 CNPJ/CPF: 14.566.896/0001-85
 SP - Suzano
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 12 7664 - Duas Mulheres e Um Cadáver
 MARIA IZABEL MACHADO DE ALMEIDA MOREIRA
 CNPJ/CPF: 095.362.337-89
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 13 1654 - Festival Panorama 2013
 Associação Cultural Panorama
 CNPJ/CPF: 08.818.683/0001-09
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/08/2014 a 30/09/2014
 13 8061 - A VIDA ESCRACHADA DE JOANA MARTINI E BABY STAMPONATO
 Luma Costa Produções Artísticas
 CNPJ/CPF: 08.549.603/0001-59
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 31/07/2014 a 31/12/2014
 13 1996 - COMPANHIA NACIONAL DE DANÇAS FOLCLÓRICAS DA BIELO RÚSSIA
 Colibri, JB e Associados Comunicações S. S. Ltda.
 CNPJ/CPF: 45.078.458/0001-00
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 14 0186 - China: Arte em Movimento
 Patricia dos Santos
 CNPJ/CPF: 178.932.198-07
 SP - Campinas
 Período de captação: 31/07/2014 a 31/12/2014
 13 7800 - CHARLOTTY E SUAS CORES FORTES
 LYNX PRODUÇÕES CULTURAIS E EVENTOS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 16.553.362/0001-40
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 13 3174 - A BELA ADORMECIDA
 ROGERIO TCHUSK PEREIRA NUNES PRODUÇÕES - ME
 CNPJ/CPF: 12.877.826/0001-12
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 13 10152 - A Paixão Segundo São Paulo
 ABACAI CULTURA E ARTE
 CNPJ/CPF: 50.590.215/0001-88
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 12 9826 - UNIART: O encontro das artes e da tradição em Araxá
 Fundação Cultural de Araxá
 CNPJ/CPF: 17.806.696/0001-40
 MG - Araxá
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 13 10245 - Recicla aí, Bicho!
 valternei miranda de souza
 CNPJ/CPF: 127.506.648-88
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 13 2366 - Não vamos pagar nada!
 Casa Forte Produções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 06.265.926/0001-95
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 31/07/2014 a 31/12/2014
 13 0236 - Araxá Dance Company - Dança Comunidade
 Wanessa Borges Alves
 CNPJ/CPF: 071.636.766-11
 MG - Araxá
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/08/2014
 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
 13 7452 - INSERÇÃO ATRAVÉS DA MÚSICA ASSOCIAÇÃO O'S APOREADOS
 CNPJ/CPF: 14.332.958/0001-94
 SC - Concórdia
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 13 5259 - FESTIVAL DE MÚSICA INSTRUMENTAL DE TAUBATÉ
 Contraste Marketing e Promoções Ltda.
 CNPJ/CPF: 00.530.621/0001-87
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 13 2021 - INSTRUMENTAL MUSIC NATION
 Conspiradora Projetos e Produções Ltda.
 CNPJ/CPF: 01.914.016/0001-72
 BA - Juazeiro
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
 10 12616 - RAIZES DO NOSSO SOM
 Sabia Promoções & Eventos Ltda - ME.
 CNPJ/CPF: 04.623.446/0001-23
 DF - Brasília
 Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014

12 4560 - PROJETO APAREÇA NA PRAÇA
Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desportos e Defesa do Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 07.859.195/0001-79
MG - Marliéria
Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014
13 9465 - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO VII Festival Internacional de Cultura e Gastronomia de Araxá
Fundação Cultural Acia
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
MG - Araxá
Período de captação: 31/07/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 10959 - De cara para o Brasil
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 8166 - Raul Cortez - Memória Viva da Produção Cultural Brasileira
INSTITUTO RAUL CORTEZ
CNPJ/CPF: 14.293.953/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 31/07/2014 a 31/12/2014
13 8161 - Exposição CICLO
Magnoscópio Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 0637 - BRASIL-BERLIN BIOTOPES | ESPAÇOS DE TROCA
MUDA : SOBRAL - IMAGENS, TEXTOS E PROJETOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.987.470/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 1384 - Cidade Distribuída
MUDA : SOBRAL - IMAGENS, TEXTOS E PROJETOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.987.470/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 9157 - Recuperação do Prédio Tombado - Casa da Água
INSTITUTO NOVOS TALENTOS DO ESPORTE E DA CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM ATUAÇÃO EM TODO T
CNPJ/CPF: 11.916.445/0001-32
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 31/07/2014 a 31/12/2014
12 0505 - Capelinha de Melão - Arraial de São João em São Paulo
ABACAI CULTURA E ARTE
CNPJ/CPF: 50.590.215/0001-88

SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 10945 - Livro de Graça na Praça
Arthur Vianna Neto
CNPJ/CPF: 012.200.556-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 7164 - Coleção Arte Ensaio
Barléu Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
11 2816 - Sujeito Oculito
Cristiane Henriques Costa
CNPJ/CPF: 870.013.227-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 10476 - Todas as Cores de Palhoça
Denise Becker
CNPJ/CPF: 481.891.119-49
SC - Florianópolis
Período de captação: 31/07/2014 a 31/12/2014
13 4473 - Arte e História da Guerra do Contestado
Fundação Hassis
CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 1080 - PIOLLIN: em defesa das Artes e da Memória Histórica
Centro Cultural Piollin
CNPJ/CPF: 09.291.279/0001-84
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 10250 - O bem sem ver a quem.
Thabata Bulhon Alves Magnoni
CNPJ/CPF: 401.789.348-10
SP - São Paulo
Período de captação: 31/07/2014 a 31/12/2014

Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 2733 - CINE SAMBA
TRINDADE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO MUSICAL LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 14.128.157/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 1490 - Reveillon na Praça 2014
PAZINI SOM, LUZ & FESTAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.611.949/0001-16
GO - Goiânia
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 8624 - OS ORIGINAIS DO SAMBA - Não deixa o samba morrer
GVA Comunicações Ltda
CNPJ/CPF: 67.040.824/0001-66
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 7875 - Projeto Noite de Seresta
José Ataídes Sarturi
CNPJ/CPF: 230.024.840-91
RS - Santiago
Período de captação: 01/08/2014 a 30/09/2014
14 0472 - Juliano Morbeck - Gravação do 1º CD
JULIANO PINHEIRO MORBECK
CNPJ/CPF: 022.349.151-98
DF - Brasília
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 10326 - SER DO NORTE
Namazônia Centro Estudos para Desenv. de Tecnologias para a Amazônia
CNPJ/CPF: 04.379.826/0001-64
PA - Belém
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 2189 - Flores em vida
Vildson Silva de Oliveira
CNPJ/CPF: 000.034.371-40
DF - Brasília
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART.26)
13 1474 - Revista do Centro de Ciências, Letras e Artes
Centro de Ciências Letras e Artes - CCLA
CNPJ/CPF: 46.056.081/0001-42
SP - Campinas
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 4008 - PENSANDO EM TI
Caroline Furtado Damasceno
CNPJ/CPF: 702.378.163-34
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 2118 - NILDO REIS & CRISTIANO AO VIVO
Elberson José Batista Gomes
CNPJ/CPF: 014.077.685-06
SP - Diadema

PORTARIA Nº 494, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo:
Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROponente	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
06-11533	Carambola Records	Its Magic Produções e Eventos Ltda.	Gravação de 12 CDs de artistas variados, nacional e estrangeiro de música instrumental e eletrônica.	Música	1.310.094,51	1.901.872,96	1.150.000,00
10-11912	TARRAFA LITERARIA - 4ª EDIÇÃO	Instituto Arte no Dique	Realizar a terceira edição do festival literário que visa fomentar a literatura, tornando-se uma referência e proporcionando aos moradores.	Humanidades	855.206,00	678.112,60	580.000,00
10-12478	Maranhão Um Litoral de Histórias e Encantos - 2ª edição do livro ISBN 85-89786-08-0	Luis Felipe Goifman	2ª edição do livro sobre a costa do Maranhão, que teve sua 1ª edição esgotada.	Humanidades	205.650,00	110.650,00	110.650,00
10-12536	Teatro para Todos	Um Gestão e Projetos Culturais	O projeto prevê 40 apresentações de espetáculos teatrais no Teatro Pascoal Carlos Magno no Centro Municipal de Cultura de Novo Hamburgo.	Artes Cênicas	259.700,00	259.700,00	56.940,00
10-1467	Orquestra de Violinos Cartola Petrobras	Centro Cultural Cartola	O projeto Orquestra de Violinos dá continuidade a Orquestra prevê a expansão do universo musical dos alunos.	Música	734.180,00	533.400,00	250.000,00
10-3343	CHOPIN PARA CRIANÇAS	Naná Maris Produções Culturais Ltda.	Criação, produção, montagem e apresentação do espetáculo cênico musical "CHOPIN PARA CRIANÇAS", especialmente elaborado para o público infantil.	Música	339.706,40	336.046,40	120.000,00
10-5602	Livro Pilares da Tradição	Liga Produção Cultural Ltda.	Publicação do livro Pilares da Tradição, do jornalista e escritor Renato Mendonça, com o registro da vida e obra dos principais nomes vivos da cultura regional gaúcha.	Humanidades	155.653,00	134.214,30	85.000,00
10-9455	Os Beatos	Candido Couto Filho	O projeto OS BEATOS visa lançar novos olhares sobre o universo sociocultural do messianismo no nordeste brasileiro.	Humanidades	380.500,00	225.280,00	225.280,00
11-13203	Festival do Teatro Brasileiro - Cena Gaúcha, etapa Distrito Federal e Goiás	Alecrim - Produções Artísticas Ltda.	O Festival do Teatro Brasileiro - Cena Gaúcha, etapa DF e GO - tem a proposta de realizar intercâmbio interestadual a partir da seleção de 8 produções do estado do RS para apresentações no estado do Goiás e Distrito Federal.	Artes Cênicas	2.158.240,00	2.076.680,00	1.050.000,00
11-13377	3o Festival Nacional da Cultura	FENAC PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP	O foco principal do festival é a difusão da música instrumental e erudita nas seis cidades nas quais ele será realizado.	Música	650.680,00	568.580,00	210.000,00
11-13925	Barracão Cultural 2012	MODO MAIOR PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME	Realizar, com o apoio da Prefeitura Municipal de Maracanaú, onze dias de festividade utilizando a infraestrutura do Barracão Cultural.	Artes Cênicas	249.780,00	249.780,00	60.000,00



11-1956	NOVO DISCO DO CANTOR E COMPOSITOR SIBA	Fina Produção Ltda ME	Após o início de sua carreira solo depois de 12 anos com a banda Mestre Ambrósio, Siba lançou 2 discos com o grupo que formou com mestres da Zona da Mata de Pernambuco, a Fuloresta.	Música	208.300,00	160.800,00	160.800,00
11-2214	EUROPALIA.BRASIL	Associação Cultural da Funarte	Este projeto abrange a totalidade das iniciativas culturais que serão desenvolvidas pelo Brasil como país tema do Festival Europalia, que terá lugar na Bélgica, de 04.10.11 a 15.01.12.	Artes Integradas	28.630.500,00	11.307.750,00	7.600.000,00
11-4373	Filarmonia Nossa Senhora da Conceição - Orquestras - Bandas - Coros e Escolas de Música - Fase de Manutenção - Ano 2	Filarmonia Nossa Senhora da Conceição	A fase do projeto proposto, tem por objetivo consolidar as atividades desenvolvidas na instituição Filarmonia Nossa Senhora da Conceição.	Música	658.588,83	658.588,72	350.000,00
11-5212	Museu de Arte Contemporânea do Rio Grande do Sul - 20 ANOS	Imago Escritório de Arte Ltda.	Realizar a exposição comemorativa dos 20 anos do Museu de Arte Contemporânea do Rio Grande do Sul.	Artes Visuais	346.450,00	289.913,00	250.000,00
12-1670	Preservando as tradições	Grupo Folclórico Germânico da Escola de Educação Básica São Bento	4 apresentações na cidade de São Bento do sul SC 1 apresentação na cidade de nova Petrópolis RS todas as apresentações serão gratuitas.	Artes Cênicas	40.640,04	40.233,12	38.275,73
12-5763	Natal Brilha Caxias	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAXIAS DO SUL	Realizar esquetes teatrais na Aldeia do Papai Noel com narrativa das lendas e tradições natalinas cultivados nos quatro cantos do mundo.	Artes Cênicas	748.580,00	733.980,00	146.796,00
12-6725	Festival Literário de Ouro Preto - Fórum das Letras	Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto	O Fórum das Letras é um encontro, realizado anualmente pela Universidade Federal de Ouro Preto, entre escritores, críticos, editores e interessados em literatura em geral.	Humanidades	849.000,00	766.000,00	200.000,00
12-7681	A Floresta Mágica	Franciele Reis de Oliveira	Montagem e estreia de espetáculo de dança com 20 coreografias que abordam o tema da vida na Floresta e a magia dos personagens, sons e encantos da natureza.	Artes Cênicas	64.220,00	64.220,00	39.850,00

PORTARIA Nº 495, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, respeitados os Recursos Administrativos nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos. A referida sanção implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
08-6201	História da Ferrovia no Brasil	Notícia & Cia. Ltda.	Edição do livro História da Ferrovia no Brasil, de autoria de Pedro Carlos da Silva Telles. A obra conta a história das principais ferrovias brasileiras.	Humanidades	434.036,00	273.758,00	221.000,00	16.650,02
09-3968	PARAÍSO - espetáculo teatral	Miguel Fernando Soares Hernandez	Montar o espetáculo teatral Paraíso, de Dib Carneiro Neto, com direção de Antonio Abujamra.	Artes Cênicas	361.580,00	323.400,00	323.400,00	13.395,25
10-6348	PROGRAMA DE NATAL	Carlos Hamilton Martins Feltrin	PROGRAMA DE NATAL é um projeto de apresentações musicais voltadas ao repertório tradicional de Natal, agregando temas correlacionados com a celebração desta que é a maior festa da história da humanidade.	Música	157.169,99	157.169,99	157.000,00	8.257,18
11-7318	CAMINHOS DO BRASIL	Marcelo Mario de Oliveira Cultural - ME	Trata-se de uma publicação que tem como objetivo mapear e delinear cada uma das quatro principais e mais extensas Rodovias Federais do Brasil.	Humanidades	435.314,00	257.844,00	257.844,00	122.867,17
11-9429	Hécuba - Turnê	B. F. Produções Ltda.	Turnê do espetáculo HECUBA, texto clássico grego de EURIPIDES, tradução de DIB CARNEIRO NETO	Artes Cênicas	751.200,00	747.000,00	747.000,00	4.746,65

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS
SEÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO

BOLETIM DO MÊS DE MAIO DE 2014

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO (REB) OS ATOS ABAIXO:

I - PRÉ-REGISTRO NO REB

01) Termo de Pré-Registro: 31464
 Identificação do Casco: EP-07
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
 02) Termo de Pré-Registro: 31465
 Identificação do Casco: EP-08
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
 03) Termo de Pré-Registro: 31466
 Identificação do Casco: MP 21
 Proprietário/ Armador: Vision Show Ltda - EPP
 04) Termo de Pré-Registro: 31467
 Identificação do Casco: MP 22
 Proprietário/ Armador: Vision Show Ltda - EPP
 05) Termo de Pré-Registro: 31468
 Identificação do Casco: MP 23
 Proprietário/ Armador: Vision Show Ltda - EPP
 06) Termo de Pré-Registro: 31469
 Identificação do Casco: MP 24
 Proprietário/ Armador: Vision Show Ltda - EPP
 07) Termo de Pré-Registro: 31470
 Identificação do Casco: MP 25
 Proprietário/ Armador: Vision Show Ltda - EPP
 08) Termo de Pré-Registro: 31471
 Identificação do Casco: MP 26
 Proprietário/ Armador: Vision Show Ltda - EPP
 09) Termo de Pré-Registro: 31472
 Identificação do Casco: MP 27

Proprietário/ Armador: Vision Show Ltda - EPP
 10) Termo de Pré-Registro: 31473
 Identificação do Casco: MP 28
 Proprietário/ Armador: Vision Show Ltda - EPP
 11) Termo de Pré-Registro: 31474
 Identificação do Casco: E1-005
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
 12) Termo de Pré-Registro: 31475
 Identificação do Casco: E1-006
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
 13) Termo de Pré-Registro: 31476
 Identificação do Casco: E1-007
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
 14) Termo de Pré-Registro: 31477
 Identificação do Casco: E1-008
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
 15) Termo de Pré-Registro: 31478
 Identificação do Casco: E1-009
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
 16) Termo de Pré-Registro: 31479
 Identificação do Casco: E1-010
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
 17) Termo de Pré-Registro: 31480
 Identificação do Casco: E1-011
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
 18) Termo de Pré-Registro: 31481
 Identificação do Casco: E1-012
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
 19) Termo de Pré-Registro: 31482
 Identificação do Casco: EA001
 Proprietário/ Armador: Combitrans Amazonas Ltda.
 20) Termo de Pré-Registro: 31483
 Identificação do Casco: EA002
 Proprietário/ Armador: Combitrans Amazonas Ltda.
 21) Termo de Pré-Registro: 31484
 Identificação do Casco: EA021
 Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos.
 22) Termo de Pré-Registro: 31485
 Identificação do Casco: EA022
 Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos.

23) Termo de Pré-Registro: 31486
 Identificação do Casco: EA023
 Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos.
 24) Termo de Pré-Registro: 31487
 Identificação do Casco: 2193/ AMERICA
 Proprietário/ Armador: Ocidental Transportes e Navegação Ltda.
 25) Termo de Pré-Registro: 31488
 Identificação do Casco: C-385
 Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda
 26) Termo de Pré-Registro: 31489
 Identificação do Casco: 117/Bertolini CCLXXV
 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini LTDA
 27) Termo de Pré-Registro: 31490
 Identificação do Casco: 118/Bertolini CCLXXVII
 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini LTDA
 28) Termo de Pré-Registro: 31491
 Identificação do Casco: 119/Bertolini CCLXXIX
 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini LTDA
 29) Termo de Pré-Registro: 31492
 Identificação do Casco: 120/Bertolini CCLXXXI
 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini LTDA
 30) Termo de Pré-Registro: 31493
 Identificação do Casco: 121/Bertolini CCLXXXIII
 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini LTDA
 31) Termo de Pré-Registro: 31494
 Identificação do Casco: 122/Bertolini CCLXXXV
 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini LTDA
 32) Termo de Pré-Registro: 31495
 Identificação do Casco: C-386
 Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos LTDA
 33) Termo de Pré-Registro: 31496
 Identificação do Casco: ZMX018/ Z MAX XVIII
 Proprietário/ Armador: Zemax Log Soluções Marítimas S/A
 34) Termo de Pré-Registro: 31497
 Identificação do Casco: 018/ ALAGOAS
 Proprietário/ Armador: Atem's Distribuidora de Petróleo LTDA
 II - AVERBAÇÕES NO PRÉ-REB:
 01) Termo de Pré-Registro: 30421
 Identificação do Casco: EAS-C-005
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
 02) Termo de Pré-Registro: 31344
 Identificação do Casco: 636/ HERMASA 88

Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
03) Termo de Pré-Registro: 31345
Identificação do Casco: 637/ HERMASA 89
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
04) Termo de Pré-Registro: 31347
Identificação do Casco: 639/ HERMASA 91
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
05) Termo de Pré-Registro: 31348
Identificação do Casco: 640/ HERMASA 92
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
06) Termo de Pré-Registro: 31350
Identificação do Casco: 642/ HERMASA 94
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
07) Termo de Pré-Registro: 31353
Identificação do Casco: 630/ HERMASA 97
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
08) Termo de Pré-Registro: 31354
Identificação do Casco: 631/ HERMASA 98
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
09) Termo de Pré-Registro: 31355
Identificação do Casco: 632/ HERMASA 99
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
10) Termo de Pré-Registro: 31356
Identificação do Casco: 633/ HERMASA 100
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
11) Termo de Pré-Registro: 31357
Identificação do Casco: 634/ HERMASA 101
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
12) Termo de Pré-Registro: 31343
Identificação do Casco: 635/ HERMASA 87
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
13) Termo de Pré-Registro: 31346
Identificação do Casco: 638/ HERMASA 90
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
14) Termo de Pré-Registro: 31349
Identificação do Casco: 641/ HERMASA 93
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
15) Termo de Pré-Registro: 31351
Identificação do Casco: 643/ HERMASA 95
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
16) Termo de Pré-Registro: 31352
Identificação do Casco: 644/ HERMASA 96
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
17) Termo de Pré-Registro: 30848
Identificação do Casco: PRO-31/ SKANDI ANGRA
Proprietário/ Armador: DOF NAVEGAÇÃO Ltda.
18) Termo de Pré-Registro: 30882
Identificação do Casco: H1001
Proprietário/ Armador: Guanabara Navegação Ltda.
19) Termo de Pré-Registro: 30681
Identificação do Casco: 020/09
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda.
20) Termo de Pré-Registro: 31377
Identificação do Casco: TAPAJÓS CAT VII
Proprietário/ Armador: Viação Tapajós Ltda
21) Termo de Pré-Registro: 31310
Identificação do Casco: 096/Bertolini CXII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini LTDA
22) Termo de Pré-Registro: 31311
Identificação do Casco: 096/Bertolini CXII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini LTDA
23) Termo de Pré-Registro: 31126
Identificação do Casco: 024
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marítimos LT-DA
III - CANCELAMENTO NO PRÉ-REB:
01) Termo de Pré-Registro: 30763
Identificação do Casco: EI-519/ ASTRO TUPI
Proprietário/ Armador: Astromarítima Navegação S/A
02) Termo de Pré-Registro: 30750
Identificação do Casco: SC III
Proprietário/ Armador: SC Transportes e Construções Ltda.
03) Termo de Pré-Registro: 30980
Identificação do Casco: 2037/ SC 38
Proprietário/ Armador: SC Transportes e Construções Ltda.
04) Termo de Pré-Registro: 31029
Identificação do Casco: 2063/ SC 42
Proprietário/ Armador: SC Transportes e Construções Ltda.
05) Termo de Pré-Registro: 31307
Identificação do Casco: 2116/ SC 43
Proprietário/ Armador: SC Transportes e Construções Ltda.
06) Termo de Pré-Registro: 31339
Identificação do Casco: 015/ BAHIA X
Proprietário/ Armador: Navemazônia Navegação Ltda.
07) Termo de Pré-Registro: 30616
Identificação do Casco: 017/ SC 34
Proprietário/ Armador: SC Transportes e Construções Ltda.
08) Termo de Pré-Registro: 31308
Identificação do Casco: 017/ SC 34
Proprietário/ Armador: SC Transportes e Construções Ltda.
09) Termo de Pré-Registro: 31222
Identificação do Casco: 029/ SC 36
Proprietário/ Armador: SC Transportes e Construções Ltda.
10) Termo de Pré-Registro: 31314
Identificação do Casco: 2039/ SC 39
Proprietário/ Armador: SC Transportes e Construções Ltda.
11) Termo de Pré-Registro: 31103
Identificação do Casco: EA021
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
12) Termo de Pré-Registro: 31104

Identificação do Casco: EA022
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
13) Termo de Pré-Registro: 31105
Identificação do Casco: EA023
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
14) Termo de Pré-Registro: 31106
Identificação do Casco: EA024
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
15) Termo de Pré-Registro: 31107
Identificação do Casco: EA025
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
16) Termo de Pré-Registro: 31108
Identificação do Casco: EA026
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
17) Termo de Pré-Registro: 31109
Identificação do Casco: EA027
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
18) Termo de Pré-Registro: 31110
Identificação do Casco: EA028
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
19) Termo de Pré-Registro: 31111
Identificação do Casco: EA029
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
20) Termo de Pré-Registro: 31112
Identificação do Casco: EA030
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
21) Termo de Pré-Registro: 31113
Identificação do Casco: EA031
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
22) Termo de Pré-Registro: 31114
Identificação do Casco: EA032
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
23) Termo de Pré-Registro: 31115
Identificação do Casco: EA033
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
24) Termo de Pré-Registro: 31116
Identificação do Casco: EA034
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
25) Termo de Pré-Registro: 31117
Identificação do Casco: EA035
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
26) Termo de Pré-Registro: 31118
Identificação do Casco: EA036
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
27) Termo de Pré-Registro: 31119
Identificação do Casco: EA037
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
28) Termo de Pré-Registro: 31120
Identificação do Casco: EA038
Proprietário/ Armador: Dof Navegação Ltda
29) Termo de Pré-Registro: 30996
Identificação do Casco: NAV-134/ BRAM BREEZE
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda.
30) Termo de Pré-Registro: 30849
Identificação do Casco: PRO-30/ SKANDI URCA
Proprietário/ Armador: Dof Navegação Ltda
31) Termo de Pré-Registro: 31206
Identificação do Casco: 1998/HT-47
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
32) Termo de Pré-Registro: 31207
Identificação do Casco: 1999/HT-48
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
33) Termo de Pré-Registro: 31264
Identificação do Casco: TOPA TUDO XXX
Proprietário/ Armador: Zemar Serviços e Locação de Embarcações Ltda.
34) Termo de Pré-Registro: 31169
Identificação do Casco: WS-138
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
35) Termo de Pré-Registro: 31320
Identificação do Casco: RAC -01
Proprietário/ Armador: Uninave Navegação e Serviços Marítimos Ltda.
36) Termo de Pré-Registro: 31278
Identificação do Casco: 115/ Bertolini CCXCIX
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda.
37) Termo de Pré-Registro: 30984
Identificação do Casco: WS -133
Proprietário/ Armador: Wilson Sons Offshore Ltda.
38) Termo de Pré-Registro: 31178
Identificação do Casco: 1987/ HT-36
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
39) Termo de Pré-Registro: 30995
Identificação do Casco: NAV-133/ BRAM BUCCANEER
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda.
40) Termo de Pré-Registro: 31057
Identificação do Casco: 023/12/ SM PRAINHA
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
IV - REGISTRO NO REB:
01) Termo de Registro: 02035
Nome da Embarcação: NEW TROVÃO
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
02) Termo de Registro: 02036
Nome da Embarcação: MRB III
Proprietário/ Armador: Marina Rio Boat Ltda.
03) Termo de Registro: 02037
Nome da Embarcação: MRB VII
Proprietário/ Armador: Marina Rio Boat Ltda.
04) Termo de Registro: 02038

Nome da Embarcação: MRB VI
Proprietário/ Armador: Marina Rio Boat Ltda.
05) Termo de Registro: 02039
Nome da Embarcação: MRB VIII
Proprietário/ Armador: Marina Rio Boat Ltda.
06) Termo de Registro: 02040
Nome da Embarcação: MRB IX
Proprietário/ Armador: Marina Rio Boat Ltda.
07) Termo de Registro: 02041
Nome da Embarcação: ATALAIA
Proprietário/ Armador: Marina Rio Boat Ltda.
08) Termo de Registro: 02042
Nome da Embarcação: MELCHIADES
Proprietário/ Armador: Marina Rio Boat Ltda.
09) Termo de Registro: 02043
Nome da Embarcação: MELCHIADES II
Proprietário/ Armador: Marina Rio Boat Ltda.
10) Termo de Registro: 02044
Nome da Embarcação: VALDIR MASUTTI
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
11) Termo de Registro: 02045
Nome da Embarcação: HT-37
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
12) Termo de Registro: 02046
Nome da Embarcação: HT-38
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
13) Termo de Registro: 02047
Nome da Embarcação: HT-39
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
14) Termo de Registro: 02048
Nome da Embarcação: HT-40
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
15) Termo de Registro: 02049
Nome da Embarcação: HT-41
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
16) Termo de Registro: 02050
Nome da Embarcação: HT-42
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
17) Termo de Registro: 02051
Nome da Embarcação: HT-43
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
18) Termo de Registro: 02052
Nome da Embarcação: HT-44
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
19) Termo de Registro: 02053
Nome da Embarcação: HT-46
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
20) Termo de Registro: 02054
Nome da Embarcação: WS PHOENIX
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
21) Termo de Registro: 02055
Nome da Embarcação: M ZAG
Proprietário/ Armador: Mulceiro Serviços Marítimos Ltda
22) Termo de Registro: 02056
Nome da Embarcação: TAURUS XII
Proprietário/ Armador: Uninave Navegação e Serviços Marítimos Ltda.
23) Termo de Registro: 02057
Nome da Embarcação: JOÃO TRICHES
Armador/ Afretador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A
24) Termo de Registro: 02058
Nome da Embarcação: BRAM BUCCANEER
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda.
25) Termo de Registro: 02059
Nome da Embarcação: GUANACO
Armador/ Afretador: Companhia de Navegação Norsul
26) Termo de Registro: 02060
Nome da Embarcação: SKANDI URCA
Proprietário/ Armador: Dof Navegação Ltda.
27) Termo de Registro: 02061
Nome da Embarcação: SM PRAINHA
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
28) Termo de Registro: 02062
Nome da Embarcação: CATSUL I
Proprietário/ Armador: Catsul Guaíba - Transportes Hidroviários Ltda
29) Termo de Registro: 02063
Nome da Embarcação: CATSUL II
Proprietário/ Armador: Catsul Guaíba - Transportes Hidroviários Ltda
V - AVERBAÇÕES NO REB:
01) Termo de Registro: 01053
Nome da Embarcação: SUPERPESA XVI
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
02) Termo de Registro: 01814
Nome da Embarcação: DELPHINUS
Armador/ Afretador: Sobrare Servemar Ltda
03) Termo de Registro: 01924
Nome da Embarcação: RR EUROPA
Armador/ Afretador: Log-in Logística Intermodal S/A.
04) Termo de Registro: 01442
Nome da Embarcação: ONLIN CONQUEROR
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda.
05) Termo de Registro: 01403
Nome da Embarcação: ANTONIO DAVID
Proprietário/ Armador: Oceanpact Serviços Marítimos S/A
06) Termo de Registro: 01464
Nome da Embarcação: SKANDI NITERÓI
Proprietário/ Armador: Dofcon Navegação LTDA



07) Termo de Registro: 00311
 Nome da Embarcação: PRÓPRIA I
 Proprietário/ Armador: Siem Offshore do Brasil S/A
 08) Termo de Registro: 01928
 Nome da Embarcação: HARPIA
 Proprietário/ Armador: Barcas S/A - Transportes Marítimos
 VI - CANCELAMENTOS NO REB:
 01) Termo de Registro: 01814
 Nome da Embarcação: DELPHINUS
 Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
 02) Termo de Registro: 00722
 Nome da Embarcação: ARCTURUS
 Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
 03) Termo de Registro: 01030
 Nome da Embarcação: VOLANS
 Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
 04) Termo de Registro: 00753
 Nome da Embarcação: ARIES
 Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
 05) Termo de Registro: 00602
 Nome da Embarcação: PLUTÃO
 Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A

Em 1º de junho de 2014.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
 Encarregado da Seção

**ESTADO-MAIOR
 CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
 CHEFIA DE LOGÍSTICA**

PORTARIA Nº 1.912, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa TAL - TOPOGRAFIA DA AMAZÔNIA LTDA, com sede social na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 977, Bairro Umarizal, CEP 66055-000, Belém - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.008.461/0001-24, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 01 de agosto de 2019.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar GERSON NOGUEIRA MACHADO
 DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.913, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa CONSULNORT - SERVIÇO DE PRECISÃO LTDA EPP, com sede social na Rua São Sebastião, nº 231, sala A, Bairro Japiim I, CEP 69078-340, Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o nº 63.648.869/0001-67, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 01 de agosto de 2019.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar GERSON NOGUEIRA MACHADO
 DE OLIVEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 665, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento do Sistema de Seleção Unificada - CONSISSU.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Nacional de Acompanhamento do Sistema de Seleção Unificada - CONSISSU, órgão colegiado com atribuições consultivas, vinculado à Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. Compete à CONSISSU:

I - exercer o acompanhamento dos processos seletivos do Sistema de Seleção Unificada - Sisu, visando ao seu aperfeiçoamento e à sua consolidação;

II - realizar estudos, conforme deliberação em reunião da Comissão, objetivando o aprimoramento do Sisu;

III - opinar, sempre que solicitado pela SESu, sobre assuntos relacionados ao Sisu;

IV - realizar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 2º A CONSISSU terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Educação Superior do MEC, que a presidirá;

II - o Diretor de Políticas e Programas de Graduação da SESu-MEC;

III - um representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC-MEC;

IV - um representante indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - AN-DIFES;

V - um representante indicado pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF;

VI - um representante indicado pela Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM; e

VII - dois representantes de instituições públicas e gratuitas de educação superior participantes do Sisu indicados pela SESu.

Parágrafo único. Os representantes da CONSISSU referidos nos incisos III a VI serão indicados por seus respectivos órgãos e designados em ato próprio do Secretário de Educação Superior do MEC.

Art. 3º Os membros da CONSISSU exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4º A CONSISSU reunirá-se por convocação do seu Presidente.

§ 1º As deliberações da CONSISSU, de caráter consultivo, serão tomadas por maioria.

§ 2º Além dos membros da Comissão, será admitida nas reuniões da CONSISSU a presença de pessoas a serem ouvidas sobre matérias em deliberação, bem como a do Ministro de Estado da Educação ou de pessoa por ele indicada, sendo que em ambos os casos não terão direito a voto.

§ 3º As reuniões da CONSISSU serão registradas em atas assinadas pelos presentes, das quais constarão:

I - o dia, a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros presentes e os dos ausentes com causa justificada ou sem ela;

III - as conclusões e deliberações;

V - referências sucintas aos debates; e

VI - os pedidos de vista, adiamentos, diligências e outras providências.

Art. 5º As reuniões da CONSISSU serão secretariadas por um servidor designado pela SESu.

Parágrafo único. Compete ao secretário da CONSISSU:

I - redigir as atas;

II - organizar a pauta do dia e o protocolo dos trabalhos;

III - manter atualizados os registros das atas e deliberações da Comissão; e

IV - organizar os documentos e arquivos, cuidando da sua preservação.

Art. 6º A CONSISSU será instalada pelo Secretário de Educação Superior em quinze dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 838, DE 28 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de a UFSCar promover o cadastramento da instituição junto ao denominado "Novo SIORG", considerando as Portarias editadas e vigentes até a presente data, nas quais houve a criação e implantação de unidades organizacionais aprovadas pelos órgãos colegiados competentes, RESOLVE: Editar a anexa relação consolidada das estruturas organizacionais da UFSCar, vigente nesta data.

RELAÇÃO ANEXA:

ORD	COD_UORG	COD-ESTRUTURA	DENOMINAÇÃO DA UORG	UORG PAI	SIGLA
1	1	001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED DE SAO CARLOS	999999	FUFSCar
2	2	001.002	REITORIA	1	R
3	3	001.002.003	SECRETARIA EXECUTIVA DA REITORIA	2	SE/R
4	10	001.002.010	VICE-REITORIA	2	VR
5	11	001.002.010.011	SECRETARIA EXECUTIVA DA VICE-REITORIA	10	SE/VR
6	13	001.002.013	GABINETE DA REITORIA	2	GR
7	4	001.002.013.004	SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DA REITORIA	13	SE/GR
8	14	001.002.013.014	GABINETE DA REITORIA ADJUNTO	13	GRAdj
9	15	001.002.013.014.015	SECRETARIA DE APOIO INTERNO	14	SAI
10	16	001.002.013.014.016	SERV DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	14	SerDAO
11	24	001.002.013.024	SECRETARIA DOS ORGAOS COLEGIADOS	13	SOC
12	265	001.002.265	CAMPUS DE SOROCABA	2	CamSoroc
13	295	001.002.295	COORD CURS DE LIC PLENA PEDAG TERRA	2	CCLPPTER
14	303	001.002.303	AUDITORIA INTERNA	2	AudIn
15	304	001.002.304	AGENCIA DE INOVACAO DA UFSCAR	2	AInUFSCa
16	328	001.002.328	PREFEITURA UNIVERSITARIA CAMPUS ARARAS	2	PUAr
17	335	001.002.335	COORD DO NUCLEO DE FORMACAO DE PROFESSO	2	CNFP
18	348	001.002.348	ASS DA REIT PARA O PLANEJAMENTO FISICO	2	AsPla
19	349	001.002.349	ASS DA REIT PARA O DESENV. DE PROJ ESP	2	AsR
20	367	001.002.367	ASSESS DA REITORIA PARA PROJ INSTITUCIO	2	AsRPI
21	369	001.002.369	ASS DA REIT DA UNID. ADM. ASSIST. SAUDE	2	AsRUAAS
22	402	001.002.402	NUCLEO MULT INTEG EST. FOR INTER ECO SO	2	NuMIEcoS
23	410	001.002.410	ASS ESPECIAL DE COMUNICACAO DA REITORIA	2	AECR
24	414	001.002.414	OUIDORIA DA UNIV FEDERAL DE SAO CARLOS	2	OuviUFSC
25	415	001.002.415	BIBLIOTECA DO CAMPUS SOROCABA	2	BSo
26	419	001.002.419	SEC EXE DA COMIS PERMAN DE ETICA UFSCAR	2	CPEUFSCA
27	422	001.002.422	ASS TEC DA REITORIA EM ENG ELETRICA	2	AsTREE

28	448	001.002.448	ASS DA REIT PARA AVALIACAO INSTITUCIONA	2	AsAI
29	449	001.002.449	ASS REIT P COORD PROJ INST DA AREA SAUD	2	AsRCPIAS
30	452	001.002.452	ASS REIT ARTICUL INSTITUC CAMPUS LAG SI	2	AsRAI-LS
31	478	001.002.478	COORD DE PROCESSOS ADMIN DISCIPLINARES	2	CPAD
32	493	001.002.493	ASS DA REIT P PROJ PEDAGOG DO CAMPUS LS	2	AsRPP-LS
33	494	001.002.494	CAMPUS LAGOA DO SINO	2	Camp-LS
34	504	001.002.504	ASS DA REIT PARA ASSUNTOS NORMATIVOS	2	AsAN
35	17	001.002.017	PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UFSCAR	2	PF/UFSCAR
36	18	001.002.017.018	SECRETARIA EXECUTIVA DA PF/UFSCAR	17	SE/PF
37	19	001.002.019	COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	2	CCS
38	244	001.002.019.244	SECRETARIA EXECUTIVA DA CCS	19	SE/CCS
39	467	001.002.019.467	SECAO DE COMUNICACAO SOCIAL	19	SeCS-S
40	468	001.002.019.468	SECAO DE COMUNICACAO SOCIAL	19	SeCS-Ar
41	20	001.002.020	SEC GERAL DE GESTAO AMBIENTAL E SUSTENT	2	SGAS
42	254	001.002.020.254	UNIDADE DE GESTAO DE RESIDUOS	20	UGR
43	479	001.002.020.479	DIV DE PLANEJAMENTO E GESTAO AMBIENTAL	20	DiPGA
44	480	001.002.020.480	DEPTO DE APOIO A EDUCACAO AMBIENTAL	20	DeAEA
45	481	001.002.020.481	DPTO GESTAO AREAS VERDES.BIOD E AGROAM	20	DeGABA
46	482	001.002.020.482	DEPARTAMENTO DE GESTAO DE RESIDUOS	20	DeGR
47	483	001.002.020.483	SECAO GESTAO AMB E SUSTENT DO CAMPUS S	20	SeGAS-S
48	484	001.002.020.484	SECAO GESTAO AMB E SUSTENT DO CAMPUS A	20	SeGAS-Ar
49	485	001.002.020.485	SECAO GESTAO AMB E SUSTENT DO CAMPUS L	20	SeGAS-LS
50	486	001.002.020.486	SECRETARIA EXECUTIVA DA SGAS	20	SE/SGAS
51	21	001.002.021	EDITORIA UNIVERSITARIA	2	EdUFSCar
52	242	001.002.021.242	SECRETARIA EXECUTIVA DA EDUFSCAR	21	SE/EdUFS
53	22	001.002.022	ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO FISICO	2	EDF
54	6	001.002.022.006	DIVISAO DE ENGENHARIA	22	DiEng
55	355	001.002.022.006.355	DEPTO DE ORCAMENT DE OBRAS E SERV ENG	6	DeOOSE
56	7	001.002.022.007	DIVISAO DE ARQUITETURA	22	DiArq
57	23	001.002.022.007.023	DEPARTAMENTO DE PROJETOS	7	DeProj
58	243	001.002.022.243	SECRETARIA EXECUTIVA DO EDF	22	SE/EDF
59	25	001.002.025	SECRETARIA GERAL DE INFORMATICA	2	SIn
60	26	001.002.025.026	SECRETARIA EXECUTIVA DA SIn	25	SE/SIn
61	28	001.002.025.028	DIVISAO DE INFRAESTRUTURA E TECNOL DE TI	25	DiTI
62	27	001.002.025.028.027	DEPARTAMENTO DE REDES LOGICAS	28	DeRL
63	29	001.002.025.028.029	DPTO DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS DE TI	28	DeISTI
64	30	001.002.025.028.030	DEPARTAMENTO DE SERVICOS NA WEB	28	DeSW
65	437	001.002.025.028.437	DPTO DE SERVICIO DE INTERNET CAMPUS SO	28	DeSI-So
66	438	001.002.025.028.438	DPTO DE SUPORTE COMPUTAC CAMPUS SOROC	28	DeSC-So
67	440	001.002.025.028.440	DEPARTAMENTO DE REDES CAMPUS ARARAS	28	DeR-Ar
68	441	001.002.025.028.441	DPTO SERVICIO DE INTERNET CAMPUS LAG SIN	28	DeSI-LS
69	524	001.002.025.028.524	SECAO DE REDES FISICAS	28	SeRF
70	525	001.002.025.028.525	SECAO DE SUPORTE COMPUTACIONAL	28	SeSC
71	31	001.002.025.031	DIVISAO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS	25	DiSC
72	32	001.002.025.031.032	DEPARTAMENTO DE SIST INF ADMINISTRATI	31	DeSIA
73	439	001.002.025.031.439	DPTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL CAMPUS	31	DeSIC-S
74	526	001.002.025.031.526	DPTO DE PLANEJ E IMPLANT DE SISTEMAS	31	DePIS
75	34	001.002.025.034	DEPTO DE ATENDIMENTO E SUPORTE AO USUARIO	25	DeASU
76	492	001.002.025.492	ASS TEC DA SEC GERAL DE INFORMATICA	25	AsT/Sin
77	523	001.002.025.523	SECAO DE PLANEJ AQUISICAO E ASS DE TI	25	DePATI
78	35	001.002.035	BIBLIOTECA COMUNITARIA	2	BCo
79	36	001.002.035.036	SECRETARIA EXECUTIVA DA BCo	35	SE/BCo
80	37	001.002.035.037	DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO TECNICO	35	DePT
81	39	001.002.035.037.039	SECAO DE MONOGRAFIAS E PERIODICOS	37	SeMP
82	40	001.002.035.040	DEPTO AQUISICAO DESENVOLVIMENTO COLECA	35	DeADC
83	41	001.002.035.041	DEPARTAMENTO DE ACAO CULTURAL	35	DeAC
84	42	001.002.035.042	DEPARTAMENTO DE REFERENCIA	35	DeRef
85	43	001.002.035.042.043	SECAO DE ACESSO A BASE DE DADOS	42	SeABD
86	44	001.002.035.042.044	SECAO DE CIRCULACAO	42	SeCir
87	249	001.002.035.042.249	SECAO DE CIRCULACAO II	42	SeCirII
88	250	001.002.035.042.250	SECAO DE MANUT E CONS DO AC MON E PER	42	SeMCAMP
89	253	001.002.035.042.253	SECAO DE ORIENTACAO AO USUARIO	42	SeOU
90	407	001.002.035.407	VICE-DIRETORIA DA BIBLIOTECA COMUNITAR	35	VDBCORE
91	446	001.002.035.446	DPTO DE COLECOES DE OBRAS RARAS E ESPE	35	DeCORE
92	45	001.002.045	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS	2	ProGPe
93	46	001.002.045.046	SECRETARIA EXECUTIVA DA ProGPe	45	SE/ProGP
94	47	001.002.045.047	DIVISAO DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL	45	DiAPe
95	48	001.002.045.047.048	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E PAGAMENTOS	47	DeCP
96	50	001.002.045.047.050	DEP DE APOSENT. PENSÕES E BENEFÍCIOS	47	DeAPB
97	51	001.002.045.051	DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	45	DiDP
98	52	001.002.045.051.052	DEPTO DE PROVIMENTO E MOVIMENTACAO	51	DePM
99	53	001.002.045.051.053	DEPTO DE DESENVOLVIMENTO DE CARREIRAS	51	DeDC
100	239	001.002.045.239	UNIDADE DE INATIVOS	45	UIna
101	357	001.002.045.357	SERVICO DE CONTROLE DE ESTAGIARIOS	45	SerCE
102	358	001.002.045.358	SERVICO DE LEGISLACAO E NORMAS	45	SerLN
103	359	001.002.045.359	COORDENADORIA DE PROJETOS	45	CProj
104	368	001.002.045.368	DIVISAO DE SAUDE E SEGURANCA NO TRABAL	45	DiSST
105	352	001.002.045.368.352	SECAO DE SAUDE E SEGURANCA NO TRABALH	368	SeSST
106	404	001.002.045.368.404	SERVICO DE PERICIAS MEDICAS	368	SerPM
107	405	001.002.045.368.405	SERVICO DE MEDICINA DO TRABALHO	368	SerMT
108	374	001.002.045.374	DEPTO DE GESTAO DE PESSOAS EM ARARAS	45	DeGP-Ar
109	398	001.002.045.398	DEPTO DE GESTAO DE PESSOAS EM SOROCABA	45	DeGP-Sor
110	432	001.002.045.432	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS ADJU	45	ProGPeAd
111	55	001.002.055	SEC GERAL PLANEJAMENTO DESENV INSTITU	2	SPDI
112	56	001.002.055.056	SECRETARIA EXECUTIVA DA SPDI	55	SE/SPDI
113	57	001.002.055.057	DEPTO DE INFORMACOES INSTITUCIONAIS	55	DeII
114	447	001.002.055.447	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO	55	AsPE
115	514	001.002.055.514	DPTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	55	DeDI
116	68	001.002.068	PRO-REITORIA DE EXTENSAO	2	ProEx
117	69	001.002.068.069	SECRETARIA EXECUTIVA DA ProEx	68	SE/ProEx
118	71	001.002.068.071	COORDENADORIA DE CULTURA	68	CCult
119	72	001.002.068.072	COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS	68	CPEs
120	73	001.002.068.073	COORDENADORIA DO NUCLEO UFSCar-CIDADAN	68	CNUCid
121	74	001.002.068.074	COORDENADORIA DO NUCLEO UFSCar-MUNICIP	68	CNUMun
122	75	001.002.068.075	COORDENADORIA DO NUCLEO UFSCar-ESCOLA	68	CNUEsc
123	76	001.002.068.076	COORDENADORIA DO NUCLEO UFSCar-EMPRESA	68	CNUEmp
124	77	001.002.068.077	COORDENADORIA DO NUCLEO UFSCar-SAUDE	68	CNUSau
125	78	001.002.068.078	COORDENADORIA NUCLEO UFSCar-SINDICATO	68	CNUSind
126	240	001.002.068.240	RADIO UNIVERSITARIA	68	CAEv
127	241	001.002.068.241	COORDENAD DE APOIO A EVENTOS ACADEMICO	68	CAEv
128	329	001.002.068.329	PRO-REITORIA DE EXTENSAO ADJUNTA	68	ProExAdj
129	333	001.002.068.333	COORDENADORIA DE CURSOS	68	CC-ProEx
130	334	001.002.068.334	COORDENADORIA DE ATIVIDADES DE EXTENSA	68	CAE
131	79	001.002.079	PRO-REITORIA DE POS-GRADUACAO	2	ProPG
132	80	001.002.079.080	SECRETARIA EXECUTIVA DA ProPG	79	SE/ProPG
133	81	001.002.079.081	COORDENADORIA DE POS-GRADUACAO	79	CPG
134	336	001.002.079.336	ASS DA PRO-REITORIA DE POS-GRADUACAO	79	AssProPG
135	426	001.002.079.426	PROG DE POS GRAD GESTAO ORGAN E SIST P	79	PPG-GOSP



136	431	001.002.079.431	PRO-REITORIA DE POS-GRADUACAO ADJUNTA	79	ProPG-Ad
137	84	001.002.084	PRO-REITORIA DE GRADUACAO	2	ProGrad
138	85	001.002.084.085	SECRETARIA EXECUTIVA DA ProGrad	84	SE/ProGr
139	86	001.002.084.086	COORDENADORIA DE ENSINO DE GRADUACAO	84	CEG
140	87	001.002.084.087	DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO PEDAGOGICO	84	DiDPed
141	88	001.002.084.088	DIVISAO DE CONTROLE ACADEMICO	84	DiCA
142	89	001.002.084.088.089	SECAO APOIO ADMINISTRATIVO E ACADEMIC	88	SeAAA
143	90	001.002.084.088.090	SECAO DE REGISTRO ACADEMICO	88	SeRA
144	91	001.002.084.091	COORDENADORIA DO VESTIBULAR	84	CoVest
145	280	001.002.084.280	PRO-REITORIA DE GRADUACAO ADJUNTA	84	PROGRADA
146	423	001.002.084.423	COORD ACOES AFIRMAT E OUTRAS POLIT EQU	84	CAAPE
147	453	001.002.084.453	DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUACAO	84	DeEG-Ar
148	455	001.002.084.453.455	SECAO DE APOIO PEDAGOGICO	453	SeAP-Ar
149	456	001.002.084.453.456	SECAO DE CONTROLE ACADEMICO	453	SeCA-Ar
150	457	001.002.084.453.457	SECAO DE APOIO ACADEMICO	453	SeAA-Ar
151	454	001.002.084.454	DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUACAO	84	DeEG-Sor
152	458	001.002.084.454.458	SECAO DE APOIO PEDAGOGICO	454	SeAP-Sor
153	459	001.002.084.454.459	SECAO DE CONTROLE ACADEMICO	454	SeCA-Sor
154	460	001.002.084.454.460	SECAO DE APOIO ACADEMICO	454	SeAA-Sor
155	92	001.002.092	PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO	2	ProAd
156	93	001.002.092.093	SECRETARIA EXECUTIVA DA ProAd	92	SE/ProAd
157	433	001.002.092.433	PRO-REIT DE ADM ADJ DE CONT. ORC E FIN	92	ProAdjCO
158	95	001.002.092.433.095	DIVISAO DE REGISTRO DE DIPLOMAS	433	DiRD
159	97	001.002.092.433.097	DIVISAO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	433	DiFiC
160	98	001.002.092.433.097.098	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	97	DeCont
161	100	001.002.092.433.097.098.100	SECAO DE ANALISE CONTABIL E DOCUMEN	98	SeACD
162	101	001.002.092.433.097.098.101	SECAO DE EXECUCAO ORÇAMENTARIA	98	SeEO
163	102	001.002.092.433.097.102	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	97	DeFin
164	103	001.002.092.433.097.102.103	SECAO DE CONTAS A PAGAR	102	SeCP
165	104	001.002.092.433.097.102.104	SECAO DE CONTROLE FINANCEIRO	102	SeCF
166	105	001.002.092.433.105	DIVISAO DE ORÇAMENTO	433	DiOr
167	106	001.002.092.433.105.106	DEPARTAMENTO DE CONTROLE ORÇAMENTARI	105	DeCO
168	107	001.002.092.433.105.106.107	SECAO DE CONTROLE ORÇAMENTARIO GLOB	106	SeCOG
169	473	001.002.092.433.473	DPTO DE CONTAB.ORCAM E FINAN DE SOROC	433	DeCOF-S
170	434	001.002.092.434	PRO-REIT ADM ADJ DE COMP.CONT.ABAS E P	92	PrAdjCCA
171	108	001.002.092.434.108	DIVISAO DE ABASTECIMENTO E PATRIMONIO	434	DiAP
172	110	001.002.092.434.108.110	DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	108	DeAlm
173	111	001.002.092.434.108.111	DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	108	DePat
174	337	001.002.092.434.337	DIVISAO DE SUPRIMENTO	434	DiS
175	112	001.002.092.434.337.112	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	337	DeCom
176	109	001.002.092.434.337.112.109	SECAO DE IMPORTACAO	112	SeImp
177	113	001.002.092.434.337.112.113	SERVICO DE AQUISICAO	112	SerAq
178	435	001.002.092.434.435	DIVISAO DE CONTRATOS,EXPEDICAO E GRAF	434	DiCEG
179	94	001.002.092.434.435.094	DEPARTAMENTO DE EXPEDICAO E ARQUIVO	435	DeEA
180	96	001.002.092.434.435.96	DEPARTAMENTO DE PRODUCAO GRAFICA	435	DePG
181	436	001.002.092.434.435.436	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIO	435	DeCCConv
182	474	001.002.092.434.474	DPTO DE CONT.COMPRAS.ALMOX E PAT DE S	434	DeCCAP-S
183	475	001.002.092.434.474.475	SECAO DE COMPRAS DE SOROCABA	474	SeCom-S
184	476	001.002.092.434.474.476	SECAO DE PATRIMONIO DE SOROCABA	474	SePat-S
185	477	001.002.092.434.474.477	SECAO DE ALMOXARIFADO DE SOROCABA	474	SeAlm-S
186	469	001.002.092.469	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DE ARARA	92	DeA-Ar
187	470	001.002.092.469.470	SECAO DE COMPRAS E CONTRATOS DE ARARA	469	SeCC-Ar
188	471	001.002.092.469.471	SECAO DE PATRIMONIO DE ARARAS	469	SePat-Ar
189	472	001.002.092.469.472	SECAO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DE ARAR	469	SeOF-Ar
190	114	001.002.114	PREFEITURA UNIVERSITARIA	2	PU
191	115	001.002.114.115	SECRETARIA EXECUTIVA DA PU	114	SE/PU
192	116	001.002.114.116	SECRETARIA ADMINISTRACAO E FINANÇAS/PU	114	SAF/PU
193	118	001.002.114.118	DIVISAO DE MANUTENCAO	114	DiMan
194	119	001.002.114.118.119	SECAO DE MANUTENCAO GERAL NORTE	118	SeMGN
195	120	001.002.114.118.120	SECAO DE MANUTENCAO GERAL SUL	118	SeMGS
196	122	001.002.114.118.122	SECAO DE SERVICOS DE APOIO	118	SeSA
197	123	001.002.114.118.123	SECAO DE ADMINISTRACAO DE EDIFICIOS	118	SeAEd
198	124	001.002.114.118.124	SECAO DE OFICINA DE MOVEIS	118	SeOM
199	246	001.002.114.118.246	SECAO DE OFICINA DE SERRALHERIA	118	SeOS
200	125	001.002.114.125	DIVISAO DE FISCALIZACAO DE OBRAS	114	DiFO
201	126	001.002.114.126	DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	114	DiSG
202	128	001.002.114.126.128	SERVICO DE APOIO A AULAS TEORICAS	126	SerAAT
203	131	001.002.114.126.131	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	126	DeTrans
204	132	001.002.114.126.132	SECAO DE URBANIZACAO	126	SeUrb
205	396	001.002.114.126.396	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA	126	DeVig
206	129	001.002.114.126.396.129	SECAO DE VIGILANCIA	396	SeVig
207	130	001.002.114.126.396.130	SECAO DE VIGILANCIA NOTURNA	396	SeVN
208	397	001.002.114.126.396.397	SECAO DE VIGILANCIA ELETRONICA	396	SeVE
209	245	001.002.114.245	DIV DE ENG ELETRICA E TELECOMUNICACOES	114	DiEET
210	121	001.002.114.245.121	SECAO DE ELETRICA	245	SeE
211	127	001.002.114.245.127	SERVICO DE TELEFONIA	245	SerTel
212	135	001.002.135	CENTRO DE CIENCIAS EXATAS E TECNOLOGIA	2	CCET
213	136	001.002.135.136	SECRETARIA EXECUTIVA DO CCET	135	SE/CCET
214	137	001.002.135.137	DIVISAO DE PLANEJAMENTO DO CCET	135	DiPlanCC
215	138	001.002.135.138	SECRETARIA ADMINISTRACAO E FINANÇAS CC	135	SAF/CCET
216	140	001.002.135.140	UNID ESP DE APOIO OFICINA DE CRIOGENIA	135	UApOC
217	141	001.002.135.141	UNID ESPECIAL DE APOIO - OF VIDRERIA	135	UApOV
218	142	001.002.135.142	COORD CURSO DE CIENCIA DA COMPUTACAO	135	CCCC
219	143	001.002.135.143	COORDENACAO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL	135	CCECiv
220	144	001.002.135.144	COORD DO CURSO ENGENHARIA DE COMPUTACA	135	CCEC
221	145	001.002.135.145	COORD CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	135	CCEM
222	149	001.002.135.149	COORDENACAO DO CURSO ENGENHARIA QUIMIC	135	CCEQ
223	150	001.002.135.150	COORDENACAO CURSO DE ENGENHARIA FISICA	135	CCEnFi
224	151	001.002.135.151	COORDENACAO DO CURSO DE ESTATISTICA	135	CCEs
225	152	001.002.135.152	COORDENACAO DO CURSO DE FISICA	135	CCF
226	153	001.002.135.153	COORDENACAO DO CURSO DE MATEMATICA	135	CCM
227	154	001.002.135.154	COORDENACAO DO CURSO DE QUIMICA	135	CCQ
228	155	001.002.135.155	PROG POS-GRAD CIENCIAS DE COMPUTACAO	135	PPGCC
229	156	001.002.135.156	PROG POS-GRAD CIENCIA E ENG MATERIAIS	135	PPGCeM
230	157	001.002.135.157	PROGR POS GRADUACAO ENGENHARIA URBANA	135	PPGEU
231	158	001.002.135.158	PROG POS-GRADUACAO EM CONSTRUCAO CIVIL	135	PPGCCiv
232	159	001.002.135.159	PROG POS-GRADUACAO EM ENG PRODUCAO	135	PPGEP
233	160	001.002.135.160	PROG POS-GRADUACAO ENGENHARIA QUIMICA	135	PPGEQ
234	161	001.002.135.161	PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM ESTATISTI	135	PPGEs
235	162	001.002.135.162	PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM FISICA	135	PPGF
236	163	001.002.135.163	PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM MATEMATIC	135	PPGM
237	164	001.002.135.164	PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM QUIMICA	135	PPGQ
238	165	001.002.135.165	DEPARTAMENTO DE COMPUTACAO	135	DC
239	166	001.002.135.166	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL	135	DECiv
240	167	001.002.135.167	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAI	135	DEMa
241	168	001.002.135.168	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUCAO	135	DEP
242	169	001.002.135.169	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUIMICA	135	DEQ
243	170	001.002.135.170	DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA	135	DEs

244	171	001.002.135.171	DEPARTAMENTO DE FISICA	135	DF
245	172	001.002.135.172	DEPARTAMENTO DE MATEMATICA	135	DM
246	173	001.002.135.173	DEPARTAMENTO DE QUIMICA	135	DQ
247	247	001.002.135.247	COORD CURSO LICENC QUIMICA-NOTURNO	135	CCLQ-N
248	255	001.002.135.255	PROG DE POS-GRADUACAO EM BIOTECNOLOGIA	135	PPGBiote
249	258	001.002.135.258	COORD DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUC	135	CCEP
250	282	001.002.135.282	PROG POS-GRAD EM ENS DE CIENCIAS EXATA	135	PPGECE
251	289	001.002.135.289	COORD CURSO ENS A DIST BACH SIST DE IN	135	CCEAD-BS
252	290	001.002.135.290	COORD CURS DE ENS A DIST DE ENG AMBIEN	135	CCEAD-EA
253	292	001.002.135.292	COORD CURS DE ENS A DIS TECN SUCRO-ALC	135	CCEAD-TS
254	319	001.002.135.319	COORDENACAO DO CURSO DE ENG ELETRICA	135	CCEEI
255	320	001.002.135.320	COORDENACAO DO CURSO DE ENG MECANICA	135	CCEMec
256	321	001.002.135.321	COORD DO CURSO DE LIC EM FISICA/NOTURN	135	CCLFn
257	495	001.002.135.495	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECANICA	135	DEMec
258	496	001.002.135.496	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELETRICA	135	DEE
259	174	001.002.174	CENTRO DE EDUCACAO E CIENCIAS HUMANAS	2	CECH
260	175	001.002.174.175	SECRETARIA EXECUTIVA DO CECH	174	SE/CECH
261	176	001.002.174.176	DIVISAO DE PLANEJAMENTO DO CECH	174	DiPlanCE
262	177	001.002.174.177	SEC DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS DO CEC	174	SAF/CECH
263	178	001.002.174.178	UNID ESP ENSINO PESO EXT INF MEMORIA	174	UEIM
264	179	001.002.174.179	COORD CURSO DE ARTES - IMAGEM E SOM	174	CCArt
265	180	001.002.174.180	COORD CURSO BIBLIOTEC CIENCIA INFORMAC	174	CCBCI
266	181	001.002.174.181	COORDENACAO DO CURSO DE CIENCIAS SOCIA	174	CCCSO
267	182	001.002.174.182	COORDENACAO DO CURSO DE LETRAS	174	CCL
268	183	001.002.174.183	COORDENACAO DO CURSO DE PEDAGOGIA	174	CCPed
269	184	001.002.174.184	COORDENACAO DO CURSO DE PSICOLOGIA	174	CCPsi
270	185	001.002.174.185	PROG POS-GRAD EM CIENCIAS SOCIAIS	174	PPGCSO
271	186	001.002.174.186	PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM EDUCACAO	174	PPGE
272	187	001.002.174.187	PROG POS-GRADUACAO EM EDUCACAO ESPECIA	174	PPGEEs
273	188	001.002.174.188	PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM FILOSOFIA	174	PPGFiL
274	189	001.002.174.189	DEPARTAMENTO DE ARTES E COMUNICACAO	174	DAC
275	134	001.002.174.189.134	SECAO DE PRODUCAO AUDIO-VISUAL	189	SePAV
276	190	001.002.174.190	DEPARTAMENTO DE CIENCIA DA INFORMACAO	174	DCI
277	191	001.002.174.191	DEPARTAMENTO DE CIENCIAS SOCIAIS	174	DCSO
278	192	001.002.174.192	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	174	DEd
279	193	001.002.174.193	DEPTO FILOSOFIA E METODOLOGIA CIENCIAS	174	DFMC
280	194	001.002.174.194	DEPARTAMENTO DE LETRAS	174	DL
281	195	001.002.174.195	DEPARTAMENTO DE METODOLOGIA DE ENSINO	174	DME
282	196	001.002.174.196	DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA	174	DPSi
283	252	001.002.174.252	COORDENACAO DO CURSO DE MUSICA	174	CCMus
284	259	001.002.174.259	PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM LINGUISTI	174	PPGL
285	276	001.002.174.276	PROGR DE POS-GRAD EM ANTROPOLOGIA SOCI	174	PPG-AS
286	278	001.002.174.278	COORD DO CURSO DE GRAD EM FILOSOFIA	174	CCFiL
287	284	001.002.174.284	PROG DE POS-GRAD EM IMAGEM E SOM	174	PPGIS
288	285	001.002.174.285	PROG DE POS-GRAD EM PSICOLOGIA	174	PPGPsI
289	286	001.002.174.286	PROG DE POS-GRAD EM CIENCIA POLITICA	174	PPGPOL
290	287	001.002.174.287	PROG DE POS-GRADUACAO EM SOCIOLOGIA	174	PPGS
291	288	001.002.174.288	PROG DE POS-GRAD EM CIENCIA.TEC E SOCI	174	PPGCTS
292	291	001.002.174.291	COORD CURS ENS A DIST DE LICENC EM PED	174	CCEAD-LP
293	293	001.002.174.293	COORD DO CURS ENS A DIST LICE ED MUSIC	174	CCEAD-LE
294	298	001.002.174.298	DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA	174	DS
295	322	001.002.174.322	COORD DO CURSO DE BACH EM LINGUISTICA	174	CCBLing
296	323	001.002.174.323	COORD DO CURSO DE LIC EM EDUC ESPECIAL	174	CCLEEsp
297	361	001.002.174.361	COORD DO CURSO DE PEDAGOGIA NOTURNO	174	CCPed/N
298	375	001.002.174.375	PROG POS-GRAD EM ESTUDOS DE LITERATURA	174	PPGLit
299	381	001.002.174.381	DEPTO DE TEORIAS E PRATICAS PEDAGOGICA	174	DTPP
300	445	001.002.174.445	PROG POS-GRAD PROFISSIONAL EM EDUCACAO	174	PPGPE
301	197	001.002.197	CENTRO DE CIENCIAS BIOLÓGICAS E DA SAUD	2	CCBS
302	198	001.002.197.198	SECRETARIA EXECUTIVA DO CCBS	197	SE/CCBS
303	199	001.002.197.199	DIVISAO DE PLANEJAMENTO DO CCBS	197	DiPlanCC
304	200	001.002.197.200	SEC DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS/CCBS	197	SAF/CCBS
305	203	001.002.197.203	UNID ESP DE APOIO BIOTERIO CENTRAL	197	UApBC
306	205	001.002.197.205	COORD CURSO DE LICENC EM CIENC BIOLOGI	197	CCLCB
307	206	001.002.197.206	COORDENACAO DO CURSO DE ENFERMAGEM	197	CCE
308	207	001.002.197.207	COORDENACAO DO CURSO DE EDUCACAO FISIC	197	CCEF
309	208	001.002.197.208	COORDENACAO DO CURSO DE FISIOTERAPIA	197	CCFisio
310	209	001.002.197.209	COORD DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL	197	CCTO
311	210	001.002.197.210	PROG POS GRAD EM FISIOTERAPIA	197	PPGFt
312	211	001.002.197.211	PROG POS GRAD EM CIENCIAS FISIOLÓGICAS	197	PPGCF
313	212	001.002.197.212	PROG POS GRAD EM ECOLOGIA E REC NATURA	197	PPGERN
314	213	001.002.197.213	PROG POS-GRAD EM GENETICA E EVOLUCAO	197	PPGGeV
315	214	001.002.197.214	DEPARTAMENTO DE BOTANICA	197	DB
316	215	001.002.197.215	DEPARTAMENTO DE CIENCIAS FISIOLÓGICAS	197	DCF
317	216	001.002.197.216	DEPTO DE ECOLOGIA E BIOLOGIA EVOLUTIVA	197	DEBE
318	217	001.002.197.217	DEPTO ED FISICA E MOTRICIDADE HUMANA	197	DEFMH
319	218	001.002.197.218	DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM	197	DEnf
320	219	001.002.197.219	DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA	197	DFisio
321	220	001.002.197.220	DEPARTAMENTO DE GENETICA E EVOLUCAO	197	DGE
322	221	001.002.197.221	DEPARTAMENTO DE HIDROBIOLOGIA	197	DHb
323	222	001.002.197.222	DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA E PATOLOGIA	197	DMP
324	223	001.002.197.223	DEPARTAMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL	197	DTO
325	264	001.002.197.264	DEPARTAMENTO DE MEDICINA	197	DMed
326	266	001.002.197.266	COORDENACAO DO CURSO DE MEDICINA	197	CCMed
327	277	001.002.197.277	COORD CURSO BACHAR CIENC BIOLÓGICAS	197	CCCB
328	283	001.002.197.283	PROGR DE POS-GRADUACAO EM ENFERMAGEM	197	PPGEnf
329	316	001.002.197.316	COORD DO CURSO DE BACHA EM BIOTECNOLOG	197	CCBBiote
330	317	001.002.197.317	COORD DO CURSO DE BACH EM GEST E ANAL	197	CCBGAmb
331	318	001.002.197.318	COORD DO CURSO DE BACHAR EM GERONTOLOG	197	CCBGer
332	345	001.002.197.345	PROG DE POS-GRAD EM TERAPIA OCUPACIONA	197	PPGTO
333	366	001.002.197.366	PROGRAMA DE POS-GRAD EM GESTAO CLINICA	197	PPG-GC
334	416	001.002.197.416	DEPARTAMENTO DE GERONTOLOGIA	197	DGero
335	417	001.002.197.417	DEPARTAMENTO DE CIENCIAS AMBIENTAIS	197	DCAm
336	425	001.002.197.425	PROG DE POS GRAD EM CIENCIAS AMBIENTAI	197	PPG-CAm
337	427	001.002.197.427	UNID DE SIMUL DA PRATICA PROF EM SAUDE	197	USPP-S
338	443	001.002.197.443	PROG DE POS-GRAD EM CONSERVACAO DA FAU	197	PPG-CFau
339	444	001.002.197.444	COORD DO CURSO DE BACH EM EDUCACAO FIS	197	CCBEF
340	224	001.002.224	CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS	2	CCA
341	225	001.002.224.225	SECRETARIA EXECUTIVA DO CCA	224	SE/CCA
342	226	001.002.224.226	DIVISAO DE PLANEJAMENTO DO CCA	224	DiPlanCC
343	227	001.002.224.227	SEC DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS DO CCA	224	SAF/CCA
344	229	001.002.224.229	ESTACAO EXPERIMENTAL DE VALPARAISO	224	EEV
345	230	001.002.224.230	COORD CURSO DE ENGENHARIA AGRONOMICA	224	CCEA
346	231	001.002.224.231	DIV DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV FISICO	224	DiIEDF
347	232	001.002.224.231.232	SECAO DE SERVICOS GERAIS	231	SeSG
348	233	001.002.224.231.233	SECAO DE TRANSPORTES	231	SeT
349	234	001.002.224.231.234	SECAO AGRICOLA	231	SeAgri
350	235	001.002.224.235	BIBLIOTECA SETORIAL DE CIENCIAS AGRARI	224	BSCA
351	236	001.002.224.236	DEPTO DE BIOTEC E PROD VEG E ANIMAL	224	DBPVA



352	237	001.002.224.237	DEPTO RECURSOS NAT E PROTECAO AMBIENTA	224	DRNPA
353	238	001.002.224.238	DEPTO TECNOL AGROIND SOC-ECON RURAL	224	DTAISER
354	261	001.002.224.261	COORDENACAO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA	224	CCBiotec
355	262	001.002.224.262	PROGR DE POS-GRAD EM AGROECOL E DES RU	224	PPGAeDR
356	312	001.002.224.312	COORDENACAO DO CURSO DE LIC CIEN BIOL	224	CCLCBio
357	313	001.002.224.313	COORDENACAO DO CURSO DE LIC EM QUIMICA	224	CCLQ
358	314	001.002.224.314	COORDENACAO DO CURSO DE LIC EM FISICA	224	CCLFis
359	315	001.002.224.315	COORD DO CURSO DE BACH EM AGROECOLOGIA	224	CCBAgro
360	344	001.002.224.344	PROG DE POS-GRAD EM AGRICULTURA E AMBI	224	PPGAA
361	382	001.002.224.382	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	224	DDR
362	383	001.002.224.383	DEPTO DE CIEN DA NATUREZA MATEMA E EDU	224	DCNME
363	497	001.002.224.497	PROG DE POS-GRAD EM PROD VEG E BIOPR ASSOC	224	PPGPVBA-Ar
364	257	001.002.257	UNIDADE SAUDE-ESCOLA	2	USE
365	260	001.002.257.260	SECRETARIA EXECUTIVA/USE	257	SE/USE
366	267	001.002.257.267	DIVISAO TECNICA DA USE	257	DiTec/US
367	279	001.002.257.279	COORDENADORIA EXECUTIVA	257	
368	399	001.002.257.399	SEC DE APOIO ACADEM DA UNID SAUDE ESCO	257	SeAA
369	386	001.002.386	CENTRO DE CIENCIAS E TECNO PARA A SUST	2	CCTS
370	272	001.002.386.272	COORDENACAO DO CURSO DE ENG DE PRODUC	386	CCEP-S
371	273	001.002.386.273	COORD DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTA	386	CCEFlor-
372	296	001.002.386.296	COORD DO CURSO DE CIENCIA DA COMPUTAC	386	CCCC-SOR
373	297	001.002.386.297	COORD DO CURSO DE CIENCIAS ECONOMICAS	386	CCCE-SOR
374	305	001.002.386.305	COORD CURSO DE BACHAREL EM ADMINISTRA	386	CCBAd-So
375	309	001.002.386.309	COORDENACAO DO CURSO DE LIC EM QUIMIC	386	CCLQ-Sor
376	310	001.002.386.310	COORDENACAO DO CURSO DE LIC EM FISICA	386	CCLFis-S
377	311	001.002.386.311	COORDENACAO DO CURSO DE LIC MATEMATIC	386	CCLMat-S
378	324	001.002.386.324	PROGR DE POS-GRAD EM DIV ECOL E CONSE	386	PPGDBC
379	325	001.002.386.325	PROG DE POS-GRAD EM CIENC DOS MATERIA	386	PPGCM
380	346	001.002.386.346	PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM ECONOMIA	386	PPGEC
381	365	001.002.386.365	COORD DO CURSO ESPECIAL DE AGRONOMIA	386	CCEAgro
382	370	001.002.386.370	PROG POS-GRAD EM ENGENHARIA DE PRODUC	386	PPGEP-So
383	371	001.002.386.371	PROG POS-GRAD SUSTENT. GESTAO AMBIENT	386	PPGSGA-S
384	388	001.002.386.388	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA	386	DEco
385	390	001.002.386.390	DEPARTAMENTO DE CIENCIAS AMBIENTAIS	386	DCA
386	391	001.002.386.391	DEPARTAMENTO DE COMPUTACAO	386	DComp
387	393	001.002.386.393	DPTO DE ENG DE PRODUCAO DE SOROCABA	386	DEPS
388	394	001.002.386.394	DPTO DE FISICA, QUIMICA E MATEMATICA	386	DFQM
389	408	001.002.386.408	PROG POS-GRAD EM BIOTEC E MONIT AMBIE	386	PPGBMA
390	421	001.002.386.421	PROG DE POS-GRAD EM CIENCIA DA COMPUT	386	PPGCC-S
391	491	001.002.386.491	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	386	DA-So
392	498	001.002.386.498	PROG DE POS-GRAD EM PLANEJ E USO DE REC REN	386	PPGPUR-So
393	508	001.002.386.508	DIVISAO DE PLANEJAMENTO DO CCTS	386	DiPlanCCTS
394	509	001.002.386.509	SEC DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS DO CCTS	386	SAF/CCTS
395	510	001.002.386.510	SECRETARIA EXECUTIVA DO CCTS	386	SE/CCTS
396	503	001.002.503	CENTRO DE CIENCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS	2	CCHB
397	269	001.002.503.269	COORDENACAO DO CURSO DE TURISMO	503	CCTur-S
398	270	001.002.503.270	COORD DO CURSO DE LIC EM CIENCIAS BIO	503	CCLCB-S
399	271	001.002.503.271	COORD DO CURSO DE BACH EM CIENCIAS BI	503	CCBCB-S
400	306	001.002.503.306	COORDENACAO DO CURSO DE LIC EM GEOGRA	503	CCLGeo-S
401	307	001.002.503.307	COORD DO CURSO DE LIC EM CIEN BIOLNO	503	CCLCBn-S
402	308	001.002.503.308	COORDENACAO DO CURSO DE LIC EM PEDAGO	503	CCLPed-S
403	387	001.002.503.387	DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA	503	DBio
404	389	001.002.503.389	DPTO DE GEOGRAFIA, TURISMO E HUMANIDA	503	DGTH
405	392	001.002.503.392	DPTO DE CIENCIAS HUMANAS E EDUCACAO	503	DCHE
406	420	001.002.503.420	PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM EDUCACAO	503	PPGED
407	511	001.002.503.511	DIVISAO DE PLANEJAMENTO DO CCHB	503	DiPlanCCHB
408	512	001.002.503.512	SEC DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS DO CCHB	503	SAF/CCHB
409	513	001.002.503.513	SECRETARIA EXECUTIVA DO CCHB	503	SE/CCHB
410	299	001.002.299	SECRETARIA GERAL DE EDUCACAO A DISTANCI	2	SEaD
411	376	001.002.299.376	COORD PROCESSOS DE ENSINO-APRENDIZAGEM	299	COPEA
412	377	001.002.299.377	COORD DE INOVACOES EM TECNOL NA EDUCAC	299	CITE
413	378	001.002.299.378	COORD DESENV E APERFEICIAM PROFISSIONA	299	CODAP
414	379	001.002.299.379	COORDENADORIA DE RELACOES INSTITUCIONA	299	CORI
415	380	001.002.299.380	COORD DE ADMINIST E PLANEJ ESTRATEGICO	299	CAPE
416	301	001.002.301	PRO-REITORIA DE PESQUISA	2	ProPq
417	83	001.002.301.083	COORDENADORIA DE PESQUISA	301	CP
418	302	001.002.301.302	SECRETARIA EXECUTIVA DA ProPq	301	SE/ProPq
419	332	001.002.301.332	ASSESSORIA DA PRO-REITORIA DE PESQUISA	301	AssProPQ
420	401	001.002.301.401	COORDENAD DE INFRAESTRUTURA PARA PESQU	301	CIPq
421	430	001.002.301.430	PRO-REITORIA DE PESQUISA ADJUNTA	301	ProPq-Ad
422	338	001.002.338	PRO-REITORIA DE ASSUNT COMUNIT E ESTUDA	2	ProACE
423	60	001.002.338.060	SECRETARIA EXECUTIVA DA PROACE	338	SE/PROAC
424	65	001.002.338.065	UNIDADE DE ATENDIMENTO A CRIANCA	338	UAC
425	428	001.002.338.065.428	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	65	CAd-UAC
426	429	001.002.338.065.429	COORDENADORIA PEDAGOGICA	65	CPE-UAC
427	362	001.002.338.362	PRO-REITORIA DE ASS COMUNIT E ESTUD AD	338	ProACEAd
428	409	001.002.338.409	SERVICO DE APOIO A PROACE	338	SerAP
429	461	001.002.338.461	DPTO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS E ESTUDA	338	DeACE-Ar
430	463	001.002.338.461.463	SECAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS	461	SeAC-Ar
431	464	001.002.338.461.464	SECAO DE ASSIST SOCIAL SAUDE E ESPORT	461	SeASSE-A
432	462	001.002.338.462	DPTO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS E ESTUDA	338	DeACE-So
433	465	001.002.338.462.465	SECAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS	462	SeAC-Sor
434	466	001.002.338.462.466	SECAO DE ASSIST SOCIAL SAUDE E ESPORT	462	SeASSESo
435	515	001.002.338.515	DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	338	DiAS
436	66	001.002.338.515.066	DEPARTAMENTO DE SERVICO SOCIAL	515	DeSS
437	354	001.002.338.515.354	SECAO DE MORADIAS	515	SeM
438	516	001.002.338.516	DIVISAO DE SAUDE E ESPORTES	338	DiSaE
439	61	001.002.338.516.061	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	516	DeEsp
440	67	001.002.338.516.067	DEPTO ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGIC	516	DeAMO
441	517	001.002.338.517	DIVISAO DE NUTRICAO E ALIMENTACAO	338	DiNA
442	62	001.002.338.517.062	RESTAURANTE UNIVERSITARIO	517	RU
443	521	001.002.338.517.062.521	SECAO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	62	SeCad
444	522	001.002.338.517.062.522	SECAO DE CONTROLE FINANCEIRO	62	SeCF/RU
445	520	001.002.338.517.520	SECAO DE CONTROLE DE ACESSO	517	SeCA
446	518	001.002.338.518	DPTO DE ADMINIST, FINANÇAS E CONTRATOS	338	DeAFc
447	519	001.002.338.519	SECAO DE ASSUNTOS COMUNIT E ESTUDANTIS	338	SeACE-LS
448	339	001.002.339	SECRETARIA GERAL DE RELACOES INTERNACIO	2	SRInter
449	340	001.002.339.340	DIVISAO DE CONVENIOS PARA REL INTERN	339	DiCRTInt
450	341	001.002.339.341	DIVISAO PARA MOBILIDADE NAS REL INTERN	339	DiMRInte
451	342	001.002.339.342	SEC EXECUT DA SEC GERAL DE REL INTERNA	339	SE/SRInt
452	424	001.002.424	PREFEIT UNIVERS DO CAMPUS SOR DA UFSCAR	2	PU-Sor
453	281	001.002.424.281	DIVISAO DE DESENV FISICO E OBRAS	424	DiDFO-S
454	487	001.002.424.487	DEPTO DE MANUT CIVIL E ELETRICA DE SOR	424	DeMCE-S
455	488	001.002.424.488	DPTO DE SERVICOS GERAIS DE SOROCABA	424	DeSG-S
456	489	001.002.424.489	DPTO DE ADMINIST DE CONT E FIN DE SORO	424	DeACF-S
457	490	001.002.424.490	SECRETARIA EXECUTIVA DA PU-S	424	SE/PU-S
458	502	001.002.502	CENTRO DE CIENCIAS DA NATUREZA	2	CCN
459	499	001.002.502.499	COORD DO CURSO DE ENGENHARIA AGRONOMICA	502	CCEA-LS
460	500	001.002.502.500	COORD DO CURSO ENGENHARIA DE ALIMENTOS	502	CCEAL-LS
461	501	001.002.502.501	COORD DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL	502	CCEAm-LS
462	505	001.002.502.505	DIVISAO DE PLANEJAMENTO DO CCN	502	DiPlanCCN
463	506	001.002.502.506	SEC DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS DO CCN	502	SAF/CCN
464	507	001.002.502.507	SECRETARIA EXECUTIVA DO CCN	502	SE/CCN

PORTARIA Nº 842, DE 30 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do Ofício CCA.GAB nº 041/14, de 16/07/14, resolve:

Alterar a Função Gratificada atribuída ao Chefe da Seção Agrícola, da Divisão de Infraestrutura e Desenvolvimento Físico, da Prefeitura Universitária/CCA, do nível 5 para o nível 4.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.144, DE 30 DE JULHO DE 2014

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº 885-GR/IFAM, de 06.06.2014; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 6.986, datado de 20 de outubro de 2009; CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 118/2014/CONJUR-MEC/CGU-AGU e a Nota Informativa nº 14/2014/CGDP/DDR/SE-TEC/MEC, datada de 24 de janeiro de 2014, CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 19-CONSUP/IFAM, de 30.07.2014, alterada pela Resolução nº 21-CONSUP/IFAM, de 23.07.2014 e o Memorando nº 002 - CDC/IFAM/2014, resolve:

I. APROVAR o Regulamento para Eleição de Representantes dos Segmentos Docente, Técnico-Administrativo e Discente que disciplina a composição das Comissões Eleitorais de Campus e Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal do Amazonas.

II. As comissões eleitas, de que trata o inciso I, conduzirá o processo de escolha dos cargos de Reitor do IFAM e Diretor Geral dos Campi: Campus Manaus - Centro; Manaus - Distrito Industrial; Manaus - Zona Leste; Coari e São Gabriel da Cachoeira.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta no Processo nº 23098.000760/2014-94 e considerando a deliberação da 25ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do IFB, com vigência de 2014 a 2018.

WILSON CONCIANI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.188, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o Artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º. Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2031 - Educação Profissional e Tecnológica, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, para estabelecer cooperação com vistas a participação de servidores do IFRN no Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade da UERN, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 12363203163580024, PTRES 062913, PI: F6358P5700P, Fonte de Recursos: 0112- Tesouro Nacional, Natureza da Despesa: 339039-Serviços de Pessoa Jurídica.

Art. 2º. A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2014, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º. A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º. A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

ANEXO

Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR R\$
01	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	23421.012802.2014-11	062913	0112	F6358P5700P	339039	15.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Prorroga o prazo para a solicitação de credenciamento dos Programas de Residência Médica.

O Secretário de Educação Superior, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7690, de 02 de março de 2012, com alterações da Lei nº 8066, de 07 de agosto de 2013, e considerando o aumento na demanda de solicitação de credenciamento de novos Programas de Residência Médica, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter ad referendum, o prazo para inserção de novas solicitações de credenciamento, recredenciamento e solicitação de aumento de vagas em Programas de Residência Médica junto ao SisCNRM, até o dia 19 de Setembro de 2014.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de agosto de 2014

Nº 194 -

Dispõe sobre o cumprimento da Instrução Normativa nº 1, de 16 de maio de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, bem como da Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, por Instituições de Educação Superior - IES.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, bem como a Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, determina:

A apresentação obrigatória das informações previstas no inciso IX, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 1, de 16 de maio de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2014, Seção 1, página 20, por parte das Instituições de Educação Superior - IES fica suspensa até posterior regulamentação pelo Ministério da Educação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.183, DE 28 DE JULHO DE 2014

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 89/2014 - SOC, de 25/07/2014, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Extensão para firmar acordos, convênios, ajustes e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

PAULO SIZUO WAKI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 311, DE 21 DE JULHO DE 2014(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BANCOOB, referente ao período de equalização, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BANCOOB deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

Parágrafo único. O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BANCOOB deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BANCOOB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BANCOOB deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos da caderneta de poupança rural, constantes da tabela do anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + T_x)^{n/DAC}]$$

$$b) \text{ Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":}$$

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.



c) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes da tabela do anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(0,8 \times TMS) + (1 + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":

$$EQA = EQL_1 + EQL_2$$

$$EQL_1 = MSD \times \{(1 + CAT)^{n/DAC} - 1\} \times (1 + TMS^*)$$

$$EQL_2 = MSD \times \{(0,8 \times TMS) - [(1 + Tx)^{n/DAC} - 1]\} \times [1 + (0,8 \times TMS^*)]$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:

DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

EQL1 = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

EQL2 = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

nda = número de dias corridos do período de atualização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;

RDPmg = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

RDPa = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;

CAT = Custos administrativos e tributários;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

ANEXO II						
Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	2.291.650.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	6,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio	416.650.000	1,85%	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	6,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio PRONAMP	333.300.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento	500.000.000	2,80%	Poupança Rural	RDP	6,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRONAMP	300.000.000	3,25%	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQLI	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

(*) Republicada por ter saído no DOU de 23-7-2014, Seção I, pág. 25, com incorreção no original.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 31 de julho de 2014

Processo nº: 17944.001308/2012-67.

Interessado: Banco do Brasil - BB e o Estado do Rio de Janeiro.
Assunto: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00003-0, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Brasil S.A, com garantia da União e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00003-0, a ser celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Brasil S.A, com garantia da União.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União nos contratos acima mencionados, com as alterações a serem realizadas por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00003-0, cuja minuta segue rubricada para fins de identificação.

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL
DA FAZENDA NACIONAL
NA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SANTA CATARINA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA/SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 25/06/2003, no art. 9º, inciso II, da Portaria

Conjunta PGFN-SRF nº 3, de 25/08/2004, com a atual redação que lhe foi dada pela Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Subprocurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina, no endereço Rua Arcipreste Paiva, 107, Centro/Florianópolis/SC, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, I e II do § 4º e 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Segue abaixo o CNPJ das pessoas jurídicas excluídas e respectivo número de Processo Administrativo:

72.250.459/0001-54 - JOÃO ANTOLINO MONTEIRO ME - 11926.000187/2014-30

78.864.329/0001-98 - MINI MERCADO BARREIROS LTDA ME - 11926.000187/2014-30

80.706.070/0001-07 - JOÃO BATISTA FRANCISCO DA SILVA ME - 11926.000187/2014-30

95.798.260/0001-60 - CHURRASCARIA SPETTUS LTDA ME - 11926.000187/2014-30

95.846.879/0001-01 - REPRESENTAÇÕES ADEMAR C VIEIRA LTDA - 11926.000187/2014-30

95.846.879/0001-01 - SUMAIA MOHAMAD MUSTAFA MOHAMAD AHMAD ME - 11926.000187/2014-30

037.575.527-68 - NORBERTO BRAND - 11926.000187/2014-30

083.684.659-15 - JOSE ELOI RAZEIRA - 11926.000187/2014-30

181.427.619-04 - ALVARO SCHEPPING - 11926.000187/2014-30

309.039.809-59 - JAYME EDSON MASSON - 11926.000187/2014-30

601.776.759-34 - MARIA CASAGRANDE EMERICH - 11926.000187/2014-30

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 31 DE JULHO DE 2014

Nº 13.805 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PRIVATTO ADMINISTRACAO DE PATRIMONIO LTDA, CNPJ nº 19.207.159, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.806 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ GUSTAVO MONTEIRO CONSTANTINO, CPF nº 052.927.497-37, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

RELATORIO 2013 MENSAGEM DO DIRETOR-PRESIDENTE

O bom desempenho alcançado pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, em 2013 evidencia mais uma vez o acerto de sua estratégia de buscar a eficácia e adotar soluções inovadoras na gestão de ativos públicos, com vistas a prestar um bom serviço à Sociedade.

A EMGEA concentra sua atuação em promover o adimplemento e a liquidação dos contratos sob sua gestão, originados do antigo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Aproximadamente um milhão de contratos habitacionais já foram liquidados pela EMGEA, e outros cinquenta mil encontram-se equacionados.

A solução negociada dos conflitos referentes a esses contratos beneficia diretamente milhares de famílias brasileiras - a quantidade de contratos sub judice declina ano após ano - e propicia o retorno de vultosos montantes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

A Empresa, que no passado foi deficitária, passou a remunerar seu acionista em 2012 e, novamente, em 2013. Além disso, nesse último exercício a EMGEA contribuiu positivamente para a formação de superávit primário pelo governo brasileiro.

A EMGEA possui equipe qualificada e motivada, inovadora e atualizada. Tendo cumprido plenamente a missão que lhe foi inicialmente conferida e havendo se consolidado como referência na gestão de ativos públicos de difícil recuperação, a EMGEA está apta a enfrentar os novos desafios que lhe forem lançados.

1. A INSTITUIÇÃO

A Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, é uma empresa pública federal, de natureza não financeira, vinculada ao Ministério da Fazenda, que tem por objetivo adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da Administração Pública Federal.

Foi criada pelo Decreto n.º 3.848/2001, com base na autorização contida na Medida Provisória n.º 2.155/2001, atual Medida Provisória n.º 2.196-3/2001.

A EMGEA rege-se pelo seu Estatuto Social, na forma do Anexo ao Decreto n.º 7.122/2010, e pelo seu Regimento Interno, atualizado e aprovado em 25.10.2013.

De sua estrutura de governança corporativa fazem parte o Conselho de Administração, assessorado pela Auditoria Interna, a Diretoria Executiva, composta por um Diretor-Presidente e quatro Diretores, e o Conselho Fiscal.

As decisões da Empresa são tomadas de forma colegiada, com base em alçadas definidas e em regulamentos internos, envolvendo os executivos na definição de estratégias e na aprovação de propostas dos negócios e das atividades, conferindo agilidade e segurança ao processo de tomada de decisão.

Além disso, para a garantia da boa governança, a EMGEA dispõe de instrumentos de gestão como o Código de Ética, elaborado em consonância com os princípios de transparência, equidade e conformidade.

Em 2013, a EMGEA manteve sua adesão ao Programa Parceiros para a Excelência - PAEX, instituído pela Fundação Dom Cabral - FDC. Nesse contexto, a Empresa elabora anualmente seu Mapa Estratégico, baseado na metodologia Balanced Scorecard - BSC, no qual são definidos os objetivos estratégicos e respectivas estratégias, planos de ação, metas e indicadores de desempenho.

A Empresa possui Capital Social de R\$ 9.057,99 milhões, está inscrita no CNPJ sob o n.º 04.527.335/0001-13 e detém a Inscrição Estadual n.º 07.423.948/001-92. Está situada no Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco B - Subloja - Edifício São Marcus, em Brasília-DF, CEP 70070-902, telefones n.ºs 61 3214-4909 e 3214-4910, fax n.º 61 3214-4900 e Portal da Internet no endereço www.emgea.gov.br.

Identidade Empresarial
NEGÓCIO Gerir ativos.

MISSÃO Gerir ativos públicos por meio de soluções inovadoras.

VISÃO Ser referência na gestão de ativos públicos.

VALORES Valorizamos nossos relacionamentos e o desenvolvimento integral das pessoas.

Privilegiamos a especialização técnica na gestão de ativos e a conciliação na solução de conflitos.

Conduzimos nossos negócios e relacionamentos segundo os princípios éticos da Administração Pública.

Criamos e implementamos soluções inovadoras para o alcance de resultados sustentáveis.

Respeitamos a diversidade humana e cultural.

Nossas ações buscam contribuir para a inclusão social e para um meio ambiente saudável.

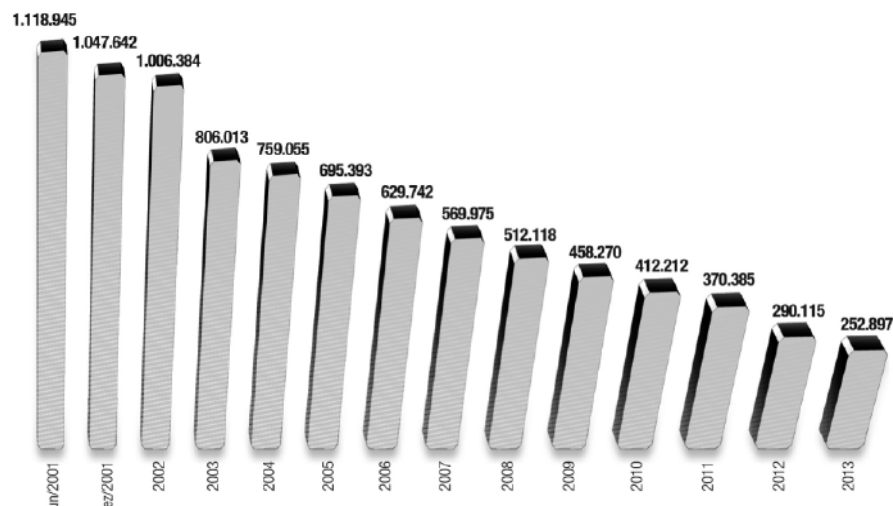
Incentivamos a colaboração e a atuação integrada em todos os níveis da Empresa.

2. GESTÃO DOS NEGÓCIOS

Em 2013, a Empresa obteve arrecadação no montante de R\$ 1.230,37 milhões, proveniente dos contratos de operações de crédito mantidos com pessoas físicas e jurídicas, e também da venda de imóveis não de uso.

Como resultado das ações implementadas para recuperação desses créditos, seu número total reduziu-se em 37.218 contratos, conforme demonstra o Gráfico 1, a seguir.

Gráfico 1: Quantidade Anual de Contratos de Crédito perante Pessoas Físicas e Jurídicas



Obs.: O quantitativo de contratos de cada ano abrange também aqueles formalizados com pessoas físicas, em decorrência da realização de garantias vinculadas a empreendimentos imobiliários de responsabilidade de empresas da construção civil, das quais a EMGEA é credora.

Obs.: O quantitativo de contratos de cada ano abrange também aqueles formalizados com pessoas físicas, em decorrência da realização de garantias vinculadas a empreendimentos imobiliários de responsabilidade de empresas da construção civil, das quais a EMGEA é credora.

A contínua redução do estoque de contratos desde 2001 demonstra que a Empresa vem cumprindo sua missão de equacionar os antigos financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, que se encontravam havia anos sem solução, beneficiando, desse modo, milhares de famílias, notadamente de baixa renda.

2.1 Crédito Imobiliário perante Pessoas Físicas

A carteira de contratos perante pessoas físicas compõe-se de financiamentos habitacionais, originários da CAIXA e de outros agentes financeiros integrantes do SFH e do Sistema Hipotecário - SH, que tiveram seus contratos cedidos àquela Instituição.

A EMGEA adota medidas visando regularizar os contratos habitacionais, mediante incentivo à liquidação e à reestruturação de dívidas, para eliminar o desequilíbrio financeiro, combater a inadimplência e realizar acordos nas esferas administrativa e judicial, contribuindo com o ingresso de recursos, a partir da retomada do fluxo de pagamento dos contratos.

Em razão da progressiva redução das operações imobiliárias ativas, associada ao fato de o estoque remanescente ser composto de créditos com maior dificuldade de recuperação, verificou-se que algumas medidas apresentaram sinais de perda de eficácia, sendo necessário o incremento do percentual de desconto para retomada da atratividade do incentivo.

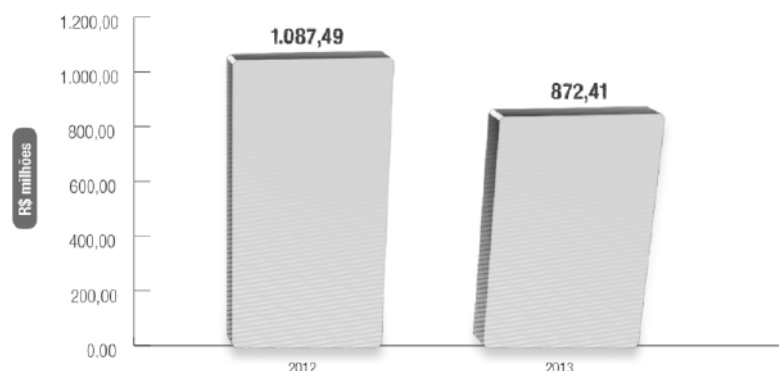
Nessa situação incluiu-se o incentivo Empreendimento Baixa Renda, que foi substituído por nova modalidade, denominada Habitação Popular.

Além disso, e com vistas a liquidar o restante da carteira, foi ajustada a política de descontos para contratos com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais -FCVS, bem como mantida a campanha para incentivar a adimplência dos contratos carta de crédito, estabelecida em 2012.

2.1.1 Arrecadação

No ano de 2013, a arrecadação alcançou o montante de R\$ 872,41 milhões, proveniente do recebimento de prestações mensais, amortizações extraordinárias, liquidações antecipadas, indenizações securitárias e de levantamento de depósitos judiciais.

Gráfico 2: Crédito Imobiliário perante Pessoas Físicas - Arrecadação (2012 e 2013)



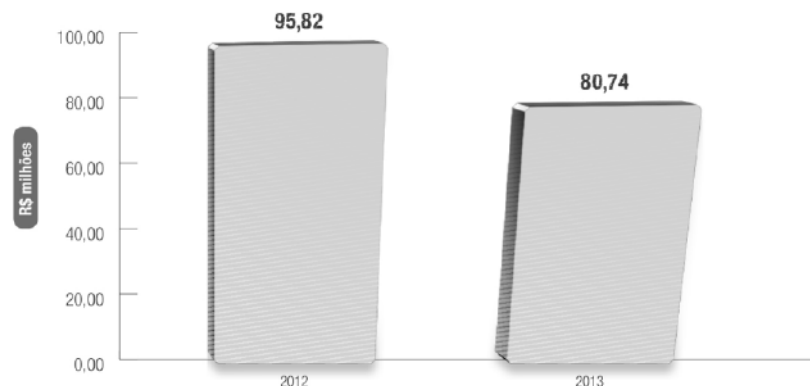
2.1.2 Seguro Habitacional

A administração do seguro habitacional visa garantir o direito a indenizações securitárias pela ocorrência de sinistros, previstos nas apólices contratadas, mediante pagamento dos prêmios de seguros correspondentes.

Em 2013, a EMGEA pagou à Seguradora contratada e ao FCVS, o montante líquido de R\$ 80,74 milhões, sendo R\$ 75,18 milhões referentes à apólice do SFH e R\$ 5,55 milhões à apólice de mercado, a título de prêmios de seguro das operações de crédito imobiliário junto a pessoas físicas.

Essa quantia é 15,74% menor em relação ao ano de 2012 (R\$ 95,82 milhões), em razão da diminuição da carteira e da assinatura, em julho de 2013, de novo contrato com a Alliance Seguradora, referente à apólice de mercado, cujos prêmios são 50,48% inferiores aos do contrato anterior.

Gráfico 3: Prêmios de Seguro Pagos (2012 e 2013)





O pagamento de seguro é realizado independentemente do ressarcimento por parte do mutuário, por meio da liquidação da prestação mensal. No ano de 2013, do total pago à Seguradora, a EMGEA foi ressarcida, pelos mutuários, no valor de R\$ 27,45 milhões.

Do total de prêmios emitidos, foi deduzido cerca de R\$ 1,22 milhão, referente à remuneração recebida pela EMGEA na condição de estipulante de apólice. Essa remuneração está instituída na apólice do SFH e corresponde a 1,60% dos prêmios emitidos.

Em dezembro de 2012 a carteira de créditos perante pessoas físicas da EMGEA somava 161.085 contratos averbados. Esse montante caiu para 126.380 contratos ao final de 2013, o que corresponde a um decréscimo de 21,54%.

As indenizações correspondem ao reconhecimento, pela Seguradora e pelo FCVS, dos sinistros assim definidos:

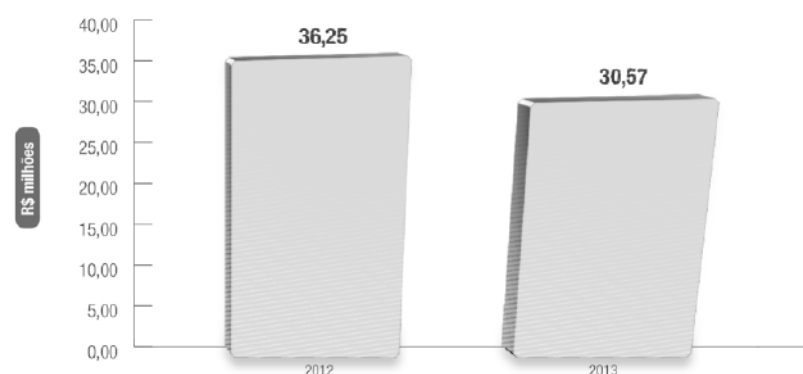
- De natureza pessoal (Morte ou Invalidez Permanente - MIP), o valor da indenização é repassado à EMGEA para amortizar, no caso de sinistro parcial, ou quitar, no caso de sinistro total, o saldo devedor; e

- De natureza material (Danos Físicos do Imóvel - DFI), a Seguradora e o FCVS promovem o ressarcimento aos mutuários dos custos com a recuperação do bem.

A EMGEA recebeu, em 2013, o montante de R\$ 30,57 milhões, equivalente a 37,87% do total de prêmios pagos. Esse valor é inferior em relação ao recebido durante o ano de 2012 (R\$ 36,25 milhões) em 15,65%.

Ao fim do exercício existiam solicitações de indenizações em tramitação na Seguradora e na Administradora do FCVS, cuja expectativa de recebimento era de aproximadamente R\$ 50,00 milhões.

Gráfico 4: Seguro Habitacional – Indenizações Securitárias Recebidas (2012 e 2013)



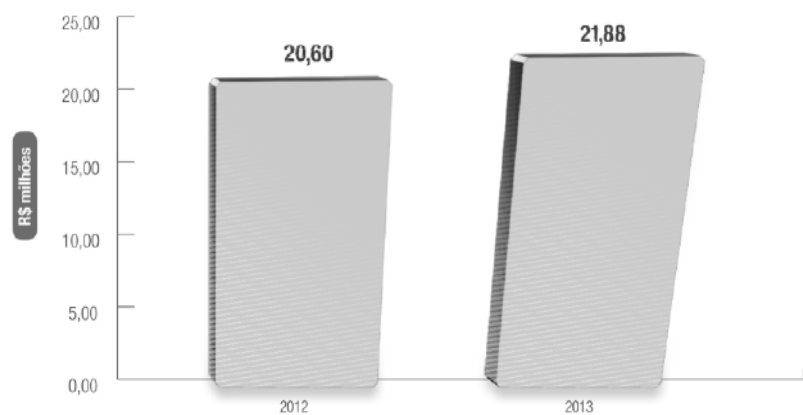
2.1.3 Despesas com Procedimentos de Execução Judicial e Extrajudicial

Além das medidas de incentivo, outra ferramenta utilizada para a regularização da inadimplência foi o incremento nas execuções judiciais e/ou extrajudiciais.

Para garantir a continuidade e conclusão dos procedimentos de execução de dívidas e demandas judiciais envolvendo os contratos de crédito imobiliário junto a pessoas físicas, a CAIXA, na condição de prestadora de serviços, efetua o pagamento de despesas relativas a esses procedimentos e é posteriormente ressarcida pela EMGEA.

No decorrer de 2013, esses ressarcimentos à CAIXA alcançaram o valor de R\$ 21,88 milhões, superior em 6,21% em relação ao montante de R\$ 20,60 milhões, observado em 2012.

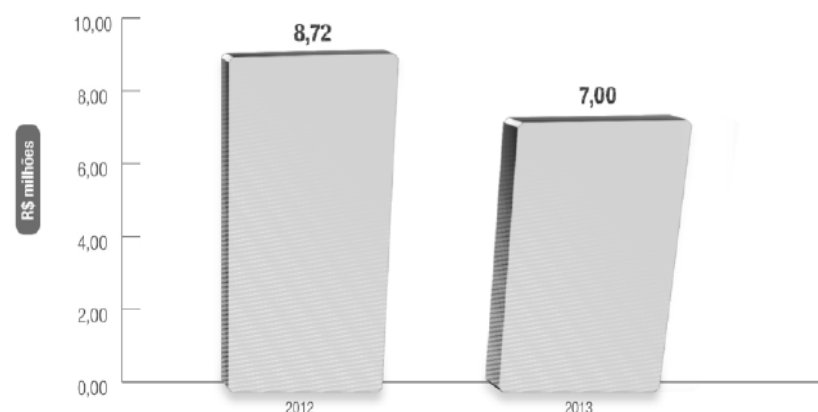
Gráfico 5: Despesas com Execução Judicial e Extrajudicial – Pessoa Física (2012 e 2013)



Parte das despesas com procedimentos de execução judicial ou extrajudicial é recuperada em razão da prerrogativa do devedor de suspender ou encerrar a execução da dívida para resgatar os direitos contratuais relativos a seu crédito imobiliário, por meio do reembolso à EMGEA dos montantes por ela incorridos.

O montante de R\$ 7,00 milhões foi recuperado junto a pessoas físicas em 2013, as quais pagaram os débitos sob execução, caracterizando a purga de suas moras mediante o ressarcimento de despesas à EMGEA. O valor recuperado em 2013 foi inferior em 19,67% ao observado em 2012, na ordem de R\$ 8,72 milhões.

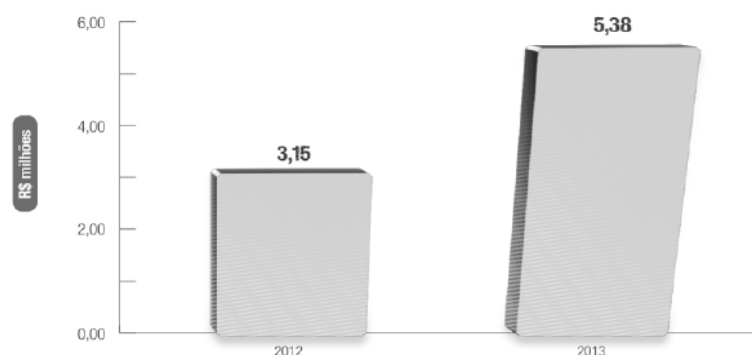
Gráfico 6: Despesas com Execução Judicial e Extrajudicial Recuperadas – Pessoa Física (2012 e 2013)



2.1.4 Depósitos Judiciais e Recursais

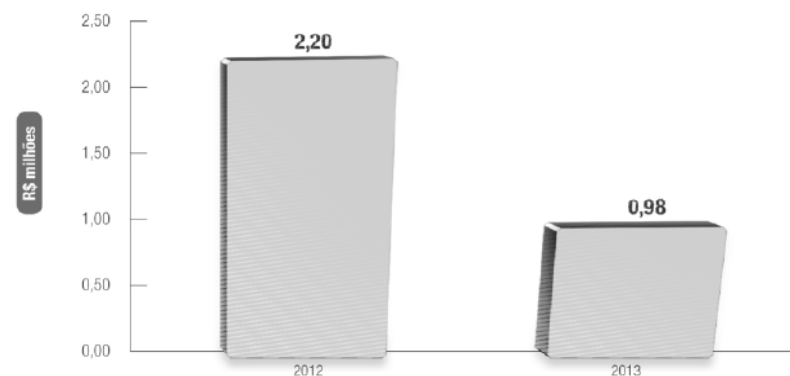
Em determinados tipos de ações judiciais, ocorrendo decisões em seu desfavor, passíveis de recurso, a EMGEA deve efetuar depósitos à ordem do juízo. Esses depósitos (judiciais e/ou recursais) referentes a contratos com pessoas físicas alcançaram, em 2013, o montante de R\$ 5,38 milhões, 70,88% superior ao de 2012, quando perfizeram R\$ 3,15 milhões, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 7: Depósitos Judiciais e Recursais Efetuados – Pessoa Física (2012 e 2013)



Os desembolsos com esses depósitos podem ser revertidos, dependendo das decisões nas ações judiciais. Em 2013, as decisões favoráveis à EMGEA fizeram com que ela recuperasse R\$ 980,93 mil, montante inferior em 55,44% ao ocorrido no ano anterior (R\$ 2,20 milhões).

Gráfico 8: Depósitos Judiciais e Recursais Recuperados – Pessoa Física (2012 e 2013)

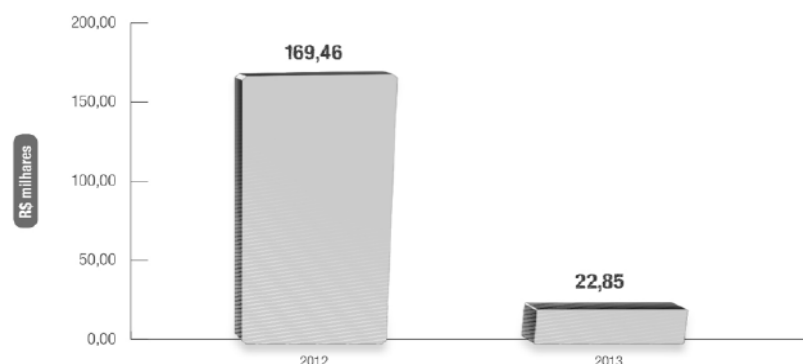


2.1.5 Despesas com Manutenção de Créditos e Garantias

A EMGEA incorre em despesas relacionadas à averbação de cessão de parte de seus créditos, à emissão de certidões, à avaliação de imóveis, à elaboração de laudos de vistoria, à utilização de serviços de cadastros restritivos, a custas judiciais e outras que se relacionem ao mesmo propósito, vinculadas a contratos de crédito mantidos com pessoas físicas.

No exercício de 2013, essas despesas alcançaram R\$ 22,85 mil, inferiores em 86,51% quando comparadas com o dispêndio de R\$ 169,46 mil, ocorrido em 2012.

Gráfico 9: Despesas com Manutenção de Créditos e Garantias – Pessoa Física (2012 e 2013)



2.1.6 Projeto de Conciliação - Contratos Sub Judice

Com o incentivo da Justiça Federal, desde 2002, a prática da conciliação nas ações ajuizadas por mutuários do SFH, tem sido uma maneira ágil e definitiva de solucionar os conflitos entre as partes.

Em 2013 o Conselho Nacional de Justiça - CNJ estabeleceu meta para a Justiça Federal de realização de 4.900 audiências de conciliação no segundo semestre, relativamente aos processos envolvendo contratos da EMGEA.

Foram agendadas 17.759 audiências e realizadas 10.522, ao longo do exercício de 2013, sendo 9.830 finalizadas e 707 remarcadas. Das audiências finalizadas em todo o País, foram firmados 5.875 acordos, gerando a recuperação de R\$ 299,08 milhões para a EMGEA.

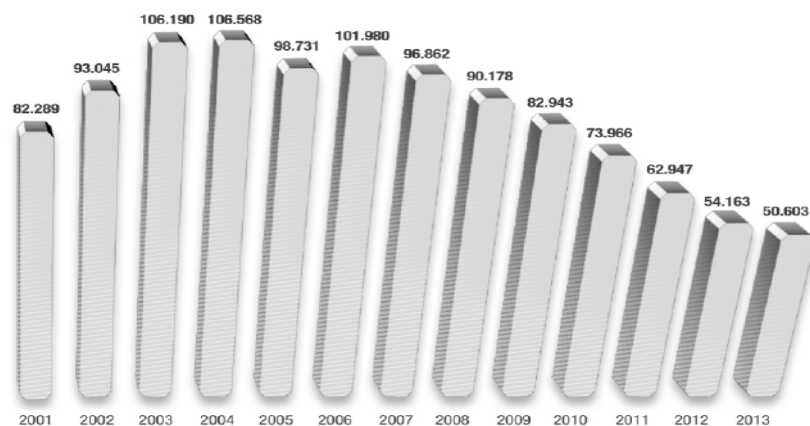
O resultado é consequência das medidas de incentivo à liquidação adotadas pela EMGEA para melhorar os resultados.

Esse incentivo da Justiça Federal já propiciou, desde o início das conciliações, a finalização de 115.207 audiências, com 53,36% de acordos com êxito.

Considerando os ajuizamentos de 3.246 novos contratos, as audiências de conciliação e os acordos administrativos fizeram com que a quantidade de contratos sub judice fosse reduzida em 3.559 unidades, passando de 54.163 em 2012 para 50.603 em 2013, representando uma redução de 6,57%.

O Gráfico 10 adiante apresenta o comportamento da quantidade de contratos sub judice desde a criação da Empresa, com destaque para a significativa redução a partir do ano de 2007.

Gráfico 10: Quantidade Anual de Contratos Sub Judice



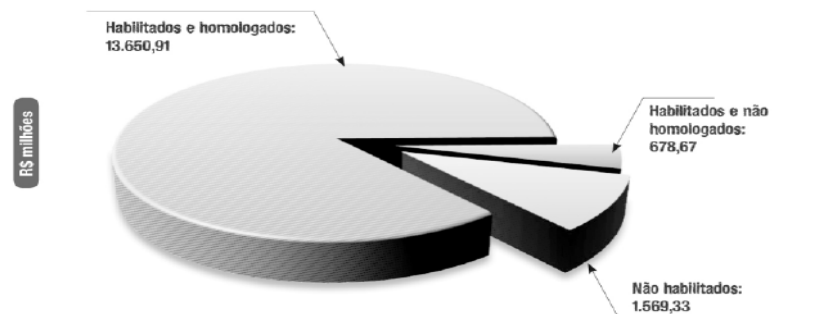
2.2 Créditos perante o FCVS

A gestão dos créditos perante o FCVS tem como finalidade a obtenção da certeza e liquidez desses ativos, para possibilitar a novação, com a União, das dívidas do Fundo, mediante a emissão, em nome da Empresa, de títulos CVS pelo Tesouro Nacional, ou a utilização desses créditos como ativos negociáveis.

A carteira de créditos perante o FCVS encerrou o exercício de 2013 com saldo contábil, antes da constituição de provisões, de R\$ 15.898,91 milhões, sendo que R\$ 14.329,58 milhões desses créditos estavam habilitados junto ao Fundo. Dos contratos habilitados, R\$ 13.650,91 milhões encontravam-se homologados, e R\$ 678,67 milhões ainda não haviam sido homologados pelo FCVS.

O gráfico a seguir demonstra a situação dos créditos detidos pela EMGEA perante o FCVS em 31.12.2013:

Gráfico 11: Situação dos Créditos perante o FCVS (2013)



2.2.1 Novação de Dívidas

No exercício de 2013 não ocorreram novações de dívidas do FCVS pela União, as quais foram suspensas pelos gestores do Fundo para implementação dos procedimentos definidos pelas regulamentações emanadas do Ministério da Fazenda e do Conselho Curador do Fundo em 2012 e 2013, necessários para a realização das referidas novações.

As novações de dívidas do FCVS relativas aos créditos da EMGEA perante o FCVS ocorridas em exercícios anteriores, por ano de realização, perfizeram os seguintes montantes:

Tabela 1: Montante Anual de Dívidas do FCVS Novadas pela União com a EMGEA

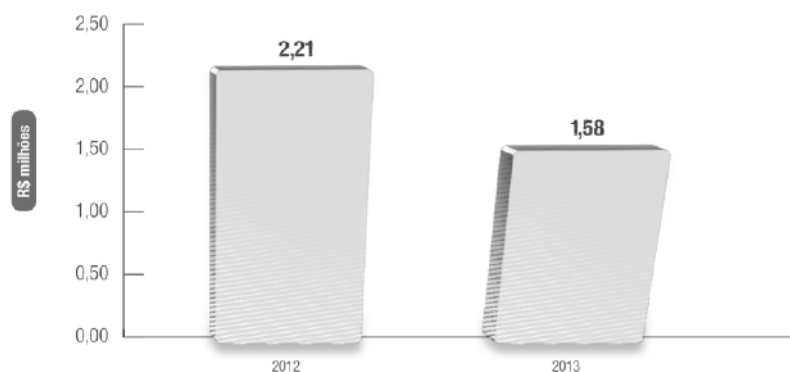
Ano	Valor na data de formalização (R\$ milhões)
2007	502,67
2008	148,74
2010	563,06
2011	1.091,70
2012	68,75
Total	2.374,92

2.2.2 Contribuições ao FCVS

A fim de assegurar a cobertura pelo FCVS dos saldos devedores de contratos de financiamento nas hipóteses regulamentadas, a EMGEA recolhe contribuições mensais e à vista em favor daquele Fundo, em cumprimento às disposições legais.

No exercício de 2013 a EMGEA recolheu o montante de R\$ 1,58 milhão. Essas contribuições foram 28,60% inferiores às realizadas no ano de 2012, no montante de R\$ 2,21 milhões, conforme demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 12: Recolhimento de Contribuições ao FCVS (2012 e 2013)



2.3 Imóveis não de Uso

Uma das últimas medidas adotadas para a recuperação do crédito, após esgotadas as ações de cobrança, é a realização das garantias vinculadas. Dessa forma, em razão de adjudicações, arrematações ou recebimentos em dação em pagamento no curso de execuções de natureza judicial ou extrajudicial, a EMGEA detém a propriedade de imóveis, denominados imóveis não de uso.

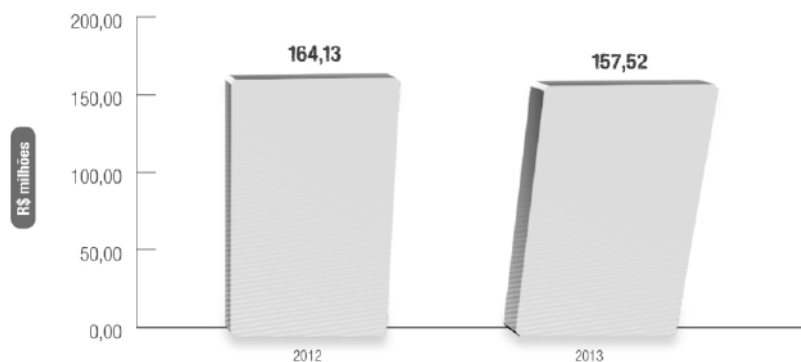
A Empresa oferta esses imóveis à venda nas modalidades previstas na legislação, concorrência pública ou venda direta, para concluir a recuperação do crédito e eliminar as despesas com a sua manutenção.

Ao adotar a política de concessão de descontos, a EMGEA conseguiu aumentar a venda desses imóveis. O estoque, que chegou em 10.693 unidades em 2008, encontrava-se no fim de 2013 em 4.313 unidades, ocorrendo no exercício uma redução de 1.115 unidades.

2.3.1 Arrecadação

Em 2013 foram alienados 1.705 imóveis e arrecadado o montante de R\$ 157,52 milhões, representando uma redução de 4,02% em relação ao resultado obtido em 2012 (R\$ 164,13 milhões), conforme gráfico a seguir:

Gráfico 13: Imóveis não de Uso - Arrecadação com a Venda (2012 e 2013)



Essa redução é decorrente de fatores externos, como a oferta de novos financiamentos para imóveis baixa renda do Programa Minha Casa Minha Vida e também da característica da carteira remanescente cujos 53,65% dos imóveis se encontram com pendências judiciais impeditivas à venda.

Em função disto, em 2013 foram mantidos os esforços para solução dessas pendências, alcançando-se êxito para 702 unidades, e a redução do quantitativo de imóveis nessas condições para 2.314, em contrapartida aos 3.016 existentes em 2012.

2.3.2 Despesas com Imóveis não de Uso

A incorporação dos imóveis não de uso ao patrimônio da EMGEA pode ocorrer acompanhada de obrigações vinculadas à propriedade imobiliária, que oneram a Empresa. Parte dos imóveis não de uso é objeto de pendências que retardam ou até impedem as respectivas vendas.

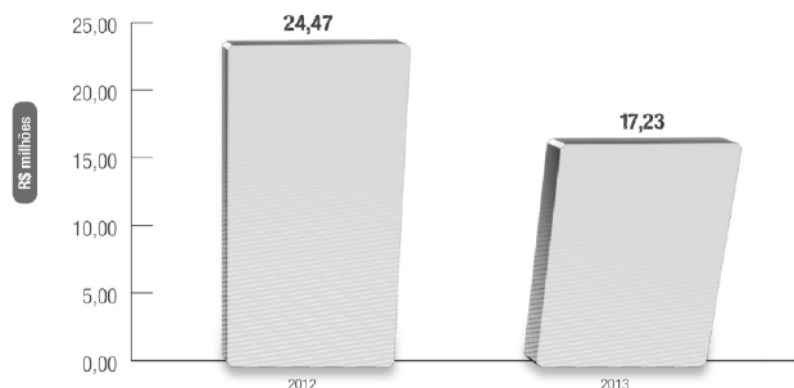
As despesas de manutenção vinculadas à propriedade dos imóveis e as demais despesas diretamente relacionadas à venda desses ativos, totalizaram R\$ 17,23 milhões no exercício, sendo R\$ 14,29 milhões referentes a taxas condominiais, tributos, concessionárias de serviços públicos e outros, e



R\$ 2,93 milhões à elaboração de laudos de avaliação. Após a venda dos imóveis, parte dessas despesas é recuperada junto aos adquirentes, tendo sido registrado o montante de R\$ 0,28 milhão em 2013.

Comparando-se os exercícios de 2012 e 2013, observa-se economia de 29,58% nas despesas pagas, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 14: Despesas com Imóveis não de Uso (2012 e 2013)



2.4 Créditos perante Pessoas Jurídicas

A EMGEA administra operações originárias da CAIXA e de outros agentes financeiros, vinculadas à área habitacional e à área comercial, de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público.

2.4.1 Entidades do Setor Privado

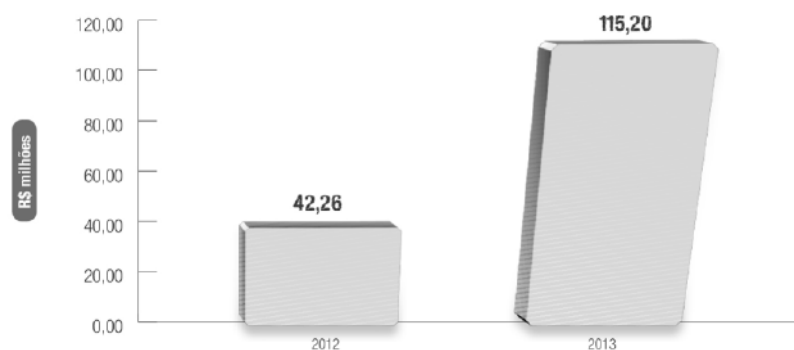
Os contratos com pessoas jurídicas do setor privado são originários de operações de crédito imobiliário, para incorporação e construção de imóveis residenciais e comerciais por construtoras e cooperativas, além de financiamento para aquisição de imóveis comerciais.

2.4.1.1 Arrecadação

As negociações realizadas no exercício de 2013 possibilitaram a arrecadação de R\$ 115,20 milhões, provenientes de acordos com pagamentos à vista ou parcelados, montante 172,76% superior ao observado no exercício de 2012.

O gráfico a seguir mostra o comportamento da arrecadação junto a pessoas jurídicas do setor privado entre 2012 e 2013.

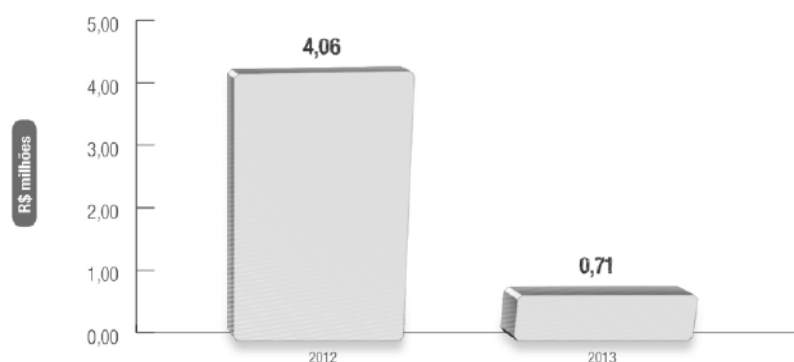
Gráfico 15: Créditos perante Pessoas Jurídicas – Setor Privado – Arrecadação (2012 e 2013)



2.4.1.2 Despesas com Procedimentos de Execução Judicial e Extrajudicial

Com o objetivo de recuperar seus créditos, a EMGEA adota medidas judiciais e extrajudiciais em face de pessoas jurídicas inadimplentes, incorrendo em despesas relacionadas a esses procedimentos. Tais despesas atingiram o valor de R\$ 0,71 milhão no ano de 2013, enquanto em 2012 foram R\$ 4,06 milhões, representando redução de 82,39%.

Gráfico 16: Despesas com Execução Judicial e Extrajudicial – Pessoa Jurídica (2012 e 2013)

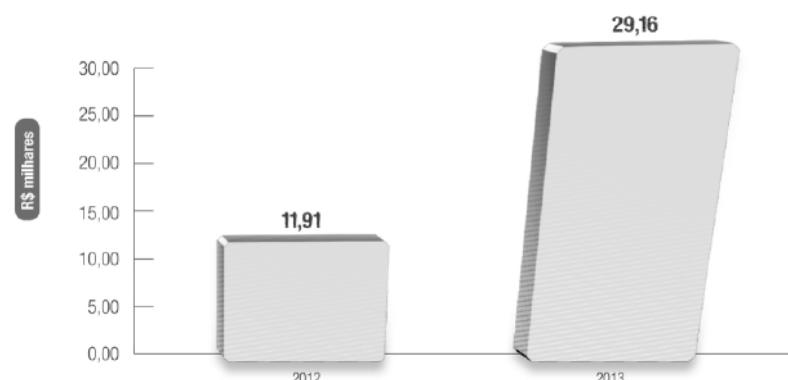


2.4.1.3 Depósitos Judiciais e Recursais

Em face da existência de ações judiciais interpostas contra a EMGEA, podem ocorrer decisões que lhe sejam desfavoráveis. Nesses casos, há necessidade de se efetuar depósitos à ordem do juízo, permitindo a implementação de medidas para a reversão dessas decisões contrárias.

Em 2013, diante dessas ocorrências, a EMGEA desembolsou o montante de R\$ 29,16 mil com depósitos judiciais e/ou recursais, relativo a contratos mantidos com pessoas jurídicas do setor privado, ante R\$ 11,91 mil desembolsados em 2012.

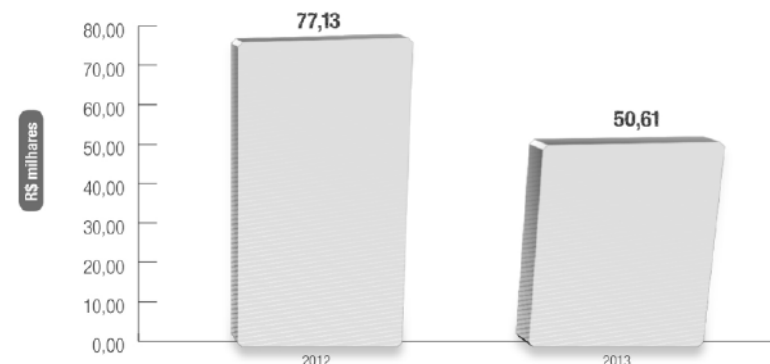
Gráfico 17: Depósitos Judiciais ou Recursais Efetuados – Pessoa Jurídica – Setor Privado (2012 e 2013)



2.4.1.4 Despesas com Manutenção de Créditos e Garantias

A EMGEA incorre em despesas relacionadas à pesquisa de bens, à emissão de certidões, à avaliação de imóveis, à elaboração de laudos de vistoria, à utilização de serviços de cadastros restritivos, a custos judiciais e outras que se relacionem ao mesmo propósito, vinculadas a contratos de crédito mantidos com pessoas jurídicas do setor privado. No exercício de 2013, essas despesas totalizaram R\$ 50,61 mil, apresentando uma economia de 34,38% em relação ao ano de 2012, que foi de R\$ 77,13 mil.

Gráfico 18: Despesas com Manutenção de Créditos e Garantias – Pessoa Jurídica (2012 e 2013)



2.4.2 Entidades do Setor Público - Distrito Federal, Estados e Municípios

A EMGEA detém créditos junto a entes da Federação, decorrentes de 889 contratos, oriundos de operações celebradas no âmbito de programas de governo, destinadas às áreas de habitação, saneamento e infraestrutura, além de 16 operações de aquisição de carteiras imobiliárias, firmadas originalmente pela CAIXA com governos estaduais e com empresas em regime de liquidação extrajudicial, no bojo do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES e do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER.

No exercício de 2013, a carteira de créditos junto a entes da Federação propiciou arrecadação de R\$ 85,23 milhões, sendo R\$ 32,95 milhões, decorrentes de operações com Estados e o Distrito Federal e R\$ 52,28 milhões, derivados de operações com Municípios.

A tabela adiante apresenta a arrecadação oriunda dos contratos junto a entes da Federação em 2013, segregada por região geográfica.

Tabela 2: Créditos perante Pessoas Jurídicas do Setor Público - Arrecadação por Tipo de Carteira e Região Geográfica (2013)

Região geográfica	R\$ milhões		
	Estados e Distrito Federal	Municípios	Totais por Região
Nordeste	16,87	9,77	26,64
Sudeste	1,44	24,83	26,27
Sul	8,98	13,55	22,53
Centro-Oeste	2,19	2,97	5,16
Norte	3,47	1,16	4,63
Total	32,95	52,28	85,23

Obs.: Valores arredondados

No exercício de 2013 houve redução de 17,63% no total de recursos arrecadados em comparação ao ano de 2012, quando a arrecadação alcançou R\$ 103,46 milhões. Essa redução foi motivada pela liquidação de operações por decurso de prazo contratual.

Relativamente às operações de aquisição de carteiras imobiliárias, firmadas originalmente pela CAIXA com governos estaduais e com empresas em regime de liquidação extrajudicial, não houve registro de arrecadação durante o exercício de 2013. No entanto, foram implementadas várias ações negociais visando à formalização de acordos financeiros nos próximos exercícios.

2.5 Relacionamento com o Prestador de Serviços - CAIXA

Conforme autorização legislativa contida no Art. 11 da Medida Provisória n.º 2.196-3/2001, é facultado à EMGEA "... contratar diretamente instituições financeiras federais para gerir seus bens, direitos e obrigações e representá-la judicialmente, nas questões a eles relativas."

Assim, desde a sua criação, a Empresa terceiriza as atividades relacionadas à execução da gestão operacional desses itens, mediante contratação da CAIXA na condição de prestadora de serviços, tendo em vista que a quase totalidade dos bens, direitos e obrigações da EMGEA provém daquela Instituição, e ainda a sua reconhecida especialização nas operações de crédito imobiliário e presença em todo o território nacional.

Pela administração, contabilização, serviços jurídicos e de engenharia dos contratos do crédito imobiliário e comercial, a CAIXA é remunerada mediante o pagamento de tarifa fixa mensal, acrescida de taxa de performance calculada sobre os recursos repassados à EMGEA.

Os serviços de administração e venda de imóveis, também prestados pela CAIXA, são remunerados por meio de tarifa fixa por imóvel administrado e comissão sobre as vendas, conforme instrumento contratual firmado em 13.3.2009.

A CAIXA presta ainda o serviço de cobrança bancária, remunerado pela quantidade de boletos pagos por mutuários.

A remuneração bruta paga à CAIXA no exercício alcançou o montante de R\$ 205,76 milhões, distribuído conforme tabela a seguir:

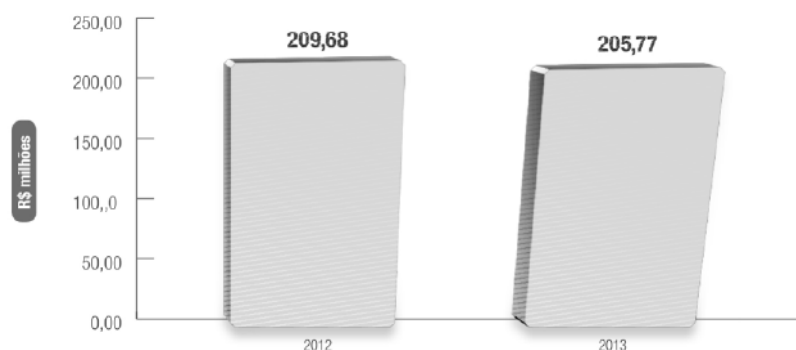
Tabela 3: Remuneração Paga à CAIXA (2013)

Serviços Contratados	R\$ milhões		
	Remuneração bruta (A)	Tributos retidos (B)	Remuneração líquida (A - B)
Administração, contabilização, serviços jurídicos e de engenharia dos contratos de crédito imobiliário e comercial	195,21	13,76	181,45
Administração e venda de imóveis	10,55	0,74	9,81
Cobrança bancária	0,01	0,00	0,01
Total	205,77	14,50	191,27

Obs.: Valores arredondados

Comparando-se a remuneração paga no exercício anterior e no atual, ocorreu queda de 1,87%, pela diminuição da quantidade de imóveis não de uso e pela arrecadação total em 2013.

Gráfico 19: Remuneração Bruta Paga à CAIXA (2012 e 2013)



3. APOIO AOS NEGÓCIOS

3.1 Gestão de Pessoas

A EMGEA, sempre em busca do aperfeiçoamento profissional e pessoal dos seus colaboradores, por acreditar que quanto mais capacitados e desenvolvidos, melhores e maiores serão os resultados para a Empresa, tornando-a mais eficiente nos cenários econômico e social, elaborou o Plano de Capacitação de Competências - 2013, objetivando a capacitação dos colaboradores nos níveis gerencial e técnico.

O Plano de Capacitação de Competências - 2013 foi orientado para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos colaboradores, buscando aperfeiçoar e potencializar o perfil individual de cada um, mediante ações de desenvolvimento.

Visando maximizar os resultados do Programa de Desenvolvimento de Competências - PDC 2013, as ações de capacitação foram adotadas de acordo com o trabalho realizado por consultoria especializada, que deu condições de desenvolvimento favorável às competências estabelecidas, minimizando as lacunas existentes.

No decorrer do exercício, foram realizadas atividades de capacitação aprovadas no PDC 2013 e complementadas com os treinamentos ministrados pelo Programa de Desenvolvimento de Dirigentes - PDD, no âmbito do PAEX, da FDC.

A participação dos colaboradores no PDC-2013 foi definida de acordo com as lacunas identificadas no mapeamento das competências, considerando a natureza e a responsabilidade das funções desempenhadas, bem como o nível de prontidão e aptidão individual, assegurando a melhor relação custo/benefício para a Empresa e para os colaboradores.

Foram realizados 97 eventos de capacitação, distribuídos conforme tabela a seguir:

Tabela 4: PDC-2013 - Quantidade de eventos realizados, distribuída por competência

Competência	Quantidade de eventos	Quantidade de participantes
Técnica Específica	68	310
Técnica Geral	17	243
Técnica Profissional de Suporte	12	145
Total	97	698

3.1.1 Composição dos Recursos Humanos

A Diretoria da Empresa é constituída por cinco Diretores, dentre eles um Diretor-Presidente. A Empresa não possui quadro de pessoal próprio. Os cargos comissionados são ocupados por empregados originários da Administração Pública Federal e por profissionais contratados no mercado.

A estrutura atual foi aprovada pelo Ministério da Fazenda em dezembro de 2008 e conta com dotação para 115 colaboradores.

3.2 Gestão Administrativa

Amparada na Lei n.º 8.666/1993, a EMGEA realizou, em 2013, 102 procedimentos licitatórios, contra 86 em 2012, para a aquisição de bens e serviços necessários a seu pleno funcionamento, conforme tabela a seguir. A EMGEA não terceiriza mão de obra para a área-fim. No entanto, realiza esses procedimentos licitatórios, incluindo serviços de apoio administrativo, para as atividades-meio.

Tabela 5: Despesas por Modalidade de Contratação (2012 e 2013)

Modalidade de Contratação	R\$ milhares			
	Despesa Homologada		Despesa Paga	
	2012	2013	2012	2013
Licitação				
Convite	-	-	-	-
Tomada de Preços	-	369,90	603,80	406,17
Concorrência	-	-	-	-
Pregão	1.728,58	11.330,81	6.357,85	7.479,56
Ata Registro de Preços	187,81	-	224,40	4,44
Concurso	-	-	-	-
Consulta	-	-	-	-
Contratações Diretas				
Dispensa	1.638,28	374,89	1.577,59	1.825,75
Inexigibilidade	264,50	249,71	417,08	508,96
Outras	-	-	-	-
Outras	-	-	90,59	112,26
Total	3.819,17	12.325,31	9.271,35	10.337,14

Obs.: Valores arredondados

3.3 Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação

No decorrer do exercício de 2013, a Empresa deu sequência às atividades de aprimoramento relativas à infraestrutura, segurança e desenvolvimento de soluções corporativas em seu ambiente tecnológico, com vistas ao atendimento das demandas das diversas áreas da Empresa.

Foram adquiridos os seguintes equipamentos e aplicativos:

Equipamentos e Aplicativos	Quantidade
Microcomputadores "all in one" de configuração padrão	53
Switches de acesso	6
Licenças do Windows Server 2012 Datacenter com software assurance (sa)	4
Total	63

Foi realizada, ainda, a ampliação dos links com a internet, que passaram a contar com capacidade de 20 Mbps para o link principal e 8 Mbps para link de contingência.

Dentre as soluções corporativas de Tecnologia da Informação - TI, merecem destaque:

- A evolução dos aplicativos de gerenciamento das despesas de execução judicial e extrajudicial, e de gerenciamento da arrecadação, cuja implantação sistematizou a nova rotina de compensação das despesas nos valores arrecadados, prevista no Contrato de Prestação de Serviços firmado com a CAIXA;

- O desenvolvimento de aplicação para sistematizar o processo de gestão orçamentária da EMGEA, permitindo o gerenciamento do ciclo orçamentário - fase planejamento, tanto do orçamento do PDG Legal, como do orçamento estratégico empresarial;

- O projeto de migração dos sistemas integrados de gestão (ERP TOTVS RM) para automatização e integração de novas rotinas dos processos de suporte e a implantação do módulo de compras e faturamento, visando o controle da execução orçamentária a partir do ano de 2014.

Além disso, foram realizadas manutenções evolutivas nas ferramentas utilizadas pelas áreas de suporte, notadamente aquelas voltadas ao controle de deslocamentos de pessoal e ao controle das aquisições de bens e serviços.

Foi elaborado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, cujas ações propostas apresentam nova visão quanto à atuação da Unidade de TI, de forma a transformá-la num centro de excelência de prestação de serviços de tecnologia, que permita a continuidade dos negócios, com controles adequados, transparência e racionalização dos investimentos.

A área responsável pela Gestão de Processos de Negócios - GPN na organização desenvolveu atividades visando a modelagem e reestruturação funcional da Unidade de contratos de pessoas jurídicas da EMGEA.

3.4 Gestão Financeira

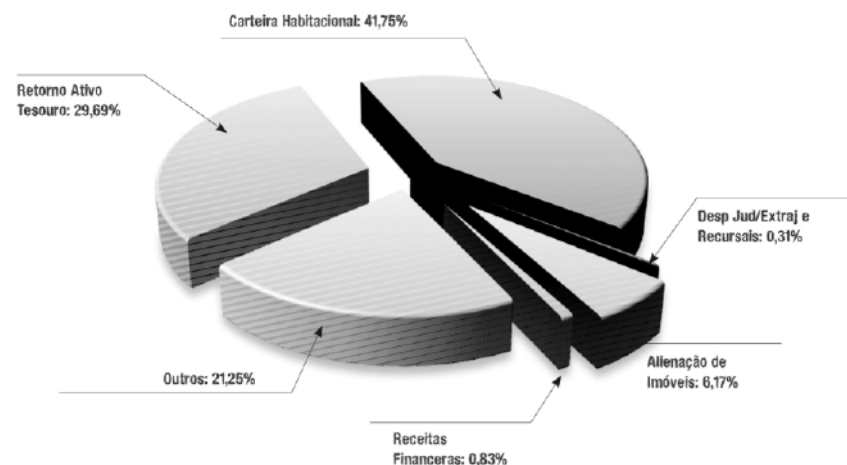
3.4.1 Fluxo de Caixa

Em 2013, os ingressos de recursos totalizaram R\$ 2.537,15 milhões, apresentando um incremento de 12,14% em relação ao ano anterior (R\$ 2.262,33 milhões).

A composição dos ingressos dos recursos, demonstrada no gráfico seguir, foi influenciada especialmente pela arrecadação da carteira habitacional (R\$ 1.059,18 milhões), recebimentos do contrato da Itaipu Binacional/União (R\$ 753,18 milhões), por créditos tributários/outras (R\$ 539,20 milhões) e ainda pelos seguintes itens:

- Retorno da Alienação de Imóveis não de Uso - R\$ 156,45 milhões;
 - Receitas Financeiras - R\$ 21,19 milhões;
 - Recuperação de Despesas Judiciais/Extrajudiciais (purga de mora e depósitos recursais) - R\$ 7,95 milhões.

Gráfico 20: Fluxo de Caixa - Composição dos Ingressos (2013)



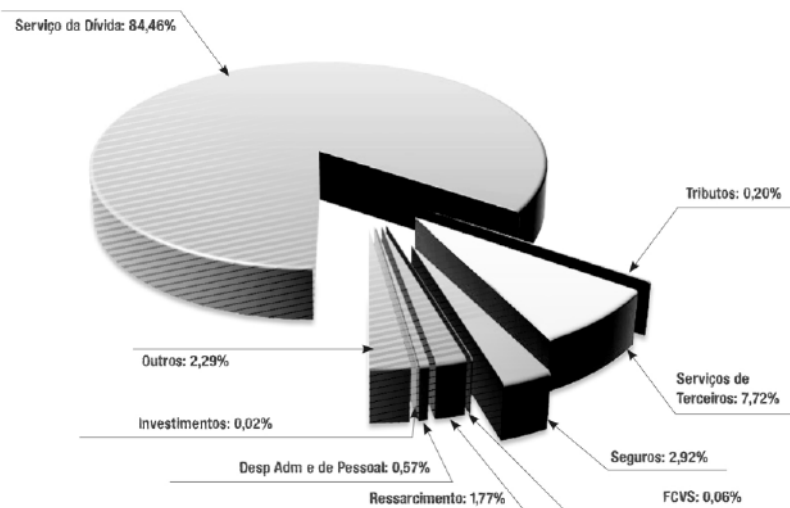


Tendo em vista o lucro do exercício de 2012 e conseqüente recolhimento de dividendos ao Tesouro Nacional (R\$ 63,41 milhões), as saídas de caixa apresentaram discreta elevação de 1,45%, passando de R\$ 2.730,48 milhões, em 2012, para R\$ 2.770,07 milhões.

Na composição das saídas de caixa (dispêndios), apresentada no gráfico a seguir, observa-se maior participação relacionada aos pagamentos do Serviço da Dívida da EMGEA com o FGTS, que alcançaram o montante de R\$ 2.339,73 milhões (84,46% do total).

Merecem destaque os gastos com:
 Serviços de Terceiros - R\$ 213,82 milhões (7,72%);
 Seguro Habitacional - R\$ 80,75 milhões (2,92%);
 Adiantamentos/Outros - R\$ 63,41 milhões (2,29%);
 Outros Dispêndios Correntes - R\$ 49,02 milhões (1,77%).
 Os desembolsos com Tributos e Encargos, Despesas Administrativas, Investimentos e FCVS representaram 0,84% do total de saídas (R\$ 23,34 milhões).

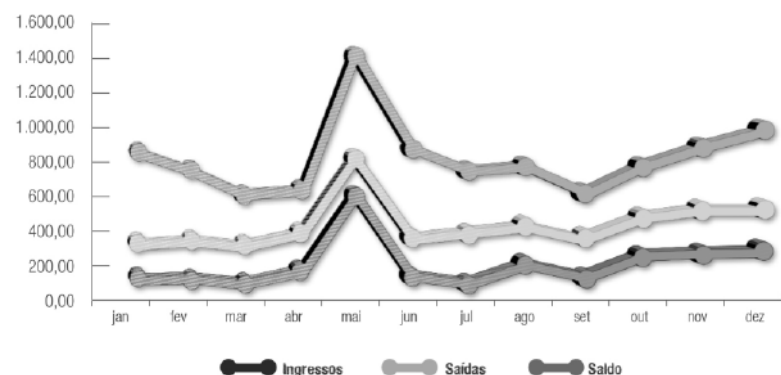
Gráfico 21: Fluxo de Caixa – Composição das Saídas (2013)



O saldo de disponibilidades verificado em 31.12.2013 alcançou o montante de R\$ 450,05 milhões, 34,11% inferior ao saldo final de 2012, de R\$ 682,97 milhões. Os recursos foram quase integralmente alocados em aplicações financeiras.

A dinâmica do fluxo de caixa observada ao longo de 2013 apresenta-se no gráfico a seguir.

Gráfico 22: Fluxo de Caixa (2013)



As elevações do saldo de caixa observadas em maio e no período de outubro a dezembro refletem as entradas de recursos oriundas da recuperação de crédito tributário junto à Receita Federal do Brasil - RFB (R\$ 502,87 milhões) e dos pagamentos efetuados por Itaipu Binacional/União (R\$ 753,18 milhões).

O resumo da movimentação financeira da EMGEA está apresentado na tabela a seguir.
 Tabela 6: Movimentação Financeira (2012 e 2013)

Item	2013	2012	R\$ milhões Variação%
Saldo Inicial	682,97	1.151,13	-40,67%
Ingressos	2.537,15	2.262,33	12,15%
1. Retorno Ativo Tesouro	753,18	667,23	12,88%
2. Carteira Habitacional	1.059,18	1.212,74	-12,66%
3. Monetização de Títulos	0,00	94,61	-100,00%
4. Rec. Desp. Judic. e Extraj. e Dep. Recursais	7,95	10,66	-25,43%
5. Alienação Imóveis Não de Uso	156,45	162,80	-3,90%
6. Receitas Financeiras	21,19	101,12	-79,04%
7. Outros/Crédito Tributário	539,20	13,17	3.994,62%
Saídas	2.770,08	2.730,48	1,45%
1. Serviço Dívida	2.339,73	2.337,26	0,11%
2. Tributos/Encargos	5,41	14,43	-62,47%
3. Serviços de Terceiros	213,82	212,54	0,61%
4. Prêmios de Seguros	80,75	95,83	-15,73%
5. FCVS	1,60	2,22	-27,55%
6. Outros Disp. Correntes - Ressarcimentos	49,02	53,04	-7,59%
7. Desp. Administrativas e de Pessoal	15,74	13,91	13,15%

8. Investimentos	0,59	1,05	-44,22%	
9. Adiantamentos/Outros	63,41	0,22	29.321,97%	
Indicadores	Saldo final*	450,05	682,97	-34,11%
	Resultado Financeiro (2+4+5-Saídas)	-1.546,50	-1.344,28	15,04%
	Resultado Financeiro (média mensal)	-128,88	-112,02	15,04%
	Indicador de Gestão: Cobertura de Dispêndios Correntes - Nominal	862,64	1.008,67	-14,48%
	Indicador de Gestão: Cobertura de Dispêndios Correntes - Percentual	339%	367%	-7,76%

* Saldos brutos, incluídos os valores bloqueados judicialmente nos fundos de investimentos (R\$ 0,12 milhão).

Obs.: Valores arredondados

3.4.2 Aplicações Financeiras - Fundos Extramercado

Com a publicação da Resolução CMN n.º 4.034/2011, alterando parte da Resolução CMN n.º 3.284/2005, foi aberta a possibilidade de aplicação dos recursos próprios das empresas públicas em fundos de investimento extramercado administrados pela CAIXA, antes exclusividade do Banco do Brasil (BB DTVM).

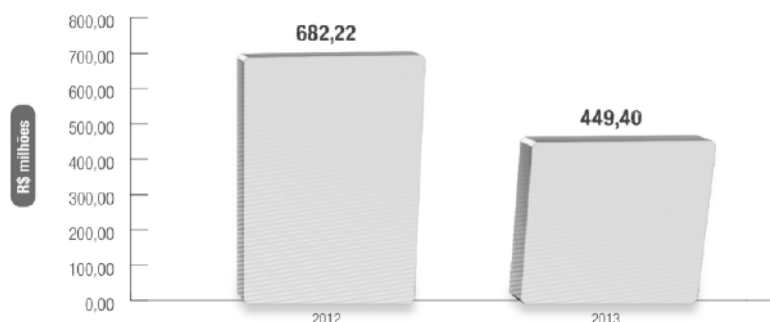
A referida Resolução alterou ainda o § 4.º do artigo 4.º, quanto à política de investimento desses fundos, que passou a ser referenciada a um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima - IMA ou do Índice de Duração Constante Anbima - IDkA, com exceção de qualquer subíndice que tenha em sua composição títulos atrelados à taxa de juros de um dia (LFT).

Atualmente, a EMGEA mantém aplicações nos fundos de investimento BB Extramercado FAE 2 e CAIXA Extramercado Exclusivo XXI, todos eles com política de investimentos adequada à Resolução CMN n.º 4.034/2011.

Por motivos operacionais, os recursos mantidos no Banco do Brasil, antes direcionados ao BB Extramercado FAE, passaram a ser aplicados no Fundo BB Extramercado FAE 2. Em janeiro 2013 ocorreu a incorporação do patrimônio do Fundo BB Extramercado Exclusivo 3I pelo Fundo Extramercado FAE 2, por melhor aderência de seu benchmark às condições de liquidez da Empresa.

Comparando-se os exercícios de 2012 e 2013, o saldo das aplicações reduziu-se em R\$ 232,82 milhões, correspondente a 34,13%, conforme gráfico a seguir. Tal redução provém do fato de os ingressos de recursos originários das operações realizadas entre a EMGEA e o Tesouro Nacional (permutas de títulos, pagamentos de Itaipu Binacional/União e recuperação de crédito tributário) não terem sido suficientes para a cobertura dos déficits estruturais de caixa da Empresa em 2013, que alcançaram o montante de R\$ 1.546,50 milhões (Indicador - Resultado Financeiro do quadro anterior).

Gráfico 23: Saldo das Aplicações Financeiras (2012 e 2013)



A partir de fevereiro de 2012, para adequação à mencionada Resolução n.º 4.034/2011, quanto à política de investimento dos fundos extramercado, os referenciais de rentabilidade, antes atrelados à Taxa Média Selic - TMS, passaram a acompanhar a variação dos subíndices Anbima IRF-M e IRFM-1, cujas carteiras são compostas por títulos públicos federais, prefixados (LTN e NTN), de curto e longo prazos.

Tabela 7: Rentabilidade das Aplicações Financeiras (2013)

Ano	Rentabilidade acumulada nominal média	Rentabilidade acumulada média (em relação aos índices Anbima)*	Em %
2012	9,43		95,74
2013	8,87		119,27

*A partir de fevereiro/2012, quando da adequação da política de investimentos à Resolução CMN n.º 4.034/2011

Em 2013, a performance média dos fundos apresentou-se acima do benchmark de rentabilidade estabelecido, associada basicamente ao comportamento dos títulos públicos prefixados que compunham as carteiras dos fundos.

3.4.3 Dívidas de Longo Prazo

A Empresa, quando da sua criação, assumiu dívidas perante o FGTS, o FDS e as instituições financeiras credoras do extinto FAHBR.

No período de 2001 a 2013 a EMGEA desembolsou em favor dessas entidades o montante de R\$ 38.382,64 milhões a título de juros e amortizações do principal. Desse montante, R\$ 37.864,55 milhões retornaram ao FGTS. No exercício de 2013, foram pagos R\$ 2.339,73 milhões, conforme quadro a seguir.

Tabela 8: Dívidas de Longo Prazo - Valores Pagos (2013)

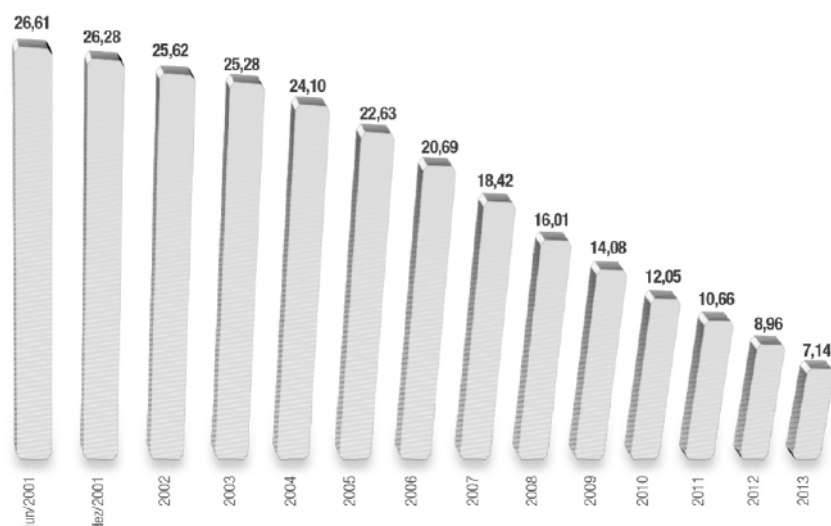
Tipo de Desembolso	FGTS	FDS	R\$ milhões Total
Juros	505,88	0,05	505,93
Amortizações	1.830,09	3,70	1.833,80
Total	2.335,97	3,75	2.339,73

Obs.: Valores arredondados

Cabe ressaltar a formalização do Instrumento Particular de Consolidação e Repactuação de Condições de Dívidas da EMGEA com o FGTS, com efeitos nas prestações a partir de 20.10.2010, bem como o final do pagamento das prestações aos credores do FAHBRE em abril de 2011.

Em razão dos pagamentos realizados, as dívidas tiveram seus saldos reduzidos em 20,37%, caindo de R\$ 8.968,89 milhões ao final do exercício de 2012 para R\$ 7.142,31 milhões ao término de 2013. O gráfico a seguir demonstra a redução do saldo das dívidas assumidas pela EMGEA, desde a criação da Empresa até 31.12.2013.

Gráfico 24: Redução do Saldo das Dívidas de Longo Prazo (2001-2013)



3.4.4 Títulos CVS

Os CVS são títulos públicos federais, emitidos em decorrência da novação de dívidas do FCVS pela União. O estoque de títulos CVS da EMGEA provém do recebimento desses ativos em negociações, mas principalmente, das novações de dívidas do referido Fundo. Desde julho de 2008, com base na Medida Provisória n.º 2.196-3/2001, a Empresa vem realizando permutas de títulos CVS com a União por outros títulos públicos federais, os quais são integralizados ao patrimônio do Fundo CAIXA Extramercado XXI RF.

Em 2013, não houve realização de permuta e, ao final do exercício, a Empresa detinha em estoque o montante de R\$ 19,09 milhões em títulos CVS, passíveis de permuta, oriundos da liberação de garantias pelo FGTS e de negociações com devedores.

3.4.5 Créditos junto à Itaipu Binacional e à União

Em 2005 foi celebrado o Contrato de Cessão de Créditos n.º 235, por meio do qual a União transferiu à EMGEA, para aumento de capital, parte dos direitos de crédito junto à Itaipu Binacional, no montante de R\$ 6.450,28 milhões, equivalentes a US\$ 2.479,82 milhões.

O referido crédito é atualizado anualmente pela taxa de inflação dos Estados Unidos da América. Os valores resultantes da aplicação dessa taxa, a partir de janeiro de 2008, são de responsabilidade da União e são liquidados até agosto de cada ano, conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato.

Em junho de 2009, foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato, o qual possibilitou à EMGEA a utilização dos montantes recebidos no pagamento do fluxo das prestações mensais do passivo da Empresa perante o FGTS, antes destinados exclusivamente a amortizações extraordinárias do estoque.

Em 2013, foram recebidos R\$ 753,18 milhões, equivalentes a US\$ 329,03 milhões.

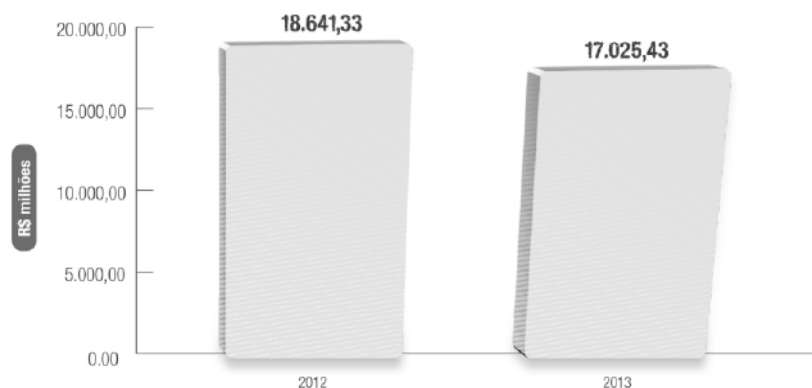
4. CONTROLADORIA

4.1 Desempenho Econômico-Financeiro

A EMGEA encerrou o exercício de 2013 com Ativo Total de R\$ 17.026,43 milhões, destacando-se R\$ 11.530,69 milhões relativos ao saldo de créditos a receber do FCVS, R\$ 2.645,13 milhões em operações de crédito imobiliário e R\$ 764,39 milhões em recebíveis por cessão de créditos da União, montantes líquidos da provisão para perdas ao valor recuperável.

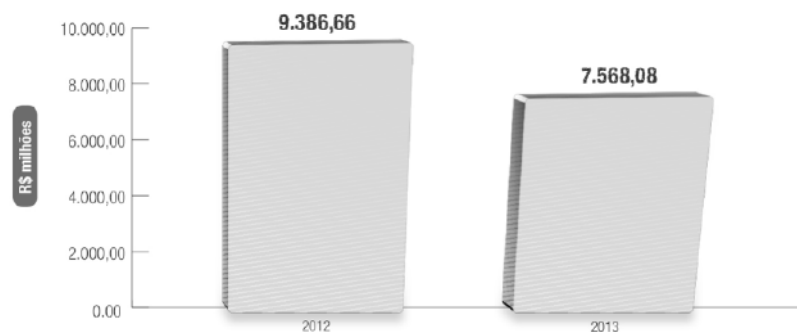
Comparando-se os exercícios de 2013 e 2012, na forma do gráfico adiante, observa-se redução de 8,66% no Ativo Total, ocasionada principalmente pela liquidação antecipada e reestruturação de dívidas das operações de crédito imobiliário, decorrente das medidas de incentivo implementadas pela Empresa no sentido de reduzir a inadimplência e promover a retomada do fluxo de pagamentos, recebimento de parcela de recebíveis por cessão de créditos da União e recebimento de restituição de parte dos créditos tributários junto à RFB.

Gráfico 25: Ativo Total (2012 e 2013)



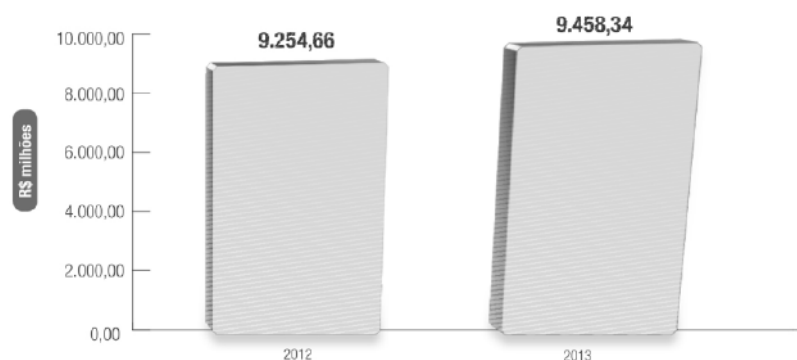
Quanto ao Passivo, comparando-se os exercícios de 2013 (R\$ 7.568,08 milhões) e 2012 (R\$ 9.386,66 milhões), observa-se, conforme gráfico a seguir, uma queda de 19,37% no total, ocasionada, sobretudo, pela redução de 20,37% do Passivo Financeiro representado pelas dívidas de longo prazo perante o FGTS.

Gráfico 26: Passivo Total (2012 e 2013)



O Patrimônio Líquido atingiu o montante de R\$ 9.458,34 milhões, com acréscimo de 2,20% em relação ao ano anterior, em decorrência do lucro líquido apurado no exercício.

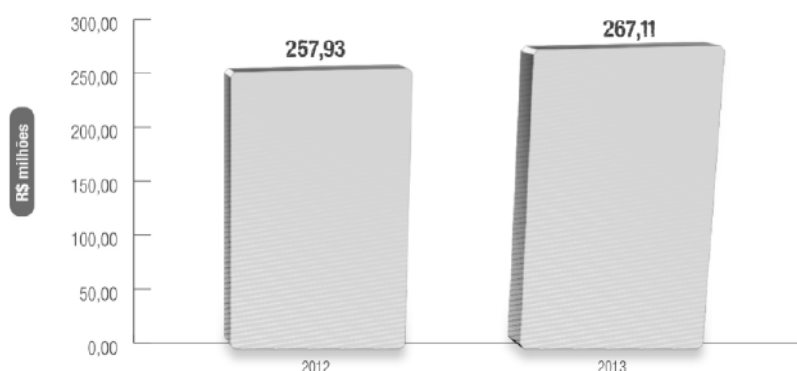
Gráfico 27: Patrimônio Líquido (2012 e 2013)



No fechamento do exercício, o lucro líquido apurado foi de R\$ 267,11 milhões, atribuído, notadamente, às receitas provenientes da(s):

- Recuperação dos ativos resultante das medidas de incentivo implantadas pela Empresa;
- Variação cambial sobre os saldos dos recebíveis da Itaipu Binacional e da União decorrente da desvalorização do real frente ao dólar (US\$);
- Recuperação de créditos tributários;
- Aplicações financeiras das disponibilidades da Empresa.

Gráfico 28: Resultado Líquido do Exercício





Os destaques nos principais itens patrimoniais e de resultado estão evidenciados na tabela adiante:

Tabela 9: Destaques dos Itens Patrimoniais e de Resultado

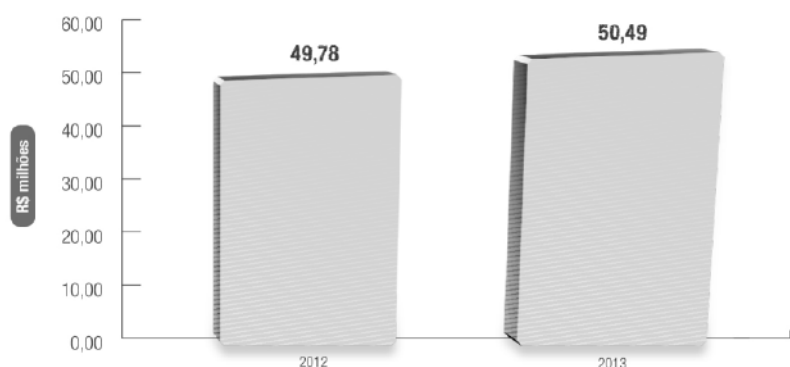
Descrição	2012	2013	R\$ milhões Variação
Ativo Total	18.641,33	17.026,43	-8,66%
Patrimônio Líquido	9.254,66	9.458,34	2,20%
Resultado do Exercício	257,93	267,11	3,55%
Aplicações Financeiras	682,85	449,97	-34,10%
Créditos com o FCVS	10.849,25	11.530,70	6,28%
Operações de Crédito Imobiliário	3.681,86	2.645,14	-28,15%
Cessão de Créditos União	1.333,25	764,40	-42,66%
Descontos Concedidos	1.102,98	751,10	-31,90%
Passivos Financeiros	8.968,89	7.142,31	-20,36%

Essencial para os resultados alcançados em 2013 foram os trabalhos constantes de aprimoramento dos controles internos, com vistas à integridade e à conformidade dos números apresentados. Com ênfase na transparência e nas melhores práticas de governança corporativa, as Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicadas no Brasil, adequadas às Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS).

4.2 Gestão Tributária

No que se refere à contribuição financeira para a Sociedade, foi recolhido em 2013 à União, estados, Distrito Federal e municípios, a título de impostos e contribuições, o montante de R\$ 50,49 milhões o que representa um aumento de 1,43% em relação ao ano anterior, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 29: Impostos e Contribuições (2012 e 2013)



A EMGEA possui créditos tributários perante a RFB, originários de recolhimentos de tributos, efetuados a maior em exercícios anteriores.

Na posição de 31.12.2013 esses créditos alcançavam o montante de R\$ 1.165,92 milhões, deduzida a respectiva provisão para perdas.

Os créditos tributários são corrigidos mensalmente pela Taxa Selic e vêm sendo utilizados em compensações no pagamento de tributos.

No exercício de 2013 foram encaminhadas à RFB Declarações de Compensação no montante de R\$ 41,35 milhões, evitando o desembolso de recursos financeiros pela Empresa.

A Administração da Empresa mantém gestões permanentes junto à RFB com vistas à restituição dos créditos tributários e, no ano de 2013, recebeu o valor de R\$ 539,20 milhões relativos à restituição de parte desses créditos.

4.3 Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária da EMGEA é realizada por meio da execução do Programa de Dispêndios Globais - PDG, aprovado pelo Decreto n.º 7.867/2012.

No decorrer do exercício foi efetuada a reprogramação do PDG 2013, visando a melhor adequação do orçamento frente a eventos não previstos quando da programação original. A referida reprogramação foi aprovada pelo Decreto n.º 8.174/2013.

O resumo da execução orçamentária da EMGEA e a composição dos Ingressos (Receitas) e Saídas (Despesas) constam do quadro a seguir.

Tabela 10: Programa de Dispêndios Globais - Fluxo Econômico - Realizado (2013)

Itens	2013		R\$ milhões	
	Aprovado (a)	Realizado (b)	% Realizado	% Realizado Vertical
RECEITAS	2.758,41	2.800,84	1,54%	100,00%
1. CARTEIRA HABITACIONAL e OUTROS	2.461,33	2.516,67	2,25%	89,85%
1.1. Carteira Habitacional	1.460,32	1.397,01	- 4,34%	49,88%
1.2. Recebíveis de Itaipu/União	884,23	981,48	11,00%	35,04%
1.3. Créditos Tributários	116,78	138,17	18,32%	4,93%
2. ALIENAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	-	-	-	0,00%
3. OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1,18	1,20	1,56%	0,04%
4. RECEITAS FINANCEIRAS DIVERSAS	32,10	31,44	- 2,03%	1,12%
5. RECEITAS NÃO OPERACIONAIS - DEMAIS	263,80	251,53	- 4,65%	8,98%
DESPESAS	3.383,65	3.221,19	- 4,80%	100,00%
1. SERVIÇO DA DÍVIDA TOTAL	2.367,33	2.355,12	- 0,52%	73,11%
1.1. Amortização/Atualização (FGTS,FDS)	2.358,66	2.346,95	- 0,50%	72,86%
1.2. Encargos Financeiros - Outros	8,67	8,17	- 5,78%	0,25%
2. INVESTIMENTOS EM ATIVOS IMOBILIZADO	1,22	1,01	- 16,76%	0,03%
3. OUTROS DISPÊNDIOS DE CAPITAL	502,28	397,83	- 20,80%	12,35%
4. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14,77	14,64	- 0,85%	0,45%
5. OUTROS CUSTEIOS	498,05	452,58	- 9,13%	14,05%
5.1. Serviços de Terceiros	233,77	230,16	- 1,54%	7,15%
5.2. Tributos e Encargos Parafiscais	35,41	14,35	- 59,47%	0,45%

5.3 Outros Dispêndios Correntes	228,31	207,60	- 9,07%	6,44%
5.4. Demais	0,56	0,47	- 15,63%	0,01%

Relativamente às Receitas, a execução das rubricas de Fontes/Ingressos apresentou realização de R\$ 2.800,84 milhões, 1,54% acima do PDG aprovado para o exercício.

Os itens que apresentaram variações mais relevantes foram:

- Receitas com os juros relacionados aos Créditos Tributários superiores ao previsto para o exercício em 18,32%;

- Receitas com recebíveis da Itaipu Binacional/União, superiores ao previsto para o exercício em 11,00%, justificadas pela desvalorização do real frente ao dólar (US\$).

- Carteira Habitacional e Receitas não Operacionais - Demais, com realizações de 4,34% e 4,65%, respectivamente, inferiores ao aprovado.

No que diz respeito às Despesas, a execução das rubricas de Usos/Dispêndios realizou o montante de R\$ 3.221,19 milhões, 4,80% abaixo do aprovado para o exercício.

Os itens que apresentaram variações mais significativas referem-se às despesas com Investimentos em Ativos Imobilizado e Outros Dispêndios de Capital, relativos a não realização da reserva de retenção de lucros para aquisição de novos ativos no valor de R\$ 183,78 milhões apurada no exercício de 2012, e Outros Custeios, com tributos e encargos parafiscais e outros dispêndios correntes, com execução inferior respectivamente em 16,76%, 20,80%, 59,47% e 9,07% aos montantes aprovados para o exercício.

A contribuição de cada rubrica para o Resultado Primário apresenta-se no quadro a seguir.

Tabela 11: Programa de Dispêndios Globais - Resultado Primário (2013)

ITEM	R\$ milhões		
	Aprovado (a)	Realizado (b)	Variação % b/a-1
FONTES			
Receitas	840,11	831,39	- 1,04%
Receitas Operacionais	1,21	1,22	1,40%
Monetização de títulos (c)	-	-	-
Outras Receitas não operacionais	838,90	830,17	- 1,04%
Total dos Recursos (d)	840,11	831,39	- 1,04%
USOS			
Dispêndios de Capital	148,51	147,73	- 0,52%
Investimentos em Ativos Imobilizados	1,42	0,61	- 57,16%
Demais Dispêndios de Capital	147,09	147,12	0,02%
Dispêndios Correntes	321,60	324,72	0,97%
Pessoal e Encargos Sociais	14,89	14,78	- 0,71%
Material e Produtos	0,05	0,03	- 38,22%
Serviços de Terceiros	230,29	229,06	- 0,53%
Utilidade e Serviços	0,47	0,39	- 15,70%
Tributos e Encargos Parafiscais	24,30	29,24	20,35%
Demais Dispêndios Correntes	51,61	51,22	- 0,76%
Total dos Usos (e)	470,11	472,45	0,50%
1. Resultado Primário - acima da linha f = (d - e - c) *	370,00	358,93	- 2,99%
Conceito Abaixo da Linha			
2. Novas Provisões	(51,12)	(32,12)	- 37,17%
3. Reversão de Provisões	1.922,47	930,29	- 51,61%
4. Descontos Concedidos	(1.790,67)	(751,10)	- 58,05%
5. Descontos Concedidos com Impacto das reversões = (3+4)	131,79	179,19	35,96%
6. Impacto Total = (2+5)	80,67	147,07	82,30%
7. Resultado Primário abaixo da linha = (1+6)	450,67	506,00	12,28%

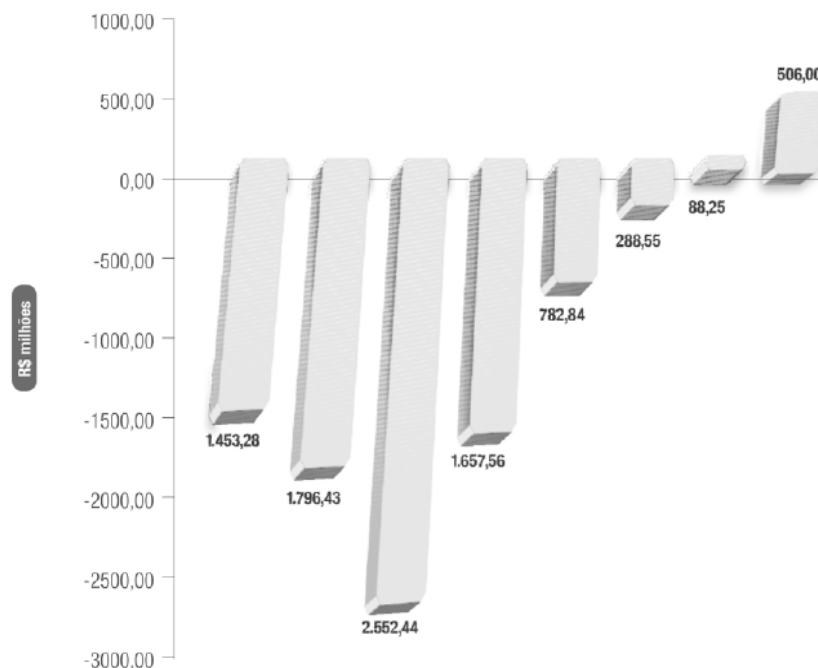
* Não considerados no cálculo do resultado primário os efeitos da monetização de títulos advindos das operações

O resultado fiscal da Empresa, medido em termos de resultado primário (critério caixa) "Acima da Linha", apresentou superávit de R\$ 358,93 milhões em 2013, 2,99% inferior ao montante aprovado para o exercício.

Essa redução pode ser atribuída, principalmente, à redução de 1,04% abaixo do previsto nas Receitas não Operacionais, decorrente da realização a menor da arrecadação oriunda de alienação dos imóveis não de uso em relação ao anteriormente previsto. Além disso, registrou-se queda de 0,52% nas Despesas Primárias, com Tributos e Encargos Parafiscais, notadamente pela queda na realização dos tributos vinculados ao resultado (IRPJ e CSLL) em função do resultado econômico da Empresa no exercício.

Pelo critério "Abaixo da Linha", que considera os efeitos das despesas econômicas (Novas Provisões, Descontos Concedidos e Reversão de Provisões), o superávit primário no exercício foi de R\$ 506,00 milhões, com realização de 12,28% acima do previsto para o ano devido, sobretudo, aos efeitos positivos da reversão das provisões dos contratos habitacionais liquidados e reestruturados em decorrência das medidas de incentivo implementadas. O resultado da EMGEA em 2013, por esse critério, foi o melhor desde sua criação.

Gráfico 30: Resultados Primários Apresentados pela EMGEA - Conceito "Abaixo da Linha"



4.4 Controles Internos

O Sistema de Controles Internos da EMGEA consiste em um conjunto de elementos composto por políticas, normas, padrões de conduta e valores adotados pela Administração e por todo o corpo funcional da Empresa para o alcance de sua missão e objetivos, em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, e para a mitigação dos riscos inerentes às suas atividades.

Para assegurar a conformidade dos atos de gestão, a Empresa, além do controle operacional exercido por suas unidades, mantém em sua estrutura organizacional as unidades de Controles Internos, de Auditoria Interna e o Conselho Fiscal. Submete-se ainda a procedimentos anuais de avaliação por Auditores Independentes.

Em 2013, foi implementado novo Modelo de Controles Internos Administrativos da EMGEA, baseado no modelo COSO II, com a formalização da Política de Controles Internos Administrativos e a edição de normas e procedimentos complementares.

Por conseguinte, foi instituída a Matriz de Conformidade e o Relatório de Controles Internos da Empresa, envolvendo as suas unidades.

O modelo de Controles Internos da EMGEA está estruturado em 8 componentes, a seguir relacionados:

- Ambiente Interno;
- Fixação de Objetivos Estratégicos;
- Identificação de Eventos;
- Avaliação de Riscos;
- Resposta a Risco;
- Atividades de Controle;
- Informações e Comunicações;
- Monitoramento.

4.5 Gestão dos Riscos Corporativos

A Administração da EMGEA adota postura prudencial no processo de gerenciamento dos seus riscos. Pela natureza de suas atividades, a Empresa está exposta aos riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional.

Com vistas ao aprimoramento da gestão dos riscos, em 2013 foi implementado modelo de Gerenciamento de Riscos Corporativos, com a formalização da Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos, a edição de normas e procedimentos complementares e a criação do Relatório de Gerenciamento de Riscos Corporativos.

As informações sobre o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado e de liquidez são detalhadas nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do exercício.

O risco operacional consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

É gerenciado conforme 4 categorias de estratégias - evitar, transferir, aceitar e tratar -, cuja escolha se dá pela Administração em razão do nível de exposição aos riscos. Para mensuração e aperfeiçoamento da gestão dos riscos operacionais adota-se a Matriz de Riscos Operacionais.

A EMGEA mantém planos de contingência na Unidade de Tecnologia e, nas demais Unidades, rotinas para mitigar a exposição a esta modalidade de risco.

5. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A EMGEA, ciente da importância ativa do setor público na inclusão social e na gestão ambiental, instituiu em 2007, sob a égide do Decreto n.º 5.940/2006, a Comissão para Coleta Seletiva Solidária - CCSS, com a missão de promover o uso sustentável dos insumos e recursos materiais da empresa, com probidade e responsabilidade socioambiental.

A CCSS, dentre os diversos objetivos relacionados à inclusão e à educação ambiental, implantou a coleta seletiva dos resíduos recicláveis gerados na EMGEA, cujo material é destinado às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis legalmente habilitadas para essa finalidade. No exercício de 2013 foram entregues à cooperativa selecionada 2.252 Kg de material reciclável como papel, material plástico, vidro e metal.

Além disso, a CCSS promove campanhas de conscientização e educação ambiental aos colaboradores da EMGEA, sendo no exercício de 2013 executados três projetos:

- Biocoletor: disseminação de informações sobre o descarte adequado do óleo residual de fritura e distribuição do recipiente para a coleta;

- + Vida Verde: distribuição de 300 mudas de plantas, doadas pelo Departamento de Parques e Jardins do Distrito Federal aos colaboradores da Empresa, com o intuito de incentivar o seu cultivo em comemoração ao Dia da Natureza;

- Exposição e Oficina: "O que parece lixo, pode se transformar em Arte", cujo objetivo foi despertar e ensinar aos colaboradores o aproveitamento dos diversos materiais recicláveis na confecção de objetos de decoração, brinquedos e utensílios domésticos.

Em continuidade ao desenvolvimento e implantação de ações voltadas ao conceito de Saúde Integral, o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT, instituído em 2010, criou o Projeto Clube da Caminhada e da Corrida da EMGEA - CCC, que tem como finalidade incentivar e apoiar hábitos saudáveis junto aos colaboradores, por meio da prática de atividade física como instrumento motivacional e saudável, visando à prevenção de doenças crônicas e reforçando a integração entre os participantes.

A participação dos colaboradores neste Programa vai além dos encontros semanais, nos quais há a orientação de profissional de educação física devidamente qualificado para orientar, acompanhar e desenvolver os treinamentos, mas também nas corridas de rua patrocinadas pela CAIXA, Corpo de Bombeiros do DF e pelo Jornal Correio Braziliense.

Outra ação que proporciona a expansão e o desenvolvimento integral do empregado, por meio do equilíbrio profissional, pessoal e o convívio social, é a filiação ao Clube Social e Recreativo da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal - APCEF-DF, mediante parceria firmada entre a EMGEA e aquele clube, como forma de benefício para os colaboradores e suas famílias. Não há custo para a filiação dos colaboradores e a mensalidade é a mesma cobrada aos funcionários da CAIXA.

6. ÉTICA

Em consonância com nossos valores, conduzimos os negócios e relacionamentos segundo os princípios éticos da Administração Pública.

Por intermédio da sua Comissão de Ética, a EMGEA participa do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais, cujo objetivo geral é desenvolver e fortalecer os Princípios Governamentais e Empresariais de Gestão da Ética, visando aprimorar o relacionamento das Empresas Estatais com os seus diversos públicos e com a Sociedade.

Cumprindo com o estabelecido em seu plano de trabalho para 2013 e em conformidade com orientações da Diretoria Executiva, a Comissão de Ética da EMGEA estreitou seu relacionamento com os colaboradores da Empresa, buscando durante todo o exercício clarificar seu papel educativo, consultivo, preventivo, conciliador e, em última instância, punitivo.

Após amplo trabalho de pesquisa, estudos, debates e da disponibilização de consulta pública junto aos colaboradores, por meio da Intranet, a Comissão de Ética pôde apresentar os resultados de seus trabalhos à Diretoria da EMGEA, referentes à proposta de aprimoramento do Código de Ética e estabelecimento de um Código de Conduta. Documentos públicos que explicitam o compromisso da Empresa com a orientação ética do negócio, fazem parte da Governança e da sua cultura.

No esforço de manter seus Membros e a Secretaria Executiva atualizados, houve participação ativa nos seminários internacionais realizados pela Comissão de Ética Pública e Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais, além de presença em curso de Gestão e Apuração da Ética Pública.

No desempenho de suas funções preventivas e educativas, a Comissão de Ética intensificou o trabalho de divulgação de textos, artigos e reportagens sobre ética pública. Matérias alusivas aos direitos do cidadão, tais como direitos da mulher, dos negros, de combate ao trabalho escravo, situações do dia a dia, no trabalho, no lar e em locais públicos. A realização da Semana da Ética na EMGEA, evento que contou com total apoio da Diretoria da Empresa, registrou a ampla participação dos colaboradores nas palestras e filmes, assinalando mais uma vez o caráter educativo empreendido.

Outra atividade que passou a compor o escopo de atuação da Comissão de Ética em 2013, por decisão da Diretoria da EMGEA, foi a análise de consultas decorrentes da Lei n.º 12.813/2013, conhecida como Lei de Conflito de Interesses. A Lei define as situações que configuram esse tipo de conflito durante e após o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal. A Comissão de Ética Pública - CEP e a Controladoria Geral da União - CGU detêm as competências de normatização dos procedimentos e mecanismos para orientação, prevenção e fiscalização das situações que configurem conflitos de interesses, nos termos da referida Lei.

As atividades da Comissão de Ética contaram durante todo o exercício com o apoio e o entusiasmo da Diretoria-Executiva da EMGEA.

Este é o Relatório da Administração.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2013.

JOSEMIR MANGUEIRA ASSIS
Diretor-Presidente

ANTONIO LUIZ BRONZEADO

EDUARDO PEREIRA

EUCLIDES RENATO DEPONTI

EUGEN SMARANDESCU FILHO

Diretores
Conselho de Administração

SÉRGIO EUGÊNIO DE RÍSIOS BATH
Presidente

ANA PAULA LIMA VIEIRA

JOSEMIR MANGUEIRA ASSIS

MARICY VALLETTA

RITA DE CÁSSIA VANDANEZI MUNCK
Conselheiros

Conselho Fiscal

VANESSA SILVA DE ALMEIDA
Presidenta

KÁTIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA

LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES
Conselheiros

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Balancos Patrimoniais			
Em 31 de Dezembro de 2013 e 2012			
Ativo	Nota	R\$ milhares	
		31.12.2013	31.12.2012
Circulante		2.517.465	2.824.614
Caixa e equivalentes de caixa		373.531	571.226
Disponibilidades	4	373.531	571.226
Títulos e valores mobiliários		76.435	111.620
Títulos públicos federais	5	76.435	111.620
Recebíveis de mutuários		1.091.285	1.279.178
Operações de crédito imobiliário	6.a	1.091.285	1.279.178
Outros recebíveis		976.214	862.590
Recebíveis por cessão de créditos	7	764.399	672.472
Créditos adquiridos	8	63.593	60.187
Outros créditos a receber	9	148.222	129.931
Ativos não circulantes mantidos para venda		209.768	259.768
Ativos não circulantes mantidos para venda	10	209.768	259.768
Não circulante		14.299.197	15.556.950
Realizável a longo prazo		14.296.243	15.554.245
Recebíveis de mutuários		1.553.853	2.402.680
Operações de crédito imobiliário	6.a	1.553.853	2.402.680
Outros Recebíveis		11.576.470	11.562.404
Créditos vinculados - SFH	11	11.530.698	10.849.257
Recebíveis por cessão de créditos	7	-	660.783
Outros créditos a receber	12	45.772	52.364
Tributos a recuperar		1.165.920	1.589.161



Impostos e contribuições a recuperar	13	1.165.920	1.589.161
Imobilizado		2.954	2.705
Imobilizado de uso	14	2.954	2.705
Total do Ativo		17.026.430	18.641.332

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Balancos Patrimoniais				
Em 31 de Dezembro de 2013 e 2012				
			R\$ milhares	
	Passivo	Nota	31.12.2013	31.12.2012
Circulante			2.603.106	2.523.515
Passivos financeiros			2.190.696	2.115.299
Financiamentos		15	2.190.696	2.115.299
Outras obrigações			412.410	408.216
Obrigações com pessoal		16	3.775	2.871
Obrigações com fornecedores		17	21.708	19.188
Obrigações tributárias		18	1.659	2.065
Juros sobre capital próprio/Dividendos a pagar		24.c	63.440	61.259
Obrigações por repasses		19	27.913	31.004
Obrigações com mutuários		20	179.845	176.730
Provisão para riscos cíveis		21	13.482	20.384
Demais obrigações		22	100.588	94.715
Obrigações relacionadas a ativos mantidos para venda			13.369	9.560
Passivos relacionados a ativos mantidos para venda		23	13.369	9.560
Não circulante			4.951.612	6.853.590
Passivos financeiros			4.951.612	6.853.590
Financiamentos		15	4.951.612	6.853.590
Patrimônio líquido			9.458.343	9.254.667
Capital social		24.a	9.057.993	9.057.993
Reservas de lucros		24.b	400.350	196.674
Reserva legal			26.253	12.897
Reserva de retenção de lucros			374.097	183.777
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido			17.026.430	18.641.332

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações de Resultados				
Exercícios findos em 31 de dezembro 2013 e 2012				
			R\$ milhares	
	Descrição	Nota	2013	2012
Receitas com juros e similares		25.a	1.246.429	1.638.393
Despesas com juros similares		25.b	(513.152)	(638.575)
Resultado líquido com juros e similares			733.277	999.818
Ganhos (Perdas) líquidos com ativos financeiros			(564.836)	(797.130)
Reversões de provisões com ativos financeiros		25.c	235.569	379.789
Descontos concedidos		25.c	(751.100)	(1.102.977)
Perdas em operações de adjudicações e arrematação			(49.305)	(73.942)
Outras receitas (despesas) operacionais		25.d	(50.174)	(49.457)
Resultado Intermediário			118.267	153.231
Ganhos (perdas) líquidos com outros ativos financeiros			182.537	184.974
Provisões com outros ativos financeiros		25.e	(12.069)	(4.608)
Variações cambiais (líquidas)		25.e	178.010	167.103
Outras receitas (despesas)		25.e	16.596	22.479
Despesas com reversões (provisões) para riscos cíveis		21	6.902	(4.260)
Resultado com tributos a recuperar		25.f	137.575	61.349
Resultado líquido com ativos mantidos para venda		25.g	37.415	26.910
Despesas administrativas			(237.535)	(229.903)
Despesas com pessoal		25.h	(16.653)	(14.615)
Outras despesas administrativas		25.h	(220.882)	(215.288)
Resultado antes das receitas e despesas financeiras			245.161	192.301
Outras Receitas Financeiras		25.i	30.111	71.680
Outras Despesas Financeiras		25.i	(8.156)	(6.048)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro			267.116	257.933
Imposto de renda e contribuição social		26.a	-	-
Resultado líquido do exercício			267.116	257.933

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações dos Resultados Abrangentes			
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012			
		R\$ milhares	
	Descrição	2013	2012
Lucro Líquido do Exercício		267.116	257.933
Outros Resultados Abrangentes		-	-
Resultado Abrangente do Exercício		267.116	257.933

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido						
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012						
EVENTOS	Nota	Capital Social Realizado	Reservas de Lucros		Lucros / Prejuízos Acumulados	R\$ milhares Total
			Legal	Retenção de Lucros		
Saldo em 31 de dezembro de 2011		20.010.219	-	-	(10.952.226)	9.057.993
Redução do capital social	24.a	(10.952.226)			10.952.226	-
Lucro líquido do exercício					257.933	257.933
Destinação do lucro:						-
Reserva legal	24.b		12.897		(12.897)	-
Reserva para Retenção de Lucros	24.b			183.777	(183.777)	-
Dividendos declarados	24.c				(61.259)	(61.259)
Saldo em 31 de dezembro de 2012		9.057.993	12.897	183.777	-	9.254.667
Lucro líquido do exercício					267.116	267.116
Destinação do lucro:						-
Reserva legal	24.b		13.356		(13.356)	-

Reserva para Retenção de Lucros	24.b			190.320	(190.320)	-
Dividendos declarados						
Juros sobre Capital Próprio	24.c				(63.440)	(63.440)
Saldo em 31 de dezembro de 2013		9.057.993	26.253	374.097	-	9.458.343

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações dos Fluxos de Caixa			R\$ milhares	
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012				
Descrição	2013	2012		
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido ajustado	1.124.736	1.504.603		
Lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e contribuições	267.116	257.933		
Depreciação e amortização	749	742		
Resultado na baixa de ativos imobilizados	16	(210)		
Reversão de provisão para créditos de liquidação duvidosa	(733.750)	(823.379)		
Provisão para perdas	417.222	448.426		
Reversão (provisão) para riscos cíveis	(6.902)	4.260		
Descontos concedidos	751.100	1.102.977		
Despesas financeiras sobre financiamentos	513.152	638.575		
Despesas financeiras sobre dividendos	2.284	-		
Resultado nas variações cambiais não realizadas	(79.935)	(111.207)		
Resultado da inflação norte americana na cessão de créditos	(6.316)	(13.514)		
Variações nos ativos e passivos				
(Aumento) redução dos títulos públicos federais	35.185	184.277		
(Aumento) redução das operações de crédito imobiliário	1.019.370	612.006		
(Aumento) redução dos recebíveis por cessão de créditos	655.107	611.335		
(Aumento) redução de créditos adquiridos	(3.406)	2.787		
(Aumento) redução dos ativos não circulantes mantidos para venda	59.647	41.030		
(Aumento) redução de créditos vinculados - SFH	(1.179.621)	(800.773)		
(Aumento) redução de outros créditos a receber	(23.768)	10.070		
(Aumento) redução nos impostos e contribuições a recuperar	506.621	(45.500)		
Aumento (redução) de obrigações com pessoal	904	495		
Aumento (redução) de obrigações com fornecedores	2.094	(1.726)		
Aumento (redução) de obrigações tributárias	(406)	600		
Aumento (redução) de obrigações por repasse	(3.091)	3.407		
Aumento (redução) de obrigações com mutuários	3.115	(73.325)		
Aumento (redução) de demais obrigações	5.873	5.621		
Aumento (redução) em passivos relacionados a ativos mantidos para venda	3.809	(872)		
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	2.206.169	2.054.035		
Fluxos de caixa das atividades de investimento				
Aquisição de ativo imobilizado	(588)	(996)		
Alienação de imobilizado	-	212		
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(588)	(784)		
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Pagamento de financiamentos	(1.833.800)	(1.721.944)		
Juros pagos de financiamentos	(505.933)	(615.311)		
Dividendos pagos	(63.543)	-		
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	(2.403.276)	(2.337.255)		
Diminuição líquida do caixa e equivalente de caixa	(197.695)	(284.004)		
Modificação na posição financeira				
No início do exercício	571.226	855.230		
No fim do exercício	373.531	571.226		
Diminuição líquida do caixa e equivalente de caixa	(197.695)	(284.004)		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

8. NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012

R\$ milhares

1. Contexto operacional

a) Introdução

A Empresa Gestora de Ativos (EMGEA) é uma empresa pública federal, de natureza não financeira, vinculada ao Ministério da Fazenda, com capital integralmente da União, criada no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, com base na autorização contida na Medida Provisória n.º 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Tem como objetivo adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da Administração Pública Federal, podendo, em contrapartida, assumir obrigações destas. Com sede em Brasília, Distrito Federal, é regida pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto n.º 7.122, de 03 de março de 2010 e pela legislação aplicável.

A EMGEA está situada no Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco B - Subloja e 1.º Subsolo - Edifício São Marcus, em Brasília (DF) - CEP 70.070-902.

b) Informações sobre a constituição e forma de atuação

Quando de sua constituição, a EMGEA tornou-se cessionária de créditos originários da Caixa Econômica Federal (CAIXA) e de outros agentes financeiros, integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e do Sistema Hipotecário (SH), que tiveram seus contratos cedidos àquela Instituição. Em contrapartida, assumiu passivos de responsabilidade da CAIXA com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Fundo de Apoio à Produção de Habitações para População de Baixa Renda (FAHBRE) e o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), em montante correspondente ao valor da cessão.

Desde então, a EMGEA tem atuado para o restabelecimento do fluxo financeiro de seus ativos, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro da Empresa e minimizar a necessidade de aporte de capital por parte do Tesouro Nacional.

Parte significativa dos créditos recebidos quando da constituição da Empresa possui baixa capacidade de realização, pouca liquidez e reduzida rentabilidade. Diante disso e com base em seu fluxo de caixa projetado, a Administração da EMGEA avalia em conjunto com o Acionista Controlador se existe o indicativo da necessidade de alienação de parte de seus ativos ou de recomposição de seu capital social para que seja mantido o equilíbrio financeiro da Empresa.

É de se ressaltar, por outro lado, que a EMGEA tem implantado medidas de incentivo à regularização dos contratos, capazes de acelerar liquidações, bem como a reestruturação de seus créditos, que viabilizam não só a realização desses ativos, como também incremento do ingresso de recursos.

A administração da carteira de financiamentos imobiliários, que envolve acompanhamento, controle e cobrança administrativa e judicial dos contratos cedidos, é feita pela CAIXA, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado com aquela Instituição.

Por se tratar de empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda, de natureza não financeira, a EMGEA não possui nenhuma exigência de capital referida por órgãos externos e/ou reguladores.

2. Apresentação das demonstrações contábeis

a) Base de apresentação

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A aprovação e autorização para conclusão e publicação destas demonstrações contábeis foram concedidas pela Administração por meio da Diretoria em 1.º de abril de 2014 e pelo Conselho de Administração em 11 de abril de 2014.

b) Continuidade

A Administração avaliou a viabilidade da Empresa em continuar operando normalmente e está convencida de que a EMGEA possui recursos para dar continuidade a suas atividades em um cenário projetado contemplando no mínimo o prazo de um ano. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza relevante que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando diante dos objetivos para a qual foi constituída conforme mencionado na Nota n.º 1. Assim, estas demonstrações contábeis foram preparadas com base no pressuposto normal de continuidade operacional.

c) Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção, principalmente, dos ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado conforme critérios descritos na Nota 3.c.

d) Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais (R\$) que é a moeda funcional da EMGEA. As informações financeiras quantitativas são apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

e) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e as premissas são revistas de uma maneira contínua pela Administração. Os ajustes originários das revisões das estimativas contábeis são reconhecidos no resultado do exercício em que são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.



Os itens patrimoniais mais relevantes sujeitos a essas estimativas são os seguintes:

- Os instrumentos financeiros não derivativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado (Nota 3.c);
- Provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 3.e);
- Provisão para perdas na novação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (Nota 3.f);
- Provisão sobre o saldo de impostos e contribuições a recuperar (Nota 3.k);
- Provisão para desvalorização dos ativos não circulantes mantidos para venda, quando o valor contábil dos bens excede o valor justo (Nota 3.h);
- Provisão para riscos cíveis (Nota 3.j).

3. Principais práticas contábeis

As práticas contábeis descritas abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente para os períodos apresentados nessas demonstrações contábeis.

a) Reconhecimento de receitas e despesas

As receitas e as despesas são registradas de acordo com o regime contábil de competência, que estabelece que sejam incluídas na apuração de resultado dos períodos em que ocorrerem, simultaneamente, quando se correlacionarem e independentemente de recebimento ou pagamento. Esse conceito é aplicado para as principais receitas geradas pelas atividades da EMGEA, a saber:

Receita líquida de juros e de atualização monetária - As receitas e as despesas de juros e atualização monetária decorrentes dos ativos e passivos que rendem e pagam juros e atualização monetária, são reconhecidas no resultado de acordo com o regime de competência, observando-se as condições previstas nos itens "3c e 3e" abaixo. Vide detalhamento na Nota 25.

Receita de taxas e comissões - Refere-se às taxas e comissões para cobertura de riscos de crédito e administração de contratos, relativas às operações de créditos imobiliário, reconhecidas no resultado de acordo com o regime de competência, e às rendas de encargos moratórios por atraso, considerando os aspectos mencionados na Nota 25.a.

b) Moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação. Os ativos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos por taxa de câmbio da moeda funcional nas datas dos balanços (Nota 7).

Os ganhos e as perdas de variações nas taxas de câmbio sobre os ativos monetários são reconhecidos no resultado do exercício (Nota 25.e).

c) Instrumentos financeiros não derivativos ativos e passivos

i. Ativos financeiros não derivativos

Os ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, no caso de ativos não designados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

A EMGEA classifica os ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado, investimentos mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e ativos financeiros disponíveis para venda.

Na data das demonstrações contábeis somente as categorias a seguir possuíam ativos financeiros registrados para as quais detalhamos o critério de mensuração:

- Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação, designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os ativos financeiros são designados pelo valor justo por meio do resultado se a EMGEA gerencia tais investimentos e toma decisões de compra e venda baseadas em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos e a estratégia de investimentos. Os custos da transação são reconhecidos no resultado como incorridos.

Os ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado incluem principalmente o caixa e os equivalentes de caixa (Notas 3.d e 4) e os Títulos e Valores Mobiliários (Nota 5).

- Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Os empréstimos e recebíveis abrangem os recebíveis de mutuários do sistema financeiro de habitação (Notas 3.e e 6), créditos vinculados ao SFH (Notas 3.f e 11), recebíveis por cessão de créditos (Notas 3.g e 7) e outros créditos (Notas 9 e 12).

ii. Identificação e mensuração de redução ao valor recuperável dos ativos financeiros ("impairment")

Em cada data de balanço, a EMGEA avalia o saldo contábil líquido dos ativos financeiros com o objetivo de analisar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas e operacionais, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável.

Se há evidências objetivas de que o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão ajustando o saldo contábil líquido ao valor recuperável.

Nas notas a seguir estão sendo destacados os aspectos detalhados do reconhecimento e mensuração da redução ao valor recuperável para cada grupo de ativos financeiros não derivativos relevantes, quando aplicável:

iii . Passivos financeiros não derivativos

A EMGEA classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

Os passivos financeiros não derivativos incluem principalmente os financiamentos (Nota 15), obrigações com mutuários (Nota 20), fornecedores (Nota 17) e outras contas a pagar (Nota 22).

iv. Baixa de ativos e passivos financeiros

Ativos financeiros são baixados quando expiram os direitos contratuais sobre os seus fluxos de caixa, ou quando os direitos de receber os fluxos de caixa contratuais são transferidos em uma transação na qual todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro são substancialmente transferidos.

A baixa de passivos financeiros é efetuada quando suas obrigações contratuais são extintas, canceladas ou expiram.

v. Instrumentos financeiros derivativos

Referem-se a operações realizadas no mercado futuro de derivativos registradas na rubrica Títulos e Valores Mobiliários pelo custo de aquisição e ajustados diariamente ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pelo fundo na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBovespa S.A. (Nota 5).

d) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações financeiras, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a noventa dias, com baixo risco de mudança de valor, em razão de alteração nas taxas de juros e que são usados pela Empresa para atender a compromissos de curto prazo (Nota 4).

e) Recebíveis de mutuários e redução ao valor recuperável

Recebíveis de mutuários incluem os ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis, relativos a operações de créditos imobiliários realizadas originalmente pela CAIXA e cedidas à EMGEA.

São demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos auferidos em função das taxas efetivas de juros de acordo com a fluência dos prazos contratuais das operações e deduzida da provisão para créditos de liquidação duvidosa.

A atualização das operações de crédito vencidas até o quinquagésimo nono dia é contabilizada em receitas de operações de crédito, e a partir do sexagésimo dia, em rendas a apropriar. A partir desse momento, o reconhecimento no resultado ocorre quando do efetivo recebimento do mutuário.

i. Redução ao valor recuperável dos recebíveis de mutuários ("impairment")

Provisão para créditos de liquidação duvidosa

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é efetuada de acordo com o provável valor de realização dos créditos. A Administração revisa periodicamente sua carteira de operações de crédito imobiliário a mutuários e outros recebíveis, para avaliar a existência de perda por valor recuperável nas suas operações. Nas análises, entre outros aspectos, são considerados agrupamentos de operações com características de riscos semelhantes, qualidade do crédito, níveis de inadimplência e comportamento histórico da carteira.

Ao avaliar o valor recuperável de forma coletiva, a Empresa utiliza tendências históricas dos valores de perdas incorridos, probabilidade de inadimplência e prazo de recuperação, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas. Também são consideradas as influências econômicas que possam afetar a carteira de créditos.

Adicionalmente, são considerados os períodos de atraso para atribuição dos níveis de provisão sobre o valor das dívidas vencidas e vincendas dos contratos de operações de crédito imobiliário, de responsabilidades de mutuários pessoas físicas firmados com e sem cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e de pessoas jurídicas. Para os recebíveis de mutuários que atingem a faixa acima de trezentos e sessenta dias de atraso, é constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa do total do valor contábil, com exceção da parcela do saldo que possui cobertura de responsabilidade do FCVS.

A Administração monitora periodicamente os contratos individualmente para detectar as perdas específicas. Os resultados dessas análises, com base principalmente no comportamento histórico das operações, são utilizados como indicadores para avaliar e permitir que a Administração verifique se as provisões para operações de créditos de liquidação duvidosa estão constituídas em montante considerado suficiente para suprir as eventuais perdas na realização dos créditos.

As reversões subsequentes de provisão, por recuperação ou liquidação da dívida, são apresentadas na demonstração de resultado e creditadas na rubrica Provisões (reversões) líquidas do grupo Ganhos (Perdas) com Ativos Financeiros.

A apuração das estimativas com a redução ao valor recuperável de financiamentos a mutuários é divulgada com mais detalhes nas Notas 6.c e 6.d.

Perdas decorrentes de execução de garantias

As diferenças apuradas entre os saldos devedores de financiamentos imobiliários e os valores de avaliação dos imóveis vinculados como garantia, quando este é inferior, por ocasião de sua adjudicação, arrematação ou dação, são registradas em contas a receber como créditos remanescentes, sendo simultaneamente constituída provisão de igual valor para perdas na realização desses valores no caso de pessoa jurídica, e baixado diretamente no resultado, no caso de pessoa física. No caso de garantias avaliadas de valor superior ao montante do crédito a receber, nenhum ganho é reconhecido.

Essas perdas são reconhecidas na demonstração do resultado na rubrica Perdas em operações de adjudicações e arrematação.

Perdas decorrentes de reestruturação de contratos

Quando possível, a EMGEA procura reestruturar seus contratos de operações de créditos ao invés de adjudicar a garantia vinculada. Isso pode envolver a extensão do prazo de pagamento e o acordo de novas condições ao financiamento, incluindo os possíveis descontos concedidos.

Quando os prazos dos financiamentos são renegociados, são utilizados os encargos originais, antes da modificação desses prazos, e qualquer redução ao valor recuperável é reconhecida no resultado em "perdas com ativos financeiros".

A EMGEA revisa continuamente os contratos reestruturados para garantir o cumprimento dos critérios e a realização dos respectivos pagamentos.

Os empréstimos renegociados continuam sujeitos à avaliação individual ou coletiva de redução ao valor recuperável, conforme descrito no item anterior.

Perdas decorrentes por incentivo a liquidações antecipadas

A EMGEA aprovou medidas de incentivo à aceleração de liquidações antecipadas de contratos de financiamentos habitacionais, com ou sem a cobertura do FCVS, e ratificou outras medidas de igual natureza adotadas pela CAIXA, as quais podem resultar na redução substancial do saldo devedor.

As despesas com descontos decorrentes dessas medidas são reconhecidas diretamente no resultado no momento da liquidação ou da renegociação de seus contratos, e estão apresentadas nas demonstrações de resultado em "perdas com ativos financeiros".

ii Baixa

Os ativos e as correspondentes provisões são baixados quando há remota probabilidade de recuperação.

A recuperação de valores previamente baixados é reconhecida na demonstração de resultados em "outras receitas operacionais".

f) Créditos vinculados - SFH e redução ao valor recuperável

Créditos vinculados ao SFH se referem aos valores residuais de contratos habitacionais encerrados a serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), que estão em processo de novação com a União.

i. Redução ao valor recuperável ("impairment") - Provisão para perdas com o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

A gestão de créditos contra o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) objetiva tornar líquido e certo o valor detido pela Empresa, para permitir que a União possa saldá-lo com títulos CVS emitidos pelo Tesouro Nacional. A realização desses créditos compreende as etapas de habilitação, validação e novação dos créditos, conforme a Lei n.º 10.150, de 21 de dezembro de 2000 e legislações sucedâneas.

A Administração da EMGEA implementou processo de análise e conferência das condições dos dados desses contratos para o enquadramento a tais normas e procedimentos, o que fundamentou o estabelecimento de critérios para estimar as prováveis perdas decorrentes dos contratos que não venham a atender às normas e aos procedimentos definidos pelo FCVS.

Dessa forma a provisão para créditos com o FCVS é efetuada com base em estudos estatísticos semestrais, considerando-se o histórico de perdas por negativas de cobertura atribuídas pelo referido Fundo.

A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamento emitido pelo FCVS. A apuração das estimativas relacionadas ao valor de FCVS a receber é divulgada com mais detalhes na Nota 11.

g) Recebíveis por cessão de créditos

Recebíveis por cessão de créditos se referem aos créditos em moeda estrangeira (US\$) junto a Itaipu Binacional, transferidos pela União à EMGEA com a finalidade de aumento do capital social. Referidos créditos são atualizados anualmente pelo fator de inflação dos Estados Unidos da América. Os valores resultantes da aplicação do fator de inflação, a partir de janeiro de 2008, são de responsabilidade da União. Os recursos se destinam ao pagamento do fluxo mensal de prestações do passivo da EMGEA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Os saldos são convertidos em R\$ pelo valor de realização nas datas dos balanços e não há inadimplência desses recebíveis e nenhum outro indicador de imparidade (Nota 7).

h) Ativos não circulantes mantidos para a venda

Representam os bens recebidos por execução de garantias vinculadas às operações de crédito imobiliário. São reconhecidos pelo menor dos dois valores entre o valor contábil e o valor líquido de venda mensurado na data em que forem classificados nessa categoria.

Esses ativos não são depreciados enquanto permanecerem classificados nessa categoria e o seu valor líquido de venda é mensurado pelo valor justo menos o custo estimado para vender o bem.

Perdas no valor recuperável de um ativo destinado à venda como resultado de uma redução em seu valor contábil para o valor justo (menos os custos de venda) são reconhecidos em "Provisões para desvalorizações" na demonstração consolidada do resultado.

Os ganhos decorrentes de aumentos subsequentes no valor justo (menos os custos de venda) somente são reconhecidos na demonstração consolidada do resultado até o valor equivalente às perdas previamente reconhecidas naquelas provisões.

A diferença entre o valor de alienação do ativo e o seu valor contábil é reconhecida na demonstração do resultado, em "Lucro na Alienação de Bens não de Uso", quando positiva, e em "Prejuízo na Alienação de Imóveis", quando negativa.

10). A provisão para desvalorização desses imóveis é constituída com base em laudo de avaliação disponibilizado pela CAIXA e inclui o custo do laudo de avaliação dos imóveis e comissão de venda (Nota 10).

i) Ativo imobilizado

O grupo do ativo imobilizado é representado pelos ativos tangíveis e está registrado contabilmente pelo custo de aquisição, deduzido de depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, com base na vida útil estimada dos bens (Nota 14).

As vidas úteis estimadas dos bens do ativo imobilizado são as seguintes:

Móveis, máquinas e equipamentos	10 anos
Sistemas de informática	5 anos
Benfeitoria em imóveis de terceiros	5 anos

i. Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Os ativos sujeitos a depreciação e amortização são revisados para a verificação de redução ao valor recuperável sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o valor em uso. Não houve indicativos de evidência de redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros.

j) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando existe uma obrigação legal ou não formalizada como resultado de um evento passado, e é provável que um desembolso de recursos seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são constituídas tendo como base nas melhores estimativas disponíveis.

i. Provisão para riscos cíveis

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC n.º 25, da seguinte forma:

Uma provisão deve ser reconhecida quando:

- A entidade tem uma obrigação presente legal ou não formalizada como resultado de evento passado;
- Seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e
- Possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Se essas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão é reconhecida.

Com base nessas premissas, quando for provável que uma obrigação presente exista na data do balanço, a EMGEA reconhece uma provisão, e quando não for provável que uma obrigação presente exista na data do balanço, divulga a contingência passiva, a menos que seja remota a possibilidade de saída de recursos.

A apuração das provisões relacionadas a passivos contingentes é divulgada na Nota 21.

k) Impostos e contribuições correntes e diferidos

i. Tributos correntes

O imposto de renda foi apurado com base na alíquota de quinze por cento, acrescido de adicional de dez por cento, e a contribuição social com base na alíquota de nove por cento ambas aplicáveis ao lucro tributável, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a trinta por cento do lucro real.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos e contribuições sobre a renda correntes e diferidos, quando aplicável. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

Os tributos PASEP e COFINS são apurados de acordo com a legislação tributária em vigor e estão apresentados na demonstração de resultados incluídos nos respectivos grupos de receitas que lhes deram origem (Nota 25).

ii. Tributos diferidos

A EMGEA não registra nenhum ativo ou passivo fiscal diferido sobre diferenças intertemporárias ou sobre prejuízos fiscais ou bases negativas de contribuição social em razão da ausência de previsibilidade quanto à realização futura de tais impostos diferidos.

iii. Impostos e contribuições a recuperar

Os impostos e contribuições a recuperar oriundos de pagamentos a maior de exercícios anteriores e de estimativas recolhidas no exercício corrente foram reconhecidos contabilmente com base no direito sobre esses créditos e mensurados ao valor recuperável esperado ou pago para o ente tributante.

A provisão vem sendo ajustada periodicamente e leva em consideração além do potencial de realização, o fato dos respectivos impostos e contribuições contarem ou não com pedidos de restituição/compensação e/ou revisão do órgão regulador com relação à apuração desses valores.

Os créditos são corrigidos à taxa SELIC conforme disposto no artigo 39 da Lei n.º 9.250/95 e vêm sendo utilizados em compensações no pagamento de tributos.

Os valores relacionados a impostos e contribuições a compensar estão divulgados na Nota 13.

l) Outros ativos e passivos

Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos (em base pró-rata die) e provisão para perda, quando julgada necessária. Os passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias incorridas até as datas dos balanços.

4. Caixa e equivalentes de caixa

A composição do saldo é a seguinte:

Descrição	31.12.2013	31.12.2012
Disponibilidade em moeda nacional (caixa)	643	748
Operações Compromissadas - BB (i)	-	3.790
Operações Compromissadas - CAIXA (ii)	17.783	14.334
Fundo BB Extramercado (iii)	355.105	552.354
Total	373.531	571.226

(i) Refere-se ao valor das Operações Compromissadas mantido por meio do Fundo BB Extramercado Exclusivo 31 Fundo de Investimento Renda Fixa, administrado pela BB Gestão de Recursos - DTVM S.A.

(ii) Refere-se ao valor das Operações Compromissadas mantido por meio do Fundo de Investimento CAIXA Extramercado Exclusivo XXI Renda Fixa, administrado pela CAIXA Econômica Federal. A rentabilidade anual foi de 7,29% em 2013 (3,31% no período de 17 de julho a 31 de dezembro de 2012).

(iii) Refere-se ao valor das cotas referentes ao Fundo BB Extramercado com liquidez diária, administrado pela BB Gestão de Recursos - DTVM S.A. A rentabilidade média anual bruta foi de aproximadamente 12,03% em 2013 (9,17% em 2012).

Esses ativos possuem classificação nível 1 de hierarquia de valor justo.

5. Títulos e valores mobiliários

Apresentamos abaixo as informações referentes à carteira de títulos e valores mobiliários mantidos por meio de fundo de investimento exclusivo em 31 de dezembro de 2013 e 2012, bem como a sua forma de classificação:

i. Em 31 de dezembro de 2013:

Fundo de Investimento CAIXA Extramercado Exclusivo XXI Renda Fixa:

Descrição	Valor de curva	Valor de mercado	Ganhos / (perdas) não realizadas	Faixas de vencimento
Títulos para negociação				
Letras do Tesouro Nacional (LTN)	44.764	44.764	-	até 06 meses
Letras do Tesouro Nacional (LTN)	31.669	31.671	2	7 a 12 meses
Total	76.433	76.435	2	

ii. Em 31 de dezembro de 2012:

Fundo de Investimento CAIXA Extramercado Exclusivo XXI Renda Fixa:

Descrição	Valor de curva	Valor de mercado	Ganhos / (perdas) não realizadas	Faixas de vencimento
Títulos para negociação				
Letras do Tesouro Nacional (LTN)	46.248	46.261	13	até 06 meses
Letras do Tesouro Nacional (LTN)	26.554	26.589	35	7 a 12 meses
Letras do Tesouro Nacional (LTN) - garantia	-	152	-	01.04.2013
Notas do Tesouro Nacional - série F (NTN-F)	14.260	14.260	-	até 06 meses
Total	87.062	87.262	48	

Os títulos possuem classificação nível 1 de hierarquia de valor justo.

O Fundo operou no mercado de derivativos até o limite das posições detidas a vista, com o objetivo de adequar a carteira à política de investimento, cujas operações no mercado futuro estavam distribuídas em 31 de dezembro de 2012 conforme quadro a seguir:

Futuros	Ativo	Passivo	Valor de referência	Faixas de vencimento
DI 1 (i)	1	-	5.222	7 a 12 Meses
Total	1	-	-	



(i) As operações de mercado futuro foram registradas pelo fundo na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBovespa S.A. e apresentaram um resultado líquido de R\$ (259) no período.

Descrição	BB Extramercado Exclusivo 31 Fundo de Investimento Renda Fixa		Vencimento (em dias)	
	Custo atualizado	Valor de mercado	Até 365	Acima de 365
Títulos para negociação				
Letras do Tesouro Nacional (LTN)	18.512	18.899	6.734	12.165
Notas do Tesouro Nacional - série F (NTN-F)	5.065	5.459	-	5.459
Total	23.577	24.358	6.734	17.624

6. Recebíveis de mutuários

O saldo dos recebíveis de operações de crédito imobiliário é composto por contratos de responsabilidade de mutuários de pessoas físicas, com e sem cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), e de pessoas jurídicas, representadas por Construtoras, Cooperativas Habitacionais, Liquidandas e Repassadoras, Estados e Municípios, cujo vencimento final ocorrerá até o ano de 2029.

a) Composição da carteira de crédito imobiliário

Descrição	31.12.2013		
	Circulante	Não circulante	Total
Saldo devedor (i)	1.599.888	2.418.281	4.018.169
Valores a receber (ii)	12.021.550	647	12.022.197
Rendas a apropriar (nota 3e)	(5.946.567)	-	(5.946.567)
Diferencial de juros (iii)	-	(151.331)	(151.331)
Fundo de equalização (iv)	(656.330)	-	(656.330)
Outros valores (v)	(9.698)	-	(9.698)
Subtotal	7.008.843	2.267.597	9.276.440
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(5.917.558)	(713.744)	(6.631.302)
Total	1.091.285	1.553.853	2.645.138

Descrição	31.12.2012		
	Circulante	Não Circulante	Total
Saldo devedor (i)	1.915.235	3.990.304	5.905.539
Valores a receber (ii)	11.986.906	585	11.987.491
Rendas a apropriar (nota 3e)	(5.755.470)	(194.351)	(5.949.821)
Diferencial de juros (iii)	(187.216)	(92.669)	(279.885)
Fundo de equalização (iv)	(618.279)	-	(618.279)
Outros valores (v)	1.865	-	1.865
Subtotal	7.343.041	3.703.869	11.046.910
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(6.063.863)	(1.301.189)	(7.365.052)
Total	1.279.178	2.402.680	3.681.858

(i) O saldo devedor corresponde às parcelas vincendas dos contratos de financiamentos imobiliários.

(ii) O saldo de valores a receber corresponde às parcelas vencidas dos contratos de financiamentos imobiliários.

(iii) O diferencial de juros, instituído pela Lei n.º 10.150/2000, corresponde à diferença entre as taxas de juros estabelecidas contratualmente com os tomadores dos financiamentos imobiliários com direito à cobertura do FCVS e os juros estabelecidos para novação desses contratos com a administradora do Fundo, respeitadas as origens dos recursos, sendo 3,12% ao ano para as operações com recursos originários do FGTS e 6,17% ao ano para as operações originadas com recursos de outras fontes. Esse diferencial de juros, por não ser passível de recebimento do Fundo, quando do decurso de prazo ou de liquidação antecipada, está registrado como redutor do saldo das operações de crédito imobiliário com cobertura do FCVS.

(iv) O Fundo de Equalização corresponde ao valor de uma reserva transferida pela CAIXA, na época da constituição da EMGEA, para a cobertura dos descontos quando concedidos para contratos amparados em legislação específica, cuja origem de recursos se refere a repasses do FGTS. A regra de utilização desse Fundo estabelece que 50% dos prejuízos gerados nas operações de crédito oriundas de empreendimentos com condições especiais definidas pelo Voto CAIXA n.º 25/97 serão amortizados até o limite do saldo do Fundo, e o restante será amortizado pelo detentor do crédito.

(v) Outros valores incluem os valores não classificados pelos sistemas de controle operacional, em fase de identificação para apropriação aos correspondentes contratos.

b) Distribuição por tipo de financiamento

A composição do saldo é a seguinte:

i. Em 31 de dezembro de 2013:

Descrição	Com cobertura do FCVS	Sem cobertura do FCVS	Total
Pessoa física	754.501	6.066.630	6.821.131
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(405.640)	(4.059.949)	(4.465.589)
Total pessoa física	348.861	2.006.681	2.355.542
Pessoa jurídica - Setor privado	-	3.020.219	3.020.219
Pessoa jurídica - Setor público	-	101.118	101.118
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Setor privado	-	(2.165.680)	(2.165.680)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Setor público	-	(33)	(33)
Fundo de equalização	-	(656.330)	(656.330)
Total pessoa jurídica	-	299.294	299.294
Outros valores	-	(9.698)	(9.698)
Total	348.861	2.296.277	2.645.138

ii. Em 31 de dezembro de 2012:

Descrição	Com cobertura do FCVS	Sem cobertura do FCVS	Total
Pessoa física	1.333.199	6.996.176	8.329.375
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(571.474)	(4.616.924)	(5.188.398)
Total pessoa física	761.725	2.379.252	3.140.977
Pessoa jurídica - Setor privado	-	3.157.940	3.157.940
Pessoa jurídica - Setor público	-	176.009	176.009
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Setor privado	-	(2.175.903)	(2.175.903)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Setor público	-	(751)	(751)
Fundo de equalização	-	(618.279)	(618.279)
Total pessoa jurídica	-	539.016	539.016
Outros valores	-	1.865	1.865
Total	761.725	2.920.133	3.681.858

c) Provisão para créditos de liquidação duvidosa

A composição por vencimento e perfil da carteira está demonstrada abaixo:

i. Em 31 de dezembro de 2013:

Faixa de Atraso	Saldo devedor	Valor da provisão
Setor Privado - Pessoa Física e Pessoa Jurídica		
De 0 a 60 dias	1.720.327	289.426
De 61 a 180 dias	146.966	45.213
De 181 a 360 dias	123.708	75.351
Acima de 360 dias	6.144.578	5.853.975
Depósito em juízo / Outros	1.039.743	367.304
Setor Público		
De 0 a 60 dias	101.085	-
De 61 a 180 dias	-	-
De 181 a 360 dias	33	33
Acima de 360 dias	-	-
Total	9.276.440	6.631.302

ii. Em 31 de dezembro de 2012:

Faixa de Atraso	Saldo devedor	Valor da provisão
Setor Privado - Pessoa Física e Pessoa Jurídica		
De 0 a 60 dias	2.661.675	469.679
De 61 a 180 dias	295.683	78.329
De 181 a 360 dias	190.665	113.097
Acima de 360 dias	6.494.189	6.273.135

Depósito em juízo	1.228.746	430.061
Setor Público		
De 0 a 60 dias	175.105	-
De 61 a 180 dias	-	-
De 181 a 360 dias	96	-
Acima de 360 dias	751	751
Total	11.046.910	7.365.052

d) Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa

No exercício, a movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa, calculada sobre os saldos a receber das operações de crédito imobiliário, foi a seguinte:

Descrição	31.12.2013	31.12.2012
Saldo inicial	(7.365.052)	(8.188.431)
Reversão de provisões	1.422.282	1.627.515
Reforço de provisões	(688.532)	(804.136)
Movimentação líquida nas provisões	733.750	823.379
Saldo final	(6.631.302)	(7.365.052)

7. Recebíveis por cessão de créditos

Descrição	31.12.2013	31.12.2012
Valores a receber		
Itaipu Binacional (i)	646.463	573.899
União (ii)	117.936	98.573
Total do circulante	764.399	672.472
Valores a receber		
Itaipu Binacional (i)	-	563.924
União (ii)	-	96.859
Total do não circulante	-	660.783
Saldo total a receber de Itaipu Binacional	646.463	1.137.823
Saldo total a receber da União	117.936	195.432
Saldo total	764.399	1.333.255

(i) Referem-se a créditos em moeda estrangeira (Dólar dos Estados Unidos da América - US\$) da Itaipu Binacional que foram repassados pela União à EMGEA em 31 de maio de 2005, com a finalidade de aumento de capital social. O fluxo de recebíveis está previsto para os meses de setembro a dezembro de cada ano, de acordo com o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Créditos n.º 235/PGFN/CAF firmado entre a União e a EMGEA.

No exercício, foi apropriada variação cambial positiva no montante líquido de R\$ 178.010 (variação positiva de R\$ 167.103 em 2012).

(ii) Os referidos créditos são atualizados pelo fator de inflação dos Estados Unidos da América e convertidos em moeda nacional na data do balanço, sendo que os valores resultantes da aplicação desse fator, a partir de 1.º de janeiro de 2008, com saldo de R\$ 117.936 em 31 de dezembro de 2013 (R\$ 195.432 em 2012), são de obrigação da União para com a EMGEA, e são liquidados até agosto de cada ano, conforme disposto no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Créditos.

No exercício, foi apropriada variação daquele fator no montante líquido positivo de R\$ 6.315 (R\$ 13.514 positivo em 2012).

Não há inadimplência desses créditos na data das demonstrações contábeis.

8. Créditos adquiridos

Referem-se aos créditos adquiridos pela EMGEA decorrentes de quitação de contratos de aquisição de carteiras habitacionais, com vistas à resolução da condição pro solvendo, estabelecida nos contratos originais de aquisição e reposicionamento dos ativos. Os saldos são atualizados com base nos encargos financeiros previstos contratualmente. No exercício de 2013 foram apropriadas receitas de atualização monetária e juros no montante de R\$ 3.405 (R\$ 1.820 em 2012).

A composição do saldo é a seguinte:

Descrição	31.12.2013	31.12.2012
Valores a receber do governo do estado de MG (i)	63.593	60.187
Total	63.593	60.187

(i) Referem-se aos valores a receber do Governo do Estado de Minas Gerais, em títulos CVS ou créditos com o FCVS, com vencimento em dezembro de 2014, conforme Sexto Termo Aditivo ao Instrumento de Aquisição de Ativos, formalizado em 20 de dezembro de 2013.

9. Outros créditos a receber - Circulante

A rubrica "Outros créditos a receber" inclui os seguintes recebíveis:

Descrição	31.12.2013	31.12.2012
Outros créditos a receber - circulante	232.093	210.755
Movimentação financeira - CAIXA (i)	73.341	60.160
Desembolso com execuções a recuperar (ii)	50.422	47.699
Débitos em novações de créditos FCVS (iii)	31.175	30.170
Títulos CVS (iv)	19.087	17.949
Débitos remanescentes (v)	11.881	11.876
Pendências de repasse	26.609	26.020
Valores a apropriar (vi)	10.201	9.416
Indenizações de sinistros a receber (vii)	8.273	6.057
FGTS a receber (viii)	696	842
Outros recebíveis (ix)	289	289
Bloqueios judiciais (x)	119	277
Provisões para perdas - circulante	(83.871)	(80.824)
Provisão para perdas no desembolso com execução judicial e extrajudicial	(45.381)	(42.929)
Provisão para perdas débitos remanescentes	(11.881)	(11.875)
Provisão de pendências de repasse	(26.609)	(26.020)
Líquido de outros créditos a receber - circulante	148.222	129.931

(i) Valores arrecadados pela CAIXA relativos às prestações e às liquidações de financiamentos imobiliários, à alienação de imóveis e outros, ainda pendentes de repasse à EMGEA.

(ii) Desembolsos efetuados em processos de execução judicial e extrajudicial de créditos a receber que poderão ser recebidos ao final dos processos.

(iii) Valores a receber decorrentes de débitos de contribuição compensados indevidamente nos contratos de novação de créditos perante o FCVS.

(iv) Títulos CVS recebidos na Décima Assunção de Dívida com o FGTS e da negociação com a Economisa.

(v) Valores referentes às diferenças apuradas entre os saldos devedores de financiamentos imobiliários e os valores de avaliação desses imóveis, quando de sua adjudicação, arrematação ou dação.

(vi) Valores arrecadados não classificados pelos sistemas de controle operacional, em fase de identificação pela CAIXA para posterior repasse à EMGEA.

(vii) Saldo a receber da seguradora, relativo a indenizações de seguros em decorrência de sinistros de morte e de invalidez permanente.

(viii) Saldo a receber do FGTS referente a valores utilizados nas liquidações e nas reestruturações de operações de crédito imobiliário.

(ix) Referem-se, principalmente, à remuneração de seguros a receber decorrente da estipulação da apólice dos contratos de crédito imobiliário.

(x) Referem-se basicamente a valores bloqueados nas disponibilidades da Empresa, em atendimento a determinações judiciais relacionadas a processos judiciais na esfera passiva de financiamentos imobiliários.

10. Ativos não circulantes mantidos para venda

Esse grupo de ativos inclui imóveis adjudicados, arrematados ou recebidos em dação em pagamento de saldos devedores de financiamentos imobiliários.

A composição dos saldos é a seguinte:

Descrição	31.12.2013	31.12.2012
Ativos não circulantes mantidos para venda	256.534	316.181
Provisão para desvalorização	(46.766)	(56.413)
Total	209.768	259.768

A movimentação ocorrida nos exercícios foram as seguintes:

i. Em 2013:

Descrição	Imóveis não de uso
Saldo em 31 de dezembro de 2012	316.181
Adições	35.853
Alienações	(95.500)
Saldo em 31 de dezembro de 2013	256.534



ii. Em 2012:

Descrição	Imóveis não de uso
Saldo em 31 de dezembro de 2011	357.211
Adições	61.090
Alienações	(102.120)
Saldo em 31 de dezembro de 2012	316.181

Estes ativos, representados por imóveis não de uso de propriedade da EMGEA, podem não ser alienados em sua totalidade no prazo de um ano, em razão das características dos imóveis quanto ao estado de ocupação, localização pulverizada pelo país, despesas próprias do bem vencidos a regularizar, estado físico dos imóveis e impedimentos judiciais à venda. Tais características implicam na necessidade de ações de administração para disponibilização do imóvel ao mercado, inclusive com participação de audiências de conciliação na Justiça Federal, ressaltando que na venda a EMGEA deve seguir o rito licitatório definido pela Lei n.º 8.666/93.

Para os imóveis com pendências judiciais impeditivas de venda, é constituída provisão para desvalorização correspondente ao percentual de cem por cento do valor contábil.

11. Créditos vinculados - SFH

Representam os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), no montante de R\$ 15.898.913 (R\$ 14.719.292 em 2012), e provisões de R\$ 4.368.215 (R\$ 3.870.035 em 2012), que estão em processo de novação com a União. Atualmente, esses contratos rendem juros de até 6,17% ao ano e são atualizados de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros (TR). A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamento emitido pelo FCVS.

A composição do saldo é a seguinte:

Situação dos contratos	31.12.2013		
	Saldo	Provisão	Líquido
Não habilitados (i)	1.569.335	(443.093)	1.126.242
Habilitados e ainda não homologados (ii)	678.672	(166.750)	511.922
Habilitados e homologados (iii)	13.650.906	(3.758.372)	9.892.534
Saldo	15.898.913	(4.368.215)	11.530.698

Situação dos contratos	31.12.2012		
	Saldo	Provisão	Líquido
Não habilitados (i)	1.312.714	(271.344)	1.041.370
Habilitados e ainda não homologados (ii)	504.823	(135.717)	369.106
Habilitados e homologados (iii)	12.901.755	(3.462.974)	9.438.781
Saldo	14.719.292	(3.870.035)	10.849.257

(i) Representam os contratos ainda não submetidos à homologação do FCVS, pois estão em processo de análise e habilitação na CAIXA (Prestadora de Serviços da EMGEA).

(ii) Representam os contratos já habilitados em fase de análise por parte da Administradora do FCVS, para homologação.

(iii) Representam os contratos já avaliados e aceitos pelo FCVS e que dependem de formalização de processo de novação, conforme previsto na Lei n.º 10.150/2000, para a sua realização.

12. Outros créditos a receber - Não circulante

A rubrica "Outros créditos a receber" inclui os seguintes recebíveis:

Descrição	31.12.2013	31.12.2012
Outros créditos a receber - não circulante	337.562	335.132
Créditos a Receber da União - retenção indevida de IR (ii)	154.426	149.587
Depósitos Judiciais (iii)	18.718	15.116
PLD - Seguro de Crédito (iv)	4.858	4.078
Provisões para perdas - não circulante	(291.790)	(282.768)
Provisão de créditos a receber da UNIAO - retenção indevida de IR (v)	(154.426)	(149.587)
Provisão de valores a receber de agentes cedentes - devolução de créditos (vi)	(132.506)	(129.103)
Provisão de PLD - seguro de crédito	(4.858)	(4.078)
Líquido de outros créditos a receber - não circulante	45.772	52.364

(i) Referem-se a valores a receber de agentes cedentes relativos a créditos adquiridos a serem devolvidos para substituição ou ressarcimento, conforme estabelecido nos contratos de cessão.

(ii) Referem-se aos valores a receber relativos a retenções de imposto de renda na fonte efetuadas pela Itaipu Binacional, em repasses de recursos, no período de 2001 a 2002, oriundos de créditos cedidos pela União à EMGEA para aumento de capital. Os valores foram atualizados com base na variação da taxa SELIC.

(iii) Referem-se a depósitos judiciais feitos pela EMGEA decorrente de ações movidas pelos mutuários de contratos habitacionais até o ajuizamento e encerramento do processo.

(iv) Perda líquida definitiva - seguro de crédito inclui a diferença negativa entre a realização da garantia e o custo de aquisição do imóvel do SFH, por adjudicação, arrematação ou dação de pagamento.

(v) A Administração constituiu provisão para perdas na totalidade do valor dos créditos de R\$ 154.426 (R\$ 149.587 em 31 de dezembro de 2012), tendo em vista que a ação de Repetição de Indébito impetrada pela EMGEA teve sentença desfavorável. A Empresa apelou da sentença que lhe foi desfavorável, e, conforme opinião dos seus advogados, o risco de indeferimento do pleito foi classificado como "possível".

(vi) A provisão para perdas sobre os valores a receber de agentes cedentes relativos à devolução de créditos é apurada com base em valor de expectativa de realização desses créditos, conforme estabelecido nos instrumentos contratuais.

13. Impostos e contribuições a recuperar

Os saldos dos impostos e das contribuições pagos a maior em exercícios anteriores e de estimativas recolhidas no corrente exercício apresentam crédito de R\$ 1.209.048 (R\$ 1.715.669 em 2012) que estão deduzidos da provisão no valor de R\$ 43.128 (R\$ 126.508 em 2012), demonstrados a seguir:

Tributos	Saldo em 31/12/2012	Acréscimos / Baixas	Juros compensatórios	Créditos tributários restituídos	Créditos utilizados nas compensações	Saldo em 31/12/2013
IRPJ	1.244.764	14.524	36.889	(529.674)	(41.350)	725.153
CSLL	467.530	5.213	17.178	(9.522)	-	480.399
COFINS	3.343	-	126	-	-	3.469
PASEP	26	-	1	-	-	27
IRRF-FOPAG	6	-	-	(6)	-	-
Total dos créditos	1.715.669	19.737	54.194	(539.202)	(41.350)	1.209.048
Provisão para perdas na recuperação	(126.508)	83.380	-	-	-	(43.128)
Crédito Líquido	1.589.161	103.117	54.194	(539.202)	(41.350)	1.165.920

Para todos os créditos tributários, a Administração encaminhou também Pedidos de Restituição à Receita Federal do Brasil - RFB, que ainda estão pendentes de manifestação daquele Órgão.

A Administração tem expectativa de realização dos créditos tributários nos próximos exercícios, mediante a sua restituição ou compensações com pagamentos de tributos futuros.

Em 2013 foram restituídos pela RFB créditos tributários no valor de R\$ 539.202 referentes a tributos recolhidos a maior de IRPJ e CSLL (R\$ 13.168 em 2012).

14. Imobilizado

As movimentações ocorridas nessa rubrica estão representadas a seguir:

i. Em 31 de dezembro de 2013:

Bens	Saldo líquido em 31.12.2012	Movimentação			Saldo líquido em 31.12.2013	Custo em 31.12.2013	Depreciação acumulada em 31.12.2013
		Aquisições	Baixas	Depreciação			
Móveis, máquinas e Equipamentos	876	182	(16)	(147)	895	2.278	(1.383)
Sistemas de Informática	1.829	832	-	(602)	2.059	5.880	(3.821)
Benfeitorias em imóveis de terceiros	-	-	-	-	-	375	(375)
Total	2.705	1.014	(16)	(749)	2.954	8.533	(5.579)

ii Em 31 de dezembro de 2012:

Bens	Saldo líquido em 31.12.2011	Movimentação			Saldo líquido em 31.12.2012	Custo em 31.12.2012	Depreciação acumulada em 31.12.2012
		Aquisições	Baixas	Depreciação			
Móveis, máquinas e Equipamentos	860	200	-	(183)	877	2.268	(1.391)
Sistemas de Informática	1.583	796	(212)	(339)	1.828	5.484	(3.656)

Benfeitorias em imóveis de terceiros	10	-	-	(10)	-	503	(503)
Total	2.453	996	(212)	(532)	2.705	8.255	(5.550)

15. Passivos financeiros - Financiamentos

Referem-se a obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com garantia da União e com o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

A composição dos saldos é a seguinte:

Credor	31.12.2013	31.12.2012	Vencimento Final	Encargos
FGTS	7.133.900	8.956.797	2017	TR + juros de 6,234% a.a.
FDS	8.408	12.092	2019	TR + juros de 0,5% a.a.
Total	7.142.308	8.968.889		
Circulante	2.190.696	2.115.299		
Não circulante	4.951.612	6.853.590		

O saldo dos financiamentos classificados no "Não circulante - Passivos financeiros - Financiamentos" tem o seguinte vencimento:

Vencimento	31.12.2013	31.12.2012
2014	-	2.082.093
2015	2.159.488	2.079.919
2016	2.157.791	2.078.367
2017	633.846	612.530
2018	487	481
2019	203	200
Total	4.951.612	6.853.590

Os Contratos mantidos com o FGTS e FDS não contêm condições restritivas financeiras.

16. Obrigações com pessoal

A composição do saldo é a seguinte:

Descrição	31.12.2013	31.12.2012
Férias a pagar	1.237	1.091
Salários a pagar	741	752
Participação no lucro - Administradores	541	353
Participação no lucro - Empregados	486	-
INSS a recolher	555	486
FGTS a recolher	215	189
Total	3.775	2.871

17. Obrigações com fornecedores

A composição do saldo é a seguinte:

Descrição	31.12.2013	31.12.2012
CAIXA - prestação de serviços (i)	17.559	16.378
Pessoal requisitado de terceiros	3.004	2.010
Fornecedores (ii)	1.145	800
Total	21.708	19.188

(i) Valores a pagar à CAIXA decorrente da prestação de serviços de administração e de escrituração contábil dos contratos de financiamentos imobiliários, conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a CAIXA e a EMGEA.

(ii) Referem-se, principalmente, a contas a pagar relativas aos treinamentos, bens de informática, telefone e outras.

18. Obrigações tributárias

A composição do saldo é a seguinte:

Descrição	31.12.2013	31.12.2012
COFINS	607	860
Impostos e contribuições retidos na fonte	496	599
IRRF	420	414
PASEP	132	187
ISS	4	5
Total	1.659	2.065

19. Obrigações por repasses

A composição do saldo é a seguinte:

Descrição	31.12.2013	31.12.2012
Valores a ressarcir (i)	17.086	18.548
Seguros a pagar	10.717	12.256
FCVS a pagar	75	156
Subsídios contratos do FGTS - Resolução CC FGTS 289/1998 (ii)	35	44
Total	27.913	31.004

(i) Valores relativos a desembolsos com execução judicial e extrajudicial e despesas com manutenção de créditos imobiliários, ainda pendentes de reembolso à CAIXA.

(ii) Tratam-se de valores a serem restituídos ao FGTS relativo ao subsídio concedido aos mutuários detentores de financiamentos habitacionais contratados na forma da resolução CC FGTS 289/1998, em função desses contratos terem sido liquidados antecipadamente, amortizados extraordinariamente ou transferidos.

20. Obrigações com mutuários

A composição dessa rubrica se refere basicamente aos valores referentes a prestações recebidas a maior ou oriundos dos pagamentos antecipados e às pendências de arrecadação credoras:

Descrição	31.12.2013	31.12.2012
Pendências de arrecadação e cadastro (i)	82.484	86.502
Diferença de prestações pagas a maior	78.590	70.915
Valores a apropriar (i)	16.574	16.427
FGTS-SFH - quotas utilizadas na prestação	2.190	2.828
Créditos pendentes (ii)	7	58
Total	179.845	176.730

(i) Valores arrecadados não classificados pelos sistemas de controle operacional, em fase de identificação pela CAIXA. Esses valores estão correlacionados a registros devedores de mesma natureza indicados na Nota 9.

(ii) Valores credores registrados no sistema corporativo, em análise pela CAIXA, para apropriação no saldo devedor dos contratos.

21. Provisão para riscos cíveis

A EMGEA possui na esfera passiva demandas judiciais relacionadas à contestação de indexadores aplicados em operações ativas, relativas a financiamentos imobiliários, inclusive em razão de planos econômicos. Adicionalmente, possui demandas na esfera administrativa relativas a contingências fiscais. Essas demandas judiciais e administrativas são avaliadas e revisadas periodicamente, com base em pareceres de advogados, e reconhecidas de acordo com as regras estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 25.

a) Contingências cíveis - Risco provável

Tendo em vista as características das demandas existentes, que incluem um volume significativo de ações relacionadas à revisão de indexadores contratuais, na metodologia utilizada para constituição da provisão, as ações foram segregadas em rotineiras e relevantes.

Para as ações rotineiras, na constituição da provisão foi utilizado o histórico dos valores das condenações sofridas pela EMGEA nos últimos trinta e seis meses, atualizados pelo IPCA-e, e as ações extintas no mesmo período.



Para as ações relevantes, o valor considerado para a constituição da provisão corresponde ao valor estimado de condenação.

A EMGEA tem realizado acordos com os mutuários que têm possibilitado a solução de grande parte das ações no curto prazo, no contexto da política de acordos instituída pela Empresa.

A Administração entende que tais demandas judiciais não implicarão prejuízos que excedam o saldo da provisão para essas contingências, que é de R\$ 13.482 (R\$ 20.384 em 2012), suficiente para a cobertura de eventuais decisões desfavoráveis à Empresa.

Movimentações na provisão para demandas cíveis classificadas como prováveis:

Em 2013	
Descrição	Ações cíveis
Saldo em 31 de dezembro de 2012	20.384
Adições	3.878
Reversões	(10.780)
Saldo em 31 de dezembro de 2013	13.482

Em 2012	
Descrição	Ações cíveis
Saldo em 31 de dezembro de 2011	16.124
Adições	8.680
Reversões	(4.420)
Saldo em 31 de dezembro de 2012	20.384

b) Contingências - Risco possível

Não há outras contingências classificadas como de risco possível.

22. Demais obrigações

A composição dos saldos dessa rubrica é a seguinte:

Descrição	31.12.2013	31.12.2012
Ajuste de cessão CAIXA/EMGEA (i)	100.588	94.715
Total	100.588	94.715

(i) Refere-se aos valores de pendências originárias dos Contratos de Cessão celebrados entre a CAIXA, a EMGEA e a União, aguardando ajuste entre as Instituições. Os valores são atualizados com base na Taxa Referencial (TR) e na taxa de juros de 6% a.a. conforme acordado entre as partes.

23. Passivos relacionados a ativos mantidos para venda

Referem-se, principalmente, às despesas com manutenção e aos valores a pagar à CAIXA pela prestação de serviços de administração e controle de imóveis arrematados e/ou adjudicados, disponíveis para a venda, conforme contrato de prestação de serviços firmado com a CAIXA.

Descrição	31.12.2013	31.12.2012
Desembolso com Imóveis não de uso	12.461	8.596
Tarifa de administração de imóveis não de uso	908	964
Total	13.369	9.560

24. Patrimônio líquido

a) Capital Social

De acordo com o despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, datado de 11 de dezembro de 2012, foi autorizada a redução do Capital Social da EMGEA, mediante a absorção de prejuízos acumulados até 31 de dezembro de 2011, no montante de R\$ 10.952.226, conforme discriminado a seguir:

Descrição	Capital Social
Saldo em 31/12/2011	20.010.219
Absorção dos prejuízos acumulados	(10.952.226)
Saldo em 31/12/2012	9.057.993

Dessa forma, o Capital Social da EMGEA, em 31 de dezembro de 2013, permanece no valor de R\$ 9.057.993, totalmente integralizado pela União.

b) Reservas de Lucros

As reservas de lucros são constituídas por reserva legal e reserva de retenção de lucros:

Descrição	2013	2012
Saldo no início do exercício	196.674	-
Movimentação das Reservas de Lucros	203.676	196.674
Reserva legal	13.356	12.897
Reserva de retenção de lucros	190.320	183.777
Saldo no final do exercício	400.350	196.674

A reserva legal, no valor de R\$ 13.356, refere-se à parcela de 5% sobre o lucro líquido de 2013.

A reserva de retenção de lucros, no valor de R\$ 190.320, refere-se à parcela remanescente do resultado, após a destinação do lucro do exercício para a reserva legal e juros sobre capital próprio mínimo obrigatório (vide Nota 24.c), e foi constituída com a finalidade de financiar investimentos conforme Proposta de Orçamento de Capital destinados à aquisição de novos créditos junto a instituições financeiras federais. Estes investimentos terão por objetivo a diversificação da atual carteira de créditos da Empresa de forma a maximizar a rentabilidade de suas operações.

c) Juros sobre capital próprio / Dividendos

São assegurados à União Juros sobre Capital Próprio (JCP) ou dividendos, sobre o lucro líquido ajustado, conforme dispõe o Estatuto Social da EMGEA, de no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado.

Conforme Proposta de Destinação do Resultado Líquido do Exercício foi provisionado o pagamento de juros sobre Capital Próprio relativo ao exercício de 2013 no valor de R\$ 63.440, a título de dividendo mínimo obrigatório. Em 2012 foi aprovado o pagamento de dividendos no valor de R\$ 61.259.

i. Juros sobre Capital Próprio (JCP) 2013:

Base de cálculo	
Lucro líquido	267.116
Reserva legal 5%	(13.356)
Base para cálculo do JCP mínimo obrigatório	253.760
JCP / Dividendo mínimo obrigatório 25%	(63.440)

ii. Dividendos 2012:

Base de cálculo	
Lucro líquido	257.933
Reserva legal 5%	(12.897)
Base para cálculo do dividendo mínimo obrigatório	245.036
Dividendo mínimo obrigatório 25%	(61.259)

25. Desdobramento das principais contas da demonstração de resultados

a) Receitas com juros e similares

Receitas com juros e similares na demonstração do resultado correspondem aos valores de juros e demais receitas acumulados no exercício, calculados pelo método dos juros efetivos, sobre o saldo devedor das operações de crédito imobiliário e créditos com o FCVS:

Descrição	2013	2012
Receitas de juros - operações de crédito imobiliário (i)	385.721	562.438
Receitas de juros - saldo residual a receber do FCVS (ii)	534.284	642.755
Receitas de atualização monetária - operações de crédito imobiliário (i)	78.568	80.513
Receitas de atualização monetária - saldo residual a receber do FCVS (ii)	57.487	38.939
Receitas de taxas e comissões e encargos moratórios (iii)	192.098	315.800
Impostos e contribuições sobre a receita - PASEP/COFINS	(1.729)	(2.052)
Total	1.246.429	1.638.393

(i) Equivale à incidência de juros de taxa média ponderada de 7,29% ao ano para contratos firmados com pessoa física com cobertura do FCVS, de 9,73% ao ano para contratos firmados com pessoa física sem cobertura do FCVS, e de 11,04% ao ano para contratos firmados com pessoa jurídica. A atualização monetária é calculada de acordo com os diversos índices pactuados contratualmente (TR, LBC, POUP, e UPRD).

(ii) Referem-se aos valores de atualização monetária e a juros apropriados sobre o saldo a receber do FCVS de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR) e juros de até 6,17% ao ano.

(iii) Referem-se às taxas para cobertura de riscos de crédito e administração dos contratos, relativas às operações de créditos imobiliários, reconhecidas por regime de competência, e às rendas de encargos por atraso reconhecidos por regime de caixa considerando tratar-se de recebimento altamente duvidoso.

b) Despesas com juros e similares

Despesas com juros e similares na demonstração do resultado correspondem aos encargos de juros acumulados no exercício, calculados pelo método de taxa efetiva de juros, e demais despesas apropriadas sobre o saldo devedor dos passivos financeiros com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). Atualmente, esses saldos são corrigidos com base na TR e juros de até 6,234% ao ano.

Descrição	2013	2012
Despesas com juros	(499.231)	(609.093)
Despesas com atualização monetária	(13.921)	(29.482)
Total	(513.152)	(638.575)

c) Ganhos (Perdas) líquidos com ativos financeiros

Os ganhos e as perdas com ativos financeiros incluem os valores reconhecidos no resultado do período, tanto na constituição quanto na reversão de provisão para perdas, bem como os descontos concedidos nas operações de reestruturações e liquidações antecipadas de dívidas e prejuízos apurados nas operações de arrematação e adjudicação de imóveis.

i. Provisões (reversões) líquidas

Descrição	2013	2012
Resultado da provisão para créditos de liquidação duvidosa - operações de crédito imobiliário	733.750	823.378
Provisão para perdas na novação de dívidas com o FCVS	(498.181)	(443.589)
Total	235.569	379.789

ii. Descontos concedidos

Descrição	2013	2012
Contratos com cobertura do FCVS	(43.810)	(39.346)
Contratos sem cobertura do FCVS	(607.798)	(917.558)
Total pessoa física	(651.608)	(956.904)
Pessoa jurídica	(99.492)	(146.073)
Total dos descontos	(751.100)	(1.102.977)

d) Outras receitas (despesas) operacionais

A composição do saldo dessa rubrica é a seguinte:

Descrição	2013	2012
Outras receitas operacionais	17.600	29.637
Receitas de atualização monetária sobre indenizações de sinistro	10.338	13.251
Recuperação de despesas - mutuários em execução	5.252	5.627
Recuperação de saldos residuais - operações de créditos imobiliários	412	1.360
Recuperação de créditos comerciais	566	1.029
Recebimento em espécie - novações FCVS	-	123
Receitas de financiamentos de vendas parceladas de imóveis	1.613	8.997
Impostos e contribuições sobre a receita - PASEP e COFINS	(581)	(750)
Outras despesas operacionais	(67.774)	(79.094)
Despesas de juros e atualização monetária - Fundo de equalização	(39.322)	(37.640)
Despesas com execução de créditos - não recuperáveis	(12.486)	(22.599)
Despesas com sobras e diferenças de prestações de créditos imobiliários	(11.196)	(18.727)
Despesas com internalização de carteira	(4.254)	-
Despesas com manutenção de créditos imobiliários	(516)	(128)
Total de outras receitas (despesas) operacionais	(50.174)	(49.457)

e) Ganhos (perdas) líquidos com outros ativos financeiros

i. Provisão para perdas com outros ativos financeiros

Inclui os valores reconhecidos no resultado do período, tanto na constituição quanto na reversão de provisão para perdas:

Descrição	2013	2012
Provisão sobre saldo de IR retido indevidamente em repasse de recursos	(4.839)	(4.992)
Provisão para perdas sobre valores a receber de movimentação financeira - CAIXA	(589)	(2.289)
Provisão - perda líquida definitiva	(780)	(644)
Provisão para débitos remanescentes em operação de arrematação imóveis	(6)	(44)
Reversão (provisão) para perdas nos desembolsos com execução	(2.452)	3.361
Provisão para perdas - devolução de créditos a agentes cedentes	(3.403)	-
Total	(12.069)	(4.608)

ii. Variações cambiais (líquidas)

As variações cambiais mostram basicamente os ganhos e as perdas nas conversões do saldo dos itens monetários em moeda estrangeira para moeda funcional, relativas aos recebíveis por cessão de créditos de responsabilidade de Itaipu Binacional e da União.

Descrição	2013	2012
Ganhos com variações cambiais	335.067	395.252
Perdas com variações cambiais	(157.057)	(228.149)
Total	178.010	167.103

iii. Outras receitas (despesas) operacionais

A composição do saldo dessa rubrica é a seguinte:

Descrição	2013	2012
Ganhos - aplicação do fator de inflação dos Estados Unidos da América	7.535	21.891
Perdas - aplicação do fator de inflação dos Estados Unidos da América	(1.220)	(8.377)
Resultado - aplicação do fator de inflação dos Estados Unidos da América (i)	6.315	13.514
Valores a receber - Antes da Federação	3.405	1.820
Valores a receber - IR Itaipu	4.840	4.992
Valores a receber - FCVS	1.005	936
Remuneração por intermediação de seguro habitacional	1.202	1.419
Impostos e contribuições sobre a receita - PASEP/COFINS	(171)	(202)
Total	16.596	22.479

(i) Refere-se ao resultado da aplicação do fator de atualização, com base na inflação dos Estados Unidos da América, sobre o saldo dos recebíveis da Itaipu Binacional, relativos à cessão de créditos da União.

f) Receitas com tributos a recuperar

O resultado de créditos com impostos e contribuições a recuperar inclui os valores de juros compensatórios calculados à taxa SELIC sobre o saldo dos impostos a recuperar, bem como as reversões de provisão apropriadas no exercício.

Descrição	2013	2012
Reversão (provisão) sobre impostos a recuperar	83.380	(8.156)
Juros compensatórios sobre impostos a recuperar	54.195	69.505
Total	137.575	61.349

g) Resultado líquido com ativos mantidos para venda

A composição do saldo deste item é a seguinte:

Descrição	2013	2012
Lucro na alienação de imóveis não de uso	71.977	66.063
Despesas com laudo de avaliação	(2.529)	(2.598)



Prejuízos na alienação de imóveis não de uso	(4.397)	(4.555)
Tarifa com administração de imóveis não de uso	(11.402)	(12.584)
Despesas com imóveis não de uso (condomínios, impostos, taxas e outras)	(19.224)	(21.234)
Reversão de provisão para desvalorização de imóveis não de uso	9.648	7.929
Impostos e contribuições sobre a receita - PASEP/COFINS	(6.658)	(6.111)
Total	37.415	26.910

h) Despesas administrativas

A composição da rubrica "Despesas administrativas" está demonstrada a seguir:

i. Despesas com pessoal

Descrição	2013	2012
Salários e gratificações	(7.892)	(7.454)
Encargos sociais - INSS / FGTS	(3.371)	(2.984)
Férias e 13.º salário	(1.842)	(1.668)
Honorários - Diretoria e Conselhos	(1.570)	(1.081)
Participações a dirigentes e empregados	(882)	(353)
Auxílio alimentação	(521)	(422)
Treinamento de pessoal	(387)	(427)
Assistência médica e social	(166)	(160)
Rescisões contratuais	(21)	(56)
Mudanças com ajuda de custo e auxílio moradia	(1)	(10)
Total	(16.653)	(14.615)

A EMGEA não dispõe de benefícios pós-emprego.

ii. Outras despesas administrativas

Descrição	2013	2012
Tarifa de prestação de serviços - CAIXA (i)	(196.708)	(194.751)
Reembolso aos órgãos de origem - pessoal requisitado	(14.342)	(11.785)
Serviços de terceiros (ii)	(5.687)	(4.809)
Aluguel, locação de veículos e condomínios	(1.508)	(1.044)
Depreciação	(749)	(742)
Despesas gerais (associação de classe, representação e outros)	(653)	(616)
Utilidades e serviços	(433)	(552)
Diárias de viagens	(278)	(348)
Passagens aéreas e rodoviárias	(258)	(303)
Reembolso e hospedagem	(77)	(123)
Propaganda, publicidade e divulgação	(252)	(247)
Material de consumo	(42)	(46)
Segurança e medicina no trabalho	(29)	(20)
Taxas e contribuições locais	(7)	(7)
Créditos de impostos sobre aluguel e energia - PASEP/COFINS	141	105
Total	(220.882)	(215.288)

(i) Referem-se às tarifas pagas à CAIXA pela prestação de serviços de administração e contabilização das operações cedidas à EMGEA, conforme Contrato de Prestação de Serviços, firmado com aquela Instituição.

(ii) Referem-se basicamente aos valores pagos a auditoria independente, consultoria tributária, segurança da informação, administração, conservação e limpeza, primeiros socorros.

i) Resultado financeiro

i. Outras Receitas financeiras

Descrição	2013	2012
Receita de aplicações financeiras - Fundos de Investimento	22.280	60.197
Remunerações da CAIXA - repasses em atraso (i)	7.199	9.217
Receitas sobre levantamentos de depósitos judiciais - prestações de crédito imobiliário	225	577
Receitas de aplicações financeiras - Títulos e valores mobiliários	599	1.689
IOF - Imposto sobre operação financeira	(192)	-
Total	30.111	71.680

(i) Referem-se aos valores de atualização à taxa SELIC sobre os valores financeiros de prestação de contas das arrecadações repassadas em atraso pela CAIXA.

ii. Outras Despesas financeiras

Descrição	2013	2012
Encargos sobre movimentação financeira - CAIXA (i)	(5.865)	(6.034)
Atualização monetária - prêmio de seguro habitacional (ii)	(2)	(10)
Atualização monetária sobre dividendos	(2.284)	-
Atualização monetária sobre PLR	(4)	-
Tarifas bancárias	(1)	(4)
Total	(8.156)	(6.048)

(i) Refere-se à despesa de atualização monetária calculada com base na taxa SELIC sobre devoluções à CAIXA de valores financeiros de prestação de contas.

(ii) Referem-se aos valores de atualização monetária sobre os repasses à Seguradora do prêmio de seguro mensal contido nas prestações de operações de crédito imobiliário.

26. Ativos e passivos fiscais

a) Apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social

Em razão da apuração do prejuízo fiscal e da base negativa da contribuição social, não houve reconhecimento de despesa de imposto de renda e contribuição social nos exercícios de 2013 e 2012.

Descrição	2013		2012	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Resultado antes do IRPJ e CSLL	267.116	267.116	257.933	257.933
IRPJ e CSLL total às alíquotas de 25% e 9%	(66.779)	(24.040)	(64.483)	(23.214)
Encargos sobre JCP	15.860	5.710	-	-
Efeitos tributários das adições e exclusões	86.685	31.207	105.671	38.042
- Reversão (provisão) para PCLD	197.620	71.143	206.938	74.498
- Reversão (provisão) perdas Novação FCVS	(123.065)	(44.303)	(100.496)	(36.179)
- Reversão (provisão) débitos remanescentes	(2)	(1)	(11)	(4)
- Reversão (provisão) desvalorização imóveis	2.412	868	1.982	713
- Reversão (provisão) pendências de repasses	(1.160)	(418)	(987)	(355)
- Reversão (provisão) perdas outros créditos	19.635	7.069	(3.287)	(1.183)
- Reversão (provisão) rendas a apropriar	(9.527)	(3.430)	2.688	968
- Reversão (provisão) perdas na devolução de créditos	(851)	(306)	-	-
- Reversão (provisão) para causas contingenciais/fiscais	1.726	621	(1.065)	(383)
- Despesas indedutíveis	(103)	(37)	(91)	(33)
Efeito tributário compensação prejuízos fiscais	-	-	-	-
Efeito tributário do prejuízo fiscal a compensar	-	-	-	-
Ajuste do adicional (10% de R\$ 240.000,00)	-	-	-	-
Incentivo fiscal	-	-	-	-
Receita/(Despesa) total de IRPJ e CSLL	35.766	12.876	41.188	14.828

b) Ativo fiscal diferido não ativado

Diferenças temporárias	Saldo em 31.12.2012	Constituição	Reversão	Saldo em 31.12.2013
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	1.545.308	42.239	277.601	1.309.946
Provisão para perdas na novação do FCVS	1.240.928	167.368	-	1.408.296
Provisão para débitos remanescentes	114.957	13.371	13.369	114.959
Provisão para pendências de repasses	34.811	1.577	19.288	17.100
Provisão para desvalorização de imóveis	17.321	-	3.280	14.041
Provisão para perdas na alienação de imóveis	2.693	-	-	2.693
Provisão para causas contingenciais	6.930	512	2.858	4.583

Provisão para perdas de créditos tributários	91.063	1.645	28.349	64.359
Diferenças temporárias	3.054.011	226.712	344.745	2.935.978
Prejuízo fiscal / base negativa	1.122.468	48.642	-	1.171.110
Créditos tributários não ativados	4.176.479	275.354	344.745	4.107.089
Imposto de renda	3.070.940	202.570	253.592	3.019.918
Contribuição social	1.105.539	72.925	91.293	1.087.171

Em 31 de dezembro de 2013 e 2012 a Empresa possuía créditos tributários relativos a prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e adições temporárias para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Esses créditos não foram registrados, tendo-se em vista que a EMGEA apresenta um histórico de prejuízos passados.

27. Remuneração a colaboradores

Os custos com remuneração e outros benefícios atribuídos ao Pessoal Chave da Administração, formado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, são apresentados como segue:

Descrição	2013	2012	Em R\$1,00
Comissionados			
Maior remuneração		18.993,00	17.586,02
Menor remuneração		4.590,00	4.249,73
Remuneração média		9.478,99	8.776,54
Dirigentes			
Presidente		36.595,74	34.333,18
Diretoria			
Maior remuneração		34.853,08	32.698,26
Menor remuneração		34.853,08	29.964,96
Remuneração média		35.201,61	31.385,27
Conselheiros			
Conselho Fiscal		3.813,51	3.138,53
Conselho de Administração		3.813,51	3.138,53

28. Partes relacionadas

a) Controlador

O controlador da EMGEA é a União, que detém a participação da totalidade do capital social.

b) Operações com Administradores

Descrição	2013	2012	Em R\$1,00
Honorários			
Diretoria Executiva (i)		1.202	967
Conselho de Administração		218	190
Conselho Fiscal		131	113
Total		1.551	1.270

(i) Os valores informados referem-se a Honorários, Férias, Substituição de Dirigentes e Gratificação Natalina.

c) Transações com partes relacionadas

i. Entidade/Operações

Entidades/operações	2013		2012	
	Ativo / (Passivo)	Receita / (Despesa)	Ativo / (Passivo)	Receita / (Despesa)
Secretaria do Tesouro Nacional				
Itaipu binacional (i)	646.463	178.010	1.137.823	167.103
União (i)	137.023	6.315	195.433	13.514
Dividendos a pagar (ii)	-	(2.284)	(61.259)	-
Juros sobre capital próprio (ii)	(63.440)	(63.440)	-	-
Fundos e Programas				
FCVS (iii)	11.530.698	93.590	10.849.257	238.105
FGTS (iv)	(7.133.900)	(513.084)	(8.956.796)	(638.462)
FDS (iv)	(8.408)	(68)	(12.092)	(112)
Caixa Econômica Federal (v)				
Depósito à vista	391	(1)	393	(3)
Valores a receber	73.341	7.174	60.160	9.217
Prestação de serviços	(18.467)	(208.110)	(17.342)	(207.335)
Valores a pagar	(29.547)	(5.865)	(27.144)	(6.034)
Aplicações financeiras (vi)	94.218	10.154	101.595	3.662
Banco do Brasil S/A				
Depósito à vista	253	(111)	355	-
Aplicações financeiras (vi)	355.105	12.126	682.226	56.535

(i) Contrato de Cessão de Créditos n.º 235/PGFN/CAF, firmado entre a União e a EMGEA, por meio do qual foram transferidos à EMGEA créditos em moeda estrangeira (US\$), atualizados anualmente pelo fator de inflação dos Estados Unidos da América.

(ii) Valor dos juros sobre capital próprio ou dividendos mínimos obrigatórios, calculado no percentual de 25%, consoante Art. 16 do Estatuto Social.

(iii) Corresponde aos valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo FCVS que estão em processo de novação com aquele Fundo. Atualmente, esses contratos rendem juros de até 6,17% ao ano e são atualizados monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros (TR).

(iv) A Empresa assumiu dívidas de longo prazo perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). Conforme previsto contratualmente, esses saldos são atualizados de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros (TR) e rendem juros de 6,234% ao ano (FGTS) e 0,5% ao ano (FDS).

(v) A EMGEA realiza transações bancárias com a parte relacionada, como depósitos em conta corrente, movimentação financeira objeto de prestação de contas, remuneração por serviços prestados, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a CAIXA e a EMGEA, para administração dos contratos de crédito imobiliário e administração e venda de imóveis não de uso.

(vi) A EMGEA aplica suas disponibilidades financeiras oriundas de recursos próprios por intermédio do Banco do Brasil (BB DTVM) e da CAIXA, que são efetuadas em condições e taxas compatíveis com as médias praticadas no mercado.

d) Empregados cedidos de órgãos externos

Órgão de origem	2013	2012	Em R\$1,00
Caixa Econômica Federal - CAIXA	12.665	12.665	9.754
Banco do Brasil - BB		917	1.239
Controladoria Geral da União - CGU		331	290
Secretaria do Tesouro Nacional - STN		186	292
Ministério do Planejamento Orçamento - MPO		132	106
Previdência Social - INSS		111	104
Total		14.342	11.785

Para as funções comissionadas ocupadas por empregados originários da Administração Pública Federal, a EMGEA ressarcie integralmente os benefícios oferecidos pelo Órgão ou Entidade de origem, conforme evidenciado na Nota 25.e.

29. Gerenciamento de Riscos Financeiros

A EMGEA está exposta aos riscos de crédito, mercado, liquidez e operacional e sua Administração adota postura prudencial no processo de gerenciamento destes riscos.

A gestão dos riscos, inerentes ao exercício de suas atividades, visa contribuir para o adequado equilíbrio entre a sua exposição e o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos.

Em 2013 foi implementado o modelo de Gerenciamento de Riscos Corporativos da Empresa, com a formalização da Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos e a edição de normas e procedimentos complementares e a criação do Relatório de Gerenciamento de Riscos Corporativos.

a) Risco de Crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo devedor ou contraparte de suas obrigações financeiras nos termos pactuados.

Os montantes dos ativos sujeitos ao risco de crédito e respectivas exposições encontram-se detalhados nas Notas 4 a 8, 11 e 13, e sintetizados no quadro a seguir:

ATIVO	2013	2012	Em R\$1,00
Caixa e Equivalentes de Caixa (Nota 4)			571.226
Títulos e Valores Mobiliários (Nota 5)			111.620
Créditos Imobiliários (Nota 6)			3.681.838
Créditos FCVS (Nota 11)			10.849.257
Receíveis Cessão de Créditos (Nota 7)			1.333.235
Crédito Tributário (Nota 13)			1.589.161
Créditos Adquiridos (Nota 8)			60.187
Total			18.196.564

Conforme mencionado na Nota 1.b, a EMGEA, quando de sua constituição, tornou-se cessionária de créditos originários da Caixa Econômica Federal (CAIXA) e de outros agentes financeiros, integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e do Sistema Hipotecário (SH), que tiveram seus contratos cedidos àquela Instituição. Com isso, a definição do risco de crédito na concessão desses créditos foi operacionalizada pela instituição originária, a CAIXA, de acordo com a sua política institucional.

Na EMGEA, a mensuração e classificação do risco de crédito dos recebíveis de mutuários e devedores decorrentes das operações de créditos imobiliários e demais operações de crédito são efetuados de acordo com o provável valor de realização dos créditos baseados nas estimativas dos impactos das medidas negociais implementadas pela Empresa para sua recuperação. Adicionalmente, são considerados os dias de atrasos para atribuição dos níveis de provisão sobre o valor das dívidas vencidas e vincendas dos contratos. O valor contabilizado do ativo é reduzido por meio do uso da provisão para perda por recuperabilidade e o montante é reconhecido no resultado, demonstrado na rubrica "perdas com ativos financeiros". Esse montante provisionado nas demonstrações contábeis, de acordo com a avaliação da Administração, que leva em conta principalmente o histórico da efetividade das perdas de crédito, é suficiente para fazer face ao potencial de risco contido na carteira atualmente registrada nas demonstrações contábeis (Vide Nota 3.e).

Não houve aquisições ou incorporações de outras carteiras de crédito além daquelas já mencionadas.

Com relação aos ativos financeiros mantidos como caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras, para mitigar o risco de crédito, a EMGEA mantém tais recursos no Banco do Brasil e CAIXA e em fundos de investimento, administrados por tais instituições, cujas carteiras são lastreadas por títulos públicos federais.



b) Risco de Mercado
O risco de mercado consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da mudança nos preços de mercado do instrumento financeiro e compreende os riscos de flutuação da moeda, de taxa de juros e de preços.

Os itens e valores de exposição, e respectivos indexadores e taxas médias de juros dos ativos e passivos da EMGEA são demonstrados nos quadros a seguir:

Descrição	Itens de Exposição do Ativo	
	Valor de Exposição	Indexador e Taxa Média de Juros
Disponibilidades	449.966	IRFM-1
Créditos Imobiliários	2.645.138	TR+9,0% a.a.
Créditos FCVS	11.530.698	TR+4,7% a.a.
Recebíveis por Cessão de Créditos	764.399	Variação Cambial -Inflação Americana
Créditos Adquiridos	63.593	TR+4,7% a.a.
Crédito Tributário	1.165.920	Selic
Total	16.619.714	

Item de Exposição - Passivo	Itens de Exposição do Passivo	
	Valor de Exposição	Indexador e Taxa Média de Juros
Financiamentos (FGTS e FDS)	7.142.308	TR+6,2% a.a.
Outros Passivos	425.779	TR+6% a.a.
Total	7.568.087	

c) Risco de Taxa de Juros
A mensuração das perdas ou ganhos decorrentes da exposição ao risco de taxas de juros das aplicações financeiras da EMGEA é realizada pelas instituições financeiras que administram os fundos de investimento e os resultados registrados diariamente em suas cotas, conforme as normas estabelecidas para esta modalidade de ativo.

O método adotado para a mensuração e o controle do risco de mercado dos fundos de investimento é o modelo estatístico Valor em Risco (VaR: Value at Risk), que sintetiza a maior perda esperada dentro de um intervalo temporal de um dia e nível de confiança de noventa e cinco por cento.

Considerada a metodologia adotada, o montante de aplicações financeiras em fundos de investimentos, correspondente a R\$ 449.403 em 31.12.2013, exposto ao risco de taxas de juros, não produz impacto relevante sobre o resultado e o patrimônio líquido da Empresa, na avaliação da Administração.

Os demais ativos e passivos da Empresa, expostos ao risco de taxa de juros, estão representados pelas carteiras de operações de créditos imobiliários (Notas 3.e e 6), recebíveis por cessão de créditos (Notas 3.g e 7), créditos a receber do FCVS (Notas 3.f e 11), e os passivos financeiros (Nota 15), sujeitos a flutuações dos indexadores aos quais estão vinculados, descritos nas respectivas Notas.

Os montantes de operações ativas e passivas expostos à Taxa Referencial de Juros (TR) são, respectivamente, R\$ 14.239.429 e R\$ 7.568.087, com taxas médias de juros de 5,5% e 6,2% ao ano. Assim, considerando a diferença de R\$ 6.671.342 entre estas operações no fim do exercício, majoritária aos ativos, e que a TR foi de 0,14% em 2013, a Administração avalia que o efeito da variação deste indexador não é relevante neste nível, afetando positivamente o resultado e o patrimônio líquido da EMGEA, se houver aumento desse índice.

d) Risco Cambial
O risco de mercado proveniente dos créditos em dólar dos Estados Unidos da América (US\$), devidos pela Itaipu Binacional e pela União, tem seu resultado reconhecido e registrado mensalmente nos balancetes da Empresa.

O resumo dos dados quantitativos sobre a exposição ao risco de moeda estrangeira é demonstrado a seguir:

Devedor	2013			2012		
	R\$ mil	USD\$ mil	Taxa de câmbio 31.12.2013	R\$ mil	USD\$ mil	Taxa de câmbio 31.12.2012
Itaipu Binacional	646.463	275.960	2,3426	1.137.823	556.801	2,0435
União	117.936	50.344	2,3426	195.432	95.636	2,0435
Exposição Total	764.399	326.304		1.333.255	652.437	

No exercício houve redução de 50,00% do valor de exposição a este risco, expresso em dólar dos Estados Unidos da América, em decorrência dos pagamentos efetuados pelos devedores no período. Na análise de sensibilidade com base no saldo total dos créditos em moeda estrangeira de 31 de dezembro de 2013, que representou US\$ 326.304 e R\$ 764.399, indica que para cada 1% de variação cambial entre estas moedas haveria um impacto de R\$ 7.644 no resultado e no patrimônio líquido da EMGEA, sem considerar os efeitos tributários.

e) Risco de Liquidez
O risco de liquidez está associado a eventual falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre ativos e passivos. O acompanhamento e a gestão diária, pela Unidade Financeira, do fluxo de caixa que é projetado anualmente, permitem a tomada de ações preventivas pela Administração da EMGEA para a mitigação desta modalidade de risco.

O risco da liquidez da Empresa também é acompanhado pela União (Acionista Controlador), por meio do Programa de Dispêndios Globais (PDG) elaborado e aprovado anualmente.

O fluxo das obrigações da EMGEA, ao fim dos anos de 2012 e 2013, por período de vencimento está sintetizado no quadro a seguir:

PASSIVO	Principal	
	2013	2012
Período de vencimento (dias)		
0 a 30	453.902	269.911
31 a 60	180.155	173.508
61 a 90	180.155	173.508
91 a 180	604.702	581.995
181 a 270	641.054	520.524
271 a 360	556.507	813.629
361 a 720	2.159.488	2.082.093
721 a 1.080	2.157.791	2.079.919
1.081 a 1.440	633.644	2.078.367
acima de 1.440	689	613.211
Total do Passivo	7.568.087	9.386.665

JOSEMIR MANGUEIRA ASSIS
Diretor-Presidente

ANTONIO LUIZ BRONZEADO
Diretor

EDUARDO PEREIRA
Diretor

EUCLIDES RENATO DEPONTI
Diretor

EUGEN SMARANDESCU FILHO
Diretor

MARILENE BEATRIZ BRUM PAIVA
Chefe de Contabilidade
Téc.Cont.CRC MG 076097/0-2 S DF

9. RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Diretores e ao Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Empresa é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentadas nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria incluiu, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Créditos a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

Conforme mencionado na Nota Explicativa n.º 11, a EMGEA possui créditos a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), originados de contratos de financiamentos habitacionais. Em 31 de dezembro de 2013, os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS, e ainda não homologados, totalizam o montante líquido de R\$ 1.638.164 mil, e a sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos acordados na regulamentação definida pelo FCVS. Adicionalmente, a realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, registrados no montante líquido de R\$ 9.892.534 mil em 31 de dezembro de 2013, está condicionada ao processo de novação, conforme previsto na Lei n.º 10.150/2000. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Impostos e contribuições a recuperar

Conforme mencionado na Nota Explicativa n.º 13, a EMGEA registra em seu ativo valores referentes a impostos e contribuições a recuperar, cuja realização está diretamente relacionada à geração de lucros tributáveis futuros e à apuração de demais impostos e contribuições federais, e que dependem do deferimento, por parte da Receita Federal do Brasil, do pedido de restituição ou de compensações. O montante a ser utilizado no futuro para fins de compensações fiscais pode variar da atual estimativa da Administração. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Brasília-DF, 11 de abril de 2014.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

MARCELO FARIA PEREIRA
Contador CRC RJ-077911/O-2

ALEXANDRE DIAS FERNANDES
Contador CRC DF-012460/O-2

10. PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, em cumprimento ao disposto no art. 13, incisos II e III, do Estatuto Social, aprovado por meio do Decreto n.º 7.122, de 3 de março de 2010, e no exercício de suas atribuições legais, examinou, nesta data, os seguintes documentos emitidos pela EMGEA:

Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013;

Proposta de Orçamento de Capital relativa ao exercício de 2013; e

Proposta de Distribuição de Dividendos na forma de juros sobre o capital próprio relativa ao exercício de 2013.

Os membros do Conselho, à vista dos documentos apresentados pela Administração e levando em consideração as observações apresentadas no relatório dos Auditores Independentes da KPMG, o qual a despeito de ter registrado duas ênfases não apresentou ressalvas, entendem que as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Administração refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Empresa, razão pela qual opinam favoravelmente à aprovação dos documentos descritos no item I deste Parecer.

Brasília-DF, 11 de abril de 2014.
VANESSA SILVA DE ALMEIDA
Presidenta

KÁTIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA
Conselheira

LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES
Conselheiro

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.485, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera a Instrução Normativa SRF nº 594, de 26 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 594, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Na determinação do valor da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, na forma do inciso III do art. 22, incidentes na importação dos produtos de que tratam os incisos I a V do art. 1º, aplicam-se, respectivamente, as alíquotas de:

....." (NR)

"Art. 31....."

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente às importações destinadas à revenda, admitindo-se, no caso dos produtos citados nos incisos I a IV do caput, fase intermediária de mistura." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 31 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 5 de agosto de 2014.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
CBB Companhia Brasileira de Bebidas	01.676.643/0001-12	Dias D'ávia	BA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO LIPORACE DONATO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 28 DE JULHO DE 2014

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificada, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 222, (DOU em 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10120.724307/2014-09, declara:

Art. 1º CANCELADA, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição CPF nº 064.450.621-05, em nome de PABLO FELIPE FERREIRA CARVALHO;

Art. 2º Permanece ativa para o contribuinte a inscrição do CPF nº 014.850.581-39;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 31 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre perdimento de mercadorias apreendidas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e considerando o item 07, letra B, da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 10240.720603/2014-66, 10240.720600/2014-22, 10240.720629/2014-12, 10240.720655/2014-32, 10240.720656/2014-87, 10240.720664/2014-23, 10240.720672/2014-70, 10240.720675/2014-11, 10240.721261/2012-30, declara:

Art. 1º O perdimento, em favor da Fazenda Pública Nacional, das mercadorias discriminadas nos Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal de nºs 0250100/NUANA000002/2014, 0250100/NUANA000003/2014, 0250100/NUANA000004/2014, 0250100/NUANA000006/2014, 0250100/NUANA000005/2014, 0250100/NUANA/000008/2014, 0250100/NUANA000009/2014, 0250100/NUANA000011/2014, 0250100/NUANA000028/2014, dos processos em referência, tornando-as destinadas de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 31 DE JULHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726543/2014-62, resolve:

Autorizar o fornecimento de 672(seiscentos e setenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES17 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 17 anos	672

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 31 DE JULHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726542/2014-18, resolve:



Autorizar o fornecimento de 183(cento e oitenta e três) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL25 YEARS	Caixas de 3 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade de 25 anos .	183

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 31 DE JULHO DE 2014

Autoriza o de selos de controle de bebidas para importação. fornecimento

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726541/2014-73, resolve:

Autorizar o fornecimento de 5.784(cinco mil, setecentos e oitenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 18 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	5.784

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 31 DE JULHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726540/2014-29, resolve:

Autorizar o fornecimento de 46.272(quarenta e seis mil, duzentos e setenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINESFI-NEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	46.272

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 31 DE JULHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726539/2014-02, resolve:

Autorizar o fornecimento de 34.752(trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	34.752

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 31 DE JULHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726538/2014-50, resolve:

Autorizar o fornecimento de 34.752(trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	34.752

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 31 DE JULHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726537/2014-13, resolve:

Autorizar o fornecimento de 7.344(sete mil, trezentos e quarenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FI-NEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3anos	7.344

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 31 DE JULHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726536/2014-61, resolve:

Autorizar o fornecimento de 3.486(três mil, quatrocentos e oitenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
ROYAL SALUTE 21 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos	3.486

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 31 DE JULHO DE 2014

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 206, de 24/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2013, e considerando o estabelecido nos arts. 37, inciso I, e 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa A. J. L. Pimentel Transporte, CNPJ/MF nº 00.678.168/0001-50, por estar omissa de declarações e demonstrativos: a que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 31 DE JULHO DE 2014

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 206, de 24/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2013, e considerando o estabelecido nos arts. 37, inciso I, e 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa DISTRIBUIDORA PALM BEACH LTDA, CNPJ/MF nº 07.240.819/0001-75, por estar omissa de declarações e demonstrativos: a que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 31 DE JULHO DE 2014

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 206, de 24/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2013, e considerando o estabelecido nos arts. 37, inciso I, e 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa COMPENHAGUEM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 08.113.204/0001-32, por estar omissa de declarações e demonstrativos: a que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163,
DE 31 DE JULHO DE 2014**

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 206, de 24/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2013, e considerando o estabelecido nos arts. 37, inciso I, e 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa TRANSPORTE PIMENTEL, CNPJ/MF nº 08.191.376/0001-32, por estar omissa de declarações e demonstrativos: a que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164,
DE 31 DE JULHO DE 2014**

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 206, de 24/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2013, e considerando o estabelecido nos arts. 37, inciso I, e 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa ALEXANDRE JOSÉ DE LIMA PIMENTEL - ME, CNPJ/MF nº 10.260.150/0001-98, por estar omissa de declarações e demonstrativos: a que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, ou na Agência da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o domicílio fiscal do contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALYRIO ATHAYDE ANDRADE NETO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes) Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

599.066.424-91	-
----------------	---

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.421.902/0001-27	14.895.510/0001-89
--------------------	--------------------

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 31 DE JULHO DE 2014**

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, com nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, DOU de 06 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 15504.725609/2014-03, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a pessoa jurídica VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 08.689.024/0002-92 e seus estabelecimentos.

Art. 2º Observar o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, em relação ao prazo de fruição do benefício e conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS**

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE JULHO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, e tendo em vista ainda o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e objetivando a descentralização administrativa, para simplificação e dinamização dos serviços, tendo em conta as atribuições legais de cada cargo que compõe o corpo funcional da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, resolve:

Art. 1º - Delegar a atribuição de decisão ao Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, quando no desempenho das competências previstas no inciso I do art. 241 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, bem como no desempenho das competências previstas nos incisos IV, VI e VII do art. 3º da Portaria DRF/DIV Nº 54, de 14 de novembro de 2013.

§ 1º. As decisões prolatadas no exercício das atribuições ora delegadas deverão ser referendadas pelo Delegado ou pelo Delegado Adjunto, nos seguintes casos:

a) no reconhecimento de direito creditório, bem como na homologação de compensações de valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

b) na exoneração de crédito tributário de valor originário, assim definido no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979, igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º - Determinar que em todos os atos praticados em função da atribuição ora delegada sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 3º - O Delegado poderá, a qualquer tempo e a seu critério, avocar a decisão de assunto objeto da presente delegação, sem que isso implique em sua revogação parcial ou total.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, ficando convalidados os atos praticados pelas autoridades nela mencionadas, relativamente aos assuntos objetos da delegação ora conferida.

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS**

PORTARIA Nº 209, DE 30 DE JULHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses, à empresa IMPORTWAY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 09.228.603/0001-10 com base no que dispõem o subitem 11.1 do Edital de Leilão nº 0817800/00010/2013, o artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93 e a decisão de fls. 112 à 115 e fls. 120 à 122 do processo nº 11128.721839/2014-79.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 31 DE JULHO DE 2014**

Tornar sem efeito a publicação do Ato Declaratório Executivo nº 23, de 22 de julho de 2014, no Diário Oficial da União nº 139, de 23 de julho de 2014, seção 1, página 33.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do Ato Declaratório Executivo nº 23, de 22 de julho de 2014, no Diário Oficial da União nº 139, de 23 de julho de 2014, seção 1, página 33.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 1º DE
AGOSTO DE 2014**

Inscribe em Registro Especial de Produtor de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, usando da atribuição que lhe confere os arts. 302, IX, e 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10100.004543/0314-16, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o nº 08124/073, para a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS KREMER E CONEXOS LTDA - ME, CNPJ 09.500.259/0001-76, estabelecida na Estrada Municipal Lúcio Roque Flaibam, s/n - Km 0,800 - Bairro Buenópolis - Morungaba/SP - CEP 13260-000.



Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a envasar o produto abaixo discriminado:

Produto - Atividade Produtor	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente Autorizada por este Ato
Bebida alcoólica mista de vinho tinto, chopp, suco e xarope de maçã gaseificada	Kremer	Barril de aço inox	10, 20, 30, 40 e 50 L

Art. 3º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial nos termos do art. 8º da referida instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 30 DE JULHO DE 2014

HABILITA a empresa TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA., CNPJ nº 09.079.434/0001-01, localizada na Av. Bento Pedro da Costa, nº 65, Guarujá, SP, CEP 11472-000, no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos Artigos 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 471 a 475 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro) e no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1370, de 28.06.2013 e, ainda, no processo administrativo nº 10845.721275/2014-14, declara:

Art. 1º - HABILITADO ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, a empresa TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA, CNPJ nº 09.079.434/0001-01, localizada na Av. Bento Pedro da Costa, nº 65, Guarujá, SP, CEP 11472-000, em relação ao Contrato de Arrendamento DP-DC/012010, celebrado entre a habilitada e a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, tendo por objeto o arrendamento da área medindo 39.600 m2, localizada na Av. Bento Pedro da Costa, nº 65, que se destina a promover a movimentação e armazenagem de grãos sólidos de origem vegetal, por meio da instalação portuária de uso público, com pier de atracação localizado na Margem Esquerda do Porto de Santos, com possibilidade de ampliação, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.630/93.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 15 DE JULHO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.723.607/2014-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 35, de 13 de maio de 2014 (DOU: 14/05/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 16 DE JULHO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.723.723/2014-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 58, de 28 de maio de 2014 (DOU: 29/05/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 17 DE JULHO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.723.725/2014-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 46, de 20 de maio de 2014 (DOU: 21/05/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 17 DE JULHO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.723.726/2014-25, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 56, de 28 de maio de 2014 (DOU: 29/05/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 18 DE JULHO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.723.696/2014-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 42 de 20 de maio de 2014 (DOU: 21/05/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 30 DE JULHO DE 2014

Declara sem efeito Certidão Negativa de Débito - CND expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, resolve:

Declarar sem efeito a Certidão Negativa de Débito - CND nº 01038/2013, com data de emissão em 18/12/2012, em nome de PORT ROCHELLE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. SPE, CEI nº 51.202.24864/71, CNPJ nº 10.625.600/0001-07, com endereço à Rua Conselheiro Brotero nº 733, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01232-011 tendo em vista liberação indevida, conforme Processo Administrativo nº 10880.723864/2013-11, a partir de 18/12/2012.

Os atos eventualmente praticados, para os quais a apresentação da CND tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, são nulos, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Declara sem efeito Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, resolve:

Declarar sem efeito a Certidão Negativa de Débito - CND nº 689087 - Série F, com data de emissão em 15/03/1995, em nome de IRMÃOS BORLENGHI LTDA, CNPJ nº 61.180.824/0001-85, com endereço à Rua Maria Francisca de Jesus 100, São Paulo/SP, CEP 08090-010, tendo em vista liberação indevida, conforme Processo Administrativo nº 18108.00222/2007-17, a partir de 15/03/1995.

Os atos eventualmente praticados, para os quais a apresentação da CND tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, são nulos, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Declara sem efeito Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, resolve:

Declarar sem efeito a Certidão Negativa de Débito - CND nº 510.288 - Série I, com data de emissão em 11/02/1999, em nome de NOVOS ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 50.596.014/0001-98, com endereço à Rua Carlos Weber nº 1838, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05303-000, tendo em vista liberação indevida, conforme Processo Administrativo nº 19515.000666/2008-51, a partir de 11/02/1999.

Os atos eventualmente praticados, para os quais a apresentação da CND tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, são nulos, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Declara sem efeito Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, resolve:

Declarar sem efeito a Certidão Negativa de Débito - CND nº 728930, Série F, com data de emissão em 20/06/1995, em nome de FMENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA, CNPJ nº 64.804.255/0001-90, com endereço à Rua Benjamim Mansur nº 177, sala 02, Jardim Previdência, São Paulo/SP, CEP 05532-040, tendo em vista liberação indevida, conforme Processo Administrativo nº 35301.003846/00-92, a partir de 20/06/1995.

Os atos eventualmente praticados, para os quais a apresentação da CND tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, são nulos, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar as nulidades das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA AQUINO 90422929972	19.220.095/0001-87	19985.721684/2014-82	07/11/2013
OTILIA RIBEIRO MONTEFUEGO 67228348915	18.831.598/0001-26	19985.722206/2014-90	07/09/2013
VANDA RIBEIRO DE FARIAS 96287489987	20.440.969/0001-90	19985.722414/2014-99	13/06/2014

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

Art. 2º - Cessam os benefícios concedidos através do Ato Declaratório DRF/PTG nº 14, de 7 de junho de 2011, a partir de 15 de abril de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LUIS HORN

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e de acordo com a Delegação de Competência determinada através da Portaria ALF/RGE nº 40, de 23/07/2014, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Tainara Borges Viana	024.145.180-90	11050.721287/2014-40
Bruno Barlavento Fonseca	038.928.740-77	11050.721411/2014-77

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e de acordo com a Delegação de Competência determinada através da Portaria ALF/RGE nº 40, de 23/07/2014, resolve:

1. CANCELAR, a pedido, conforme Processo nº 11050.721413/2014-66, o registro de Despachante Aduaneiro de:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.969	Alex Sander Carré Chagas	648.622.590-49

2. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
Levi Presa Furtado	963.110.020-00	11050.721513/2014-92

3. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.01.727	Levi Presa Furtado	963.110.020-00

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no inciso IV, do art. 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, combinado com o art. 31, parágrafo 1º, do mesmo dispositivo legal, declara:

Art. 1º Baixada de ofício no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 02.453.932/0001-15, em nome de MARIA DE JESUS DOS SANTOS MERCEARIA - ME, por cancelamento administrativo no órgão de registro com base no art. 60, da Lei 8.934/94, conforme consta do processo nº 10945.720658/2014-39.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22/09/2009, data de cancelamento do registro na Junta Comercial do Paraná.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Previdenciária número 20045/2014, emitida indevidamente em 16/07/2014, em favor do contribuinte PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, CNPJ 76.205.814/0001-24.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

Declara cancelada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a pedido do contribuinte.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e em consonância com o artigo 12, inciso I, §§ 1º e 2º, IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - A pedido do titular do projeto de construção de Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH Itaguaçu, da empresa Construtora Guaraenge Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.759.129/0001-40, está cancelada a co habilitação no projeto, aprovado pelo Ministério de Minas e Energia através da portaria nº 649, de 19 de julho de 2010.


**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**
PORTARIA Nº 443, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e ainda o disposto no Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, nas Leis nºs 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 264, de 14 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de maio de 2014, Seção 1, página 38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 445, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 145.102 (cento e quarenta e cinco mil, cento e duas) Notas do Tesouro Nacional - Série "T", NTN-I, no valor de R\$ 463.003,06 (quatrocentos e sessenta e três mil, três reais e seis centavos), referenciadas a 15 de julho de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - preço unitário em 15 de julho de 2014: R\$ 3,190880;
IV - data de vencimento: a partir de 15 de setembro de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de janeiro de 2023;
V - modalidade: nominativa e negociável;
VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 446, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 12.038.211 (doze milhões, trinta e oito mil e onze) Notas do Tesouro Nacional - Série "T", NTN-I, no valor de R\$ 38.412.486,71 (trinta e oito milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), referenciadas a 15 de julho de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - preço unitário em 15 de julho de 2014: R\$ 3,190880;
IV - data de vencimento: a partir de 15 de setembro de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de abril de 2025;
V - modalidade: nominativa e negociável;
VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 447, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.472.414 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e duas mil e quatrocentos e quatorze) Notas do Tesouro Nacional - Série "T", NTN-I, no valor de R\$ 14.270.936,38 (quatorze milhões, duzentos e setenta mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), referenciadas a 15 de julho de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos

financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - preço unitário em 15 de julho de 2014: R\$ 3,190880;
IV - data de vencimento: a partir de 15 de setembro de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de maio de 2024;
V - modalidade: nominativa e negociável;
VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 450, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEEP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de agosto de 2014:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	94,23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Portaria STN nº 265, de 14 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2014, Seção 1, página 38,

Onde se lê:

Art. 1º Autorizar a emissão de 8.891 (oito mil, oitocentos e noventa e uma) Notas do Tesouro Nacional, Série "P", NTN-P, no valor de R\$ 8.985,48 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a serem adquiridas pelos alienantes abaixo relacionados, com contrapartida financeira em moeda corrente, proveniente do exercício de direito de retirada das ações ordinárias ocorrido em 11.02.2014, com liquidação financeira em 25.02.2014, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Parágrafo Único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo, serão observadas as seguintes condições:

I - alienante, quantidade de títulos e financeiro:

ALIENANTES	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS	2.130	2.152,63
PETROBRAS DISTRIBUIDORA	6.761	6.832,85
TOTAL	8.891	8.985,48

Leia-se:

Art. 1º Autorizar a emissão de 2.130 (dois mil, cento e trinta) Notas do Tesouro Nacional, Série "P", NTN-P, no valor de R\$ 2.152,63 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), a serem adquiridas pelo alienante abaixo relacionado, com contrapartida financeira em moeda corrente, proveniente do exercício de direito de retirada das ações ordinárias ocorrido em 11.02.2014, com liquidação financeira em 25.02.2014, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Parágrafo Único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo, serão observadas as seguintes condições:

I - alienante, quantidade de títulos e financeiro:

ALIENANTES	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS	2.130	2.152,63
TOTAL	2.130	2.152,63

No art. 1º da Portaria STN nº 266, de 14 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de maio de 2014, Seção 1, página 38,

Onde se lê:

Art. 1º Autorizar a emissão de 130.554.357 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete) Notas do Tesouro Nacional, Série "P"- NTN-P, no valor de R\$ 132.416.323,10 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos), a serem adquiridas pelos alienantes relacionados no anexo a esta portaria, com contrapartida financeira em moeda corrente, proveniente do processo de venda de ações realizado no período de 07.01.2014 a 13.03.2014 com liquidação financeira em 18.03.2014, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Leia-se:

Art. 1º Autorizar a emissão de 126.498.617 (cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezesseis) Notas do Tesouro Nacional, Série "P"- NTN-P, no valor de R\$ 128.302.740,25 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e dois mil, setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), a serem adquiridas pelos alienantes relacionados no anexo a esta portaria, com contrapartida financeira em moeda corrente, proveniente do processo de venda de ações realizado no período de 07.01.2014 a 13.03.2014 com liquidação financeira em 18.03.2014, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO

ALIENANTES	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
BANCO CENTRAL DO BRASIL	33.658	34.138,03
BANCO DA AMAZONIA S/A	326.613	331.271,15
BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	125.007.802	126.790.663,27
CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS	1.037	1.051,78
COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SAO PAULO	2.398	2.432,20
FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A	21.084	21.384,70
PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A	1.106.025	1.121.799,12
TOTAL	126.498.617	128.302.740,25

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 31 de julho de 2014

Nº 22 - Processo nº 59003.000024/2011-42. INTERESSADOS: AVICO - AGROINDUSTRIAL E AVÍCOLA CENTROESTE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.624.146/0001-70 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Não conhecimento do recurso administrativo (fls. 324 a 326, com anexo às fls. 327 a 352), mantendo a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 180, de 4 de abril de 2014 (fl. 314), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer Conj/MI nº 111, de 13 de junho de 2014 (fls. 361 a 363 - frente e verso).

Nº 23 - Processo nº 59003.000046/2009-98. INTERESSADOS: FAZENDA BOM SUCESSO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.103.206/0001-06 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Beneficiária, vez que intempestivo e, conseqüentemente, nego-lhe provimento, mantendo in totum a decisão exarada por meio do Despacho nº 13, de 11 de janeiro de 2013, ex vi o Parecer nº 8, de 10 de janeiro de 2013, da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, bem como o Parecer Conj/MI nº 101, datado de 4 de junho de 2014.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Interino

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.317, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16422, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de VICENTE DE PAULO PEREIRA, portador do CPF nº 005.625.848-89, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.02.2014 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 238.485,60 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.318, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49148, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTONIO GONÇALVES DE VARGAS, filho de FLORINDA CARVALHO DE VARGAS, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.319, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52597, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de LUIS CARLOS DE LIMA, portador do CPF nº 009.910.168-82, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 221.683,40 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e três

reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.06.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.320, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21139, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de FERNANDO PARREIRA, filho de ANA BRASILEIRA, e conceder efeitos financeiros retroativos de 27.02.1998 a 15.11.2004 data do óbito da esposa IOLANDA DE MORAIS PARREIRA, o que perfaz o valor de R\$ 98.480,14 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e quatorze centavos), em favor de ELAINE DE MORAIS PARREIRA, portadora do CPF nº 418.249.546-20, e aos demais dependentes, se houver, e na ausência desses, aos sucessores, calculados com base no valor da prestação mensal, permanente e continuada, no importe de R\$ 1.126,99 (um mil, cento e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.321, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14467, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ADAUTO GERALDO, portador do CPF nº 395.515.397-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.322, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17892, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ AGNALDO BATISTA SANTOS, portador do CPF nº 103.113.785-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 211,43 (duzentos e onze reais e quarenta e três centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.11.2013 a 23.01.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 43.396,01 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e um centavo), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15.06.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.323, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34105, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSE DE RIBAMAR VIANA, portador do CPF nº 001.543.423-00, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/082.012.955-0, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.324, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o

resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09934, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ CARLOS FRANCISCO, portador do CPF nº 820.331.378-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 221.683,40 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.325, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.09.45753, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ VALMIR COELHO, portador do CPF nº 028.309.668-30, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 221.683,40 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.326, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.37822, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de WALMIR MACHADO DE SIQUEIRA FILHO, portador do CPF nº 428.975.134-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.11.2013 a 13.01.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 130.921,80 (cento e trinta mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 17.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.327, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50803, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de CAIO SALOMÉ, filho de ALZIRA DE SOUZA SALOME, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.328, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de dezembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53999, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JORGE SOARES DE ALBUQUERQUE, portador do CPF nº 070.396.037-72, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.329, DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.09.45750, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CANDIDO FAGUNDES FILHO, portador do CPF nº 847.488.938-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.330, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71101, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CELSO PAULO LINO, portador do CPF nº 025.998.928-21.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.331, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70975, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ SCHETTINI, portador do CPF nº 019.312.878-05.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.332, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71482, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE, portador do CPF nº 019.323.348-74.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.333, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64808, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERMANO LASCLOTA, portador do CPF nº 140.617.591-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.334, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63022, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIS CARLOS MACHADO, portador do CPF nº 365.636.337-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.335, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66363, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE ALMEIDA, portador do CPF nº 113.694.691-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.336, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68571, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALUÍZIO DE ALMEIDA VIVAS, portador do CPF nº 157.838.477-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.337, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63518, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA LUZ, portador do CPF nº 322.985.874-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.338, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 136ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53377, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO ANGELO DA SILVA, portador do CPF nº 423.127.521-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.339, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72606, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VICENTE LOREDO FILHO, portador do CPF nº 547.960.088-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.340, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62833, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de JOÃO BATISTA DA SILVA, filho de ADOLFINA S. DOS PRAZERES.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.341, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de dezembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50209, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEVERINO CORREIA DA SILVA, portador do CPF nº 137.941.084-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.342, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71092, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CÉLIO DE ABREU FREIRE JÚNIOR, portador do CPF nº 054.261.328-01.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.343, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01959, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por HILDA FADIGA DE ANDRADE, portadora do CPF nº 007.992.238-40, para complementar a Portaria Ministerial nº 4.392, de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2009, acrescentando a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.04.1970 a 31.08.1978, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.344, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 02 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46725, resolve:

Não conhecer o Recurso interposto por JORGE MARIA DOS SANTOS, portador do CPF nº 259.041.167-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.345, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46702, resolve:

Arquivar o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ DOS SANTOS, portador do CPF nº 696.323.247-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.346, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária realizada no dia 25 de agosto de 2010, referente ao requerimento de anistia nº 2008.01.60589, resolve:

Extinquir o procedimento de revisão nº 08802.019040/2009-48, instaurado por meio da Portaria nº 3956, de 26 de novembro de 2009, mantendo-se a Portaria nº 468, de 20 de maio de 1992, publicada pelo Instituto Nacionalização de Colonização e Reforma Agrária que havia concedido a readmissão de Milton Cavalheiro Mendes.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 1º de agosto de 2014

Nº 859 - Ato de Concentração nº 08700.005255/2014-97. Requerentes: Siemens Aktiengesellschaft e Rolls-Royce plc. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, José Rubens Battazza Iasbech e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.606, DE 10 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6572 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MWE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.671.087/0001-54, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.696, DE 17 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6147 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETTENATI S A INDUSTRIA TEXTIL, CNPJ nº 88.613.658/0001-10 para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1499/2014 (CNPJ nº 88.613.658/0001-10) e nº 1515/2014 (CNPJ nº 88.613.658/0026-78).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.720, DE 18 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4694 - DPF/JTI/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COSAN CENTROESTE ACÚCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 08.619.844/0003-99, para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.736, DE 21 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6992 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0001-21 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1464/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.761, DE 23 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3756 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 18.905.384/0001-57, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.779, DE 24 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7148 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASPE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.019.747/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1530/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.780, DE 24 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7637 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENERAL SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.613.941/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1462/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.782, DE 24 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6096 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOR SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.635.449/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1180/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.784, DE 24 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8863 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTIS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.623.079/0001-84, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.786, DE 24 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6837 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.199.375/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1440/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.787, DE 24 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7096 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1393/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.792, DE 24 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7692 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.428.415/0001-75, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente ALPHA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001-86:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ALPHA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001-86:

20 (vinte) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

216 (duzentas e desesseis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.794, DE 24 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8191 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER, CNPJ nº 00.904.375/0001-86 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.799, DE 25 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6790 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOP VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.553.257/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1540/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.806, DE 25 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9057 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa IF3 SOLUCOES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.544.543/0001-59, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.810, DE 25 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7915 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA SA, CNPJ nº 11.909.208/0001-44 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.813, DE 25 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8927 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0007-05, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
32 (trinta e duas) Espingardas calibre 12
32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38
2969 (duas mil e novecentas e sessenta e nove) Munições calibre 38
746 (setecentas e quarenta e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.817, DE 28 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7341 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.891.583/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1476/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.824, DE 30 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3344 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SUL NORTE LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 80.475.007/0001-07, para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.835, DE 30 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8180 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CACTUS - CENTRO DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 16.151.730/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1564/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.838, DE 30 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8569 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇAS LTDA, CNPJ nº 00.034.387/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3200 (três mil e duzentas) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
19413 (dezenove mil e quatrocentos e treze) Gramas de pólvora
70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.842, DE 30 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8988 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
18782 (dezoito mil e setecentas e oitenta e duas) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.853, DE 31 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8989 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA EPP, CNPJ nº 13.549.584/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73:
11 (onze) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
312 (trezentas e doze) Munições calibre 38
224 (duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.856, DE 31 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9111 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Munições calibre .380
8000 (oito mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
170000 (cento e setenta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
40000 (quarenta mil) Gramas de pólvora
170000 (cento e setenta mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 33.023, DE 24 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.007963/2014-80 - SR/DPF/SP, resolve:

AUTORIZAR a empresa CGA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.185.434/0001-06, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser CGA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08280.011166/2013-97 - EMILIO LUIS BECHIS
Processo Nº 08280.019903/2013-08 - PETRA SUCHOVSKÁ
Processo Nº 08505.035361/2013-21 - RENWU LIN e JUANXIA LIN.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.002917/2013-99 - KANTI MARISA DURANTE

Processo Nº 08492.005076/2013-71 - ARNALDO ANDRES ALONSO

Processo Nº 08097.003758/2013-11 - JANDIRA VANESA PERALTA

Processo Nº 08492.027635/2013-02 - XIOMARA EDITH HEIN

Processo Nº 08492.027658/2013-17 - MATIAS PEDRO MARCHISIO

Processo Nº 08492.027661/2013-22 - ELIAS EZEQUIEL SIVORI

Processo Nº 08492.027690/2013-94 - JOSE CARLOS CALVAGNA

Processo Nº 08492.027840/2013-60 - SABRINA RODRIGUEZ.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.051189/2013-52 - INES PACHAGAYA GIRONDA

Processo Nº 08505.052495/2013-14 - JAIME LORENZO APAZA PERCA, MARTHA SARCO CHAMBI e MILENKA MARITZA APAZA SARCO.

DEFIRO o pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08081.000104/2013-04 - LORENZO VENERI.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.036329/2013-62 - KRISTOF JOZSEF BUDINSZKY

Processo Nº 08505.051106/2013-25 - MARK DUANE MILLER

Processo Nº 08420.027082/2012-42 - JORGE ALBERTO ALMEIDA MARTINS.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08102.005514/2012-67 - WALTER DANIEL MENA

Processo Nº 08339.000182/2013-31 - ACILDA MONGELOS

Processo Nº 08339.004968/2011-66 - FELIPE AGUSTO CRISTALDO

Processo Nº 08420.026577/2012-54 - LUIGI CARLO PAOLO LEPORI

Processo Nº 08504.001679/2013-18 - ODD STEINAR TORSEN

Processo Nº 08505.020178/2013-21 - IRETI OLUWASEUN ADEWUYI

Processo Nº 08505.036230/2013-61 - JIARONG WU

Processo Nº 08505.071346/2012-65 - SUHONG YING e LIU YANG.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08212.007903/2013-61 - DEMETRIO SANCHEZ

Processo Nº 08505.036494/2013-14 - GUIDO CONDORI VICENTE

Processo Nº 08505.036496/2013-11 - DAVID VILLA CONDORI

Processo Nº 08505.051860/2013-65 - MIRTA SIMONETTI CUADRADO DE SILVA

Processo Nº 08505.066241/2013-75 - MARCOS DAVID CALLISAYA MAMANI

Processo Nº 08505.052609/2013-18 - MARY RINA CHOCQUE MAYTA

Processo Nº 08505.052684/2013-89 - LUISA FLORES CHOQUE

Processo Nº 08505.052699/2013-47 - JOEL HUANCA QUITO

Processo Nº 08505.052700/2013-33 - SAMUEL ERODES HUANCA QUISPE

Processo Nº 08505.059072/2013-17 - DANIEL RAMOS MENDOZA

Processo Nº 08505.064710/2013-11 - GUIDO OSCORI QUISPE, BRENDA OSCORI CHAMBI e LIDIA CHAMBI ARIAS

Processo Nº 08505.064712/2013-19 - SONIA JUANA LOPEZ DE TARQUI e HAROLD BENJAMIN TARQUI LOPEZ

Processo Nº 08505.064714/2013-08 - GRACIELA MAMANI CONDORI

Processo Nº 08505.066238/2013-51 - RUT VERONICA JALLAZA FLORES

Processo Nº 08505.066253/2013-08 - JOSE LUIS CONDO-RI MAMANI

Processo Nº 08505.066242/2013-10 - MARCIO DORADO POSTENCIO

Processo Nº 08505.066268/2013-68 - LEILA MAGALIN QUISPE

Processo Nº 08505.066283/2013-14 - JULIO POMA QUISPE

Processo Nº 08505.066302/2013-02 - JENNY SARET CHIRINOS CHOQUE

Processo Nº 08505.066304/2013-93 - SANDRA ROCIO YUPANQUI

Processo Nº 08505.066306/2013-82 - CAROLA RITA HUANCA QUISPE

Processo Nº 08505.066307/2013-27 - MARIA APAZA CHOQUE

Processo Nº 08505.066314/2013-29 - RHUZTY GABRIELA LAIME CONDORI

Processo Nº 08505.066330/2013-11 - BRIGIDO OSCO AJNO

Processo Nº 08505.066331/2013-66 - RICHARD PANIAGUA SOLIS

Processo Nº 08505.066344/2013-35 - MARUJA QUISPE CALLE

Processo Nº 08505.066367/2013-40 - MIRTA MARLENE FERNANDEZ VILLALBA

Processo Nº 08505.066389/2013-18 - ESTELA MAMANI MAMANI

Processo Nº 08505.066433/2013-81 - MARIANO FABIAN GAUT

Processo Nº 08505.066478/2013-56 - DORIS TEODORA QUISPE HUANCO

Processo Nº 08505.066480/2013-25 - RAMIRO CHAMBI CALDERON

Processo Nº 08505.066483/2013-69 - HILARION PEREZ GAMBOA.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando que o requerente obteve novo visto em 15 de agosto de 2013. Processo Nº 08460.007148/2013-92 - PABLO CESAR TREJO NORENA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) ao país. Processo Nº 08000.010025/2013-56 - MANUELO GAMALLO TEVES.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) ao país. Processo Nº 08000.014153/2013-79 - JOSEPH WILLIAM SIMPSON.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) ao país. Processo Nº 08000.016298/2013-12 - HERACLEO JR PARRENO LAGALAGOT.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/01/2014, Seção 1, pág. 32, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005637/2013-27 - JOHN JOSEPH SIMPSON II.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/01/2014, Seção 1, pág. 69, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012944/2013-64 - DOMINADOR MINDAROS MAPPALA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/01/2014, Seção 1, pág. 24, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004126/2013-98 - RODNEY SHANE CLOTAUX.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/05/2014, Seção 1, pág. 75, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.021370/2013-15 - RICARDO GERONA CRUZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/06/2014, Seção 1, pág. 40, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.021490/2013-12 - DOMINIK LEOPOLD NASKRET.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/09/2013, Seção 1, pág. 30, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001985/2013-25 - RODNEY DALE HOUSEWRIGHT.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/01/2014, Seção 1, pág. 68, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.010104/2013-67 - FERDINAND HAFENI GEORGE SHIHEPO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/02/2014, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006919/2013-41 - KENNETH MCKENZIE MORE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2012, Seção 1, pág. 47, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005329/2012-11 - ALEXANDROS FOUNTOUKOS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/05/2014, Seção 1, pág. 25, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018424/2013-65 - JAY JUAN MARCELINO ESGUERRA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/03/2014, Seção 1, pág. 23, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.011530/2013-18 - RUBEN EDUARDO BARRAEZ VASQUEZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/05/2014, Seção 1, pág. 42, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016878/2013-00 - ANDRIES NICHOLAS KRUGER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/01/2014, Seção 1, pág. 32, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007125/2013-03 - DAVID LANE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/12/2013, Seção 1, pág. 277, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004907/2013-82 - LUKASZ JAN KOWALCZYK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/01/2014, Seção 1, pág. 54, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012330/2013-82 - JOHN NICOLL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/02/2014, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001986/2013-70 - JERRY DON WILSON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/06/2014, Seção 1, pág. 27, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.022550/2013-14 - RENEE ANDREW SIMONEAUX.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/02/2014, Seção 1, pág. 28, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005884/2013-23 - BOGUSLAW ZBIGNIEW PIOTROWSKI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/02/2014, Seção 1, pág. 66, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.014392/2013-29 - BRUNO PAGET.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/10/2012, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013550/2012-42 - ILIAS CHANIAS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/03/2014, Seção 1, pág. 37, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015249/2013-54 - DAVID JOHN HOLT.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/03/2014, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015640/2013-59 - ESPEN ANDRE VEDDY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/06/2014, Seção 1, pág. 57, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.022520/2013-16 - ROGERIO PAULO NOBRE MADEIRA BARRACOSA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/02/2013, Seção 1, pág. 277, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002350/2013-45 - EVERETT LEE CAMPBELL JR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/01/2014, Seção 1, pág. 20, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004605/2013-12 - DANIEL MARNER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/09/2012, Seção 1, pág. 50, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006712/2012-96 - JEFFREY MICHAEL BARFOOT.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/02/2014, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012786/2013-42 - TANNONG PRASONGSUK.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 139, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: SDBEARSDAY (Coréia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004401/2014-75
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: MDMINE (Coréia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004402/2014-10
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: MDSTARCANDY (Coréia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004403/2014-64
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: MODERN VIVID (Coréia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004404/2014-17
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: HYENDOR (Coréia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004405/2014-53
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: HAPPY NEW YEAR (Coréia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004406/2014-06
Requerente: NEOCYON, INC.



Título: GIRLISH [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)
 Produtor(es): NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004440/2014-72
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: GIRL WITH FLOWERS (Coréia do Sul - 2014)
 Produtor(es): NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004441/2014-17
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: GENTLE&LADY [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)
 Produtor(es): NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004442/2014-61
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: COZYWALL [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)
 Produtor(es): NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004445/2014-03
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: COLOR PAPER [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)
 Produtor(es): NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004446/2014-40
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: CHARACTER STORY [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)
 Produtor(es): NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004447/2014-94
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: CARTOON VILLAGE [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)
 Produtor(es): NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004448/2014-39
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: BUNNY BUNNY [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)
 Produtor(es): NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004449/2014-83
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: BUBBLE [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)
 Produtor(es): NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004450/2014-16
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: AZURE [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)
 Produtor(es): NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software

Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004451/2014-52
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: ALICE [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)
 Produtor(es): NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004452/2014-05
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: AIRPLANE [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)
 Produtor(es): NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004453/2014-41
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: HYNOW (Coréia do Sul - 2014)
 Produtor(es): NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004458/2014-74
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: HYLOVELYDAY (Coréia do Sul - 2014)
 Produtor(es): NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004459/2014-19
 Requerente: NEOCYON, INC.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 140, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: CRIMES & PUNISHMENTS: SHERLOCK HOLMES (Ucrânia - 2014)
 Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE
 Distribuidor(es): MAXIMUM GAMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Drogas e Violência
 Processo: 08017.004335/2014-33
 Requerente: TRISTAN HAUVETTE

Título: DEMONS AND DUNGEONS (Brasil - 2013)
 Produtor(es): MONSTRO
 Distribuidor(es): MONSTRO
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Ação/Aventura/RPG
 Plataforma: Android/iOS
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.004399/2014-34
 Requerente: MONSTRO DESENV. DE SOFTWARE E TECNOLÓGICA MOVEL

Título: FEELING TEXTILE (Coréia do Sul - 2014)
 Produtor(es): NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004465/2014-76
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: BARBIE E O PORTAL SECRETO (Brasil - 2014)
 Produtor(es): SIOUX SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.
 Distribuidor(es): MATTEL DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Gincana/Aventura
 Plataforma: Computador PC / MAC/Telefone Celular/iPod / iPhone

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004492/2014-49
 Requerente: MATTEL DO BRASIL LTDA

Título: NBA 2K15 (Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): TAKE-TWO INTERACTIVE SOFTWARE / 2K
 Distribuidor(es): ECOGAMES
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Esporte
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004496/2014-27
 Requerente: ECOGAMES

Título: HATSUNE MIKU PROJECT DIVA F2ND (Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): SEGA
 Distribuidor(es): ECOGAMES
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Música ou Ritmo
 Plataforma: PlayStation 3/PlayStation Vita
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004500/2014-57
 Requerente: SEGA OF AMERICA, INC

Título: PRO-EVOLUTION SOCCER 2015 (Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): KONAMI
 Distribuidor(es): ECOGAMES / SONY
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Esporte
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004501/2014-00
 Requerente: KONAMI

Título: TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES: DANGER OF THE OOZE (Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): ACTIVISION
 Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Categoria: Ação/Luta
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Nintendo 3DS
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Contém: Violência
 Processo: 08017.004504/2014-35
 Requerente: Positivo Informática S/A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 141, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Novela: VITÓRIA (Brasil - 2014)
 Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
 Diretor(es): Edgard Miranda
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Drama/Romance
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000912/2014-18
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Regimento Interno da Escola Nacional de Mediação e Conciliação - ENAM.

A SECRETÁRIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, do Anexo I do Decreto no 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 10, inciso IX, do Anexo da Portaria no 276, de 10 de março de 2006, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria no 1.920, de 4 de setembro de 2012, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola Nacional de Mediação e Conciliação - ENAM, na forma dos Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria no 9, de 13 de dezembro de 2012, do Secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY OLIVEIRA DE ARAÚJO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA NACIONAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO - ENAM

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Escola Nacional de Mediação e Conciliação - ENAM, ação criada por meio da Portaria no 1.920, de 4 de setembro de 2012, do Ministério da Justiça, tem por finalidade:

I - disseminar as técnicas de resolução extrajudicial de conflitos ou os Métodos Alternativos de Solução de Conflitos - MASC;

II - capacitar e aperfeiçoar os operadores do direito, estudantes do direito e professores, agentes de mediação comunitária, servidores do Ministério da Justiça, bem como membros de outros órgãos, entidades ou instituições, em que as técnicas de autocomposição sejam pertinentes para a sua atividade; e

III - difundir a cultura do diálogo, por meio da formação e do desenvolvimento de pessoas em Métodos Alternativos de Solução de Conflitos - MASC, visando a ampliação do acesso à justiça.

Art. 2º A ENAM compete:

I - ministrar cursos de capacitação para formação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores, conciliadores, negociadores e instrutores, em parceria com as instituições integrantes do poder executivo, sistema de justiça, universidades e demais entidades;

II - promover a difusão e o aprofundamento de conhecimentos e habilidades sobre MASC, por meio de estudos e pesquisas ou de eventos, como conferências, seminários, debates, discussões, sobre MASC e outros temas conexos;

III - estimular a ampliação da produção acadêmica e científica sobre questões relacionadas aos MASC;

IV - contribuir para a criação, fortalecimento e ampliação de programas de educação em MASC e prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias, projetos e processos de formação e desenvolvimento de pessoas em MASC;

V - fortalecer o diálogo entre a comunidade acadêmica, os órgãos do sistema de justiça, os gestores de políticas públicas e os diversos atores envolvidos com os MASC e outros temas conexos;

VI - estimular a utilização de dados e informações estatísticas como subsídio para o desenvolvimento das ações referentes aos MASC;

VII - produzir, organizar e publicizar dados e informações estatísticas referentes ao monitoramento e à avaliação dos resultados de suas ações; e

VIII - promover intercâmbio de experiências e conhecimentos com outras Escolas de Governo, instituições similares mantidas por órgãos do sistema de Justiça e outras entidades.

§ 1º Consideram-se MASC os processos voluntários, consensuais, flexíveis e sigilosos, como a mediação, a conciliação e a negociação, em que os próprios envolvidos constroem, com ajuda de terceiro imparcial ou não, a solução de seus conflitos, por meio de ações comunicativas e participativas.

§ 2º Entende-se por acesso à justiça a oportunidade de o cidadão buscar a concretização de seus direitos quando ameaçados ou quando lesados, por meios jurisdicionais, mediante a apreciação de juiz competente em prazo razoável e com decisão justificada, configurando-se acesso à justiça formal ou institucional, ou por meios não jurisdicionais, mediante a participação do cidadão em processos que satisfaçam seus interesses reais, configurando-se acesso à justiça material ou valorativa.

§ 3º O sistema de justiça abrange os órgãos do Poder Judiciário, os órgãos que exercem funções essenciais à Justiça, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública e Privada, os órgãos da Administração Pública que atuam nas políticas públicas de acesso à justiça, e as instituições internacionais e nacionais, públicas e privadas, que atuam na qualidade de colaboradores para o alcance da finalidade dos referidos órgãos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A ENAM tem a seguinte organização:

I - Diretoria;

II - Conselho Consultivo;

III - Coordenação-Geral; e

IV - Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades exercidas pelos membros que compõem a Diretoria, o Conselho Consultivo, a Coordenação-Geral e a Coordenação Pedagógica da ENAM e seus respectivos substitutos não serão remuneradas e serão consideradas, para todos os efeitos legais, de relevante interesse público.

Art. 4º A Diretoria representará a instância superior e política, de atuação estratégica da ENAM, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da ENAM.

§ 1º A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário de Reforma do Judiciário, na qualidade de Diretor; e

II - Diretor do Departamento de Política Judiciária, na qualidade de Diretor Adjunto.

§ 2º Ao Diretor incumbe:

I - exercer a direção superior da ENAM, bem como definir as orientações estratégicas e gerais para as suas atividades, por meio do planejamento estratégico, do projeto político pedagógico e outros instrumentos;

II - estabelecer normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e funcionamento da ENAM;

III - realizar articulações e parcerias interinstitucionais, nacionais e internacionais, necessárias à execução das atividades da ENAM;

IV - nomear o Coordenador-Geral e designar substituto, em seus afastamentos e impedimentos legais;

V - nomear os integrantes do Conselho Consultivo, presidir suas reuniões e lhe submeter à apreciação, ordinariamente:

a) o planejamento estratégico e os planos anuais de trabalho da ENAM;

b) o projeto político-pedagógico da ENAM;

c) o relatório anual de atividades; e

d) os termos gerais dos acordos de cooperação técnica e dos planos de trabalho para execução das ações e atividades que competem à ENAM;

VI - convocar, extraordinariamente, o Conselho Consultivo;

VII - disponibilizar, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ, todo o suporte físico, humano, logístico e financeiro para que a ENAM desempenhe suas atribuições;

VIII - aprovar e supervisionar as atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais no âmbito da ENAM, sobretudo de formalização de contratos, convênios, acordos, ajustes e similares, bem como de ordenação de despesas e de recebimento de bens, doações e subvenções; e

IX - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares e realizar todos os procedimentos necessários para a defesa da moralidade e probidade no âmbito da ENAM.

§ 3º O Diretor poderá delegar ao Coordenador-Geral as competências descritas nos incisos I, II, III e VIII do § 2º.

§ 4º Ao Diretor Adjunto incumbe substituir o Diretor em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 5º O Conselho Consultivo, com caráter consultivo e deliberativo, de natureza colegiada, será composto por dez membros.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor.

§ 2º Os dez Conselheiros, titulares e honoríficos, cujo mandato terá a duração de um ano, serão livremente nomeados e destituídos por ato do Diretor da ENAM, conforme critérios de notoriedade e pertinência de sua atuação em relação aos trabalhos desenvolvidos pela ENAM.

§ 3º Ao Conselho Consultivo compete:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria para finalidade específica definida previamente, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência;

II - apreciar os assuntos que lhe forem submetidos, podendo os Conselheiros manifestarem-se de acordo, de acordo com ressalvas ou de não acordo;

III - sugerir encaminhamentos a serem considerados pela Diretoria; e

IV - estabelecer as normas procedimentais de suas reuniões.

§ 4º O Conselho Consultivo deliberará com o quórum mínimo de quatro membros, dos quais um será, obrigatoriamente, o Diretor ou seu substituto.

§ 5º As apreciações do Conselho Consultivo serão formalizadas em ata ou, quando atinentes às competências definidas nos incisos III e IV do § 2º, em resolução, aprovada por maioria simples.

§ 6º As atas e as resoluções serão redigidas por integrantes da Coordenação-Geral e assinadas pelo Diretor ou seu substituto e os demais Conselheiros participantes.

§ 7º Poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo os outros integrantes das Coordenações Geral e Pedagógica, bem como os demais servidores da SRJ, quando convocados para tratar de assuntos inerentes às suas respectivas áreas.

Art. 6º A Coordenação-Geral representará a instância executiva e administrativa da ENAM, de atuação tática e operacional, e será integrada por servidores e funcionários da SRJ, em número suficiente ao alcance de suas finalidades, definido pela Diretoria da ENAM.

§ 1º O Coordenador-Geral e seu substituto serão livremente nomeados por ato posterior do Diretor da ENAM, conforme notoriedade e experiência profissional ou acadêmica com MASC ou gerenciamento de políticas públicas sociais ou educativas em áreas correlatas.

§ 2º À Coordenação-Geral compete:

I - coordenar e promover a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico da ENAM, bem como os planos anuais de trabalho;

II - coordenar e promover a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação do projeto político pedagógico da ENAM;

III - organizar, coordenar e controlar as atividades didáticas, pedagógicas e educacionais, referentes às ações realizadas nas modalidades presencial e à distância, planejadas e executadas pelas Coordenações Setoriais e os parceiros, cuidando para que se atentem às prioridades e às finalidades estabelecidas em planejamento estratégico, planos anuais de trabalho e projeto político pedagógico, especialmente:

a) captação, desenvolvimento, manutenção e avaliação de profissionais docentes;

b) aprovação dos conteúdos programáticos de cursos e eventos e suas avaliações, a serem elaborados pelas Coordenações Setoriais; e

c) definição das linhas de estudo e pesquisa, das regras de avaliação, publicação e promoção de sua execução;

IV - planejar, coordenar e controlar os serviços gerais referentes a atividades de organização e modernização administrativa, especialmente:

a) manutenção e conservação das instalações;

b) registro e atualização de documentação e informações dos participantes e dos profissionais colaboradores;

c) serviços auxiliares, compras, contratos, eventos, suprimentos, patrimônio, hospedagem, organização de eventos e apoio escolar;

d) desenvolvimento e manutenção de sistemas, redes, equipamentos, hardware, software e outros relacionados à tecnologia da informação utilizada no âmbito da ENAM;

e) gestão orçamentária, financeira e patrimonial da ENAM;

f) comunicação interna e externa;

V - realizar as atividades delegadas pela Diretoria ou que por ela lhe sejam atribuídas, bem como prestar-lhe assistência em todas as questões que envolvam o exercício dos processos de planejamento e de tomada de decisões sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação na ENAM; e

VI - realizar todos os atos pertinentes e necessários ao pleno e bom funcionamento da ENAM.

Art. 7º A Coordenação Pedagógica representará a instância executiva e administrativa da ENAM sobre os assuntos relacionados às atividades didáticas, pedagógicas e educacionais, de atuação tática e operacional, da ENAM e estará subordinada diretamente à Coordenação Geral.

§ 1º À Coordenação Pedagógica compete:

I - planejar e executar atividades didáticas, pedagógicas e educacionais de cursos e eventos nas modalidades presencial e à distância, referentes aos MASC, em atenção às prioridades e às finalidades estabelecidas em planejamento estratégico, planos anuais de trabalho e projeto político pedagógico da ENAM, incluindo:

a) especificação das atividades quanto à concepção, à fundamentação, ao formato, ao conteúdo programático, à modalidade, ao programa, ao cronograma, ao número mínimo e máximo de alunos, às turmas e profissionais envolvidos, ao público alvo e às categorias de docentes; e

b) promoção de estudos e pesquisas em consonância com as linhas de estudo e pesquisa e com as regras de avaliação e publicação elaboradas pela ENAM;

II - fornecer apoio técnico e pedagógico específico das ações e atividades da ENAM;

III - elaborar relatório dos cursos, eventos, estudos, pesquisas, atividades editoriais e intercâmbios promovidos em seu âmbito em parceria com a ENAM; e

IV - exercer outras atribuições correlatas, acordadas em instrumento próprio com o Diretor ou o Coordenador-Geral.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS, PEDAGÓGICAS E EDUCACIONAIS

Seção I

Das atividades didáticas, pedagógicas e educacionais

Art. 8º As atividades didáticas, pedagógicas e educacionais da ENAM compreendem as ações nas modalidades presencial e à distância necessárias para a execução de cursos dos programas de capacitação e treinamento e da formação inicial e de desenvolvimento permanente para carreiras, bem como de eventos, de estudos e pesquisas, de atividades editoriais e de intercâmbios, referentes aos MASC.

Art. 9º Os órgãos, as entidades públicas, bem como as entidades privadas da sociedade civil poderão solicitar cursos, eventos, estudos, pesquisas, atividades editoriais e intercâmbios à ENAM, dentro dos prazos e regras definidos pela Coordenação-Geral em instrumentos específicos.

Parágrafo único. As solicitações serão analisadas e decididas pela Coordenação-Geral podendo ser incluídas ou não no plano anual de trabalho, vigente o seguinte, de acordo com os critérios previamente definidos, a disponibilidade orçamentária e a finalidade da ENAM.

Seção II

Dos docentes da ENAM

Art. 10. As atividades didáticas, pedagógicas e educacionais serão executadas pelos docentes da ENAM.

§ 1º São categorias de docentes da ENAM e suas responsabilidades:

I - Gestor pedagógico: profissional graduado em pedagogia, com experiência em elaboração de projeto pedagógico ou plano de curso presencial ou à distância, responsável pela gestão do projeto a ser elaborado conjuntamente com a Coordenação Setorial ou a Coordenação de curso ou evento, pela seleção, captação e treinamento dos demais docentes e acompanhamento e avaliação de suas atividades, bem como pelo processo de aprovação do curso, publicação das avaliações e bom andamento do curso ou evento segundo seus objetivos e seus parâmetros de qualidade;

II - Coordenador de ação educativa: profissional graduado, responsável pelo apoio e pela coordenação das atividades didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares, incluindo a operacionalização, o monitoramento e a avaliação de todas as ações relativas a um determinado curso ou evento de natureza educacional na modalidade presencial ou à distância;

III - Instrutor: profissional graduado, responsável pelo exercício do magistério em cursos e eventos, na modalidade presencial;

IV - Monitor: profissional responsável pela assistência ao Instrutor e pela orientação direta dos alunos nas aulas e nos exercícios de cursos e eventos presenciais;

V - Supervisor: profissional graduado, responsável por observar e orientar os alunos previamente instruídos e formados em técnicas e ferramentas de autocomposição em treinamento nas sessões de mediação, conciliação ou negociação;



VI - Conteudista: profissional com reconhecido saber ou experiência acerca de um determinado assunto, responsável pela elaboração, individual ou coletiva, de conteúdo de uma ação nas modalidades presencial e à distância ou de um material escrito ou audiovisual;

VII - Reformulador de conteúdo: profissional com reconhecido saber ou experiência acerca de um determinado assunto, responsável pela revisão e atualização, individual ou coletiva, de conteúdo de uma ação nas modalidades presencial e à distância ou de um material escrito ou audiovisual; e

VIII - Revisor: profissional responsável pela revisão e atualização, individual ou coletiva, de material escrito ou audiovisual, considerando as normas técnicas e gramaticais, podendo propor adequações no que se refere a conteúdo, linguagem, imagens, estrutura e formatação.

§ 2º É vedado, no mesmo curso ou evento, o desempenho concomitante das funções de:

I - monitor e instrutor; e

II - conteudista, reformulador de conteúdo e revisor.

Seção III

Das atribuições dos docentes da ENAM

Art. 11. Ao Gestor pedagógico incumbe:

I - elaborar, coordenar e acompanhar projeto pedagógico de curso ou evento, presencial ou à distância, em sua concepção, fundamentação, aprovação, realização e avaliação e em conjunto com a Coordenação Setorial solicitante em relação às atividades pedagógicas e com a Coordenação-Geral em relação às atividades administrativas e logísticas;

II - estabelecer as competências didático-pedagógicas necessárias para o cumprimento dos objetivos do curso ou evento e comparar com as competências existentes nos currículos existentes no Banco de Docentes da ENAM, a fim de definir a necessidade de formação e treinamento dos docentes e as iniciativas para supri-las;

III - orientar e apoiar os Coordenadores de ação educativa na condução de suas atividades e os conteudistas, reformuladores de conteúdo, revisor, suporte de tecnologia, heldesk, webdesigner e diagramador na elaboração de material ou produto didático-pedagógico;

IV - estabelecer parâmetros de qualidade para o desempenho dos docentes e do curso ou evento;

V - elaborar formas de avaliação dos docentes e monitorar a aplicação dos instrumentos, o tratamento dos dados, a apuração dos resultados e a publicação do relatório final;

VI - encaminhar as dúvidas e dificuldades às Coordenações Geral e Setoriais, quando necessário, para ciência e providências cabíveis; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 12. Ao Coordenador de ação educativa incumbe:

I - elaborar o rol de documentos das atividades didáticas, pedagógicas e educacionais e o plano de monitoramento e avaliação;

II - assessorar os docentes com vistas ao bom desempenho das atividades educacionais;

III - organizar, conferir e ajustar o processo para pagamento dos docentes;

IV - assegurar que todos os documentos e relatórios exigidos para a formalização do processo estejam preenchidos de forma correta e devidamente assinados pelos responsáveis;

V - assegurar que os docentes tenham acesso às ementas das disciplinas e que apresentem, no prazo estabelecido, os respectivos planos de aula, os materiais didático-pedagógicos e os recursos e ferramentas para a realização das atividades programadas;

VI - providenciar, junto aos docentes, os materiais didático-pedagógicos a serem utilizados no curso ou no evento e assegurar que sejam disponibilizados aos alunos, com a devida antecedência;

VII - providenciar junto à área solicitante o apoio administrativo e logístico necessário à realização das atividades do curso ou do evento;

VIII - nos cursos e eventos presenciais, apoiar docentes e alunos nos assuntos referentes a deslocamento, recepção e acomodação, provendo o suporte administrativo e logístico;

IX - nos cursos e eventos à distância, gerenciar o processo de inscrição dos alunos no curso ou evento, devendo identificar, analisar e homologar as matrículas e as desistências;

X - acompanhar as atividades diárias ou semanais, assegurando que estejam em consonância com o plano de curso e com os normativos da ENAM;

XI - controlar a frequência dos docentes;

XII - controlar a frequência dos alunos, por meio da supervisão das listas de presença e de acesso à plataforma virtual elaboradas pelos docentes;

XIII - participar das reuniões com o Gestor pedagógico e os Coordenadores Geral e Setoriais, bem como promover reuniões presenciais com os Instrutores, Supervisores e Monitores e videoconferências com os tutores;

XIV - tramitar os recursos impetrados pelos docentes e pelos alunos e assessorar a instância superior para a tomada de decisão;

XV - homologar os certificados de conclusão dos cursos;

XVI - elaborar relatório final das atividades didático-pedagógicas do curso ou evento;

XVII - quando necessário, encaminhar as dúvidas e dificuldades ao Gestor pedagógico, quando existente, ou, quando não, às Coordenações Geral e Setoriais, para ciência e providências cabíveis; e

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. Ao Instrutor incumbe:

I - elaborar os planos de aula e ministrar o conteúdo de acordo com o estabelecido na ementa da disciplina e na institucionalização do curso ou evento;

II - preparar o material didático;

III - estudar e manter-se atualizado sobre a respectiva disciplina;

IV - reunir-se com o Coordenador de ação educativa e os demais docentes envolvidos no curso ou evento, visando o alinhamento técnico, a padronização e o aperfeiçoamento do ensino;

V - realizar acompanhamento e monitoramento pedagógico;

VI - registrar a frequência dos alunos, elaborar avaliações, analisá-las e emitir seus resultados, objetivando acompanhar o aproveitamento dos alunos;

VII - assessorar os Coordenadores de ação educativa do curso ou evento na decisão sobre os recursos impetrados pelos alunos, em decorrência dos resultados das avaliações;

VIII - preencher os relatórios de docência; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 14. Ao Monitor incumbe:

I - assessorar os docentes na execução de suas atividades;

II - estudar e manter-se atualizado sobre a respectiva disciplina;

III - reunir-se com o Coordenador de ação educativa e os demais docentes envolvidos no curso ou evento, visando o alinhamento técnico, a padronização e o aperfeiçoamento das atividades;

IV - orientar os alunos, em grupo ou individualmente, nas atividades do curso ou evento; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 15. Ao Supervisor incumbe:

I - elaborar os planos de treinamento e orientar os alunos de acordo com o estabelecido na ementa da disciplina e na institucionalização do curso ou evento;

II - preparar o material didático;

III - estudar e manter-se atualizado sobre a respectiva disciplina;

IV - reunir-se com o Coordenador de ação educativa e os demais docentes envolvidos no curso ou evento, visando o alinhamento técnico, a padronização e o aperfeiçoamento das atividades;

V - observar a atuação dos alunos em treinamento em sessões de autocomposição e apresentar-lhes oportunidades de melhoria, bem como técnicas e ferramentas para supri-las, exemplificando com situações da própria experiência que possam ilustrar as indicações;

VI - atribuir notas à atuação dos alunos, acompanhar o registro da frequência dos alunos e encaminhar essas informações ao Coordenador de ação educativa;

VII - assessorar o Coordenador de ação educativa do curso ou evento na decisão sobre os recursos impetrados pelos alunos, em decorrência dos resultados das avaliações;

VIII - preencher os relatórios de docência; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 16. Ao Conteudista incumbe:

I - elaborar material de referência sobre o conteúdo de curso promovido pela ENAM, inclusive questões abertas e fechadas com respostas, exercícios e dinâmicas, em atenção ao projeto político-pedagógico da ENAM;

II - propor inclusão de ilustrações e outros elementos;

III - apresentar referência bibliográfica;

IV - participar de reuniões com os Gestores pedagógicos, os Coordenadores de ação educativa e os Coordenadores Geral e Setoriais, quando convocado;

V - elaborar relatório de suas atividades, indicando especialmente a metodologia utilizada; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 17. Ao Reformulador de conteúdo incumbe:

I - revisar material de referência sobre conteúdo de curso promovido pela ENAM, propondo complementações e atualizações aos Conteudistas quando entender necessário, inclusive de referências bibliográficas;

II - participar de reuniões com os Gestores pedagógicos, os Coordenadores de ação educativa e os Coordenadores Geral e Setoriais, quando convocado;

III - elaborar relatório de suas atividades, indicando especialmente a metodologia utilizada; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 18. Ao Revisor incumbe:

I - analisar o material didático apresentado;

II - adequar o material escrito às regras gramaticais;

III - conferir aos textos coerência discursiva, clareza e concisão;

IV - adequar os textos às regras de normalização;

V - propor adequações no que se refere ao conteúdo, linguagem, imagens, estrutura e disposição dos textos;

VI - elaborar relatório provisório de suas atividades, fundamentando as alterações propostas e estabelecendo prazo razoável para efetivação das adequações;

VII - analisar a versão final após os ajustes realizados e elaborar relatório final de suas atividades;

VIII - participar de reuniões com os Gestores pedagógicos, os Coordenadores de ação educativa e os Coordenadores Geral e Setoriais, quando convocado;

IX - elaborar relatório de suas atividades, indicando especialmente a metodologia utilizada; e

X - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As atribuições de cada docente poderão ser complementadas no respectivo instrumento de convocação e contratação, quando for o caso.

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000074/7019-87, sob o comando nº 380890513 e juntada nº 383807377, resolve:

Nº 393 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001 - CNPB nº 1998.0065-65, administrado pela Fasern - Fundação Cosern de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000136/2014-70, comando nº 377716748, resolve:

Nº 394 - Art. 1º Autorizar a retirada do instituidor Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área da Saúde de Presidente Prudente e Região - Uniprime Oeste Paulista do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unired - CNPB nº 2004.0027-11, administrado pela Quanta Previdência Unired.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000038/2014-32, comando nº 368172999 e juntada nº 381604978, resolve:

Nº 395 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Alcatel Lucent Brasil S.A. do Plano de Benefícios Alcatel-Lucent Prev, CNPB nº 1998.0018-65, administrado pelo IFM - Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000343/2014-24, comando nº 381752115 resolve:

Nº 396 - Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios PBS Tele Leste Celular, CNPB nº 2000.0007-38, cessando-se os efeitos da Portaria nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 22, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2000.0007-38 do Plano de Benefícios PBS Tele Leste Celular, administrado pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000609/2013-58, comando nº 370988611 e juntada nº 382699099, resolve:

Nº 397 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Chryso Ltda. do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, CNPB nº 1991.0024-83, administrado pela Mauá Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000692/2013-65, comando nº 373534302 e juntada nº 380890113, resolve:

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 602, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Nº 398 - Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios Avaya, CNPB nº 1998.0015-47, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de março de 2005, seção 1, página 19, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1998.0015-47 do Plano de Benefícios Avaya, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000343/2014-24, comando nº 381752115 resolve:

Nº 399 - Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios PBS TCO, CNPB nº 2000.0011-65, cessando-se os efeitos da Portaria nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 22, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2000.0011-65 do Plano de Benefícios PBS TCO, administrado pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000343/2014-24, comando nº 381752115 resolve:

Nº 400 - Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios PBS Telesp Celular, CNPB nº 2000.0018-74, cessando-se os efeitos da Portaria nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 22, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2000.0018-74 do Plano de Benefícios PBS Telesp Celular, administrado pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.645, DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

Estabelece recurso financeiro, destinado ao Hospital Universitário Federal de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado à Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária no valor descrito. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada a comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - CUSTEIO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Defere os pedidos de credenciamentos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determinou a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

Instituição	CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feira de Santana	13.609.771/0001-22
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Pontas	17.961.194/0001-94
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília	52.061.264/0001-59
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estância Velha	88.874.128/0001-25
Associação Pestalozzi da Serra	00.871.222/0001-80
Fundação São Paulo	60.990.751/0001-24
Instituto Mário Penna	17.513.235/0001-80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 603, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Defere o pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONON; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determinou a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere o pedido de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Fundação Instituto Clínico de Juiz de Fora	21.565.783/0001-20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 604, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Indefere projetos apresentados pela instituição no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013;

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD e do PRONAS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.943, de 5 de setembro de 2013, que fixa o valor máximo das deduções do imposto de renda correspondente às doações e aos patrocínios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013 que define critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 26 de setembro de 2013 que altera a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.511, de 23 de outubro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.098, de 16 de dezembro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013; e

Considerando a análise dos projetos feita pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere os projetos apresentados pela instituição, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

CNPJ	INSTITUIÇÃO	SIPAR	TÍTULO DO PROJETO
81.270.548/0001-53	União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN	25000.188635/2013-83	UOPECCAN X PRONON I
81.270.548/0001-53	União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN	25000.010528/2014-21	UOPECCAN X PRONON II



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.676,
DE 29 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Confiança Assistência Médico Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de julho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.086345/2012-80, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Confiança Assistência Médico Hospitalar Ltda., registro ANS nº 41.062-4, inscrita no CNPJ sob o nº 03.613.857/0001-75.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.677,
DE 29 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Ômega Saúde Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento

Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de julho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.517315/2013-18, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Ômega Saúde Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 35.812-6, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.871/0001-01.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.678,
DE 29 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Sistema Prevsáude Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de julho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.053688/2011-87, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Sistema Prevsáude Ltda., registro ANS nº 33.323-9, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.007/0001-12.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.679,
DE 29 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Jequié Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de julho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.051557/2010-84, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Jequié Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 32.103-6, inscrita no CNPJ sob o nº 13.246.905/0001-98.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA**

DECISÃO DE 24 DE JULHO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

DANILO REBELO ALVES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.003534/2012-20	MASSA FALIDA DE MILMÉD ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	382868.	96.828.751/0001-70	Deixar de garantir cobertura para procedimentos previstos em cláusula contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	72000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25772.007018/2013-55	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA	358720.	00.431.403/0001-95	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	16000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25772.006103/2013-04	ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	334588.	23.595.762/0001-83	Deixar de fornecer ao consumidor de plano individual ou familiar, quando da sua inscrição, cópia do contrato. Art. 16, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 65 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 47845.
25772.010255/2013-01	UNIMED DO CARIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	356123.	07.583.396/0001-96	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XX-XII do art. 4º e inciso II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, inciso II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	30000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25772.006519/2010-71	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com a regulamentação, sem observar a proporcionalidade entre as faixas. Art. 15 da lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 da RN 124/2006.	27000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

NÚCLEO NO CEARÁ,

DECISÃO DE 1º DE AGOSTO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio de cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.014363/2011-73	COOP. TRAB. MÉD. SÃO LUIS - UNIMED SÃO LUIS	338559	07.142.821/0001-01	Produto diverso do registrado. Incorreções e omissões nas informações. Contratualização. Fornecimento de orientação para contratação ou guia de leitura contratual. Cláusulas de garantias legais. Mecanismos de regulação. Oferecimento de plano de referência. Doenças e lesões preexistentes. Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual. Inf. art. 9º, II; art. 13, par. único, II; art. 17, caput; art. 9º, II; art. 1º, § 1º, "d"; art. 11; art. 16, par. único; art. 10, § 2º, todos da Lei 9656/98	R\$ 680.672,63 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos)
25773.001997/2013-28	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Redimensionar a rede hosp. por red., sem aut. da ANS, em rel. aos hosp. Centro de Med. e Diag. Ltda., em mar/12 e Centro Médico Maranhense, em nov/10. Inf. art. 17, § 4º, lei 9656/98	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
25773.002003/2013-91	CASSI - CAIXA DE ASSIST FUNC. BANCO DO BRASIL.	346659	33.719.485/0001-27	Redimensionar a rede hosp. por red., sem aut. da ANS, em rel. aos hosp. Centro de Med. e Diag. Ltda., em mar/12 e Centro Médico Maranhense, em nov/10. Inf. art. 17, § 4º, lei 9656/98	R\$ 1.798.451,25 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)



25773.001994/2013-94	CAMED OPER DE PLANO DE SAÚDE LTDA	416339	07.966.459/0001-93	Redimensionar a rede hosp. por red., sem aut. da ANS, em rel. aos hosp. Centro de Med. e Diag. Ltda., em mar/12 e Centro Médico Maranhense, em nov/10. Inf. art. 17, § 4º, lei 9656/98	R\$ 718.467,50 (setecentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
25773.005515/2011-47	UNIMED FOR-TALEZA COOP TRAB LTDA.	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de cumprir a leg. ref. à gar. dos benefícios de acesso e cob. para os ben. Z. A. M., E. C. L., F. A. P., F. A. S. A., M. A. S., M. G. F. P., M. E. M. C., M. I. A. C., M. L. M. S., V. A. M. e V. F. B., aposentados do Inst. de Des. do Trab. - IDT, ao solicitarem a manutenção como aposentado em mar/11. Inf. art. 31, lei 9656/98	R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O Thiago Pantoja da Silva, Chefe em exercício do NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

THIAGO PANTOJA DA SILVA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.000313/2014-62	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Cancelar, unilateralmente, em 03/10/2013, o contrato firmado pelo Sr. R.A.J., em nome da beneficiária M.T.R.A., em desacordo com a legislação, inf. ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.008404/2013-65	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de cumprir a lei referente à garantia dos benefícios de acesso e cobertura para o beneficiário V.C.B.P., demitido sem justa causa, sob alegação de que o usuário não compareceu na operadora para assinar um Termo de Adesão (art. 30 da Lei 9656/98).	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25780.008019/2012-37	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar variação da prestação pecuniária acima do estabelecido no contrato e reajuste da contraprestação pecuniária antes de decorridos 12 meses de vigência do contrato odontológico (art. 25, 9.656/98 c/c 4º, XVII, 9.961/2000, c/c RN 172/2008)	90000 (NOVENTA MIL REAIS)
25780.000840/2014-77	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Da análise do Auto de Infração nº 16303, conclui-se que não se pode penalizar a autuada pela conduta descrita, pois houve a reparação voluntária e eficaz dos prejuízos/danos causados	-
25780.006746/2013-41	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura obrigatória para o procedimento de embolização de artéria uterina solicitado em janeiro de 2013 pelo médico assistente Dr. J.B.S. para a beneficiária V.C.T.B., inf. ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 9.656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.002343/2013-22	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Comercializar produto com valores diferenciados para ativos e inativos - uma vez que não registrou o produto para os inativos - e operar com valores mínimos abaixo do registrado na NTRP (art. 9º, II, 9.656/98 c/c 20, RN 85 e 30 da Lei nº 9.656/98).	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.004672/2013-16	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Ofertar produto com variações por faixa etária em valor inferior ao registrado na NTRP, inf. ao art. 9º, II, da Lei nº 9.656/98 e c/c art. 20 da RN 85/2004.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25780.005296/2013-79	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deixar de garantir o cumprimento de obrigação contratual ao deixar de atender a solicitação de cancelamento do plano de saúde à benef. DKLT a partir de 27/06/12. Inf. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.002541/2013-96	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. em março/13, cob. para quimioterapia com o medicamento Iressa 250mg, solic. em caráter de emergência a usuária JFS. Inf. art. 35C da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)
25780.001404/2013-34	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. reembolso solic. em 14/12/12, para cob.dos proc. de linfadenectomia retroperitoneal, adrenalectomia unilateral, nefrectomia radical unilateral e uretrectomia unilateral realizados pelo benef. ORC em 03/12/12. Inf. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.003357/2013-63	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. em março/13, cob. para o proc. de Tenoplastia/Enxerto de tendão, solic. em caráter de urgência decorrente de acidente pessoal, ao benef. DBON. Inf. art. 35C da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)
25780.004014/2013-16	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Estabelecer disp. que viola a Lei ao exigir carência para os dep. LCF, HCN que ingressaram no plano até 30 dias da data de aniversário do contrato e ao permitir a adesão de novos benef: MMSO, ASA e KSO no contrato com a CINBESA. (art. 1º 9656/98).	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25780.005753/2013-25	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Rescindir em 11/04/13, unilateralmente, o contrato do benef. LGV sob o alegação de inadimplência, sem a comprovação da notificação ao benef. Inf. art. 13 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.005940/2013-17	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. em nov/11, cob. de consulta médica com neurologista, à benef. BKRS. Inf. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.007478/2013-84	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366811.	10.225.225/0001-08	Deixar de gar. em 20/03/13, os proc. antibiograma automatizado, hemograma com contagem de plaquetas, rotina de urina, cultura automatizada - microbiologia e tomografia do abdome total, ao benef. EPS. Inf. art. 12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25780.003161/2013-79	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de gar. cob. para osteotomias segmentares e osteoplastia de mandíbula, solic. em fev/13, ao benef. MAS, por divergência médica sem constituir junta médica nos moldes da Lei. Inf. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.008300/2013-51	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir, em 12/04/2013, o procedimento cateterismo cardíaco E ou D com cineangiogramiografia e ventriculografia ao beneficiário Sr. J.E.N., (art. 12, II, alínea "a" da Lei 9656/98).	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.008345/2013-25	GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de gar. cob. para o proc. de radioterapia solic. em março/13 ao benef. JGCM. Inf. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.017462/2012-19	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	1) Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998; 2) Art. 20, caput, Lei 9656/1998.	1) 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS); 2) ADVERTÊNCIA.



25789.100050/2012-49	INTERMÉDICA DE SAÚDE S/A	SISTEMA	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 38.905 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.100025/2012-65	INTERMÉDICA DE SAÚDE S/A	SISTEMA	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 40.674 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.004112/2013-73	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.		400190.	02.282.844/0001-06	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 41.583 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.031946/2012-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.		326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de internação em UTI Semi Intensiva no Hospital Israelita Albert Einstein de 08/07/2011 a 16/07/2011 à A.P.R.B.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.068578/2013-05	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE		006246.	01.685.053/0001-56	Art. 30, caput, Lei 9656/1998 c/c art. 10, parágrafo único, RN 279.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.012328/2011-41	ODONTOPREV S/A		301949.	58.119.199/0001-51	1) Art. 25, Lei 9656/1998; 2) Art. 20, caput, Lei 9656/1998.	1) 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS); 2) ADVERTÊNCIA.
25789.089829/2013-87	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA		352187.	46.030.318/0001-16	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir estapedectomia em 12/06/2012 ao V.F.C.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.041507/2011-95	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA		352187.	46.030.318/0001-16	Art. 12, I, "a" e "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta com neurocirurgia e ressonância magnética de coluna cervical em 16/04/2010 à O.F.J.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.077619/2011-84	MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL		337781.	52.565.587/0001-80	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta médica ao E.Z.R.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25785.005730/2013-71	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A		325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 41.342 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.027283/2013-71	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO		301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir colposcopia com biópsia em 02/2012 à S.C.M.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.043550/2013-57	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO		301337.	43.202.472/0001-30	1) Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998; 2) Art. 11, Lei 9656/1998 c/c art. 14 RN 162.	1) 2) 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)
25789.050430/2013-14	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO		301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente, em 02/2012, contrato individual de M.B.M.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.030810/2012-43	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO		301337.	43.202.472/0001-30	Art. 11, parágrafo único, Lei 9656/1998 c/c art. 12, I, "b", Lei 9656/1998 c/c art. 6º, § 2º, RN 162.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.079028/2012-22	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO		301337.	43.202.472/0001-30	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir cláusula 4.1 do contrato coletivo por adesão, ao negar biópsia de mama e marcação de mama por estereotaxia em 02/2012.	132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.068672/2011-94	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.		326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cirurgia de cisto sacro em 14/10/2010 ao L.G.H.C.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.072654/2012-98	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL		388122.	61.799.946/0001-54	Art. 12, I, "a" e "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta médica e medicação no Hospital São Lucas de Diadema em 29/04/2011 ao G.H.G.M.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.073862/2012-12	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.		400190.	02.282.844/0001-06	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir curetagem de molusco contagioso em 09/2011 à A.C.G.L.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.102058/2012-40	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE		006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir substituição de próteses mamárias à V. E.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.083323/2012-83	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA		302147.	00.461.479/0001-63	Art. 12, II, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir colocação de ponte de safena ao O.O.M.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.091250/2013-84	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL		320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir radiografia de joelho, radiografia de coluna dorsal e radiografia de coluna lombo-sacra em 09/2012 à M.J.F.S.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.077091/2012-24	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO		301337.	43.202.472/0001-30	Art. 8º, Lei 9656/1998 c/c Art. 2º, RN 85 alterada pela RN 100. Operar produto 401.046/99-9 de forma diversa do registrado, no tocante à abrangência geográfica.	ADVERTÊNCIA
25789.065299/2011-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.		326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artroscopia em 10/01/2011 ao G.S.B.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.010075/2012-51	PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA		417271.	11.273.573/0001-05	Art. 14, Lei 9656/1998 c/c art. 7º, RN 196/09. Impedir participação de G.A.P. em plano coletivo por adesão.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.041909/2012-71	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABÓRIOSAS		340146.	61.740.791/0001-80	Art. 35, Lei 9656/1998. Deixar de proceder à migração ou à adaptação dos contratos quando solicitada por E.M.T.C.G.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
25789.090720/2013-92	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA.		360961.	03.227.640/0001-27	Art.25, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 49.904 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.078215/2010-27	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.		326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998. Descumprir obrigação contratual ao excluir T.T.A. sem comunicação pela contratante em 18/11/2009.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.014384/2012-09	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL		320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998 c/c art. 7º e seus parágrafos, IN 28/2010.	Auto de Infração 42.128 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.048629/2013-74	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE S/A.		348520.	62.550.256/0001-20	1) Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c § 2º, art. 4º, IN 13/2006; 2) Art. 19, Lei 9656/1998 c/c art. 3º, CONSU 14; 3) Art. 15, Lei 9656/1998.	1) 59.700,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS REAIS); 2) 3) ADVERTÊNCIA.
25789.073208/2012-09	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE		006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ureterolitotripsia ultrassônica em 09/2010 à J.R.C.R.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.100487/2012-82	CDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL		350095.	86.422.342/0001-15	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta de neurologia em 06/2012 à A.R.S.D.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.038035/2013-55	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.		326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, III, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta com pediatria ao recém-nascido.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.019020/2012-15	SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL		413798.	04.324.878/0001-33	Art. 12, II, Lei 9656/1998. Deixar de garantir internação hospitalar em 02/08/2011 ao J.C.S.S.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.060055/2011-41	BRADESCO SAÚDE S/A		005711.	92.693.118/0001-60	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de cumprir cláusula 2 do contrato ao deixar de garantir reembolso de artroplastia total coxo femoral em 10/2010 K.L.F.M.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.019772/2012-78	SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.		338362.	44.269.579/0001-68	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta em ginecologia em 09/2011 à A.M.J.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.058438/2009-34	BRADESCO SAÚDE S/A		005711.	92.693.118/0001-60	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de cumprir contrato ao deixar de garantir órteses em 02/2009 ao T.L.G.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.033292/2013-09	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.		326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, VII, Lei 9656/1998. Não assegurar inscrição do filho adotivo de M.G. como dependente, mediante apresentação de guarda provisória.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.087326/2013-77	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE		006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir Osteotomia dos Maxilares ou Malares e Osteoplastia ao T.C.B. em 10/2012	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.032900/2012-79	SÁUDE MEDICOL S/A.		309231.	02.926.892/0001-81	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente em 03/08/2011 contrato de G.R.S.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE PRODUTOS

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 76 do Regimento Interno consubstanciado na Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e tendo em vista o que dispõem o art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Gerentes-Gerais da DIPRO, para promover todos os atos necessários a tramitação dos processos administrativos sancionadores, contra as Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde por descumprimento da legislação vigente, no âmbito da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, na forma das Resoluções Normativas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, tais como: instaurar, instruir, lavrar a representação, representar, intimar as Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, elaborar manifestação conclusiva, decidindo motivadamente pelo arquivamento da representação ou confirmação da irregularidade, conforme o caso, encaminhar o processo de representação para julgamento da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, elaborar manifestação acerca da possibilidade de aplicação de reparação voluntária e eficaz e sanção de advertência, sanar eventuais vícios processuais, bem como comunicar à DIFIS a ocorrência de indícios de outras infrações às disposições legais ou infralegais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar, não previstas no art. 8º da RN nº 48, de 19 de setembro de 2003.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor-Adjunto para arquivar os processos administrativos sancionadores decorrentes de representação por não envio de informações periódicas, bem como para, em sendo possível, conceder novo prazo para cumprimento da obrigação, que não poderá ser superior ao prazo de periodicidade de envio da informação, tudo na forma do que estabelece o disposto no § 5º, do art. 8º, da RN nº 48, de 2003.

Art. 3º Sempre que julgar necessário, o Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos poderá avocar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação.

Art. 4º Convalidado, na forma do que autorizam os artigos 53 e 55, da Lei de Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999), as representações expedidas pelos Gerentes-Gerais desde 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º A delegação prevista na presente Portaria terá duração até o termo final do mandato do Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1, de 3 de junho de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.860, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.861, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Revalidação, Cancelamento, Inclusão, Retificação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.862, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro e a Alteração dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.863, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.864, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.865, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Revalidação, Arquivamento Temporário e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.866, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, o inciso IX do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do Art. 164 e no Inciso I, § 1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.867, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, o inciso IX do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do Art. 164 e no Inciso I, § 1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Renovação de Registro de Produtos Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.868, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:



Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.869, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.870, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.872, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE N.º 2631, de 18 julho 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 137 de 21 julho de 2014 - Seção 1 pag. 64 e Suplemento Pag. 1, referente ao processo nº 25351.725907/2012-68.

Onde se lê:
LORENA
Leia-se:
NIKI

Na resolução - RE N.º 2631, de 18 julho 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 137 de 21 julho 2014 - Seção 1 pag. 64 e Suplemento Pag. 1, referente ao processo nº 25351.711618/2012-44.

Onde se lê:
PATY
Leia-se:
INGRID

Na resolução - RE N.º 2631, de 18 julho 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 137 de 21 julho 2014 - Seção 1 pag. 64 e Suplemento Pag. 1, referente ao processo nº 25351.639845/2012-89

Onde se lê:
PATY

Leia-se:
INGRID

Na resolução - RE N.º 2631, de 18 julho 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 137 de 21 julho 2014 - Seção 1 pag. 64 e Suplemento Pag. 1, referente ao processo nº 25351.606460/2012-77.

Onde se lê:
FANNY
Leia-se:
MEGY

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 40, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada nº 16, de 1º de abril de 2014, que Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso V e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 31 de julho de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º O Art. 32 da Resolução - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 ...

Parágrafo único. Os estabelecimentos filiais de empresas que realizem atividades referentes a produtos para saúde para os quais é exigida AFE nos termos desta Resolução terão o prazo de um ano, contado a partir de 04 de agosto de 2014, para requerer à ANVISA a referida autorização." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 214, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir o recurso, a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 10/07/2014.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1.
Empresa: Laboratório Vitalab Ltda.
Medicamento: Paxvita (Panax ginseng)
Forma farmacêutica: cápsula gelatinosa dura
Processo nº: 25351154489/2004-11
Expediente nº: 448227/11-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Fitoterápico
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COREC/GGMED 011/2014.

ARESTO Nº 215, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Em conformidade com a deliberação da Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD 240/2014, em 29 de julho de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Anexo I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, não conhecer dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida, conforme relação anexa.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A.
CNPJ: 55.980.684/0001-27
Processo n.: 25351.649381/2013-55
Expediente do Recurso: 0415502145

CONSULTA PÚBLICA Nº 64, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 29 de julho de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de Resolução da diretoria colegiada que dispõe sobre Ensaaios Clínicos com Dispositivos Médicos Conduzidos no Brasil, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=16874.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação de Pesquisa Clínica em Alimentos e Correlatos, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.063107/2012-88
Assunto: Proposta de Resolução da diretoria colegiada que dispõe sobre Ensaaios Clínicos com Dispositivos Médicos Conduzidos no Brasil
Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 66
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: COPEA
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 65, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 29 de julho de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre ensaios clínicos com medicamentos conduzidos no Brasil, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=16873

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/COPEC/SUMED, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.063107/2012-88

Assunto: da Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre ensaios clínicos com medicamentos conduzidos no Brasil.

Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 66

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: GGMED

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.847, DE 31 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: inclusão de marca e revalidação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.848, DE 31 DE JULHO DE 2014 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.849, DE 31 DE JULHO DE 2014 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração de rotulagem, registro de alimentos para nutrição enteral IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, registro de alimentos infantis IMPORTADO, inclusão de marca, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, revalidação de registro, inclusão de unidade fabril, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, alteração de fórmula do produto, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.850, DE 31 DE JULHO DE 2014 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, inclusão de marca, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, revalidação de registro, exclusão de marca, alteração de fórmula do produto, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, retificação de publicação de registro, inclusão de nova embalagem e alteração de rotulagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.899, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.900, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.901, DE 1º DE AGOSTO DE 2014 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1021, 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2825, DE 29 DE JULHO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.902, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações de registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.903, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.904, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO**

PORTARIA Nº 1.278, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria de Nomeação nº. 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e o disposto no art. 6º, III, §3º, no art. 7º, III, §2º, e no art. 127 do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar à Gerente de Laboratórios de Saúde Pública a competência para expedir Ofícios no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.851, DE 31 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.852, DE 31 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.853, DE 31 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.854, DE 31 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.855, DE 31 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.856, DE 31 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando a Resolução - RE Nº 2.180, de 10 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 110, de 11 de junho de 2014, Seção 1, páginas 51 e 52;

Considerando, ainda, o parecer da área técnica competente resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.857, DE 31 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando o art. 43, da RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.858, DE 31 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.859, DE 31 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.873, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.874, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.875, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.876, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.877, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.878, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.879, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Alteração da Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 1.268 de 11 de abril de 2013, no Diário Oficial da União nº 71 de 15 de abril de 2013, Seção 1, pág. 71 e Suplemento pág. 42.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: DRS ADMINISTRAÇÃO DE ESTOQUES LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL JOÃO GABI, 171
BAIRRO: JABAQUARA CEP: 04342040 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 00.804.488/0001-00
PROCESSO: 25351.619637/2009-19 AUTORIZ/MS: 1.22617.9
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.880, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.882, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE nº 2.187, de 10 de junho de 2014, no Diário Oficial da União nº. 110, de 11 de junho de 2014, Seção 1, página 54.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

Empresa Fabricante: Rentschler Biotechnologie GmbH	
Endereço: Erwin Rentschler Strasse 21, D-88471 - Laupheim	
Pais: Alemanha	
Empresa Importadora: Shire Farmacêutica Brasil Ltda.	CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento nº: 1069791	
Processo: 25351.709895/2013-49	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.883, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação do Indeferimento do Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE nº 2.570, de 11 de julho de 2014, no Diário Oficial da União nº. 132, de 14 de julho de 2014, Seção 1, páginas 61 e 62 e em suplemento da seção 1 página 111.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Laboratório Yanten Ltda.

CNPJ: 84.830.074/0001-45

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 768 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS.

NÚMERO(S) DO(S) EXPEDIENTE(S): 162741/11-4

MOTIVO: Descumprimento do art. 5º da RDC nº 204/2005 e do art. 7º da RDC 39/2013.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.884, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.881, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

Empresa Fabricante: Rentschler Biotechnologie GmbH	
Endereço: Erwin Rentschler Strasse 21, D-88471 - Laupheim	
Pais: Alemanha	
Empresa Importadora: Shire Farmacêutica Brasil Ltda.	CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento nº: 1069791	
Processo: 25351.709895/2013-49	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).	

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.885, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.886, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

RETIFICAÇÕES

Onde se lê:

Na Resolução RE nº 2.187, de 10 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 11 de junho de 2014, Seção 1, página 54; por solicitação da empresa Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda., CNPJ nº 38.909.503/0001-57.

Onde se lê:

Empresa Fabricante: Xellia Pharmaceuticals ApS	
Endereço: Dalslandsgade 11, DK-2300 Copenhagen S.	
País: Dinamarca	
Empresa Importadora: Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda.	CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento nº: 1027487	Autorização Especial nº: 1209812
Processo: 25351.732432/2013-91	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Produtos estéreis: pós (com preparação asséptica).	

Leia-se:

Empresa Fabricante: Xellia Pharmaceuticals ApS	
Endereço: Dalslandsgade 11, DK-2300 Copenhagen S.	
País: Dinamarca	
Empresa Importadora: Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda.	CNPJ: 38.909.503/0001-57
Autorização de Funcionamento nº: 1027487	Autorização Especial nº: 1209812
Processo: 25351.732432/2013-91	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Produtos estéreis: pós (com preparação asséptica).	

Na Resolução RE nº 639, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, seção 1, página 68 e em suplemento da seção 1, páginas 179 e 180; por solicitação da empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 44.734.671/0001-51.

EMPRESA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	CNPJ: 44.734.671/0001-51
ENDEREÇO: Rodovia Itapira - Lindóia	
N.º: Km 14	BAIRRO: Ponte Preta
MUNICÍPIO: Itapira	CEP: 13974-900
UF: SP	
Autorização de Funcionamento nº: 1.00.298-1	
Autorização Especial nº: 1.20.065-9	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:	
Sólidos não estéreis: Cápsulas, granulados e pós, comprimidos, comprimidos revestidos.	
Semissólidos não estéreis: Cremes, géis e pomadas.	
Líquidos não estéreis: Elixíres, emulsões, óleos, aerossóis, soluções, suspensões, xampus e xaropes.	
Produtos estéreis: Soluções parenterais de pequeno volume com esterilização terminal; soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica, pós liofilizados, pós estéreis e soluções (com esterilização terminal ou preparação asséptica).	
Produtos estéreis citotóxicos: Soluções parenterais de pequeno volume com esterilização terminal; soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica, pós liofilizados.	
Sólidos não estéreis citotóxicos: comprimidos.	

Leia-se:

EMPRESA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	CNPJ: 44.734.671/0001-51
ENDEREÇO: Rodovia Itapira - Lindóia	
N.º: Km 14	BAIRRO: Ponte Preta
MUNICÍPIO: Itapira	CEP: 13974-900
UF: SP	
Autorização de Funcionamento nº: 1.00.298-1	
Autorização Especial nº: 1.20.065-9	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:	
Sólidos não estéreis: Cápsulas, granulados, pós, comprimidos, comprimidos revestidos e implantes.	
Semissólidos não estéreis: Cremes, géis e pomadas.	
Líquidos não estéreis: Elixíres, emulsões, óleos, aerossóis, soluções, suspensões, xampus e xaropes.	
Produtos estéreis: Soluções parenterais de pequeno volume com esterilização terminal; soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica, pós liofilizados, pós estéreis, soluções (com esterilização terminal ou preparação asséptica), géis e pomadas.	
Produtos estéreis citotóxicos: Soluções parenterais de pequeno volume com esterilização terminal; soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica e pós liofilizados.	
Sólidos não estéreis citotóxicos: comprimidos e comprimidos revestidos.	

Na Resolução-RE nº 2.781, de 02 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. nº 149, de 05 de agosto de 2013, Seção 1, Pág. 68 e Suplemento Pág. 120.

Onde se lê:

EMPRESA: WOLF COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: R SILVA RABELO, 75 - LOJA A
BAIRRO: MEIER CEP: 20735080 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 01.124.520/0001-79
PROCESSO: 25351.045122/2004-16 AUTORIZ/MS:

3.02963.5
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS

Leia-se:

EMPRESA: WOLF COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: R SILVA RABELO, 75 - LOJA A
BAIRRO: MEIER CEP: 20735080 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 01.124.520/0001-79
PROCESSO: 25351.045122/2004-16 AUTORIZ/MS:

3.02963.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução-RE nº 2.878, de 08 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1, Pág. 35 e Suplemento Pág. 84 e 85.

Onde se lê:

EMPRESA: BIOCATH COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA RIBEIRO LACERDA, 571
BAIRRO: JARDIM DA SAÚDE CEP: 04150000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.964.709/0001-20
PROCESSO: 25351.028511/2005-50 AUTORIZ/MS:

UL65L54L8W37 (8.02391.0)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:

EMPRESA: BIOCATH COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA SOARES DE AVELLAR, Nº 134
BAIRRO: VILA GUARANI CEP: 04306020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.964.709/0001-20
PROCESSO: 25351.028511/2005-50 AUTORIZ/MS:

UL65L54L8W37 (8.02391.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 3.789, de 10 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, Pág. 50 e Suplemento Pág. 241 e 242.

Onde se lê:

EMPRESA: BHP PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA AGUAPEÍ, 1980 - B
BAIRRO: JARDIM DO PRADO CEP: 16025455 - ARACATUBA/SP
CNPJ: 09.502.960/0001-24
PROCESSO: 25351.135902/2010-06 AUTORIZ/MS:

K4X8H849L7L1 (8.06265.1)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: BHP PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA AGUAPEÍ, 1980 - B
BAIRRO: JARDIM DO PRADO CEP: 16025455 - ARACATUBA/SP
CNPJ: 09.502.960/0001-24
PROCESSO: 25351.135902/2010-06 AUTORIZ/MS:

K4X8H849L7L1 (8.06265.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 4.457, de 29 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 233, de 02 de dezembro de 2013, Seção 1, Pág. 39 e Suplemento Pág. 91.

Onde se lê:

EMPRESA: PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE SOUZA E MELO Nº1590,
ARMAZÉM 108, GALPÃO 03
BAIRRO: CORDOVIL CEP: 21010410 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 32.111.080/0001-49
PROCESSO: 25351.427833/2010-22 AUTORIZ/MS:

2.05492.9

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA
ENDEREÇO: RUA SETE DE MARÇO, Nº 105
BAIRRO: BONSUCESSO CEP: 21043030 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 32.111.080/0001-49
PROCESSO: 25351.427833/2010-22 AUTORIZ/MS:

2.05492.9
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 4.458, de 29 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 233, de 02 de dezembro de 2013, Seção 1, Pág. 39 e Suplemento Pág. 91.

Onde se lê:

EMPRESA: PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE SOUZA E MELO Nº1590, ARMAZÉM 108, GALPÃO 03
BAIRRO: CORDOVIL CEP: 21010410 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 32.111.080/0001-49
PROCESSO: 25351.660477/2008-55 AUTORIZ/MS:

43Y1481759X4 (8.04772.9)
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA
ENDEREÇO: RUA SETE DE MARÇO, Nº 105
BAIRRO: BONSUCESSO CEP: 21043030 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 32.111.080/0001-49
PROCESSO: 25351.660477/2008-55 AUTORIZ/MS:

43Y1481759X4 (8.04772.9)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 4.750, de 12 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, Pág. 59 Suplemento, Pág. 204.

Onde se lê:

EMPRESA: MOMENTA FARMACEUTICA LTDA.
ENDEREÇO: Rodovia Presidente Castelo Branco Km 35,6 - Centro de Distribuição Docas 9 e 10
BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696000 - ITAPEVI/SP
CNPJ: 14.806.008/0002-35
PROCESSO: 25351.466127/2013-19 AUTORIZ/MS:

1.23593.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO



EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 TO IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 Leia-se:
 EMPRESA: MOMENTA FARMACEUTICA LTDA.
 ENDEREÇO: Rodovia Presidente Castelo Branco Km 35,6 - Centro de Distribuição Docas 9 e 10
 BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696000 - ITAPEVI/SP
 CNPJ: 14.806.008/0002-35
 PROCESSO: 25351.466127/2013-19 AUTORIZ/MS: 1.23593.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 TO EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução-RE nº 919, de 14 de março de 2014, publicada no D.O.U. nº 51, de 17 de março de 2014, Seção 1, Pág. 68 e Suplemento Pág. 79 a 81.
 Onde se lê:
 EMPRESA: OPERA MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
 ENDEREÇO: R PADRE ROLIM, N 09
 BAIRRO: TAMBIA CEP: 58020520 - JOÃO PESSOA/PB
 CNPJ: 07.389.284/0002-80
 PROCESSO: 25351.093713/2014-47 AUTORIZ/MS: P8W65X37812H (8.10276.8)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 Leia-se:
 EMPRESA: OPERA MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA PROJETADA Nº 106, SALA 01, LOTE D, SITIO ATHAIDE
 BAIRRO: PRAIA DO JACARÉ CEP: 58310000 - CABEDELO/PB
 CNPJ: 07.389.284/0002-80
 PROCESSO: 25351.093713/2014-47 AUTORIZ/MS: P8W65X37812H (8.10276.8)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.831, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
 Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.832, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
 Art. 1º Indeferir pleito de Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.833, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
 Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.834, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
 Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.835, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução - RE nº 2.076, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 02 de junho de 2014, Seção 1, página 58, e em suplemento ANVISA, página 81:
 Onde se lê:

Razão Social: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMERCIO LIMITADA	CNPJ: 43.894.609/0005-98
Endereço: ALAMEDA ARAGUAIA, 3806 ARMZ 09	
Bairro: ALPHAVILLE INDUSTRIAL	CEP: 06.455-000
Município: BARUERI	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.01780-1	
Expediente da Petição: 0804606/13-9	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Equipamentos de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se

Razão Social: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMERCIO LIMITADA	CNPJ: 43.894.609/0005-98
Endereço: ALAMEDA ARAGUAIA, 3806 ARMZ 09	
Bairro: ALPHAVILLE INDUSTRIAL	CEP: 06.455-000
Município: BARUERI	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.10156-3	
Expediente da Petição: 0804606/13-9	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Equipamentos de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.827, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
 Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto em anexo.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.828, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
 Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.829, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
 Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.830, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
 Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Art. 1º Indeferir pleito de Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.836, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.837, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.838, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.839, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.840, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.841, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.842, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.843, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.844, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.845, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.846, DE 30 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º - Conceder a Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de agosto de 2014

Nº 230 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA

25759.363710/2007-91 - AIS:469768/07-5 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO

AUTUADO: JOAO ERVALDO DE MORAES

25767.274318/2008-50 - AIS:348217/08-1 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO

AUTUADO: PAN MARINE DO BRASIL LTDA

25752.632585/2008-15 - AIS:815950/08-5 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO

AUTUADO: SAM ONE OFFSHORE LOGISTICA LTDA

25752.626217/2008-38 - AIS:807798/08-3 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO

Nº 231 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ARLETE ROSALIR VIGARANI BASCHIROTO ME

25741.677576/2011-67 - AIS:951436/11-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA

25743.585895/2011-59 - AIS:821891/11-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

25743.588490/2011-87 - AIS:825436/11-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: GR S.A.



25761.640519/2011-99 - AIS:899555/11-9 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: GR SA
25761.634248/2011-07 - AIS:890448/11-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LEONORA COMÉRCIO DE PAPÉIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25741.552867/2011-39 - AIS:775968/11-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA.
25751.556699/2011-91 - AIS:781627/11-8 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: OCEANS COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
25748.321915/2011-71 - AIS:447632/11-8 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
25743.512835/2011-12 - AIS:719444/11-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
25743.650486/2011-34 - AIS:913689/11-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: PRESTA CONSTRUTORA SERVIÇOS GERAIS LTDA
25749.674155/2011-48 - AIS:946883/11-8 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A
25351.620252/2011-87 - AIS:870756/11-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA
25752.387785/2011-54 - AIS:542796/11-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: WEBJET LINHAS AEREAS SA
25743.695144/2011-41 - AIS:976193/11-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: YUELIS MARIA CASTELLI DE MACEDO - ME
25749.654240/2011-15 - AIS:918863/11-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: ZIN ATA COLETAS DE LIXO LTDA
25741.282268/2011-32 - AIS:392449/11-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.905, DE 1º DE AGOSTO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA VEKIC

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 637, DE 23 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros das ações de saneamento e saúde ambiental custeadas pela Fundação Nacional de Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, considerando a necessidade de disciplinar o disposto no art. 69 da Portaria CGU/MF/MP nº. 507 de 24 de novembro de

2011, bem como de estabelecer critérios e procedimentos para transferência de recursos das ações de saneamento e saúde ambiental, custeadas pela Fundação Nacional de Saúde por intermédio de Convênios, Termos de Compromisso e Termos de Parceria;

Considerando o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº. 7983, de 08 de abril de 2013;

Considerando, finalmente, a compatibilização da quantidade de parcelas a serem repassadas ao efetivo cumprimento dos cronogramas físicos dos projetos, na forma do art. 54 da Portaria CGU/MF/MP nº 507, de 24 novembro de 2011 e, ainda, visando atribuir controles para minimizar riscos relacionados à aplicação de recursos transferidos aos entes beneficiários para execução das ações da FUNASA, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para transferência de recursos financeiros das ações de saneamento e de saúde ambiental custeadas pela Funasa, mediante Convênio, Termos de Compromisso e de Parceria, conforme especificado nesta Portaria.

Art. 2º Os convênios, objeto de programação financeira e os termos de compromisso serão celebrados mediante aprovação técnica e administrativa pela Funasa.

Art. 3º Os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos citados no art. 1º terão seus recursos liberados mediante celebração, publicação do instrumento e aprovação técnica e administrativa da Funasa, para que seja dada sequência à execução dos objetos pactuados, por parte dos entes beneficiários (convenientes, compromitentes ou parceiros).

I - Após a liberação na conta específica do instrumento, os recursos permanecerão aplicados pela instituição financeira, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do §1º do art. 54 da Portaria CGU/MF/MP nº. 507/2011 e somente estarão disponíveis para serem empregados em sua finalidade após a inclusão pelo conveniente/compromitente, e respectiva aceitação, pela área técnica de engenharia, dos documentos a seguir elencados, quando se tratar de execução indireta de obras:

- Cópia da homologação da licitação;
- Cópia da planilha orçamentária licitada;
- Cópia da Ordem de Serviço para início das obras;
- Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso;
- Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando prevista no plano de trabalho, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;
- Cópia do CEI - Cadastro Específico do INSS
- Cópia de documento com código e descrição da atividade econômica principal da empresa executora de serviços, conforme Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE 2.0.

II - Quando se tratar de convênios da área de saúde ambiental, após a liberação na conta específica do instrumento, os recursos permanecerão aplicados pela instituição financeira, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do §1º do art. 54 da Portaria CGU/MF/MP nº. 507/2011 e somente estarão disponíveis para serem empregados em sua finalidade após a inclusão pelo conveniente, exclusivamente no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, e respectiva aceitação pela área técnica de saúde ambiental, da comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando financeira, na referida conta do instrumento de repasse.

III - Quando se tratar de convênios de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, após a liberação na conta específica do instrumento, os recursos permanecerão aplicados pela instituição financeira, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do §1º do art. 54 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507/2011 e somente estarão disponíveis para serem empregados em sua finalidade após a inclusão pelo conveniente, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, e respectivo aceite pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT do Estado dos documentos elencados:

- Cópia da homologação da licitação;
- Cópia da planilha orçamentária licitada;
- Cópia da Ordem de Serviço; e
- Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando prevista no plano de trabalho, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela.

§1º Para os fins do disposto nesta Portaria, e quando se tratar de execução de obras ou PMSB, a documentação a ser submetida à aceitação dos técnicos da área de Engenharia de Saúde Pública da Funasa, ou do NICT nos casos de PMSB, deverá ser inserida pelo Conveniente/Compromitente no SIGOB - Sistema de Gerenciamento de Obras adotado pela Funasa, bem como no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, para os instrumentos que estejam registrados neste sistema.

§2º Para convênios de PMSB, o Conveniente deverá inserir a documentação no SIGOB no Relatório de Andamento do PMSB (RA PMSB) e o NICT fará o aceite no Relatório de Avaliação do Andamento do PMSB (RAA PMSB).

§3º Para os convênios e demais termos citados cujas obras e serviços sejam realizados mediante execução direta pelos entes beneficiários, serão exigidos, para fins de disponibilização dos recursos, os documentos que se seguem:

- homologação da licitação da compra dos materiais e serviços a serem empregados;
- Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra.
- declaração de início dos serviços;
- Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando prevista no plano de trabalho, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;

Art. 4º Os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos com valores até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) terão seus recursos liberados em 02 (duas) parcelas iguais, como segue:

I - A 1ª parcela, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada mediante celebração, publicação do instrumento e aprovação técnica e administrativa da Funasa, para que sejam iniciadas as obras e serviços de engenharia, os Planos Municipais de Saneamento Básico ou ações de saúde ambiental por parte dos entes beneficiários (convenientes, compromitentes ou parceiros) e será disponibilizada nos termos disciplinados no inciso I, II e III do artigo 3º.

II - A 2ª parcela, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada mediante preenchimento e envio, no sistema de gerenciamento de obras e convênios competente, pelo conveniente/compromitente, do Relatório de Andamento (RA) e de sua aceitação pela área técnica de engenharia, mediante preenchimento do Relatório de Visita Técnica (RVT), pelas Divisões de Engenharia de Saúde Pública (DIESP), informando o cumprimento do cronograma físico-financeiro em percentual compatível com os recursos anteriormente liberados, acompanhado dos seguintes documentos:

- Relatórios de medição;
- Fotos datadas de todas as fases do empreendimento;
- Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso.

d) Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando prevista no plano de trabalho, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;

III - Quando se tratar de convênios da área de saúde ambiental, a 2ª parcela, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada mediante preenchimento e inclusão do Relatório de Execução de Atividades (REA) pelo conveniente, exclusivamente no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, e aceitação, pela área técnica de Saúde Ambiental, mediante preenchimento do Relatório de Acompanhamento (RAC), informando o cumprimento do cronograma físico-financeiro em percentual compatível com os recursos anteriormente liberados, bem como mediante a comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando financeira, na conta específica do instrumento de repasse.

IV - Quando se tratar de Planos Municipais de Saneamento Básico, a 2ª parcela, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada mediante exigências do Termo de Referência Funasa, além do preenchimento e envio no sistema de gerenciamento de obras e convênios competente, pelo conveniente/compromitente, do Relatório de Andamento do PMSB (RA PMSB) e de sua aceitação pelo NICT, mediante preenchimento do Relatório de Avaliação do Andamento do PMSB (RAA PMSB), de ao menos 1 (um) Relatório de Visita Técnica do PMSB (RVT PMSB) e a aprovação dos Produtos A, B e C do PMSB conforme Termo de Referência, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de Apoio à elaboração do PMSB, assinadas pelo responsável técnico, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso; e

b) Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando prevista no plano de trabalho, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela.

Art. 5º Os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos com valores acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) terão seus recursos liberados em 04 (quatro) parcelas, nos percentuais de 20%, 30%, 30% e 20%, respectivamente, como segue:

I - A liberação da 1ª parcela, no percentual de 20% dos recursos pactuados, observará o atendimento dos requisitos elencados no inciso I do art. 4º desta Portaria;

II - A liberação da 2ª parcela, no percentual de 30% dos recursos pactuados, observará o atendimento dos requisitos elencados no inciso II, III ou IV do art. 4º desta Portaria, conforme se tratar de convênios de obras e serviços de engenharia, ações de saúde ambiental ou de Planos Municipais de Saneamento Básico, respectivamente;

III - A liberação da 3ª parcela, no percentual de 30% dos recursos pactuados, exigirá, além do cumprimento do cronograma físico-financeiro em percentual compatível com os recursos anteriormente liberados, atestado mediante Relatório de Visita Técnica (RVT), a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à aplicação da 2ª parcela, quando couber:

- Relatórios de medição;
- Relação de Pagamentos, no caso de execução direta pelo conveniente/compromitente;
- Fotos datadas demonstrando a evolução do empreendimento em relação à última parcela liberada;

d) Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando prevista no plano de trabalho, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;

IV - A liberação da 4ª parcela, no percentual de 20% dos recursos pactuados, exigirá, além da apresentação dos documentos relacionados nas alíneas do inciso III do art. 5º desta Portaria, referentes à aplicação 3ª parcela, o cumprimento do cronograma físico-financeiro em percentual compatível com os recursos anteriormente liberados, atestada obrigatoriamente através do RVT, ressalvados os casos de que trata o § 2º do art. 5º desta Portaria, bem como a comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando prevista no plano de trabalho, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela.

§ 1º Quando se tratar de convênios da área de saúde ambiental, a liberação da 3ª e 4ª parcelas exigirá, além do cumprimento do cronograma físico-financeiro em percentual compatível com os recursos anteriormente liberados, atestada obrigatoriamente através do RAC e, quando for o caso, de visita técnica, a comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando financeira, na conta específica do instrumento de repasse.

§ 2º Nos convênios e demais instrumentos de transferência de recursos que sejam objeto de acompanhamento por contrato de apoio à supervisão, os técnicos da área de engenharia de saúde pública poderão preencher o Relatório de Avaliação do Andamento (RAA), alternativamente ao Relatório de Visita Técnica (RVT), a partir do recebimento dos Relatórios Consolidados de Acompanhamento, para fins de liberação de recursos da 2ª, 3ª e 4ª parcelas.

Art. 6º. A Funasa poderá optar pela liberação em parcela única no caso de instrumentos de transferência de recursos que contemplem somente a aquisição de equipamentos condicionada à existência da unidade apropriada para instalação e utilização dos equipamentos e/ou veículos e comprovada caracterização de solução integral do sistema (etapa útil). A liberação dos recursos, obrigatoriamente, guardará compatibilidade com o Plano de Trabalho ou Termo de Referência aprovado.

§ 1º Caso um mesmo instrumento tenha por objeto a aquisição de equipamentos e a execução de obras e/ou serviços, a Funasa poderá optar pelo desembolso do valor integral correspondente aos equipamentos, concomitantemente ao desembolso do valor percentual da parcela calculada sobre o valor das obras/serviços, condicionado à existência da unidade adequada para instalação e utilização dos ditos equipamentos e veículos, caracterizando solução integral do sistema (etapa útil).

§ 2º O percentual correspondente ao valor de execução da obra de que trata o parágrafo anterior será definido de acordo com as regras estabelecidas nos arts. 4º e 5º.

§ 3º Nos mesmos moldes delineados no caput deste artigo, a Funasa poderá optar pela liberação em parcela única para os instrumentos de transferência de recursos, nos casos em que as áreas técnicas de Engenharia de Saúde Pública ou de Saúde Ambiental assim o recomendarem, consideradas as características do objeto do convênio ou termo de compromisso.

Art. 7º. Os PMSB terão seus recursos liberados em 02 (duas) parcelas iguais, independentemente do valor do convênio ou instrumento de transferência, conforme regras estabelecidas no inciso III, Art. 3º e no inciso IV, Art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único: Ao final da elaboração do PMSB e entrega de todos os produtos pelo conveniente à Funasa, o NICT deverá emitir Relatório de Conclusão do PMSB (RC PMSB), verificando a compatibilidade dos produtos apresentados com o Termo de Referência Funasa.

Art. 8º Os Termos de Execução Descentralizada voltados à execução de Pesquisas das áreas de Engenharia de Saúde Pública e de Saúde Ambiental, assim como aqueles destinados à Capacitação e/ou Elaboração de PMSB, estes últimos com planos de trabalho e orçamentos aprovados pelos respectivos NICT, assinados após a publicação desta portaria terão seus recursos liberados em parcelas com valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme cronograma definido nos respectivos planos de trabalho.

§ 1º A primeira parcela será repassada após aprovação do Plano de Trabalho e orçamento detalhado mediante parecer técnico assinado pelo NICT e pelo Superintendente Estadual, quando se tratar de Termo de Execução Descentralizada que tenha por objeto a capacitação e/ou elaboração de PMSB, sendo que as parcelas subsequentes serão repassadas após emissão de Parecer Técnico do NICT que aprobe a compatibilidade de execução física do valor anteriormente liberado.

§ 2º Quando se tratar de Termo de Execução Descentralizada que tenha por objeto a execução de pesquisas nas áreas de Engenharia de Saúde Pública e de Saúde Ambiental, a primeira parcela será repassada após aprovação do plano de trabalho por parte da correspondente área técnica, bem como do projeto de pesquisa, sendo que as parcelas subsequentes serão repassadas em conformidade, e também após manifestação da correspondente área técnica, com o plano de trabalho.

Art. 9º As prestações de contas obedecerão a Portaria CGU/MF/MP nº 507/2011, entretanto, para os instrumentos de transferência de recursos pactuados anteriormente à vigência desta, observar-se-á a Portaria Interministerial nº 127/2008 e a Instrução Normativa/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, conforme os respectivos períodos de vigência.

Art. 10 As informações consignadas no Relatório de Andamento (RA) ou no Relatório de Andamento dos PMSB (RA PMSB) são de responsabilidade exclusiva dos convenientes/compromitentes e dos respectivos Responsáveis Técnicos que acompanham e fiscalizam as obras ou PMSB custeados com recursos transferidos pela Funasa, inclusive quanto à anexação da documentação exigida.

§ 1º Recebido o RA, a responsabilidade do técnico incumbido de sua análise se limitará a atestar a conformidade do atendimento dos requisitos que seguem:

- Existência de cópia da Ordem de Serviço para início das obras;
- Existência de cópia da planilha de preços dos serviços contratados;
- Relatórios de medição;
- Fotos datadas de todas as fases do empreendimento;
- Existência de Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra.

§ 2º Atestada a conformidade de que trata o disposto no § 1º deste artigo, os técnicos das DIESP registrarão as informações pertinentes no RAA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da inclusão do RA.

§ 3º Realizada visita técnica no local do empreendimento, os técnicos das DIESP registrarão as informações pertinentes no RVT, na mesma forma e prazo descritos no § 2º deste artigo.

§ 4º Após o preenchimento do RVT ou, no caso de que trata o § 2º do art. 5º, do RAA, as DIESP comunicarão, no prazo de 03 (três) dias, ao respectivo Superintendente Estadual da Funasa para fins de subsidiar, neste aspecto, a instrução processual que tenha por interesse a liberação de recursos financeiros, que deverá ser realizada em igual prazo, a contar da data da comunicação da área de engenharia.

§ 5º Recebido o RA PMSB, a responsabilidade do NICT se limitará a atestar a conformidade do atendimento dos requisitos que seguem:

- Existência de cópia da Ordem de Serviço;
- Existência de cópia da planilha licitada;
- Existência de cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de Apoio à elaboração do PMSB, assinadas pelo responsável técnico, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso;

§ 6º Atestada a conformidade de que trata o disposto no § 5º deste artigo, os técnicos do NICT registrarão as informações pertinentes no RAA PMSB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da inclusão do RA PMSB.

§ 7º Após o preenchimento do RAA PMSB, o NICT comunicará, no prazo de 03 (três) dias, ao respectivo Superintendente Estadual da Funasa para fins de subsidiar, neste aspecto, a instrução processual que tenha por interesse a liberação de recursos financeiros, que deverá ser realizada em igual prazo, a contar da data da comunicação.

§ 8º Para os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos cujo objeto seja referente às ações de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos, Drenagem, Construção de Laboratórios e Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais, os relatórios deverão conter no mínimo 05 (cinco) fotos datadas de cada etapa executada ou em execução.

§ 9º Para os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos cujo objeto seja relativo às ações de Melhorias Sanitárias Domiciliares, Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas e Saneamento em Escolas Públicas Rurais, os relatórios deverão conter fotos datadas das unidades executadas ou em execução.

Art. 11 As informações consignadas no REA são de responsabilidade exclusiva dos convenientes e dos respectivos Responsáveis Técnicos que executam as ações de saúde ambiental, custeadas com recursos transferidos pela Funasa, inclusive quanto à anexação da documentação exigida, sendo o documento hábil a informar o percentual de execução física da(s) parcela(s) liberadas e a compatibilidade com o estágio do cronograma físico aprovado.

§ 1º Os técnicos da área de saúde ambiental registrarão as informações pertinentes no RAC no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do REA.

§ 2º Após o preenchimento do RAC pelo técnico da área de saúde ambiental, o SESAM - Serviço de Saúde Ambiental comunicará, no prazo de 03 (três) dias, ao respectivo Superintendente Estadual da FUNASA para fins de subsidiar, neste aspecto, a instrução processual que tenha por interesse a liberação de recursos financeiros, que deverá ser realizada em igual prazo, a contar da data da comunicação da área de saúde ambiental.

Art. 12. A qualquer tempo, se detectada irregularidade, na forma da legislação vigente, na execução de quaisquer dos instrumentos pactuados pela Funasa, poderão os técnicos da área de Gestão de Convênios, de Engenharia de Saúde Pública e de Saúde Ambiental, mediante a emissão de Parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe da respectiva área e inserido no sistema de gerenciamento de obras e convênios competente, solicitar a suspensão do repasse de recursos e ainda o bloqueio dos recursos porventura já repassados, os quais serão liberados se sanadas as pendências.

Art. 13. Paralelamente às informações prestadas pelos Convenientes/Compromitentes quanto ao andamento das obras ou projetos de saúde ambiental, caberá às DIESP e SESAM organizar e manter agenda com programação periódica de visitas às obras e locais de execução dos projetos de saúde ambiental, quando cabível ao objeto, bem como manter sistema de informação atualizado de todas as obras e projetos de saúde ambiental em andamento, sob responsabilidade da SUEST, com a respectiva situação.

Art. 14. Os técnicos da área de Gestão de Convênios, de Engenharia de Saúde Pública e de Saúde Ambiental são responsáveis por emitir pareceres, solicitar documentos, bem como solicitar providências técnicas e administrativas aos convenientes/compromitentes, quando se fizerem necessários, lançando os respectivos registros nos sistemas de gerenciamento de obras e convênios competentes.

Art. 15. A cada visita técnica deverá corresponder, obrigatoriamente, um relatório de visita conclusivo, que deverá ser inserido no sistema de gerenciamento de obras e convênios competente.

Art. 16. Os convênios e demais ajustes citados no art. 1º, celebrados anteriormente à entrada em vigor desta Portaria, regem-se pelos dispositivos ora disciplinados, exceto quanto aos percentuais de liberação de recursos por faixa de valor, que se manterão rígidos, exclusivamente neste aspecto, pela Portaria Funasa nº 623/2010 ou pela Portaria Funasa nº 902/2013, alterada pela Portaria Funasa nº 371/2014, devendo ser observada, para tanto, a data da celebração do instrumento.

Art. 17. Os relatórios mencionados nesta Portaria serão preenchidos exclusivamente no SIGOB ou em outro sistema que venha a substituí-lo, cujos modelos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Funasa.

Art. 18. Os relatórios referentes aos PMSB deverão obrigatoriamente ser incluídos no SICONV após preenchimento no SI-GOB.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no caput a todos os relatórios decorrentes de convênios ou outros ajustes referentes a PMSB formalizados a partir de 2011 que ainda não tiverem a segunda parcela liberada.

Art. 18 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Funasa.

Art. 19 Fica revogada a Portaria Funasa nº 902, de 2 de julho de 2013.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 658, DE 31 DE JULHO DE 2014

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do Hospital Municipal Ruth Cardoso - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú - Balneário Camboriú (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
6854729	Hospital Municipal Ruth Cardoso - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú - Balneário Camboriú/SC	
28.10		06

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 659, DE 31 DE JULHO DE 2014

Habilita e altera âmbito da Rede Cegonha, número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2090961	Hospital Carlos Fernando Malzoni Matão - Sociedade Matonense de Benemerência - Matão/SP	
28.02		05

CNES	Hospital	Nº leitos
4049020	Santa Casa de Ourinhos - Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos - Ourinhos/SP	
28.02		03



Art. 2º Fica alterado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2083094	Hospital Regional de Assis - SES/SP - Assis/SP	
28.02		06

Art. 3º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2090961	Hospital Carlos Fernando Malzoni Matão - Sociedade Matonense de Beneficência - Matão/SP	
28.03		03

CNES	Hospital	Nº leitos
2084058	Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo - Santa Cruz do Rio Pardo/SP	
28.03		02

CNES	Hospital	Nº leitos
2083094	Hospital Regional de Assis - SES/SP - Assis/SP	
28.03		03

CNES	Hospital	Nº leitos
4049020	Santa Casa de Ourinhos - Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos - Ourinhos/SP	
28.03		03

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 930, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 661, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Exclui o número de SNT 1 21 12 CE 03 da Portaria nº 137/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2014.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substitua, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 3.407/GM/MS, de 5 de agosto de 1998 e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a Portaria nº 137/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no DOU nº 40, de 26 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 42, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de SNT 1 21 12 CE 03 e respectiva equipe de saúde autorizado por meio da Portaria nº 137/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no DOU nº 40, de 26 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 662, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Concede a classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, aos estabelecimentos de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substitua, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida a renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A

I - denominação: Hospital Angelina Caron;
II - CNPJ: 07.088.017/0001-91;
III - CNES: 0013633;
IV - endereço: Rodovia do Caqui, Nº 1150, Bairro: Ara-catuba, Campina Grande do Sul/PR CEP: 83.430-000.

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL C

PARANA

I - denominação: Policlínica Pato Branco S.A.;
II - CNPJ: 79.852.778/0001-89;
III - CNES: 0017868;
IV - endereço: Rua Pedro Ramires de Mello, Nº 361, Bairro: Centro, Pato Branco/PR CEP: 83.501-250.

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL D

ESPIRITO SANTO

I - denominação: Hospital Evangélico de Vila Velha;
II - CNPJ: 28.127.926/0001-61;
III - CNES: 2494442;
IV - endereço: Rua Venus, S/N, Bairro: Alecrin, Vila Velha/ES CEP: 29.118-060.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 663, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Concede autorização e renovação para realizar retirada e transplante de órgãos e tecidos

A Secretária de Atenção à Saúde-Substitua, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 01 14 SC 03
II - denominação: Hospital Regional Hans Dieter Schmidt;
III - CNPJ: 82.951.245/0024-55;
IV - CNES: 2436450;
V - endereço: Rua Xavier Arp, Nº: 01, Bairro: Boa Vista, Joinville/SC, CEP: 89.227-680.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 99 CE 02
II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio;
III - CNPJ: 07.272.636/0002-12;
IV - CNES: 2561492;
V - endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, Nº.: 1290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-370.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 00 PR 07
II - denominação: Hospital Universitário Evangélico de Curitiba;
III - CNPJ: 76.575.604/0002-09;
IV - CNES: 0015245;
V - endereço: Alameda Augusto Stelfeld, Nº. 1908; Bairro: Bigorriho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 52
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP;
III - CNPJ: 12.474.705/0001-20;
IV - CNES: 2748223;
V - endereço: Distrito de Rubião Júnior, S/Nº, Bairro: Rubião Júnior, Botucatu/SP, CEP: 18.618-970.

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 11
II - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência;
III - CNPJ: 61.599.908/0001-58;
IV - CNES: 2080575;
V - endereço: Rua Maestro Cardim, Nº 769, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.323-900.

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 44
II - denominação: Hospital das Clínicas da UNICAMP de Campinas - Universidade Estadual de Campinas;
III - CNPJ: 46.068.425/0001-33;
IV - CNES: 2079798;
V - endereço: Rua Vital Brasil, Nº 251; Bairro: Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP: 13.024-500.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
FÍGADO - 24.09
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 02 02 CE 03
II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio;
III - CNPJ: 07.272.636/0002-12;
IV - CNES: 2561492;
V - endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, Nº.: 1290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-370.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 99 SP 16
II - denominação: Hospital das Clínicas da UNICAMP de Campinas - Universidade Estadual de Campinas;
III - CNPJ: 46.068.425/0001-33;
IV - CNES: 2079798;
V - endereço: Rua Vital Brasil, Nº 251; Bairro: Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP: 13.024-500.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
CORACÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 99 SP 46
II - denominação: Hospital das Clínicas da UNICAMP de Campinas - Universidade Estadual de Campinas;
III - CNPJ: 46.068.425/0001-33;
IV - CNES: 2079798;
V - endereço: Rua Vital Brasil, Nº 251; Bairro: Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP: 13.024-500.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 02 CE 01
II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio;
III - CNPJ: 07.272.636/0002-12;
IV - CNES: 2561492;
V - endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, Nº.: 1290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-370.

I - Nº do SNT: 2 11 00 CE 02
II - denominação: ProntoClínica de Fortaleza LTDA;
III - CNPJ: 00.939.414/0001-80;
IV - CNES: 2562472;
V - endereço: Avenida João Pessoa, Nº.: 4408, Bairro: Damas, Fortaleza/CE, CEP: 60.425-680.

GOIAS

I - Nº do SNT: 2 11 00 GO 04
II - denominação: Fundação Banco de Olhos de Goiás;
III - CNPJ: 02.600.740/0001-94;
IV - CNES: 2338386;
V - endereço: Rua Couto Magalhães, Nº. 50; Bairro: Jardim da Luz, Goiânia/GO, CEP: 74.850-410.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 12 MG 05
II - denominação: Hospital Bom Samaritano - Beneficência Social Bom Samaritano;

III - CNPJ: 22.709.109/0002-16;
IV - CNES: 2118661;
V - endereço: Rua Ranulfo Alvares, Nº. 1620; Bairro: Vila Isa, Governador Valadares/MG, CEP: 35.044-220.

PARANA

I - Nº do SNT: 2 11 01 PR 07
II - denominação: Hospital Universitário Evangélico de Curitiba;
III - CNPJ: 76.575.604/0002-09;
IV - CNES: 0015245;
V - endereço: Alameda Augusto Stellfeld, Nº. 1908; Bairro: Bigorrihlo, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 45
II - denominação: Hospital das Clínicas da UNICAMP de Campinas - Universidade Estadual de Campinas;
III - CNPJ: 46.068.425/0001-33;
IV - CNES: 2079798;
V - endereço: Rua Vital Brasil, Nº 251; Bairro: Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP: 13.024-500.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 40 SC 01
II - denominação: Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos;
III - CNPJ: 84.903.988/0001-99;
IV - CNES: 2558017;
V - endereço: Rua Osvaldo Aranha, Nº. 280, Bairro: Centro, Laguna/SC, CEP: 88.790-000.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 10 SP 04
II - denominação: Hospital das Clínicas da UNICAMP de Campinas - Universidade Estadual de Campinas;
III - CNPJ: 46.068.425/0001-33;
IV - CNES: 2079798;
V - endereço: Rua Vital Brasil, Nº 251; Bairro: Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP: 13.024-500.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 99 SP 50
II - denominação: Hospital das Clínicas da UNICAMP de Campinas - Universidade Estadual de Campinas;
III - CNPJ: 46.068.425/0001-33;
IV - CNES: 2079798;
V - endereço: Rua Vital Brasil, Nº 251; Bairro: Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP: 13.024-500.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 21 08 CE 01
II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio;
III - CNPJ: 07.272.636/0002-12;
IV - CNES: 2561492;
V - endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, Nº.: 1290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-370.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 02 SP 10
II - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência;
III - CNPJ: 61.599.908/0001-58;
IV - CNES: 2080575;
V - endereço: Rua Maestro Cardim, Nº 769, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.323-900.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificada:
VALVULA CARDÍACA: 24.23
PARANA

I - Nº do SNT: 2 41 04 PR 05
II - denominação: Instituto de Neurologia de Curitiba SC Ltda;
III - CNPJ: 00.942.063/0001-67;
IV - CNES: 3160408;
V - endereço: Rua Jeremias Maciel Perretto, Nº 300, Bairro: Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP: 81.210-310.

Art. 11 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:
RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 01 14 SC 03
II - responsável técnico: Hercílio Alexandre da Luz Filho, nefrologista, CRM 2297;
III - membro: Luciane Mônica Deboni, nefrologista, CRM 6828;
IV - membro: José Aluísio Vieira, nefrologista, CRM 1423;
V - membro: Marcos Alexandre Vieira, nefrologista, CRM 9581;
VI - membro: Christian Evangelista Garcia, cirurgião geral, CRM 12224;
VII - membro: Jean Cristóvão Pereira Guterres, urologista, CRM 7924;
VIII - membro: Paulo Eduardo da Silveira Lobo Cicogna, nefrologista, CRM 8765;
IX - membro: Carlos Alberto Rost, nefrologista, CRM 6738;
X - membro: Alexandre Ernani da Silva, urologista, CRM 9252;
XI - membro: Artur Ricardo Wendhausen, nefrologista pediátrico, CRM 5027;
XII - membro: Carlos Eduardo Sampaio de Castro Noleto, anesthesiologista, CRM 16294;
XIII - membro: Franco Silveira da Mota Kruger, nefrologista, CRM 15126;
XIV - membro: Viviane Calice da Silva, nefrologista, CRM 12611.

Art. 12 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 14 RJ 17
II - responsável técnico: Rodrigo Souto Borges Petros, ortopedista e traumatologista, CRM 52830941.

I - Nº do SNT 1 12 14 RJ 18
II - responsável técnico: Thiago Alberto Vivacqua Ferreira da Costa, ortopedista e traumatologista, CRM 52884731.

I - Nº do SNT 1 12 14 RJ 19
II - responsável técnico: Luis Antonio Medeiros Moliterno, ortopedista e traumatologista, CRM 52829676.

Art. 13 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 21 14 CE 02
II - responsável técnico: Fernando Barroso Duarte, hematologista e hemoterapeuta, CRM 6062;
III - membro: Jacques Kaufman, hematologista e hemoterapeuta, CRM 12961;
IV - membro: Beatriz Stela Gomes de Souza Pitombeira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 9486;
V - membro: João Paulo Vasconcelos Leitão, hematologista e hemoterapeuta, CRM 10052;
VI - membro: Karine Sampaio Nunes Barroso, hematologista e hemoterapeuta, CRM 10785.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:
RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 01 99 CE 03
II - responsável técnico: Paula Frassinetti Castelo Branco Camurça Fernandes, nefrologista, CRM 4566;
III - membro: João Batista Gadelha de Cerqueira, urologista, CRM 4924;
IV - membro: Cláudia Maria Costa de Oliveira, nefrologista, CRM 4172;
V - membro: Jansen de Souza Gomes, nefrologista, CRM 5449;
VI - membro: Wilson Mendes Barroso, nefrologista, CRM 6612;
VII - membro: Sônia Leite da Silva, nefrologista, CRM 5774;

VIII - membro: Ailson Gurgel Fernandes, urologista, CRM 2287;
IX - membro: Pastora Maria de Araújo, nefrologista, CRM 5348;
X - membro: Leyla Castelo Branco Fernandes Marques, nefrologista, CRM 5442;
XI - membro: Márcia Uchôa Mota, nefrologista, CRM 5447;
XII - membro: Eugênio Lincoln Campos Maia, cirurgião geral, CRM 1466;
XIII - membro: João Batista Evangelista Júnior, nefrologista, CRM 2601;
XIV - membro: Ulisses Medeiros de Albuquerque, urologista, CRM 12962;
XV - membro: Dennis Tomio Fujiike, cirurgião geral, CRM 15390.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 46
II - responsável técnico: Marilda Mazzali, nefrologista, CRM 56322;
III - membro: Adriano Fregonesi, urologista, CRM 68067;
IV - membro: Cassio Luis Zanettini Riccetto, urologista, CRM 66552;
V - membro: Daniel Carlos Uliano Moser da Silva, urologista, CRM 115794;
VI - membro: Gabriel Giollo Rivelli, nefrologista, CRM 125882
VII - membro: Kélcia Rosana da Silva Quadros, nefrologista, CRM 81194;
VIII - membro: Liliane Cury Prates, nefrologista pediátrica, CRM 66311;
IX - membro: Marcelo Lopes de Lima, urologista, CRM 63043;
X - membro: Raquel Lopes Silva Santos, nefrologista, CRM 77323;
XI - membro: Ricardo Destro Saade, urologista, CRM 68881;
XII - membro: Vera Maria Santoro Belangero, nefrologista pediátrica, CRM 29931;
XIII - membro: Wagner Eduardo Matheus, urologista, CRM 63344.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO: 24.09
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 02 02 CE 01
II - responsável técnico: José Huygens Parente Garcia, cirurgião geral, CRM 3791;
III - membro: João Batista Marinho Vasconcelos, cirurgião geral, CRM 1580;
IV - membro: Paulo Everton Garcia Costa, cirurgião geral, CRM 5854;
V - membro: Gustavo Rêgo Coelho, cirurgião geral, CRM 8269;
VI - membro: Amaury de Castro e Silva Filho, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 8969;
VII - membro: José Telmo Valença Júnior, hepatologista, CRM 5959;
VIII - membro: Evelyne Santana Girão, infectologista, CRM 6939;
IX - membro: Marcelo Lima Mont'Alverne Rangel, anesthesiologista, CRM 6872;
X - membro: Flávio Lobo Maia, anesthesiologista, CRM 11324;
XI - membro: David Silveira Marinho, anesthesiologista, CRM 10942;
XII - membro: Roger Benevides Montenegro, anesthesiologista, CRM 9000;
XIII - membro: Antônio Haroldo de Araújo Filho, hepatologista, CRM 8506;
XIV - membro: Karla Brandão Pereira, gastroenterologista e clínica médica, CRM 8916;
XV - membro: Cyntia Ferreira Gomes Viana, hepatologista, CRM 6900;
XVI - membro: Lívia Melo Carone Linhares, hepatologista, CRM 10760.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 99 SP 21
II - responsável técnico: Ilka de Fátima Santana Ferreira Boin, cirurgião aparelho digestivo, CRM 38034;
III - membro: Adilson Roberto Cardoso, anesthesiologista, CRM 43770;
IV - membro: Adriana Maria Alves de Tommaso, pediatra, CRM 80471;
V - membro: Angela Cristina Malheiros Luzo, hematologista, CRM 44634;
VI - membro: Cecília Amélia Fazzio Escanhoela, anatomopatológico, CRM 46389;
VII - membro: Cristina Aparecida Arrivabene Caruy, anesthesiologista, CRM 53726;
VIII - membro: Derli Conceição Munhoz Severian, anesthesiologista, CRM 68758
IX - membro: Elaine Cristina de Ataíde, gastrocirurgiã, CRM 100456;
X - membro: Felício Chueiri Neto, terapeuta intensivista, CRM 129506;
XI - membro: Jazon Romilson de Souza Almeida, gastroenterologista, CRM 53528;



XII - membro: Joaquim Murray Bustorff Silva, cirurgião pediátrico, CRM 43189;
 XIII - membro: Luiz Claudio Martins, terapeuta intensivista, CRM 67284;
 XIV - membro: Maria Angela Bellomo Brandão, pediatra, CRM 71224;
 XV - membro: Raquel Silveira Bello Stucchi, infectologista, CRM 48906;
 XVI - membro: Tiago Sevá Pereira, gastroenterologista hepatologista, CRM 88176.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 99 SP 50
 II - responsável técnico: Orlando Petrucci Junior, cirurgião cardiovascular, CRM 71234;
 III - membro: Adilson Roberto Cardoso, anestesiolista, CRM 43770;
 IV - membro: Derli Conceição Munhoz Servian, anestesiolista, CRM 68758;
 V - membro: Eder Reis, anestesiolista, CRM 82307;
 VI - membro: Elaine Soraya Barbosa de Oliveira Severino, cirurgião cardiovascular, CRM 104085;
 VII - membro: Ivan Felizardo Contrera Toro, cirurgião torácico, CRM 42904;
 VIII - membro: Karlos Alexandre de Souza Vilarinho, cirurgião cardiovascular, CRM 97140;
 IX - membro: Lindemberg Mota Silveira Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 83848;
 X - membro: Otávio Rizzi Coelho, cardiologista, CRM 18460;
 XI - membro: Pedro Paulo Martins Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 75530;
 XII - membro: Teresinha Maria de Azevedo, anestesiolista, CRM 75138;

Art. 17 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
 CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 02 CE 02
 II - responsável técnico: Jailton Vieira Silva, oftalmologista, CRM 5622;
 III - membro: Régia Maria Gondim Ramos Sobral, oftalmologista, CRM 10303.

I - Nº do SNT 1 11 06 CE 03
 II - responsável técnico: Marcus Emmanuel Teixeira Maia, oftalmologista, CRM 6614.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 08 ES 01
 II - responsável técnico: Fernando Moro, oftalmologista, CRM 8361;
 III - membro: Karine Moysés Moro, oftalmologista, CRM 8362.

GOIAS

I - Nº do SNT 1 11 04 GO 03
 II - responsável técnico: Maria Cristina Barbosa de Souza, oftalmologista, CRM 6710;
 III - membro: Ciro Gustavo de Camargo Andrade, oftalmologista, CRM 14556;
 IV - membro: Luciene Barbosa de Souza, oftalmologista, CRM 7420;
 V - membro: Rodrigo de Napoleão Azevedo, oftalmologista, CRM 9191.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 12 MG 07
 II - responsável técnico: Poliana Dias Pires Murta, oftalmologista, CRM 36265;
 III - membro: José Carlos Pires Filho, oftalmologista, CRM 56430.

PARANA

I - Nº do SNT 1 11 01 PR 01
 II - responsável técnico: Guilherme Gubert Muller, oftalmologista, CRM 23726;
 III - membro: Hamilton Moreira, oftalmologista, CRM 9388;
 IV - membro: Otávio Siqueira Bisneto, oftalmologista, CRM 16767.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 05
 II - responsável técnico: Juliana Bisco Ferreira da Silveira Freitas, oftalmologista, CRM 95732;
 III - membro: Gildásio Castello de Almeida Júnior, oftalmologista, CRM 85090;
 IV - membro: Luciano Arakawa, oftalmologista, CRM 93351.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 10 SC 03
 II - responsável técnico: Vladimir Castilha, oftalmologista, CRM 3936.

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 10 SP 02
 II - responsável técnico: João Batista de Miranda, ortopedista e traumatologista, CRM 21771;
 III - membro: Alessandro Rozim Zorzi, ortopedista e traumatologista, CRM 97516;
 IV - membro: Carlos Eduardo Hideo Hanasillo, ortopedista e traumatologista, CRM 101660;
 V - membro: Mauricio Etchebehere, ortopedista e traumatologista, CRM 72444;
 VI - membro: Mauro Duarte Caron, ortopedista e traumatologista, CRM 55721;
 VII - membro: Sergio Rocha Piedade, ortopedista e traumatologista, CRM 70589.

Art. 19 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
 CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 21 08 CE 01
 II - responsável técnico: Fernando Barroso Duarte, hematologista e hemoterapeuta, CRM 6062;
 III - membro: Rosângela de Albuquerque Ribeiro Rodrigues Holanda, hematologista e hemoterapeuta, CRM 2704;
 IV - membro: Jacques Kaufman, clínica médica, CRM 12961.

Art. 20 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 99 RJ 24
 II - responsável técnico: Angelo Maiolino, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52406890;
 III - membro: Caroline Pinto Rebello Lacativa, hemoterapeuta, CRM 52710393;
 IV - membro: Irene de Almeida Biasoli, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52584360;
 V - membro: Marcia Garnica, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52761192;
 VI - membro: Marcio Luiz Moore Nucci, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52380615;
 VII - membro: Roberto Jose Pessoa de Magalhães Filho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52679887;
 VIII - membro: Rony Schaffel, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52583141.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 99 SP 53
 II - responsável técnico: Carmino Antonio de Souza, hematologista, CRM 25181;
 III - membro: Afonso Celso Vigorito, hematologista, CRM 55970;
 IV - membro: Francisco José Penteado Aranha, hematologista, CRM 51191;
 V - membro: José Francisco Comenalli Marques Júnior, hematologista, CRM 51093;
 VI - membro: Gislaíne Borba Oliveira, hematologista, CRM 77416;
 VII - membro: Plínio Trabasso, hematologista, CRM 59406;
 VIII - membro: Marcos Paulo Colela, infectologista, CRM 115844;
 IX - membro: Celso Garcia Junior, psiquiatra, CRM 80606.

Art. 21 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde abaixo identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
 PARANA

I - Nº do SNT 1 41 10 PR 07
 II - responsável técnico: Francisco Diniz Affonso da Costa, cirurgião cardíaco, CRM 8448;
 III - membro: Andrea Dumsch de Aragon Ferreira, cirurgião cardíaco, CRM 13612;

IV - membro: Claudinei Collatusso, cirurgião cardíaco, CRM 19994;
 V - membro: Lidia Ana Zytynski Moura, cirurgião cardíaco, CRM 14775;
 VI - membro: Sergio Augusto Veiga Lopes, cirurgião cardíaco, CRM 18338.

Art. 22 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 664, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Concede renovação de autorização ao Banco de Tecido Musculo Esquelético

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 220, de 27 de dezembro de 2006;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de tecido músculo esquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.15
 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 52 05 SP 04
 II - denominação: Associação Beneficente Hospital Universitário de Marília;
 III - CGC: 09.528.436/0001-22;
 IV - CNES: 5860490;
 V - endereço: Rua Próspero Cecilio Coimbra, Nº. 80, Marília/SP - CEP: 17.525-160.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 665, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Inclui membros em equipes de transplantes

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 464/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 12 de junho de 2014, Seção 1, página 48, o membro a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
 BAHIA

I - Nº do SNT 1 12 08 BA 08
 II - membro: Humberto de Lima Costa Júnior, ortopedista e traumatologista, CRM 14663.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1340/SAS/MS, de 28 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 29 de novembro de 2013, Seção 1, página 143, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
 PARANA

I - Nº do SNT 1 11 01 PR 21
 II - membro: Larissa Carolina Bauer Koerich, oftalmologista, CRM 23774.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 666, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Habilita Estabelecimento de Saúde como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Geração de Alto Risco.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBBP);

Considerando a Portaria nº 1.459 GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, publicado na Portaria nº 3.017/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, Deliberação da CIB/São Paulo nº 002, de 2 de janeiro de 2014;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Geração de Alto Risco - Tipo 1 (Cod. Habilitação 14.13):

ESTADO DE SÃO PAULO

Município	Mauá / SP
Estabelecimento de Saúde	Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini
CNES	2082349
Nível de Referência	Tipo 1

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 291, DE 31 DE JULHO DE 2014**

Altera o Anexo da Portaria nº 34, de 5 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 34, de 5 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192605/2013-71	MANUEL ALEJANDRO PEREZ	2900266	BA	BANZAE

PORTARIA Nº 292, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 45, de 6 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 45, de 6 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.027910/2014-74	RIHAM MAHMOUD BARAKAT	4300415	RS	URUGUAIANA

PORTARIA Nº 293, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.071011/2014-17	DIRMA VIERA MILANES	4200376	SC	NOVA TRENTO
25000.069319/2014-94	LEIDY PANEQUE ROJAS	4100494	PR	REBOUCAS

PORTARIA Nº 294, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 104, de 30 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 104, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO



ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.078179/2014-45	RICARDO GOMEZ	4300658	RS	SANTO CRISTO

PORTARIA Nº 295, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 151, de 29 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 151, de 29 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.076343/2014-80	ALEJANDRO RECIO ROJAS	2901023	BA	BANZAE

PORTARIA Nº 296, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.075959/2014-33	BERNARDO PELEGRIN ABAD	3300469	RJ	ENGENHEIRO PAULO FRONTIN

PORTARIA Nº 297, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 56, de 17 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 56, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTOANEXO

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.027225/2014-48	JANAINA APARECIDA ALVES	4200208	SC	CAMBORIÚ

PORTARIA Nº 298, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTOANEXO

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219570/2013-25	ALFREDO LOPEZ SUAREZ	4200154	SC	NAVEGANTES

PORTARIA Nº 299, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 58, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTOANEXO

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.036963/2014-86	LUIS JOSE FAJARDO MORENO	4200217	SC	GRAVATAL

PORTARIA Nº 300, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 88, de 31 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 88, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTOANEXO

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.218390/2013-26	YUNEISI LARREA CONTE	4200160	SC	NAVEGANTES

PORTARIA Nº 301, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 163, de 30 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 163, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTOANEXO

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.075755/2014-01	YOEL MARIN JUSTO	4200381	SC	FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 302, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 233, de 3 de julho de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 233, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTOANEXO

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.035631/2014-84	EVARISTO BARBIER PEREZ	4200213	SC	PRAIA GRANDE

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2014**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se, no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, da Educação, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a Presidência do Senhor Morvam Cotrim Duarte, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 128ª Reunião Ordinária de 2014. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Juliana Lopes Nunes, Coordenadora Geral Substituta de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Antonyony Lopes Alves da Silva, Coordenador Geral Substituto de Informatização e Estatística - p CGIE; Ricardo Rodrigues Junqueira Coordenador Geral Substituto de Planejamento Normativo e Estratégico - CGPNE; Rone Evaldo Barbosa e Dilson de Almeida Souza, Assessores do DENATRAN; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica; Luiz Felipe Dand da Câmara Temática de Engenharia da Via e Rita de Cássia Ferreira da Cunha da Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente. 3) O Conselho representante do Ministério da Educação apresentou minuta de resolução sobre a utilização de dispositivos para visão indireta, a

ser instalado nos veículos destinados à condução coletiva de escolares. O Conselho decidiu que o assunto seja encaminhado ao DENATRAN para prosseguimento. III - Assuntos, questões e propostas examinados preliminarmente: a) Processo nº 80000.017677/2014-20; Interessado: Andrei Dinamarco Pascoal; Assunto: Posicionamento de volante no lado direito do veículo. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; b) Processo nº 80000.019660/2014-15; Interessado: SINDIPNEUS; Assunto: Propõe revogação da resolução 158/2004 sobre uso de pneus reformados em motocicletas, motonetas e triciclos. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; c) Processo nº 80000.003291/2013-50; Interessado: DETRAN/SC; Assunto: Modificação do veículo antes do primeiro emplacamento. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; d) Documento representante da ANTT solicitou vista do Processo o que lhe foi concedido. 2) Processo nº 80000.045476/2010-99; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração na Resolução nº 466 que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular. O Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 496/2014, cuja ementa é: "Altera o prazo previsto no artigo 21 da Resolução CONTRAN nº 466, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular de 11 de dezembro de 2013 e dá outras providências". 3) Processo nº: 80001.012018/2006-87; Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Assunto: regu-

lamentação para a utilização de interprete de Línguas na formação e habilitação de condutores. O Conselho decidiu encaminhar o assunto a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República. 4) Processo: 80000.057275/2010-34; Interessado: Previdência Social / INSS; Assunto: Incapacidade laborativa que interfere na condução de veículos automotores. O Conselho decidiu que o assunto retorne ao DENATRAN para maiores esclarecimentos e rever a estratégia de controle do RENACH 5) Processo 80000.020885/2013-25; Interessado: DENATRAN; Assunto: Requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos automotores nacionais e importados. O Conselho representante da Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação solicitou vista do Processo o que lhe foi concedido. 6) Processo: 80000.031896/2013-31; Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Fórum Nacional Sucoenergético. Assunto: Inaplicabilidade da Resolução CONTRAN nº 441/2013 que dispõe sobre o transporte de cargas sólidas a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território nacional. O Conselho decidiu retornar o processo ao DENATRAN para ajustes. 7) Processo: 08001.008783/2002-41; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração da Resolução nº 157/2004, que fixa especificações para os extintores de incêndio, equipamento de uso obrigatório nos veículos automotores, elétricos, reboque e semi-reboque, de acordo com o Artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro. O Conselho decidiu pela consolidação das alterações propostas à Resolução nº 157/04 revogando-a por inteiro, aprovando a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 497/2014, cuja ementa é: "Dispõe sobre as especificações para os extintores de incêndio nos veículos". V JULGAMENTO DE RECURSOS: 1) Processo: 08671.001.188/2012-64; Interessado: Valdeir Horacio de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 368/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 2) Processo: 08669.002.021/2013-41; Interessado: Rodoprince Transportes Rodoviários; Assunto: Recurso interposto pelo interes-

interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 414/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 48) Processo: 08664.001.379/2012-15; Interessado: Edival Barros Dantas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 415/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 49) Processo: 08653.025.527/2013-29; Interessado: Janaina Pinheiro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 416/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 50) Processo: 08664.000.968/2012-86; Interessado: Francisco Assis da Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 417/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 51) Processo: 08675.000.722/2011-02; Interessado: Iramar Farias da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 418/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 52) Processo: 08668.003.602/2010-67; Interessado: Maria Julia Martins Santos Noronha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 419/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 53) Processo: 08670.003.873/2008-59; Interessado: PRR Carvalho Transportes-ME; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 420/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 08662.002.249/2007-52; Interessado: Nilson Silvério da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado

contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 421/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação

MARGARETE MARIA GANDINI
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCELO VINAUD PRADO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

PORTARIA Nº 112, DE 31 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/2004, com as alterações trazidas pelas Resoluções 409, 410, 411, 413, 414 e 415/2012, todas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.016265/2014-72, resolve:

Art. 1º Homologar o Curso de Especializado para Mototaxista e Motofretista, na modalidade de ensino à distância apresentado pelo INSTITUTO BASE DE CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS - IBACBRASIL, inscrito no CNPJ nº 05.974.557/0001-47, com sede à Rua da Paz, nº 236, Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-160.

Art. 2º O curso a que se refere o art. 1º desta Portaria poderá ser ministrado pelo INSTITUTO BASE DE CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS - IBACBRASIL para atender à demanda dos Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRAN.

Art. 3º O DETRAN deverá encaminhar ao DENATRAN relatórios anuais referentes aos cursos ministrados pelo INSTITUTO BASE DE CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS - IBACBRASIL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 113, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN;

Considerando o que consta do processo nº 80000.016656/2014-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica CRIAR - PROJETOS, SISTEMAS E AUTOMAÇÃO DIGITAL LTDA-ME, sediada na Rua Redenção, nº 36, 1º andar, Sala 05, Bairro Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto-SP, CEP 14.085-370, inscrita no CNPJ nº 10.586.948/0001-24 para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) e-AIT do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A Alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, conseqüentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficializar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 447, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Divulga o resultado do processo de seleção de projetos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida- Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

A SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 11.6, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 14, de 10 de julho de 2013, do Ministério das Cidades, e tendo em vista as manifestações técnicas constantes do processo administrativo nº 80000.000807/2011-42, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, o resultado do processo de seleção de projetos, realizado em 31 de julho de 2014, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, em conformidade com as Resoluções nº 194, de 12 de dezembro de 2012, e nº 199, de 31 de dezembro de 2013, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

ANEXO I

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO - 31 / 0 7 / 2014							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	APORTE FDS (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$ 1,00)
CONTRATAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO EM TERRENO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS	SC	TROMBUDO CENTRAL	FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SANTA CATARINA - FECCOHOASC	CONDÔMÍNIO BRACATINGA II	41	1.845.000,00	1.947.931,99
CONTRATAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	INSTITUTO EMA - IEMA	RESIDENCIAL ARAGUAIA I	94	5.608.429,06	7.485.344,57
CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EO, COMO SUBSTITUTA TEMPORÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS, VINCULADA À CONTRATAÇÃO FUTURA COM OS BENEFICIÁRIOS PARA PAGAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESPESAS COM LEGALIZAÇÃO EM TERRENOS EM PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA PELO PODER PÚBLICO OU DE PROPRIEDADE DA EO	RS	ARROIO DOS RATOS	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTA ROSA	CONJUNTO HABITACIONAL DE ARROIO DOS RATOS	238	15.230.476,80	15.232.000,00
CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EO, COMO SUBSTITUTA TEMPORÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS, VINCULADA À CONTRATAÇÃO FUTURA COM OS BENEFICIÁRIOS PARA PAGAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESPESAS COM LEGALIZAÇÃO EM TERRENOS EM PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA PELO PODER PÚBLICO OU DE PROPRIEDADE DA EO	RS	CAMPO BOM	COOPERATIVA HABITACIONAL DO VALE DOS SINOS, VALE DO PARANHANA, VALE DO TAQUARI E REGIÃO METROPOLITANA - COOPERPOLI	RESIDENCIAL COOPERPOLI	168	10.484.142,60	12.046.560,00
QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO - 31 / 0 7 / 2014							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	APORTE FDS (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$ 1,00)
CONTRATAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO	RS	INHACORÁ	ASSOCIAÇÃO CASA NOVA - ACN	NÚCLEO SANTO EXPEDITO	18	879.786,80	879.875,00
CONTRATAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO EM TERRENO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS	PR	RENASCENÇA	COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES - COOPERHAF	PMCMV-E RENASCENÇA	9	440.955,90	441.000,00
CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EO, COMO SUBSTITUTA TEMPORÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS, VINCULADA À CONTRATAÇÃO FUTURA COM OS BENEFICIÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO	BA	SERRA DO RAMALHO	ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DOS MORADORES DO AREAL - ASMO-REAL	LOTEAMENTO CIDADE NOVA	300	17.098.290,00	17.100.000,00
CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EO, COMO SUBSTITUTA TEMPORÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS, VINCULADA À CONTRATAÇÃO FUTURA COM OS BENEFICIÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO EM TERRENO DE SUA PROPRIEDADE	SE	PROPRIÁ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE LUIZ INÁCIO	RESIDENCIAL LUIZ INÁCIO - 1º ETAPA	220	11.880.000,00	11.881.188,00
QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO - 31 / 0 7 / 2014							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	APORTE FDS (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$ 1,00)



CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EO, COMO SUBSTITUTA TEMPORÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS, VINCULADA À CONTRATAÇÃO FUTURA COM OS BENEFICIÁRIOS PARA PAGAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESPESAS COM LEGALIZAÇÃO EM TERRENOS EM PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA PELO PODER PÚBLICO OU DE PROPRIEDADE DA EO	RS	DOM PEDRITO	COOPERATIVA HABITACIONAL BELA UNIÃO - CHABU	RESIDENCIAL BELA UNIÃO	40	2.360.000,00	2.370.600,00
CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EO, COMO SUBSTITUTA TEMPORÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS, VINCULADA À CONTRATAÇÃO FUTURA COM OS BENEFICIÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO EM TERRENO DE SUA PROPRIEDADE	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASTCOL	RESIDENCIAL DOM LUCIANO	142	8.516.047,69	8.516.899,29
CONTRATAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO	RS	INDEPENDÊNCIA	ASSOCIAÇÃO CASA NOVA - ACN	RESIDENCIAL SÃO JOSÉ II	58	2.841.092,88	2.841.377,08
CONTRATAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO EM TERRENO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS	SC	FORMOSA DO SUL	COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES - COOPERHAF	LOTEAMENTO HABITACIONAL POPULAR RECANTO VERDE	49	2.401.000,00	2.888.431,54
QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO - 31/07/2014							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	APORTE FDS (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$ 1,00)
CONTRATAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO EM TERRENO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS	MS	PONTA PORÃ	ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PUXARARÁ DO ESTADO DE MS	LOTEAMENTO JARDIM JAMIL SALDANHA DERZI II	200	11.099.860,00	11.814.153,00
CONTRATAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO EM TERRENO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS	MS	PONTA PORÃ	ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PUXARARÁ DO ESTADO DE MS	LOTEAMENTO JARDIM JAMIL SALDANHA DERZI III	100	5.700.000,00	7.556.423,00
CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EO, COMO SUBSTITUTA TEMPORÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS, VINCULADA À CONTRATAÇÃO FUTURA COM OS BENEFICIÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO EM TERRENO DE SUA PROPRIEDADE	PR	RIO BOM	UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ	LOTEAMENTO PATRIMÔNIO SANTO ANTONIO DO PALMITAL	23	1.127.000,00	1.238.581,38
TOTAL					1700	97.512.081,73	104.240.364,85

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 23 DE JULHO DE 2014

Nº 253/2014-CD - Processo nº 53500.021723/2012

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 750, de 17 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. EFEITOS DOS REAJUSTES DE VC REALIZADOS PELA ANATEL APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 576/2011 SOBRE A APLICAÇÃO DOS VALORES DE VU-M ACORDADOS ENTRE AS PARTES. 1. Em sede de Recurso Administrativo, a Reclamada pretende a anulação de Despacho no qual lhe foi fixada (i) a aplicação de determinados valores de VU-M por ela estabelecidos com a Reclamante em pacto anterior à vigência da Resolução nº 576/2011, bem como (ii) a restituição de valores à Reclamante. 2. Preenchidos os requisitos processuais e conhecido o Recurso, mister se faz seu improvinimento. Reconhecida a ausência de caráter resolutivo em cláusula do pacto entre as partes que estabeleceu o afastamento dos valores nele fixados para VU-M em caso de reajuste negativo do VC; hipótese limitada ao lapso temporal de sua ocorrência. 3. Determinação de aplicação de correção monetária e juros moratórios sobre os valores a serem res-

tituídos à Reclamante. 4. Determinação de apuração da conduta da Reclamada em face dos indícios de descumprimentos de Atos expedidos pela Agência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 79/2014-GCJV, de 11 de julho de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A em face do Despacho nº 1.221/2013-SPB/SPV para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) determinar a aplicação, sobre os valores a serem restituídos pela TELEMAR NORTE LESTE S/A à TIM CELULAR S/A, juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, acrescidos de atualização monetária com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 6.741, DE 28 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.000627/2012. Aprovar a posteriori a transferência de controle da IMPACTO INFORMÁTICA LTDA., CPF/MF nº 10.214.228/0001-38, realizada por meio da 1.ª Alteração do Con-

trato Social. A presente aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLO MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 21 de maio de 2014

Nº 2.481 -
Processo nº 53500.012992/2013.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada pela VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, em face da TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 06/2014-CPRP/SCP, de 13 de janeiro de 2014, do Parecer nº 288/2014/RRS/PFE/ANATEL/PGF/AGU, aprovado em 26 de março de 2014, e do Informe nº 311/2014-CPRP/SCP, de 21 de maio de 2014, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve: (i) ARQUIVAR o Processo nº 53500.012992/2013, tendo em vista o esgotamento de sua finalidade, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; (ii) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53504.015070/2011	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOLIS	01.755.282/0001-08	Item 18.1.3 da Norma Complementar nº 1/2004	Multa	600,00
53504.012501/2011	RÁDIO E TELEVISÃO BADEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Item 5.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 e arts. 72 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	2000,00
53504.023327/2012	RÁDIO DIFUSORA DE AMPARO	43.462.076/0001-41	Item 4.1.4 da do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 e arts. 72 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	3600,00
53504.022116/2011	LEANDRO ROCHA DA SILVA RODRIGUES	343.139.718-23	Art. 131 da Lei nº 9472/1997, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e art. 55, inciso "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	9210,08
53000.043860/2009	ASSOCIAÇÃO E RÁDIO FM COMUNITÁRIA TROPICAL	01.848.981/0001-94	Item 14.2 da Norma Complementar nº 1/2004	Multa	400,00
53504.016535/2012	STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA	03.845.538/0001-95	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	4800,00
53000.022162/2009	RÁDIO PONTAL FM LTDA	56.296.734/0001-14	Art. 122, itens 33 e 34, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52795/1963, itens 5.2.1.1, 5.2.2 e 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e art. 5º do Regulamento aprovado pela Portaria nº 26/1996	Multa	11746,93
53000.005074/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE AVANHANDAVA	02.583.376/0001-00	Item 17.2 da Norma Complementar nº 1/2004	Multa	600,00
53000.012518/2010	ASSOCIAÇÃO RIOCLARENSE DOS COLECIONADORES DE DISCOS DE VINIL	03.143.308/0001-84	Itens 14.2, 17.2 e 18.1.3 da Norma Complementar nº 1/2004	Multa	800,00
53000.044025/2009	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE RADIOFREQUÊNCIA DE BOM JESUS DOS PERDÕES	03.309.516/0001-00	Item 14.2 da Norma Complementar nº 1/2004 e art. 1º, § 1º da Lei nº 9612/1998 e art 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2615/1998	Multa	600,00
53000.025348/2010	ASSOCIAÇÃO A SERVIÇO DA VIDA E DA VERDADE	02.999.114/0001-12	Itens 14.2 e 19.3 da Norma Complementar nº 1/2004	Multa	200,00
53000.009892/2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA	45.279.627/0001-61	Arts. 72 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	2000,00
53504.013228/2009	MARCOS AURÉLIO VIEIRA	329.302.348-73	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3850,00
53504.003416/2012	ALESSANDRO APARECIDO FRASSON & CIA LTDA - ME	08.471.097/0001-22	Art. 131 da Lei nº 9472/1997, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, e art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	Multa	4062,62
53504.018121/2011	JOSÉ CARLOS DA COSTA	018.412.688-60	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	2018,00
53504.026472/2011	COMUNIDADE PENTECOSTA RIOS DE ÁGUA VIVA	07.193.363/0001-30	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2850,00
53504.009205/2012	LUIZ ALBERTO GRIZOTTI	94.743.945/0001-47	Art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	11110,08
53504.016624/2011	RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A	48.689.921/0001-30	Arts. 72 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	2200,00
53504.013510/2012	THALES PREDÁ DE OLIVEIRA	11.065.830/0001-13	Art. 55, alínea IV, inciso "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	7435,50
53504.015890/2011	RÁDIO NOTÍCIAS DE AMERICANA LTDA	47.946.090/0001-01	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	1600,00
53504.005146/2013	SÍLVIO RICARDO BISPO DA SILVA	12.384.584/0001-25	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	3010,08
53504.002215/2012	ULTRAWAVE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	07.153.326/0001-06	Art. 55, inciso "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	2000,00
53504.005512/2012	GERSON CERQUEIRA - ME	00.333.192/0001-58	Art. 131 da Lei nº 9472/1997, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e art. 55, inciso "V", alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3210,08
53504.008636/2012	FERNANDO MUCARE MARTINE	083.424.268-07	Art. 55, inciso "V", alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	200,00



53504.011192/2012	FRIGORÍFICO MABELLA LTDA	02.263.791/0009-25	Art. 131 da Lei nº 9472/1997, art. 78 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 55, inciso "V", alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	1862,02
53504.008323/2013	PAULO SÉRGIO DIAS DO CARMO	754.536.906-82	Art. 131 da Lei nº 9472/1997, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, arts. 4º e 55, inciso "V", alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	Multa	7510,08
53504.026301/2011	CLAYTON ROBERTO FRANCO DE GODOY	300.859.798-05	Art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	3010,08
53504.014104/2012	STARK NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME	11.300.762/0001-20	Art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	3010,08
53504.013597/2011	RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA	49.915.028/0001-48	Arts. 72 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	8400,00
53504.011474/2011	RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA	47.978.820/0001-16	Arts. 72 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, itens 3.2.3, 4.1.4 e 6.3.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	14400,00
53504.005076/2013	CLÁUDIO SALES DE SOUZA	222.727.708-43	Art. 131 da Lei nº 9472/1997, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, e art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	Multa	3510,08
53504.022533/2011	RODRIGO MARAGNI DE SOUZA LEITE - ME	07.363.198/0001-17	Art. 162 da Lei nº 9472/1997 e arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	Multa	1500,00
53504.013577/2011	RÁDIO MIRANTE LTDA	49.416.720/0001-21	Itens 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e arts. 72 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	1200,00
53504.025214/2012	ANTÔNIO DA ROCHA MEDEIROS	125.379.968-79	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2850,00
53504.024174/2012	UNILINK DO BRASIL PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET LTDA.	09.524.476/0001-04	Art. 131 da Lei nº 9472/1997, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, arts. 4º e 55, inciso "V", alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	Multa	5185,08
53504.012055/2012	MICROASER INFORMÁTICA LTDA - ME	01.154.076/0001-34	Arts. 4º e 55, inciso "V", alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	Multa	525,00
53504.016138/2012	SANDRO SILVA BECEGATO	172.752.848-47	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso "V", alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3040,00
53504.013975/2012	AGNALDO SORIANO	084.497.398-02	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso "V", alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3040,00
53504.019903/2011	PRIME NET INFORMÁTICA LTDA - ME	04.868.167/0001-20	Arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	Multa	4824,00
53504.025651/2010	VALDIR DE MORAES BIONDE	526.834.788-87	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso "V", alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3850,00
53504.020759/2010	PROMPTTEL COMUNICAÇÕES S/A	71.662.001/0001-40	Art. 163 da Lei nº 9472/1997, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e art. 55, inciso "V", alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	6055,92
53504.006432/2013	CARLOS EDUARDO DE GODOI	267.498.008-74	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso "V", alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3535,08
53504.029307/2010	COMUNIDADE EVANGÉLICA DO AMOR	02.865.034/0001-74	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso "V", alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	2118,00
53504.001179/2012	DOUGLAS DE LIMA ALVES	396.354.018-41	Art. 131 da Lei nº 9472/1997, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, e art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	Multa	3010,08
53504.007749/2011	RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA	02.343.165/0001-91	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	1200,00
53504.011134/2012	RAFAEL NASCIMENTO BARBOSA - ME	10.395.966/0001-29	Art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	3010,08

EVERALDO GOMES FERREIRA

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.000862/2008	TELEMAR NORTE LESTE S.A	Fortaleza/CE	33.000.118/0015-74	2.625,00	Art.28, I, III e IV, do Anexo a Res. nº 441/2006.	561, de 06/11/2012

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.747, DE 28 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.000672/2014. Expede autorização à MAICON MACHADO ME, CNPJ/MF nº 09.211.820/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.770, DE 29 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.008732/2014. Expede autorização à FORTEC INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ/MF nº 83.202.093/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.834, DE 31 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.034984/2008 - FUNDAÇÃO SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO - TV - São Caetano do Sul/SP - Canal 44 E. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.836, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 01/08/2014 a 03/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.837, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 11/08/2014 a 14/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.838, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guarulhos/SP, no período de 09/08/2014 a 12/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.848, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53000.069214/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Andradina/SP - Canal 48. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.849, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53000.010978/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Avaré/SP - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.850, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53000.010976/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Bariri/SP - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.851, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53000.013965/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Cafelândia/SP - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.852, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53000.064663/09. EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO-RTVD-Cravinhos/SP-Canal 42. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.853, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53000.016766/13. SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTVD - Franca/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.854, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53000.053108/12. TV STUDIOS DE RIBELRÃO PRETO-RTVD-Igarapava/SP-Canal 39. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.855, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53000.070680/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - José Bonifácio/SP - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 6.856, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53000.021761/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Marília/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.857, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53000.013243/09. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - GTVD - Pinda-monhangaba/SP - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.858, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53000.020602/1 . TV TAUBATE LTDA - RTVD - Redenção da Serra/SP - Canal 17. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.859, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53000.061144/12. TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Tatuí/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.863, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53000.017297/09. REDE MULHER DE TELE-

VISÃO LTDA - RTVD - São Paulo/SP - Canal 43. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 540, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações posteriores, bem como o que consta do processo nº 53900.002636/2014-12, especialmente o Ofício nº 55/2014-ORER/SOR/Anatel, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao momento da digitalização dos canais das entidades executantes do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, com base nos Atos Anatel nº 4.246, de 2014, de alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de TV em função do processo de replanejamento da faixa de 700 MHz, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

Região Metropolitana de Belo Horizonte

Localidade/UF	Canal Analógico Atual	Canal Digital Atual	Canal Digital a ser utilizado para o desligamento	Possibilidade de operação imediata do Canal Digital a ser utilizado para o desligamento
Itabirito/MG	5	-	8	Não
Brumadinho/MG	51	52	10	Não
Itabirito/MG	34	36	11	Não
Betim/MG	15	33	13	Não
Sabará/MG	15	14	14	Sim
Nova Lima/MG	54	-	15	Não
Belo Horizonte/MG	14	-	16	Não
Belo Horizonte/MG	9	17	17	Sim
Sete Lagoas/MG	38	18	18	Sim
Belo Horizonte/MG	7	20	20	Sim
Mateus Leme/MG	47	22	22	Sim
Pedro Leopoldo/MG	59	31	23	Não
Belo Horizonte/MG	4	25	25	Sim
Belo Horizonte/MG	52	-	26	Não
Belo Horizonte/MG	40	-	27	Não
Belo Horizonte/MG	2	28	28	Sim
Belo Horizonte/MG	16	30	30	Sim
Sabará/MG	10	-	31	Não
Belo Horizonte/MG	12	33	33	Sim
Caeté/MG	51	36	34	Não
Belo Horizonte/MG	35	26	35	Sim
Belo Horizonte/MG	5	36	36	Sim
Belo Horizonte/MG	56	38	38	Sim
Mateus Leme/MG	18	39	39	Sim
Betim/MG	53	52	40	Não
Vespasiano/MG	57	53	41	Não
Belo Horizonte/MG	45	42	42	Sim
Sabará/MG	6	-	43	Não
Ibirité/MG	14	22	44	Sim
Belo Horizonte/MG	-	61	45	Não
Belo Horizonte/MG	-	62	46	Não
Belo Horizonte/MG	-	65	47	Não
Belo Horizonte/MG	50	-	48	Não
Belo Horizonte/MG	48	49	49	Sim
Belo Horizonte/MG	27	50	50	Sim
Contagem/MG	40	41	51	Não

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 386, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 810.449/1984, resolve:

Art. 1º Outorgar à Copelmi Mineração Ltda., concessão para lavrar Minério de Carvão, no Município de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 299,06 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
 30°06'16,450"S/51°42'47,500"W; 30°06'16,450"S/51°42'55,100"W;
 30°04'18,650"S/51°42'55,100"W; 30°04'18,650"S/51°41'24,255"W;
 30°04'50,778"S/51°41'24,255"W; 30°04'50,778"S/51°41'29,983"W;
 30°04'48,761"S/51°41'29,983"W; 30°04'48,761"S/51°41'31,859"W;
 30°04'47,138"S/51°41'31,859"W; 30°04'47,138"S/51°41'36,200"W;
 30°04'44,470"S/51°41'36,200"W; 30°04'44,470"S/51°41'41,870"W;
 30°04'41,090"S/51°41'41,870"W; 30°04'41,090"S/51°42'06,150"W;
 30°04'39,600"S/51°42'06,150"W; 30°04'39,600"S/51°42'10,005"W;
 30°04'41,050"S/51°42'10,005"W; 30°04'41,050"S/51°42'13,750"W;

30°04'44,350"S/51°42'13,750"W; 30°04'44,350"S/51°42'17,500"W;
 30°04'46,100"S/51°42'17,500"W; 30°04'46,100"S/51°42'23,130"W;
 30°04'47,600"S/51°42'23,130"W; 30°04'47,600"S/51°42'26,950"W;
 30°04'50,900"S/51°42'26,950"W; 30°04'50,900"S/51°42'28,730"W;
 30°05'05,590"S/51°42'28,730"W; 30°05'05,590"S/51°42'30,560"W;
 30°05'07,200"S/51°42'30,560"W; 30°05'07,200"S/51°42'32,500"W;
 30°05'10,400"S/51°42'32,500"W; 30°05'10,400"S/51°42'34,350"W;
 30°05'11,980"S/51°42'34,350"W; 30°05'11,980"S/51°42'36,200"W;
 30°05'13,700"S/51°42'36,200"W; 30°05'13,700"S/51°42'39,930"W;
 30°05'16,900"S/51°42'39,930"W; 30°05'16,900"S/51°42'43,650"W;
 30°05'18,450"S/51°42'43,650"W; 30°05'18,450"S/51°42'45,530"W;
 30°05'21,700"S/51°42'45,530"W; 30°05'21,700"S/51°42'47,400"W;
 30°05'25,000"S/51°42'47,400"W; 30°05'25,000"S/51°42'51,150"W;
 30°05'26,690"S/51°42'51,150"W; 30°05'26,690"S/51°42'52,930"W;
 30°05'38,250"S/51°42'52,930"W; 30°05'38,250"S/51°42'49,200"W;
 30°05'39,900"S/51°42'49,200"W; 30°05'39,900"S/51°42'47,450"W;
 30°05'44,750"S/51°42'47,450"W; 30°05'44,750"S/51°42'45,550"W;
 30°05'56,005"S/51°42'45,550"W; 30°05'56,005"S/51°42'40,000"W;
 30°06'00,810"S/51°42'40,000"W; 30°06'00,810"S/51°42'41,745"W;
 30°06'05,950"S/51°42'41,745"W; 30°06'05,950"S/51°42'40,000"W;
 30°06'10,400"S/51°42'40,000"W; 30°06'10,400"S/51°42'41,745"W;
 30°06'12,050"S/51°42'41,745"W; 30°06'12,050"S/51°42'47,500"W;
 30°06'16,450"S/51°42'47,500"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°06'16,450"S e Long. 51°42'47,500"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 203,5m-W; 3627,4m-N;

2432,9m-E; 989,3m-S;
 153,4m-W; 62,1m-N; 50,2m-W; 50,0m-N; 116,3m-W; 82,2m-N;
 151,9m-W; 104,1m-N; 650,3m-W; 45,9m-N; 103,3m-W; 44,7m-S;
 100,3m-W; 101,6m-S; 100,4m-W; 53,9m-S; 150,8m-W; 46,2m-S;
 102,3m-W; 101,6m-S; 47,7m-W; 452,4m-S; 49,0m-W; 49,6m-S;
 52,0m-W; 98,5m-S; 49,5m-W; 48,7m-S; 49,5m-W; 53,0m-S; 99,9m-W;
 98,5m-S; 99,6m-W; 47,7m-S; 50,4m-W; 100,1m-S; 50,1m-W;
 101,6m-S; 100,4m-W; 52,0m-S; 47,7m-W; 356,0m-S; 99,9m-E;
 50,8m-S; 46,9m-E; 149,3m-S; 50,9m-E; 346,6m-S; 148,6m-E;
 148,0m-S; 46,7m-W; 158,3m-S; 46,7m-E; 137,0m-S; 46,7m-W;
 50,8m-S; 154,1m-W; 135,5m-S.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Copelmi Mineração Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Carvão, no Município de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 299,06 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir

(Lat/Long):
 30°06'16,450"S/51°42'47,500"W;
 30°04'18,650"S/51°41'24,255"W;
 30°04'50,778"S/51°41'29,983"W;
 30°04'48,761"S/51°41'31,859"W;
 30°04'47,138"S/51°41'36,200"W;
 30°04'44,470"S/51°41'41,870"W;
 30°04'41,090"S/51°42'06,150"W;
 30°04'39,600"S/51°42'10,005"W;
 30°04'41,050"S/51°42'13,750"W;
 30°04'44,350"S/51°42'17,500"W;
 30°04'46,100"S/51°42'23,130"W;
 30°04'47,600"S/51°42'26,950"W;
 30°04'50,900"S/51°42'28,730"W;
 30°05'05,590"S/51°42'30,560"W;
 30°05'07,200"S/51°42'32,500"W;
 30°05'10,400"S/51°42'34,350"W;
 30°05'11,980"S/51°42'36,200"W;
 30°05'13,700"S/51°42'39,930"W;
 30°05'16,900"S/51°42'43,650"W;
 30°05'18,450"S/51°42'45,530"W;
 30°05'21,700"S/51°42'47,400"W;
 30°05'25,000"S/51°42'51,150"W;
 30°05'26,690"S/51°42'52,930"W;
 30°05'38,250"S/51°42'49,200"W;
 30°05'39,900"S/51°42'47,450"W;
 30°05'44,750"S/51°42'45,550"W;
 30°05'56,005"S/51°42'40,000"W;
 30°06'00,810"S/51°42'41,745"W;
 30°06'05,950"S/51°42'40,000"W;
 30°06'10,400"S/51°42'41,745"W;
 30°06'12,050"S/51°42'47,500"W;

em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°06'16,450"S e Long. 51°42'47,500"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 203,5m-W; 3627,4m-N; 2432,9m-E; 989,3m-S; 153,4m-W; 62,1m-N; 50,2m-W; 50,0m-N; 116,3m-W; 82,2m-N; 151,9m-W; 104,1m-N; 650,3m-W; 45,9m-N; 103,3m-W; 44,7m-S; 100,3m-W; 101,6m-S; 100,4m-W; 53,9m-S; 150,8m-W; 46,2m-S; 102,3m-W; 101,6m-S; 47,7m-W; 452,4m-S; 49,0m-W; 49,6m-S; 52,0m-W; 98,5m-S; 49,5m-W; 48,7m-S; 49,5m-W; 53,0m-S; 99,9m-W; 98,5m-S; 99,6m-W; 47,7m-S; 50,4m-W; 100,1m-S; 50,1m-W; 101,6m-S; 100,4m-W; 52,0m-S; 47,7m-W; 356,0m-S; 99,9m-E; 50,8m-S; 46,9m-E; 149,3m-S; 50,9m-E; 346,6m-S; 148,6m-E; 148,0m-S; 46,7m-W; 158,3m-S; 46,7m-E; 137,0m-S; 46,7m-W; 50,8m-S; 154,1m-W; 135,5m-S, conforme consta do Processo DNPM nº 810.449/1984, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva medida de 645.620 toneladas de minério bruto (ROM), do Relatório Final de Pesquisa, e ao cumprimento da produção anual prevista de 240.000 toneladas de minério bruto (ROM), por uma vida útil de sete anos, relativa a reserva lavrável de 1.646.070 toneladas, do Plano de Aproveitamento Econômico - PAE, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 387, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005277/2012-66, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio CPFL Renováveis Pedra Cheirosa I, com Sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1.184, 9º Andar, Sala H, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Cheirosa, no Município de Itarema, Estado do Ceará, com 26.000 kW de capacidade instalada e 13.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por treze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria:

I - CPFL Energias Renováveis S.A. (99,99% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.439.659/0001-50, com Sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1.184, 7º Andar, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; e

I - Pedra Cheirosa I Energia Ltda. (0,01%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.883.378/0001-34, com Sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1.184, 7º Andar, Sala AZ, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela Central Geradora destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverão as autorizadas implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Pedra Cheirosa, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Sobral III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:
 I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 2 de outubro de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2017;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de março de 2017;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 24 de março de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 26 de outubro de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 11 de março de 2018;

h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 13 de março de 2018;

i) obtenção da Licença de Operação: até 16 de março de 2018;

j) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 18 de março de 2018;

k) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 19 de março de 2018;

l) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 20 de março de 2018;

m) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 23 de março de 2018;

n) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 24 de março de 2018;

o) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 25 de março de 2018;

p) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 26 de março de 2018;

q) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 27 de março de 2018;

r) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 30 de março de 2018;

s) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018;

t) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 2 de abril de 2018;

u) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 3 de abril de 2018;

v) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 4 de abril de 2018;

w) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 7 de abril de 2018;

x) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 8 de abril de 2018;

y) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 9 de abril de 2018;

z) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 10 de abril de 2018;

aa) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 11 de abril de 2018;

ab) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 14 de abril de 2018;

ac) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 15 de abril de 2018;

ad) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 16 de abril de 2018;

ae) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 17 de abril de 2018;

af) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 18 de abril de 2018;

ag) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 21 de abril de 2018; e

ah) início da Operação Comercial da 13ª Unidade Geradora: até 22 de abril de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.168.500,00 (cinco milhões, cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Pedra Cheirosa;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Pedra Cheirosa, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Pedra Cheirosa

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	417.596	9.669.576
2	417.595	9.669.322
3	417.393	9.669.091
4	417.300	9.668.850
5	417.254	9.668.600
6	417.135	9.668.372
7	416.977	9.669.959
8	416.903	9.669.709
9	416.842	9.669.453
10	416.779	9.669.203
11	416.712	9.668.936
12	416.612	9.668.709
13	416.546	9.668.466

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 388, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001853/2013-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Umburanas 2 Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.242/0001-04, com Sede na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 66, Parte 2, Bairro São Francisco, Município de Guanambi, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 4, no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, com 18.900 kW de capacidade instalada e 9.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Umburanas 4, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Orolândia 230 kV, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
 I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 2 de outubro de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de novembro de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 10 de novembro de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2017;



g) obtenção da Licença de Operação: até 28 de fevereiro de 2018;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2018;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de março de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.131.039,50 (quatro milhões, cento e trinta e um mil, trinta e nove reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Umburanas 4;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Umburanas 4, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Umburanas 4

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	225.208	8.822.253
2	225.321	8.822.530
3	225.478	8.822.808
4	225.648	8.823.075
5	225.793	8.823.339
6	225.940	8.823.612
7	226.099	8.823.879

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 389, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002339/2013-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Umburanas 2 Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.242/0001-04, com Sede na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 66, Parte 2, Bairro São Francisco, Município de Guanambi, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 5, no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, com 18.900 kW de capacidade instalada e 9.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Umburanas 5, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ouroândia 230 kV, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 2 de outubro de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de novembro de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 10 de novembro de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2017;

g) obtenção da Licença de Operação: até 28 de fevereiro de 2018;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2018;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de março de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.084.603,00 (quatro milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e três reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Umburanas 5;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Umburanas 5, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Umburanas 5

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	226.261	8.824.151
2	226.444	8.824.408
3	226.607	8.824.680
4	226.763	8.824.954
5	226.967	8.825.206
6	227.134	8.825.478
7	227.356	8.825.743

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 390, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002116/2013-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Umburanas 1 Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.187/0001-44, com Sede na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 66, Parte 1, Bairro São Francisco, Município de Guanambi, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 1, no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, com 27.000 kW de capacidade instalada e 14.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por nove Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Umburanas 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ouroândia 230 kV, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 2 de outubro de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de novembro de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 10 de novembro de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2017;

g) obtenção da Licença de Operação: até 28 de fevereiro de 2018;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2018;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de março de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.912.249,00 (quatro milhões, novecentos e doze mil, duzentos e quarenta e nove reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Umburanas 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Umburanas 1, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Umburanas 1

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	223.205	8.818.106
2	223.717	8.818.266
3	224.237	8.818.395
4	224.540	8.818.611
5	224.786	8.818.848
6	225.053	8.819.072
7	225.296	8.819.307
8	225.449	8.819.576
9	225.595	8.819.850

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 391, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002352/2013-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energisa Geração Santa Cândida II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.931.960/0001-01, com Sede na Praça Rui Barbosa, nº 80 (Parte), no Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Santa Cândida II, constituída por duas Unidades Geradoras de 25.000 e 30.000 kW, em Ciclo Rankine, totalizando 55.000 kW de capacidade instalada e 23.100 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagaço de Cana como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E=759843 m e N=7553547 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000, no Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Santa Cândida II, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Barra Bonita - Rio Claro I, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de agosto de 2014;
 - b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de julho de 2015;
 - c) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 15 de setembro de 2015;
 - d) obtenção da Licença de Operação: até 31 de dezembro de 2015;
 - e) conclusão das Obras Civis das Estruturas: até 31 de março de 2016;
 - f) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 29 de abril de 2016;
 - g) início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até 2 de maio de 2016; e
 - h) início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2016;
- III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 10.942.036,50 (dez milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Santa Cândida II;
- IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Santa Cândida II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.765, DE 22 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004247/2013-13. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestações Assis, Chavantes e Salto Grande e Linha de Transmissão 230 kV Assis - Chavantes; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.775, DE 29 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008743/2008-89. Interessado: Geração Céu Azul S.A. e Copel Geração e Transmissão S.A. Objeto: Transfere para a empresa Copel Geração e Transmissão S.A. 30% (trinta por cento) da participação da empresa Geração Céu Azul S.A. na concessão da UHE Baixo, e altera o Nível de Água Máximo Máximo do reservatório dessa usina para a cota 261,60 m, objeto do Contrato de Concessão nº 02/2012-MME-UHE Baixo Iguazu. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de julho de 2014

Nº 2.870 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002365/2012-14, resolve:

(i) Por conhecer e, no mérito, negar provimento do Recurso Administrativo interposto pela CEB Distribuição S.A, em face do Auto de Infração nº 072/2013-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização e Financeira - SFF; e (ii) manter a penalidade de multa no valor total de R\$ 61.212,52 (sessenta e um mil, duzentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente

Nº 2.871 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo n. 48500.001627/2012-15, resolve:

(i) Conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL em face do Auto de Infração n. 003/2014-SFE, de 20 de fevereiro de 2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF; e, por conseguinte, (ii) manter a penalidade de multa no valor de R\$ 341.711,46 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e onze reais e quarenta e seis centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 2.873 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo n. 48500.002611/2014-91, resolve:

(i) Conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa em face do Auto de Infração n. 0003/2014-ARSESP-SFE, de 7 de fevereiro de 2014, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP; e, por conseguinte, (ii) estabelecer penalidade de advertência para as Não Conformidades N.04 e N.05 e penalidade de multa para a Não Conformidade N.03 no valor de R\$ 15.136,17 (quinze mil, cento e trinta e seis reais e dezessete centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 2.874 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006955/2013-99, resolve:

(i) Conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, em face do Auto de Infração nº 0016/2013-ARCE, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; e (ii) reduzir a penalidade de multa para R\$ 73.199,15 (setenta e três mil, cento e noventa e nove reais e quinze centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 2.876 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.002709/2014-49 e 48500.002708/2014-02, decide conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Multiner S.A. em face do Despacho n. 1.910, de 26 de junho de 2014, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que indeferiu as solicitações de emissão dos

Despachos de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga das usinas termelétricas Asa Branca I e Asa Branca II, formuladas pela empresa Multiner S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.935.054/0001-50, para fins de participação no Leilão 05/2014 (A-5).

Em 1º de agosto de 2014

Nº 2.969 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.005889/2002-24, resolve:

Afastar o efeito suspensivo automático conferido ao Recurso Administrativo da MARACANÁ ENERGÉTICA S.A (PCH MARACANÁ), interposto em face do Despacho nº 1.701-SGH/ANEEL, de 2 de junho de 2014.

Nº 2.970 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47, §1º da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.001700/2013-13, resolve:

Afastar o efeito suspensivo automático conferido ao Recurso Administrativo da RBO ENERGIA S.A. (PCH Grão Mogol), interposto em face do Despacho nº 1.901-SGH/ANEEL, de 18 de junho de 2014.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº. 2856 de 28 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial nº 143, de 29 de julho de 2014, Seção 1, página 62, onde se lê: "no que consta no processo nº 48500.003392/2013-87, decide:", leia-se: "no que consta no processo nº 48500.004047/2014-41, decide".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de agosto de 2014

Nº 2.965 - Processo nº 48500.006417/2013-02. Interessado: YTI - Yser Timberland Investment Energy Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 3.883/2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da UTE Esperança e revogar o Despacho nº 2.399, de 8 de julho de 2014. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.966 - Processo nº 48500.005995/2012-32. Interessado: Central Eólica Caldeirão Mangaba II LTDA Decisão: Indeferir o pedido de renovação e alteração de características técnicas do Despacho nº 3.954/2012, referente a EOL Cinzal IV.

Nº 2.967 - Processo nº 48500.005997/2012-21. Interessado: Central Eólica Sambaíba I Ltda Decisão: Indeferir o pedido de renovação e alteração de características técnicas do Despacho nº 3.674/2012, referente a EOL Sambaíba II.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.746, de 18 de julho de 2014, constante do Processo nº 48500.003178/2014-10, publicado em resumo no DOU de 21 de julho de 2014, Seção 1, página 91, v. 151, n. 137 foi alterado o anexo. A íntegra desse Despacho e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Na íntegra do Despacho nº 2.463, de 9 de julho de 2014, constante no Processo 48500.000986/2011-74, publicado em resumo no DOU de 10 de julho de 2014, Seção 1, página 57, retificar, na tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, a coordenada x correspondente ao Aerogerador nº SAT -03: onde se lê "259949", leia-se "254949".

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DOS SUPERINTENDENTES

Em 1º de agosto de 2014

Nº 2.968 - Processo nº 48500.000997/2012-35. Interessados: Agentes de Distribuição, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: Publicar os valores de exposições contratuais e sobrecontratações involuntárias referentes ao ano de 2013. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

Superintendente de Estudos do Mercado

DAVI ANTUNES LIMA

Superintendente de Regulação Econômica



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 290, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, n.º 18, de 18 de junho de 2009 e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.003763/2012-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PROBILUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ n.º 13.790.404/0001-78, habilitada na ANP como produtor de óleo lubrificante acabado, autorizada a construir as instalações de produção de óleo lubrificante acabado, automotivo e industrial, localizadas na Rua Eli do Amparo, s/nº, lote 09, Loteamento Industrial Paracambi, Paracambi, RJ, CEP 26600-000.

As instalações de armazenamento serão constituídas pelos tanques verticais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 122,56 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (CLASSE)
1	2,55	6,00	30,64	Classe IIIB
2	2,55	6,00	30,64	Classe IIIB
3	2,55	6,00	30,64	Classe IIIB
4	2,55	6,00	30,64	Classe IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A PROBILUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ n.º 13.790.404/0001-78, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de agosto de 2014

Nº 1.069 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Araucária Guaramirim Itajaí	PR SC SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	DIBRAPE Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda. - 0149 86.910.148/0001-89 86.910.148/0004-21	Termo Aditivo N.º 02 - 430.2.124/13-8 Reg. 2.053.743	-	31/10/2015	48610.008482/2010-74
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Masut Ltda. - 3005 02.368.373/0005-79	Segundo Aditivo Reg. 2256	-	INDETERMINADO	48610.004746/2013-63
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	LARCO Comercial de Produtos de Petróleo Ltda. - 3027 02.805.889/0001-00	Segundo Aditivo Reg. 2253	-	INDETERMINADO	48610.001008/2013-64
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.980.754/0003-05	Primeiro Aditivo Reg. 113717	-	INDETERMINADO	48610.016214/2011-15
Senador Canedo	GO	ARAGUAIA Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3315 11.441.933/0001-30	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0015-03	Reg. 14894	-	INDETERMINADO	48610.007110/2014-54
Senador Canedo	GO	PHOENIX Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3295 09.158.456/0001-59	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195 05.594.763/0001-21	Reg. 14615	-	INDETERMINADO	48610.005880/2014-62
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. - 01.428.174/0002-01	FERA Lubrificantes S.A. - 3227 69.209.575/0003-87	Reg. 328640	-	INDETERMINADO	48610.008133/2014-86
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. - 03.836.990/0003-52	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0431 00.209.895/0003-30	Reg. 0010165	-	INDETERMINADO	48610.008130/2014-42
Santos	SP	TERMINAL Químico de Aratú S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0011-36	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0120-59	Reg. 654.981	-	INDETERMINADO	48610.008139/2014-53
Santos	SP	TERMINAL Químico de Aratú S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0011-36	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0146-91	Reg. 654.979	-	INDETERMINADO	48610.008138/2014-14
Paranaguá	PR	CATTALINI Terminais Marítimos S.A. - 75.633.560/0001-82	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0262-41	Reg. 1854132	-	INDETERMINADO	48610.009882/2012-69
Santos	SP	TERMINAL Químico de Aratú S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0011-36	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0101-67	Reg. 654.978	-	INDETERMINADO	48610.008134/2014-21
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. - 03.836.990/0003-52	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0040-17	Reg. 0010164	-	INDETERMINADO	48610.008882/2012-41
Santos	SP	TERMINAL Químico de Aratú S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0011-36	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0021-54	Reg. 654.980	-	INDETERMINADO	48610.008136/2014-10
Uberlândia	MG	ZEMA Cia. de Petróleo Ltda. - 0379 00.647.154/0003-31	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0004-53	Reg. 16530	-	INDETERMINADO	48610.008137/2014-64
Cuiabá	MT	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - 0425 01.349.764/0016-36	ZEMA Cia. de Petróleo Ltda. - 0379 00.647.154/0010-60	Reg. 16171	-	INDETERMINADO	48610.004476/2014-71
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. - 03.836.990/0003-52	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0019-47	Reg. 11204	-	INDETERMINADO	48610.004397/2013-80

Art. 1º De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

Nº 1.070 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Bauru	SP	FLAG Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0047 04.117.163/0002-90	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0001-08	Termo Aditivo Reg. 1.431.700	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - O volume de capacidade operacional (folha 1) é superior a capacidade nominal; - A cedente não possui excedente de Etanol Anidro, Etanol Hidratado, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10 para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48620.000047/2007-87
Betim	MG	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 0490 01.256.137/0006-89	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0016-40	Reg. 0000127487	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - O CNPJ da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço; - A cedente não possui excedente de Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.006340/2014-04

Nº 1.071 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 maio de 2005, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
São Francisco do Conde	BA	BAHIANA Distribuidora de Gás S.A. 46.395.687/0005-36	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0025-34 03.237.583/0036-97	Extrato n.º 03/2014 Reg. 2.053.262	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Constam na FCT as empresas Supergasbras Energia Ltda. e Companhia Ultrazag S.A que não detém contrato de cessão de espaço homologado pela ANP e constante no site; - Não consta a razão social e volume de produtos de cedente.	-	48610.008132/2014-31
Betim	MG	COMPANHIA Ultrazag S.A. 61.602.199/0042-90	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0057-11	Extrato n.º 23 - Reg. 2.053.261	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cedente constante na FCT, no campo (6) está divergente do contrato de cessão de espaço.	-	48610.008131/2014-97
Paulínia	SP	SERVGÁS Distribuidora de Gás S.A. 55.332.811/0002-62	PROPANGÁS LTDA. 03.013.594/0001-63	S/Reg.	- O contrato e o extrato do contrato de cessão de espaço não estão registrados no cartório de títulos e documentos; - O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço consta cadastrado no Estado do Rio de Janeiro na base de dados da ANP. A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - O CNPJ da cessionária constante na FCT está cadastrado no Estado do Rio de Janeiro na base de dados da ANP; - Não constam na FCT as empresas Supergasbras, Copagaz e Ultrazag homologadas pela ANP e constante no site, bem como os dados da cedente (campo 6). - O CNPJ da cessionária consta cadastrado no Estado do Rio de Janeiro na base de dados da ANP.	-	00610.066340/2014-29

Nº 1.072 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GO0166050 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO COMERCIAL GITIRANA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.918.919/0001-82, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48600.000246/2012-91.

Nº 1.073 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0226356	ALEX VIRGINIO DE SOUZA 08709198652	20.313.216/0001-14	MONTES CLAROS	MG	48610.008092/2014-28
GLP/SC0226357	AUTO POSTO VIAN LTDA	19.259.932/0001-81	JARDINOPOLIS	SC	48610.008101/2014-81
GLP/MG0226358	BRUNA MARA CUNHA BACCI - ME	19.111.935/0001-73	JACUTINGA	MG	48610.008090/2014-39
GLP/GO0226359	CARVALHO & VIRGINIA LTDA - EPP	00.234.468/0001-40	MOSSAMEDES	GO	48610.006262/2014-30
GLP/PE0226360	COMERCIAL SÃO BERNARDO LTDA - ME	02.595.950/0001-31	CAETES	PE	48610.008115/2014-02
GLP/RS0226361	EDMAR S VEDI & CIA LTDA - ME	88.460.092/0002-14	FONTOURA XAVIER	RS	48610.008236/2014-46
GLP/RS0226362	FERNANDO AGUIAR MARQUES - ME	18.810.538/0001-27	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.008104/2014-14
GLP/MG0226363	FERNANDO HENRIQUES FRANCO DE RESENDE 08681375881 - ME	15.282.728/0001-20	CATAGUASES	MG	48610.005107/2014-04
GLP/PR0226364	GILBERTO ANDERSON DA ROSA E CIA LTDA - ME	20.169.329/0001-98	PLANALTO	PR	48610.008095/2014-61
GLP/PE0226365	I B LEAL GAS COMBUSTÍVEIS E AGUA MINERAL EIRELI - ME	16.964.733/0002-67	IPOJUCA	PE	48610.008112/2014-61
GLP/PI0226366	J. H. S. BRITO - EPP	18.984.052/0001-05	JOCA MARQUES	PI	48610.008121/2014-51
GLP/PA0226367	JOEL SOUSA DINIZ 00856931209	19.163.231/0001-44	AUGUSTO CORREA	PA	48610.008098/2014-03
GLP/CE0226368	JOSEFA MARLI DO NASCIMENTO ALMEIDA - ME	19.654.271/0001-99	ACOIPIARA	CE	48610.007955/2014-40
GLP/MG0226369	JR GAS LTDA - ME	19.988.655/0001-48	BELO HORIZONTE	MG	48610.008116/2014-49
GLP/RN0226370	KELLY MARIA REGINA SOARES MACENA ME	07.592.266/0002-09	SAO FRANCISCO DO OESTE	RN	48610.008091/2014-83
GLP/BA0226371	LIA OLIVEIRA NETA - ME	63.204.283/0001-03	PILAO ARCADADO	BA	48610.008261/2014-20
GLP/RS0226372	LIMANA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.762.314/0001-97	NOVO HAMBURGO	RS	48610.008093/2014-72
GLP/PR0226373	NAHM & NAHM LTDA - EPP	73.860.090/0001-64	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	PR	48610.008088/2014-60
GLP/MG0226374	NEIDE HELENA NETO 99854554600	20.370.917/0001-95	BARBACENA	MG	48610.007960/2014-52
GLP/GO0226375	RAPIDO GAS LTDA - ME	20.254.379/0001-73	IPORA	GO	48610.008096/2014-14
GLP/ES0226376	R.B. BINOTTI - ME	19.835.494/0001-52	JERONIMO MONTEIRO	ES	48610.008099/2014-40
GLP/RO0226377	ROSILDO B. DE SOUZA - ME	12.361.490/0002-11	PORTO VELHO	RO	48610.008120/2014-15
GLP/RN0226378	SANTOS & SANTOS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA EPP	18.088.665/0001-64	CURRAIS NOVOS	RN	48610.006357/2013-72
GLP/MG0226379	SILVANO DE OLIVEIRA - ME	15.752.519/0001-01	JESUANIA	MG	48610.008097/2014-51
GLP/MG0226380	WANDERLEY JOSE DA SILVA JUNIOR 09075974671	19.567.274/0001-95	INDIANOPOLIS	MG	48610.008119/2014-82

Nº 1.074 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, e o que consta do Processo ANP nº 48610.003763/2012-01, torna pública a habilitação da empresa Prohibub Indústria e Comércio de Aditivos e Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.790.404/0001-78, localizada na Rua Eli do Amparo, s/nº, lote 09, Loteamento Industrial Paracambi, Município Paracambi/RJ. CEP: 26600-000, para o exercício da atividade de Produtor de Óleo Lubrificante Acabado, Automotivo e Industrial.

Nº 1.075 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PI0159322	A.A. REGO DE SOUSA	18.288.569/0001-60	BOM JESUS	PI	48610.006769/2014-93
PR/BA0159882	ALCEDINO MALACARNE & CIA LTDA	19.003.517/0001-62	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.006868/2014-75
PR/GO0162162	AUTO POSTO BARRA MANSALTA - ME	18.512.610/0001-30	CAMPESTRE DE GOIAS	GO	48610.008057/2014-17
PR/SE0159162	AUTO POSTO LIMA LTDA	15.778.787/0001-94	ITABAIANA	SE	48610.006775/2014-41
PR/SP0162202	AUTO POSTO MC DE PIRACICABA LTDA.	09.687.199/0001-42	PIRACICABA	SP	48610.008440/2014-67
PR/SP0162222	AUTO POSTO ZETA LTDA	20.443.846/0001-03	SAO PAULO	SP	48610.008338/2014-61
PR/BA0159443	D.L. PEREIRA EIRELI - ME	19.958.655/0001-03	IBIPEBA	BA	48610.006771/2014-62
PR/SC0160462	GODOI & GODOI COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIF. LTDA	08.983.721/0004-13	URUSSANGA	SC	48610.007336/2014-55
PR/BA0162062	MARIANO JUNIOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.207.894/0008-50	CRISTOPOLIS	BA	48610.008052/2014-86
PR/MA0148222	MERCADINHO CARONE LTDA.	35.120.369/0011-94	SAO LUIS	MA	48610.012366/2013-01
PR/PE0162122	OASIS COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	17.322.859/0001-10	LAJEDO	PE	48610.007996/2014-36
PR/BA0162182	POSTO DE COMBUSTÍVEL OITENTA E OITO LTDA	19.862.553/0001-81	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.008197/2014-87
PR/BA0140163	POSTO JUAZEIRO QUATRO LTDA	17.338.164/0001-26	ABARE	BA	48610.007338/2013-63
PR/GO0153443	REDE DE POSTOS SV LTDA	04.289.911/0003-01	BELA VISTA DE GOIAS	GO	48610.002680/2014-58
PR/RJ0159064	SCAL - SERVIÇOS, COMBUSTÍVEIS E ACESSÓRIOS LTDA	29.722.824/0001-57	NITEROI	RJ	48610.006636/2014-17
PR/PR0160382	VIAN COMBUSTÍVEIS LTDA	20.086.662/0001-33	CAMPO MOURAO	PR	48610.007405/2014-21

Nº 1.076 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº SP0002240 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao CENTRO AUTOMOTIVO EDUCAR LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.606.459/0001-04, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48620.000795/2013-16.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
E PRODUÇÃO**

AUTORIZAÇÃO Nº 291, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 15 de abril de 2013, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003050/2012-39, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478/1997 e do Art. 2º, XIX, da Lei nº 11.909/2009 e

Considerando o atendimento as exigências da Portaria ANP nº 170/1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Cabiúnas 1 - CNPJ 33.000.167/0250-15, composto pelas empresas Petróleo Brasileiro S.A., BG E&P Brasil Ltda, Petrolgal Brasil S.A. e Repsol Sinopec Brasil S.A., autorizado a construir o trecho terrestre do gasoduto de escoamento de produção que integra o Projeto de Escoamento de Gás produzido no Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos para o Terminal de Cabiúnas (Rota Cabiúnas), cujas características básicas encontram-se descritas na Tabela abaixo:

Localização	Diâmetro (pol)	Extensão (km)	Pressão Máxima (kgf/cm²)	Vazão Nominal (MMm³/d)
Origem: ponto de interligação com o trecho marítimo, situado em terra, no km 0 dos trechos marítimos e terrestre. Destino: Terminal de Cabiúnas.	24	4,2	254	13,0



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 289, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006756/2011-71, nos termos do art. 56, da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S/A, CNPJ: 03.774.231/0003-02, autorizada a operar 3 (três) dutos para a movimentação de gasolina, diesel S500 e diesel S10 entre a PETROBRAS/ REFAP e sua Base de Distribuição de Derivados de Petróleo localizada no Município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, com as características básicas descritas na Tabela a seguir:

	GASOLINA	DIESEL S10	DIESEL S500
Diâmetro (pol)	10	10	14
Extensão (m)	1.550	1.550	1.550
Pressão de teste hidrostático (kgf/cm²)	21	21	21
Vazão (m³/h)	500	500	500
Temperatura de operação °C	30	30	30
Material	API 5L Gr. B, SCH 40, CL 150#, sem costura	API 5L Gr. B, SCH 40, CL 150#, sem costura	API 5L Gr. B, SCH 40, CL 150#, sem costura

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S/A deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 1º de agosto de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP n.º 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos das empresas a seguir relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1064	JOHN DEERE BRASIL LTDA - CNPJ nº 89.674.782/0001-58						
	48600.001618/2014 - 68	JOHN DEERE HYDRAU-GARD	ISO 68	ATENDE OS REQUISITOS DE EQUIPAMENTOS JOHN DEERE	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL	16313
Nº 1065	PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60						
	48600.000956/2014 - 82	SPECIFIC FORD 913 D PI	SAE 5W30	ACEA A5/B5-10, FORD WSS M2C 913-D	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	10330
Nº 1066	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58						
	48600.001701/2014 - 37	MOTO PREMIUM SG	SAE 20W50	API SG, JASO MA/MA2 E JASO QUALITY CATEGORY SG.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO COMO OS DE MOTOCICLETAS.	13277
	48600.001711/2014 - 72	TRANSLUB EP	SAE 140	API GL-5, MAN 342 E ZF 05A, 12E, 16D E 21 A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS	6617
	48600.001709/2014 - 01	AGROFLUIDO	SAE 10W30	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS DE TRANSMISSÃO HIDRÁULICA E FREIO ÚMIDO DE TRATORES.	6619
	48600.001700/2014 - 92	SUPRA SINTÉTICO RACING SN 5W30	SAE 5W30	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ALCOOL, GNV E FLEX.	16310
Nº 1067	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58						
	48600.001697/2014 - 15	TRANSLUIDO ATF	SAE 20	DEXRON IID, ALLISON C4, CATERPILLAR TO-2, MAN 339 TYPE V1/Z1, MB-APPROVAL 236.5 / 236.7, RENK, VOITH G607, ZF TE-ML 03D, ZF TE-ML 04D, ZFTE-ML 11", ZF TE-ML, ZF TE-ML 17C	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	6618
	48600.001717/2014 - 40	HIDRALUB	ISO 68		ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LEVES	6623
	48600.001698/2014 - 51	SUPRA MX SEMI-SINTÉTICO SN	SAE 15W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ALCOOL, GNV E FLEX	16311
	48600.001718/2014 - 94	SUPRA MX SL	SAE 10W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ALCOOL, GNV E FLEX	13368
	48600.001719/2014 - 39	SUPRA MX SEMI SINTÉTICO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ALCOOL, GNV E FLEX	10018
Nº 1068	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	48600.001615/2014 - 24	AEROSHELL W	SAE 40	ATENDE SAE J-1899	ÓLEO LUBRIFICANTE	AVIAÇÃO CIVIL	1650
	48600.001617/2014 - 13	AEROSHELL OIL W 15W-50	SAE 15W50	ATENDE A SAE J-1899	ÓLEO LUBRIFICANTE	AVIAÇÃO CIVIL	16312

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Nos DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA-Em 31 de julho de 2014, publicados no DOU de 1/8/14, Seção 1, na página 80, 2ª coluna, onde se lê: Nº 1.040, leia-se: Nº 1.043 e na página 81, onde se lê: Nº 1.060, leia-se: Nº 1.050.

(p/Coejo)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Braz Ferros Mineração Ltda Epp - 858056/09 - Not.41/2014 - R\$ 4.900,20
Cooperate Mineração Ltda - 858191/11 - Not.63/2014 - R\$ 9.602,26, 858193/11 - Not.65/2014 - R\$ 14.722,00, 858194/11 - Not.67/2014 - R\$ 7.981,74
e. s. Rossi me - 858026/11 - Not.57/2014 - R\$ 13.659,47, 858185/11 - Not.61/2014 - R\$ 27.264,86
Eco Mining Ltda - 858125/09 - Not.45/2014 - R\$ 17.550,72
Ecometals Ferro do Amapá Ltda - 858089/05 - Not.39/2014 - R\$ 25.683,40, 858071/07 - Not.69/2014 - R\$ 41.251,46, 858066/06 - Not.71/2014 - R\$ 47.699,77
Ecometals Mineração do Brasil LTDA. - 858007/09 - Not.73/2014 - R\$ 2.679,50, 858122/09 - Not.43/2014 - R\$ 10.279,00, 858096/10 - Not.49/2014 - R\$ 30.501,37, 858097/10 - Not.51/2014 - R\$ 20.195,33, 858098/10 - Not.53/2014 - R\$ 23.177,18, 858024/10 - Not.79/2014 - R\$ 24.151,03, 858027/10 - Not.81/2014 - R\$ 20.963,52
Eduardo Luiz Cabral Byrro - 858007/11 - Not.55/2014 - R\$ 24.949,22
m m Desenvolvimento e Gestão Ltda - 858049/10 - Not.77/2014 - R\$ 29.854,79
Metalquímica Ltda - 858091/10 - Not.47/2014 - R\$ 28.307,81
Paulo Sandro Paula da Silva - 858077/11 - Not.75/2014 - R\$ 3.076,98
Ribeiro & Vasconcelos Ltda Epp - 858057/12 - Not.83/2014 - R\$ 21,11

RELAÇÃO Nº 29/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ampluss Mineração Ltda - 858041/11 - Not.59/2014 - R\$ 5.976,75, 858044/11 - Not.60/2014 - R\$ 5.976,75
Braz Ferros Mineração Ltda Epp - 858056/09 - Not.42/2014 - R\$ 5.976,75
Cooperate Mineração Ltda - 858191/11 - Not.64/2014 - R\$ 2.988,38, 858193/11 - Not.66/2014 - R\$ 2.988,38, 858194/11 - Not.68/2014 - R\$ 2.988,38
e. s. Rossi me - 858185/11 - Not.62/2014 - R\$ 2.988,38, 858026/11 - Not.58/2014 - R\$ 5.976,75
Eco Mining Ltda - 858125/09 - Not.46/2014 - R\$ 5.976,75
Ecometals Ferro do Amapá Ltda - 858089/05 - Not.40/2014 - R\$ 5.939,83, 858071/07 - Not.70/2014 - R\$ 3.076,97, 858066/06 - Not.72/2014 - R\$ 3.076,97
Ecometals Mineração do Brasil LTDA. - 858007/09 - Not.74/2014 - R\$ 3.076,97, 858024/10 - Not.80/2014 - R\$ 3.076,97, 858027/10 - Not.82/2014 - R\$ 3.076,97, 858096/10 - Not.50/2014 - R\$ 5.976,75, 858097/10 - Not.52/2014 - R\$ 5.976,75, 858122/09 - Not.44/2014 - R\$ 5.976,75
Eduardo Luiz Cabral Byrro - 858007/11 - Not.56/2014 - R\$ 5.976,75
m m Desenvolvimento e Gestão Ltda - 858049/10 - Not.78/2014 - R\$ 3.076,97
Metalquímica Ltda - 858091/10 - Not.48/2014 - R\$ 5.976,75
Paulo Sandro Paula da Silva - 858077/11 - Not.76/2014 - R\$ 3.076,97
Ribeiro & Vasconcelos Ltda Epp - 858057/12 - Not.84/2014 - R\$ 3.076,97

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adriano Caresia de Oliveira - 880136/10 - Not.38/2014 - R\$ 11.804,61
Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 880071/11 - Not.40/2014 - R\$ 17.601,44, 880073/11 - Not.42/2014 - R\$ 29.191,16, 880074/11 - Not.44/2014 - R\$ 26.253,56, 880075/11 - Not.46/2014 - R\$ 27.186,22, 880076/11 - Not.48/2014 - R\$ 29.363,38, 880077/11 - Not.50/2014 - R\$ 29.341,81, 880078/11 - Not.52/2014 - R\$ 29.348,30, 880079/11 - Not.54/2014 - R\$

29.341,16, 880080/11 - Not.58/2014 - R\$ 29.337,68, 880081/11 - Not.60/2014 - R\$ 29.352,12, 880082/11 - Not.62/2014 - R\$ 29.354,12, 880083/11 - Not.64/2014 - R\$ 29.348,84, 880084/11 - Not.66/2014 - R\$ 29.357,02, 880125/11 - Not.68/2014 - R\$ 29.141,31, 880129/11 - Not.70/2014 - R\$ 28.883,48, 880130/11 - Not.72/2014 - R\$ 29.373,84, 880138/11 - Not.74/2014 - R\$ 29.398,57, 880139/11 - Not.76/2014 - R\$ 29.395,65, 880153/11 - Not.78/2014 - R\$ 29.379,77, 880159/11 - Not.80/2014 - R\$ 29.201,99, 880161/11 - Not.82/2014 - R\$ 29.383,28, 880163/11 - Not.84/2014 - R\$ 29.379,42, 880176/11 - Not.86/2014 - R\$ 29.395,65, 880181/11 - Not.88/2014 - R\$ 29.398,57, 880182/11 - Not.90/2014 - R\$ 16.829,47, 880186/11 - Not.92/2014 - R\$ 29.197,80, 880189/11 - Not.94/2014 - R\$ 28.833,65
Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 880263/08 - Not.32/2014 - R\$ 29.395,65
Itafós Mineração Ltda - 880252/11 - Not.100/2014 - R\$ 16.767,18
João Nascimento - 880165/08 - Not.30/2014 - R\$ 11.444,77
José Alves de Lima - 880066/07 - Not.28/2014 - R\$ 29.516,52
Jose Aurisio Costa Epp - 880217/11 - Not.96/2014 - R\$ 8.854,24
José Cezar Marini - 880302/09 - Not.36/2014 - R\$ 1.974,39
Miguel Vilene de Araújo - 880244/11 - Not.98/2014 - R\$ 2.023,98
Pmb Projetos Minerarios do Brasil Ltda - 880310/11 - Not.102/2014 - R\$ 15.379,37
Veudison da Costa Rodrigues - 880183/09 - Not.34/2014 - R\$ 13.566,71
Vista Serviços e Comercio de Materiais Ltda - 880468/11 - Not.104/2014 - R\$ 8.697,87

RELAÇÃO Nº 51/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adriano Caresia de Oliveira - 880136/10 - Not.39/2014 - R\$ 5.119,29
Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 880071/11 - Not.41/2014 - R\$ 5.135,04, 880073/11 - Not.43/2014 - R\$ 5.135,04, 880074/11 - Not.45/2014 - R\$ 5.135,04, 880075/11 - Not.47/2014 - R\$ 5.135,04, 880076/11 - Not.49/2014 - R\$ 5.135,04, 880077/11 - Not.51/2014 - R\$ 5.135,04, 880078/11 - Not.53/2014 - R\$ 5.135,04, 880079/11 - Not.55/2014 - R\$ 5.135,04, 880080/11 - Not.59/2014 - R\$ 5.135,04, 880081/11 - Not.61/2014 - R\$ 5.135,04, 880082/11 - Not.63/2014 - R\$ 5.135,04, 880083/11 - Not.65/2014 - R\$ 5.135,04, 880084/11 - Not.67/2014 - R\$ 5.135,04, 880125/11 - Not.69/2014 - R\$ 5.135,04, 880129/11 - Not.71/2014 - R\$ 5.135,04, 880130/11 - Not.73/2014 - R\$ 5.135,04, 880138/11 - Not.75/2014 - R\$ 5.135,04, 880139/11 - Not.77/2014 - R\$ 5.135,04, 880153/11 - Not.79/2014 - R\$ 5.150,79, 880159/11 - Not.81/2014 - R\$ 5.150,79, 880161/11 - Not.83/2014 - R\$ 5.150,79, 880163/11 - Not.85/2014 - R\$ 5.150,79, 880176/11 - Not.87/2014 - R\$ 5.150,79, 880181/11 - Not.89/2014 - R\$ 5.150,79, 880182/11 - Not.91/2014 - R\$ 5.150,79, 880186/11 - Not.93/2014 - R\$ 5.150,79, 880189/11 - Not.95/2014 - R\$ 5.150,79
Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 880263/08 - Not.33/2014 - R\$ 5.119,29
Itafós Mineração Ltda - 880252/11 - Not.101/2014 - R\$ 2.575,39
João Nascimento - 880165/08 - Not.31/2014 - R\$ 5.119,29
José Alves de Lima - 880066/07 - Not.29/2014 - R\$ 5.119,29
Jose Aurisio Costa Epp - 880217/11 - Not.97/2014 - R\$ 5.150,79
José Cezar Marini - 880302/09 - Not.37/2014 - R\$ 5.119,29
Miguel Vilene de Araújo - 880244/11 - Not.99/2014 - R\$ 5.150,79
Minasa Mineração Ltda me - 880151/12 - Not.106/2014 - R\$ 2.575,39, 880194/13 - Not.107/2014 - R\$ 2.575,39
Pmb Projetos Minerarios do Brasil Ltda - 880310/11 - Not.103/2014 - R\$ 5.150,79
Veudison da Costa Rodrigues - 880183/09 - Not.35/2014 - R\$ 5.119,29
Vista Serviços e Comercio de Materiais Ltda - 880468/11 - Not.105/2014 - R\$ 5.150,79

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
José Farias de Moura - 873090/08
Mineração Arc Alfa Ltda - 872182/08

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 122/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.182/2013-PAULO SERGIO GOMES MULLER
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.240/2009-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF.
Nº1607/2014-DNPM/ES e 1608/2014-DNPM/ES
896.189/2014-ELCIO DE OLIVEIRA-OF. Nº1741/2014-DNPM/ES
896.220/2014-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-OF.
Nº1675/2014-DNPM/ES
896.254/2014-PLÍNIO MARCOS LIMA LEAL-OF.
Nº1740/2014-DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.449/2002-CERAMICA IMPERIAL LTDA-OF.
Nº1653/2014-SR/DNPM/ES
896.553/2002-MINERAÇÃO VG LTDA ME-OF.
Nº1769/2014-DNPM/ES
896.625/2002-MINERAÇÃO VG LTDA ME-OF.
Nº1789/2014-DNPM/ES
896.353/2007-CIRILO PANDINI JÚNIOR-OF.
Nº1056/2014-DNPM/ES
896.548/2012-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº1631/2014-SR/DNPM/ES
896.348/2013-SUMMIT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1632/2014-SR/DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.165/1999-GRAMEG MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME.- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 04.940.351/0001-33- Alvará nº17971/2000
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.551/2012-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 0027/2014-50.000t/ano-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
896.968/2009-SAMUEL CLETO DE SOUSA - AI Nº185/2014-SR/DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.220/1988-TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA ME-OF. Nº1706/2014-DNPM/ES
890.178/1989-ÔNIX MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº0063/2013-DNPM/ES
896.111/1998-MINERAÇÃO CAN CAN LTDA.-OF.
Nº1609/2014-DNPM/ES
896.378/2000-MINERAÇÃO GRAVINALLI LTDA. ME.-OF. Nº1712/2014-DNPM/ES
896.373/2013-MINERAÇÃO ARACUÍ LTDA.-OF.
Nº1847/2014-DNPM/ES
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
896.553/2001-CERÂMICA GATTI LTDA-EPP-OF.
Nº2261/2011-SR/DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.171/2005-CERÂMICA FINCO LTDA - ME-OF.
Nº1614/2014-SR/DNPM/ES-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.120/1998-SLOGRAN - GRANITOS LTDA ME-ICO-NHA/ES - Guia nº 0026/2014-16.000t/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
890.178/1989-Ônix Mineração Ltda Me.- AI Nº0002/2013; 0003/2013; 0004/2013; 0005/2013; 0006/2013 e 0007/2013-DNPM/ES
Nega provimento a defesa apresentada(810)
896.595/2008-MINERAÇÃO GRAVINALLI LTDA. ME.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.353/1984-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.- 3485 nº 1987 - Cessionário: MINERAÇÃO AZUL TROPICAL LTDA - ME- CNPJ 05.374.615/0001-00
890.614/1992-MONTE HOREB GRANITOS LTDA- 6264 nº 1998 - Cessionário: ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 05.075.872/0001-32
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.486/1998-CB GRANITOS LTDA-OF. Nº1884/2014-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.341/1988-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.- AI Nº 0461/2014-DNPM/ES
890.002/1989-AGUA DOCE MINERACAO LTDA ME- AI Nº 0463/2014-DNPM/ES; 0464/2014-DNPM/ES; 0465/2014-DNPM/ES e 0466/2014-DNPM/ES



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 890.341/1988-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. Nº1638/2014-DNPM/ES
 890.002/1989-AGUA DOCE MINERACAO LTDA ME-OF. Nº1774/2014-DNPM/ES
 Fase de Licenciamento
 Determina o cancelamento do Registro de Licença(704) 896.453/2012-PETRUS COMÉRCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- Registro de Licença Nº51/2013- Publicado no DOU de 10/09/2013
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 896.431/2001-JLM PRÉ MOLDADOS E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1682/2014-DNPM/ES
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 896.453/2012-PETRUS COMÉRCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-Registro de Licença Nº52/2013 de 14/07/2014-Vencimento em 27/10/2015
 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744) 896.706/2005-SUMACK TRANSPORTES COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME
 Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287) 896.706/2005-SUMACK TRANSPORTES COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME- NOT Nº1848/2014
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 896.088/2013-LUCILIO DE VASCONCELOS-OF. Nº1734/2014-DNPM/ES
 896.082/2014-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-OF. Nº1686/2014-DNPM/ES

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 220/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 860.570/2014-MIBASA - MIINERADORA BARRO ALTO LTDA
 860.583/2014-MABRAZ DEMOLIÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 861.780/2010-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-OF. Nº975/2014
 861.043/2011-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-OF. Nº976/2014
 861.687/2012-RICARDO VIANNA DE MUNER-OF. Nº993/2014
 861.903/2013-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA-OF. Nº960/2014
 861.920/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº959/2014
 860.545/2014-FÁBIO ANDRÉ RIBEIRO-OF. Nº983/2014
 860.546/2014-FÁBIO ANDRÉ RIBEIRO-OF. Nº983/2014
 860.568/2014-VALE DO ITIQUIRA AGREGADOS MINERAIS LTDA-OF. Nº984/2014
 860.571/2014-ESTEVAO ANDRADE ZAGO-OF. Nº985/2014
 860.576/2014-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU-OF. Nº986/2014
 860.579/2014-LIDER AGROPECUARIA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº987/2014
 860.587/2014-CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO-OF. Nº988/2014
 860.592/2014-LAURO SERGIO BELCHIOR-OF. Nº989/2014
 860.596/2014-MAURO NUNES-OF. Nº990/2014
 860.597/2014-TATIANA DA SILVA-OF. Nº991/2014
 860.602/2014-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº968/2014
 860.603/2014-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº968/2014
 860.609/2014-VANDETE VILELA RIBEIRO-OF. Nº969/2014
 860.613/2014-CIMENTOS PARANAÍBA LTDA-OF. Nº971/2014
 860.623/2014-JOSÉ CARLOS MEIRELES-OF. Nº970/2014
 860.627/2014-ILSON PEREIRA CARVALHO-OF. Nº974/2014
 860.629/2014-VILSON MARTINS ARAUJO-OF. Nº973/2014
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133) 861.184/2013-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA-OF. Nº1733/2013
 860.177/2014-RODRIGO PEREIRA DINIZ-OF. Nº550/2014
 860.204/2014-AGNALDO ALVES BORGES-OF. Nº553/2014
 860.248/2014-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR-OF. Nº614/2014
 860.259/2014-IRONES ZAGO-OF. Nº627/2014
 860.260/2014-IRONES ZAGO-OF. Nº628/2014
 860.330/2014-ADVAR BORGES DE JESUS-OF. Nº676/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281) 860.684/2014-ECO BLASTING SERVICO E COMERCIO LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 108/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24) Agrícola e Florestal São Félix Ltda - 868378/11 - A.I. 221/14
 Ângela Maria Ferreira Básico da Construção me - 868375/11 - A.I. 220/14
 Antônio Farias Dos Santos - 868305/11 - A.I. 185/14
 Areeiro Campo Grande Ltda Epp - 868392/11 - A.I. 214/14
 Arildo José Galhardi - 868401/11 - A.I. 215/14
 Cerâmica Geralde Ltda Epp - 868315/11 - A.I. 186/14
 Extração de Areia Bergamo Ltda - 868280/11 - A.I. 183/14
 Fernando Cremonesi Ferreira - 868131/11 - A.I. 175/14
 Geraldo Majella Pinheiro Firma Individual - 868457/09 - A.I. 217/14
 Gil Márcio Franco - 868391/11 - A.I. 213/14
 Henrique Lupo Neto - 868327/10 - A.I. 187/14
 Hidroplan Extração Mineral LTDA. - 868342/11 - A.I. 188/14, 868343/11 - A.I. 189/14, 868344/11 - A.I. 190/14, 868345/11 - A.I. 191/14, 868347/11 - A.I. 192/14, 868348/11 - A.I. 193/14, 868349/11 - A.I. 194/14, 868350/11 - A.I. 195/14, 868351/11 - A.I. 196/14, 868352/11 - A.I. 197/14, 868353/11 - A.I. 198/14, 868354/11 - A.I. 199/14, 868355/11 - A.I. 200/14, 868356/11 - A.I. 201/14, 868357/11 - A.I. 202/14, 868358/11 - A.I. 203/14, 868359/11 - A.I. 204/14, 868360/11 - A.I. 205/14, 868361/11 - A.I. 206/14, 868362/11 - A.I. 207/14, 868363/11 - A.I. 208/14, 868364/11 - A.I. 209/14, 868365/11 - A.I. 210/14, 868167/11 - A.I. 177/14, 868168/11 - A.I. 178/14, 868169/11 - A.I. 179/14, 868170/11 - A.I. 180/14

Luiz Eugênio Engleitner - 868125/11 - A.I. 174/14
 Manoel Camargo Ferreira Bronze - 868429/11 - A.I. 216/14
 Marialda Santos Tognini - 868140/11 - A.I. 176/14
 Mineração Financial Ltda - 868285/11 - A.I. 184/14
 Mineradora Areia Branca Ltda me - 868379/11 - A.I. 211/14
 Mineradora Eva Ltda - 868213/11 - A.I. 181/14
 Natanael Ribeiro Cintra - 868047/08 - A.I. 173/14
 Pedreira Três Lagoas Ltda - 868252/11 - A.I. 182/14
 Roberto Medeiros de Queiroz - 868390/11 - A.I. 212/14

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 144/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 846.435/2008-JOÃO BATISTA FERREIRA-OF. Nº622/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 23/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Vicenza Mineração e Participações s a. - 803336/11, 803337/11, 803338/11, 803339/11, 803340/11, 803341/11, 803342/11, 803343/11

EVALDO FREITAS LIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 197, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.007281/2013-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Manopla, de titularidade da empresa Brennand Energia Manopla S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.643.940/0001-12, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.945, de 7 de junho de 2011, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.638, de 28 de abril de 2014, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Brennand Energia Manopla S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Brennand Energia Manopla S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Brennand Energia Manopla S.A.		05.643.940/0001-12
03	Logradouro	04	Número
	Av. Engenheiro Domingos Ferreira		2589
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 801, Parte		Boa Viagem
08	Município	09	UF
	Recife		PE
		10	Telefone
			81-2137-7010

DADOS DO PROJETO	
11	Nome do Projeto
	PCH Manopla (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.945, de 7 de junho de 2011, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.638, de 28 de abril de 2014).
	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Manopla, compreendendo:
	I - Pequena Central Hidrelétrica constituída por duas Unidades Geradoras, totalizando 5.000 kW de potência instalada; e

II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora 6,9/69 kV, com capacidade de 6.000 kVA, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, Circuito Simples, com aproximadamente dez quilômetros de extensão, conectando a Subestação Elevadora à Subestação Rio Formoso, de propriedade da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.
De 15/5/2015 a 30/12/2016.
Município de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Período de Execução
Localidade do Projeto [Município/UF]

12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Pedro Pontual Marletti. CPF: 856.927.864-00.
Ricardo Jerônimo Pereira Rêgo Júnior. CPF: 669.875.124-34.
Nome: Antonio Sergio Guerra Gabino. CPF: 226.251.434-87.
Nome: Amilton Queiroz da Silva. CPF: 594.453.004-91.

13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	18.764.818,00.
Serviços	14.863.070,00.
Outros
Total (1)	33.627.888,00.

14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	17.065.480,00.
Serviços	13.488.236,00.
Outros
Total (2)	30.553.716,00.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48500.002167/2014-12, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Raízen Caarapó S.A. Açúcar e Alcool para enquadramento do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Caarapó, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Nota Técnica nº 294/2014-DOC/SPE-MME e do Parecer nº 480/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48500.001706/2014-98, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista para enquadramento do Projeto de Reforço na Subestação Dracena, objeto do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT CTEEP nº 092/2013, de 1º de abril de 2013, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Nota Técnica nº 275/2014-DOC/SPE-MME e da Nota nº 164/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 56, de 21 de agosto de 2006, que criou o Projeto de Assentamento PEROBAS SANHARÃO, localizado no município de Campina Verde/MG, publicado no DOU nº 164, de 25 de agosto de 2006, Seção 1, página 71, onde se lê "...área de 3.954,8493 (Três mil, novecentos e cinquenta e quatro hectares, oitenta e quatro ares e noventa e três centiares)...", leia-se "...área de 3.940,9447 (Três mil, novecentos e quarenta hectares, noventa e quatro ares e quarenta e sete centiares)...".

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 76, de 05 de dezembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento BELA VISTA, localizado no município de Itaobim/MG, publicado no DOU nº 236, de 10 de dezembro de 2007, Seção 1, página 62, onde se lê "...área de 1.951,0067 (Hum mil, novecentos e cinquenta e um hectares e sessenta e sete centiares)...", leia-se "...área de 1.985,3824 (Hum mil, novecentos e oitenta e cinco hectares, trinta e oito ares e vinte e quatro centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 20, de 8 novembro de 2013, publicada no DOU nº 219, de 11 de novembro de 2013, Seção 1, pag. 75, que criou o PA UNIÃO, onde se lê... "área de 1.014,3540 (hum mil e quatorze hectares, trinta e cinco ares e quarenta centiares) hectares", leia-se... "área de 1.014,1567 (hum mil e quatorze hectares, quinze ares e sessenta e sete centiares) hectares". Onde se lê... "Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do Projeto de Assentamento em 74 famílias, "leia-se... "Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do Projeto de Assentamento em 79 famílias," como também onde se lê... "II. Encaminhar entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha vida, a relação de beneficiário do Projeto de Assentamento Ranchão como demanda prioritária de atendimento. "leia-se II. Encaminhar as entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiário do Projeto de Assentamento UNIÃO como demanda prioritária de atendimento." Sinésio Sapucahy Filho - Superintendente Regional-Substituto do INCRA/SP - Portaria/INCRA/P Nº 438-IV/2012.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a concessão e manutenção do benefício assistencial devido aos trabalhadores portuários avulsos de que trata o art. 73 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e o art.45 do Decreto nº 8.033, de 27 de julho de 2013.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, DA SECRETARIA DE PORTOS, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 45 do Decreto nº 8.033, de 27 de julho de 2013, que estabelece que ato conjunto disciplinará sobre a concessão e manutenção do benefício assistencial aos trabalhadores portuários avulsos, resolvem:

CAPÍTULO I DO BENEFÍCIO E DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I Das Definições

Art. 1º É assegurado o benefício assistencial mensal de um salário mínimo, aos trabalhadores portuários avulsos, a partir dos sessenta anos de idade, que não cumprirem os requisitos para a aquisição das modalidades de aposentadorias por invalidez, por idade, por tempo de contribuição e especial, previstas nos artigos 42, 48, 52 e 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e que não possuam meios para prover a sua subsistência.

§ 1º Considera-se trabalhador portuário avulso, para fins do caput, aquele que possui domicílio no Brasil e cadastro ativo ou registro ativo junto ao OGMO - Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso.

§ 2º A ausência de meios para prover a subsistência é ca-

racterizada pela renda média auferida pelo trabalhador portuário avulso nos últimos doze meses anteriores ao requerimento, no valor inferior a um salário mínimo mensal.

§ 3º O benefício de que trata o caput não pode ser acumulado com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e das pensões especiais de natureza indenizatória.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO, CESSAÇÃO E REVISÃO

Seção I

Da Concessão

Art. 2º Para fazer jus ao benefício assistencial o interessado deverá comprovar junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social:

I - idade de sessenta anos ou mais;

II - renda média mensal individual inferior ao valor de um salário mínimo mensal, calculada com base na média aritmética simples dos últimos doze meses anteriores ao requerimento, incluindo-se no cômputo a renda proveniente de décimo terceiro salário, se houver;

III - domicílio no Brasil;

IV - quinze anos, no mínimo, de cadastro ou registro ativo como trabalhador portuário avulso;

V - comparecimento, no mínimo, a oitenta por cento das chamadas realizadas pelo respectivo órgão de gestão de mão de obra; e

VI - comparecimento, no mínimo, a oitenta por cento dos turnos de trabalho para os quais tenha sido escalado no período.

Art. 3º A comprovação dos requisitos de que tratam os incisos IV, V e VI do art. 2º será realizada por meio de certidão emitida pelo Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO conforme modelo constante do Anexo e deverá ser fornecida em duas vias, em papel timbrado da entidade, com numeração sequencial controlada e ininterrupta, e conter as seguintes informações:

I - identificação e qualificação pessoal do requerente: nome, data de nascimento, filiação, Carteira de Identidade ou Carteira Profissional, CPF, título de eleitor e endereço;

II - número e data do Registro ou Cadastro no OGMO;

III - percentual de comparecimento às chamadas e aos turnos de trabalho;

IV - identificação da entidade: CNPJ e endereço; e

V - identificação e qualificação pessoal do emissor: nome, carteira de identidade, CPF, assinatura e cargo/função.

§ 1º A segunda via da Certidão deverá ser mantida na própria entidade, com numeração sequencial em ordem crescente, à disposição do INSS e demais órgãos de fiscalização e controle.

§ 2º A Certidão deve consignar os documentos e informações que serviram de base para a sua emissão, inclusive o nome, números de RG e CPF do responsável pelo OGMO, bem como, se for o caso, a origem dos dados extraídos de registros existentes na própria entidade declarante ou em outro órgão, entidade ou empresa, desde que idôneos e acessíveis à Previdência Social.

§ 3º Caso seja identificado indício de irregularidades na emissão da declaração de que trata este artigo, o processo deverá ser devidamente instruído, adotando-se os critérios disciplinados em normas do Monitoramento Operacional de Benefícios do INSS.

Art. 4º Para fins de apuração da média mensal de que trata o § 2º do art. 1º, o INSS utilizará as informações constantes das bases de dados dos sistemas corporativos da Previdência Social.

Art. 5º Ao trabalhador que preencher todos os requisitos para a concessão de qualquer das aposentadorias previstas no art. 1º não é devida opção ao benefício assistencial de que trata esta Portaria.

Art. 6º Da decisão de indeferimento ou de cessação do benefício cabe recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da comunicação.

Seção II

Da manutenção

Art. 7º O benefício será pago diretamente ao beneficiário ou ao seu representante legal, conforme as regras estabelecidas pelo INSS.

Art. 8º O Benefício Assistencial não está sujeito a consignações derivadas de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, contratados junto a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil na forma da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 9º A gratificação natalina não é devida no benefício assistencial mensal de que trata esta Portaria.

Art. 10. O benefício assistencial de que trata esta Portaria é pessoal e intransferível e não gera direito à pensão por morte aos herdeiros ou sucessores.

Parágrafo único. O valor do resíduo não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei civil, mediante alvará judicial ou escritura pública, observada a legislação aplicável.

Seção III

Da Suspensão e Cessação

Art. 11. O pagamento do benefício assistencial será suspenso quando identificada irregularidade na sua concessão ou manutenção, observados os procedimentos previstos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sem prejuízo do direito do interessado de apresentar, no prazo legal, defesa escrita, provas e documentos que dispuser, bem como ter vista do processo administrativo.

Parágrafo único. Os rendimentos advindos do trabalho do beneficiário entre a data do início do benefício e a data da revisão anual, somente caracterizarão superação das condições se a renda média mensal individual, a que se refere o inciso II do art. 2º, for igual ou superior ao valor do salário mínimo.

Art. 12. O pagamento do benefício cessa:

I - no caso de morte do beneficiário;



II - no caso de morte presumida ou de ausência do beneficiário, declarada em juízo;

III - no caso de concessão de qualquer benefício do RGPS ou de outro regime de previdência; e

IV - quando identificada irregularidade na concessão ou manutenção do benefício.

Art. 13. Cabe ao INSS, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais, adotar as providências necessárias à cobrança da restituição do valor do benefício pago indevidamente, observados os procedimentos previstos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Seção IV

Da Revisão

Art. 14. O benefício assistencial de que trata esta Portaria deverá ser revisto a cada ano para avaliação do critério referente à subsistência do beneficiário, conforme dispõe o § 2º do art. 1º.

§ 1º A revisão será realizada apurando-se a média da renda do beneficiário nos 12 últimos meses anteriores à competência da revisão, com base nas informações constantes nos sistemas cooperativos da previdência social.

§ 2º O benefício será cessado na data da revisão quando verificado o não atendimento ao critério referente à subsistência.

§ 3º O valor do benefício não será computado no cálculo da renda mensal para fins de apuração do critério de renda elegível ao benefício.

Art. 15. O benefício pode ser revisto a qualquer tempo motivado por solicitação formal dos órgãos de controle, por denúncias fundadas ou por indícios de irregularidade fundamentados.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete ao OGMO fornecer as certidões:

I - de registro ou cadastro como trabalhador portuário avulso por no mínimo quinze anos;

II - de comparecimento, no mínimo, a oitenta por cento das chamadas realizadas pelo respectivo órgão de gestão de mão de obra; e

III - de comparecimento, no mínimo, a oitenta por cento dos turnos de trabalho para os quais tenha sido escalado no período.

Art. 17. Compete ao INSS administrar os requerimentos, os pagamentos, a revisão e demais medidas necessárias à operacionalização do benefício.

Art. 18. Fica o INSS obrigado a emitir e enviar ao requerente o aviso de concessão ou de indeferimento do benefício, e, neste caso, com indicação do motivo.

Art. 19. O benefício assistencial de que trata esta Portaria será solicitado ao INSS por meio de prévio agendamento através da Central Telefônica 135 ou da internet, pelo endereço eletrônico www.previdencia.gov.br.

Art. 20. O Benefício Assistencial ao trabalhador portuário avulso será devido com o cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, devendo o seu primeiro pagamento ser efetuado em até quarenta e cinco dias depois de cumpridas todas as exigências.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor após noventa dias a contar da data da sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos

GARIBALDI ALVES FILHO
Ministro de Estado da Previdência Social

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO

TIMBRE OGMO	CERTIDÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE PORTUÁRIO AVULSO - Para fins da Lei nº 12.815/13 e Decreto nº 8.033/13 Nº / (ano)
I - DADOS DO SEGURADO:	
1 - Nome:	2 - DN:
3 - RG/CTPS:	4 - CPF:
6 - Endereço de residência:	5 - Estado Civil:
7 - Bairro:	8 - Município:
10 - Título de Eleitor nº:	11 - CTPS/CP:
12 - Nº do REGISTRO no OGMO	13 - Data do REGISTRO NO OGMO / /
14 - Data do CADASTRO NO OGMO / /	
15 - PERCENTUAL DE COMPARECIMENTO AS CHAMADAS:	%
16 - PERCENTUAL DE COMPARECIMENTO AOS TURNOS:	%
II - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA-OGMO -CNPJ:	
18. Endereço:	19. Cidade:
20. Estado:	
III - DADOS DO EMISSOR:	
21. Eu _____, RG nº _____, residente em _____, UF _____, Município _____, declaro sob as penas da Lei que todas as informações por mim prestadas são expressão da verdade e estou ciente de que qualquer declaração falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.	
22. ASSINATURA:	23. CARGO:
24. FUNÇÃO	25. DATA: / /

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Altera a Resolução nº 24, de 27 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS com vistas a estabelecer critérios de partilha para o cofinanciamento de 2014.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2014, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º o inciso II do art. 4º e § 4º do Art. 7º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º....."

II- 2014, deverão ter assinado até 28 de novembro de 2014 o contrato, convênio ou termo de cooperação com as instituições habilitadas e credenciadas na Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, referente a execução do CapacitaSUAS de 2013 e 2014.

Art. 7º....."

§4º Os Estados e o Distrito Federal que comprovarem à Coordenação-Geral da Gestão do Trabalho do SUAS do Departamento de Gestão do SUAS da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MDS, até a data de 3 de novembro de 2014, a instituição ou a designação de equipe responsável pelo Núcleo de Educação Permanente do SUAS, receberão um acréscimo de 10% do valor base do cofinanciamento por capacitando.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 97, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando a decisão final concedida no Mandado de Segurança Individual - Processo nº 0043868-57.2014.4.01.3400, versando sobre o requerimento de certificação nos autos do Processo nº 71010.000331/2011-30, sob os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 786/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Peregrinação do Rosário, CNPJ 02.133.458/0001-44, com sede em Presidente Prudente/SP, por atender o disposto no art. 18 da Lei nº 12.101/2009, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 2º O pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SNAS/MDS nº 94, item 3 de 30/07/2014, publicada no DOU de 31/07/2014, Seção 1, página 115, da entidade Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá. Onde se lê: "CNPJ 57.612.756/0001-49". Leia-se "CNPJ 57.612.756/0001-09".

Na Portaria SNAS/MDS nº 95, item 2 de 30/07/2014, publicada no DOU de 31/07/2014, Seção 1, página 115, da entidade Associação Beneficente do Instituto Brasileiro de Reeducação Motora. Onde se lê: "CNPJ 33.865.825/0001-20." Leia-se "CNPJ 33.865.825/0001-28".

Na Portaria SNAS/MDS nº 96, item 1 de 30/07/2014, publicada no DOU de 31/07/2014, Seção 1, página 115, da entidade Sociedade Beneficente Rosalia de Castro, CNPJ: 47.796.461/0001-86. Onde se lê: "Por contrariar o disposto no § do art. 18 da Lei nº 12.101/2009." Leia-se "Por contrariar o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 12.101/2009".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 208, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o Anexo I da Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o §6º, do art. 8º, do Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011 e o Decreto 8.224, de 3 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011, para incluir os seguintes itens:

NCM	Produtos	Regra de Origem
84.05	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores.	FINAME
84.13	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.	FINAME
84.14	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.	FINAME
84.15	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.	FINAME, PPB, ou Cartão do BNDES
84.18 (exceto 8418.80.05 e 8418.50.02)	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.	FINAME, PPB ou Cartão do BNDES,
84.19 (exceto 8419.81.10, 8419.89.19 e 8419.20.00)	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.	FINAME
84.23 (exceto 8423.2, 8423.3 e 8423.8)	Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas, excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.	FINAME
84.28	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).	FINAME
84.29 (exceto 8429.11, 8429.20, 8429.5)	Bulldozers, angledoizers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.	FINAME
84.56	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.	FINAME
84.57	Centros de usinagem, máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.	FINAME
84.58	Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais.	FINAME
84.59	Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.	FINAME
84.60	Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cerâmicas (cermets) por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.	FINAME

84.61	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cerâmicas (cermets), não especificadas nem compreendidas noutras posições.	FINAME
84.62	Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.	FINAME
84.63	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cerâmicas (cermets), que trabalhem sem eliminação de matéria.	FINAME
84.64	Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.	FINAME
84.65	Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes.	FINAME
84.66	Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos.	FINAME
84.67	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.	FINAME
84.68	Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial.	FINAME
84.74	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.	FINAME

Art. 2º A Margem de Preferência adicional a que se refere o Decreto 8.224, não será aplicada até uma publicação interministerial do MDIC/MCTI que assim o dispuser.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 357, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007,

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que confere ao Inmetro competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamentam;

Considerando que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, estabeleceu as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuídas aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica;

Considerando que as condições técnicas de acesso de microgeração e minigeração distribuídas à rede elétrica estão fixadas na seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012;

Considerando que os Requisitos de Projeto para os microgeradores e minigeradores estão consignados no item 4 da seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST e a sua Nota 5 da Tabela 2;

Considerando a necessidade de adequar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica (Módulo, Controlador de Carga, Inversor e Bateria), aprovados pela Portaria Inmetro nº 004, de 04 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2011, seção 01, página 59, às novas diretrizes de micro e minigeração ditadas pela ANEEL, resolve:

Art. 1º Aprovar a adequação aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica (Módulo, Controlador de Carga, Inversor e Bateria), estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 004/2011.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 128, de 19 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 21 de março de 2014, seção 01, página 57.

Art. 3º Determinar que, no caso de ensaios realizados por laboratórios estrangeiros, deverão ser observadas e documentadas a equivalência do método de ensaio e a metodologia de amostragem estabelecida.

Parágrafo Único - Os laboratórios deverão ser acreditados pelo Inmetro ou por um organismo que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte, como o Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC) e o International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC).

Art. 4º Estabelecer que o item 2 da Portaria Inmetro nº 004/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

" 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Para fins de etiquetagem, estes Requisitos de Avaliação da Conformidade aplicam-se a:

- Módulo fotovoltaico;
- Controlador de carga e descarga de baterias;
- Inversor para sistemas autônomos com potência nominal entre 5 W e 10 kW;
- Inversor para sistemas conectados à rede com potência nominal de até 10 kW;

- Bateria." (N.R.)

Art. 5º Estabelecer que o subitem 5.5 da Portaria Inmetro nº 004/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.5 - Eficiência máxima do módulo fotovoltaico nas condições padrão de teste

A razão entre a potência elétrica máxima fornecida pelo módulo nas condições padrão de teste e o produto da área do módulo pela irradiância nas condições padrão de teste."(N.R.)

Art. 6º Estabelecer que o ANEXO III da Portaria Inmetro nº 004/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III - parte 1 - INVERSORES PARA SISTEMAS FOTOVOLTAICOS AUTÔNOMOS(...)" (N.R.)

Art. 7º Incluir a parte 2 no ANEXO III da Portaria Inmetro nº 004/2011, conforme redação disposta no anexo aprovado por esta Portaria.

Art. 8º Determinar que a partir de 06 (seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os inversores para sistemas fotovoltaicos conectados à rede, contemplados na parte 2 no ANEXO III, deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos da Portaria Inmetro nº 004/2011 e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 9º Estabelecer que o ANEXO V- MARCAÇÕES E INSTRUÇÕES da Portaria Inmetro nº 004/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"INVERSOR c.c./c.a. PARA SISTEMAS FOTOVOLTAICOS DE CONEXÃO À REDE

Modelo e código

Número de série

Tensão c.c. Máxima

Faixa de Operação do Seguimento do Ponto de Máxima Potência

Corrente c.c. Máxima

Potência c.a. Nominal

Tensão c.a. Nominal

Frequência Nominal

Corrente c.a. Máxima

Grau de Proteção (IP)." (N.R.)

Art. 10 Determinar que a redação do ANEXO VIII da Portaria Inmetro nº 004/2011 passará a vigorar conforme fixado no anexo deste instrumento.

Art. 11 Cientificar que as demais disposições estabelecidas na Portaria Inmetro nº 004/2011 permanecerão inalteradas.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 358, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007,

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro nº 352, de 06 de julho de 2012, que dispõe sobre a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Aquecimento Solar de Água, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2012, seção 01, páginas 162 a 163;

Considerando a necessidade de prorrogar os prazos estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 352, de 06 de julho de 2012, em razão de terem sido identificadas dificuldades na adequação do setor produtivo, em particular as empresas de pequeno porte, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que os artigos 4º e 5º da Portaria Inmetro nº 352/2012 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Determinar que a partir de 38 (trinta e oito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Equipamentos de Aquecimento Solar de Água deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os Equipamentos de Aquecimento Solar de Água deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 56 (cinquenta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Equipamentos de Aquecimento Solar de Água deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior." (N.R.)

Art. 2º Cientificar que as demais disposições da Portaria Inmetro nº 352/2012 permanecerão inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 359, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007,

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 683, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012, seção 01, página 254, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Cadeiras de Alimentação para Crianças;

Considerando a Portaria Inmetro nº 51, de 01 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2013, seção 01, página 88, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Cadeiras de Alimentação para Crianças;

Considerando a Portaria Inmetro nº 28, de 22 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2014, seção 01, página 46, que prorroga a data de atendimento ao item 5.41 do Regulamento Técnico da Qualidade para Carrinhos para Crianças;

Considerando a dificuldade que os fabricantes e importadores estão encontrando para atendimento ao requisito de resistência à corrosão, estabelecido no item 5.1.3 do RTQ para Cadeiras de Alimentação para Crianças, e como consequência, para certificarem os seus produtos, dentro dos prazos estabelecidos na Portaria nº 51/2013.

Considerando o interesse do setor em adequar seus produtos às novas regras estabelecidas pelo Inmetro para Cadeiras de Alimentação para Crianças, de forma que os componentes metálicos das cadeiras de alimentação para crianças não apresentem sinais de corrosão, mesmo após uso continuado;

Considerando o estudo que será realizado pelo Inmetro, em conjunto com o setor produtivo, para verificar as necessidades de adequação dos processos produtivos para o atendimento ao requisito de resistência à corrosão, resolve baixar as seguintes disposições:

Art.1º Determinar que o atendimento ao item 5.1.3 do RTQ para Cadeiras de Alimentação para Crianças, anexo à Portaria Inmetro nº 683/2012, somente será exigido, para fins de certificação, após 10 de julho de 2015.

Art.2º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 683, de 21 de dezembro de 2012, e no Regulamento por ela aprovados.

Art.3º Cientificar que também ficarão mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 51, de 01 de fevereiro de 2013, e nos Requisitos por ela aprovados.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD



DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 119, DE 31 DE JULHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o Regulamento Técnico Metrológico para táxi-metros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 21 de outubro de 2002, e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.039763/2013, resolve:

Aprovar o modelo Capz Bold, de taxímetro eletrônico digital, marca Silmar, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 120, DE 31 DE JULHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o Regulamento Técnico Metrológico para táxi-metros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 21 de outubro de 2002, e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.039763/2013, resolve:

Aprovar o modelo Smart, de taxímetro eletrônico digital, marca Silmar, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 121, DE 31 DE JULHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o Regulamento Técnico Metrológico para táxi-metros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 21 de outubro de 2002, e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.039763/2013, resolve:

Aprovar o modelo Capz Jimp, de taxímetro eletrônico digital, marca Silmar, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 613, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/02/2014 e 03/06/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/02/2014 e 03/06/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007, decide:

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 279, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, e art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, os resultados alcançados nas Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA do período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM devida aos ocupantes dos cargos efetivos do IBAMA pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins de atribuição da parcela institucional referente às Metas Institucionais Globais da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, o total de pontos a ser atribuído aos servidores é de 80 (oitenta) pontos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

Resultado das Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014

Nº do Indicador	Nome do indicador	Meta Física para o período 2013/2014	Fórmula	Fonte	Unidade de Medida	Atingido	Resultado
1	Decisões finais sobre processos de Licenciamento Ambiental Federal.	550	Número total de licenças (licenças, autorizações e anuências) emitidas ou indeferidas	DILIC	Unidade	654	100%
2	Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de substâncias Químicas (IASQ)	≥ 75,00%	IASQ = (IAPT+IAPF+IAR+IAP+IR+ICP)/6 IAPT = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos técnicos IAPF = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos formulados IAR = Indicador de Avaliação de alterações de Registro de Agrotóxicos IAP = Indicador de Avaliação de Produtos Perigosos IR = Indicador de Registro e Renovação de Registro de Produtos Perigosos ICP = Indicador de Controle Pós-registro de Produtos Perigosos	DIQUA	Percentual	90,96%	100 %
3	Índice de Controle de Resíduos e Emissões (ICRE)	≥ 80,00%	Seja: ICR = Índice de Controle de Resíduos; e ICE = Índice de Controle de Emissões ICRE = (ICR + ICE)/2	DIQUA	Percentual	100%	100%
4	Estabelecer instrumentos para viabilizar a gestão compartilhada dos recursos florestais, faunísticos e pesqueiros.	75%	IIE - Índice de Instrumentos Estabelecidos = (IAF + IPPA + NE)/3, onde: IAF - Índice de implantação de ACT's formalizados (100%); IPPA - Índice de implementação dos Planos de Projeto de aprimoramento dos sistemas de monitoramento e controle de floresta e fauna (85%); NE - Normas estabelecidas (40%).	DBFLO	Percentual	78%	100%
5	Combater o desmatamento ilegal na Amazônia.	Fiscalizar 50% da área total detectada pelo sistema DETER na Amazônia Legal	Total de área em Km² detectada pelo Sistema DETER objeto de fiscalização "in loco" com os devidos procedimentos administrativos cabíveis.	DIPRO	Percentual	100%	100%
6	Implementar o Programa de Brigadas Federais no Contexto da Política Nacional do Meio Ambiente	76	Total de Brigadas Federais contratadas nas regiões críticas definidas pelo MMA, IBAMA, ICMBio e FUNAI.	DIPRO	Unidade	76	100%
7	Implantar Sistema de Monitoramento nos Biomas.	4	100% da área dos biomas Caatinga (826.411 Km²), Mata Atlântica (1.103.961 Km²) e Pantanal (151.313 Km²).	DIPRO	Unidade	4	100%
RESULTADO TOTAL = Resultado das Metas Globais / Número de Metas Globais							100%

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 273, publicada no DOU, de 1 de agosto de 2014, Seção 1, página 87, na Tabela, Onde se lê:

2	Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de substâncias Químicas (IASQ)	³ 75%	IASQ = (IAPT+IAPF+IAR+IAP+IR+ICP)/6 IASQ = Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas IAPT = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos técnicos IAPF = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos formulados IAR = Indicador de avaliação de alterações de Registro de Agrotóxicos IAP = Indicador de Avaliação de Produtos Perigosos IR = Indicador de Registro e Renovação de Registro de Produtos ICP = Indicador de Controle Pós-Registro de Produtos Perigosos	Percentual	DIQUA
3	Índice de Controle de Resíduos e Emissões (ICRE)	³ 80%	Seja ICR = Índice de Controle de Resíduos; e ICE = Índice de Controle de Emissões ICRE = (ICR + ICE)/2	Percentual	DIQUA

leia-se:

2	Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de substâncias Químicas (IASQ)	≥ 75%	IASQ = (IAPT+IAPF+IAR+IAP+IR+ICP)/6 IASQ = Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas IAPT = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos técnicos IAPF = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos formulados IAR = Indicador de avaliação de alterações de Registro de Agrotóxicos IAP = Indicador de Avaliação de Produtos Perigosos IR = Indicador de Registro e Renovação de Registro de Produtos ICP = Indicador de Controle Pós-Registro de Produtos Perigosos	Percentual	DIQUA
3	Índice de Controle de Resíduos e Emissões (ICRE)	≥ 80%	Seja ICR = Índice de Controle de Resíduos; e ICE = Índice de Controle de Emissões ICRE = (ICR + ICE)/2	Percentual	DIQUA

DELIBERAÇÃO Nº 390, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.002153/2012-69, referente ao projeto intitulado "Avaliação da resistência de híbridos interespecíficos de *Psidium* e mapeamento de fontes de resistência a *Meloidogyne enterolobii*" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001/2008, em analogia aos termos previstos para postergação da apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios nos §§ 4º e 5º do artigo 9º D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ainda resolve que a Embrapa poderá dar prosseguimento às atividades de acesso ao patrimônio genético da espécie *Psidium guajava*, no âmbito do processo nº 02000.002153/2012-69, até que o Conselho delibere sobre o enquadramento de espécies classificadas como subespontâneas ou naturalizadas no escopo da Medida Provisória nº 2.186-16/2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002153/2012-69, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1.052, DE 31 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000277/2014-21, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, considerando:

A Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 120, de 10 de fevereiro de 2014, que instituiu o Grupo Técnico de Assessoramento para Gestão do Sistema Cantareira, GTAG - Cantareira;

A excepcional situação de escassez de chuvas na Região Sudeste do Brasil nos meses de janeiro a julho de 2014, resultando em vazões inferiores aos menores valores observados no histórico de monitoramento da bacia hidrográfica do rio Piracicaba, onde se inserem os principais reservatórios de regularização de vazões constituintes do Sistema Cantareira;

O disposto na Resolução Conjunta ANA/DAEE n. 910, de 07 de julho de 2014, que prorrogou até 31 de outubro de 2015 a outorga de direito de uso de recursos hídricos do Sistema Cantareira concedida à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, resolvem:

Artigo 1º - Alterar o art. 3º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 120, de 10 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º O GTAG-Cantareira manterá suas atribuições até 31 de outubro de 2015, podendo ser encerrado antes, a critério das autoridades outorgantes, com prévia justificativa."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente

ALCEU SEGAMARCHI JÚNIOR
Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 11, de 25 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 143, do dia 29 de julho de 2014, Seção 1, página 72, no caput, ONDE SE LÊ: "... nomeado pela Portaria nº 173, da Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso V, da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no DOU de 27 de abril de 2007, e o art. 111, inciso VI, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no DOU de 1º de setembro de 2011." LEIA-SE: "... nomeado por Decreto de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 5º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente." ACRESCENTAR AO ART. 3º: "Parágrafo único. Os ensaios previstos no caput deste artigo não serão objetos de testemunho."

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 247, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da

Constituição, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 6.207, de 18 de setembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria disciplina procedimentos e prazos para operacionalização e execução das programações orçamentárias relativas a emendas individuais que possuem impedimentos de ordem técnica, constantes da notificação enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, de que trata o § 2º do art. 52 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO-2014.

Parágrafo único. A presente portaria não se aplica àquelas programações orçamentárias relativas a emendas individuais que possuem impedimento de ordem técnica insuperável que integram o projeto de lei de remanejamento referido nos incisos III e IV do § 2º do art. 52 da LDO-2014.

Art. 2º Com a finalidade de superar os impedimentos de ordem técnica incidentes sobre as programações orçamentárias relativas a emendas individuais referidas no art. 1º, ficam estabelecidos os seguintes prazos e procedimentos:

I - a SRI/PR deverá consolidar e encaminhar as indicações dos parlamentares, contendo o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e respectivo valor, aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, até 15 de agosto de 2014;

II - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão realizar a vinculação dos programas com a emenda parlamentar no sistema para transferência de recursos utilizado, identificando o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e o respectivo valor, conforme informações recebidas da SRI/PR, até 20 de agosto de 2014;

III - os proponentes deverão enviar suas propostas e os planos de trabalho no sistema para transferência de recursos utilizado até 22 de setembro de 2014, bem como os demais documentos necessários à transferência, caso ainda não os tenham enviados;

IV - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas apresentadas, com plano de trabalho e demais documentos, sob o aspecto técnico e jurídico, até 22 de outubro de 2014, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação;

V - quando solicitada a complementação da proposta ou plano de trabalho, os proponentes deverão realizar os ajustes e encaminhar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal até 3 de novembro de 2014, para reanálise; e

VI - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão reanalisar as propostas e respectivos planos de trabalho até 15 de novembro de 2014.

§ 1º O descumprimento dos prazos fixados nos incisos III e V do caput, bem como a não indicação do beneficiário pelo parlamentar autor da emenda até o prazo de que trata o inciso I do caput, acarretará inviabilidade operacional e implicará na impossibilidade de superação do impedimento de ordem técnica da emenda individual objeto da proposta.

§ 2º Eventual constatação de erro na indicação do destinatário da emenda individual deverá ser imediatamente comunicada à SRI/PR e ao parlamentar, solicitando sua correção, que deverá ser realizada também de forma imediata, sob pena de implicar na impossibilidade de superação do impedimento de ordem técnica.

§ 3º Antes do prazo previsto no inciso I do caput deste artigo, a SRI/PR promoverá articulação com o Congresso Nacional e com os parlamentares, acordando prazo para as indicações referentes à destinação das emendas individuais, no sentido de viabilizar a execução das programações orçamentárias ainda pendentes de indicação de beneficiário.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão concluir a análise de todas as propostas e planos de trabalho apresentados, decidindo pela sua aprovação ou reprovação até 15 de novembro de 2014.



Parágrafo único. O prazo do caput deve ser observado para todas as emendas individuais, inclusive para as de execução direta e para as propostas apresentadas antes da vigência desta Portaria.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, após o prazo de que trata o art. 3º, deverão realizar o registro no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOF, até 18 de novembro de 2014, de todas as programações orçamentárias relativas a emendas individuais que ainda possuem impedimento de ordem técnica que impossibilita sua execução, com as seguintes informações:

- I - a classificação orçamentária da despesa, com toda a especificação constante da Lei Orçamentária de 2014;
 - II - o número da emenda;
 - III - o nome do autor da emenda;
 - IV - o valor da emenda;
 - V - o impedimento de ordem técnica, parcial ou total, que não foi superado; e
 - VI - a identificação da(s) proposta(s) com impedimento, objeto da emenda individual, e sua justificativa.
- § 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal - SPOF poderão, a seu critério, determinar que as informações de que trata o caput serão incluídas no SIOF pelas suas respectivas UOs, fixando-lhes prazos e condições para cumprimento.

§ 2º O registro estabelecido no caput devem ser realizado dentro do prazo para todas as emendas individuais, inclusive para aquelas de execução direta e para as propostas apresentadas antes da vigência desta Portaria.

Art. 5º A SRI/PR, após os órgãos e entidades da Administração Pública Federal realizarem o registro no SIOF das programações orçamentárias cujos impedimentos de ordem técnica não foram superados, deverá consolidar as informações referentes às emendas individuais até 20 de novembro de 2014, e comunicar aos parlamentares o conjunto de emendas individuais que ainda possuem impedimentos de ordem técnica.

Art. 6º A SRI/PR realizará a coordenação e o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos descritos nesta Portaria, promovendo inclusive o controle do atendimento dos respectivos prazos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e as comunicações devidas aos interessados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

Esta Orientação Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) quanto aos procedimentos administrativos necessários à instrução e à análise dos processos que visam ao reconhecimento do direito à aposentadoria especial com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, aplicável por força da Súmula Vinculante nº 33 ou por ordem concedida em mandado de injunção. (Redação dada pela Orientação Normativa nº 5, de 22 de julho de 2014)

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", "8", e inciso III, Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e

Considerando a Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;

Considerando a Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010, do Instituto Nacional do Seguro Social;

Considerando a Nota nº 08/2013/CG-NAL/DRPSP/SPPS/MPS, de 05/04/2013, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;

Considerando o Parecer nº 0493 - 3.23/2012/RA/CONJUR-MP/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando o Parecer nº 38/2013/CG-NAL/DRPSP/SPPS/MPS, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social; e

Considerando o PARECER Nº 1529 - 1.8.3/2013/PCA/CONJUR-MP/CGU/AGU, resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) quanto aos procedimentos administrativos neces-

sários à instrução e à análise dos processos que visam ao reconhecimento do direito à aposentadoria especial com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, aplicável por força da Súmula Vinculante nº 33 ou por ordem concedida em mandado de injunção. (Redação dada pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

Parágrafo único. A Súmula Vinculante nº 33 ou a ordem concedida em mandado de injunção não asseguram, por si sós, ao servidor público federal, o direito à aposentadoria especial, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, impondo tão somente à autoridade administrativa competente o dever de analisar o efetivo preenchimento de todos os requisitos que, se cumpridos, serão suficientes à concessão. (Redação dada pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

Capítulo II

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL COM BASE EM DECISÃO EM MANDADO DE INJUNÇÃO

Art. 2º Até que lei complementar federal discipline o disposto no inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, a concessão da aposentadoria especial ao servidor público federal com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, por força da Súmula Vinculante nº 33 ou por ordem concedida em mandado de injunção, será devida desde que cumpridos os requisitos de que trata esta Orientação Normativa, notadamente a comprovação do exercício de atividades em condições especiais no serviço público, conforme a legislação em vigor à época do exercício das atribuições do cargo ou emprego público. (Redação dada pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

Art. 3º Os proventos decorrentes da aposentadoria especial não poderão ser superiores à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentação, e serão calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, até o mês da concessão da aposentadoria, a rigor do que estabelece a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º Os proventos de aposentadoria especial, concedida nos termos desta Orientação Normativa, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observando-se igual critério de revisão à pensão dela decorrente, não se lhes aplicando as regras transitórias das reformas previdenciárias constitucionais que asseguram reajustamento paritário com os servidores em atividade. (Redação dada pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes do benefício terão início na data de publicação do ato concessório da aposentadoria no Diário Oficial da União (D.O.U.), sendo vedado qualquer pagamento retroativo de proventos.

Art. 6º O tempo de serviço decorrente da contagem em dobro de licença-prêmio e da desaverbação utilizada para a concessão do benefício de aposentadoria não serão considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata esta Orientação Normativa.

Parágrafo único. É vedada a desaverbação do tempo de licença prêmio contada em dobro para fins de aposentadoria pelo art. 40, da Constituição Federal, arts. 2º, 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho 2005, que tenha gerado efeito tanto para gozo quanto para a concessão de abono de permanência.

Art. 7º O lançamento de dados e a elaboração do ato concessório de aposentadoria especial no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal deverão ser padronizados nos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, que utilizarão sempre a justificativa sistêmica "aposentadoria especial com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.213, de 1991, aplicável por força da Súmula Vinculante nº 33 ou por ordem concedida em mandado de injunção". (Redação dada pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

Art. 8º O requerimento de aposentadoria especial com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, aplicável por força da Súmula Vinculante nº 33 ou por ordem concedida em mandado de injunção deverá ser instruído, necessariamente, com os documentos abaixo relacionados, observado o seguinte: (Redação dada pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

I - para os requerimentos com amparo na Súmula Vinculante nº 33: (Redação dada pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

a) requerimento do servidor; e (Incluído pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

b) declaração de Tempo de Atividade Especial, conforme Anexo I a esta Orientação Normativa. (Redação dada pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

II - para os requerimentos com amparo em decisão proferida em mandado de injunção: (Redação dada pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

a) cópia da decisão em mandado de injunção, na qual conste o nome do substituído ou da categoria profissional, quando for o caso; (Incluído pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

b) declaração ou contracheque que comprove o vínculo com o substituído na ação, quando for o caso; (Incluído pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

c) pronunciamento fundamentado e conclusivo da área de assessoramento jurídico do órgão ou entidade quanto à força executória da decisão, quanto à eficácia temporal e aos efeitos da aplicação da decisão judicial no âmbito administrativo, nos termos da Portaria MP nº 17, de 6 de fevereiro de 2001; e (Incluído pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

d) declaração de Tempo de Atividade Especial, conforme Anexo I a esta Orientação Normativa. (Incluído pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

Parágrafo único. A análise dos requerimentos fundamentados em mandado de injunção não será prejudicada pela deficiência de instrução relacionada aos documentos indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo. (Incluído pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

Seção I

Da Declaração de Tempo de Atividade Especial

Art. 9º Compete aos órgãos e entidades do SIPEC, com fundamento nas informações e procedimentos fixados na Seção II deste Capítulo, emitir a Declaração de Tempo de Atividade Especial, conforme Anexo I desta Orientação Normativa, referente, exclusivamente, a servidor público do Poder Executivo Federal. (Redação dada pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

Parágrafo único. A Declaração de Tempo de Atividade Especial de que trata o caput, reconhecera o tempo de serviço público exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou à integridade física, para fins de aposentadoria especial. (Incluído pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

Seção II

Da Caracterização e Comprovação do Tempo de Atividade sob Condições Especiais

Art. 10. A caracterização e a comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor à época do exercício das atribuições do cargo ou emprego público.

§1º O reconhecimento de tempo de serviço público prestado sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou à integridade física, dependerá de comprovação do exercício das atribuições do cargo ou emprego público nessas condições, de modo permanente, não ocasional ou intermitente.

§2º Não será admitida prova exclusivamente testemunhal ou apenas a comprovação da percepção de adicional de insalubridade ou periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas para fins de comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais.

Art. 11. O enquadramento de atividade como em condições especiais observará os seguintes marcos temporais e critérios:

I - até 28 de abril de 1995, data anterior à vigência da Lei nº 9.032, de 29 de abril de 1995:

a) pela investidura de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais, de acordo com as ocupações/grupos profissionais constantes no Anexo II desta Orientação Normativa; ou

b) por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do cargo público ou emprego público, em condições análogas às que permitem enquadrar as atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, de acordo com Anexo III desta Orientação Normativa.

II - de 29 de abril de 1995 até 5 de março de 1997 o enquadramento de atividade especial somente admitirá o critério contido na alínea "b" do inciso I deste artigo.

III - de 6 de março de 1997 até 6 de maio de 1999 o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física de acordo com o Anexo IV desta Orientação Normativa.

IV - a partir de 7 de maio de 1999, o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física de acordo com o Anexo V desta Orientação Normativa.

Art.12. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão instruir procedimento administrativo individualizado para reconhecimento do tempo de atividade especial com os seguintes documentos, cumulativamente:

I - para o servidor que se enquadre na hipótese na alínea "a" do inciso I do art. 11:

a) formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou Contrato de Trabalho, para que se verifique se as atribuições do emprego público, convertido em cargo público pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, são análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais estabelecidas no Anexo II desta Orientação Normativa; e

c) portaria de nomeação do servidor para investidura em cargo público efetivo, cujas atividades sejam análogas às dos profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais estabelecidas no Anexo II desta Orientação Normativa.

II - para os servidores que se enquadrem nas demais situações elencadas no art. 11 desta Orientação Normativa:

a) formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;

b) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme Anexo VII desta Orientação Normativa, observado o disposto no art. 15 ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o que dispõe o art. 16 desta Orientação Normativa;

c) parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 17 desta Orientação Normativa; e

d) portaria de designação do servidor para operar com raios X e substâncias radioativas, na forma do Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, quando for o caso.

Art. 13. Somente será aceito como formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, de que trata o art. 12, incisos I e II desta Orientação Normativa, o modelo de tal documento instituído para o Regime Geral de Previdência Social, segundo seu período de vigência, sob as siglas SB-40, DISESBE 5235, DSS-8030 ou DIRBEN 8030, quando emitidos até 31 de dezembro de 2003.

§1º No caso de a emissão do formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2004, será exigido o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), em substituição ao formulário de que trata o caput, conforme Anexo VI desta Orientação Normativa. (Redação dada pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

§2º Quando for apresentado PPP contemplando também os períodos laborados até 31 de dezembro de 2003, serão dispensados os demais documentos elencados no caput. (Incluído pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

Art. 14. O formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) será emitido pelo órgão ou entidade responsável pelos assentamentos funcionais do servidor público no correspondente período de exercício das atribuições do cargo ou emprego público em condições especiais.

Art. 15. O LTCAT será expedido por médico do trabalho, médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro com especialização em segurança do trabalho que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública responsável pelo levantamento ambiental, podendo esse encargo ser atribuído a órgãos ou entidades de outras esferas de governo ou Poder. (Redação dada pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

§1º Independentemente da época da prestação de labor, para aposentadoria especial com base na exposição ao agente físico ruído, será exigido enquadramento de atividade especial nessas condições, por laudo técnico pericial.

§2º Em relação aos demais agentes nocivos, o laudo técnico pericial será obrigatório para os períodos laborados a partir de 14 de outubro de 1996, data de publicação da Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, posteriormente convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

§3º É admitido o laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade do servidor, se não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, e desde que haja ratificação nesse sentido, pelo responsável técnico a que se refere o caput.

§4º Para fins de comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais não serão aceitos os seguintes documentos:

I - laudo relativo a atividade diversa, salvo quando a atividade que se pretende comprovar tiver sido exercida no mesmo órgão público;

II - laudo relativo a órgão público ou equipamentos diversos, ainda que as funções sejam similares; e

III - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade.

Art. 16. Poderão ser aceitos em substituição ao LTCAT, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:

I - laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, acordos ou dissídios coletivos;

II - laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro);

III - laudos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou pelas Delegacias Regionais do Trabalho (DRT); e

IV - laudos técnicos individuais acompanhados de:

a) autorização escrita do órgão administrativo competente, se o levantamento ambiental ficar a cargo de responsável técnico integrantes dos quadros funcionais de outra esfera de Poder da União ou de governo;

b) cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade; e

c) nome e identificação do servidor da Administração responsável pelo acompanhamento do levantamento ambiental, quando a emissão do laudo técnico ficar a cargo de servidor público pertencente aos quadros funcionais de outras esferas de governo ou Poder; e

d) data e local da realização da perícia.

V - demonstrações ambientais quando constantes dos seguintes documentos:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

b) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT);

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Art.17. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de médico do trabalho e de médico com especialização em medicina do trabalho que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública Federal, mediante a adoção dos seguintes procedimentos: (Redação dada pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

I - análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do art.16;

II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais;

III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação prevista na legislação específica e o correspondente período de atividade.

Art. 18. Considera-se especial a atividade exercida com exposição a ruído quando a referida exposição tiver sido superior a:

I - 80 decibéis (dB), até 5 de março de 1997;

II - 90 decibéis (dB), a partir de 6 março de 1997 até 18 de novembro de 2003; e

III - 85 decibéis (dB), a partir de 19 de novembro de 2003.

Parágrafo único. O enquadramento a que se refere o inciso III será efetuado quando o Nível de Exposição Normalizado - NEN situar-se acima de oitenta e cinco decibéis ou for ultrapassada a dose unitária, observados:

a) os limites de tolerância definidos no Quadro Anexo I da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e

b) as metodologias e os procedimentos definidos na Norma de Higiene Ocupacional - NHO-01 da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro).

Art. 19. A exposição ocupacional a agentes nocivos de natureza biológica infectocontagiosa deverá observar os seguintes marcos temporais e requisitos: (Redação dada pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

I - até 5 de março de 1997, data anterior à publicação do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, o enquadramento poderá ser caracterizado para servidores expostos ao contato com doentes ou materiais infectocontagiosos, de assistência médica, odontológica, hospitalar ou outras atividades afins, independentemente da atividade ter sido exercida em estabelecimentos de saúde e de acordo com código 1.3.0 - Agentes nocivos biológicos - do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, e Anexo I ao Decreto nº 83.080, de 1979, considerando as atividades profissionais exemplificadas; e (Redação dada pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

II - a partir de 6 de março de 1997, em se tratando de estabelecimentos de saúde, somente serão enquadradas as atividades exercidas em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, considerando unicamente as atividades relacionadas no Anexo IV do RBPS e RPS, aprovados pelos Decretos nº 2.172, de 1997, e Decreto nº 3.048, de 1999, respectivamente.

Parágrafo único. A aposentadoria especial com fundamento em tempo de serviço exercido em estabelecimentos de saúde ficará restrita aos servidores que trabalhem de modo permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, segregados em áreas ou ambulatórios específicos, e aos que manuseiem exclusivamente materiais contaminados provenientes dessas áreas.

Art. 20. Observados os critérios para o enquadramento do tempo de serviço exercido em condições especiais, poderão ser considerados:

I - o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em condições especiais; e

II - os períodos em que o servidor exerceu as funções de servente, auxiliar ou ajudante, de qualquer das atividades constantes dos quadros anexos ao Decreto nº 53.831, de 1964, e ao Decreto nº 83.080, de 1979, até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, o enquadramento será possível desde que o trabalho nessas funções tenha sido realizado nas mesmas condições e no mesmo ambiente em que trabalha o profissional abrangido por esses decretos.

Art. 21. O período em que o servidor esteve licenciado da atividade para exercer cargo de administração ou de representação sindical, exercido até 28 de abril de 1995, data anterior à publicação da Lei nº 9.032, de 1995, será computado como tempo de serviço especial, desde que à data do afastamento, o servidor estivesse no pleno exercício de atividade considerada especial.

Art. 22. Para os fins de que trata esta Orientação Normativa serão consideradas como tempo de serviço especial para o servidor em efetivo exercício de atividade comprovadamente especial, as seguintes ocorrências:

I - períodos de descanso determinados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou pelo regime jurídico vigente à data da ocorrência, inclusive férias;

II - licença ou afastamento por motivo de acidente, doença profissional ou doença do trabalho;

III - aposentadoria por invalidez acidentária;

IV - licença à gestante ou maternidade, à adotante e à paternidade; e

V - ausência por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, casamento e falecimento de pessoa da família.

Capítulo III

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 23. Os servidores beneficiados pela aposentadoria especial, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, nos estritos termos desta Orientação Normativa, poderão fazer jus ao abono de permanência. (Redação dada pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

Capítulo IV

DÁ CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM

Art. 24. É vedada a conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum para obtenção de aposentadoria e abono de permanência. (Redação dada pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. É vedada a contagem e a averbação de tempo de serviço com base no art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, para futuro pedido de aposentadoria especial.

Art. 26. Compete aos dirigentes de recursos humanos a análise dos requerimentos de aposentadoria especial, observadas as disposições estabelecidas nesta Orientação Normativa, ficando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal quanto aos atos de concessão indevidos, ou que causem prejuízo ao erário. (Redação dada pela Orientação Normativa nº 5, de 2014)

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão rever todos os atos praticados com base na Orientação Normativa SRH nº 6, de 21 de junho de 2010, publicada em 22 de junho de 2010, que contrariem as disposições desta Orientação Normativa, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando o rito estabelecido na Orientação Normativa SEGEP nº 4, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para regularização cadastral no SIAPE.

Parágrafo único. Não serão objeto de revisão, os atos de aposentadoria ou pensão que se encontram registrados pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 28. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão rever todos os atos praticados com base na Orientação Normativa SRH nº 10, de 05 de novembro de 2010, publicada em 08 de novembro de 2010, que deferiram a conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum para obtenção de aposentadoria e abono de permanência, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando o rito estabelecido na Orientação Normativa SEGEP nº 4, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para regularização cadastral no SIAPE.

§1º O disposto no caput não se aplica aos casos em que houver expressa determinação judicial de conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum, desde que atestada a força executória desta determinação.

§2º Não serão objeto de revisão os atos de aposentadoria ou pensão que se encontrem registrados pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 29. Os valores percebidos de boa-fé pelo servidor público a título de proventos de aposentadoria ou abono de permanência, decorrentes dos atos revistos em razão do que dispõe o art. 27 e o art. 28 desta Orientação Normativa, não serão objeto de reposição ao erário, nos termos do disposto na Súmula nº 34, de 16 de setembro de 2008, da Advocacia-Geral da União.

Art. 30. Ficam revogados a Orientação Normativa SRH nº 10, de 5 de novembro de 2010 e o Ofício-Circular nº 5/2013/SEGEP-MP, de 24 de julho de 2013.

Art. 31. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

ANEXO I

Declaração de Tempo de Atividade Especial

ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CNPJ:	
NOME DO SERVIDOR:	SEXO:	MATRÍCULA:
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:	
FILIAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
OCUPAÇÃO EXERCIDA ENQUANTO CELETISTA:		
UNIDADE DE LOTAÇÃO/EXERCÍCIO:		
DATA DE ADMISSÃO:	DATA DE EXONERAÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO:	
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO:		
DE / / A / /		
FONTE DE INFORMAÇÃO:		



ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	FREQUÊNCIA		SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	TEMPO LÍQUIDO
				LICENÇA SEM VENCIMENTOS					
TOTAL =									

Declaro, em face do apurado nos termos da Orientação Normativa SEGEP nº xxx, de xxx de xxxx de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o interessado conta, de tempo de serviço público prestado sob condições insalubres, penosas e perigosas ou exercício de atividades com Raio X e substâncias radioativas, o tempo de ___ dias, correspondente a ___ anos, ___ meses e ___ dias.

O tempo a que se refere esta Declaração poderá ser utilizado exclusivamente para fins do disposto na Orientação Normativa SEGEP nº 16, 23 de dezembro de 2013.

Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras.

Visto do Dirigente da Unidade de Recursos Humanos do

Local e data: _____

Data: ___/___/___

Assinatura e carimbo do servidor

Assinatura e carimbo

ANEXO II

a) Classificação das atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais, consoante as ocupações/grupos profissionais agrupados sob o código 2.0.0 do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964.

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	SERVIÇOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO	TEMPO DE TRABALHO MÍNIMO	OBSERVAÇÕES
2.0.0	OCUPAÇÕES				
2.1.0	LIBERAIS, TÉCNICOS, ASSEMBLADAS				
2.1.1	ENGENHARIA	Engenheiros de Construção Civil, de minas, de metalurgia, Eletricistas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto nº 46.131 (*), de 3-6-59.
2.1.2	QUÍMICA	Químicos, Toxicologistas, Podologistas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto nº 48.285 (*), de 1960.
2.1.3	MEDICINA, ODONTOLOGIA, ENFERMAGEM	Médicos, Dentistas, Enfermeiros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto nº 43.185 (*), de 6-2-58.
2.1.4	MAGISTÉRIO	Professores.	Penoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei Estadual, GB, 286; RJ, 1.870, de 25-4. Art. 318, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.2.0	AGRÍCOLAS, FLORESTAIS, AQUÁTICAS				
2.2.1	AGRICULTURA	Trabalhadores na agropecuária.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.2.2	CACA	Trabalhadores florestais, caçadores.	Perigoso	25 anos	Jornada normal.
2.2.3	PESCA	Pescadores	Perigoso	25 anos	Jornada normal.
2.3.0	PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, ASSEMBLADOS				
2.3.2	ESCAVAÇÕES DE SUPERFÍCIE - POÇOS	Trabalhadores em túneis e galerias.	Perigoso Insalubre	20 anos	Jornada normal ou especial, fixada em Lei. Artigo 295. CLT
2.3.1	ESCAVAÇÕES DE SUBSOLO - TÚNEIS	Trabalhadores em escavações à céu aberto.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.3.3	EDIFÍCIOS, BARRAGENS, PONTES	Trabalhadores em edifícios, barragens, pontes, torres.	Perigoso	25 anos	Jornada normal.
2.4.0	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES				
2.4.1	TRANSPORTES AÉREO	Aeronautas, Aeroviários de serviços de pista e de oficinas, de manutenção, de conservação, de carga e descarga, de recepção e de despacho de aeronaves.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial, fixada em Lei. Lei nº 3.501, (*) de 21-12-58; Lei nº 2.573, (*) de 15-8-55; Decretos nºs 50.660 (*), de 26-6-61 e 1.232, de 22-6-62.
2.4.2	TRANSPORTES MARÍTIMO, FLUVIAL E LACUSTRE	Marítimos de convés de máquinas, de câmara e de saúde - Operários de construção e reparos navais.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Art. 243 CLT. Decretos nº 52.475 (*), de 13-9-63; 52.700 (*) de 18-10-63 e 53.514 (*), de 30-1-64.
2.4.3	TRANSPORTES FERROVIÁRIO	Maquinistas, Guarda-freios, trabalhadores da via permanente.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Artigo 238, CLT.
2.4.4	TRANSPORTES RODOVIÁRIO	Motoristas e condutores de bondes. Motoristas e cobradores de ônibus. Motoristas e ajudantes de caminhão.	Penoso	25 anos	Jornada normal.
2.4.5	TELEGRAFIA, TELEFONIA, RÁDIO COMUNICAÇÃO.	Telegrafista, telefonista, rádio operadores de telecomunicações.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial, fixada em Lei. Artigo 227 da CLT. Portaria Ministerial 20, de 6-8-62.
2.5.0	ARTESANATO E OUTRAS OCUPAÇÕES QUALIFICADAS				
2.5.1	LAVANDERIA E TINTURARIA	Lavadores, passadores, calandristas, tintureiros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.2	FUNDIÇÃO, COZIMENTO, LAMINAÇÃO, TREFILAÇÃO, MOLDAGEM	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro, de cerâmica e de plásticos - fundidores, laminadores, moldadores, trefiladores, forjadores.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.3	SOLDAGEM, GALVANIZAÇÃO, CALDERARIA	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro, de cerâmica e de plásticos - soldadores, galvanizadores, chapeadores, caldeiros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.4	PINTURA	Pintores de Pistola.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.5	COMPOSIÇÃO TIPOGRÁFICA E MACÂNICA, LINÓTIPIA, ESTEREOTIPIA, ELETROTIPIA, LITOGRAFIA E OFF-SETT, FOTOGRAVURA, ROTOGRAVURA E GRAVURA, ENCADERNAÇÃO E IMPRESSÃO EM GERAL.	Trabalhadores permanentes nas indústrias poligráficas: Linotipistas, monotipistas, tipográficas, impressores, margeadores, montadores, compositores, pautadores, gravadores, granitadores, galvanotipistas, frezadores, titelistas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.6	ESTIVA E ARMAZENAMENTO.	Estivadores, Arrumadores, Trabalhadores de capatazia, Consertadores, Conferentes.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial, fixada em Lei. Art. 278, CLT; item VII quadro II, do Art. 65 do Decreto 48.959-A (*), de 29-9-60.
2.5.7	EXTINÇÃO DE FOGO. GUARDA.	Bombeiros. Investigadores, Guardas	Perigoso	25 anos	Jornada normal.

b) Classificação das atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais, consoante as ocupações/grupos profissionais agrupados sob código 2.0.0 do Anexo II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979.

CÓDIGO	ATIVIDADE PROFISSIONAL	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
2.0.0	GRUPOS PROFISSIONAIS	
2.1.1	PROFISSIONAIS LIBERAS E TÉCNICAS	
2.1.1	ENGENHARIA Engenheiros-químicos. Engenheiros-metalúrgicos. Engenheiros de minas.	25 anos
2.1.2	QUÍMICA-RADIOATIVIDADE Químicos-industriais. Químicos-toxicologistas. Técnicos em laboratórios de análises. Técnicos em laboratórios químicos Técnicos em radioatividade.	25 anos

2.1.3	MEDICINA-ODONTOLOGIA-FARMÁCIA E BIOQUÍMICA-ENFERMAGEM-VETERINÁRIA Médicos (expostos aos agentes nocivos - Código 1.3.0 do Anexo I). Médicos-anatomopatologistas ou histopatologistas. Médicos-toxicologistas. Médicos-laboratoristas (patologistas). Médicos-radiologistas ou radioterapeutas. Técnicos de raio x. Técnicos de laboratório de anatomopatologia ou histopatologia. Farmacêuticos-toxicologistas e bioquímicos. Técnicos de laboratório de gabinete de necropsia. Técnicos de anatomia. Dentistas (expostos aos agentes nocivos - código 1.3.0 do Anexo I). Enfermeiros (expostos aos agentes nocivos - código 1.3.0 do Anexo I). Médicos-veterinários (expostos aos agentes nocivos - código 1.3.0 do Anexo I).	25 anos
2.2.0	PESCA	
2.2.1	PESCADORES	25 anos
2.3.0	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS	
2.3.1	MINEIROS DE SUBSOLO (Operações de corte, furação e desmonte e atividades de manobras nos pontos de transferências de cargas e viradores e outras atividades exercidas na frente de trabalho) Perfuradores de rochas, cortadores de rochas, carregadores, britadores, cavouqueiros e choqueiros.	15 anos
2.3.2	TRABALHADORES PERMANENTES EM LOCAIS DE SUBSOLO, AFASTADOS DAS FRENTES DE TRABALHO (GALERIAS, RAMPAS, POÇOS, DEPÓSITOS) Motoristas, carregadores, condutores de vagonetas, carregadores de explosivos, encarregados do fogo (blasters), eletricitas, engatros, bombeiros, madeireiros e outros profissionais com atribuições permanentes em minas de subsolo.	20 anos
2.3.3	MINEIROS DE SUPERFÍCIE Trabalhadores no exercício de atividades de extração em minas ou depósitos minerais na superfície. Perfuradores de rochas, cortadores de rochas, carregadores, operadores de escavadeiras, motoneiros, condutores de vagonetas, britadores, carregadores de explosivos, encarregados do fogo (blastera) e outros profissionais com atribuições permanentes de extração em minas ou depósitos minerais na superfície.	25 anos
2.3.4	TRABALHADORES EM PEDREIRAS, TÚNEIS, GALERIAS Perfuradores, covouqueiros, canteiros, encarregados do fogo (blasters) e operadores de pás mecânicas.	25 anos
2.3.5	TRABALHADORES EM EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO Trabalhadores ocupados em caráter permanente na perfuração de poços petrolíferos e na extração de petróleo.	25 anos
2.4.0	TRANSPORTES	
2.4.1	TRANSPORTE FERROVIÁRIO Maquinista de máquinas acionadas a lenha ou a carvão. Foguista.	25 anos
2.4.2	TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO Motorista de ônibus e de caminhões de cargas (ocupados em caráter permanente).	25 anos
2.4.3	TRANSPORTE AÉREO Aeronautas	25 anos
2.4.4	TRANSPORTE MARÍTIMO Foguistas. Trabalhadores em casa de máquinas.	25 anos
2.4.5	TRANSPORTE MANUAL DE CARGA NA ÁREA PORTUÁRIA. Estivadores (trabalhadores ocupados em caráter permanente, em embarcações, no carregamento e descarregamento de carga.) Arrumadores e ensacadores. Operadores de carga e descarga nos portos.	25 anos
2.5.0	ARTIFICES, TRABALHADORES OCUPADOS EM DIVERSOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO E OUTROS	
2.5.1	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E MECÂNICAS (Aciarias, fundições de ferro e metais não ferrosos, laminações, forneiros, mãos de forno, reservas de forno, fundidores, soldadores, lingoteiros, tenazeiros, çamambeiros, amarradores, dobradores e desbastadores. Rebarbadores, esmerilhadores, marteleteiros de rebarbação. Operadores de tambores rotativos e outras máquinas de rebarbação. Operadores de máquinas para fabricação de tubos por centrifugação. Operadores de pontes rolantes ou de equipamentos para transporte de peças e çamambas com metal liquefeito, nos recintos de aciarias, fundições e laminações. Operadores nos fornos de recozimento ou de têmpera-recozedores, temperadores.	25 anos
2.5.2	FERRARIAS, ESTAMPARIAS DE METAL À QUENTE E CALDEIRARIA. Ferreiros, marteleteiros, forjadores, estampadores, caldeireiros e prensadores. Operadores de forno de recozimento, de têmpera, de cementação, forneiros, recozedores, temperadores, cementadores. Operadores de pontes rolantes ou talha elétrica.	25 anos
2.5.3	OPERAÇÕES DIVERSAS Operadores de máquinas pneumáticas. Rebitadores com marteletes pneumáticos. Cortadores de chapa a oxiacetileno. Esmerilhadores. Soldadores (solda elétrica e a oxiacetileno). Operadores de jatos de areia com exposição direta à poeira. Pintores a pistola (com solventes hidrocarbonados e tintas tóxicas). Foguistas.	25 anos
2.5.4	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS METÁLICOS E ELETROPLASTIA Galvanizadores, niqueladores, cromadores, cobreadores, estanhadores, douradores e profissionais em trabalhos de exposição permanente nos locais.	25 anos
2.5.5	FABRICAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS Vidreiros, operadores de forno, forneiros, sopradores de vidros e cristais. Operadores de máquinas de fabricação de vidro plano, sacadores de vidros e cristais, operadores de máquinas de soprar vidros e outros profissionais em trabalhos permanentes nos recintos de fabricação de vidros e cristais.	25 anos
2.5.6	FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES E VERNIZES Trituradores, moedores, operadores de máquinas moedoras, misturadores, preparadores, envasilhadores e outros profissionais em trabalhos de exposição permanente nos recintos de fabricação.	25 anos
2.5.7	PREPARAÇÃO DE COUROS Caleadores de couros. Curtidores de couros. Trabalhadores em tanagem de couros.	25 anos
2.5.8	INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORIAL Monotipistas, linotipistas, fundidores de monotipo, fundidores de linotipo, fundidores de estereotipia, eletrotipistas, estereotipistas, galvanotipistas, titelistas, compositores, biqueiros, chapistas, tipógrafos, caixistas, distribuidores, paginadores, emendadores, impressores, minervistas, prelistas, ludistas, litógrafos e fotogravadores.	25 anos

ANEXO III

a) Classificação por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do cargo ou emprego público, em condições análogas às que permitem enquadrar atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, conforme a classificação em função da exposição aos referidos agentes, agrupados sob o código 1.0.0 do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964.

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	SERVIÇOS E ATIVIDADES PROFIS-SIONAIS	CLASSIFICAÇÃO	TEMPO DE TRABALHO MÍNIMO	OBSERVAÇÕES
1.0.0	AGENTES				
1.1.0	FÍSICOS				
1.1.1	CALOR Operações em locais com temperatura excessivamente alta, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais		Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com TE acima de 28°. Artigos 165, 187 e 234, da CLT. Portaria Ministerial 30 de 7-2-58 e 262, de 6-8-62
1.1.2	FRIO Operações em locais com temperatura excessivamente baixa, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais.	Trabalhos na indústria do frio - operadores de câmaras frigoríficas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com temperatura inferior a 12° centígrados. Art. 165 e 187, da CLT e Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.1.3	UMIDADE Operações em locais com umidade excessiva, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais.	Trabalhos em contato direto e permanente com água - lavadores, tintureiros, operários nas salinas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com umidade excessiva. Art. 187 da CLT e Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.



1.1.4	RADIAÇÃO Operações em locais com radiações capazes de serem nocivas à saúde - infra-vermelho, ultra-violeta, raios X, rádio e substâncias radiativas.	Trabalhos expostos a radiações para fins industriais, diagnósticos e terapêuticos - Operadores de raio X, de rádio e substâncias radiativas, soldadores com arco elétrico e com oxiacetilênio, aeroviários de manutenção de aeronaves e motores, turbo-hélices e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei - Lei 1.234 (*) de 14 de novembro de 1950; Lei 3.999 (*) de 15-12-61; Art. 187, da CLT; Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 e Portaria Ministerial 262, de 6 de agosto de 1962.
1.1.5	TREPIDAÇÃO Operações em trepidações capazes de serem nocivas a saúde.	Trepidações e vibrações industriais - Operadores de perfuratrizes e martelotes pneumáticos, e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal com máquinas acionadas por ar comprimido e velocidade acima de 120 golpes por minutos. Art. 187 CLT Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.1.6	RÚIDO Operações em locais com ruído excessivo capazes de ser nocivo à saúde.	Trepidações sujeitos aos efeitos de ruídos industriais excessivos - caldeiros, operadores de máquinas pneumáticas, de motores - turbinas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei em locais com ruídos acima de 80 decibéis. Decreto número 1.232, de 22 de junho de 1962. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62 e Art. 187 da CLT.
1.1.7	PRESSÃO Operações em locais com pressão atmosférica anormal capaz de ser nociva à saúde.	Trabalhos em ambientes com alta ou baixa pressão - escafandristas, mergulhadores, operadores em caixões ou tubulações pneumáticas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei - Artigos 187 e 219 CLT. Portaria Ministerial 73, de 2 de janeiro de 1960 e 262, de 6-8-62.
1.1.8	ELETRICIDADE Operações em locais com eletricidade em condições de perigo de vida.	Trabalhos permanentes em instalações ou equipamentos elétricos com riscos de acidentes - Eletricistas, cabistas, montadores e outros.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei em serviços expostos a tensão superior a 250 volts. Arts. 187, 195 e 196 da CLT. Portaria Ministerial 34, de 8-4-54.
1.2.0	QUÍMICOS				
1.2.1	ARSÊNICO Operações com arsênico e seus compostos.	I - Extração. II - Fabricação de seus compostos e derivados - Tintas, parasiticidas e inseticidas etc. III - Emprego de derivados arsenicais - Pintura, galvanotécnica, depilação, empalhamento, etc.	Insalubre	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62..
1.2.2	BERÍLIO Operações com berílio e seus compostos.	Trabalhos permanentes expostos a poeiras e fumos - Fundição de ligas metálicas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.2.3	CÁDMIO Operações com cádmio e seus compostos.	Trabalhos permanentes expostos a poeiras e fumos - Fundição de ligas metálicas	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62
1.2.4	CHUMBO Operações com chumbo, seus sais e ligas.	I - Fundição, refino, moldagens, trefilação e laminação. II - Fabricação de artefatos e de produtos de chumbo - baterias, acumuladores, tintas e etc. III - Limpeza, raspagens e demais trabalhos em tanques de gasolina contendo chumbo, terra etil, polimento e acabamento de ligas de chumbo etc. IV - Soldagem e dessoldagem com ligas à base de chumbo, vulcanização da borracha, tinturaria, estamparia, pintura e outros.	Insalubre	20 anos 25 anos 25 anos 25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.2.5	CROMO Operações com cromo e seus sais.	Trabalhos permanentes expostos ao tóxico - Fabricação, tanagem de couros, cromagem eletrolítica de metais e outras.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.2.6	FÓSFORO Operações com fósforo e seus compostos.	I - Extração e depuração do fósforo branco e seus compostos. II - Fabricação de produtos fosforados asfálticos, tóxicos, incendiários ou explosivos. III - Emprego de líquidos, pastas, pós e gases à base de fósforo branco para destruição de ratos e parasitas.	Insalubre Insalubre Perigoso Insalubre	20 anos 20 anos 25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.2.7	MANGANÊS Operações com o manganês	Trabalhos permanentes expostos à poeiras ou fumos do manganês e seus compostos (bióxido) - Metalurgia, cerâmica, indústria de vidros e outras.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62
1.2.8	MERCÚRIO Operações com mercúrio, seus sais e amálgamas.	I - Extração e tratamento de amálgamas e compostos - Cloreto e fulminato de Hg. II - Emprego de amálgama e derivados, galvanoplastia, estanhagem e outros.	Insalubre Perigoso Insalubre	20 anos 25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial. 262, de 6-8-62
1.2.9	OUTROS TÓXICOS INORGÂNICOS Operações com outros tóxicos inorgânicos capazes de fazerem mal à saúde.	Trabalhos permanentes expostos às poeiras, gases, vapores, neblina e fumos de outros metais, metalóides halogenos e seus eletrólitos tóxicos - ácidos, base e sais - Relação das substâncias nocivas publicadas no Regulamento Tipo de Segurança da O.I.T.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.2.10	POEIRAS MINERAIS NOCIVAS Operações industriais com, desprendimento de poeiras capazes de fazerem mal à saúde - Silica carvão, cimento, asbesto e talco.	I - Trabalhos permanentes no subsolo em operações de corte, furação, desmonte e carregamento nas frentes de trabalho. II - Trabalhos permanentes em locais de subsolo afastados das frentes de trabalho, galerias, rampas, poços, depósitos, etc ... III - Trabalhos permanentes a céu aberto. Corte, furação, desmonte, carregamento, britagem, classificação, carga e descarga de silos, transportadores de correias e teleféricos, moagem, calcinação, ensacamento e outras.	Insalubre Perigoso Penoso Insalubre Penoso Insalubre	15 anos 20 anos 25 anos	Jornada normal especial fixada em Lei. Arts. 187 e 293 da Portaria Ministerial 262, de 5-1-60: 49 e 31, de 25-3-60: e 6-8-62

1.2.11	TÓXICOS ORGÂNICOS Operações executadas com derivados tóxicos do carbono - Nomenclatura Internacional. I - Hidrocarbonetos (ano, eno, ino) II - Ácidos carboxílicos (oico) III - Alcoois (ol) IV - Aldeídos (al) V - Cetona (ona) VI - Esteres (com sais em ato - ília) VII - Éteres (óxidos - oxi) VIII - Amidas - amidos IX - Aminas - aminas X - Nitrilas e isonitrilas (nitrilas e carbilaminas) XI - Compostos orgânicos - metálicos halogenados, metalóidicos halogenados, metalóidicos e nitrados.	Trabalhos permanentes expostos às poeiras: gases, vapores, neblinas e fumos de derivados do carbono constantes da Relação Internacional das Substâncias Nocivas publicada no Regulamento Tipo de Segurança da O.I.T - Tais como: cloreto de metila, tetracloreto de carbono, tricloroetileno, clorofórmio, bromureto de metila, nitrobenzeno, gasolina, alcoois, acetona, acetatos, pentano, metano, hexano, sulfureto de carbono, etc	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.3.0	BIOLÓGICOS				
1.3.1	CARBÚNCULO, BRUCELA MORNO E TÉTANO Operações industriais com animais ou produtos oriundos de animais infectados.	Trabalhos permanentes expostos ao contato direto com germes infecciosos - Assistência Veterinária, serviços em matadouros, cavalarias e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.3.2	GERMES INFECCIOSOS OU PARASITÁRIOS HUMANOS - ANIMAIS Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar em que haja contato obrigatório com organismos doentes ou com materiais infecto-contagiantes.	Trabalhos permanentes expostos ao contato com doentes ou materiais infecto-contagiantes - assistência médica, odontológica, hospitalar e outras atividades afins	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Lei nº 3.999, de 15-12-61. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.

b) Classificação por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do cargo emprego público, em condições análogas às que permitem enquadrar atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, conforme a classificação em função da exposição aos referidos agentes, agrupados sob o código 1.0.0 do Anexo I do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979.

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	ATIVIDADE PROFISSIONAL (TRABALHADORES OCUPADOS EM CARÁTER PERMANENTE)	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
1.0.0	AGENTES NOCIVOS		
1.1.0	FÍSICOS		
1.1.1	CALOR	Indústria metalúrgica e mecânica (atividades discriminadas nos códigos 2.5.1 e 2.5.2 do Anexo II). Fabricação de vidros e cristais (atividades discriminadas no código 2.5.5 do Anexo II). Alimentação de caldeiras a vapor a carvão ou a lenha.	25 anos
1.1.2	FRIO	Câmaras frigoríficas e fabricação de gelo.	25 anos
1.1.3	RADIAÇÕES IONIZANTES	Extração de minerais radioativos (tratamento, purificação, isolamento e preparo para distribuição). Operações com reatores nucleares com fontes de nêutrons ou de outras radiações corpusculares. Trabalhos executados com exposições aos raios X, rádio e substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos. Fabricação de ampolas de raios x e radioterapia (inspeção de qualidade). Fabricação e manipulação de produtos químicos e farmacêuticos radioativos (urânio, rádion, mesotório, tório x, cério 137 e outros). Fabricação e aplicação de produtos luminescentes radiferos. Pesquisas e estudos dos raios x e substâncias radioativas em laboratórios.	25 anos
1.1.4	TREPIDAÇÃO	Trabalhos com perfuratrizes e martelões pneumáticos.	25 anos
1.1.5	RUÍDO	Calderaria (atividades discriminadas no código 2.5.2 do Anexo II). Trabalhos em usinas geradoras de eletricidade (sala de turbinas e geradores). Trabalhos com exposição permanente a ruído acima de 90 db. Operação com máquinas pneumáticas (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II). Trabalhos em cabinas de prova de motores de avião.	25 anos
1.1.6	PRESSÃO ATMOSFÉRICA	Trabalhos em caixões ou câmaras pneumáticas subaquáticas e em tubulações pneumáticas. Operação com uso de escafandro. Operação de mergulho. Trabalho sob ar comprimido em túneis pressurizados.	20 anos
1.2.0		QUÍMICOS	
1.2.1	ARSÊNICO	Metalurgia de minérios arsenicais. Extração de arsênico. Fabricação de compostos de arsênico. Fabricação de tintas à base de compostos de arsênico (atividades discriminadas no Código 2.5.6 do Anexo II). Fabricação e aplicação de produtos inseticidas, parasiticidas e raticidas à base de compostos de arsênico.	25 anos
1.2.2	BERÍLIO OU GLICÍNIO	Extração, trituração e tratamento de berílio. Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.	25 anos
1.2.3	CÁDMIO	Extração, tratamento e preparação de ligas de cádmio. Fundição de ligas metálicas. Fabricação de compostos de cádmio. Solda com cádmio. Utilização de cádmio em revestimentos metálicos.	25 anos
1.2.4	CHUMBO	Extração de chumbo. Fabricação e emprego de chumbo tetraetila ou tetramatila. Fabricação de objetos e artefatos de chumbo. Fabricação de acumuladores, pilhas e baterias elétricas contendo chumbo ou compostos de chumbo. Fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo (atividades discriminadas no código 2.5.6 do Anexo II). Fundição e laminação de chumbo, zinco-velho, cobre e latão. Limpeza, raspagem e reparação de tanques de mistura e armazenamento de gasolina contendo chumbo tetraetila. Metalurgia e refinação de chumbo. Vulcanização de borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo.	25 anos
1.2.5	CROMO	Fabricação de ácido crômico, de cromatos e bicromatos.	25 anos
1.2.6	FÓSFORO	Extração e preparação de fósforo branco e seus compostos. Fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados, inseticidas, parasiticidas e ratifidas. Fabricação de projéteis incendiários, explosivos e gases asfixiantes à base de fósforo branco.	25 anos
1.2.7	MANGANÊS	Extração, tratamento e trituração do minério por processos manuais ou semi-automáticos. Fabricação de compostos de manganês. Fabricação de pilhas secas contendo compostos de manganês. Fabricação de vidros especiais, indústrias de cerâmica e outras operações com exposição permanente a poeiras de pirolusita ou de outros compostos de manganês.	25 anos
1.2.8	MERCÚRIO	Extração e fabricação de compostos de mercúrio. Fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio. Fabricação de tintas à base de composto de mercúrio. Fabricação de solda à base de mercúrio. Fabricação de aparelhos de mercúrio: Barômetro, manômetro, termômetro, interruptor, lâmpadas, válvulas eletrônicas, ampolas de raios x e outros. Amalgamação de zinco para fabricação de eletródios, pilhas e acumuladores. Douração e estanhagem de espelhos à base de mercúrio. Empalhamento de animais com sais de mercúrio. Recuperação de mercúrio por destilação de resíduos industriais. Tratamento a quente das amálgamas de ouro e prata para recuperação desses metais preciosos. Secretagem de penas, crinas e plumas, feltagem à base de compostos de mercúrio.	25 anos



1.2.9	OURO	Redução, separação e fundição do ouro	25 anos
1.2.10	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Fabricação de benzol, toluol, xilol (benzeno, tolueno e xileno). Fabricação e aplicação de inseticidas clorados derivados de hidrocarbonetos. Fabricação e aplicação de inseticidas e fungicidas derivados de ácido carbônico. Fabricação de derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos: cloreto de metila, brometo de metila, clorofórmio, tetracloreto de carbono, dicloreto, tetracloreto, tricloreto e bromofórmio. Fabricação e aplicação de inseticida à base de sulfeto de carbono. Fabricação de seda artificial (viscose) Fabricação de sulfeto de carbono. Fabricação de carbonilida. Fabricação de gás de iluminação. Fabricação de solventes para tintas, lacas e vernizes, contendo benzol, toluol e xilol.	25 anos
1.2.11	OUTROS TÓXICOS, ASSOCIAÇÃO DE AGENTES	Fabricação de flúor e ácido fluorídrico, cloro e ácido clorídrico e bromo e ácido bromídrico. Aplicação de revestimentos metálicos, eletroplastia, compreendendo: niquelagem, cromagem, douração, anodização de alumínio e outras operações semelhantes (atividades discriminadas no código 2.5.4 do Anexo II). Pintura a pistola - associação de solventes e hidrocarbonados e partículas suspensas (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II). Trabalhos em galerias e tanques de esgoto (monóxido de carbono, gás metano, gás sulfídrico e outros). Solda elétrica e a oxiacetileno (fumos metálicos). Indústrias têxteis: alvejadores, tintureiros, lavadores e estampadores a mão.	25 anos
1.2.12	SÍLICA, SILICATOS, CARVÃO, CIMENTO E AMIANTO	Extração de minérios (atividades discriminadas nos códigos 2.3.1 a 2.3.5 do anexo II). Extração de rochas amiantíferas (furação, corte, desmonte, trituração, peneiramento e manipulação). Extração, trituração e moagem de talco. Decapagem, limpeza de metais, foscamento de vidros com jatos de areia (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II). Fabricação de cimento Fabricação de guarnições para freios, materiais isolantes e produtos de fibrocimento. Fabricação de material refratário para fornos, chaminés e cadinhos, recuperação de resíduos. Fabricação de mós, rebolos, saponáceos, pós e pastas para polimento de metais. Moagem e manipulação de sílica na indústria de vidros, porcelana e outros produtos cerâmicos. Mistura, cardagem, fiação e tecelagem de amianto. Trabalho em pedreiras (atividades discriminadas no código 2.3.4 do anexo II). Trabalho em construção de túneis (atividades discriminadas nos códigos 2.3.3 e 2.3.4 do Anexo II).	15, 20 ou 25 anos 25 anos
1.3.0		BIOLÓGICOS	
1.3.1	CARBÚNCULO BRUCELA, MORMO, TUBERCULOSE E TÉTANO	Trabalhos permanentes em que haja contato com produtos de animais infectados. Trabalhos permanentes em que haja contatos com carnes, vísceras, glândulas, sangue, ossos, pelos dejeções de animais infectados (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos, veterinários, enfermeiros e técnicos de laboratório).	25 anos
1.3.2	ANIMAIS DOENTES E MATERIAIS INFECTO-CONTAGIANTES	Trabalhos permanentes expostos ao contato com animais doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos, veterinários, enfermeiros e técnicos de laboratório).	
1.3.3	PREPARAÇÃO DE SOROS, VACINAS, E OUTROS PRODUTOS	Trabalhos permanentes em laboratórios com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-laboratoristas, técnicos de laboratórios, biólogos).	25 anos
1.3.4	DOENTES OU MATERIAIS INFECTO-CONTAGIANTES	Trabalhos em que haja contato permanente com doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-laboratoristas (patologistas), técnicos de laboratório, dentistas, enfermeiros).	25 anos
1.3.5	GERMES	Trabalhos nos gabinetes de autópsia, de anatomia e anatomo-histopatologia (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-toxicologistas, técnicos de laboratório de anatomopatologia ou histopatologia, técnicos de laboratório de gabinetes de necropsia, técnicos de anatomia).	25 anos

ANEXO IV

a) Relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física que consta do Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997.

CÓDIGO	AGENTE NOCIVO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
1.0.0	AGENTES QUÍMICOS O que determina o benefício é a presença do agente no processo produtivo e no meio ambiente de trabalho. As atividades listadas são exemplificadas nas quais pode haver a exposição.	
1.0.1	ARSÊNIO E SEUS COMPOSTOS a) extração de arsênio e seus compostos tóxicos; b) metalurgia de minérios arsenicais; c) utilização de hidrogênio arseniado (arsina) em sínteses orgânicas e no processamento de componentes eletrônicos; d) fabricação e preparação de tintas e lacas; e) fabricação, preparação e aplicação de inseticidas, herbicidas, parasiticidas e raticidas com a utilização de compostos de arsênio; f) produção de vidros, liga de chumbo e medicamentos com a utilização de compostos de arsênio; g) conservação e curtume de pele, tratamento e preservação da madeira com a utilização de compostos de arsênio.	25 ANOS
1.0.2	ASBESTOS a) extração, processamento e manipulação de rochas amiantíferas; b) fabricação de guarnições para freios, embreagens e materiais isolantes contendo asbestos; c) fabricação de produtos de fibrocimento; d) mistura, cardagem, fiação e tecelagem de fibras de asbestos.	20 ANOS
1.0.3	BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) produção e processamento de benzeno; b) utilização de benzeno como matéria prima em sínteses orgânicas e na produção de derivados; c) utilização de benzeno como insumo na extração de óleos vegetais e álcoois; d) utilização de produtos que contenham benzeno, como colas, tintas, vernizes, produtos gráficos e solventes; e) produção e utilização de clorobenzenos a derivados; f) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; g) fabricação e recauchutagem de pneumáticos.	25 ANOS
1.0.4	BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração, trituração e tratamento de berílio; b) fabricação de compostos e ligas de berílio; c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raro X; d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;	25 ANOS
	e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos; f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.	
1.0.5	BROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação e emprego do bromo e do ácido brômico.	25 ANOS
1.0.6	CÁDMIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração, tratamento e preparação de ligas de cádmio; b) fabricação de compostos de cádmio; c) utilização de eletrodos de cádmio em soldas; d) utilização de cádmio no revestimento eletrolítico de metais; e) utilização de cádmio como pigmento e estabilizador na indústria do plástico; f) fabricação de eletrodos de baterias alcalinas de níquel-cádmio.	25 ANOS
1.0.7	CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS a) extração, fabricação, beneficiamento e utilização de carvão mineral, piche, alcatrão, betume e breu; b) extração, produção e utilização de óleos minerais e parafinas; c) extração e utilização de antraceno e negro de fumo; d) produção de coque.	25 ANOS
1.0.8	CHUMBO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e processamento de minério de chumbo b) metalurgia e fabricação de ligas e compostos de chumbo; c) fabricação e reformas de acumuladores elétricos; d) fabricação e emprego de chumbo-tetrametila e chumbo-tetrametila;	25 ANOS

	e) fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo; f) pintura com pistola empregando tintas com pigmentos de chumbo; g) fabricação de objetos e artefatos de chumbo e suas ligas; h) vulcanização da borracha pelo litargirio ou outros compostos de chumbo; i) utilização de chumbo em processos de soldagem; j) fabricação de vidro, cristal e esmalte vitrificado; l) fabricação de pérola artificiais; m) fabricação e utilização de aditivos à base de chumbo para a indústria de plásticos.	
1.0.9	CLORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação e emprego de defensivos organoclorados; b) fabricação e emprego de cloroetilaminas (mostardas nitrogenadas); c) fabricação e manuseio de bifenis policlorados (PCB); d) fabricação e emprego de cloreto de vinil como monômero na fabricação de policloreto de vinil (PVC) e outras resinas e como intermediário em produções químicas ou como solvente orgânico; e) fabricação de policloroprene; f) fabricação e emprego de clorofórmio (triclorometano) e de tetracloreto de carbono.	25 ANOS
1.0.10	CROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação, emprego industrial, manipulação de cromo, ácido crômico, bromatos e bicromatos; b) fabricação de liga de ferro-cromo; c) revestimento eletrolítico de metais e polimento de superfícies cromadas; d) pintura com pistola utilizando tinta com pigmentos de cromo; e) soldagem de aço inoxidável.	25 ANOS
1.0.11	DISSULFETO DE CARBONO a) fabricação e utilização de dissulfeto de carbono; b) fabricação de viscose e seda artificial (raiom); c) fabricação e emprego de solventes, inseticidas e herbicidas contendo dissulfeto de carbono; d) fabricação de vernizes, resinas, sais de amoníaco, de tetracloreto de carbono, de vidros óticos e produtos têxteis com uso de dissulfeto de carbono.	25 ANOS
1.0.12	FÓSFORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e preparação de fósforo branco e seus compostos; b) fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados (sínteses orgânicas, fertilizantes e praguicidas); c) fabricação de munições e armamentos explosivos.	25 ANOS
1.0.13	IODO a) fabricação e emprego industrial do iodo	25 ANOS
1.0.14	MANGANÊS E SEUS COMPOSTOS a) extração e beneficiamento de minérios de manganês; b) fabricação de liga e compostos de manganês; c) fabricação de pilhas secas e acumuladores; d) preparação de permanganato de potássio e de corantes; e) fabricação de vidros especiais e cerâmicas; f) utilização de eletrodos contendo manganês; g) fabricação de tinta e fertilizantes.	25 ANOS
1.0.15	MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS a) extração e utilização de mercúrio a fabricação de seus compostos; b) fabricação de espoletas com fuminato de mercúrio; c) fabricação de tintas com pigmento contendo mercúrio; d) fabricação e manutenção de aparelhos de medição e de laboratório; e) fabricação de lâmpadas, válvulas eletrônicas e ampolas de raio X; f) fabricação de minuterias, acumuladores e retificadores de corrente; g) utilização como agente catalítico e de eletrólise; h) douração, prateamento, bronzeamento e estanhagem de espelhos e metais; i) curtimento e feltragem do couro e conservação da madeira; j) recuperação do mercúrio; l) amalgamação do zinco; m) tratamento a quente de amalgamas de metais; n) fabricação e aplicação de fungicidas	25 ANOS
1.0.16	NÍQUEL E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e beneficiamento do níquel; b) niquelagem de metais; c) fabricação de acumuladores de níquel-cádmio.	25 ANOS
1.0.17	PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS a) extração, processamento, beneficiamento e atividades de manutenção realizadas em unidades de extração, plantas petrolíferas e petroquímicas. b) beneficiamento e aplicação de misturas asfálticas contendo hidrocarbonetos policíclicos.	25 ANOS
1.0.18	SÍLICA LIVRE a) extração de minérios a céu aberto; b) beneficiamento e tratamento de produtos minerais geradora de poeiras contendo sílica livre cristalizada; c) tratamento, decapagem e limpeza de metais e fosqueamento de vidros com jatos de areia; d) fabricação, processamento, aplicação e recuperação de materiais refratários; e) fabricação de mós, rebolos e de pós e pastas para polimento; f) fabricação de vidros e cerâmicas, g) construção de túneis; h) desbaste e corte a seco de materiais contendo sílica.	25 ANOS
	b) fabricação e recauchutagem de pneus. GRUPO II - AMINAS AROMÁTICAS, AMINOBIFENILA, AURAMINA, AZATIOPRINA, BIS (CLORO METIL) ÉTER, 1-4 BUTANODIOL DIMETANOSULFONATO (MILERAN), CICLOFOSFAMIDA, CLOROAMBUCIL, DIETILESTILBESTROL, ACRONITRILA, NITRONAFTILAMINA 4-DIMETIL-AMINOAZOBENZENO, BENZOPIRENO, BETAPROPIOLACTONA, BISCLOROETILETER, BISCLOROMETIL CLOROMETILETER, DIANIZIDINA, DICLOROBENZIDINA, DIETILSULFATO, DIMETIL-SULFATO, ETILENOAMINA, ETILENOTIUREIA, FENACETINA, IODETO DE METILA, ETILNITROSUREIAS, METILENO-ORTOCOLORANILINA (MOCA), NITROSAMINA, ORTOTOLUIDINA, OXIMETALONA, PROCARBAZINA, PROPANOSULTONA, 1-3-BUTADIENO, ÓXIDO DE ETILENO, ESTILBENZENO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI), CREOSOTO, 4-AMINODIFENIL, BENZIDINA, BETANAFTILA-MINA, ESTIRENO, 1-CLORO-2, 4 - NITRODIFENIL, 3 POXIPROPANO a) manufatura de magenta (anilina e ortotoluidina); b) fabricação de fibras sintéticas; c) sínteses químicas; d) fabricação da borracha e espumas; e) fabricação de plásticos; f) produção de medicamentos; g) operações de preservação da madeira com creosoto; h) esterelização de materiais cirúrgicos.	
2.0.0	AGENTES FÍSICOS Exposição acima dos limites de tolerância especificados ou às atividades descritas.	
2.0.1	RUIDO exposição permanente a níveis de ruído acima de 90 decibéis.	25 ANOS
2.0.2	VIBRAÇÕES trabalhos com perfuratrizes e marteletes pneumáticas.	25 ANOS
2.0.3	RADIAÇÕES IONIZANTES a) extração e beneficiamento de minerais radioativos; b) atividades em minerações com exposição ao radônio; c) realização de manutenção e supervisão em unidades de extração, tratamento e beneficiamento de minerais radioativos com exposição às radiações ionizantes; d) operação com reatores nucleares ou com fontes radioativas; e) trabalhos realizados com exposição aos raios Alfa, Beta, Gama e X, aos nêutrons e às substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos; f) fabricação e manipulação de produtos radioativos; g) pesquisas e estudos com radiações ionizantes em laboratórios.	25 ANOS
2.0.4	TEMPERATURAS ANORMAIS trabalhos com exposição ao calor acima dos limites de tolerância estabelecidos na NR.15, da Portaria nº 3.214/78.	25 ANOS
2.0.5	PRESSÃO ATMOSFÉRICA ANORMAL a) trabalhos em caixões ou câmaras hiperbáricas; b) trabalhos em tubulões ou túneis sob ar comprimido; c) operações de mergulho com o uso de escafandros ou outros equipamentos.	25 ANOS
3.0.0	BIOLÓGICOS Exposição aos agentes citados unicamente nas atividade relacionadas.	
3.0.1	MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECCIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS a) trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infesto contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados; b) trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos; c) trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anatomo-histologia; d) trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados; e) trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto; f) esvaziamento de biodigestores; g) coleta e industrialização do lixo.	25 ANOS



ANEXO V

a) Relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física que consta do Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

CÓDIGO	AGENTE NOCIVO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
1.0.0	AGENTES QUÍMICOS O que determina o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. (Redação dada pelo Decreto, nº 3.265, de 1999) O rol de agentes nocivos é exaustivo, enquanto que as atividades listadas, nas quais pode haver a exposição, é exemplificativa. (Redação dada pelo Decreto, nº 3.265, de 1999)	
1.0.1	ARSÊNIO E SEUS COMPOSTOS a) extração de arsênio e seus compostos tóxicos; b) metalurgia de minérios arsenicais; c) utilização de hidrogênio arseniado (arsina) em sínteses orgânicas e no processamento de componentes eletrônicos; d) fabricação e preparação de tintas e lacas; e) fabricação, preparação e aplicação de inseticidas, herbicidas, parasiticidas e raticidas com a utilização de compostos de arsênio; f) produção de vidros, ligas de chumbo e medicamentos com a utilização de compostos de arsênio; g) conservação e curtume de peles, tratamento e preservação da madeira com a utilização de compostos de arsênio.	25 ANOS
1.0.2	ASBESTOS a) extração, processamento e manipulação de rochas amiantíferas; b) fabricação de guarnições para freios, embreagens e materiais isolantes contendo asbestos; c) fabricação de produtos de fibrocimento; d) mistura, cardagem, fição e tecelagem de fibras de asbestos.	20 ANOS
1.0.3	BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) produção e processamento de benzeno; b) utilização de benzeno como matéria-prima em sínteses orgânicas e na produção de derivados; c) utilização de benzeno como insumo na extração de óleos vegetais e álcoois; d) utilização de produtos que contenham benzeno, como colas, tintas, vernizes, produtos gráficos e solventes; e) produção e utilização de clorobenzenos e derivados; f) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; g) fabricação e recauchutagem de pneumáticos.	25 ANOS
1.0.4	BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração, trituração e tratamento de berílio; b) fabricação de compostos e ligas de berílio; c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X; d) fabricação de queim f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.	25 ANOS
1.0.5	BROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação e emprego do bromo e do ácido brômico.	25 ANOS
1.0.6	CÁDMIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração, tratamento e preparação de ligas de cádmio; b) fabricação de compostos de cádmio; c) utilização de eletrodos de cádmio em soldas; d) utilização de cádmio no revestimento eletrolítico de metais; e) utilização de cádmio como pigmento e estabilizador na indústria do plástico; f) fabricação de eletrodos de baterias alcalinas de níquel-cádmio.	25 ANOS
1.0.7	CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS a) extração, fabricação, beneficiamento e utilização de carvão mineral, piche, alcatrão, betume e breu; b) extração, produção e utilização de óleos minerais e parafinas; c) extração e utilização de antraceno e negro de fumo; d) produção de coque.	25 ANOS
1.0.8	CHUMBO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e processamento de minério de chumbo; b) metalurgia e fabricação de ligas e compostos de chumbo; c) fabricação e reformas de acumuladores elétricos; d) fabricação e emprego de chumbo-tetraetila e chumbo-tetrametila; e) fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo; f) pintura com pistola empregando tintas com pigmentos de chumbo; g) fabricação de objetos e artefatos de chumbo e suas ligas; h) vulcanização da borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo; i) utilização de chumbo em processos de soldagem; j) fabricação de vidro, cristal e esmalte vitrificado; l) fabricação de pérolas artificiais; m) fabricação e utilização de aditivos à base de chumbo para a indústria de plásticos.	25 ANOS
1.0.9	CLORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação e emprego de defensivos organoclorados; b) fabricação e emprego de cloroetilaminas (mostardas nitrogenadas); c) fabricação e manuseio de bifenis policlorados (PCB); d) fabricação e emprego de cloro de vinil como monômero na fabricação de policloreto de vinil (PVC) e outras resinas e como intermediário em produções químicas ou como solvente orgânico; e) fabricação de policloroprene; f) fabricação e emprego de clorofórmio (triclorometano) e de tetracloro de carbono.	25 ANOS
1.0.10	CROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação, emprego industrial, manipulação de cromo, ácido crômico, cromatos e bicromatos; b) fabricação de ligas de ferro-cromo; c) revestimento eletrolítico de metais e polimento de superfícies cromadas; d) pintura com pistola utilizando tintas com pigmentos de cromo; e) soldagem de aço inoxidável.	25 ANOS
1.0.11	DISSULFETO DE CARBONO a) fabricação e utilização de dissulfeto de carbono; b) fabricação de viscosa e seda artificial (raiom) ; c) fabricação e emprego de solventes, inseticidas e herbicidas contendo dissulfeto de carbono; d) fabricação de vernizes, resinas, sais de amoníaco, de tetracloro de carbono, de vidros óticos e produtos têxteis com uso de dissulfeto de carbono.	25 ANOS
1.0.12	FÓSFORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e preparação de fósforo branco e seus compostos; b) fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados (sínteses orgânicas, fertilizantes e praguicidas); c) fabricação de munições e armamentos explosivos.	25 ANOS
1.0.13	IODO a) fabricação e emprego industrial do iodo.	25 ANOS
1.0.14	MANGANÊS E SEUS COMPOSTOS a) extração e beneficiamento de minérios de manganês; b) fabricação de ligas e compostos de manganês; c) fabricação de pilhas secas e acumuladores; d) preparação de permanganato de potássio e de corantes; e) fabricação de vidros especiais e cerâmicas; f) utilização de eletrodos contendo manganês; g) fabricação de tintas e fertilizantes.	25 ANOS
1.0.15	MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS a) extração e utilização de mercúrio e fabricação de seus compostos; b) fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio; c) fabricação de tintas com pigmento contendo mercúrio; d) fabricação e manutenção de aparelhos de medição e de laboratório; e) fabricação de lâmpadas, válvulas eletrônicas e ampolas de raio X; f) fabricação de minuterias, acumuladores e retificadores de corrente; g) utilização como agente catalítico e de eletrólise; h) douração, prateamento, bronzeamento e estanhagem de espelhos e metais; i) curtimento e feltragem do couro e conservação da madeira; j) recuperação do mercúrio; l) amalgamação do zinco. m) tratamento a quente de amálgamas de metais; n) fabricação e aplicação de fungicidas.	25 ANOS
1.0.16	NÍQUEL E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e beneficiamento do níquel; b) niquelagem de metais; c) fabricação de acumuladores de níquel-cádmio.	25 ANOS

1.0.17	PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS a) extração, processamento, beneficiamento e atividades de manutenção realizadas em unidades de extração, plantas petrolíferas e petroquímicas; b) beneficiamento e aplicação de misturas asfálticas contendo hidrocarbonetos policíclicos.	25 ANOS
1.0.18	SILICA LIVRE a) extração de minérios a céu aberto; b) beneficiamento e tratamento de produtos minerais geradores de poeiras contendo sílica livre cristalizada; c) tratamento, decapagem e limpeza de metais e fosqueamento de vidros com jatos de areia; d) fabricação, processamento, aplicação e recuperação de materiais refratários; e) fabricação de mós, rebolos e de pós e pastas para polimento; f) fabricação de vidros e cerâmicas; g) construção de túneis; h) desbaste e corte a seco de materiais contendo sílica.	25 ANOS
1.0.19	OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS GRUPO I - ESTIRENO; BUTADIENO-ESTIRENO; ACRILONITRILA; 1-3 BUTADIENO; CLOROPRENO; MERCAPTANOS, n-HEXANO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI); AMINAS AROMÁTICAS a) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; b) fabricação e recauchutagem de pneus. GRUPO II - AMINAS AROMÁTICAS, AMINOBIFENILA, AURAMINA, AZATIOPRINA, BIS (CLORO METIL) ÉTER, 1-4 BUTANODIOL, DIMETANOSULFONATO (MILERAN), CICLOFOSFAMIDA, CLOROAMBUCIL, DIETILESTIL-BESTROL, ACRONITRILA, NITRONAFTILAMINA 4-DIMETIL-AMINOAZOBENZENO, BENZOPIRENO, BETA-PROPIOLACTONA, BISCLOROETILETER, BISCLOROMETIL, CLOROMETILETER, DIANIZIDINA, DICLORO BENZIDINA, DIETILSULFATO, DIMETILSULFATO, ETILENOAMINA, ETILENOTIUREIA, FENACETINA, IODETO DE METILA, ETILNITROSURÉIAS, METILENO-ORTOCLOROANILINA (MOCA), NITROSAMINA, ORTOTOLUIDINA, OXIME-TALONA, PROCARBAZINA, PROPANOSULTONA, 1-3-BUTADIENO, ÓXIDO DE ETILENO, ESTILBENZENO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI), CREOSOTO, (4-AMINODIFENIL, BENZIDINA, BETANAFTILAMINA, ESTIRENO, 1-CLORO-2, 4 - NITRODIFENIL, 3-POXIPRO-PANO a) manufatura de magenta (anilina e ortotoluidina); b) fabricação de fibras sintéticas; c) sínteses químicas; d) fabricação da borracha e espumas; e) fabricação de plásticos; f) produção de medicamentos; g) operações de preservação da madeira com creosoto; h) esterilização de materiais cirúrgicos.	25 ANOS
2.0.0	AGENTES FÍSICOS Exposição acima dos limites de tolerância especificados ou às atividades descritas.	
2.0.1	RUIDO a) exposição a Níveis de Exposição Normalizados (NEN) superiores a 85 dB(A). (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003)	25 ANOS
2.0.2	VIBRAÇÕES a) trabalhos com perfuratrizes e martelotes pneumáticos.	25 ANOS
2.0.3	RADIAÇÕES IONIZANTES a) extração e beneficiamento de minerais radioativos; b) atividades em minerações com exposição ao radônio; c) realização de manutenção e supervisão em unidades de extração, tratamento e beneficiamento de minerais radioativos com exposição às radiações ionizantes; d) operações com reatores nucleares ou com fontes radioativas; e) trabalhos realizados com exposição aos raios Alfa, Beta, Gama e X, aos nêutrons e às substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos; f) fabricação e manipulação de produtos radioativos; g) pesquisas e estudos com radiações ionizantes em laboratórios.	25 ANOS
2.0.4	TEMPERATURAS ANORMAIS a) trabalhos com exposição ao calor acima dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15, da Portaria no 3.214/78.	25 ANOS
2.0.5	PRESSÃO ATMOSFÉRICA ANORMAL a) trabalhos em caixões ou câmaras hiperbáricas; b) trabalhos em tubulões ou túneis sob ar comprimido; c) operações de mergulho com o uso de escafandros ou outros equipamentos .	25 ANOS
3.0.0	BIOLÓGICOS Exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas.	
3.0.1	MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECTO-CONTAGIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003) a) trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados; b) trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos; c) trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anatomo-histologia; d) trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados; e) trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto; f) esvaziamento de biodigestores; g) coleta e industrialização do lixo.	25 ANOS
4.0.0	ASSOCIAÇÃO DE AGENTES (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003) Nas associações de agentes que estejam acima do nível de tolerância, será considerado o enquadramento relativo ao que exigir menor tempo de exposição.(Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003)	
4.0.1	FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS a) mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção.	20 ANOS
4.0.2	FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS a) trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção.	15 ANOS

ANEXO VI

Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP
(Arquivo em PDF)

ANEXO VII

Laudo Técnico das Condições Ambientais Do Trabalho - LTCAT

1. EMPRESA Nome: Atividade: Código da Atividade: Grau de Risco: Número de Funcionários: CNPJ:
2. ENDEREÇO Rua: Cidade: Estado: CEP: Fone:
3. ATIVIDADE DA EMPRESA
4. DESCRIÇÃO AMBIENTAL DO SETOR
5. CARGO/FUNÇÃO DOS OCUPANTES DO SETOR
6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
7. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE NOCIVO
8. EXPOSIÇÃO
9. AVALIAÇÃO QUALITATIVA E OU QUANTITATIVA DOS RISCOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS
10. METODOLOGIA E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS
11. TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL EXISTENTES
12. CONCLUSÃO TÉCNICA



13. RECOMENDAÇÕES
14. ASSINATURA DO PROFISSIONAL
15. DATA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Orientações Gerais para Elaboração do LTCAT

1. EMPRESA Dados da empresa.
2. SETOR Setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada; Condições ambientais do local de trabalho.
3. AGENTE NOCIVO Registro do (s) agente (s) nocivo (s) na Legislação Previdenciária; Localização das possíveis fontes geradoras; Concentração, intensidade do agente nocivo.
4. EXPOSIÇÃO Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; Duração do trabalho que expõe o servidor aos agentes nocivos e nomeação dos expostos.
5. METODOLOGIA Citar os métodos, técnica, materiais, aparelhagem e equipamentos (com seus devidos certificados de calibração) utilizados na avaliação ambiental.
6. TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL Informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.
7. CONCLUSÃO A conclusão do perito deve conter informação, clara e objetiva, se os agentes nocivos são, ou não, prejudiciais à saúde ou à integridade física do servidor.
8. RECOMENDAÇÕES Citar as recomendações que devem ser adotadas pelo respectivo estabelecimento a fim de eliminar ou minimizar os riscos ambientais existentes.
9. DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL
10. OBSERVAÇÕES Observação 1 - O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos. Observação 2 - O LTCAT deverá ser atualizado pelo menos uma vez ao ano e sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização. Observação 3 - São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de: I. mudança de layout; II. substituição de máquinas ou equipamentos; III. adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva; IV. alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável; e V. extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

(*) Republicada conforme determinações do art. 3º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 5, de 2014, e do art. 25 do Decreto nº 4.176, de 2002. A Orientação Normativa SEGEP/MP nº 16, de 2013, foi publicada, originalmente, no DOU de 24/12/2013, Seção 1, pág. 136.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 69, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e III da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RS 1,00
		DISPONÍVEL
26000	Ministério da Educação	26.500.000
TOTAL		26.500.000

Fontes: 112 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RS 1,00
		DISPONÍVEL
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	26.500.000
TOTAL		26.500.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS****PORTARIA Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.001725/2014-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL a realizar as obras referentes ao Projeto da 2ª Etapa de Pavimentação e Drenagem das Vias de Acesso ao Povoado Cadoz - CT n.º 101.242.756/2013, a ser implantado em terreno com área de 8.232,00m², conceituado, parcialmente, como presumido de marinha, situado na Estrada do Cadoz, entre as coordenadas UTM 192.460mE/8.928.945mN e 193.505mE/8.929.077mN.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.001796/2007-47, resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado de Alagoas, em parceria com a Arquidiocese de Maceió, a realizar as obras de Reconstrução do "PAPÓDROMO", localizado na Av. Senador Rui Palmeira, s/n.º, Di-que Estrada, Maceió/AL, bem como a construção de dois prédios anexos para implantar um projeto de cunho cultural mantendo oficinas de arte e literatura e outro de cunho social para mediação de conflitos e atendimento aos moradores de rua.

Art. 2º A área, onde encontra-se localizado o Papódromo, é constituída por terreno acrescido de marinha e está cedida ao Estado de Alagoas, através do Contrato de Cessão de Uso Gratuito, lavrado no Livro de Termos n.º 2, fls. 126 a 143, de 16/07/2009.

Art. 3º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JULHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U n.º 123, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o processo n.º 04988.006802/2013-41,

Considerando a necessidade de ampliação e melhoria do sistema de transportes, articulando-se com a dinâmica social e econômica da cidade, contribuindo para melhor fluidez dos deslocamentos e eliminação dos pontos de conflito de trânsito;

Considerando a importância de obra de implantação da Rodovia CE 251 em pista dupla, a ser instalada na Ponte do Rio Cocó entre a Rodovia CE-040 e o Anel Rodoviário do Eusébio - CE, com recursos financeiros oriundos da União Federal, no Programa PAC-PORTOS, e seu impacto para a logística de transporte na região metropolitana de Fortaleza e para o Porto do Mucuripe;

Considerando que as obras propostas implicam na ampliação e adequação de um bem de uso comum, e não alteram a natureza do bem, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Departamento Estadual de Rodovias - DER, a realizar obra urbana de infraestrutura viária, para construção de rodovia em área de domínio da União, sobre terrenos acrescidos e de marinha, interligando a ponte sobre o Rio Cocó à Rodovia CE-040, conforme projeto executivo, plantas de localização, memorial descritivo e especificações técnicas da obra acostados ao processo em epígrafe.

Art. 2º - O início das obras fica condicionado ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais, conforme legislação vigente e ao atendimento das recomendações emanadas pelo IPHAN, quanto à realização de estudos arqueológicos e paleontológicos antes do início das obras, visando o licenciamento da mesma.

Parágrafo único - O cancelamento, alteração ou descumprimento das determinações de quaisquer das licenças citadas no caput, bem como o desvio da função da obra, implica no imediato cancelamento da presente autorização.

Art. 3º - Responderá o Departamento Estadual de Rodovias - DER, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º - A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 6º - Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica o Departamento Estadual de Rodovias - DER, obrigado a afixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU, NA FORMA DA PORTARIA SPU/CE Nº 05, DE 30/07/2014".

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 56, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636/1998, bem como os elementos que integram o Processo n.º 04926.000506/2014-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Santos Dumont/MG, do imóvel de propriedade da União, denominado como o lote 10, com área de terreno com 270,00m², localizado à Rua Constantino Horta, s/n, Bairro Quarto Depósito, Santos Dumont/MG, RIP 521300102500-9, registrado sob a matrícula n.º 6.563 do Registro de Imóveis de Santos Dumont/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à preservação do imóvel da União, oriundo do patrimônio não operacional da extinta RFFSA, mediante o estabelecimento de um logradouro público, isto é, a construção de uma praça, que atenderá toda a comunidade.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com análise de conveniência, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, do Anexo I do Decreto n.º 8.189, de 21 de janeiro de 2014, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP n.º 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 a 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo n.º 04926.001407/2013-04, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Conquista, do imóvel urbano situado no município de Conquista/MG, na Rua Domingos Vilela, n.º 387, Bairro Centro, descrito e caracterizado conforme matrícula n.º 3.479, Livro Nº 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Conquista/MG.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação acha-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro ônus real.

Art. 3º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação e funcionamento da Sede do Cartório Eleitoral do município de Conquista/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**PORTARIA Nº 22, DE 31 DE JULHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 alterada pela Portaria n.º 217 de 16 de agosto de 2013 publicada no DOU de 19 de agosto de 2013 Seção I, e n.º 200 de 29 de junho de 2010, publicada em 30 de junho de 2010, todas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo n.º 04936.009491/2011-15, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à União Federal, conforme disposto da Lei Municipal de n.º 2.209/2010, de 25 de março de 2010, publicada no Diário do Sudoeste Edição 4844 de 01/04/2010, imóvel constituído pelo Lote urbano n.º 04 da Quadra 07, do loteamento Vila Industrial, contendo uma área de 1.116,44m², sem benfeitorias, Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, objeto da Matrícula n.º 15.509, no livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida/PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º, o qual será utilizado para à construção do Fórum Eleitoral de Coronel Vivida e Central de Atendimento ao Eleitor, cujas obras estão concluídas e em pleno funcionamento.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 26, DE 30 DE JULHO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria SPU n.º 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos integrantes do Processo n.º 04902.000628/2012-44, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que faz o Município de Alegrete, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 4.782/2011, alterada pela Lei Municipal n.º 4.864/2011, de uma área de 1.886,40m², localizada na Avenida Tiaraju, s/n, registrada sob matrícula n.º 27.712 do Registro de Imóveis da Comarca de Alegrete/RS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será destinado ao Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região para construção da Vara do Trabalho na cidade de Alegrete.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 11, DE 30 DE JULHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria SPU n.º 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art.º 6 do Decreto-Lei n.º 2398/1987, com a nova redação dada pelo art. 33 da Lei n.º 9636/98 e com os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 04967.010905/2014-34, resolve:

Art.1º Autorizar o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar obra de dragagem para o desassoreamento do Rio Paraíba do Sul em Barra do Pirai, e de outras tomadas d'água no Rio Paraíba do Sul, decorrente da redução de vazão estabelecida pela Resolução ANA n.º 700, de 27 de maio de 2014, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A presente autorização não exige o Governo do Estado do Rio de Janeiro, antes do efetivo início das obras, de obter todos os licenciamentos e autorizações necessários para a realização da mesma, especialmente dos órgãos ambientais competentes, bem como em observar rigorosamente a legislação de regência e os regulamentos emanados daqueles órgãos.

Art. 3º A presente autorização é concedida em caráter precário para realização da obra e tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FONSECA MORAES



Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2014

Nº 13 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46504.001122/2014-57 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006.

Homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, inscrito no CNPJ 19.722.313/0003-43, situado na Rua Lopes Franco, nº 1001, Carijós, CEP. 36.400-000, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 14 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46504.001123/2014-00 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006.

Homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, inscrito no CNPJ 19.722.313/0003-43, situado na Rua Lopes Franco, nº 1001, Carijós, CEP. 36.400-000, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.366, DE 23 DE JULHO DE 2014

Altera a redação dos artigos 23 e 23-A da Resolução ANTT nº 4.130, de 3 de julho de 2013, e seus anexos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 088, de 22 de julho de 2014, no que consta do Processo nº 50500.046072/2012-82;

CONSIDERANDO o termo final do prazo previsto no art. 23-A da Resolução ANTT nº 4.130, de 3 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, que alterou o disposto no art. 13, inciso V, alínea 'e' da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

CONSIDERANDO que a Resolução ANTT nº 4.355, de 9 de julho de 2014, revogou a licitação regida pelo Edital de Licitação nº 1/2013, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 23 e 23-A da Resolução ANTT nº 4.130, de 3 de julho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Publicada a norma que regulamentará a autorização para os serviços regulares de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros, nos termos do disposto na Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, as transportadoras deverão enquadrar sua frota conforme as categorias e especificações dos ônibus estabelecidas nesta norma e atualizarem o cadastro dos ônibus junto à ANTT.

Art. 23-A. Para os veículos fabricados a partir de 7 de novembro de 2014, não se aplica a regra prevista no art. 23, devendo ser cadastrados na ANTT conforme as categorias e especificações dos ônibus estabelecidas nesta norma."NR

Art. 2º Os Anexos III e IV da Resolução ANTT nº 4.130, de 3 de julho de 2013, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente, desta Resolução.

Art. 3º As transportadoras deverão observar os multiplicadores tarifários constantes do Anexo II da presente Resolução, a partir de 7 de novembro de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS VEICULARES DAS CATEGORIAS DOS ÔNIBUS CONVENCIONAL, EXECUTIVO, SEMILEITO E LEITO

ITEM	CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES MÍNIMAS	CONVENCIONAL (1)	EXECUTIVO	SEMILEITO	LEITO (2)
i	Profundidade do Assento, em centímetros (PA)	42	42	42	45
ii	Largura do Assento, em centímetros (LA) ⁽³⁾	43	45	45	50
iii	Altura do Assento em relação ao piso, em centímetros (AA)	38	38	38	38
iv	Estágios de Reclinação do encosto da poltrona (ER)	2	3	4	4
v	Reclinação final do encosto em relação à vertical, em graus (α)	32	40	45	50
vi	Distância entre uma Poltrona e aquela localizada imediatamente a sua frente quando esta estiver em sua inclinação Máxima, em centímetros (DPM)	26	26	28	37
vii	Largura do Corredor de circulação/mais de um corredor em centímetros (LC) ⁽⁴⁾	35	35	35	35/25

viii	Altura do Corredor de circulação, em centímetros (AC) ⁽⁵⁾	190	190	190	190
ix	Gabinete sanitário, exigência	*(1)	SIM	SIM	SIM
x	Ar condicionado, exigência	NAO	SIM	SIM	SIM
xi	Cabine individual para motorista, caracterizada por separação física completa do espaço destinado aos passageiros, exigência	NAO	SIM	SIM	SIM
xii	Apoio para pernas, exigência	NAO	SIM	SIM	SIM

Notas: (1) Convencional - com ou sem sanitário.
(2) Deverá possuir no máximo três fileiras de poltronas.
(3) Para os ônibus fabricados antes de julho de 2009 será admitida LA menor que 43 cm.
(4) Veículo que possuir o apoio de braço central com ressalto, a largura mínima será de 28 cm.
(5) Altura mínima para ônibus de dois pisos será: piso inferior 180 cm; Superior 170 cm.

ANEXO II

MULTIPLICADORES TARIFÁRIOS PARA CÁLCULO DO COEFICIENTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DIFERENCIADOS

a) TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS

Tipo de Serviço	Multiplicador
Convencional com sanitário	1,00
Executivo	1,24
SemiLeito	1,37
Leito	2,27

b) TRANSPORTE SEMI-URBANO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS

Tipo de Veículo	Multiplicador
Urbano	1,00
Convencional sem sanitário	2,02

c) POR TIPOS DE PAVIMENTO

Tipo de Veículo	Multiplicador
Tipo I - Pavimentada	1,0000
Tipo II - Implantada	1,3429
Tipo III - Leito Natural	1,5088

DELIBERAÇÃO Nº 191, DE 23 DE JULHO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 087, de 1º de agosto de 2014, no que consta do Processo nº 50500.184815/2013-01 e anexos;

CONSIDERANDO que a Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 01.496.611/0001-35, não possui capacidade para atender toda a demanda dos serviços entre as localidades de Brasília (DF) - Uruaçu (GO), via Pirenópolis (GO); Brasília (DF) - Arinos (MG); Brasília (DF) - São Francisco (MG); Brasília (DF) - Buritis (MG); Brasília (DF) - Uruaçu (GO), via Brazlândia (DF); Brasília (DF) - Januária (MG); Brasília (DF) - Uruaçu (GO) via Rubiataba; Formosa (GO) - Unaí (MG); Formosa (GO) - Buritis (MG); Brasília (DF) - Jaraguá (GO); Brasília (DF) - Riachinho (MG); Brasília (DF) - Cocos (BA); Brasília (DF) - Mato Seco (GO); Brasília (DF) - Passa Três (MG); Brasília (DF) - Barro Alto (GO); Brasília (DF) - Itacarambi (MG); Planaltina (DF) - Damianópolis (GO), via Formoso; Brasília (DF) - Uruaçu (GO), via Interlândia; Brasília (DF) - Campinaçu (GO); Brasília (DF) - Santa Terezinha de Goiás (GO); Brasília (DF) - Cocos (BA); Brasília (DF) - Carinhanha (BA); Brasília (DF) - Brasília de Minas (MG); Brasília (DF) - Brasília de Minas (MG), via São Romão, a elas outorgado; e

CONSIDERANDO que os serviços acima deverão ser prestados de forma adequada, delibera:

Art. 1º Realizar Chamamento Público a fim de autorizar empresa(s) para prestar(em) os serviços de transporte terrestre coletivo interestadual de passageiros entre as citadas localidades, sob o regime de autorização especial, até que seja publicado o normativo que irá regulamentar o disposto na Lei nº 12.996, de 2014, no que se refere às alterações que ocorreram na Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 195, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Voto DCN - 093, de 1º de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50525.001561/2014-99, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à Concessionária de Ferrovia Transnordestina Logística S.A - FLT, inscrita no CNPJ sob o nº 17.234.244/0001-31, atualizados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa de eventuais impedimentos somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 28 de julho de 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.0001093/2014-01
REQUERENTE: MARFISA LUIZA DA SILVA**DECISÃO**

(...) Portanto, estranha a matéria ventilada na presente apresentação à competência do CNMP, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se a Requerente pela via eletrônica.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001058/2014-84**DECISÃO**

(... Isto posto, determino o arquivamento dos autos, com base no artigo 12, XXX, do Regimento Interno.

Sem embargo disso, à vista da previsão contida no art. 2º, § 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco, para ciência e providências que entender cabíveis. Publique-se.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.0001092/2014-59**REQUERENTE: EDER RIBEIRO QUEIROZ****DECISÃO**

(...) Portanto, estranha a matéria ventilada na presente apresentação à competência do CNMP, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Sem embargo disso, determino o encaminhamento de cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para ciência e providências que entender cabíveis. Publique-se. Comunique-se o Requerente pela via eletrônica.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO**ACÓRDÃO DE 29 DE JULHO DE 2014****RCA-ED Nº 0.00.000.000256/2014-21**

EMBARGANTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGADO: ANÍSIO MARINHO NETO E OUTROS
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO DE FATO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO****Nº 0.00.000.001793/2013-15****RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO****RECORRENTE: ALESSANDRA SIQUEIRA LESSA****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

EMENTA RECURSO INTERNO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. 8º CONCURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DE PROVA DISCURSIVA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Procedimento de Controle Administrativo instaurado a pedido da Recorrente, para realização de controle dos critérios que nortearam a primeira e segunda correções da prova discursiva de candidatos ao cargo de Analista, do 8º Concurso do Ministério Público da União, sob o argumento de existir discrepância na pontuação obtida após a revisão realizada pela Banca Examinadora do Certame.

2. Recurso interno interposto em face da decisão de arquivamento proferida, com fulcro no artigo 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Inexistência de indícios de ilegalidade/imparcialidade na correção das provas discursivas. Ausência de discrepância relevante nos resultados finais obtidos pelos demais candidatos.

4. A pontuação de questões e apreciação de recursos constitui atividade privativa da Comissão de Concurso, sendo, por isso, insuscetíveis de revisão em sede de procedimento de controle administrativo, salvo se manifesta a ilegalidade, o que não é o caso dos presentes autos. Precedentes deste Conselho Nacional do Ministério Público.

5. Recurso interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em negar provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

Vencidos os Conselheiros Leonardo Duarte, Walter de Agra e Fábio Jorge, que davam provimento parcial ao recurso, para que fosse determinado ao Ministério Público Federal que concedesse à Requerente o acesso aos documentos referentes aos recursos interpostos pelos dois primeiros colocados no certame público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro-Relator**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000515/2014-13****RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO**
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA. RECURSO INTERNO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE NEGATIVA DE ACESSO A INFORMAÇÕES. DESPROVIMENTO.

1. Em sede de recurso interno, a Requerente afirma a incorrência da perda superveniente do objeto, uma vez que a Procuradoria Geral de Justiça não forneceu os dados solicitados, sob a forma de certidão, bem como que não teriam sido prestadas algumas das informações.

2. In casu, não verifico a negativa de acesso às informações, uma vez que essas foram prestadas pelo Recorrido, em 7/08/2014, por meio regular, qual seja, mediante a expedição do Ofício nº 1110/14-JUR, não havendo nos autos quaisquer indícios que tenham sido intencionalmente viabilizadas de modo incompleto ou impreciso.

3. Conforme previsão expressa contida na Lei nº 12.527/2011, a Administração Pública pode deixar de prestar diretamente a informação, na hipótese do artigo 11, § 6º, quando essa esteja disponibilizada em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, devendo indicar, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzi-la.

4. Recurso Interno conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro-Relator**RIEP Nº 0.00.000.000315/2014-61****RECORRENTE: JAIME CUNHA****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

EMENTA RECURSO INTERNO. REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. SUPOSTA INÉRCIA DO MEMBRO DO PARQUET EM FACE DE REPRESENTAÇÕES DE TRÂNSITO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Recurso inominado contra decisão monocrática de arquivamento, na qual não se reconheceu inércia por parte de membro do Parquet.

2. A decisão foi publicada no Diário Oficial da União, na data de 13.05.2014, Seção 1, página 66 (fls. 155) e TRANSITOU EM JULGADO na data de 19.05.2014, conforme certidão (fls. 156).

3. O recurso foi interposto na data de 22.05.2014, portanto, após o transcurso do dies ad quem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em não conhecer do presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000969/2013-11****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****EMBARGANTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO**

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. A NORMATIVA DESTA COLEGIADO (RESOLUÇÃO CNMP Nº 23) É TAXATIVA AO ESTABELECEER QUE A OBRIGAÇÃO DE SUBMETER A DECISÃO AO CRIVO DO ÓRGÃO REVISOR LIMITA-SE AOS CASOS EM QUE O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JÁ TENHA INSTAURADO INQUÉRITO CIVIL OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS CONHECIDOS E NO MÉRITO NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000600/2014-81****RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA****REQUERENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO****REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EMENTA RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator**PROCESSO Nº 0.00.000.000652/2012-96****REQUERENTE: WALACE PIMENTEL****REQUERIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS****RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR**

EMENTA RECURSO INOMINADO E EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. NÃO OFERECIDA OPORTUNIDADE DE CONTRARRAÇÕES EM RECURSO INTERNO. NOVO REGIMENTO AUTORIZA CONTRARRAÇÕES. INVALIDADE DA DECISÃO. PROCEDENTE.

1. O Recurso Inominado e os Embargos Declaratórios impugnando decisão do Plenário que determinou, em sede de recurso interno, a abertura de processo Administrativo Disciplinar em face de membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, uma vez que não lhes foi ofertada a possibilidade de contrarrazões.

2. O recurso interno fora interposto durante a vigência do Regimento Interno anterior, que não previa a possibilidade de contrarrazões. Todavia, já sob a vigência do novo Regimento Interno, a primeira manifestação do Corregedor Nacional já poderia ter concedido o direito de contrarrazões, contrariando a aplicação imediata das leis processuais no tempo, bem como o princípio do contraditório.

3. Recursos providos para anular a decisão que julgou o recurso interno, para que se proceda à abertura de prazo para contrarrazões aos membros recorrentes ante de ser julgado referido recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao presente recurso interno, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator**PCA Nº 0.00.000.001274/2013-49****REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR**

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA CORREGEDORIA NACIONAL. NECESSIDADE DE CONTROLE RELATIVO E AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O ABANDONO DE OBRA ORIGINAL. RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE ORDEM DE SUSPENSÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO DE APENAS 13,80% DA OBRA. MOTIVAÇÃO FUNDADA NA PRIORIZAÇÃO DA CONCLUSÃO DAS SALAS DOS PROCURADORES. CONCLUSÃO DA OBRA POR AGÊNCIA ESTATAL. AUMENTO DE CUSTO NO IMPORTE DE 47,17% DO CONTRATO. PAGAMENTOS FEITOS PELO MP COM DEDUÇÃO NO DUODÉCIMO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. PREÇOS PAGOS EM RETOMADA MUITO SUPERIORES AOS PRATICADOS NO MERCADO. RESCISÃO IRREGULAR. PEDIDO PROCEDENTE. INSTAURAÇÃO DE PAD, SUSPENSÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E REMESSA DE CÓPIAS.

- O CNMP exercendo o controle que lhe foi constitucionalmente autorizado diante da ausência de justificativa técnica para o abandono da obra original e do consequente prejuízo ao erário, não apenas devido ao abandono de obra, mas também em razão dos preços pagos a partir de sua retomada serem muito superiores aos praticados no mercado, deve adotar medidas enérgicas.

- O fato do TCE-MS ter decidido pela legalidade e regularidade da execução contratual não exime ou exclui a competência do CNMP para apurar os atos administrativos e financeiros praticados por Procurador-Geral de Justiça na administração do Ministério Público.

- Apresenta-se, no mínimo, como um acinte permitir a rescisão bilateral amigável, sem qualquer ônus para as partes, apontando como causa ato do então Procurador-Geral quando o mesmo não ocorreu na forma por ele posta, mormente se levarmos em consideração que apenas 13,80% da obra esta executada.

- Não tendo havido determinação formal para a paralização da obra, nem tendo havido caso fortuito ou força maior não é aceitável a rescisão sem ônus ou penalidade para a empresa, mormente quando a retirada das máquinas pela empresa se dá antes mesmo da rescisão.

- De acordo com a Corregedoria Nacional (fls. 174), se fosse situação de exclusiva conveniência da administração, deveria haver documentação dos motivos técnicos e financeiros do órgão que impossibilitassem a continuidade da contratação ou a comprovação das razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, fundamentado no art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93.

- O desinteresse econômico-financeiro pela empresa contratada fica ainda mais caracterizado quando esta dá em garantia os valores decorrentes do contrato com o Ministério Público para um credor da empresa.



- A rescisão não poderia ter sido realizada nos moldes em que ocorreu, verificando-se efetivamente o abandono da obra e o prejuízo para a Administração que teve que realizar novo contrato.

- Torna-se cogente a determinação de instauração de PAD para apurar infração ética-disciplinar em desfavor de Procurador Geral que não procede com o esmero e cuidado que o caso impõe, retardando a conclusão de obra e ensejando rescisão amigável sem interesse da administração.

- A suspensão do Procurador de Justiça MIGUEL VIEIRA DA SILVA, no caso vertente é medida coercitiva, seja pela gravidade in concreto do ato por ele praticado, seja em face da já denunciada prática de tráfico de influência por parte do referido Procurador.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, UNANIMIDADE, em julgar PROCEDENTE o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator e, POR MAIORIA, Vencido o Conselheiro Alexandre Saliba, determinar o AFASTAMENTO do Procurador de Justiça MIGUEL VIEIRA DA SILVA pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

RPD Nº 0.00.000.001479/2013-24

REQUERENTE: ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MAURÍCIO SILVA PEREIRA OAB/AP 979
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA RECURSO INTERNO. REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. JUDICIALIZAÇÃO PRÉVIA DA MATÉRIA. COM AS MESMAS PARTES E ACÓRDÃO JÁ PROLATADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ. CONHECIMENTO DO RECURSO INTERNO. DESPROVIMENTO DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO QUE ARQUIVOU MONOCRATICAMENTE O FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃOS DE 30 DE JULHO DE 2014

PCA Nº 0.00.000.001371/2013-31

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - SISEMPPA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. EXTINÇÃO GRADUAL DE CARGOS. ATRIBUIÇÃO TEMPORÁRIA DE FRAÇÃO MENOS COMPLEXA DAS FUNÇÕES DE OUTRO CARGO. COMPATIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. NÃO VISUALIZAÇÃO DE PERDA PATRIMONIAL. INOCORRÊNCIA DE FALTA FUNCIONAL.

1. Atribuição compatível, temporária, e a bem da continuidade do serviço público, de fração menos complexa das funções de outro cargo. Ausência de vício. Não visualização de perda patrimonial.

3. Inocorrência de falta funcional. 4. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público em julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO Nº 0.00.000.000621/2014-05

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ SAIKALI
EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO DO RELATOR. CONSELHEIRO QUE ATUOU COMO CORREGEDOR NACIONAL À ÉPOCA DO TRÂMITE DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR QUE DEU ORIGEM AO FEITO. PRÁTICA DE SIMPLES ATOS PROCEDIMENTAIS. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000934/2014-55

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: ELIANE CARMANIM LIMA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

(...) Destarte, do cotejo entre a suposta omissão da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente na apuração de crimes ambientais e a manifestação das Promotoras de Justiça em tela, verifico que não assiste razão à Requerente, porquanto é visível o esforço empreendido pelo Ministério Público Estadual com vistas a

cumprir suas atribuições, não havendo indícios mínimos de negligência ou inércia que justifiquem a atuação deste Conselho Nacional do Ministério Público. Posto isso, por considerar não haver outras providências a serem adotadas nos presentes autos, DETERMINO o arquivamento do feito, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000590/2014-84

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: JOSÉ LUIS DA CUNHA RODRIGUES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO

(...) Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento da presente Reclamação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000822/2014-02

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...) Em face ao exposto, não havendo qualquer ato a ser amparado em sede de Reclamação para Preservação da Competência do Conselho, DETERMINO o arquivamento do presente feito, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000829/2014-16

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...) Em face ao exposto, constata-se do quadro acima delineado, não haver qualquer providência a ser adotada nos presentes autos, razão pela qual DETERMINO o arquivamento do presente feito, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000810/2014-70

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...) Em face ao exposto, constata-se do quadro acima delineado não haver indício de descumprimento à Resolução nº 73/2011-CNMP, não havendo qualquer ato a ser amparado em sede de Reclamação para Preservação da Competência do Conselho, razão pela qual DETERMINO o arquivamento do presente feito, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 30 DE JULHO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000892/2014-52

REQUERENTE: JANE GONÇALVES SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DECISÃO

(...) Dessa forma, entendo que a pretensão da requerente choca-se com o óbice da incompetência deste Órgão para intervir em demanda administrativa que visa resguardar suposto direito individual da candidata, sob pena de ofensa à autonomia administrativa do Parquet maranhense.

Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático do presente pedido de providências pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

AUTOS Nº 0.00.000.001322/2013-07

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO

DECISÃO

Aprovo a deliberação acima e determino à Secretaria da Comissão de Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) que promova o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP, encaminhando-se cópia desta decisão ao Chefe do Ministério Público Paraense, solicitando-se, ainda, que essa Procuradoria-Geral dê ciência ao Promotor de Justiça Paulo Igor Barra Nascimento.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro do CNMP

Membro da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 30 DE JULHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001250/2012-17

RECLAMANTE: JOSÉ GOMES BRANQUINHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DECISÃO:

(...) Ante o exposto, sugere-se a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 77, inciso IV, combinado com o artigo 79, inciso II, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICMP), a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do Procurador do Trabalho Adélio Justino Lucas, em virtude da violação, em tese, da vedação prevista artigo 128, parágrafo 5º, inciso II, alínea "e", da Constituição da República, combinado com o artigo 237, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sujeitando-se, por consequência, à sanção administrativa prevista no artigo 239, inciso III (suspensão), combinado com o artigo 240, inciso IV (inobservância das vedações), pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília-DF, 29 de julho de 2014.

HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

I- Acolho o pronunciamento feito pelo membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, adotando-o como razões de decidir, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Procurador do Trabalho Adélio Justino Lucas, em virtude de violação, em tese, da vedação prevista no artigo 128, parágrafo 5º, inciso II, alínea "e" da Constituição da República, combinado com o artigo 237, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, ensejando, por consequência, a incidência da sanção administrativa prevista no artigo 239 inciso III (suspensão), combinado com o artigo 240, inciso IV (inobservância das vedações), da LOMPU.

(...)

Brasília-DF, 30 de julho de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 31 DE JULHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001108/2012-61

RECLAMANTE: ADIDELSON GOMES DA SILVA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO:

(...) Ante o exposto, propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificando-se o reclamante, os reclamados e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2013.

JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Procedem os fundamentos que constam na manifestação do auxiliar da Corregedoria Nacional, acostada 707/710, os quais adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Outrossim, o próprio reclamante formulou nos autos pedido de desistência, o que corrobora com as conclusões alcançadas por esta Corregedoria Nacional.

Publique-se.

Brasília-DF, 31 de julho de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 158, DE 31 DE JULHO DE 2014**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000144.2014.01.006/6-604, instaurado com a finalidade de apurar: A não criação do cargo de agente comunitário de saúde: A ausência de concurso público; A utilização do Instituto da contratação temporária; A

conduta adotada pelo investigado no caso é tipificada como improbidade administrativa

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000144.2014.01.006/0-604, em face do MUNICÍPIO DE RIO BONITO, situada na Rua Monsenhor Antônio de Souza Gens, nº 23, Centro, Rio Bonito/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 159, DE 31 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000406.2010.01.006/3-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades no Meio Ambiente de Trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000406.2010.01.006/3-604, em face do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, situada na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL**

PROTOCOLO 41/2014/PGJM
PEÇA DE INFORMAÇÃO 92-28.2012.1106
PJM RIO DE JANEIRO - 6º OFÍCIO

EMENTA. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE OFICIAL-GENERAL EM CAMPANHA ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA.

Representação sobre possível participação do Comandante da AMAN em campanha de reeleição do Prefeito do Município de Resende/RJ. O MPM de primeiro grau arquivou parcialmente o feito, à exceção das condutas atribuídas ao Oficial-General. Ratificação da decisão de arquivamento parcial pela CCR/MPM. Ausência de indícios de crime militar. Improcedência das alegações no tocante ao Oficial-General representado. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 28 de julho de 2014.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

PROTOCOLO 238/2014/PGJM
NOTÍCIA DE FATO (PI) 52-88.2013.1601
PJM SALVADOR/BA

EMENTA. NOTÍCIA APÓCRIFA. DENÚNCIA IRRESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA A NOMES OU SITUAÇÕES CONCRETAS. ARQUIVAMENTO.

Notícia anônima de irregularidades no âmbito do Comando da 6ª Região Militar. Ausência de relato de fatos específicos ou de indicação de nomes dos supostos envolvidos. Denúncia irresponsável. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 28 de julho de 2014.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

PROTOCOLO 451/2014/PGJM
NOTÍCIA DE FATO (PI) 42-26.2013.1106
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 1º OFÍCIO

EMENTA. CUMULAÇÃO APARENTEMENTE INDEVIDA DE PROVENTOS DE MILITAR DA RESERVA COM OS DE CARGO EFETIVO MUNICIPAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO. REMESSA DE CÓPIA AO MPE/RJ.

Notícia de cumulação indevida de proventos de militar da reserva com os de cargo efetivo municipal. Aparente procedência da representação. Incompetência da Justiça Militar da União. Arqui-

mento determinado pelo PGJM, com a remessa de cópia da documentação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para conhecimento.

Brasília-DF, 28 de julho de 2014.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

PROTOCOLO 1266/2014/PGJM
NOTÍCIA DE FATO (PI) 15-64.2014.1202
PJM SÃO PAULO/SP - 2º OFÍCIO

EMENTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS. USO INDEVIDO DE PESSOAL. PROBLEMAS NOS ELEVADORES DO 8º DISTRITO NAVAL. IMPROCEDÊNCIA.

Representação sobre possíveis irregularidades na realização de eventos no âmbito do 8º Distrito Naval, uso indevido de pessoal e problemas nos elevadores da OM. Improcedência das alegações. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 28 de julho de 2014.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 28, DE 30 DE JULHO DE 2014
(Sessão Ordinária)**

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes e dos Ministros-Substitutos Marcos Benquerer Costa, André Luís de Carvalho (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em missão oficial, o Presidente, Ministro João Augusto Ribeiro Nardes e, em férias, o Ministro Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 27, referente à sessão ordinária realizada em 23 de julho corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Aroldo Cedraz:

- Inspeção Ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte, no período de 22/4 a 23/5/2014.

Da Ministra Ana Arraes:

Homenagem póstuma ao escritor, poeta, dramaturgo, professor e filósofo Ariano Suassuna. Associaram à fala os Ministros José Jorge, José Múcio, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

Apresentação de projeto de resolução que altera a Resolução-TCU nº 257/2013, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal de Contas da União (TC-007.348/2014-2). Foi aberto prazo de 8 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de medida cautelar exarada nos autos dos processos nºs:

TC-017.817/2014-5 pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Fundação Universidade Federal do ABC, suspenda o andamento do Contrato 36/2014, firmado com a empresa Enar Engenharia e Arquitetura Ltda., até que este Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada;

TC-011.512/2010-5, pela Ministra Ana Arraes, revogação da medida cautelar inicial adotada para não conceder efeito suspensivo ao recurso interposto contra o item 9.4.2 do acórdão 250/2010-Plenário e determinação ao DNIT para que mantenha retida a garantia

contratual oferecida pela empresa Delta Construções até que o TCU delibere acerca do mérito do pedido de reexame apresentada contra o acórdão 25/2014-Plenário.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 24 de julho a 30 de julho, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 016.851/2003-9/R001
Recorrente: COESA ENGENHARIA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 012.760/2007-7/R001
Recorrente: Mayla Macedo Horvath
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 030.349/2008-4/R001
Recorrente: Nasser Fadalallah Hassan Zakr
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 017.057/2009-2/R001
Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 005.921/2010-4/R001
Recorrente: Edivania Oliveira Moura
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 005.921/2010-4/R002
Recorrente: Marcia Tereza Correia Ribeiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 005.921/2010-4/R003
Recorrente: Adalva Alves Monteiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 007.304/2010-2/R001
Recorrente: Wilson Tavares Von Paumgarten
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 007.461/2010-0/R001
Recorrente: Wilson Tavares Von Paumgarten
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 008.827/2010-9/R001
Recorrente: Mário Pereira Marques Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 000.473/2011-1/R001
Recorrente: ESPINHEIRO LOCADORA LTDA - ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 000.689/2011-4/R002
Recorrente: Gisele Sampaio Fernandes, Carlos Frattini Gonçalves Ramos e Wilton Silva dos Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 002.665/2011-5/R001
Recorrente: JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA - Procurador
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 005.434/2011-4/R001
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 020.182/2011-2/R002
Recorrente: Nadir Regina Tittton Parigot de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 023.679/2011-5/R001
Recorrente: JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO



Recurso: 028.855/2011-6/R001
 Recorrente: Carlos Muller Neto, Luiz Ernesto Wendler e
 MATERNIDADE E CIRURGIA NOSSA SENHORA DO ROCIO
 LTDA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 028.855/2011-6/R002
 Recorrente: João Cesar Linczuk
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 000.499/2012-9/R001
 Recorrente: Tiburcio Olau de Almeida Neto
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.141/2012-2/R001
 Recorrente: José Inácio Sodré Rodrigues
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 009.764/2012-7/R001
 Recorrente: Rivaldo Alves de Souza
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 012.105/2012-0/R002
 Recorrente: Raimundo Celso Rodrigues da Cruz
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 021.386/2012-9/R001
 Recorrente: PAULO JOSE SAMPAIO BASTOS
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 021.386/2012-9/R002
 Recorrente: Narciso Teixeira Neto
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 023.924/2012-8/R001
 Recorrente: LAYSA GABRIELLE LAGES CASTELO
 BRANCO RÊGO
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 026.391/2012-0/R001
 Recorrente: Ernane Soares Borba
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 044.045/2012-3/R001
 Recorrente: Construtora JRN Ltda.
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 044.045/2012-3/R002
 Recorrente: Deivison Resende Monteiro
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 044.045/2012-3/R003
 Recorrente: Jair Alves de Oliveira
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 004.088/2013-1/R001
 Recorrente: SERGIO RODRIGUES FURTADO
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 009.941/2013-4/R001
 Recorrente: HAMILTON CARVALHO DE ABREU
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.287/2013-0/R001
 Recorrente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAES-
 TRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT/MT
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 015.459/2013-6/R001
 Recorrente: VINICIUS MACHADO DE LIMA
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 015.459/2013-6/R002
 Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF
 e TO
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 022.628/2013-4/R001
 Recorrente: MAXWELL FERREIRA RAMOS
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 025.991/2013-2/R001
 Recorrente: ALAIZE DE PAIVA MARTINS
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 029.630/2013-4/R001
 Recorrente: INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FER-
 ROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 033.385/2013-0/R001
 Recorrente: ADIL BARBOSA DA SILVA
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 002.161/2014-1/R001
 Recorrente: RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFOR-
 MÁTICA LTDA.
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 006.153/2014-3/R001
 Recorrente: Adilson Farias de Castro
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.157/2014-9/R001
 Recorrente: CARLOS GOMES CORREIA LIMA
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.171/2014-1/R001
 Recorrente: MARICEL PIRES RIBEIRO GONÇALVES
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.172/2014-8/R001
 Recorrente: MARINA AMELIA BRANDÃO DE ALMEI-
 DA
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.174/2014-0/R001
 Recorrente: MILCIADES GADELHA DE LIMA
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.435/2014-9/R001
 Recorrente: ELZO NUNES DE QUEIROZ
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.519/2014-8/R001
 Recorrente: OLIVETE PAULO SILVA NETO
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Processo: 009.566/1999-6
 Interessado: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NO RIO DE JANEIRO/SE-
 CRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO
 INDIRETA NO RIO DE JANEIRO
 Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II
 do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
 Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-011.148/2002-4, cujo re-
 lator é o Ministro Benjamin Zymler, produziu sustentação oral o Dr.
 Francisco Soares Campelo Filho - OAB/PI nº 2.734, em nome de
 Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a
 discussão do processo nº TC-006.542/2013-1, cujo relator é o Mi-
 nistro José Jorge, em função de pedido de vista formulado pelo
 Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa
 a votação do processo nº TC-004.545/2006-4, cuja relatora é a Mi-
 nistra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo
 Ministro Raimundo Carreiro. Já votou a relatora, cujo relatório, voto
 e minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-005.402/2014-0, cujo relator é o Ministro Benjamin
 Zymler;
 TC-004.112/2011-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Ce-
 draz;
 TC-001.351/2007-8, TC-017.877/2011-3, TC-027.778/2008-
 6, cujo relator é o Ministro José Jorge;
 TC-025.461/2013-3, cujo relator é a Ministra Ana Arraes;
 TC-002.528/2011-8, TC-006.042/2014-7, TC-013.095/2014-

5, TC-014.936/2007-1, TC-016.058/2014-3 e TC-022.352/2013-9, cu-
 jo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
 TC-007.529/2014-7, cujo relator é o Ministro-Substituto An-
 dré Luís de Carvalho; e
 TC-010.013/2014-8, cujo relator é o Ministro-Substituto We-
 der de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir
 transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1956 a 1971.

RELAÇÃO Nº 22/2014 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1956/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
 sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento
 no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o
 enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tri-
 bunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 779/2014 -
 TCU - Plenário, prolatado na sessão ordinária de 2/4/2014, Ata
 10/2014, de modo que onde se lê: "90 (sessenta) dias", leia-se: "90
 (noventa) dias", mantendo-se inalterados os demais termos do acór-
 dão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.387/2012-6 (RELATÓRIO DE AU- DITORIA)

1.1. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do
 São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
 1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1957/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
 sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento
 nos artigos 1º, inciso II, e 38 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143,
 incisos III e V, alínea "a", e 232, § 2º, do Regimento Interno c/c o art.
 59 da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da solicitação a
 seguir indicada, por ausência de legitimidade do peticionário, sem
 prejuízo de fazer a determinação e arquivar o processo, de acordo
 com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.826/2014-3 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte -
 RN
 1.2. Interessado: Cláudio Henrique Gomes Pereira.
 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.4. Determinação:
 1.4.1. determinar à Secex/RN que informe ao solicitante, em
 resposta a esta solicitação, que:
 a) nos termos dos arts. 72 a 76, da Portaria Interministerial
 507, de 24/11/2011, do Ministério da Fazenda, do Planejamento,
 Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União, compete ao
 órgão ou entidade concedente a apreciação de prestação de contas do
 órgão convenente;

b) nos termos dos §§ 5º, 6º e 7º, do art. 72 da Portaria
 Interministerial nº 507/2011, cabe ao prefeito e ao governador suc-
 cessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios federais
 firmados por seus antecessores e, na impossibilidade de fazê-lo, de-
 verá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o im-
 pedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo
 do patrimônio público. E, quando a impossibilidade decorrer de ação
 ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao órgão
 concedente a instauração de tomada de contas especial; e
 c) conforme o art. 8º da Lei nº 8.443/1992, diante da omissão
 no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos
 recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do
 art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros,
 bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal,
 ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao Erário, a au-
 toridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade so-
 lidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à ins-
 tauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, iden-
 tificação dos responsáveis e quantificação do dano.

ACÓRDÃO Nº 1958/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
 Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento
 nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 40,
 inciso V, 63, 65 e 69, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006, em
 conhecer da presente Solicitação; juntar cópia da presente solicitação
 ao TC-015.419/2012-6, para que, tão logo seja prolatada sentença de
 mérito, seja encaminhada cópia integral do processo e da deliberação
 que vier a ser adotada por este Tribunal ao solicitante; e arquivar os
 presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ACÓRDÃO Nº 1958/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
 Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento
 nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 40,
 inciso V, 63, 65, 69, inciso II, e 94, § 1º, da Resolução TCU nº

1. Processo TC-031.656/2013-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Ricardo Barreto de Andrade (013.939.465-
 69)
 1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1959/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
 Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento
 nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 40,
 inciso V, 63, 65, 69, inciso II, e 94, § 1º, da Resolução TCU nº

191/2006 e art. 4º da Resolução TCU nº 249/2012, em conhecer da presente Solicitação; e expedir certidão à interessada, remeter, posteriormente, cópia do expediente à Secretaria da Presidência; e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.566/2014-0 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO)

BA

- 1.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Barra da Estiva - BA
- 1.2. Interessada: Ana Lúcia Aguiar Viana (121.083.145-20)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 28/2014 - Plenário
Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 31/2014 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1960/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento realizado em atendimento ao disposto no item 9.7 do Acórdão 541/2014-TCU-Plenário, com o objetivo de verificar o efetivo cumprimento das determinações feitas à Eletrobrás Distribuição Acre no item 9.1 do mesmo *decisum*, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações feitas à Eletrobrás Distribuição Acre por meio dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 541/2014-TCU-Plenário (itens 6, 7 e 8); dar ciência à Eletrobrás Distribuição Acre acerca do teor deste Acórdão; encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU (item 10).

1. Processo TC-017.576/2011-3 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

- 1.1. Responsável: Celso Santos Mathews (005.781.218-75)
- 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AC (00.414.607/0027-57)
- 1.3. Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre/MME
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Acre (SECEX-AC).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1961/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás (SPU/GO), relacionadas à deficiência na fiscalização de uso de terreno da União localizado à margem direita do rio Araguaia, no município de Aragarças (GO), com fundamento nos arts. 143, III e 237, do RI/TCU, ACORDAM em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) recomendar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás, com fulcro no art. 250, inc. III, do Regimento Interno do TCU, que, além das comunicações às Prefeituras, cientifiquem também, os legislativos municipais e os promotores de justiça dos respectivos municípios encaminhando, a estes a instrução e este Acórdão, como forma de auxiliar na fiscalização de utilizações indevidas de terrenos dominiais, como praias fluviais e terrenos marginais;
- c) dar ciência deste Acórdão, acompanhado da instrução ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás-TCM/GO, à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás e à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União; e
- d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-004.924/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo do TCU em Goiás (Secex-GO)
- 1.2. Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás (SPU/GO)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1962/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação, com pedido de medida cautelar, ofertada pela Flashx Construtora e Incorporadora Ltda., em face do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), a respeito de possíveis irregularidades atinentes ao pregão eletrônico 22/2013, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de solução de ambiente seguro de *data center*, com garantia pelo período de 36 meses, contemplando: elaboração de projeto executivo; execução de instalações físicas; fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e subsistemas; serviços de movimentação de equipamentos dos ambientes atuais para os novos *data centers*; serviços de manutenção e suporte técnico on-site; e capacitação de servidores para a adequada gestão da solução (conforme descrito no edital, à peça 2, p. 3), com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela Flashx Construtora e Incorporadora Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, conforme o art. 276 do Regimento Interno/TCU;

c) considerar, no mérito, improcedente a representação formulada pela empresa Flashx Construtora e Incorporadora Ltda.;

d) comunicar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à representante o presente Acórdão;

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-016.758/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Flashx Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ 00.801.587/0001-38)
- 1.2. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Valéria Luiza Nicoli Arguello de Mello (OAB/DF 23.243) e outros (peça 2)

ACÓRDÃO Nº 1963/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 456/2013 (peça 01, p. 22-64), realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná - SESP/PR, destinado à contratação de pessoa jurídica para "atualização e ampliação do sistema de interceptação de sinais - Guardião - para atender as necessidades do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná - DIEP, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.", com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná para que no momento da atualização e ampliação dos sistemas utilizados na interceptação de sinais, a exemplo dos sistemas "Guardião" e "Sombra", estude a viabilidade de substituição total do software existente como uma possibilidade mais econômica ou de avanço tecnológico, inclusive com vistas à ampliação futura;

c) encaminhar cópia do presente Acórdão, à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e à empresa Representante;

d) arquivar o presente processo, com fulcro no art. 250, inciso I, do RI/TCU.

1. Processo TC-034.152/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Suntech Software Solutions (01.207.219/0001-29)
- 1.2. Unidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Paraná (SECEX-PR).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Aline da Silva Noronha (OAB/SC 28.268)

Ata nº 28/2014 - Plenário
Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 28/2014 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1964/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 35 da Resolução TCU 259/2014, ACORDAM em, preliminarmente, deferir o pedido de classificação das informações formulado pela unidade jurisdicionada e, no mérito, considerar atendida a determinação constante no item 9.3 do Acórdão 2.221/2013 - Plenário, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário, conforme pareceres emitidos.

1. Processo TC-003.068/2014-5 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1965/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo para atendimento aos itens 9.3 e 9.7 do Acórdão 450/2014 - Plenário por 60 (sessenta) dias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.738/2013-2 (Solicitação de Prorrogação de Prazo em Auditoria Operacional)

- 1.1. Solicitante: Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SE/MAPA)
- 1.2. Unidades: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Banco Central do Brasil (Bacen)
- 1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: SecexAmbiental
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata nº 28/2014 - Plenário
Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 23/2014 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1966/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em: expedir quitação a Joaquim dos Santos Barros, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo item 9.7 do acórdão 3.249/2011-Plenário; dar quitação a Adalberto Felinto da Cruz Júnior, Carlos Alberto Santos Silva, Carlos Antônio de Moraes Cruz, Enildo Lemos Correia Vasconcelos, Edilson Carlos Bartolomeu de Souza, Jenner Guimarães do Rego, José Ilo Rogério Holanda, Manoel Messias Teixeira e Sérgio Luís do Nascimento Melo, em razão do pagamento integral da multa que lhes foi aplicada pelo item 9.8 do acórdão 3.249/2011-Plenário; tornar insubsistente, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005, as multas individualmente aplicadas a Byron Costa de Queiroz e a Nivaldo Campos Moura, respectivamente, pelos itens 9.5 e 9.8 do acórdão 3249/2011-Plenário, em razão do falecimento dos dois responsáveis; e realizar a determinação consignada no presente acórdão.

1. Processo TC-012.253/2000-8 PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1999.

- 1.1. Apenso: TC-010.684/2013-1 SOLICITAÇÃO
- 1.2. Classe de Assunto: IV
- 1.3. Responsáveis: Adalberto Felinto da Cruz Júnior (CPF 317.224.071-15); Alberto Henrique Amorim (CPF 033.465.107-78); Alexandre Ramari Vilas Boas B. da Silva (CPF 336.973.534-20); Alice Maria de Miranda Menescal (CPF 141.076.193-20); Aloisio de Guimaraes Sotero (CPF 042.367.934-15); Ana Claudia Moura Lemos (CPF 168.808.464-91); André Siegfried Gruenbaum (CPF 105.905.447-72); Antonia Rubenita Tavares Lima (CPF 248.175.543-04); Antônio Arnaldo de Menezes (CPF 022.918.603-30); Ari Barbosa Ferreira (CPF 234.288.053-72); Armínio Fraga Neto (CPF 469.065.257-00); Avelino de Almeida Neto (CPF 009.784.346-68); Benjamin Benzaquen Sicsú (CPF 381.935.748-34); Bolivar Barbosa Moura Rocha (CPF 052.370.578-61); Byron Costa de Queiroz (CPF 004.112.213-53); Carlos Alberto Santos Silva (CPF 273.372.515-72); Carlos Alberto de Menezes (CPF 020.288.304-00); Carlos Antônio de Moraes Cruz (CPF 132.611.423-91); Byron Costa de Queiroz (CPF 004.112.213-53); Carlos Alberto Santos Silva (CPF 273.372.515-72); Carlos Alberto de Menezes (CPF 020.288.304-00); Carlos Antônio de Moraes Cruz (CPF 132.611.423-91); Edilson Carlos Bartolomeu de Souza (CPF 004.759.985-53); Edson do Amor Cardoso (CPF 077.083.785-91); Eduardo Refinetti Guardia (CPF 088.666.638-40); Enildo Lemos Correia Vasconcelos (CPF 273.336.804-44); Ernani Jose Varella de Melo (CPF 003.209.944-49); Ernesto Pereira Leite Filho (CPF 809.000.118-15); Everaldo Nunes Maia (CPF 065.762.656-20); Francisco Carlos Cavalcanti (CPF 168.812.494-20); Francisco Eduardo de Holanda Bessa (CPF 289.244.283-49); Isaias Matos Dantas (CPF 061.872.185-15); Ivo Ademar Lemos (CPF 274.930.407-53); Jair Araujo de Oliveira (CPF 089.405.765-00); Jefferson Cavalcante Albuquerque (CPF 117.991.533-04); Jenner Guimarães do Rego (CPF 168.807.904-10); Joaquim dos Santos Barros (CPF 063.721.713-68); Jonas Souza Sala (CPF 071.105.375-87); Jose Ilo Rogerio Holanda (CPF 202.261.793-20); Luciana Cortez Roriz Pontes (CPF 012.188.207-13); Luis Geraldo Schonenberg (CPF 011.153.128-47); Luiz Alberto da Silva Junior (CPF 168.810.954-49); Manoel Brandão Farias (CPF 021.036.724-53); Manoel Messias Teixeira (CPF 079.960.125-04); Manuel Marcos Maciel Formiga (CPF 032.706.374-20); Marcelo Pelagio da Costa Bomfim (CPF 100.785.335-20); Marco Aurélio de Melo Vieira (CPF 003.061.859-20); Marcos Antonio da Silva Machado (CPF 152.797.664-53); Marcos Antônio Barroso Severiano (CPF 091.577.783-53); Marcos Caramura de Paiva (CPF 116.393.691-04); Margaret Bezerra Cavalcanti (CPF 273.523.744-34); Maria Rita da Silva Valente (CPF 112.176.003-10); Martus Antônio Rodrigues Tavares (CPF 072.185.323-49); Mauro Sérgio Bogéa Soares (CPF 183.992.151-04); Milton Seligman (CPF 093.165.740-72); Mônica Clark Nunes Cavalcante (CPF 112.672.593-53); Nilton Pereira Bento (CPF 066.579.074-00); Nivaldo Campos Moura (CPF 033.387.973-20); Odair Lucietto (CPF 603.411.738-00); Osmar Nelson Frota (CPF 110.010.977-34); Osmundo Evangelista Rebouças (CPF 015.814.738-34); Otair de Faria (CPF 077.447.141-72); Pedro Paulo Monteiro Vieira (CPF 002.387.913-00); Pedro Wilson Carrano Albuquerque



(CPF 043.907.927-68); Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (CPF 001.773.773-72); Rodrigo Pereira de Mello (CPF 505.886.211-53); Sergio Luis do Nascimento Melo (CPF 265.668.857-49); Sergio Maia de Farias Filho (CPF 317.774.494-72); Tereza Cristina Grossi Togni (CPF 163.170.686-15); Wagner Bitencourt de Oliveira (CPF 337.026.597-49); Wilson dos Santos (CPF 005.203.225-68)

- 1.4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.8. Advogados: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.702) e José Benício Formiga (OAB/CE 1.931).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. Determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE) que, consoante o art. 2º da Portaria Conjunta Sececx/Segedam 1/2010, informe aos responsáveis, nos termos indicados no item 'c' da instrução à peça 622, a existência de crédito perante a fazenda pública em razão do recolhimento a maior de multas aplicadas pelo acórdão 3.249/2011-Plenário, dando posterior continuidade ao feito com o cumprimento das medidas consignadas no item 1.9.3 do mesmo julgado.

Ata nº 28/2014 - Plenário
Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 23/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1967/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Adhemar Palocci, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 2.280/2005-TCU-Plenário, Sessão Extraordinária de 13/12/2005 (Ata nº 49/2005), mantida pelo Acórdão 172/2012-TCU-Plenário, proferido na Sessão Ordinária de 1º/2/2012 (Ata nº 3/2012), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 / Data de origem da multa: 13/12/2005
Valor recolhido da multa: R\$ 4.425,00 / Data do recolhimento da multa: 1º/10/2013

1. Processo TC-007.036/2005-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Adhemar Palocci (CPF 005.815.438-82); Argemiro Antônio Fontes Mendonça (CPF 252.234.101-49); Clodoveu Reis Pereira (CPF 136.296.201-59); Darci Accorsi (CPF 060.983.551-34); Everton Sérgio Schmalz (CPF 302.348.676-04); Júlio César Costa (CPF 031.417.131-20); Maisa Miralva da Silva (CPF 476.798.401-72); Nelson Caproni Júnior (CPF 716.927.388-87); Nelson de Salles Guerra Guzzo (CPF 004.547.611-04); Nion Albernaz (CPF 002.939.201-25); Otaliba Libanio de Moraes Neto (CPF 464.382.971-00) e Pedro Wilson Guimaraes (CPF 004.231.901-30).

- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Goiânia - GO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: José do Carmo Alves Siqueira (OAB/GO 12.903) e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1968/2014 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Considerando tratar-se de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no período compreendido entre 22/4/2014 e 6/6/2014, acerca das obras de construção de escolas para atendimento à educação básica e quadras esportiva nos municípios de Araquari, Florianópolis e Navegantes, situados no estado de Santa Catarina;

Considerando que a auditoria, inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em Obras de Infraestrutura da Educação (TC 001.073/2014-1), teve por objetivo verificar a situação das obras em andamento; os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas; bem como as providências adotadas para retomar aquelas que porventura estejam paralisadas;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC) constatou problemas graves de segurança estrutural na Creche Proinfância tipo C, localizada no Bairro Itinga, município de Araquari/SC; atrasos injustificáveis em obras e serviços; serviços com qualidade deficiente;

Considerando que "todas as irregularidades apontadas acima passam pela deficiência no acompanhamento, supervisão e fiscalização dos recursos transferidos por parte do FNDE, o qual tem o dever de auxiliar e exigir dos municípios a boa e regular gestão dos recursos federais recebidos";

Considerando que, por fazer parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Educação Básica, os resultados obtidos nesta auditoria serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistemática no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1);

Considerando o acolhimento das conclusões do parecer instrutivo à peça 53, ratificado pelo corpo dirigente da Secex/PB na peça 55,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e no art. 157, ambos do Regimento Interno/TCU, em:

1. determinar o apensamento destes autos ao TC-001.073/2014-1, processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Educação;
2. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/SC (peça 53), aos municípios de Araquari/SC; de Florianópolis/SC; e de Navegantes/SC.

1. Processo TC-010.049/2014-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Araquari - SC; Município de Florianópolis - SC e Município de Navegantes - SC
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1969/2014 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Considerando tratar-se de relatório de auditoria realizada pela Secex/MT na Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, com o objetivo de avaliar a regularidade da contratação e execução do Contrato 001/SES/MT/2011, por meio do qual o governo do estado transferiu a gestão do Hospital Metropolitan Lousite Ferreira da Silva, em Várzea Grande/MT para o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - Ipas.

Considerando que este Tribunal, por meio do item 9.1 do Acórdão nº 799/2014 - TCU - Plenário, acolheu parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis arrolados nestes autos e determinou à Secex/MT que: "mediante processo próprio de auditoria de conformidade, verifique cabalmente se há a participação de recursos federais que estejam sendo utilizados para os pagamentos efetuados no âmbito do Contrato de Gestão 001/SES/MT/2011 e, se for o caso, verificar a regularidade da aplicação desses recursos no período do referido contrato".

Considerando que, no momento, a responsável Sra. Ivana Mara Mattos Melo ingressa com uma peça que denominou de "recurso de reconsideração", buscando combater o item que acolhe parcialmente as suas razões de justificativa;

Considerando o disposto no § 1º do art. 23 da Resolução TCU nº 36/95, segundo o qual não cabe recurso da decisão que rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável, e no mesmo sentido o art. 279 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que, por ser inadequado, a Secretaria de Recursos, em seu exame de admissibilidade, manifestou-se pelo não conhecimento da peça como recurso, e sim como simples petição;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal à proposta da Secretaria de Recursos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. não receber o expediente como recurso, em razão da inadequação recursal, nos termos no art. 279 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 23, § 1º, da Resolução-TCU nº 36/95;
2. receber a peça como petição de novos elementos de defesa ou como subsídio à fiscalização determinada pelo item 9.3 do Acórdão nº 799/2014 - TCU - Plenário, nos termos do art. 279, parágrafo único, do RI/TCU;
3. encaminhar os autos à Secex/MT para dar ciência desta deliberação à petionária e aos órgãos/entidades interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.493/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Apensos: 012.721/2012-3 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Recorrente: Ivana Mara Mattos Melo (861.529.981-15)
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (SECEX-MT); Secretaria de Recursos (SERUR)
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1970/2014 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres, em:

1. autorizar, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, o apostilamento do Acórdão nº 1910/2012 - TCU - Plenário, Sessão de 25/7/2012, para fins de correção material, para fazer constar o número do CPF correto do responsável Sr. Ulisses Assad, de forma que, onde se lê: "CPF 062.833.301-34", leia-se "CPF 008.266.408-00";
2. dar quitação ao responsável Sr. Ulisses Assad (008.266.408-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, por meio do Acórdão nº 1910/2012 - TCU - Plenário, procedido nos termos da tabela abaixo:

Parcela	Data de vencimento da GRU	Valor GRU	Data do pagamento registrado no Sialfi	Valor Pago	Observação1.
1	30/11/2012	1.020,20	03/12/2012	1.020,20	Pago com o CPF 062.833.301-34 (errado)2.
2	31/12/2012	1.026,32	02/01/2013	1.026,32	3.
3	31/01/2013	1.034,42	31/01/2013	1.034,42	4.
4	28/02/2013	1.043,32	28/02/2013	1.043,32	5.
5	02/04/2013	1.049,53	02/04/2013	1.049,53	6.
6	30/04/2013	1.054,92	30/04/2014	1.054,92	7.
7	07/06/2013	1.060,72	07/06/2013	1.060,72	8.
8	01/07/2013	1.060,72	01/07/2013	1.060,72	9.
9	31/07/2013	1.066,52	31/07/2013	1.066,52	Pago com o CPF 008.266.408-00 (correto)10.
10	30/08/2013	1.072,32	30/08/2013	1.072,32	Pago com o CPF 062.833.301-34 (errado)11.
11	04/10/2013	1.078,12	04/10/2013	1.078,12	Pago com o CPF 008.266.408-00 (correto)12.
12	31/10/2013	1.083,92	31/10/2013	1.083,92	13.
13	03/12/2013	1.089,72	03/12/2013	1.089,72	14.
14	03/01/2014	1.095,52	03/01/2014	1.095,52	15.
15	31/01/2014	1.086,26	31/01/2014	1.086,26	16.
Total		15.922,53		15.922,53	17.

3. dar ciência deste acórdão ao Sr. Ulisses Assad; e
4. restituir o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral Lucas Furtado, após as competentes comunicações, para continuidade do pronunciamento solicitado pelo Exmo. Ministro José Múcio Monteiro à peça 317:

1. Processo TC-018.509/2008-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

- 1.1. Apensos: 007.060/2007-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
- 1.2. Responsáveis: André Luiz de Oliveira (114.568.411-49); Benjamim da Silva Teixeira

(600.806.477-15); Carlos Eduardo Martins Tannus (051.553.676-89); Cleilson Gadelha Queiroz (605.759.301-44); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Fábio Levy Rocha (229.765.746-34); IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. (29.918.943/0008-56); Jaqueline dos Santos Melo Abreu (848.458.721-53); Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Marcelo Cabral de Mello (506.213.007-72); Reginaldo dos Santos (346.386.107-06); Renato Luiz de Oliveira Lustosa (266.512.977-91); SPA-Engenharia Industria e Comércio Ltda. (25.707.134/0001-78); TIISA - Triunfo Iesa Infra-estrutura S.A. (10.579.577/0001-53); Ulisses Assad (008.266.408-00)

1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Marcello Cunha Gaissler Donin, OAB/SC 24.148-B e outros

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1971/2014 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em:

1. indeferir a medida cautelar requerida, por ausência de um dos pressupostos de sua concessão, qual seja, o *fumus boni iuris*;

2. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

3. fazer o alerta a seguir, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante Vertical Tecnologia e Sistemas Ltda. (10.707.094/0001-97), à empresa Adven Comércio, Locação e Serviços Ltda. (05.791.610/0001-74) e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 42, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo:

1. Processo TC-020.618/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Vertical Tecnologia e Sistemas Ltda. (10.707.094/0001-97)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: Wanderley Romano Donadel, OAB/MG 116.123 (peça 3).

1.7. alertar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA que a inserção de cláusulas excessivas, desnecessárias e minuciosamente detalhadas em editais de licitação, mormente se análogas a peculiaridades de especificações técnicas de determinado fabricante, pode denotar a ideia de restrição ao caráter competitivo do certame e/ou direcionamento da contratação, o que contrasta com os ditames do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Ata nº 28/2014 - Plenário

Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário preferiu os Acórdãos de nºs 1972 a 2000, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1972/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.059/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (395.002.684-34); Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34); Emanuelle da Costa Chaves Trindade (027.679.514-86); Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho (977.655.204-82); João Batista Almeida da Cunha (027.684.234-08); Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks (146.514.404-87); Waldson Dias de Souza (028.578.024-71).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas e Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos Municípios de Alagoa Grande, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Juarez Távora e Sapé, no estado da Paraíba, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva da obra, a exemplo da inexistência de bate-macas nos corredores, ralo instalado indevidamente em sala de exames e torneiras com acionamento manual nas UBSs Wesley Cariry Targino e Plínio Lemos, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.6);

9.1.2. obras paralisadas, à época da vistoria, na UPA Dinâmica (achado 3.3);

9.1.3. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos da UPA Dinâmica e das UBSs Wesley Cariry Targino e Plínio Lemos, bem como dos contratos de execução das obras da UPA Dinâmica e da UBS Plínio Lemos (achados 3.1 e 3.2);

9.1.4. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais nas UBSs Wesley Cariry Targino e Plínio Lemos; balcão de atendimento com altura excessiva na UBS Wesley Cariry Targino; altura inadequada das barras de apoio dos banheiros e ausência de barra de apoio nos lavatórios, bem como calçadas com dificuldade de acesso nas UBSs Wesley Cariry Targino e Plínio Lemos; e altura inadequada do porta papel toalha da UBS Plínio Lemos, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.7).

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Guarabira/PB acerca das seguintes irregularidades identificadas na UPA Guarabira:

9.2.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva da unidade, a exemplo de piso com infiltrações, bolhas, manchas e corrosões das juntas metálicas, descascamento do revestimento de PVC, vazamento na pia da sala de gesso e uso indevido de torneiras com acionamento manual, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.7);

9.2.2. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato de execução das obras (achado 3.2);

9.2.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo da existência de apenas um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais, sem haver distinção por gênero, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.3.1. atrasos injustificáveis nas obras da UPA Conjunto Valentina Figueiredo (achado 3.4);

9.3.2. obras paralisadas, à época da vistoria, nas UBSs Timbó I e Colinas do Sul (achado 3.3);

9.3.3. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos da UPA Valentina e das UBSs Timbó I e Colinas do Sul, bem como dos contratos de execução das obras da UPA Valentina e da UBS Timbó I (achados 3.1 e 3.2);

9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Sapé/PB acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.4.1. atrasos injustificáveis nas obras da UBS São Francisco (achado 3.4);

9.4.2. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos e do contrato de execução das obras da UBS São Francisco (achados 3.1 e 3.2);

9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.5.1. obras paralisadas, à época da vistoria, na UBS PSF VI (achado 3.3);

9.5.2. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos e do contrato de execução das obras da UBS PSF I (achados 3.1 e 3.2);

9.6. dar ciência à Prefeitura Municipal de Juarez Távora/PB acerca das seguintes irregularidades identificadas na UBS Centro:

9.6.1. obras paralisadas, à época da vistoria (achado 3.3);

9.6.2. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato de execução das obras (achado 3.2);

9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Alagoa Grande, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Juarez Távora e Sapé, no Estado da Paraíba, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.

9.8. ao pensar o presente processo ao TC 034.411/2013-5, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1972-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1973/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.141/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()

3.2. Responsáveis: Camilo Martins (004.573.569-79); Cesar Souza Junior (028.251.449-08); José Castelo Deschamps (290.378.839-15); Paulo Roberto Eccel (455.188.319-00).

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Biguaçu - SC; Prefeitura Municipal de Brusque - SC; Prefeitura Municipal de Florianópolis - SC; Prefeitura Municipal de Palhoça - SC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas e Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos Municípios de Biguaçu, Brusque, Florianópolis e Palhoça, no estado de Santa Catarina, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Biguaçu/SC acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva da obra, a exemplo de fissuras verticais e horizontais nas paredes e tetos da UBS Fundos e da UPA Biguaçu; trincas e desgaste prematuro no piso interior da UPA Biguaçu; afundamento do calçamento e tampa da caixa de passagem danificada na UBS Fundos; utilização imprópria de torneiras com acionamento manual; e ausência de corrimãos e bate-macas nas UBSs Fundos e Centro, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.1.2. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais; balcão de atendimento com altura excessiva; existência de apenas um sanitário destinado a por-



tadores de necessidades especiais na UBS Centro, sem haver distinção por gênero; inexistência de lavatórios suspensos nos banheiros da UPA Biguaçu; inexistência das barras de apoio dos banheiros na UBS Biguaçu; ausência de barra de apoio nos lavatórios; e altura inadequada dos equipamentos auxiliares dos banheiros, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Palhoça/SC acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva da UBS Pacheco, a exemplo de infiltrações no terraço; trincas e desgastes prematuro no piso da área externa; utilização imprópria de torneiras com acionamento manual; e ausência de corrimãos e batedoras, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.2.2. atrasos injustificáveis das obras da UPA Palhoça e da UBS São Sebastião (achado 3.2);

9.2.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais; inexistência de lavatórios suspensos e altura inadequada das barras de apoio dos banheiros da UBS Pacheco; e ausência de barra de apoio nos lavatórios; contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Biguaçu, Brusque, Florianópolis e Palhoça, no Estado de Santa Catarina, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.

9.4. pensar o presente processo ao TC 034.411/2013-5, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1973-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1974/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.148/2002-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Prestação de Contas)

3. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí

4. Recorrente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1 Ministro Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2734), Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI 7332) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante contra o Acórdão 2.606/2008-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento no art. 288 do RITCU c/c os arts. 32, inciso III e § único, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2 quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo os exatos termos da deliberação recorrida;

9.3 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, ao recorrente e à Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1974-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1975/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.612/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Denise Silva Reis (CPF nº 769.605.877-00) e Lidia Martello Panno Riccobene (CPF nº 025.128.647-90).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tendo como responsável a então servidora pública Denise Silva Reis, em razão de prejuízo causado pela concessão irregular de benefícios previdenciários à Sra. Lidia Martello Panno Riccobene.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, "d"; 19 e 23, III, todos da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. excluir da presente relação processual a Sra. Lidia Martello Panno Riccobene;

9.2. considerar a Sra. Denise Silva Reis revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Denise Silva Reis (CPF nº 769.605.877-00), condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadoria por tempo de serviço, ocasionando prejuízo aos cofres públicos consubstanciado nos pagamentos efetuados à segurada Lidia Martello Panno Riccobene:

Valor do débito (R\$)	Data da ocorrência
376,43	17/12/200119.
1.075,65	15/1/200220.
1.075,65	18/2/200221.
1.123,23	14/3/200222.
1.076,05	12/4/200223.
1.076,05	15/5/200224.
1.076,05	17/6/200225.
1.130,35	12/7/200226.
1.130,35	14/8/200227.
1.130,35	13/9/200228.
1.130,35	14/10/200229.
1.130,35	14/11/200230.
2.259,44	13/12/200231.

9.4. aplicar à Sra. Denise Silva Reis (CPF nº 769.605.877-00), nos termos do art. 57 da Lei nº 8.443/1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde já, caso seja requerido, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida mo-

netariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas;

9.7. alertar a responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos dos arts. 26, parágrafo único, e 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, ressaltando que tramitam na 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro a ação penal nº 0523504-96.2006.4.02.5101 (2006.51.01.523504-0) e na 4ª Vara Federal Criminal a ação penal nº 0510634-58.2002.4.02.5101 (2002.51.01.510634-8), relativas à Sra. Denise Silva Reis;

9.10. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, à Sra. Denise Silva Reis e à Sra. Lidia Martello Panno Riccobene.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1975-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1976/2014 - TCU - Plenário

1. Processo **TC 001.263/2011-0**

1.1. Apensos: TC 037.028/2011-1, TC 018.575/2012-9, TC 016.169/2013-1, TC 005.027/2014-4, TC 044.526/2012-1

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: TCU

4. Órgão: Superintendência Regional do Dnit no Estado de São Paulo - Dnit/MT

4.1. Responsáveis: Paulo Roberto Nunes, Tecnologista (CPF 601.453.828-34); Paulo Minor Yamaguchi, Analista em Infraestrutura de Transporte (CPF 768.181.368-34); Rinaldo Felix da Costa, Analista em Infraestrutura de Transporte (CPF 167.840.198-65)

5. Relator: **Ministro Raimundo Carreiro**

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecobEdif

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria que objetivava a avaliação da legalidade, conformidade e economicidade das Obras Complementares do Contorno Ferroviário em Barretos-SP em que se examinam as informações prestadas pelo Dnit, pela ANTT e pela Prefeitura Municipal de Barretos/SP após a prolação do Acórdão 1.828/2011-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, dando-lhe ciência, nos termos da Portaria-SEGECEX nº 13, de 27 de abril de 2011, que deve ser exigido do concessionário a realização dos serviços de manutenção e conservação do trecho do contorno ferroviário de Barretos;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, informando-lhe que não há óbices do TCU para o início do contrato 08 01057/2010, porém, dando-lhe ciência de que:

9.2.1. os quantitativos contratuais dos serviços "andaime tubular metálico", "fornecimento de dormentes comuns de madeira de 2,8 m x 0,17 m x 0,24 m", "assentamento de dormentes comuns de madeira de 2,8 m x 0,17 m x 0,24 m", "carga e transporte para remoção de dormentes de madeira inservíveis para bota fora DMT =

4,0 Km" e "fornecimento e regularização de lastro de brita nº 03" não estão devidamente comprovados, devendo ser reavaliados antes do início de execução dos serviços, formalizando-se termo aditivo com as devidas supressões/acréscimos, no caso de haver discrepâncias em relação aos montantes previstos contratualmente;

9.2.2. na fiscalização do contrato 08 01057/2010, devem ser adotados procedimentos cabíveis para evitar o pagamento indevido de serviços, além da realização de prévio levantamento, com documentação e registro da situação de todo o trecho da ferrovia, recomendando-se ainda, em comum acordo com a contratada, a apresentação e guarda das notas fiscais de aquisição dos materiais que forem aplicados na obra, mantendo-se a referida documentação em arquivo;

9.2.3. a necessidade do serviço "fornecimento de lastro de brita nº 03" deve ser reavaliada considerando a possibilidade de o lastro existente ser recuperado mediante processo de lavagem para remoção de finos;

9.2.4. o Convênio 73/2002 foi celebrado com valor insuficiente para executar o objeto constante do seu plano de trabalho, gerando uma obra inconclusa, o que configura inobservância do art. 8º da Lei 8.666/93;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão de Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, de acordo com o disposto no Acórdão 268/2014-TCU-Plenário;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1976-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1977/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.637/2003-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas Simplificada

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí (33.564.543/0016-77)

3.2. Responsáveis: Antônio José de Moraes Souza Filho (273.611.363-20); Antônio José de Moraes Souza (001.654.253-34); Ewerton Negri Pinheiro (189.824.847-87); João Maria Basto Correia Filho (112.507.201-68); José Joaquim Gomes da Costa (066.183.753-04); José Maria Oliveira Linhares (047.434.823-72); José da Silva Oliveira (273.971.813-68); José Wilson Ferreira (001.704.023-04); Mardonio Sousa de Neiva (704.603.453-20); Maria Luzia Lopes de Araújo Fortes (168.472.374-49); Rita Martins de Cassia (022.622.823-15); Walter Ribeiro Gonçalves (038.601.753-00)

3.3. Recorrente: Antônio José de Moraes Sousa.

4. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira - OAB/DF 15.229.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio José de Moraes Souza, ex-Presidente do Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí, contra o Acórdão 3163/2010-Plenário, modificado pelo Acórdão 1160/2011-Plenário, o qual julgou irregulares suas contas, com a aplicação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, *caput*, do RI/TCU, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio José de Moraes Souza (CPF: 001.654.253-34), ex-Presidente do Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 3163/2010-Plenário;

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí e ao Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1977-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1978/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.511/2012-5

2. Grupo I - Classe de assunto VI - Concessão de Aposentadoria

3. Interessado: Josemário da Silva (CPF 076.044.164-20)

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogados constituídos nos autos: Renata Trigueiro Freitas (OAB/AL nº 8.492) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de ato de concessão de aposentadoria relativo a servidor vinculado ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92; e nos arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Josemário da Silva (Peça 10), recusando o respectivo registro;

9.2. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que promova, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a reversão do interessado à ativa, por insuficiência de tempo de serviço para permanecer aposentado, sem prejuízo da eventual suspensão dos pagamentos dos proventos em caso de recalcitrância;

9.3. orientar o Departamento de Polícia Rodoviária Federal no sentido de que os servidores abrangidos pelo Mandado de Segurança nº 2001.80.00.006138-2/AL poderão optar entre:

9.3.1. computar, com ponderação o tempo de serviço exercido junto ao extinto DNER, em atividade policial, sob o regime celetista, devendo, no entanto, se aposentar pelas regras de aposentadoria comuns aos demais servidores públicos;

9.3.2. aposentar-se com fundamento na Lei Complementar nº 51/1985, se cumpridos os seus requisitos, sem a contagem ponderada do tempo de serviço de policial, laborado sob a CLT, haja vista que a lei especial já lhes garante uma redução no tempo de serviço exigido para a aposentadoria;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.4.1. acompanhe a implementação da medida indicada no subitem 9.2 e, caso necessário, represente a este Tribunal;

9.4.2. analise a possibilidade jurídica de promover a revisão dos demais atos relativos aos servidores inativos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal alcançados pelo Mandado de Segurança nº 2001.80.00.006138-2/AL e, se for o caso, formalize os respectivos processos;

9.5. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado indicado no item 3, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante da data da efetiva notificação.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1978-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1979/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.373/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de auditoria operacional realizada no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), com o objetivo de verificar os procedimentos utilizados pela entidade na arrecadação e na fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e da Taxa Anual por Hectare (TAH), em especial, os mecanismos da autarquia para arrecadar essas receitas, para identificar os mineradores que a sonegam e os respectivos procedimentos de cobrança.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que:

9.1.1. priorize, nas ações de controle sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), a realização de fiscalizações *in loco* nas empresas mineradoras de grande e médio portes;

9.1.2. busque o aprimoramento dos sistemas informatizados de controle de arrecadação e cobrança da CFEM levantando, junto à Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios (Dipar) e às superintendências da entidade, os serviços de tecnologia da informação necessários à realização das atividades de arrecadação e fiscalização da Taxa Anual por Hectare (TAH) e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM);

9.1.3. desenvolva funcionalidades nos sistemas informatizados que permitam:

9.1.3.1. a emissão de relatórios gerenciais para identificação dos títulos minerários que deixam de recolher a CFEM e para efetiva gestão processual, notadamente no que tange ao passivo de processos, à natureza, à materialidade e à fase da dívida e ao risco de prescrição dos créditos;

9.1.3.2. a atualização dos débitos de parcelamento cancelado, bem como o pagamento à vista de débitos inscritos em dívida ativa;

9.1.4. avalie a pertinência de se exigir de todos os mineradores endereços localizados em zonas urbanas;

9.1.5. finalize as providências necessárias para adaptação dos sistemas informatizados de arrecadação e de dívida ativa à adesão ao Projeto de Protesto de Certidões da Dívida Ativa (CDA), da Procuradoria-Geral Federal;

9.1.6. busque meios para implementar a troca de informações com a Secretaria da Receita Federal e Secretarias de Fazendas Estaduais e com outros órgãos e entidades que atuem nas áreas de cobrança e fiscalização, por meio de, por exemplo, acordos de cooperação;

9.1.7. implemente a promoção de eventos ou cursos de capacitação de seus servidores;



9.1.8. identifique e, se for o caso, apure a responsabilidade da ocorrência de prescrição dos créditos da autarquia, em conformidade com o art. 2º, § 4º, da Portaria-PGF 796/2010, com a colaboração da procuradoria junto ao DNPM;

9.1.9. realize estudo com o objetivo de promover a melhoria da distribuição dos servidores lotados nas áreas de arrecadação da Dipar, na sede e nas superintendências, por intermédio do provimento de vagas e da movimentação interna, considerando, entre outros critérios, a complexidade e o estoque de processos existentes e o volume de arrecadação e pleiteio, como base no estudo mencionado, junto aos órgãos competentes, autorização para promover a realização de novos concursos públicos, a fim de reduzir a insuficiência de recursos humanos, mormente nas áreas de arrecadação;

9.1.10. avalie, em conjunto com a Advocacia Geral da União (AGU), a necessidade de aumento do quadro de procuradores junto à autarquia, bem como de uma melhor distribuição dos lotados na sede e em suas superintendências, considerando, entre outros critérios, a complexidade e o estoque de processos existentes e o volume de arrecadação;

9.1.11. desenvolva, em conjunto com as suas superintendências, planos anuais de capacitação que envolvam cursos de disciplinas afetas às atividades de arrecadação e de cobrança de receitas;

9.1.12. revise a Portaria 270/2008-DNPM no sentido de:

9.1.12.1. obrigar todos os mineradores que possuam títulos minerários antes de sua edição, a se recadastrarem junto à autarquia, aplicando penalidades aqueles que descumprirem essa obrigação;

9.1.12.2. permitir que todos, e não apenas o minerador, possam atualizar seu endereço cadastrado junto à autarquia;

9.1.13. adote mecanismos que impeçam o recolhimento, pelas empresas mineradoras, da CFEM sem o registro de todos os dados necessários à distribuição dos recursos aos estados e municípios detentores dos créditos;

9.2. recomendar à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que, em conjunto com o DNPM, identifique todos os mineradores que realizam extração de substâncias minerais em terras da União e adote providências no sentido de exigir a parcela a qual a União tem direito, conforme estabelece o art. 1º da Lei 8.901/1994;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que encaminhe ao TCU, no prazo de 90 dias, plano de ação e cronograma de implementação das medidas recomendadas no subitem 9.1 do presente Acórdão;

9.4. determinar à Segecex que:

9.4.1. inclua no atual plano de fiscalização, auditoria com a finalidade de avaliar o tratamento que o tema relativo à Recuperação de Áreas Degradadas, tem recebido no âmbito dos órgãos responsáveis pelo assunto, tendo em vista as disposições do Decreto nº 97.632, de 10/04/1999, que regulamenta o artigo 2º, inciso VIII, da Lei 6.938/81 e cria a obrigatoriedade de apresentação de PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para empreendimentos que se destinem à exploração de recursos minerais;

9.4.2. informe a este Relator, no prazo de 30 dias, as medidas para o cumprimento da determinação constante do subitem 9.4.1 retro;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do relatório de auditoria, para:

9.5.1. a Casa Civil da Presidência da República;

9.5.2. o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.5.3. o Ministério de Minas e Energia;

9.5.4. o Departamento Nacional de Produção Mineral;

9.5.5. a Secretaria de Patrimônio da União;

9.5.6. a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados;

9.5.7. a Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal;

9.5.8. ao Relator do Projeto de Lei 37/2011, em tramitação na Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1979-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1980/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.920/2010-7.

1.1. Apensos: 025.239/2012-0; 033.564/2011-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1 Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Artur José da Silva Santos (288.439.677-20); Fernando Luiz Correia (440.890.587-91); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Marcelo Cotrim Borges (866.943.407-53); Nilton de Brito (140.470.121-49); Wanderson Lopes da Silva (452.014.556-20); Artur José da Silva Santos (CPF 288.439.677-20) e Fernando Luiz Correia (CPF 440.890.587-91).

4. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogados constituídos nos autos: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859), Adriana Barbosa Felix (OAB/DF 32.396), Noéle Regina de Oliveira Guerino (OAB/DF 27.017), Fernanda Leoni (OAB/SP 330.251), Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Dnit nas obras de restauração e duplicação da BR 493/RJ, no trecho entroncamento BR-101 (Manilha) - entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina), entre o km 0 e o km 24,9.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Nilton de Brito, Artur José da Silva Santos, Fernando Luiz Correia, Wanderson Lopes da Silva e Marcelo Cotrim Borges;

9.2 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, para os responsáveis indicados no subitem anterior, DNIT, Consórcio Santa Guilhermina, Departamento de Polícia Federal, em atenção ao IPL 1184/2011-1 e ao IPL 0051/2012-11 e Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em cumprimento ao Acórdão 268/2014-P; e 9.3 arquivar, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, os presentes autos.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1980-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1981/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.964/2013-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Órgão: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, decorrente da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 65/2012, originária da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, que requer a esta Corte informações relativas à Eletrobras Amazonas Energia, bem como a realização de auditoria na referida concessionária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 71, inciso VII, da Constituição Federal, 38, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e 232, inciso II, do RITCU, assim como nos artigos 3º, inciso II, e 4º, inciso I, "a", da Resolução TCU 215, de 20 de agosto de 2008;

9.2. encaminhar, por intermédio da Presidência do TCU, ao Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, e, ainda, cópia da Peça 20 (Ofício 3/2014-AIN/ANEEL, de 7/1/2014), acompanhada de cópia das planilhas eletrônicas constantes do respectivo item não digitalizável (CD encaminhado com o referido ofício);

9.3. informar ao Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados que lhe será remetida cópia do Relatório de Auditoria, acompanhado do acórdão e do voto pertinentes, tão logo haja apreciação do TC 013.046/2014-4 (fiscalização da atuação da Aneel quanto à qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica) por esta Corte;

9.4. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada ao Tribunal por meio do Ofício 268 (CMECD), de 2 de agosto de 2013, com fundamento no art. 14, incisos III e V, da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1981-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1982/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.700/2013-8

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em São Paulo

4. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em São Paulo

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em São Paulo, a respeito de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de eventual responsabilidade de servidores na ausência de estabelecimento de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e para o percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI em concorrência deflagrada pelo órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Federal para que, no âmbito de suas competências, adote as medidas cabíveis, instaurando a competente tomada de contas especial, se for o caso, e informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da ciência da deliberação, as providências tomadas;

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1982-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1983/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.949/2014-8

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação

3. Representante/Interessada:

3.1. Representante: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A. (CNPJ 58.069.360/0001-20)

3.2. Interessada: CPM Braxis S.A. (CNPJ 65.599.953/0001-63)

4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela licitante Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A., relativa a possíveis irregularidades no Pregão Presencial 24/2014, promovido pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) com vistas à contratação de serviços técnicos especializados, na área de Infraestrutura de Tecnologia da Informação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considera-la improcedente;

9.2. dar ciência desta decisão ao BNB, à representante e à interessada;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1983-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1984/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.335/2006-8

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas - Exercício de 2005)

3. Recorrentes: Evandro Bessa de Lima Filho (CPF 021.431.947-4), ex-Diretor de Controle, Francisco Serafim de Barros (CPF 022.401.811-68), ex-Diretor de Administração, João Batista de Melo Bastos (CPF 008.161.242-72), ex-Diretor de Ações Estratégicas, José Carlos Rodrigues Bezerra (CPF 075.235.051-04), ex-Diretor de Suporte aos Negócios, Milton Barbosa Cordeiro (CPF 026.480.672-72), ex-Diretor de Crédito, Walter Raimundo Lima Franco (CPF 081.806.282-72), ex-Gerente Executivo de Suporte de Tecnologia e Telecomunicações, e Mâncio Lima Cordeiro (CPF 045.734.472-53), ex-Presidente do Banco da Amazônia

4. Unidade: Banco da Amazônia S/A - Basa

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus

Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/PA e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Éder Augusto dos Santos Picanço (OAB/PA 10.396), Marçal Marcellino da S. Neto (OAB/PA 5.865) e Deusedith Freire Brasil (OAB/PA 920)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Banco da Amazônia - SA, do exercício de 2005, que tratam, nesta fase, de recursos de reconsideração interpostos por Evandro Bessa de Lima Filho (ex-Diretor de Controle), Francisco Serafim de Barros (ex-Diretor de Administração), João Batista de Melo Bastos (ex-Diretor de Ações Estratégicas), José Carlos Rodrigues Bezerra (ex-Diretor de Suporte aos Negócios), Milton Barbosa Cordeiro (ex-Diretor de Crédito), Walter Raimundo Lima Franco (ex-Gerente Executivo de Suporte de Tecnologia e Telecomunicações) e Mâncio Lima Cordeiro (ex-Presidente do Basa), contra o Acórdão 1.022/2013 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento com nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. notificar os recorrentes.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1984-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1985/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.042/2010-0.

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Cristina Laranjeira de Andrade (agente administrativa do INSS/RJ, CPF 671.611.707-53); Gilberto de Souza (beneficiário, falecido, CPF 221.723.197-91); Maria José Pereira (beneficiária, CPF 372.911.577-49); e Vânia Cristina de Castro Souza (agente administrativa do INSS/RJ, CPF 803.389.767-87).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Nilson da Silva Santos - OAB/RJ 93.345

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo INSS em razão da concessão de benefícios fraudulentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 12, § 3º; 16, § 3º; 19, caput; 23, inciso III, alínea "a"; 28, inciso II; e 60 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Cristina Laranjeira de Andrade;

9.2. considerar revêis os responsáveis Vânia Cristina de Castro Souza, espólio de Gilberto de Souza e Maria José Pereira;

9.3. julgar irregulares as contas de Cristina Laranjeira de Andrade, com supedâneo nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992;

9.4. aplicar multa a Cristina Laranjeira de Andrade, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com espeque no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, conforme legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.5. julgar irregulares as contas de Vânia Cristina de Castro Souza, Maria José Pereira e de Gilberto de Souza, com supedâneo nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992;

9.6. condenar os responsáveis abaixo arrolados ao pagamento das quantias indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas informadas até a data do efetivo recolhimento:

9.6.1. Responsáveis solidários: Vânia Cristina de Castro Souza e espólio de Gilberto de Souza, ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido:

Data	Valor (R\$)32.
15/10/1996	5.020.0033.
14/11/1996	5.300.0034.
16/12/1996	5.300.0035.
18/02/1997	5.300.0036.
15/05/1997	5.800.0037.
13/06/1997	6.000.0038.
15/07/1997	6.000.0039.
15/10/1997	5.800.0040.
14/11/1997	5.800.0041.
19/12/1997	6.011.7442.
15/01/1998	5.700.0043.
15/01/1998	5.700.0044.
20/02/1998	6.055.8745.
17/03/1998	5.979.4646.
17/04/1998	5.979.4647.
14/05/1998	5.800.0048.
08/06/1998	5.800.0049.
14/07/1998	5.800.0050.
11/08/1998	6.000.0051.
04/09/1998	6.000.0052.
05/10/1998	6.000.0053.
09/11/1998	6.000.0054.
03/12/1998	6.000.0055.
07/01/1999	6.000.0056.

9.6.2. Responsáveis Solidários: Vânia Cristina de Castro Souza e Maria José Pereira:

Data	Valor (R\$)57.
11/11/1996	4.800.0058.
10/06/1997	6.000.0059.
09/07/1997	6.000.0060.
09/09/1997	6.000.0061.
09/10/1997	6.000.0062.
11/11/1997	5.800.0063.
11/02/1998	5.800.0064.
18/03/1998	5.800.0065.
14/04/1998	5.800.0066.
12/05/1998	5.800.0067.
05/06/1998	5.800.0068.
09/07/1998	5.800.0069.
05/08/1998	6.000.0070.
03/09/1998	6.000.0071.
05/10/1998	6.000.0072.
09/11/1998	6.000.0073.
04/12/1998	6.000.0074.
09/02/1999	6.091.1875.

9.7. com supedâneo no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar às responsáveis Vânia Cristina de Castro Souza e Maria José Pereira multa individual no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. declarar Vânia Cristina de Castro Souza inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos;

9.10. remeter cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que julgar pertinentes.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1985-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1986/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.756/2009-5.

1.1. Apensos: TC 007.609/2009-4, TC 007.614/2009-4, TC 008.513/2009-6 e TC 023.304/2010-3.

2. Grupo II - Classe I - Pedidos de Reexame.

3. Recorrentes: Andréa Rodrigues Guerra (CPF 731.330.276-20), Lauro Mello Vieira (CPF 156.610.596-04), Renata Loiola Souto Borges da Costa (CPF 895.685.676-15), Rilke Novato Públio (CPF 545.826.796-68) e Sandra Quintão Brant (CPF 320.022.546-72).

4. Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Alexandre Rossi Figueira (OAB/MG 44.830), Bruno Barros de Oliveira Gondim (OAB/MG 121.715), José Anchieta da Silva (OAB/MG 23.405), Maria de Lourdes Flecha de Lima X. Cançado (OAB/MG 80.050) e Mirtes Maria da Cruz (OAB/MG 91.749).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos contra o acórdão 2.249/2013 - Plenário, prolatado em representação concernente a irregularidades no Conselho Regional de Farmácia em Minas Gerais - CRF/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e dar-lhes provimento parcial;

9.2. reduzir os valores das multas individuais imputadas pelo subitem 9.5 do acórdão 2.249/2013 - Plenário, que passam a ser os seguintes:

9.2.1. Lauro Mello Vieira: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

9.2.2. Andréa Rodrigues Guerra, Renata Loiola Souto Borges da Costa, Rilke Novato Públio e Sandra Quintão Brant: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.2.3. Antônio Carlos Nogueira da Cunha e Geraldo Tadeu Generoso: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentaram, aos recorrentes e a Antônio Carlos Nogueira da Cunha e Geraldo Tadeu Generoso.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1986-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 1987/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.158/2014-6.
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Representante: Daten Tecnologia Ltda. (CNPJ 04.602.789/0001-01).
4. Unidade: Comando do 1º Distrito Naval da Marinha.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa Daten Tecnologia Ltda., com pedido de medida cautelar, contra o pregão eletrônico 31/2013, promovido pelo Comando do 1º Distrito Naval da Marinha para "registro de preços para eventual aquisição de bens comuns relativos a equipamentos de informática para atender ao Comando do 1º Distrito Naval, divididos em itens client e enterprise, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas" no edital e em seus anexos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 234, § 2º, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar determinada em 30/4/2014 e autorizar o normal prosseguimento do pregão eletrônico 31/2013, para registro de preços, promovido pelo Comando do 1º Distrito Naval, unidade subordinada ao Comando da Marinha;

9.3. alertar o Comando do 1º Distrito Naval de que a exigência de que monitores de vídeo, teclados e mouses sejam do mesmo fabricante do equipamento (*desktop*), observada nos itens 1 e 2 do termo de referência do pregão eletrônico 31/2013, configura restrição indevida à competitividade, estando em desacordo com o princípio constitucional da isonomia e com o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002;

9.4. dar ciência deste acórdão à empresa Daten Tecnologia Ltda. e ao Comando do 1º Distrito Naval, encaminhando-lhes cópia do relatório e voto que o fundamentaram; e

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1987-28/14-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1988/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.141/2002-6.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Ademar de Miranda Tôres (CPF 239.743.201-30), Sandra Beatriz Bairros Tavares (CPF 087.933.440-15), Sérgio Cutolo dos Santos (CPF 057.187.911-04) e Valter Hiebert (CPF 026.311.137-72).
4. Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados: Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros, Manoel Guilherme Fernandes Donas (OAB/DF 9.505).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Ademar de Miranda Tôres, Sandra Beatriz Bairros Tavares, Sérgio Cutolo dos Santos e Valter Hiebert contra o acórdão 697/2014-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar a seguinte redação aos subitens 9.2 e 9.3 do acórdão 697/2014-Plenário:

"9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis a seguir relacionados: Ademar de Miranda Torres, Anecir Scherre, Edson Kenki Ando, Geraldo Magela Benevides Pinheiro, José Fernando de Almeida, João Aldemir Dornelles, Júlio Marques Neto, Leonardo Bennet Neto, Leonildo José Ramadas Nogueira, Maria das Graças Campos Sérgio, Raimundo Furtado Barreto, Sandra Beatriz Bairros Tavares, Sérgio Cutolo dos Santos, Valdery Frota de Albuquerque e Valter Hiebert, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 19, **caput**, e 23, III, da mesma Lei, condená-los, solidariamente, sendo que, no caso de Leonardo Bennet Neto, a condenação deve ser dirigida ao espólio na figura de seu representante legal ou aos herdeiros, caso tenha havido a partilha de bens, ao pagamento da importância de R\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil reais), acrescida dos devidos encargos legais, calculados a partir de 27/6/1995, até o efetivo recolhimento, e fixar-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

9.3. aplicar a cada um dos responsáveis indicados no item 9.2, à exceção de Leonardo Bennet Neto, ante o seu falecimento, multa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com fulcro nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, e, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, fixar-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento;"

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade dos recursos de reconsideração interpostos por Edson Kenki Ando, Júlio Marques Neto, Anecir Scherre, João Aldemir Dornelles, Geraldo Magela Benevides Pinheiro, Leonildo José Ramadas Nogueira, Maria das Graças Campos Sérgio, Raimundo Furtado Barreto, José Fernando de Almeida e Valdery Frota de Albuquerque e posterior sorteio de relator;

9.4. alertar ao relator que vier a ser sorteado para apreciação dos recursos de reconsideração elencados no subitem anterior que, após a fixação dos efeitos suspensivos dos itens do acórdão 697/2014-Plenário, deverão os autos ser encaminhados à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional - SecexFazenda, a fim de que promova a notificação, no prazo de 15 (quinze) dias, do espólio de Leonardo Bennet Neto, na pessoa de seu representante legal ou de seus herdeiros, caso já tenha havido a partilha de bens, acerca da prolação do acórdão 697/2014-Plenário;

9.5. dar ciência desta deliberação aos embargantes, a Anecir Scherre, Edson Kenki Ando, Geraldo Magela Benevides Pinheiro, José Fernando de Almeida, João Aldemir Dornelles, Júlio Marques Neto, ao espólio de Leonardo Bennet Neto, na pessoa de seu representante legal ou de seus herdeiros, caso já tenha havido a partilha de bens, Leonildo José Ramadas Nogueira, Maria das Graças Campos Sérgio, Raimundo Furtado Barreto, Valdery Frota de Albuquerque e Valter Hiebert, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal e à Caixa Econômica Federal - CEF.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1988-28/14-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1989/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.833/2009-0.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Antônio Durval de Oliveira Borges (CPF 194.347.401-00), Cairo Alberto de Freitas (CPF 216.542.981-15) e Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21).

4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Antônio Durval de Oliveira Borges, Cairo Alberto de Freitas e Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. contra o acórdão 732/2013 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1989-28/14-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1990/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-007.303/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Mactecnology Comércio de Informática Ltda., CNPJ n. 10.345.104/0001-91.
4. Órgão: Comando de Operações Terrestres do Comando do Exército (Coter/CE).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Mactecnology Comércio de Informática Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 19/2012, promovido pelo Comando de Operações Terrestres do Comando do Exército (Coter), com vistas à realização de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, tendo em vista a anulação do Pregão Eletrônico n. 19/2012;

9.2. com fundamento no artigo 250, II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Comando de Operações Terrestres que, em futuros procedimentos licitatórios para a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação:

9.2.1. abstenha-se de exigir gabinete, monitor, teclado e mouse do mesmo fabricante, bem como exclusividade do fabricante do computador na produção da placa mãe e do BIOS, em respeito ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2. realize o planejamento da contratação de acordo com as disposições da IN n. 04/2010 da SLTI/MPOG, especialmente no que tange à análise de viabilidade, a qual deve conter todos os elementos previstos no art. 11 da referida norma;

9.2.3. faça pesquisa de mercado adequada para a elaboração do orçamento estimado dos itens da licitação, nos termos do art. 15, inciso IV, da IN n. 04/2010 da SLTI/MPOG;

9.3. encaminhar ao Comando de Operações Terrestres cópia da presente deliberação;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1990-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1991/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-019.164/2011-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Osvaldo Luis Carvalho, CPF n. 257.838.822-91.

4. Entidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Flavio de Oliveira Rodrigues, OAB/SP n. 295.390.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Osvaldo Luis Carvalho contra o Acórdão n. 1.404/2014 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Sr. Osvaldo Luis Carvalho, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão n. 1.404/2014 - Plenário;

9.2. encaminhar este processo à Secretaria de Recursos - Serur para a adoção das providências que lhe competem em relação ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Elizano Santos de Assis, bem como aos Recursos inominados interpostos pelas Sras. Ivanete Paiva Surrage, Milva de Melo Cavalcante Oliveira e Maria Auxiliadora da Cruz Lima, todos contra o Acórdão n. 1.404/2014 - Plenário;

9.3. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam ao embargante.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1991-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1992/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-010.983/2014-7
2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Representação
3. Entidade: Universidade Federal Fluminense (UFF)
4. Interessado: Voetur Turismo e Representações Ltda. (CNPJ 01.017.250/0001-05)

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou

7. Unidade Técnica: Secex-RJ

8. Advogados constituído nos autos: Gilberto de Souza Piniheiro (OAB-DF 23.643); Andreia da Silva Lima (OAB-DF 25.408).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Voetur Turismo e Representações Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, contra possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 2/2014, sob responsabilidade da Universidade Federal Fluminense (UFF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. tornar sem efeito a medida cautelar exarada à peça 15 destes autos (ratificada pelo Plenário no dia 21/5/2014), que determinou a suspensão da execução dos atos relacionados ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 2/2014;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Vinícius Goulart Fontes, deixando, porém, de lhe aplicar a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, em face de sua conduta ter sido lastreada por literalidade de dispositivo legal;

9.4. notificar a Universidade Federal Fluminense, com fundamento no art. 179, §6º, do Regimento Interno do TCU, que:

9.4.1. nos termos da Súmula-TCU nº 262/2010, o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

9.4.2. se faz irregular a recusa sumária de recurso de empresa licitante, verificada no Pregão Eletrônico 2/2014, sem atentar para o fato de que compete aos pregoeiros, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes, verificar apenas a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, o que afronta o art. 4º, inc. XVIII, da Lei 10.520/2002, c/c art. 11, inc. XVII, do Decreto 3.555/2000, no caso de pregão presencial, e art. 26 do Decreto 5.450/2005, no caso de pregão eletrônico (Acórdãos TCU-Plenário 1.619/2008, 399/2010, 1.650/2010 e 600/2011);

9.5. determinar à Universidade Federal Fluminense que se abstenha de promover a prorrogação do contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 2/2014, promovendo a nova contratação devidamente precedida de processo de licitação escoimado das irregularidades detectadas nestes autos;

9.6. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à representante, à Universidade Federal Fluminense, ao Sr. Vinícius Goulart Fontes e à empresa Aires Turismo Ltda.;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1992-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1993/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.570/2012-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento.
3. Responsável: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

4. Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento determinado pelo acórdão 1485/2012-TCU-Plenário referente à inspeção realizada no Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), com a finalidade de obter informações consolidadas sobre passivos de pessoal reconhecidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. revogar a medida cautelar exarada por meio do acórdão 117/2013-TCU-Plenário, mantida pelo item 9.2 do acórdão 2306/2013-TCU-Plenário, para que o CSJT se abstivesse de realizar os procedimentos orçamentários e financeiros a seu cargo tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos de pessoal relativos à vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI);

9.2. determinar ao CSJT que envie a este Tribunal, no prazo de noventa dias, plano de ação visando à implantação do sistema informatizado de gestão de recursos humanos (SGRH) em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos responsáveis e prazos de implementação, bem como outras informações julgadas necessárias ao detalhamento do plano;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore a determinação contida no item 9.2 em processo específico vinculado, nos termos do *caput* ao art. 35 da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014;

9.4. levantar o sobrestamento dos processos que estejam nesse estado em razão da inspeção de que tratam estes autos;

9.5. desapensar o processo TC 036.631/2011-6 do processo TC 020.846/2010-0;

9.6. dar ciência desta deliberação ao CSJT, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP), e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF);

9.7. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1993-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1994/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.103/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).

4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatasRJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização, na modalidade levantamento, realizado na Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) com a finalidade de gerar conhecimento e mapear áreas de negócio, programas e processos de trabalho, que representem potenciais riscos da entidade em relação a seus objetivos estratégicos e de controle, de forma a subsidiar a seleção e a definição de propostas de fiscalização.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 41, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. encaminhar cópia desta deliberação e do inteiro teor do relatório elaborado pela unidade técnica ao Ministério das Cidades, cientificando-o sobre a necessidade, evidenciada no levantamento, de se definir claramente, pelos meios normativos e institucionais adequados, o que se espera da Companhia Brasileira de Trens Urbanos a médio e longo prazos, a fim de que questões relativas às subvenções para cobertura do déficit operacional, ao passivo previdenciário, ao contencioso judicial, à gestão de projetos para implementação de políticas de mobilidade urbana, à descentralização dos sistemas metroferroviários, às fontes de receita e à eficiência operacional da companhia possam ser discutidas e solucionadas dentro de um ambiente de planejamento em que sejam devidamente explicitados os objetivos e metas da CBTU e os meios de que disporá para alcançá-los;



9.2. encaminhar cópia desta deliberação e do inteiro teor do relatório elaborado pela unidade técnica à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, à Comissão de Desenvolvimento Urbano e à Comissão de Viação e Transportes, ambas da Câmara dos Deputados, ao Ministério das Cidades, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional para conhecimento e adoção das medidas que julgarem convenientes no âmbito de suas atribuições e competências;

9.3. determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos que, no prazo de 90 (noventa) dias, providencie a elaboração e aprovação de normativo que especifique as atribuições e competências das suas unidades organizacionais, nos termos do art. 27, VI, do seu estatuto social;

9.4. recomendar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos que estabeleça, e torne efetivos, controles internos para gestão do seu contencioso judicial e para assegurar o fiel cumprimento dos contratos celebrados com escritórios de advocacia para garantir a defesa judicial dos seus direitos e interesses (contencioso judicial);

9.5. determinar à SecexEstataisRJ que avalie a conveniência e a oportunidade de incluir, nos próximos planos de fiscalização, ações de controle voltadas ao aprofundamento da análise dos objetos relacionados aos riscos identificados no presente levantamento, considerando as sugestões constantes da peça 75 dos autos;

9.6. classificar a peça 75 dos autos como sigilosa, nos termos do art. 7º, VIII, da Resolução TCU 254/2013;

9.7. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1994-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1995/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.274/2012-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

3.2. Responsável: não há

4. Órgão: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 186, de 28 de julho de 2014.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consolidação das auditorias de qualidade, dos acompanhamentos de concessões e das avaliações de governança, realizadas no âmbito do Fiscobras 2013, em cumprimento à determinação inserta no Acórdão 448/2013 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. remeter cópia do Acórdão, acompanhado de Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentarem ao Ministério do Planejamento e à Casa Civil da Presidência da República, para ciência, e ao Congresso Nacional, em especial à Comissão da Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, à Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, com vistas a fornecer subsídios para sua atuação como titular do Controle Externo da Administração Pública;

9.2. incluir, no âmbito do Fiscobras 2015, fiscalização na área de governança, com o objetivo de aprofundar a investigação das causas da execução de serviços com qualidade deficiente observadas nas auditorias tratadas neste processo, bem como propor melhorias para o aperfeiçoamento da Administração Pública no que tange ao controle de qualidade das obras públicas; e

9.3. arquivar o processo, com fundamento nos arts. 169, V e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, visto que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1995-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1996/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.695/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I (Recurso de reconsideração em tomada de contas especial)

3. Interessado/Responsáveis/Recorrente:

3.1. Interessado: Paulo Roberto dos Anjos (482.026.577-68)

3.2. Responsáveis: Maria do Socorro de Lucena (523.419.257-15) e Paulo Roberto dos Anjos (482.026.577-68)

3.2. Recorrente: Paulo Roberto dos Anjos (482.026.577-68)

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Estado do Rio de Janeiro

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 186, de 28 de julho de 2014.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Paulo Roberto dos Anjos contra o Acórdão 2.299/2013 - Plenário, que julgou irregulares as contas do responsável e de Maria do Socorro de Lucena, os condenou em débito e ao pagamento de multa e inabilitou o primeiro para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 anos, em razão de prejuízos decorrentes da concessão irregular de benefício previdenciário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, em conhecer do recurso de reconsideração interposto por Paulo Roberto dos Anjos, para, no mérito, negar-lhe provimento.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1996-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1997/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.783/2014-3.

2. Grupo I - Classe III - Consulta.

3. Interessado: Luiz Cosmo da Silva Junior (122.475.704-10).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a expediente encaminhado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Senhor Luiz Cosmo da Silva Júnior, acerca de dúvida quanto à possibilidade de pagamento da retribuição por exercício de cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, prevista nos arts. 38 e 39 da Lei 8.112, de 1 de dezembro de 1990, mesmo quando esses cargos ou funções não estejam caracterizados como sendo posições de direção ou chefia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente Consulta, por não atender os requisitos estabelecidos nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Sr. Luiz Cosmo da Silva Júnior, nos termos do art. 265 do Regimento Interno do TCU;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1997-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1998/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.574/2013-8.

2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.

3. Interessado: Paula Monteiro de Araujo.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso referente à Manifestação 121827, interposto por Paula Monteiro de Araujo, por intermédio da Ouvidoria do Tribunal, em face da Decisão da Presidência que lhe negou acesso às informações requeridas por meio da Manifestação 119.908.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 15 da Lei 12.527/2011 e 28 da Resolução TCU 249/2012, em:

9.1. conhecer do Recurso interposto por Paula Monteiro de Araujo, em face da negativa de atendimento ao pedido de informação referente à Manifestação 119.908, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1998-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1999/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.817/2014-8.

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessada: Cibam Engenharia Eirelli (EPP) (CNPJ: 01.211.015/0001-61).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (Gerência Executiva em Piracicaba).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pela empresa Cibam Engenharia Eirelli (EPP) contra possíveis irregularidades praticadas pela Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP na condução do Pregão Eletrônico 3/2014, cujo objeto era a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção predial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer desta representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno;

9.2 indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção dessa medida;

9.3 considerar a representação improcedente;

9.4 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante e à Gerência Executiva do INSS em Piracicaba;

9.5 arquivar os autos.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1999-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2000/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.771/2013-6.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Anna Gonçalves Ferreira Barbosa (203.819.128-09); Célio Buriola Cavalcante (133.281.108-60); Dora Gouveia Pereira (810.867.508-10); Francisca Torrecilha Cassamassimo (176.967.388-10); Judite Rocha da Silva (068.315.868-64); Luíza Aparecida Ribeiro Cintra (176.534.168-02); Malvina Segatelli Cora (342.867.748-05); Maria Correia de Souza (161.083.038-59); Maria Cruz Aizique (177.855.218-83); Olinda Francisca Cividati Massari (229.953.888-75); Rosa de Andrade Gonçalves (307.855.548-82); Tereza Bueno Ribeiro (061.253.328-02) e Virgínia Maria Sicchi Jagosich (342.435.308-66).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em função da constatação de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários no âmbito da Gerência Executiva do INSS em Osasco/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir da presente relação processual os Sr^{es} Anna Gonçalves Ferreira Barbosa, Dora Gouveia Pereira, Francisca Torrecilha Cassamassimo, Judite Rocha da Silva, Luíza Aparecida Ribeiro Cintra, Malvina Segatelli Cora, Maria Correia de Souza, Maria Cruz Aizique, Olinda Francisca Cividati Massari, Rosa de Andrade Gonçalves, Tereza Bueno Ribeiro e Virgínia Maria Sicchi Jagosich;

9.2 considerar revel o Sr. Célio Buriola Cavalcante, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'd', e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Célio Buriola Cavalcante e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, referentes aos segurados também indicados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos:

9.3.1 Anna Gonçalves Ferreira

Data	Valor76.
14/8/2003	RS 128.0077.
4/9/2003	RS 240.0078.
3/10/2003	RS 240.0079.
5/11/2003	RS 240.0080.
3/12/2003	RS 240.0081.
7/1/2004	RS 240.0082.
4/2/2004	RS 240.0083.
4/3/2004	RS 240.0084.
5/4/2004	RS 240.0085.
5/5/2004	RS 240.0086.
3/6/2004	RS 260.0087.
5/7/2004	RS 260.0088.
4/8/2004	RS 260.0089.
6/9/2004	RS 260.0090.
6/10/2004	RS 260.0091.
4/11/2004	RS 260.0092.
7/12/2004	RS 260.0093.
5/1/2005	RS 260.0094.
3/2/2005	RS 260.0095.
3/3/2005	RS 260.0096.
5/4/2005	RS 260.0097.
4/5/2005	RS 260.0098.
6/6/2005	RS 300.0099.
3/8/2005	RS 600.00100.
5/9/2005	RS 300.00101.
5/10/2005	RS 300.00102.
7/11/2005	RS 300.00103.
5/12/2005	RS 300.00104.
6/2/2006	RS 300.00105.
17/2/2006	RS 300.00106.
6/3/2006	RS 300.00107.
6/4/2006	RS 300.00108.
4/5/2006	RS 350.00109.
6/6/2006	RS 350.00110.
5/7/2006	RS 350.00111.
7/8/2006	RS 350.00112.

9.3.2 Dora Gouveia Pereira

Data	Valor113.
5/8/2003	RS 128.00114.
5/9/2003	RS 240.00115.
6/10/2003	RS 240.00116.
5/11/2003	RS 240.00117.
5/12/2003	RS 240.00118.
5/1/2004	RS 240.00119.
5/2/2004	RS 240.00120.
5/3/2004	RS 240.00121.
5/4/2004	RS 240.00122.
4/5/2004	RS 240.00123.
3/6/2004	RS 260.00124.
3/8/2004	RS 520.00125.
3/9/2004	RS 260.00126.
4/10/2004	RS 260.00127.
3/11/2004	RS 260.00128.
2/12/2004	RS 260.00129.
4/1/2005	RS 260.00130.
2/2/2005	RS 260.00131.

2/3/2005	RS 260.00132.
4/4/2005	RS 260.00133.
3/5/2005	RS 260.00134.
2/6/2005	RS 300.00135.
4/7/2005	RS 300.00136.

9.3.3 Francisca Torrecilha Cassamassimo

Data	Valor137.
14/8/2003	RS 216.00138.
12/9/2003	RS 240.00139.
14/10/2003	RS 240.00140.
14/11/2003	RS 240.00141.
12/12/2003	RS 240.00142.
15/1/2004	RS 240.00143.
13/2/2004	RS 240.00144.
12/3/2004	RS 240.00145.
7/4/2004	RS 240.00146.
7/5/2004	RS 240.00147.
7/6/2004	RS 260.00148.
7/7/2004	RS 260.00149.
6/8/2004	RS 260.00150.
8/9/2004	RS 260.00151.
8/10/2004	RS 260.00152.
8/11/2004	RS 260.00153.
7/12/2004	RS 260.00154.
7/1/2005	RS 260.00155.
9/2/2005	RS 260.00156.
7/3/2005	RS 260.00157.
7/4/2005	RS 260.00158.
6/5/2005	RS 260.00159.
7/6/2005	RS 300.00160.
7/7/2005	RS 300.00161.
5/8/2005	RS 300.00162.
8/9/2005	RS 300.00163.
7/10/2005	RS 300.00164.

9.3.4 Judite Rocha da Silva

Data	Valor165.
5/9/2003	RS 216.00166.
7/10/2003	RS 240.00167.
11/11/2003	RS 240.00168.
8/12/2003	RS 240.00169.
9/1/2004	RS 240.00170.
10/2/2004	RS 240.00171.
9/3/2004	RS 240.00172.

9.3.5 Luíza Aparecida Ribeiro Cintra

Data	Valor173.
9/9/2003	RS 208.00174.
7/10/2003	RS 240.00175.
7/11/2003	RS 240.00176.
10/12/2003	RS 240.00177.
9/1/2004	RS 240.00178.
12/2/2004	RS 240.00179.
9/3/2004	RS 240.00180.

9.3.6 Malvina Segatelli Cora

Data	Valor181.
5/9/2003	RS 200.00182.
6/10/2003	RS 240.00183.
7/11/2003	RS 240.00184.
5/12/2003	RS 240.00185.
8/1/2004	RS 240.00186.
9/2/2004	RS 240.00187.
8/3/2004	RS 240.00188.

9.3.7 Maria Correia de Souza

Data	Valor189.
12/9/2003	RS 184.00190.
14/10/2003	RS 240.00191.
17/11/2003	RS 240.00192.
15/12/2003	RS 240.00193.
15/1/2004	RS 240.00194.
16/2/2004	RS 240.00195.
15/3/2004	RS 240.00196.

9.3.8 Maria Cruz Aizique

Data	Valor197.
8/7/2003	RS 112.00198.
7/8/2003	RS 240.00199.
5/9/2003	RS 240.00200.
7/10/2003	RS 240.00201.
7/11/2003	RS 240.00202.
5/12/2003	RS 240.00203.
8/1/2004	RS 240.00204.
6/2/2004	RS 240.00205.
5/3/2004	RS 240.00206.
8/4/2004	RS 240.00207.
7/5/2004	RS 240.00208.



7/6/2004	R\$ 260.00209.
7/7/2004	R\$ 260.00210.
6/8/2004	R\$ 260.00211.
8/9/2004	R\$ 260.00212.
7/10/2004	R\$ 260.00213.

9.3.9 Olinda Francisca Cividati

Data	Valor214.
2/9/2003	R\$ 184.00215.
2/10/2003	R\$ 240.00216.
4/11/2003	R\$ 240.00217.
2/12/2003	R\$ 240.00218.
5/1/2004	R\$ 240.00219.
3/2/2004	R\$ 240.00220.
4/3/2004	R\$ 240.00221.

9.3.10 Rosa de Andrade Gonçalves

Data	Valor222.
14/8/2003	R\$ 224.00223.
15/9/2003	R\$ 240.00224.
14/10/2003	R\$ 240.00225.
14/11/2003	R\$ 240.00226.
15/12/2003	R\$ 240.00227.
15/1/2004	R\$ 240.00228.
17/2/2004	R\$ 240.00229.
16/3/2004	R\$ 240.00230.
7/4/2004	R\$ 240.00231.
7/5/2004	R\$ 240.00232.
7/6/2004	R\$ 260.00233.
7/7/2004	R\$ 260.00234.
6/8/2004	R\$ 260.00235.
8/9/2004	R\$ 260.00236.
7/10/2004	R\$ 260.00237.
8/11/2004	R\$ 260.00238.
7/12/2004	R\$ 260.00239.
7/1/2005	R\$ 260.00240.
9/2/2005	R\$ 260.00241.
7/3/2005	R\$ 260.00242.
7/4/2005	R\$ 260.00243.
6/5/2005	R\$ 260.00244.

9.3.11 Tereza Bueno Ribeiro

Data	Valor245.
14/7/2003	R\$ 176.00246.
11/8/2003	R\$ 240.00247.
8/9/2003	R\$ 240.00248.
9/10/2003	R\$ 240.00249.
10/11/2003	R\$ 240.00250.
8/12/2003	R\$ 240.00251.
9/1/2004	R\$ 240.00252.
9/2/2004	R\$ 240.00253.
6/3/2004	R\$ 240.00254.
1/4/2004	R\$ 240.00255.
3/5/2004	R\$ 240.00256.
1/6/2004	R\$ 260.00257.
1/7/2004	R\$ 260.00258.
2/8/2004	R\$ 260.00259.
1/9/2004	R\$ 260.00260.
1/10/2004	R\$ 260.00261.
1/11/2004	R\$ 260.00262.
1/12/2004	R\$ 260.00263.
3/1/2005	R\$ 260.00264.
1/2/2005	R\$ 260.00265.
1/3/2005	R\$ 260.00266.
1/4/2005	R\$ 260.00267.
2/5/2005	R\$ 260.00268.
2/6/2005	R\$ 300.00269.
1/7/2005	R\$ 300.00270.

9.3.12 Virginia Maria Sicchi Jagosich

Data	Valor271.
1/7/2003	R\$ 168.00272.
1/8/2003	R\$ 240.00273.
1/9/2003	R\$ 240.00274.
1/10/2003	R\$ 240.00275.
4/11/2003	R\$ 240.00276.
3/12/2003	R\$ 240.00277.
2/1/2004	R\$ 240.00278.
3/2/2004	R\$ 240.00279.
1/3/2004	R\$ 240.00280.
5/4/2004	R\$ 240.00281.
3/5/2004	R\$ 240.00282.
1/6/2004	R\$ 260.00283.
1/7/2004	R\$ 260.00284.
2/8/2004	R\$ 260.00285.
1/9/2004	R\$ 260.00286.
1/10/2004	R\$ 260.00287.
1/11/2004	R\$ 260.00288.
1/12/2004	R\$ 260.00289.
3/1/2005	R\$ 260.00290.
1/2/2005	R\$ 260.00291.
1/3/2005	R\$ 260.00292.
1/4/2005	R\$ 260.00293.
2/5/2005	R\$ 260.00294.
1/6/2005	R\$ 300.00295.
1/7/2005	R\$ 300.00296.

9.4 aplicar ao Sr. Célio Buriola Cavalcante a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 autorizar, caso requerido pelo responsável, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7 inabilitar o Sr. Célio Buriola Cavalcante, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8 encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2000-28/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 54 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária do Plenário

Em substituição

Aprovada em 1º de agosto de 2014.

AROLDO CEDRAZ

Presidente

Em exercício

EXTRATO DA PAUTA Nº 28 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 6 de agosto de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.276/2013-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.230/2014-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.910/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.249/2014-5

Natureza: Monitoramento

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.518/2012-4

Natureza: Representação

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.915/2012-5

Natureza: Prestação de Contas Extraordinária

Advogados constituídos nos autos: Carlos da Silva Fontes (OAB/RJ 59.712), Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), e outros

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-010.427/2014-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.036/2014-6

Natureza: Denúncia

Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-016.335/2014-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-018.305/2013-0

Natureza: Representação.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-016.813/2014-6

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.284/2010-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-014.156/2014-8

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-016.257/2014-6

Natureza: Desestatização.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-006.435/2003-0

Apensos: TC 015.714/2002-7 e TC 006.185/2008-6

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637), Nivaldo Pellizzer Junior (OAB/RS 17.904), Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4.866), Érika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776), e outros.

TC-013.012/2012-6

Natureza: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-017.933/2014-5

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-022.352/2013-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 1º de agosto de 2014.

LUIZ HENRIQUE POCHYLÝ DA COSTA

Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 29 (ORDINÁRIA)

Sessão em 6 de agosto de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.933/2008-6
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PA
Responsável: Edilson Evangelista Costa e outros
Advogados constituídos nos autos: Alba Cristina Braga Cardoso Norat (OAB/PA 8.250) e outros

TC-018.510/2014-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Interessada: Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de Transportes (Anetrans)
Advogado constituído nos autos: Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB/DF 22.588)

TC-022.849/2006-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Interessados: Caixa de Assistência dos Funcionários de Furnas e Eletrônuclear - Caefe; Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-016.300/2014-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.636/2014-7
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
Advogados constituídos nos autos: Gilberto de Souza Pinheiro (OAB/DF 23.463), Andreza Oliveira Souza (OAB/DF 32.059) e Andreia da Silva Lima (OAB/DF 25.408).

TC-016.782/2014-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
Advogados constituídos nos autos: Danielle Diniz Caldas Veiga de Oliveira (OAB/RJ 122.961); Danielle Ferreira Meirim (OAB/RJ 113.193) e Enevaldo Guilherme da Silva Filho (OAB/RJ 91.326)

TC-017.808/2014-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-008.608/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: David José de Castro Gouvêa e outros
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.272/2014-0
Natureza: Solicitação
Interessado: Secretaria de Estado da Agricultura e Irrigação em Goiás
Unidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.462/2014-4
Natureza: Monitoramento
Unidade: Ex-Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, atual Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde (DE-LOG/MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.966/2010-0
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Carlos Edegard de Deus e outros
Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC
Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.990/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Elaine Bretone e outros
Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Advogados constituídos nos autos: Luciana Lage Costa (OAB/DF 19.951), Naide Liliâne de Magalhães (OAB/SP 209.962), Eloa Fratic Bacic (OAB/SP 275.459), Sandra Elisabeth Lage Costa (OAB/DF 7.840) e outros

TC-017.090/2014-8
Natureza: Monitoramento
Unidade: Advocacia-Geral da União (AGU), Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.349/2012-2
Apenso: TCs 005.177/2014-6 (SOLICITAÇÃO); 002.071/2014-2 (SOLICITAÇÃO); 010.044/2013-2 (SOLICITAÇÃO); 022.880/2013-5 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Representação
Interessado: Procuradora da República no Estado de São Paulo, Cristina Marelím Vianna
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.217/2001-9
Apenso: TC 020.931/2006-2 - Representação
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2000
Responsáveis: Paulo Roberto Rodrigues Nunes e outros
Órgão: 3º Batalhão de Suprimento
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Koff Coulon (OAB/RS nº 36.608) e outros.

TC-010.132/2009-7
Apenso: TC 017.238/2009-8 (Representação); TC 013.233/2008-5 (Relatório de Auditoria); TC 007.950/2013-6 (Solicitação); TC 009.299/2009-9 (Representação)
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Alexandre Rocha Santos Padilha; Francisco Batista Júnior e Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli.
Órgãos: Conselho Nacional de Saúde; Fundação Nacional de Saúde; Ministério da Saúde (Vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex-MT).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.958/2012-0
Natureza: Representação
Representantes: Livraria Anchieta (E.N. Marinho Distribuidora de Livros Ltda.) e Livraria Margarida (Livraria Margarida Distribuidora e Representante de Livros Ltda.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-010.121/2014-5
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.268/2014-3
Natureza: Monitoramento
Unidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Social do Transporte (SEST), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) e Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais (APS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.453/2014-7
Natureza: Representação
Representante: Fragcenter Comércio e Serviços Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.466/2014-1
Natureza: Representação
Interessada: 3way Networks Informática Ltda. - EPP
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.586/2014-7
Natureza: Consulta Consultante: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Unidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.074/2006-5
Natureza: Prestação de Contas(exercício de 2005)
Responsáveis: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho e outros
Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogados constituídos nos autos: Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A), Eduardo Lycurgo Leite (OAB/DF 12.307), Rafael Lycurgo Leite (OAB/DF 16.372), Felipe Carlos Schwingel (OAB/DF 24.046), José Luis Wagner (OAB/DF 17.183), Lília Fortes dos Santos Wagner (OAB/RS 25.543), Luciana Inês Rambo (OAB/RS 52.887), Luiz Antônio Muller Marques (OAB/DF 2.358-A), Paulo César Santos de Almeida (OAB/RS 38.535) e Sandra Luiza Feltrin (OAB/DF 2.238 A)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.688/2011-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrentes: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região - Amatra 10 e Anna Keyla Moreira Ribeiro.
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF.
Advogados constituídos nos autos: Tiago Cardoso Pena (OAB/MG 83.514) e outros e Márcia Guasti Almeida (OAB/DF 12.523) e outros.

TC-010.762/2014-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Unidade: Município de São Jerônimo da Serra/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.614/2014-9
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Unidades: Municípios de Cidade Gaúcha, de Querência do Norte e de Santa Helena, todos no Estado do Paraná.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.917/2012-0
Natureza: Monitoramento.
Responsável: Arionaldo Bomfim Rosendo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-002.933/2001-8
Apenso: TC-008.844/2008-0; TC-016.619/2008-1; TC-008.847/2008-2; TC-008.846/2008-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Alzenira Barreto de Melo e outros
Órgão/Entidade: Coord. Regional da Funasa/AP (excluída); Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá
Advogados constituídos nos autos: Valdeci de Freitas Ferreira, OAB/AP 560, George Wandré A. Salvador, OAB/AP 650.

TC-008.873/2009-0
Apenso: TC-025.734/2013-0; TC-025.735/2013-6
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Anizio Costa Pedreira e outros
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins
Advogado constituído nos autos: Pedro Martins Aires Junior, OAB/TO 2.389.

TC-009.804/2014-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Araci - BA; Município de Serrinha - BA; Município de Conceição do Coité - BA; Município de Ipirá - BA e Município de Santo Estevão - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.864/2014-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Teresina - PI; Município de Barras - PI; Município de José de Freitas - PI; Município de União - PI; Município de Miguel Alves - PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.959/2014-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Amajari - RR; Município de Boa Vista - RR; Município de Mucajai - RR; e Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desportos de Roraima - RR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.477/2013-9
Natureza: Representação
Interessado: ECC Construtora Ltda.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Advogado constituído nos autos: Bruno Leonardo Lopes de Lima, OAB/DF 25.495

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-002.048/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ana Paula da Silva Machado e outros
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.528/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fernanda Alves da Costa e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coari - AM
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-007.621/2013-2
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.700/2014-9
Natureza: Representação
Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade: Governo do Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.971/2013-9
Natureza: Representação
Interessado: Alcom Industrial Ltda.
Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai No Estado da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.058/2014-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado de São Paulo (Senai/SP).
Representante: Webaula Produtos e Serviços para Educação Editora S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.364/2014-7
Natureza: Representação
Interessada: Trivale Administração Ltda.
Unidade: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região - CRTR-5ª Região
Advogados constituídos nos autos: Wanderley Romando Donadel, OAB/MG 78.870; e outros.

TC-017.947/2014-6
Natureza: Representação
Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Comunicação - Abracom
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogada constituída nos autos: Renata Antony de Souza Lima Nina (OAB/DF 23.600, peça 2)

TC-028.484/2012-6
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Fernando Victor Castanheira de Carvalho e outros
Órgão/Entidade: Secretaria de Portos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.065/2013-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araganã/MA.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-006.240/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Estado do Paraná
Responsável: Estado do Paraná
Advogados constituídos nos autos: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Procurador-Geral do Estado do Paraná (OAB/PR 8.277) e Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Procuradora do Estado do Paraná (OAB/PR 14.728).

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-017.877/2011-3
Apenso: TC 036.123/2011-0
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí (Sec-duc/PI)
Responsáveis: Antônio José Castelo Branco Medeiros; Edson Alves de Andrade Filho; Maria Pereira da Silva Xavier; Viviane Fernandes Faria (108.386.038-07); Wilson Gondim Cavalcanti Filho; Zorbba Baependi da Rocha Igreja
Interessado: Kelston Pinheiro Lages, Procurador da República no Estado do Piauí.
Advogados constituídos nos autos: Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI 3525) e Carlos Márcio Gomes Avelino (OAB/PI 3507).
Sustentação Oral em nome de WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO e EDSON ALVES DE ANDRADE FILHO.

Interessado(s) na Sustentação Oral
Wilson Gondim Cavalcanti Filho - OAB/PI 3.965

TC-027.778/2008-6
Apenso: TC 004.790/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins - TO
Responsável: Rainel Barbosa Araújo
Interessado: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins - TO
Advogado constituído nos autos: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596).

Sustentação Oral em nome de RAINEL BARBOSA ARAÚJO.

Interessado(s) na Sustentação Oral
Elísio de Azevedo Freitas

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-026.757/2008-1
Apenso: TC 000.098/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Toledo/PR
Embargante: Castelo Comércio de Alimentos Ltda
Advogados constituídos nos autos: Marcio Luiz Blazius, OAB nº 31.478, e outros.
Sustentação Oral em nome de CASTELO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Interessado(s) na Sustentação Oral
Carlos Alexandre Tortato - OAB/PR 52.658

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-011.119/2009-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 4/2013)
Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas - Seinfra.
Responsáveis: Marco Antônio de Araújo Fireman; Antônio Fontes Freitas Júnior; Luciana Frias dos Santos e Francisco Campos de Abreu.
Advogada constituída nos autos: Jamile Duarte Coêlho Vieira (OAB/AL 5868).

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.220/2014-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.521/2014-3
Natureza: Administrativo
Órgão/Entidade: não há
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.613/2013-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-002.240/2014-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Anápolis - GO; Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO; Prefeitura Municipal de Goiânia - GO; Prefeitura Municipal de Luziânia - GO; Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás - GO
Responsável: Watherson Roriz de Oliveira
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.811/2006-6
Apenso: TC 029.619/2009-7; TC 031.609/2010-4; TC 002.151/2010-3
Natureza: Acompanhamento (Desestatização)
Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic
Responsáveis: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira; José Francisco das Neves.
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.402/2014-0
Natureza: Representação
Interessados: Capital Tecnologia e Equipamentos Ltda.; Marumbi Tecnologia Ltda.
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Advogados constituídos nos autos: Valério Alvarenga M. de Castro (OAB/DF 13.398); Fabiana Cristina Uglar Pin (OAB/DF 26.394) e outros.

TC-010.263/2014-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT; Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT; Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT
Responsáveis: Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah; Marildes Ferreira do Rêgo; Werley Silva Peres
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.590/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS

Responsáveis: Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman; Luciano Costa Campelo; Paulo Sergio Goulart; Vanderley Camposano da Rocha Advogados constituídos nos autos: Luiz Felipe Ferreira, OAB/MS 13.652; Felipe Mattos de Lima Ribeiro, OAB/MS 12.492; e Rodrigo Souza e Silva, OAB/MS 15.100, Pedro Henrique Franco Caldeira, OAB/MS 15.100, OAB/MS 14.947, Guilherme Azambuja Falcão Novaes, OAB/MS 13.997.

TC-018.659/2003-5
Apenso: TC 015.665/2002-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
Responsáveis: A C G Comércio e Representações Ltda; Antonio Airo de Carvalho; Carlos Augusto Beyruth Borges; Ely de Souza Santos; F F Maciel Me - Grafica Imperial Comercio e Representações; F. C. Carvalho Filho - Comercial São Lucas; Francisco Cândido de Carvalho Filho; Francisco Fernandes Maciel; G. S. Silveira Me; Greice Helionay Freitas dos Passos; Guiomar Conegundes Mesquita; J A F de Souza - Meu Cantinho; José Antonio Ferreira de Souza; José Ribamar Pinheiro de Almeida; M. M. Maciel (ME) - Comergraf; Mariléia Moraes Maciel; Mauri Sérgio Moura de Oliveira; Paulo Charles Costa Barbosa; Paulo Henrique Filgueira Monteiro; Recol Distribuição e Comércio Ltda; Roberto Alves Moura; Rosalvo Rodrigues da Silva; Rosalvo Rodrigues da Silva - Impersoma Distribuidora; W G Fernandes ME; William Manoel Gomes Fernandes
Interessado: Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
Advogados constituídos nos autos: Paulo Luis Pedrazza (OAB/AC 1917), Leonardo de Assis Santos e outros.

TC-046.143/2012-2
Natureza: Representação
Responsáveis: Carlos Alberto Maganha; Gilberto Luiz Scarazatti; Jorge Zarur Júnior; Marina de Fátima de Oliveira
Órgãos/Entidades: Prefeitura do Município de São José dos Campos/SP; Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM Advogados constituídos nos autos:
Advogados constituídos nos autos: Rubens Approbato Machado (OAB/SP 9434), Márcia Regina Machado Melaré (OAB/SP 66.202); Carlos Carmelo Balaró (OAB/SP 102.778); Lídia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421), Gustavo Henrique Intrieri Locatelli (OAB/SP 169.207); Paulo Augusto Ribeiro de Carvalho (OAB/SP 145.800), Constantino Siciliano (OAB/SP 119.272); Lúcia Helena do Prado (OAB/SP 136.137); Ronaldo José de Andrade (OAB/SP 182.605); Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB 323.763); Venâncio Silva Gomes (OAB/SP 240.288), William de Souza Freitas (OAB/SP 147.867) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP 232.668)

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.276/2009-3
Natureza: Recurso de Revisão (em processo de Tomada de Contas Especial).
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Recorrente: Hélio Pereira.
Advogado constituído nos autos: Marcelo Ramos Tinoco, OAB/MG 123.786.

TC-001.084/2013-5
Natureza: Pedido de Reexame (Representação).
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
Interessados: Fernando Durão Schleder, Francisco Carlos Caballero Colombo e Frederico Pires da Silva.
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Andere Cruz, OAB/DF 1985-A; Décio Freire, OAB/MG 56.543; Leonardo José Melo Brandão, OAB/MG 53.684 e outros.

TC-003.208/2012-5
Natureza: Recurso de Revisão (em processo de Tomada de Contas Especial).
Unidade: Ministério da Cultura.
Recorrente: Expedito Nunes Fernandes Neto.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-003.601/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Prefeitura Municipal de Embu - SP; Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP; Secretaria de Políticas para as Mulheres.
Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito; Luiz Marinho; Marisa Araújo Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.738/2012-8
Apenso: TC 014.990/2011-3, TC 015.567/2012-5.
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.547/2008-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Dnit e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Tocantins - Dertins.
Recorrentes: Adelmo Vendramini Campos, Anilton França Lima Júnior, Ataíde de Oliveira, Dinacir Severino Ferreira, Hideraldo Luiz Caron, Jorge Sarmento Barroca, Manoel José Pedreira, Manoel das

Graças Barbosa da Costa, Murilo Arantes Oliveira e Ronaldo de Freitas Silva.
Advogados constituídos nos autos: Públio Borges Alves (OAB/TO 2.365) e outros.

TC-013.371/2010-0

Natureza: Representação.

Unidades: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Instituto de Saúde (vinculador).

Responsáveis: Geraldo da Rocha Motta Filho, diretor-geral; João Severiano da Fonseca Hermes, chefe da Área de Projetos e Planejamento; Márcio Acúrcio Pereira Benigno, presidente da comissão de licitação; Rodrigo Luiz Lima de Souza, fiscal de contrato; e Delta Construções S/A.

Interessado: Osvaldo Martins Rizzo.

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), e outros.

TC-016.459/2010-5

Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Auditoria).

Unidade: Município de Cruz/CE.

Recorrentes: Elaine Cristina de Vasconcelos, João Muniz Sobrinho e Raimundo Otávio da Mota.

Advogada constituída nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.336/2010-6

Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Relatório de Auditoria)

Interessados: Leovaldo Rodrigues da Cunha, Mário João de Souza, Myriam Vieira de Carvalho Martins, Nilo Gustavo Almeida Silva Serra e Olegário Martins Teixeira Neto

Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Saneamento de Goiás S/A

Advogados constituídos nos autos: Alcécia Paolucci N. Bicalho (OAB/MG 60.929)

TC-003.137/2014-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidades: Caixa Econômica Federal; Instituto Estadual do Ambiente; Ministério das Cidades (vinculador)

Responsáveis: Frederico Augusto Valverde Nascimento e Marilene de Oliveira Ramos Múrias

Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.892/2009-7

Natureza: Pedido de Reexame

Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e Eletrobrás S.A.

Recorrentes: Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto; Camilo Gil Cabral; Leonardo Lins de Albuquerque; Julio Cesar Jacques da Silva Ribeiro; Manoel Nazareth Santanna Ribeiro; Renê Marques Formiga; André Francisco da Silva Reis e Lourenço José Machado Maduro

Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3554) e outros.

TC-009.774/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Associação de Projetos para Combate à Fome (Ágora)

Responsáveis: Mauro Farias Dutra; Gilson Matos Moreira; José Roberto Escórcio; Ágora - Associação Para Projetos de Combate À Fome.

Interessado: TCU

Advogados constituídos nos autos: Gabriela de Cerqueira Lima Gastal Dutra (OAB/DF 17.411); Alcimira Aparecida dos Reis Gomes (OAB/DF 13.710)

TC-018.917/2013-5

Natureza: Concessão de Aposentadoria

Órgão: Ministério Público Federal

Interessados: Cristiano Valois de Souza, Delza Curvello Rocha, Heloisa Pegas Morganti, Miécio Oscar Uchôa Cavalcanti Filho e Silvana Fazzi Soares da Silva

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-005.406/2013-7

Apensos: TC 012.037/2013-3, TC 021.010/2013-7, TC 018.417/2013-2, TC 010.198/2014-8, TC 010.874/2014-3, TC 007.624/2014-0.

Natureza: Representação

Entidade: Petrobras América Inc. - PAI e Petróleo Brasileiro S.A.

Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU.

Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa, Antônio Palocci Filho, Carlos César Borromeu de Andrade, Cláudio Luiz da Silva Haddad, Dilma Vana Rousseff, Fabio Colletti Barbosa, Gleuber Vieira, Guilherme de Oliveira Estrella, Gustavo Tardin Barbosa, Ildo Luis Sauer, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Luis Carlos Moreira da Silva, Nestor Cuiñat Cerveró, Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque e Renato Tadeu Bertani.

Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 67.460; Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB/DF 20.015; Márcio Monteiro Reis, OAB/RJ 93.815; Fernando Villela de Andrade Vianna, OAB/RJ 134.601; Samara da Silva Bernardes, OAB/RJ 160.361; Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, OAB/DF 15.345; Ésio Costa Júnior

OAB/RJ 59.121; Alex Azevedo Messeder, OAB/RJ 119.233 e outros.

TC-013.039/2014-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão: Ministério de Minas e Energia.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.757/2014-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão: Petróleo Brasileiro S. - PETROBRAS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.887/2014-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão: Ministério de Minas e Energia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.063/2014-4

Natureza: Solicitação

Órgão: Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça

Requerente: José Eduardo Cardoso, Ministro de Estado da Justiça

Advogado constituído nos autos: não há Defesa oral:

TC-026.745/2006-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Dner - 16º Distrito/SC (extinta)

Responsáveis: C.B.P.O. Engenharia Ltda.; Construções e Comercio Camargo Correa S/A; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Francisco Augusto Pereira Desideri; Iguatemi - Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.; Maurício Hasenclever Borges; Roberto Borges Furtado da Silva.

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Gustavo Henrique Caputo Bastos (OAB/DF 7.383); Francisco Queiroz Caputo Neto (OAB/DF 11.707); Luis Eduardo Correia Serra (OAB/DF 13.070); Terence Zveiter (OAB/DF 11.717); Ademir Coelho Araujo (OAB/DF 18.463); Fernanda Peres Toscano Dantas (OAB/DF 12.527); Luciano Andrade Pinheiro (OAB/DF 15.184); Migueldunshée de Abbranches Fiod (OAB/DF 23.589); Pablo Malheiros da Cunha Frota (OAB/DF 20.643); Vanessa Dumont Bonfim Santos (OAB/DF 29.276); Rodrigo Soares Borges (OAB/DF 33.143); Amiro Freitas de Alencar Barroso (OAB/DF 33.119); Cecilia Chitarrelli Cabral de Araujo (OAB/DF 36.615); Mosiah de Caldas Torgan (OAB/DF 34.413); Caio Caputo Bastos Paschoal (OAB/DF 11.633); Marília de Lima Rodrigues Barbosa (OAB/DF 11.667/E).

TC-034.097/2013-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Interessado: Senado Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.616/2013-0

Natureza: Representação

Representante: VPK Participações e Serviços Portuários Ltda.

Interessada: Cattalini Terminais Marítimos S.A.

Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)

Advogados constituídos nos autos: André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074); Beatriz Giraldez Esquivel Galloti Beserra (OAB/DF 35.253); Benjamin Caldas Galloti Beserra (OAB/DF 14.967); Benjamin Galloti Beserra (OAB/DF 13.568); Bruno Guerra Neves da Cunha Frota (OAB/DF 29.405); Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757); Tertulina Fernandes de Vasconcelos (OAB/SP 117.687); Fernando Silva Junior (OAB/DF 13.781); José Carlos Higa de Freitas (OAB/SP 207.093) e Ricardo Barreto de Andrade (OAB/DF 32.136)

TC-003.611/2014-0

Natureza: Representação

Responsáveis: João Batista Soares, prefeito; e Adriano José Araújo Lucena, Itaciane Maria Batista e Elbinea Pereira da Silva, presidente e membros da CPL, respectivamente

Representante: Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda.

Interessada: Santa Fé Construções e Serviços Ltda.

Unidade: Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

Advogados constituídos nos autos: Anibal Peixoto Neto (OAB/PB 10.715) e André Luiz Costa Gondim (OAB/PB 11.310)

TC-011.098/2008-0

Natureza: Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)

Embargante: Edie Andreeto Júnior, Coordenador de Estudos e Projetos

Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)

Advogados constituídos nos autos: Élcio Patti Júnior (OAB/SP 169.193), Aline Corsetti Jubert Guimarães (OAB/SP 213.510), Carla Maria Zanon Andreeto (OAB/SP 133.912), Néfiton Viana Filho (OAB/BA 7.605), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e Tatiana Oliveira Nascimento (OAB/SP 240.284)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-010.357/2011-4

Natureza: Recurso Administrativo.

Recorrentes: Ricardo Broegaard Jonas, Rúbia Marchetti Trevizani Almeida, Criscie Lizita Lobo Silveira, Cintia Caldas Barcelar de Lima, Luciana Alves Manrique Pinto, Alan Rodrigues da Silva e Emerson Douglas Bonfim Macedo.

Interessados: Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - ANTC e União dos Auditores Federais de Controle Externo - Auditor.

Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.529/2013-7

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Interessado: Senado Federal.

Unidades: Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.918/2008-7

Apensado: TC 006.617/2012-3.

Natureza: Pedido de Reexame.

Recorrente: Luiz Carlos Bonelli.

Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso do Sul - Incra/MS.

Advogado constituído nos autos: Joaquim Basso (OAB/MS 13.115).

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-011.692/2012-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Ministério da Fazenda

Responsáveis: Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal.

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF nº 6.546) e outros, outorgados por Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

TC-030.147/2013-1

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul).

Embargante: Clinsul Mão-de-Obra e Representação Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano (OAB/RS 74.022); Andrei Cassiano (OAB/RS 58.320) e Lucas Cassiano (OAB/RS 61.728).

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-006.042/2014-7

Natureza: Representação

Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo - SRTE/ES.

Interessada: Capixaba Vigilância e Segurança Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Luciano Pavan de Souza, OAB/ES 6.506; e outros.

TC-013.095/2014-5

Natureza: Representação

Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - Sebrae/PR

Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/SC

Advogado constituído nos autos: Marcos Aurélio de Lima (OAB/PR 28.098).

TC-013.367/2014-5

Natureza: Representação

Unidade: Conselho Federal de Enfermagem

Interessada: Incorp Technology Informática Ltda. - EPP

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.936/2007-1

Natureza: Relatório de Levantamento

Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap

Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Francisco de Salles Baptista Ferreira; Lusivaldo Moraes dos Santos; Ricardo de Alencar Fecury Zenni; RAM Engenharia Ltda.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogados constituídos nos autos: Adriano Chaves Jucá Rolim (OAB/BA 11.320); Adriano Sá de Seixas Maia (OAB/BA 14.561); Ana Beatriz Rocha Mascarenhas (OAB/BA 13.835); Ernesto Luiz Silva Vaz (OAB/MG 96.334); Flávia Louzada de Mattos (OAB/RJ 107.000); Gustavo Sampaio Valverde (OAB/SP 150.273); João Henrique Andrade Araújo Horst (OAB/PE 14.326); Juliana Fonseca de Azevedo (OAB/SP 208.483); Kelly Magalhães Faleiro (OAB/SP 205.952B); Mônica Bahia Odebrecht (OAB/BA 11.436); Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036); Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173) Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 01.817); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379); Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 167.162); Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205); Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.456); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Marcelo Parente (OAB/RJ 94.893); Marcelle Fonseca Lima (OAB/RJ 94.782); Márcio Henrique Notini (OAB/RJ 120.196); Lincoln de Souza Chaves (OAB/DF 1.398-A); Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776).

Secretaria das Sessões, 1º de agosto de 2014.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário



1ª CÂMARA

ATA Nº 26, DE 29 DE JULHO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro José Múcio Monteiro; dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho (convocado em razão de vacância de cargo de ministro) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues); e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, por motivo de férias, o Ministro Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 25, referente à Sessão realizada em 22 de julho de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 003.140/2013-0, 006.195/2013-0, 009.305/2014-9, 010.684/2014-0, 014.574/2013-6 e 034.158/2013-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
- 010.368/2012-4, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 026.463/2011-3, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4068 a 4182.

RELAÇÃO Nº 20/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 4068/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em fazer a determinação adiante especificada, bem como em autorizar o oportuno arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Pessoal:

1. Processo TC-005.114/2009-8 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Cipriano Borges Leal (068.856.323-68); Lenira Menezes de Araújo (247.683.593-53); Maria Alice Rocha da Cunha Uchoa (060.014.751-72); Maria Laura de Carvalho (066.492.973-72); Maria Mercedes Cardoso Leite (086.228.020-60); Maria Tálita Sousa de Neiva (004.559.113-04); Robert Brandão Lago (054.592.655-68)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que, no prazo de 15 (quinze) dias, emita e cadastre no Sisac novos atos iniciais de aposentadoria para as servidoras Lenira Menezes de Araújo (CPF 247.683.593-53) e Maria Alice Rocha da Cunha Uchoa (CPF 060.014.751-72), livres da irregularidade apontada no Acórdão 4.909/2009-TCU-1ª Câmara, disponibilizando-os de imediato ao órgão de Controle Interno, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 4069/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em autorizar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista o cumprimento das determinações

constantes do Acórdão 4.911/2009-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-006.461/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcione Rodrigues (138.652.936-20); Aramita Ribeiro Terra (435.867.406-20); Claudete Aparecida Dallevedove Baccaro (821.415.418-91); Conceição Aparecida Fachin (746.150.508-44); Conceição Delfino Marques dos Santos (145.222.096-49); Glein Monteiro de Araújo (061.503.306-72); Irene Esteves Rodrigues da Cunha (245.966.046-49); Lazara Campanati Moreira (437.129.596-72); Marcilia Pinto Leal (182.245.476-04); Maria Aparecida Cassemiro (498.308.486-04); Maria Francisca Costa (190.941.406-91); Maria José Monteiro (239.725.216-34); Maria Leticia Rocha de Souza (043.625.358-53); Maria Lucia dos Anjos de Paula (744.596.006-68); Nelson Pereira Guedes (326.048.159-15); Nizia Maria Alvarenga do Nascimento (244.843.006-30); Odilon Peixoto da Cunha (288.424.646-00); Olívia Teixeira de Araújo (393.653.606-68); Paulo César Fernandes (088.340.246-72); Valdo Mendes dos Santos (146.027.506-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação: ao órgão de controle interno da Fundação Universidade Federal de Uberlândia para que disponibilize a esta Corte de Contas, no prazo de 30 dias, os atos de aposentadoria de nºs 10500103-04-2011-000095-0, de interesse de Aramita Ribeiro Terra (CPF 435.867.406-20) e 10500103-04-2011-000173-5, de interesse de Conceição Aparecida Fachin (CPF 746.150.508-44), consoante estabelecido no § 1º do art. 11 da IN - TCU 55/2007, sob pena de aplicação de pena de multa ao gestor responsável.

ACÓRDÃO Nº 4070/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em mandar fazer a determinação adiante especificada e em autorizar o oportuno arquivamento deste processo:

1. Processo TC-006.480/2009-4 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Moyses Rodrigues Pereira (017.357.723-72)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que autue o novo ato de aposentadoria do interessado, cadastrado no sistema Sisac sob o número de controle 10790209-04-2009-000068-0, e, quando de seu exame de mérito, verifique a correção dos valores atualmente pagos ao inativo sob as rubricas "VENC.BAS.COMPART.15 L11091/05" (de caráter temporário e sujeita à absorção, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei 11/091/2005) e "DECISÃO JUDICIAL N TRAN JUG AP" (alusiva ao índice de 3,17%).

ACÓRDÃO Nº 4071/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações adiante especificadas e em autorizar o oportuno arquivamento deste processo, de acordo com o parecer do Ministério Público:

1. Processo TC-007.034/2009-4 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Cicero Nogueira Fontenelle (113.571.506-87); Francisco Barbosa Sobrinho (068.382.606-97); Francisco Gregório Papa (135.252.396-53); Geraldo Penaforte Bezerra (209.917.626-49); Helio Julio (064.510.986-04); Joao Sabino de Oliveira (088.546.886-49); Jose Rodrigues (281.373.106-49); João Brandão (136.023.306-72); Maria Neli Ribeiro Cunha (204.932.586-04); Maria do Socorro Lira Coelho (411.397.636-87); Terezinha do Menino Jesus Vieira Ribim (479.080.506-97)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que:

1.7.1.1. autue e dê prioridade ao exame do novo ato de aposentadoria de Cicero Nogueira Fontenelle, cadastrado no sistema Sisac sob o número de controle 10500405-04-2010-000174-1, abordando na instrução, em particular, a falha apontada pelo Controle Interno (cômputo de tempo de aluno aprendiz) e o percentual de anuênios atribuído ao inativo;

1.7.1.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (ata 22/2011), encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU), bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 2009.38.00.029256-8, atualmente em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no âmbito da qual foi proferida decisão que impede o integral cumprimento do Acórdão 4.754/2009-TCU-1ª Câmara, no tocante ao ex-servidor José Rodrigues (CPF 281.373.106-49).

ACÓRDÃO Nº 4072/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.622/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Aparecida de Souza (925.878.448-00); Maria Benedita da Silva (010.487.388-41); Maria da Conceição Aparecida Silva Generoso (006.992.978-50); Maria de Fatima Silva Andrade (030.552.948-07); Maria de Lourdes Alvarenga Marconi (033.693.008-93); Maria de Lourdes Domingues da Cruz (047.664.418-69); Maria do Carmo Vasconcelos de Gois (144.674.374-87); Mariangela de Souza Ramos (003.781.678-04); Marilena Acorsi Santinato (962.884.778-34); Mario Abdu Filho (744.784.788-72); Marizilda Guerreiro Gomes Lima (035.035.218-60); Marlene Ferreira Campos (510.502.698-53); Mercia Maria Rosa Salgado (006.605.378-18); Morgana Verna Cunha (007.735.958-56); Naiara Luiz Antonio (030.358.738-52); Natalina Callegaro Machado (075.687.278-23); Neide Scaloni Donassan (025.033.348-14); Newton Antonio Goulart de Godoy (012.057.818-20); Nilza Rodrigues Coqueiro (724.337.878-15); Oswaldo Pinto Mariano Junior (757.877.098-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4073/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em autorizar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 6.033/2009-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-015.030/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Beatriz Teixeira de Melo Miranda (231.223.319-34); Cleinir de Assis Lopes (017.382.409-91); Jacir Jose Venturi (157.357.029-04); Jose Bittencourt de Andrade (001.658.249-72); Leo Barsotti (000.212.889-68); Leonidas Mocellin (000.388.069-91); Liu Un Rigo (016.295.309-72); Maria Ivete Martins (089.013.689-00); Mauro Lacerda Santos (000.829.889-00); Orozina Maria dos Santos (320.380.549-91); Oscar Dias Pimpão (130.766.049-53); Osires José Parolin (000.536.869-34); Pedro Carvalho Ramos (001.975.489-20); Pedro Falcade (087.690.289-15); Reingardt Lory Zieppe Woll (087.063.109-82); Taufik Arrata (001.714.259-87); Wilma Frasso (610.149.909-04); Wilson Picheth Gheur (000.829.969-20); Yochiko Yassumoto (005.119.609-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação: à Universidade Federal do Paraná que, no prazo de 30 dias, nos termos da IN TCU nº 55/2007, cadastre novos atos de aposentadoria dos interessados Beatriz Teixeira de Melo Miranda (231.223.319-34), Jacir Jose Venturi (157.357.029-04), Jose Bittencourt de Andrade (001.658.249-72), Leo Barsotti (000.212.889-68), Liu Un Rigo (016.295.309-72), Maria Ivete Martins (089.013.689-00), Mauro Lacerda Santos (000.829.889-00), Orozina Maria dos Santos (320.380.549-91), Oscar Dias Pimpão (130.766.049-53), Osires José Parolin (000.536.869-34), Pedro Carvalho Ramos (001.975.489-20), Reingardt Lory Zieppe Woll (087.063.109-82), Taufik Arrata (001.714.259-87), Wilson Picheth Gheur (000.829.969-20) e Yochiko Yassumoto (005.119.609-30), escoimados da irregularidade verificada no Acórdão nº 6033/2009-TCU-1ª Câmara, para o devido exame e julgamento por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 4074/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista estes autos de aposentadoria deferida pelo Senado Federal em favor de Helezenita Andrade Chaves;

Considerando que, por meio do Acórdão 7.032/2013-TCU-1ª Câmara, esta Corte considerou ilegal o título concessório, com negativa de registro, em face do cômputo de tempo de atividade rural pela interessada, sem o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias;

Considerando que, contra essa deliberação, a servidora, substituída no feito pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União, interpôs pedido de reexame;

Considerando que, posteriormente, a Sra. Helezenita Andrade Chaves desistiu formalmente do recurso, optando por retornar à atividade para completar o requisito temporal para a inativação;

Considerando que a Secretaria de Recursos manifesta-se pelo conhecimento do recurso inicial como mera petição, negando-lhe seguimento em face da subsequente desistência da interessada;

Considerando que o Ministério Público, de sua parte, propõe o não conhecimento da peça recursal;

Considerando que o recurso original da interessada atende os requisitos de admissibilidade pertinentes, o que enseja seu conhecimento;

Considerando, todavia, que a subsequente desistência formalizada pela recorrente impede o julgamento da matéria, por perda de objeto;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso V, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Helezenita Andrade Chaves, em considerar seu exame prejudicado, por perda de objeto, em autorizar o oportuno arquivamento dos autos e em dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem:

1. Processo TC-025.458/2013-2 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Helezenita Andrade Chaves (042.509.151-15)

1.2. Órgão: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Tavares Chaves (OAB/DF 25672) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4075/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.342/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raimundo Alves dos Santos Filho (894.317.822-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4076/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.434/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jean Carlos Pereira Oliveira (041.080.445-25); Rafaela Marques Pereira (110.782.667-51)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4077/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.554/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Natalia Fortes Senff de Andrade (008.266.700-40); Neusa Maria da Silveira Rosa (965.347.880-04); Otavio Augusto Lima de Sa (479.671.450-20); Paola Pereira da Luz (028.869.000-10); Patricia Cardoso (950.309.640-53); Patricia Flores Fonseca Sampaio (008.435.720-78); Patricia Silveira Jorge (011.383.220-67); Paula Cortes dos Santos (031.851.570-95); Paula Irigoyen de Freitas (004.680.200-20); Regis Dib Trindade da Fontoura (585.305.920-34); Renata Cardoso dos Santos (715.587.640-20); Renata Lay Pedrosa Rosa da Cruz (819.059.710-87); Renata Trindade de Brito (027.347.860-52); Ricardo Pessini Paganini (014.871.250-97); Rita de Cassia Duarte Cito (737.724.960-91); Rita de Cassia Silveira de Oliveira (969.533.810-00); Roberto Minozzo (018.693.080-18); Rolando Ariel Castillo Irigaray (606.637.900-34); Rosele dos Santos (658.306.100-78); Samira Farina Menegat (829.470.740-68); Sandra Oliveira da Silva (477.482.490-91); Sergio Leonardo de Abreu Merino (957.677.460-87); Shirley Machado Maciel (949.847.600-44); Simone Bonnatti Des Essarts (430.328.000-30); Simone Borges Silveira (747.689.800-15); Sonia Mara Baum Farias (361.627.790-68); Susana da Rosa Ferreira (625.696.000-91); Tais de Souza de Antonio (831.679.190-00); Tanara Vogel Pinheiro (017.493.210-33); Taritasa Angelica Jarczewski da Rocha (828.137.100-59); Tatiana Coser Normann (010.817.190-60); Tatiane Wichneski das Chagas (783.010.840-49); Thayse Mugica Candido (018.543.520-32); Thiago Nieuwenhoff Pedrosa (006.452.290-32); Tiago Garcia Cazemiro (828.975.570-87); Valeria da Silva (673.745.650-20); Veridiana Picolli de Araujo (023.573.010-66); Virginia Maria Marques de Freitas (710.827.940-15)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4078/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.274/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adailton Jose Batistela (095.829.698-73); Adalberto Souza de Andrade (343.300.768-37); Adao Pereira da Silva Viola (386.350.028-81); Adilson Candido Barbosa (170.423.298-80); Adilson Jose Soares (158.760.918-55); Adnan Camolezi Camargo Rossler (362.329.608-23); Adriana Moraes Rodrigues Domenico (415.130.238-70); Adriana Rodrigues Matias Pirota (107.692.448-40); Adriano Domingos Armando (350.843.988-70); Adriano Francisco Avelino Carano (321.044.618-04); Adriano Henrique Sorocaba (129.130.558-00); Adriano Luiz do Nascimento (085.952.726-38); Adriano Ramos do Nascimento (283.432.188-41); Adriano Richard Pitilin (364.729.858-12); Adriano da Silva (178.630.478-38); Adrion Thiago Pereira dos Santos (024.435.531-24); Agnaldo Luis Sbricia (095.869.248-31); Airton Soares Moreira (044.969.018-03); Alan Coutinho Goulart (222.716.318-66); Alan Geraldo (365.771.778-13); Alan Goncalves Domingos (357.615.868-51); Alberto Dias Moreira Junior (108.579.578-05); Alberto de Camargo Vieira (293.757.318-55); Alcino Geremias (068.913.208-52); Alessandra Cristina Veronezzi (287.717.488-30); Alessandra Tiemi Kamei Custodio (226.627.578-09); Alessandra dos Santos Ferreira (314.790.488-10); Alessandro Aparecido Vieira Ruivo (306.922.448-24); Alessandro Mario do Nascimento (362.794.408-93); Alex Guimaraes Alves (323.314.518-77); Alex Junior Viana de Freitas (409.881.188-07); Alex Neme Marmontel (425.712.828-32); Alex Rodrigo Bento (384.172.718-21); Alex Theodoro Zampieri (190.918.638-46); Alex da Silva Rodrigues (361.840.428-07); Alexandre Barca Burian (376.341.028-73); Alexandre Neto Giraldeia (355.134.688-75); Alexandre Pereira de Souza (316.131.788-24); Alessandro Silva Silverio (948.422.306-06); Alicia Cristina Sargenti Franca (405.655.668-73); Aline C Parpinelli Ribeiro (383.793.548-50); Aline Goncalves Letroche (299.929.818-81); Aline de Souza (395.942.088-99); Altair Nunes da Silva (118.852.198-57); Alvaro Pessoa de Araujo (275.975.078-79); Alyne Fernanda Silva dos Santos (396.875.738-64); Amadeu Coelho Fischer Neto (303.633.838-16); Amanda Cosmo de Almeida (420.607.728-26); Amanda Lacerda Souza (387.606.178-45); Amanda de Moraes Ribeiro (430.465.878-64)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4079/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.280/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Miranda Gomes (405.538.538-21); Fernando Santana Parizotto (419.299.468-21); Fernando Wallace de Oliveira Ferian (217.992.758-41); Fernando Zanesco Fruchi (344.537.858-44); Flavia Heloiza da Silva (419.444.988-69); Flavia Luize Pereira de Souza (408.597.108-58); Flavia Rigoletto Idrani (221.500.008-22); Flavio Alessandro Batista (321.598.858-51); Flavio Borges Nunes (077.563.196-56); Flavio Dias de Araujo (273.870.728-92); Flavio Fernandes dos Santos (317.565.388-08); Flavio Luis Sgorlon (351.609.238-61); Flavio Luiz Pereira de Toledo (114.686.398-54); Flavio dos Reis Leonel (047.458.548-46); Francisco Carlos da Silva Mota (296.198.798-99); Francisco Lucien Ferreira (680.239.796-04); Francisco de Assis Vieira (772.839.453-34); Fransergio de Oliveira Coutinho (172.899.408-06); Fredson Rodrigues de Araujo (274.481.588-80); Gabriel Adriano Bonalume (391.794.748-02); Gabriel Garcia Cintra (387.323.548-00); Gabriel Guarnieri (256.864.238-65); Gabriel Guimaraes Machado (312.297.308-18); Gabriel Klebes (377.255.698-12); Gabriel Muller Rueda (437.747.078-71); Gabriel Silverio Mariano (065.922.826-22); Gabriel de Moura Moralez (230.799.538-27); Genesis Oliveira Santos (377.640.408-60); Geraldo Carlos Marinho (387.259.166-53); Geraldo Lopes Pais (198.214.378-93); Gerson Eduardo Camargo de Carvalho (402.518.838-41); Gilberto Rodrigues da Silva (109.741.268-70); Gilberto Rodrigues da Silva Portella (325.236.068-36); Gildemar Rodrigues de Oliveira (339.037.003-04); Gilmar Dias Magalhaes (168.253.358-12); Gilmar de Camargo (350.284.658-86); Gilson Arquimedes Menezes (260.128.088-36); Gilson Silva Gomes (213.847.688-07); Giovanna Navarro Momo (383.706.818-83); Giovanna Campanella (303.136.068-03); Gislaiane Karine de Oliveira Severiano (393.421.348-07); Gislaiane Pague da Silva (343.973.948-14); Glayson Paulo de Oliveira (365.382.608-02); Gleidson Nascimento Moreira (962.367.795-20); Gleyce Kelly Teodoro Ronque (393.277.718-26); Graciela Nogueira da Silva (389.216.028-79); Gracy Mara de Santana (349.018.778-44); Guilherme Almeida Zeni (380.659.448-17); Guilherme Aparecido de Jesus Chiquini (308.726.618-30); Guilherme Ceregatto Neto (361.272.828-88)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4080/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.283/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josiel Antonio de Oliveira (115.401.408-81); Juliana Benetel Vargas (399.585.498-24); Juliana Freitas Silva (390.284.778-61); Juliana Mafra Teodoro Corte (317.644.538-59); Juliana Sant Ana (312.888.918-06); Juliana de Fatima Goncalves Souza (059.658.936-04); Juliani Paola Ribeiro de Moraes (415.193.178-32); Juliano Lobeiro Ferruci (316.883.928-07); Juliano Saldanha Feriozi (299.447.548-03); Juliano de Lara (271.361.458-99); Julio Balduino (351.120.018-01); Julio Cesar Correa de Souza (172.265.458-96); Julio Marcos do Prado Rodrigues (249.144.488-74); Katia Andreza de Oliveira (334.284.678-09); Katia Aparecida Ledesma (307.570.488-11); Katia Salina Carrero (286.954.278-03); Kemal Camilo Borges Junior (176.345.668-45); Kiyoshi Kondo (707.862.918-34); Laercio Marcos da Silva (888.787.081-00); Larissa Paula Serutti (362.629.408-04); Larissa Silva Duarte (418.716.578-90); Larissa Thais Teofilo (412.326.978-85); Lays Fernanda Goncalves Ordani (366.082.558-10); Lazaro Ribeiro (388.116.009-44); Leandro Bessi (382.496.958-01); Leandro Hanai Forcellini (259.171.048-16); Leandro Henrique de Macedo (418.187.528-83); Leandro Jose dos Santos (384.840.558-09); Leandro Lima de Araujo (100.168.406-07); Leandro Lopes de Oliveira (324.597.878-20); Leandro Moutinho Liberato (227.477.578-89); Leandro Pasquini (224.604.938-51); Leandro Pereira Marcolino (407.236.278-60); Leandro Ricardo Barbosa (301.773.878-74); Leandro Roberto Valentim (282.252.568-40); Leandro Rogerio de Paula (267.981.128-38); Leandro de Azevedo (398.492.008-39); Leandro de Souza Santiago (345.777.208-84); Leidiane Satiko Yamada Takabayashi (181.021.618-41); Leivas Inacio de Medeiros (384.195.108-23); Leonaldo Vieira da Costa (204.503.268-02); Leonardo Bruno Amaro (380.594.688-04); Leonardo Moura Miguel (010.314.521-41); Leonardo da Cruz Santos (352.978.958-55); Leonardo de Oliveira Castro (321.666.608-51); Leonardo de Paula Silva (331.295.268-97); Leticia Aparecida dos Santos Bezerra (410.759.458-01); Levi Douglas dos Santos (324.629.548-48); Lia Branco (316.634.858-10); Liara Amancio Marigo (417.794.198-05)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4081/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.334/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mara Teresinha Warken (628.855.960-15); Marcelo Silveira Ribeiro (828.443.480-68); Marcio Ubirajara Marques dos Santos (912.148.660-34); Marcos Otacilio Cargnelutti Boniatti (003.079.020-48); Maria de Fatima da Silva Vargas Monticeli (999.326.600-00); Mariana Guimaraes Coelho (010.580.680-32); Mariana Schwengber Quevedo (030.938.190-83); Marinadia Stefani Borges (815.207.600-78); Monica Ambos da Silva Caieron (925.263.730-34); Nelcinda da Silva Oliveira (625.986.350-00); Nilse Lucatelli (897.220.350-53); Olga Beatriz Vila Tadeu (579.619.050-49); Osvaldo Schaidhauer Nordin Junior (839.845.340-00); Patricia Conzatti (014.445.120-48); Patricia Garcia de Souza (708.741.150-00); Patricia Silva da Silva (002.369.130-18); Paula Teixeira Barbian (005.877.380-06); Paulo da Silva Barbosa (417.808.330-91); Rafael Cardoso Dalanhol (005.651.380-14); Raquel de Oliveira Lima (001.242.040-90); Regina Anderson (895.261.470-49); Renata Fernandes Difini (960.758.720-00); Renata Lima Herold (540.920.270-87); Renata da Silva Matts dos Santos (950.923.900-34); Rosalva Miranda da Silveira (008.856.030-95); Rosane Cris Pagani (814.438.200-59); Rosângela Martins da Cruz (771.321.810-68); Roselaine Teixeira de Oliveira (558.530.050-49); Samuel Silvestrin (819.876.410-00); Sandra Beatriz da Silva Passos (438.730.490-15); Sandra Mara Oliveira da Silva (902.440.790-72); Scheila Rosa de Oliveira (003.604.750-35); Selemar dos Santos Pinto (713.735.270-72); Sheila Martins dos Santos (677.474.930-53); Sílvia Cypriano Vasconcellos (003.599.330-84); Simone Espindola da Silva (001.061.950-00); Simone dos Santos Lima (676.915.790-04); Sissi Ann Miranda Eugenio (014.930.050-65); Sonia Maria Wachleski Viega (496.691.680-15); Suelene Santiago da Rosa (008.598.440-05); Sueli da Silva (812.628.920-15); Suellen Elisabeth Ferreira da Silva Santini (834.274.730-15); Suellen Rosa de Oliveira Davi (007.951.440-59); Susana Moraes Borges (334.584.800-72); Susimar Tavares da Silva (452.538.380-15); Taiane de Souza Silva (021.002.730-43); Tatieli Inacio Candido (013.726.350-33); Valaci Vargas Bueno (541.276.610-20); Valquiria Von Reisswitz Avila (297.986.800-06); Vanessa Santa Lucia Eggres (002.549.930-01)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4082/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.461/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cíntia Aparecida de Souza (000.912.481-08); Il Jose Oliveira e Rebouças (909.950.821-20)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4083/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.557/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Rodrigues Silva (058.941.027-07); Eduardo Veloso Machado (096.935.827-05); Elias Grigorio de Laia (111.377.777-02); Eliomar Caetano de Andrade (079.383.967-02); Elizabeth Madalena Bozzi Lordelo (086.019.787-54); Emanuelly Santos Mayer (105.078.017-50); Evandro Tavares da Silva (636.936.236-00); Evandro de Jesus do Nascimento (086.918.917-42); Fabiano de Paula Rodrigues (099.546.727-70); Fabio Oliveira Rodrigues (068.727.627-64); Fabio de Jesus Pissinate (090.676.767-99); Fabio do Nascimento Barcellos (042.110.597-69); Fabricia Nascimento Mareto (104.102.947-05); Fabricio Camargo dos Santos (071.446.847-95); Fabricio Jose Machado Valentim (131.314.677-38); Fabricio da Silva Pereira (087.605.827-66); Felicia Borges Ruy (096.921.827-38); Fernando Ferreira Corteletti (093.668.357-08); Fernando Lima da Silva

(128.352.747-23); Flavia da Silva Oliveira (086.826.937-98); Franciel Nicacio da Silva (110.549.977-48); Gabriel Concinio Fonseca (134.483.717-42); Gedson Silva Dias (072.129.277-16); Genivaldo da Silva Wandenolkem dos Sant (124.970.787-00); Gilberto Gil Pedracini (077.145.237-35); Gilmar Junior Moreira Nogueira (135.668.797-03); Gilmar Modesto do Nascimento (030.932.677-06); Glace Fernanda Pedroza (085.072.347-71); Glaucenir Xavier (127.126.747-07); Glauco Lopes Stefanato (119.240.947-70); Gustavo Moreira Guisolfi (115.316.447-75); Gustavo Souto Fia (090.344.757-60); Gustavo dos Santos Moreira (089.867.327-50); Gutierrez Jose da Silva Ferreira (109.210.717-79); Igor Tinelli Gomes (088.668.067-06); Israel Carvalho Moura (015.491.697-85); Ivair Bellos do Rozario (007.917.377-21); Ivo Lima Fagundes (095.585.217-01); Izaltino do Sacramento Loyola (949.940.997-15); Jader Cani Ribeiro (072.758.317-40); Jailson Scantamburlo da Cunha (071.776.187-83); Jeane Marques Coutinho (042.357.667-40); Jeferson Teixeira Santos (135.434.367-08); Jefferson Assini Farias (133.806.467-33); Jessica Gonçalves Ramos (136.233.167-84); Joao Antonio Pimenta Queiroz (128.302.137-42); Joao Marcos Coimbra (088.466.587-95); Joao Rodrigues Filho (019.992.137-77); Jocemir Gonçalves (096.022.877-21); Jorge Henrique Pantaleao de Almeida (221.351.380-53)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4084/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.563/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adacir Luiz Lourenco de Moraes (894.990.691-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4085/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas por Consuelo Lopes Padrão, Chefe da Seção de Recursos Humanos da Gerência-Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Centro/RJ, dando ciência à responsável a respeito, bem como em mandar fazer as determinações adiante especificadas e em autorizar o oportuno arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.969/2007-0 (PENSÃO CIVIL - MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Berenice Rosa de Souza de Sant'anna (195.431.746-87)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Centro/RJ que quantifique os valores pagos a maior à Sra. Berenice Rosa de Souza de Sant'anna, desde sua notificação do Acórdão 2.227/2008-TCU-1ª Câmara, decorrentes da indevida integralização post mortem dos proventos do instituidor, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário.

1.7.2. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 4086/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas por Elzi Gonçalves Ferreira e Flávio Lúcio Vieira de Souza, anterior e atual Gerente-Executivo do INSS no Rio de Janeiro-Centro/RJ, respectivamente, dando ciência aos responsáveis a respeito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em mandar fazer a notificação adiante especificada e em autorizar o oportuno arquivamento deste processo:

1. Processo TC-026.377/2007-4 (PENSÃO CIVIL - MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Ednea Cruz Cardoso (082.273.267-06)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, à Procuradoria-Geral Federal e à Presidência do INSS de que, no âmbito deste processo de pensão civil, foi verificada expressiva demora do respectivo órgão jurídico para atender, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 47, de 28/9/2010, solicitação de orientação acerca dos efeitos de sentença judicial envolvendo a autarquia, o que acarretou pagamento indevido de proventos por período superior a quatro anos.

RELAÇÃO Nº 22/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 4087/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.124/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gilmar da Silva Francisco (301.747.558-13)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4088/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.532/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Araújo Neves (026.713.121-64); Amanda Carolina de Freitas (080.647.079-86); Amanda Silva Oliveira (021.428.505-70); Ana Beatriz Freire Martins (055.563.069-23); Ana Carolina Freire Perrone (100.694.837-60); Ana Carolina Ortega Cesário (088.897.136-23); Ana Caroline Ferreira da Costa (007.646.939-56); Ana Cláudia Paim Muller Moreira (024.031.511-14); Ana Cláudia Pereira Dimov Andrade (282.070.388-70); Ana Maria Zilio (127.400.778-07); Ana Paula Abolafo Machado (266.697.398-00); Ana Paula Brito Oliveira (020.729.181-03); Ana Paula Doce Rodrigues (368.629.388-94); Ana Paula Moraes Marçal (354.257.188-10); Ana Paula Rodrigues Alves (858.406.101-00); Ana Paula Seixas de Castro (027.257.445-71); Ana Paula de Azevedo Tonetto (845.762.946-87); Ana Raquel Neves de Menezes (027.146.373-29); Analice Aparecida Marques Silva (090.494.306-27); Anderson Lamoia da Silva Pereira (110.941.957-07); Anderson Leandro Leite Araújo (040.211.323-33); Anderson Rodrigo Gomes de Souza (669.358.732-15); Anderson Santos da Costa (365.230.238-93); André Camargo Brandão (214.887.558-25); André Luís Antico (213.242.578-73); André Luís Pasiecznik Casini (037.781.609-40); André Luiz Aparecido Ferreira (086.217.346-99); André Luiz Cunha de Andrade (073.500.534-60); André Macedo de Farias (053.853.644-60); André Menezes Brock (940.535.102-87); André Mietto Alves dos Santos (392.513.948-65); André Sotero da Silva (385.903.348-48); André Sousa Barroso (000.669.951-08); André de Almeida Arisa (271.637.698-06); Andrea Luciana Sari Sampaio (459.966.871-00); Andrea Teixeira de Melo Silva (296.031.258-90); Andrea de Lima Silva (044.615.307-95); Andressa Cristiane da Silva (310.695.728-02); Anderson Moretti (293.979.718-83); Andressa Cristina de Lima (048.074.429-70); Andressa Cruz Tente Guimaraes (039.838.046-59); Andressa Sampaio (330.523.918-28); Ane Saes Zala Meneguel (274.567.638-52); Ângela Cristina Leão Bastos (954.096.024-04); Ângela Cristina Lopes de Araújo (147.603.958-57); Ângelo Ferreira de Almeida (120.061.477-14); Anilson de Freitas Queiroz (021.327.133-83); Anna Beatriz Alves Gomes (943.959.422-53); Anna Clarice Guerra Guedes (773.108.532-53); Anna Cláudia Araújo Siqueira Ribeiro (046.104.266-50)

- 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4089/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.535/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudio Dalmau Drago (858.787.408-00); Claudir dos Santos Cerqueira (327.623.008-94); Cleide de Jesus Jorge (325.784.698-30); Cleiton Nascimento Bispo (038.131.594-00); Cleilson dos Santos Vieira (850.658.971-15); Cleonice Borille (069.573.659-05); Cristiane Akemi Arisaka (370.419.878-17); Cristiane Garcia Segura (221.283.808-55); Cristiane de Nazaré Freitas Costa Andrade (047.613.476-51); Cynthia do Rocio Jarek (034.321.749-00); Dalvam Siqueira Rocha Maia (834.458.542-20); Daniel Augusto de Carvalho Almeida (033.823.326-12); Daniel David Vicente da Silva (094.321.774-16); Daniel Moura Leal (027.611.175-30); Daniel Neri dos Santos Tome (355.417.828-48); Daniel da Silva Mesquita (852.334.552-34); Daniel da Silva Soares (948.683.522-53); Daniel de Araujo Castro (430.667.818-01); Daniela Borges (080.912.999-07); Daniela Dorneles Kramer (019.107.150-18); Daniela de Paiva Nunes (339.758.488-47); Daniele Miranda Batista (000.181.262-94); Danielle dos Santos Costa Benjamim (004.980.562-28); Danielly Soares Zafalon (025.727.551-73); Danilo Cezar de Almeida Campos (062.208.509-39); Danilo Hayashida (364.192.518-50); Danilo Rodrigues de Oliveira (073.343.356-19); Davi Cerqueira Sousa (021.409.811-70); David Amilton Topan (377.614.838-17); David Araujo Guimarães (009.218.363-84); David Weder Barros Gomes (305.305.288-19); Davison Silva Ramos (029.175.081-83); Dayane Fried de Moura Cardoso (310.130.678-78); Dayane Rafaela de Azevedo Costa (059.139.594-00); Deniliria Amorim Cavalcante (023.171.375-40); Denise Aparecida Tobias (091.088.258-40); Denise Aparecida do Nascimento Silva (230.410.228-00); Denise Caldas Lima (072.093.606-38); Diego Andrade Diniz Pinto (086.944.546-45); Diego Carrilho Peres (003.307.531-00); Diego Ramon Fonseca Alves (342.256.908-14); Diego Raphael Gomes Alves (036.235.321-26); Diego Renan Cavalcante Saboia (672.991.133-68); Diego Santos Andrade (039.114.521-52); Diego de Brito Oliveira (103.174.207-71); Diego de Matos Pinto (889.838.112-34); Domingos Alberto Batista dos Santos (007.610.811-27); Dorivan Lopes de Sousa (687.649.102-10); Douglas Ramirez Primolan (321.614.238-86); Douglas dos Reis Froes (379.658.708-94)

- 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4090/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.541/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Fernando Salomão Ramos (001.181.451-93); José Alfredo Carvalho Pires da Costa (153.443.348-18); Jose Alves Rodrigues (658.411.071-00); José Carlos Reis Souza (597.391.002-44); José Joaquim Brito Junior (961.966.379-91); José Junior Pereira Bezerra (913.574.113-91); José Lopes Moreira de Carvalho (309.287.105-72); José Rainar Souza Paixão Junior (962.224.923-04); José Renato da Paz (315.523.858-50); José Ribamar Holanda Junior (606.157.393-69); José Roberto de Melo (513.225.367-91); José Sebastião Coelho Neto (095.619.954-25); José de Arimateia Aragão Junior (026.910.324-42); Joseane Pereira Franklin (042.900.283-14); Josiane Alves Coutinho (058.090.759-75); Josiane Barbosa Lobato (799.502.562-91); Josiane da Silva Chagas Teixeira (483.230.391-00); Josilena Balleiro Pinheiro (947.696.722-68); Josilene Rezende Silva (043.700.616-60); Josimar Alves Bispo (013.963.604-84); Jovane Felipetto (002.926.901-69); Judah Yago da Costa Marques (015.519.212-43); Julia Sayuri Imamura (378.037.828-09); Juliana Aparecida Lourenço Freitas (994.100.791-87); Juliana Barbosa Videschi (279.043.098-58); Juliana Caroline Pereira Fernandes (115.785.236-05); Juliana Dias Lubacheski (199.357.968-09); Juliana Lima Moreira dos Santos (028.719.075-79); Juliana do Carmo Silva (288.979.228-56); Juliane Cristina Rodrigues (403.789.948-59); Juliane Ferreira da Silva (034.579.129-04); Julio Augusto de Barros Neto (785.636.156-53); Julio Cesar Monteiro (015.988.470-58); Julio Cesar de Miranda Cam-

pos (305.153.738-18); Jussara Nogueira de Souza (035.001.968-10); Jussara de Souza Bento (035.888.831-00); Kaizzer Ronno Leite Lima (081.801.094-02); Kaliton José da Silva Cardoso (925.825.321-34); Kamilla de Araujo Ponte (026.874.503-08); Karen Ribeiro Dias (392.733.958-05); Karina Costa de Almeida Gaspar (034.808.885-00); Karina Hiromi de Melo (383.397.778-74); Karina Shirley Vasconcelos Leônico (021.503.324-85); Karina Suruagy Rocha (089.667.224-74); Karla Gabriela Cruz Orquiza (304.733.868-01); Katiuze Michele Berte Grassi (046.924.769-07); Katrine Lopes Pinto (008.528.891-86); Kauhe Julio Fonseca (060.347.459-42); Keila Cristina Buraem Rodrigues (372.343.298-03); Kelly Cristian Yamazato (823.369.461-49)

- 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4091/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.550/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tatiane da Silva Pontes (023.716.015-35); Tatiane de Arcega (046.885.529-71); Tattiane Eloísa da Silva (014.354.226-51); Thaís Barbosa de Farias (035.052.451-35); Thaís Barros Batista de Souza (375.230.548-70); Thaís Benato (070.546.469-59); Thaís Emanuelly Nunes Lino (090.028.924-46); Thaís Menezes (351.681.278-86); Thaís Paiva de Oliveira (053.648.557-75); Thaís Rodrigues Silva (046.582.843-40); Thales Tito de Andrade (124.565.427-62); Thalís Gonçalves Teixeira (016.623.200-94); Thalita de Jesus Matias (010.446.691-01); Thayna Caroline Ribeiro Aran (051.916.229-36); Thiago Bonfim Assumpção (223.569.498-52); Thiago Bruno Nobre (670.600.643-20); Thiago Elias Teixeira Enes Barbosa (045.014.873-48); Thiago Farias Andrade (029.289.311-63); Thiago Musse Pereira (083.835.576-55); Thiago Nunes Luz (086.423.436-80); Thiago Patrício Amado dos Santos (128.854.547-92); Thiago Resende Paniago (018.215.021-67); Thiago Rocha Ladeia (029.494.625-02); Thiago Rocha Ottoni Ribeiro (024.422.971-67); Thiago Santos Moreira (731.915.581-87); Thiago Seraphim (130.467.417-74); Thiago Welckson Silva de Sousa (048.341.973-79); Tiago Araújo do Carmo (325.920.538-16); Tiago Garcia Pereira (092.501.034-09); Tiago Ramon Fernandes de Araújo (069.603.624-07); Tiago Ribeiro Ferreira (015.780.592-16); Tiago Silva Forlanety (003.270.882-30); Tiago Silva Ritter (228.097.538-65); Tiago Siqueira Silva (006.120.001-84); Tiago de Almeida Borges (981.446.932-72); Tiago de Souza Santana (833.703.905-15); Tiago do Nascimento Menezes (330.962.688-19); Toni Francisco Messer (006.387.520-94); Uarley Miranda Franco (003.376.085-39); Valdielson Alves dos Santos (013.212.982-50); Valdinei Costruba (077.197.859-67); Valdinélia Santos de Sousa (226.345.118-84); Valéria Elias Silva (034.976.523-50); Valéria de Lucena Po (265.641.648-58); Valéria de Moraes Silva (745.921.576-72); Val-fremar Miguel Garcia (014.026.468-01); Valmir Antônio dos Santos (990.857.630-53); Valmir Correa de Menezes (003.486.268-43); Vanderli Regina Alves de Melo (118.711.208-96); Vanderson Antônio Teixeira (648.806.302-25)

- 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4092/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.562/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lillian Touroire Hage Cidade (686.263.712-68); Lisana Spricigo Teixeira (058.149.259-57); Lívio Lopes Alves (088.120.837-06); Luana Aparecida Hernandez (299.285.068-33); Luana Silva de Araújo (636.540.322-49); Lucas Monteiro Régis Cunha (035.835.631-82); Lúcia Batista Pontes (298.453.258-90); Luciana Gonçalves Rocha Macedo (005.028.571-88); Luciana Larissa Mesquita Mendes (031.435.771-85); Luciano Ferraz Rodrigues (020.863.439-81); Luciene da Conceição do Nascimento (005.982.361-55); Lúcio Flávio da Cunha (043.487.516-33); Ludmila Polotow Geraldo (027.463.658-12); Luís Cláudio e Silva Costa (751.187.852-00); Luís Felipe Pereira Veloso (793.435.542-49); Luísa Barros Lopes (015.263.301-48); Luiz Nafílio de Castro Oliveira (035.331.363-70); Luiz Paulo de Souza Santos (031.611.947-48); Luiza Cristina Monteiro Garcia (723.908.241-53); Lys Marie Santana dos

Santos Silva (107.126.817-10); Manoel da Silva Godoy Júnior (324.652.308-83); Manuela Pinto de Paula (327.262.158-07); Mara Aparecida Fernandes Vieira (023.229.368-63); Marcelo Diniz Benficia (259.680.028-40); Marcelo Facciolo Pires (201.468.438-35); Marcelo Maciel Moda (302.704.278-56); Marcelo Yamaki (397.007.408-89); Márcia Bello Braz (659.234.802-04); Márcia Gisele Pereira do Nascimento (658.087.382-53); Márcia Regina da Silva Silvestre (185.132.358-90); Márcia Souza Soares Silvestre (064.511.658-08); Márcia Thomaz de Oliveira Almandi (052.079.368-40); Márcio José das Graças Silva (967.076.406-82); Márcio Takeshi Kimura Nakamura (002.269.211-82); Marco Antônio Cavichioli (157.450.548-32); Marco Aurélio Ferreira da Silva Júnior (582.712.362-53); Marco Aurélio Imolesi Rosa (017.534.611-97); Marcondes Cunha Araújo (814.752.683-00); Marcos Matz (409.247.930-15); Marcos Rogoski Cruz (709.381.139-68); Marcus Vinícius de Almeida Souza Cruz Ferreira (018.151.453-23); Margarete Pinto Malheiro (125.200.848-12); Maria Aparecida Borges (815.331.448-34); Maria Aparecida Fernandes de Lima (294.322.388-30); Maria Augusta Pinto Nicolli (306.779.098-70); Mariana Correia Gonçalves (069.754.059-64); Mariana Pereira Barros (018.478.685-17); Mariele de Souza Vaz Lavinas Pereira (100.893.807-62); Marjane Ferreira de Souza Sales (025.240.211-14); Marília Tavares Nobre (980.735.831-00)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4093/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.565/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Pires de Oliveira (334.277.828-83); Thulio Lira de Medeiros (072.087.634-61); Tiago Hiroaki Katayama (295.708.858-40); Tuffi Abrahao Netto (562.244.271-00); Uiana Kramer Bardemaker Wenceslau (009.560.099-05); Valber Marcelino Brito (002.799.852-30); Valter Teixeira de Souza Junior (049.120.389-62); Vanessa Alberico dos Santos (297.242.708-40); Vanessa Elias Magalhães (280.708.938-00); Vanessa Mota Lima (432.999.248-50); Vanessa de Angelis Oliveira (348.401.438-54); Vera Lucia Pereira da Silva (284.326.038-80); Veruska Aparecida Almeida do Nascimento (297.946.998-02); Victor Rodrigo Cofferrri (036.475.769-80); Vilma Regina Aguilera Paixão (289.885.948-60); Vinicius Luciano de Souza (230.234.218-62); Vitaliano Palmieri Filho (053.233.468-09); Vivian Strympl Vasconcelos (530.362.202-91); Viviane do Nascimento Alves Marau (081.695.967-69); Wagner Calisto da Silva (351.925.278-30); Wander Marins Carneiro (114.727.947-02); Wesley da Silva Matos (134.048.448-07); Wilson Roberto Nogueira Marciano (401.257.228-85); Wirlande Andrade Coelho (948.028.582-72)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4094/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.571/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kleber Ormande Garcia (268.309.018-80); Laís Brito de Gouvêa (822.670.067-15); Laís Lawinsky de Melo Tassis (019.104.875-54); Leandro Toshio Filoni (370.755.528-30); Leandro da Silva Elesbão (992.814.300-53); Leidson Rangel Oliveira Silva (822.812.975-00); Leonardo Peixoto de Queiroz (599.072.820-49); Lidiane Veloso de Faria (008.898.401-05); Liliana Maciel Simone (043.485.066-71); Luana Barros Lobão (828.851.761-72); Lucas Borges Monteiro (004.747.181-66); Luciana Alves de Souza (958.676.516-49); Luciana Eggers (830.134.310-91); Luciana Noronha Sarmento (792.134.135-72); Luciana Zotarelli Zamberlam (043.611.979-03); Luciana dos Anjos Reis (014.039.106-18); Luciano Bertol de Moura (012.339.640-97); Luciano Bezerra Cordeiro (035.056.354-30); Luis Francis Ikeda (709.646.459-04); Luiz Eduardo Alves de Sousa Rios (094.573.756-45); Luiza de Andrade Colaneri dos Reis (355.300.458-47); Luís Felipe Cadore Flores (948.799.070-49); Marcela Breda de Azeredo (999.802.820-53); Marcelha de Padua Scotton (050.270.296-67); Marcelle Calvanti Santos (079.012.727-08); Marcelo Miranda Prado (325.211.178-03); Márcia de Paiva Sales (024.915.946-50); Marcilio Gibson Rodrigues Junior (949.801.603-87); Marcio Hetsheimer (327.173.338-43); Marcio Is-sawa Watanabe (361.724.999-04); Marco Antonio de Andrade Cotrim



(215.852.118-00); Marco Denner Nishiyamamoto de Oliveira (010.887.367-69); Marcos Fuzaro Junior (102.240.966-21); Marcos Junior Torres Almeida (070.890.736-96); Marcos Prudente de Oliveira Correa (038.202.619-58); Mari Oliveira Mota Kussuki (003.999.523-22); Mariana Dourado Machado Mendes (019.631.071-79); Mariana Martins da Costa (090.490.307-93); Mariana Rosa Pires (087.741.716-40); Marília Coutinho Saraiva (014.516.673-29); Marilene Colpani (027.144.329-48); Mateus Fernandes da Cunha (018.740.564-63); Michelangela Priscila de Souza Carvalho (043.915.764-14); Michell Borges Castanheira de Carvalho (044.367.736-04); Michelle Jimenez da Costa (918.343.251-53); Natalia Fajardo Incerti (043.178.386-13); Natalia Vasconcelos Silva (117.118.437-92); Nelson Marques Martinho de Assis Saldanha (337.199.688-39); Nilo Sergio Gonçalves de Oliveira (386.228.900-15); Paulo Vinicius Oliveira Lago (018.520.661-13)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4095/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.345/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Dela Libera Camargo (274.569.858-39); Antonio Cleidson Barbosa Bonfim (994.971.071-53); Antonio Sergio dos Santos (018.765.818-83); Ariadne Capistrano da Silva Guimarães (013.336.061-09); Ariane da Silva Batista (001.037.630-58); Armando Costa dos Santos Junior (021.766.275-71); Arthur Gimenez Hess (352.590.958-63); Arthur Ivanoff (224.163.428-00); Aryanie Collavite Rafaldini (333.479.228-59); Ataides Felipe Oliveira Cunha (006.549.720-10); Barbara Pergher Kaizer (994.015.170-53); Bartolomeu Malta Fernandes Junior (049.456.824-02); Beatriz Moreira Graça Mello (075.266.897-88); Benares Lima Fireman (955.225.064-15); Benedito Silva de Sousa Junior (002.913.873-65); Beni Belaciano (104.954.897-35); Bianca Vicente Teixeira (088.642.857-25); Brenner Soares Lacerda (066.703.916-33); Bruna Teodoro de Amorim (110.398.947-20); Bruno Augusto Sevo (381.622.598-56); Bruno Jorge Lins Junior (054.845.437-03); Bruno Quadros Gomes (013.547.350-05); Carla Angélica Machado (335.381.438-89); Carla Cristina da Silva Castro (747.073.021-49); Carla Michelle Martins de Miranda (859.098.581-49); Carlos Alberto Pombo Teixeira (001.029.607-71); Carlos Augusto Mendonça da Silva (536.670.341-72); Carlos Eduardo Nazário (007.329.620-13); Carlos Eduardo Silva Xavier (081.292.987-08); Carlos Fabiano Paccagnan (251.093.548-80); Carlos Rodrigo Del Guingaro (335.527.378-39); Carolina Honse Lebourg (055.718.266-22); Carolina Moreira Oliveira (013.431.796-37); Carolina Silva de Oliveira Duarte (105.355.027-88); Carolina Vaz Neto Ferreira da Silveira (121.893.567-76); Caroline Belsarena Araujo (005.546.060-70); Cássia Maria Figueiredo (558.051.246-53); Cassiano Araujo Oliveira (118.340.787-41); Celrimar Lelis Fernandes da Silva (972.580.917-34); Cesar Martins Ferreira (268.956.878-07); Christian Taveira Estevez (008.508.777-76); Christianne Alves de Las Casas (747.448.366-15); Cícero Floriano de Lira (842.187.544-20); Cícero de Lima Silva Neto (018.642.091-94); Cintia Tatiana Ribeiro do Carmo (015.653.106-24); Claudia Cristina Caixeta de Sousa (006.424.226-99); Claudia Teixeira Ramos Lota (037.842.507-26); Claudia do Nascimento Silva (000.736.457-10); Claudio Adriano Leite Riffel (603.751.670-72); Clélia Faria de Macedo (004.436.868-23)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4096/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.348/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emerson Silva de Souza (014.724.507-95); Emíria Meurer Eing (016.637.629-96); Emmanoel Theodoro Tavares da Silva (119.719.127-51); Eneias de Faria (003.678.611-00); Erica Fabiana Bezerra Martins Torreão (037.537.224-56); Erica Mauzer Gollovitz (134.854.208-08); Erika Bianchini Nogueira (310.688.778-80); Erika Silveira Costa Kruger (692.454.601-34); Erivaldo Moreira Pinto (905.772.721-87); Esther Maria de Carvalho Moreira (486.826.757-49); Evelyn Xavier dos Santos Machado (131.391.827-

08); Everton Luiz Soffiatti (022.623.959-42); Everton Pereira Martins de Oliveira (056.829.844-63); Fábria Donini dos Santos (325.435.868-65); Fabiana Braga Dallazen Ribeiro (073.518.117-92); Fabiana Ferreira Avelar (059.650.566-30); Fabiana Matias da Silva (959.917.943-91); Fabiana Miguel Amorim Neves (001.040.815-03); Fabiana de Lemos Silva (026.084.911-11); Fabiano de Oliveira Schattschneider (027.126.670-85); Fábio Alves Cidade (616.812.963-49); Fabriciana Gonçalves Cavalcante (004.633.207-35); Fabrício Belchor Guimarães (780.811.571-15); Fabrício da Silva Chagas Ferreira (013.396.761-17); Felipe Barroca Cunha (011.830.826-22); Felipe Henrique da Silva Gamon (040.586.371-37); Felipe Paz Santiago (028.796.641-01); Fernanda Campos Ávila (016.034.351-82); Fernanda Carvalho Puga (082.094.887-08); Fernanda Isabela Martins Leles (697.337.241-49); Fernanda Maria do Nascimento (105.073.657-55); Fernanda Porto Arruda (017.546.661-08); Fernanda Seroa da Motta Brandão Barros (016.258.731-74); Fernando Moreira Cortizo (273.994.508-62); Fernando Paulino da Silva (291.924.338-12); Fernando Pavan Gonçalves Dias (001.130.951-20); Filipe Nogueira de Araújo (015.668.526-41); Flávia Lindolfina Marques (713.085.981-49); Flaviana Rafaela da Cunha (012.965.454-07); Flaviane Stroppa Moreira Vitorino (952.281.106-82); Flávio Cristiano Barbosa Rodrigues (059.666.214-97); Flayanne Ferreira Campos (017.449.941-88); Flora Fernandes Mendonça (004.462.651-79); Francinildo Lima de Araújo (098.565.688-38); Francis Antônio Alves Carneiro da Fontoura (808.603.700-20); Francisco Assis Pires (098.574.448-06); Francisco Gladison de Menezes Carvalho (484.055.402-10); Francisco Lázaro Pereira Júnior (065.349.946-90); Francisco Siqueira Dantas Júnior (900.301.923-15); Francislaide Braga de Almeida (080.384.686-00)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4097/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.354/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Morgana Luiza Trentini (055.057.949-47); Nádia Coimbra Dias Oliveira Ferreira (994.104.001-04); Náise Garbin (005.070.619-50); Natália Costa Turra (028.106.921-22); Nathalia da Silva Gerstner (113.720.987-98); Nathalie Santana de Lima Barros (052.988.254-00); Nayane Cristina Soares (024.320.371-38); Nayara Humberto Ferreira (015.461.666-45); Neila Maria Costa (718.652.681-00); Newton Alves Maia (401.059.627-91); Nicolas Marin Tamburri (336.594.618-73); Nilson Ricardo Ksiaszczyk (016.362.049-02); Nilton Sérgio Nogueira (065.049.098-30); Norma Bruna Gomes Lima da Silva (048.249.254-60); Osmar Bazaglia Filho (315.332.078-01); Pablo César Passos Moura (016.041.115-77); Patrícia Breve Garcia (285.415.658-74); Patrícia Damião Faro (104.067.677-42); Patrícia Helena Boza de Souza Viana (034.741.909-70); Patrícia Kleinhempel (058.931.319-32); Patrick de Souza Rodrigues (219.692.078-92); Patryck Santos Almeida (102.937.767-76); Paulo Alberto Uggolini (126.922.121-34); Paulo Augusto de Souza Cezar (033.657.881-40); Paulo Gustavo de Gusmão Lopes e Pinheiro (889.174.011-04); Paulo Henrique de Souza Melo (014.856.056-36); Paulo Marcus Adani (171.678.128-03); Paulo Ricardo Bevilacqua Júnior (375.384.428-47); Paulo Rogério Nascimento (276.679.088-85); Pedro Paulo Maestri da Silva (291.958.379-49); Petrus Avner Cruz e Luz (529.411.752-53); Poliana Oliveira Coelho (055.408.766-95); Pollyana Brandão de Araújo (000.467.781-10); Pollyanna Nóbrega Chaves (982.387.281-34); Polyaney Nery dos Santos Roque (015.625.286-45); Priscila Gonçalves (292.648.798-38); Priscila Nogueira Batista Honorato (012.259.903-94); Queli Sulana Schmitt (012.836.620-60); Rafael Abrantes Martins (098.888.947-14); Rafael Aparício Justo (059.451.637-40); Rafael Breno Fontes Oliveira (018.459.615-79); Rafael Bruno da Silva (075.256.237-16); Rafael Felipe Feyh (014.296.310-07); Rafael Taveira Oliveira (011.156.681-96); Rafaela Chagas Soares Casanova (115.308.107-52); Rafael Freire dos Santos (008.234.870-75); Rafael Hilgemberg Alves da Cruz (010.533.749-84); Raquel Franzotti Alda (993.843.961-68); Regina Célia Araújo Vares (116.360.778-97); Reginalda Aparecida Ordani de Melo (914.278.438-72)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4098/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.366/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Dall'oglio Júnior (068.474.579-88); Adhelbar de Albuquerque Queiroz Neto (056.040.004-77); Adriana Sebold (008.084.569-03); Alessandra Patrícia de Azevedo Martins (375.571.062-53); Alexandre Akio Lage Martins (826.212.761-72); Allan Fraguero Atta (729.076.905-82); Allan do Rego Borges (023.158.855-07); Ana Carolina de Souza Rigueira Ribeiro (040.674.706-73); Ana Maria Kaminski Rodrigues Pierdona (029.276.659-90); Andrea Milani Concatto (032.300.259-54); Andrea Pitaluga Pinto (074.361.827-06); Andrei Berezowski (017.110.447-17); Andrey Luiz Duarte Martins (516.815.442-53); Ane Cristina Fernandes (721.023.570-15); Angélica de Castro Lerbach (812.851.165-34); Aníbal Ricardo Figueiredo Moreira de Lemos (049.792.484-62); Annelise Nação (224.440.958-98); Antonio Dióvane Araujo dos Santos (661.226.942-15); Arthur Henrique de Azevedo Santana (184.692.988-10); Barbara Gomes França (014.766.306-74); Barbara Ivna Soares Santos (000.898.233-38); Barbara Rosas Lopes (045.915.434-63); Beatriz Maria Silveira do Sul Ferreira (909.506.071-34); Bibian Rosane Borges (054.002.816-99); Bruna Barbosa de Carvalho (313.485.078-88); Bruno Santos Abreu Caligaris (316.513.298-42); Bruno Terra da Silva (098.630.457-30); Camilla Arashiro Nelli (262.184.848-66); Carla Almeida Breucia (041.744.696-95); Carla Beatriz Fier (053.346.159-62); Carlos Eduardo Batista de Oliveira (039.195.754-66); Caroline Guimarães Xavier (004.611.889-61); Cassimila Carvalho de Sousa (330.848.258-40); Clarissa Zucchetti Schons Cancio (995.802.761-53); Claudio Pereira Dias (053.479.197-28); Cristina Sandri (003.699.140-66); Cyro Marques Elizeu de Medeiros (059.103.954-08); Daniel Raffo Setti (023.914.209-86); Daniele de Clóvaldo Pinto Guerra Leone (007.394.194-80); Denise Felício de Moraes (269.361.268-39); Diogo Lemos Mezzomo (977.982.150-34); Diogo Maia Batista (047.221.026-27); Doralice Ramos Soares (036.965.936-80); Douglas Keiti Noguchi (999.130.461-49); Douglas Owada (036.530.459-08); Edleir Alpes de Vasconcelos (448.834.044-04); Eduardo Gazizi (082.351.698-94); Eduardo Onoda (248.321.588-21); Elaine Priscila Lima Augusto (343.876.078-90); Elane Santana Passos (345.534.525-53)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4099/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.367/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elcio da Rocha Carvalho (903.472.260-00); Emerson Yamato Oishi (896.442.639-87); Erika Cavalcante Duarte (865.402.702-91); Fabiana Cristina Staub Cauri (326.668.518-00); Fabio Alexandre de Jesus Dias (094.161.197-33); Fabio Augusto Menezes Novais (042.157.414-32); Fabio Roberto Resende Schmidt (935.245.446-49); Fábíola Vieira Gonsales (080.705.907-26); Fabrício Brugalini Dreger (009.481.420-14); Fabrício Wagner Kalisevski (999.637.870-53); Felipe Carvalho Gomes (012.563.204-55); Felipe Zaiden Rezende (018.149.201-61); Fernanda Melo Barbosa Maciel (641.669.023-34); Fernando Lucio da Costa Barros (011.664.806-66); Flavio Wagner Cardim Oliveira (012.679.283-60); Francisco Ung Ju Do (349.743.198-25); George Alberto Ferreira Lopes (010.155.951-89); Gina Sales Correa (914.113.434-68); Gustavo Dias Sales (067.904.086-22); Gustavo Vinicius Silva Brandão de Lima (887.100.095-15); Hüllisses Fernandes (009.039.059-81); Ianna Carolina da Silva Queiroz (036.122.404-47); Isabel Adriana Campos Rocha Arruti (918.962.155-72); Ivy Catherine Bueno Roth (006.942.240-06); Jainara Torres Ameno (025.482.135-95); Jairo Alberto Reis (009.316.646-08); Jeanne Wanderley Andrade (543.210.935-20); Jefferson Elias Volpini Rodrigues (089.274.506-12); João Luis Felipe Andrioli de Castello Branco (344.289.058-66); João Marcelo Gordilho Santos (063.799.934-79); João Vitor Batista Kury (046.325.819-33); José Fabio Soares (010.417.174-07); José Leandro Dias Mendes (061.446.826-43); Joyce Ferreira de Arruda (039.970.044-71); João Alexandre Beltrão Alves (032.279.684-95); Juliana Kikuchi Van Zaist (048.059.409-05); Juliano Kenji Kuvabara (002.955.641-48); Juliano de Oliveira Leite (865.168.336-72); Kamila de Freitas Silva (075.101.696-90); Karina Cavalcanti Suzuki (078.910.007-00); Karina Motoike (280.361.458-80); Karina Torres Ribeiro (101.487.116-69); Kátia Regina Campos Bardela (280.121.878-25); Laisse Lima Silva Costa (002.502.273-39); Lara Bifano e Souza (070.865.996-97); Larissa Infantino Menezes Leite (012.370.271-28); Leandro Bezerra Di Barcelos (899.043.891-87); Leandro Marchezan do Nascimento Lopes (015.487.530-92); Leonardo da Silva Galvão (018.615.339-26); Luana Oliva Araujo (325.798.648-30)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4100/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.466/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alexssander Fernandes Rocha Costa de Souza (027.612.241-08); Ana Virgínia Machado Iglesias (826.971.671-53); Ariana Vieira Nunes Caixeta (076.356.086-30); Betânia Lima Vieira (003.123.837-89); Diogo do Ybiti Lopes Silveira (005.172.771-40); Georges Martins Nogueira (820.624.801-30); Laís Cruz de Lima (021.974.181-65); Luciana Alves de Sousa (005.969.681-83); Naiara Garcia Rodrigues de Moraes (019.514.291-84); Ronald Martins Fagundes (029.507.486-86); Soraya Moreira Costa (023.406.021-22); Thiago Pellegrini Mandaro (010.524.521-67); Thiago Teixeira de Faria (040.806.741-12); Verônica Schielke Lemos Camargo (015.416.311-29); Ítalo de Sousa Drumon Dantas (734.941.511-72)

- 1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsício
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4101/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(is) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.468/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Paulo Rogério Falcão de Freitas Bubernik (716.207.961-04); Vanessa das Chagas Côrtes (008.845.851-23)
1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal - STF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4102/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3763/2014 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/7/2014, Ata nº 23/2014, relativamente ao item 3, para que, onde se lê "Responsáveis: Haroldo Lima Bandeira (ex-prefeito, CPF nº 095.093.806-37) e Construtora Proença Ltda. (CNPJ nº 02.860.900/0001-34)", leia-se "Responsáveis: Haroldo Lima Bandeira (ex-prefeito, CPF nº 095.093.806-87) e Construtora Proença Ltda. (CNPJ nº 02.860.900/0001-34)", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.705/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Haroldo Lima Bandeira (ex-prefeito, CPF nº 095.093.806-87) e Construtora Proença Ltda. (CNPJ nº 02.860.900/0001-34)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Manga/MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4103/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, considerando a solicitação de parcelamento do débito e/ou multa cominados, feito pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as seguintes providências:

1. Processo TC-032.086/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Edson Gonçalves Soares (124.618.736-15), ex-prefeito, e Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni - MG (18.404.780/0001-09)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni - MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Neves de Almeida (OAB/MG 112.126) e outros
1.7. Providências:
1.7.1. autorizar o pagamento da dívida da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária e juros de mora
1.7.2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
1.7.3. determinar à SECEX/MG que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;
1.7.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

ACÓRDÃO Nº 4104/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo fixado no item 9.1 do Acórdão 1.180/2014-TCU-Primeira Câmara, nos termos pleiteados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) à peça 38, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.996/2011-9 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
1.2. Responsável: Luiz Antônio Rodrigues Elias (549.900.767-53)
1.3. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4105/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante e a Caixa Econômica Federal - Gillog/Florianópolis, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.399/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Rogério Bonnassis de Albuquerque (018.277.589-53)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4106/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mandando adotar as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.325/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Ministério Público Federal
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Levantar ao conhecimento do Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro do Ministério da Integração

Nacional e da Controladoria-Geral da União na Paraíba que há indícios de percepção irregular de valores do Bolsa Estágio da Lei 10.954, de 29/9/2004, por Bruna Simone Fernandes de Oliveira (NIS 161.631.673-42), Claudicéia Rodrigues Ferreira (NIS 164.927.240-63) e Socorro de Fátima Viana Ferreira (NIS 166.788.395-53), no período de julho de 2012 a setembro 2013, cumulativamente com a remuneração de servidoras municipais de Ouro Velho/PB, no exercício de 2013, devendo ser informadas, nos relatórios de gestão encaminhados ao Tribunal, as providências saneadoras adotadas e os resultados obtidos, para exame por ocasião da apreciação das contas do órgão federal.

- 1.8. Encaminhar cópia dos autos aos órgãos acima citados.
1.9. Cientificar o representante da presente decisão.
1.10. Arquivar o processo.

RELAÇÃO Nº 3/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 4107/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em reiterar a determinação contida no item 9.2 do Acórdão nº 8078/2010 - TCU - 1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.031/2009-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Adolar Ferreira de Faria (012.481.976-15); Alimar Rodrigues da Silva (159.824.916-91); Anael Araújo dos Santos (124.481.416-49); Celia Aparecida Zorzo Barcelos (502.358.006-78); Celia do Carmo Barbosa Silva (125.912.541-68); Eulália Henrique Maimoni (168.147.038-15); Gênia de Souza Barcelos (351.216.886-87); Ivan Miranda Vieira (007.964.256-04); Jane de Oliveira (182.683.406-06); Jesus Lourenço Filho (288.365.536-72); Leda Daher Silva (130.978.651-87); Nilza Maria de Jesus (111.905.906-20); Nilza Alves de Oliveira (211.052.276-34); Odenilia Ferreira Alzamora (255.380.636-15); Osvaldo Perreira da Silva (320.765.176-34); Paulo Barros Machado (138.611.156-20); Silvia Helena Queiroz de Moura (360.600.206-82); Willian Daud (250.327.208-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogada constituída nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro, OAB/MG 90.788
1.7. reiterar determinação à Fundação Universidade Federal de Uberlândia para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias para a reposição dos valores recebidos indevidamente por Nilza Maria de Jesus (CPF 111.905.906-20), a partir da ciência do Acórdão nº 926/2010 - TCU - 1ª Câmara, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, comprovando perante o TCU o cumprimento da determinação ora reiterada;
1.8. determinar à Sefip para monitorar o cumprimento do item 1.7 acima.

ACÓRDÃO Nº 4108/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-008.397/2014-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Eugênio Pinheiro Mansour (000.830.112-34); Jose Bezerra dos Santos (028.145.522-87); Milton Barbosa Guimarães (028.427.262-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que dê prioridade ao exame dos atos de pensão deixadas por Eugênio Pinheiro Mansour (000.830.112-34); Jose Bezerra dos Santos (028.145.522-87); Milton Barbosa Guimarães (028.427.262-00).



ACÓRDÃO Nº 4109/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.938/2014-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Leda de Oliveira Vicoso (045.274.705-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4110/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.442/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Gomes da Silva (015.740.353-04); José Veras da Silva (027.327.773-15); Sonia Maria Braga Leal (046.615.323-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4111/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.460/2014-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alice Guimaraes Bottaro de Oliveira (205.969.951-72); Ana Maria Cera Cardoso (741.904.408-25); Angelo Falcão de Figueiredo (022.924.911-68); Atasiano Alves da Silva (070.688.839-15); Bendito Arino Nunes (138.000.351-20); Carlos Emílio Alves Lopes (297.820.407-97); Cervantes de Carvalho Couto Junior (208.374.531-00); Dalva Candida de Souza (160.242.901-44); Dirce Mutsumi Gushiken Duarte (548.285.467-15); Edison Antonio Dias Leite (259.770.407-68); Enzo Ricci (001.705.851-15); Flavio Ribeiro de Mello (406.738.637-00); Francisco de Arruda Machado (080.858.031-00); Isabel Rodrigues de Rezende Santana (003.789.841-87); Joao Rodrigues de Souza (207.386.921-15); Joao de Souza Pinto (139.023.181-04); Jose Carlos de Musis (041.636.211-72); Jose Lindolfo de Lima (207.155.601-15); Jose Manoel de Almeida Filho (086.191.311-68); Katia Gomes Bezerra de Oliveira (149.720.691-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4112/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.463/2014-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alcides Gladstone Bittencourt (102.891.781-34); Antonina Miranda de Andrade (103.914.011-49); Celia Maria Satut Melo (851.352.836-68); Edivaldo dos Santos Souza (558.753.601-78); Eduardo Velasco de Barros (030.825.711-15); Geilda Pereira de Albuquerque (103.981.711-49); Ilzia Doraci Lins Scapulatempo (237.958.751-53); Jose Luiz Gonçalves (051.402.771-15); Ligia Maria Leme (492.171.517-34); Luiz Carlos Pais (056.130.782-20); Maria Angela Rodrigues Santos (139.627.101-59); Neli Kika Honda (075.109.421-87); Odair de Andrade (157.629.391-20); Rosenei Louzada Brum (139.797.791-49); Sergio Placencia (237.505.881-04); Silvio Silva Murata (238.135.129-91); Tito Carlos Machado de Oliveira (105.102.221-53); Wilma Helena Ferreira (271.667.321-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4113/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.470/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Gonçalves Honorato (170.489.906-00); José Humberto Xavier (273.713.016-68); Lerimar Parreira (262.687.286-53); Lázara dos Reis Silva (262.732.416-00); Magna Ferreira Lima (321.086.806-91); Maria Alice da Silva (481.419.506-06); Maria Aparecida de Fátima Lemes (350.539.096-87); Maria Célia Fernandes (255.337.036-91); Maria Euripedes da Silva (394.151.716-34); Maria José Machado Rodrigues (706.735.606-78); Maria Julia Nunes (323.006.206-00); Maria Laudemira da Silva Rezende (394.132.256-72); Maria Lúcia Ferreira Hipólito Pires (393.878.366-49); Maria Solange Costa Leal (288.411.906-04); Marly Rodrigues (239.618.806-20); Marta Ribeiro de Souza (351.809.196-49); Mary Conceição Couto Teixeira (458.057.416-87); Mauro Batista Lucas (165.959.716-15); Meire Luce Martins (273.539.746-72); Moisés Magalhães de Oliveira (273.333.966-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4114/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.471/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Nelson Assunção Kostiuc (160.028.146-04); Neuza Helena de Souza Marquete (481.020.086-87); Nivaldir Honória de Carvalho (171.386.986-15); Nora Lúcia da Silva Souza (302.419.286-72); Norma Cilene Cabral (239.789.106-91); Osmar Pereira da Cunha (196.514.656-20); Patricia de Martino Accioly Carvalho (350.361.686-15); Paulo Ferreira (061.377.096-04); Reginaldo Teixeira Borges (288.203.806-25); Reni Alves Correntino (273.204.306-06); Ricardo Rodrigues de Almeida (288.073.166-68); Rosana Silva (288.907.106-59); Rosania Bacci Bandeira de Castro (446.369.706-91); Salvarina Candida Silva (301.364.746-91); Sebastião Bispo Ramos (394.234.686-91); Silvia Lucia Ferreira (431.528.646-04); Sirllei Maria Mendes (491.675.616-91); Sirlene Pereira de Oliveira Araújo (351.043.336-04); Sueli Aparecida de Souza Cordeiro (323.289.236-15); Sueli Maria Vidal da Silva (191.296.706-59)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4115/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.474/2014-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joao Jose de Freitas (194.369.636-53); Joaquim Izidoro Machado (332.949.926-53); Joaquim das Neves Pastor (157.747.246-20); Jorge Luiz Magalhaes (181.167.446-15); Jorge Pereira (197.384.556-34); Jose Afonso de Freitas (209.692.106-63); Jose Alberto Soares de Freitas (264.019.836-04); José Barbosa da Silva (209.897.926-68); Jose Francisco das Chagas (275.816.596-15); Jose Geraldo Silva Milagres (197.416.936-72); Jose Geraldo da Silva (168.228.626-68); Jose Julio (284.267.036-15); Jose Martins Magalhaes (180.758.196-91); Jose Oliveira da Silva (310.869.506-15); Jose Paulino Alves (281.426.326-91); Jose Reinaldo Pinheiro Diniz (151.436.001-20); José das Graças Silva Paiva (116.436.176-72); Jose de Oliveira (194.438.466-91); José Izabel da Silva (209.907.826-20); José de Souza Lima Sobrinho (197.412.516-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4116/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.566/2014-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Nadja Monte Nero (217.888.555-15); Perminio Ferreira Alves (039.121.165-04); Raimundo Rodrigues da Silva (041.398.365-04); Remival de Lima Ramos (325.745.925-49); Roberto dos Santos Barreto (056.032.005-10); Roque Lopes de Menezes (052.502.935-49); Salomão Rabinovitz (000.430.795-04); Serafina Maria de Souza Pondé (242.540.025-72); Silvio Jose Vasconcellos Lima (040.243.975-91); Teresa Cristina Cabrel Gigliotti (022.821.605-25); Wellington Correia de Figueiredo (000.623.915-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4117/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.569/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos José Barreto (235.782.976-15); Cidney da Cruz Peixoto de Souza (234.717.276-04); Edina Evelyn Casali Meireles de Souza (331.061.006-30); Elizabeth Xavier de Lima (520.976.846-53); Joao Wilson Hilgemberg (432.228.466-34);

Jorge Mtanos Iskandar Arbach (409.860.557-00); Jose Carlos Rodrigues (181.822.246-91); Lucilia Moreira da Costa Veiga (247.484.046-04); Maria Aparecida Tardin Cassab (745.730.717-68); Maria Efigenia Correia (181.581.536-15); Maria Luiza Magalhães (117.739.526-68); Maria Luiza Scher Pereira (330.359.036-20); Otavio Luiz Franzone (193.602.586-87); Paulo Roberto Miana (117.436.116-68); Roberto Scapolatempore Pereira de Andrade (261.861.446-15); Sonia Bittencourt Silveira (550.859.467-15); Valeria Carneiro Fernandes (247.327.886-53); Washington Luiz Ferreira (142.403.436-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4118/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.574/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Otavio de Alcantara Soares (144.137.106-06); Patricia Faria de Oliveira Carnevali (356.275.496-53); Paula Cambraia de Mendonca Vianna (371.570.946-49); Paulo Marcio Alves Pereira (079.372.456-20); Paulo Marcos Ferreira (013.954.166-72); Paulo Mauricio Vasconcelos (222.386.386-87); Paulo de Tarso Valadares Freitas (241.945.736-68); Pedro Camara Hauck (151.079.656-87); Ricardino Paulo da Silva (244.921.916-15); Rommain Rolland Golgher (007.205.506-53); Sandra Maria Machado (421.776.426-04); Sebastiana Silva Evaristo (438.535.016-72); Silvio de Souza Lelis (374.592.526-20); Simone Anastácio de Melo (684.040.186-34); Sônia Regina Guedes Aguiar Freitas (356.406.266-15); Terezinha Julia dos Santos Dias (784.963.576-00); Ubaldo Costa Santos (083.804.066-72); Valdivino Paulino Liberato (608.971.477-15); Vania Cleusa Soares de Oliveira Silva (497.382.166-72); Vilma Teixeira Neves (325.227.626-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4119/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.579/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilda Maria Bergamini Muniz (318.318.779-53); Giovanni Mocelin (321.193.729-34); Guido Irineu Engel (359.747.459-49); Ilze Czarnik Correa (188.941.439-53); Imaculada Dias Jacobsen (203.243.242-00); Inacio Ferreira de Andrade (253.636.039-34); Joao Batista Ferreira (147.306.349-34); Joao Gumiela Neto (007.189.989-87); Joaquim Severino (028.111.469-20); Joesio Deoclecio Pierin Siqueira (155.988.539-49); Jorge Luiz Ceccon (254.082.089-15); Jorge Roberto Malinovski (147.397.209-49); Jose Vicente Augusto das Neves Miranda (192.832.706-06); José Ribeiro Gonçalves (405.342.359-72); Key Imaguire Junior (027.683.569-72); Lidia Gutervil dos Santos (514.637.689-15); Luiz Antonio Lopes (111.937.609-25); Luiz Antonio Peralta (027.299.119-87); Luiz Carlos Woellner (036.243.079-91); Luiz de Lacerda Filho (008.553.089-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4120/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.580/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Fernando Bittencourt Beltrão (000.348.949-34); Luiz Xiscatti (017.373.339-53); Maria Consuelo Andrade Marques (138.196.740-04); Maria Esmeralda Santos de Moraes (187.036.589-53); Maria Felicitas Niedfeldt de Rodriguez (428.851.409-68); Maria Helena da Cunha Pimentel de Meira (495.701.027-72); Marilda Costa (018.151.708-67); Marileia Scartezini (337.585.069-72); Marilia de Oliveira Garcia Diaz (355.026.149-72); Mario Cesar Wolf Rigotti Alice (147.031.819-91); Mario Couto Bezerra (429.414.077-15); Mario Marcio Negroao (274.730.827-87); Mildred Ballin Hecke (359.574.339-34); Murilo Nichele (085.313.079-53); Neusa Rosa Nery de Lima Moro (456.969.939-15); Ney Augusto Nascimento (160.882.209-53); Noemi Suzuki da Rosa Esmerio (732.795.447-34); Odete Badaratz Lourenço (233.094.409-82); Odracir Humphreys Droher (005.162.109-63); Oldemir Carlos Mangili (097.263.909-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4121/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.745/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gracimoema de Andrade Sampaio (022.437.842-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4122/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.750/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Aparecida Nery Kanzaki (107.456.532-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4123/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.755/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Jorge Siqueira (242.565.797-53); Jose de Ribamar Ferreira (055.552.563-53); Maria de Lourdes Borges Rodrigues (037.885.473-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4124/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.759/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Taveira Bastos Filho (174.450.000-20); Ruth Pereira Lima Gomes Bander (202.474.600-44)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4125/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.773/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ahiram Gonçalves França (141.662.915-72); Aloisio da Franca Rocha Filho (020.754.585-53); Maria Cristina Porto Santos (176.958.645-87); Osvaldo Alves Barbosa (041.955.745-87); Paulo Bispo Fatele (232.668.645-49); Saturnino Pinheiro dos Santos (074.723.075-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.



ACÓRDÃO Nº 4126/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.372/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vicelmo Souza Santos (085.403.145-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-

gipe

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4127/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.196/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Ferreira de Melo (458.167.941-91); Aldrin Pedroza Martins (118.940.776-01); Celina Maria Modena (210.252.660-72); Fernando Cesar Firpe Penna (295.525.326-04); Gabriela Ribeiro Gontijo (118.714.896-28); Isabel Santana de Rose (288.373.968-48); Manuela de Lima Toccafondo Vieira (028.962.026-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4128/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Considerando tratar-se de apreciação de atos de admissão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

Considerando que em análise preliminar, foi detectado que todos os candidatos tomaram posse sem a realização de prévia inspeção médica oficial, contrariando o disposto no art. 14 da Lei nº 8.112/1990;

Considerando que em resposta à diligência realizada por meio do Ofício 2602/2014-TCU/Sefip, o Gestor de Pessoal da unidade jurisdicionada apresentou os esclarecimentos e justificou que já foram tomadas todas as providências necessárias para que esse tipo de inobservância da norma não ocorra;

Considerando que foi providenciado a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e a Unidade SIASS/SP, que permitirá que, entre outras ações, os novos integrantes passem por inspeção médica oficial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, em caráter excepcional, para fins de registro os atos de admissão de pessoal constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.432/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca Mendes Santos (384.548.118-85); Maria José Diógenes Vieira Marques (051.712.146-89); Maria Lúcia Cândido (046.866.388-60); Regiane Miranda de Andrade (160.067.688-01); Sebastião Raimundo Campos (071.289.978-22); Tatiane de Fátima Amaral Mansueto (368.838.068-14)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4129/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.772/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adelita Araujo de Souza (026.075.809-43)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4130/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.154/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jones Montenegro da Silva (664.144.232-20); Marcel dos Santos Leão (931.270.812-00); Railma Pereira Moraes (832.621.722-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4131/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com base no Acórdão nº 2100/2010 -TCU -Plenário e no art. 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, em excluir os seguintes atos de admissão do Sistema Sisac, em razão da duplicidade de registro, sendo essa informação registrada no Sistema Radar, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.665/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Crespo Coelho da Silva Pinto (498.035.060-72); Andre Ricardo Felkl de Almeida (935.664.250-87); Antonio Batista Pereira (136.715.880-04); Carlos Garcia Rizzon (514.305.250-53); Ciro Sanches Lopes (935.860.430-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4132/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com base no Acórdão nº 2100/2010 -TCU -Plenário e no art. 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, em excluir o seguinte ato de admissão do Sistema Sisac, em razão da duplicidade de registro, sendo essa informação registrada no Sistema Radar, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.675/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jorge Otte (423.833.310-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4133/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.512/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Yaz (030.499.789-70); Andressa Karen Rossi (053.687.309-77); Angelize Lourdes Rover Zanoni (019.371.049-82); Anthony Luiggi Egert (065.117.299-31); Auriceia Dumke (403.979.129-00); Beatriz Cardoso (032.261.929-73); Casandra Meireles Teres Ribeiro (006.768.730-06); Debora Mizubuti Brito (051.808.959-28); Douglas Fernando da Silva (081.685.919-17); Fabio Augusto Oliveira Cavali (074.069.439-11); Fernanda Lima Kagami (056.696.669-76); Fernanda Macedo de Oliveira Lima (024.702.679-43); Flavia Elaine Tomen (023.419.459-61); Giseli Fávoro (037.095.109-37); Karina Ksiaskiewicz Czovny (070.658.879-79); Larissa Albunio Silva (038.289.549-52); Ligia Mendes (023.004.239-28); Ludmila Defaci (007.132.249-32); Mariana Dias de Almeida (309.197.238-02); Natalia Vicente de Rezende Mudenutti (061.255.289-60); Patricia Bedin Alves Pereira (058.957.019-65); Petra Maria Bartmeyer (074.754.789-04); Vanessa Karpinski dos Santos Stresser (028.570.779-55)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4134/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.789/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Dias de Lima (304.141.128-81); Eliton Meireles de Moura (050.793.016-94); Gustavo Cezar Ribeiro (056.718.127-80); Henrique Coutinho de Barcelos Costa (073.217.696-40)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4135/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.906/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Carlos Cardoso Almeida (643.344.735-04); Fernando de Mello Almada Giuffida (276.229.418-59); Flavia Daianna Calcabrine Vicente (019.853.755-75); Flávia Oliveira de Lima (824.668.155-91); Francisco Jose da Cruz Araujo (250.925.295-04); Frederico Mota Mascarenhas de Souza (932.044.695-49); Gabriel Jesus Alves de Melo (011.674.895-86); Giada Claudia Bettazi (020.845.095-56); Gilce de Souza Almeida (947.991.215-53); Gisele Alves da Silva Teixeira (984.374.025-49); Gisele Vieira Dourado Oliveira Lopes (013.929.425-27); Gisele de Carvalho Nino Rosa (904.222.605-68); Gislene Mariano Mesquita (014.286.385-80); Gisaíana Sampaio de Camargo Dias (143.178.005-78); Gleice Maria de Araújo Ribeiro (431.911.775-15); Graciane Pereira Silva (817.764.385-15); Graça Regina Armond Matias Ferreira (802.472.025-68); Gubio Soares Campos (090.842.665-87); Guilherme Osiirs Hubner (814.872.405-97); Gustavo Henrique Lopes Pinheiro Filho (810.250.335-15); Hadla Souza Ferreira (949.322.475-91); Hayaldo Copque Fraga de Oliveira (031.138.135-90); Helaine Pereira de Souza (030.371.835-86); Helena Maria Silveira Fraga Maia (203.899.735-72); Henrique César Pereira Assumpção (018.796.115-89); Henrique Luiz Lopes Quintanilha (820.345.755-04); Homero Chiaraba Gouveia (019.892.445-30); Hélia Altanira Braga Simões (576.267.075-91); Icaro Vilça Nunesmaia Cerqueira (026.015.845-30); Idney Cavalcanti da Silva (901.162.595-15); Iluska Andrade Agra (794.468.685-72); Ingrid Estefania Mancia de Guierrez (005.956.955-74); Iranete Almeida Sousa Silva (178.266.593-53); Isa Teixeira Alves Peixoto (796.898.685-00); Isabel Carvalho de Souza (032.618.656-52); Isabel Sartori (818.056.325-15); Israel Vieira de Souza (930.070.275-00); Italo Valcy da Silva Brito (029.525.555-24); Itamar Jose de Souza (046.005.145-80); Itã Teodoro da Silva (798.125.115-04); Iuri Araujo Serrat (512.697.325-87); Ivan Maia de Mello (865.637.007-30); Ivana Oliveira Virgens (938.380.935-34); Ivelise Costa de Sousa (018.864.345-14); Iza Cristina Salles de Castro (423.021.025-68); Jackson Brandao Lopes (769.447.945-00); Jalusa Silva de Arruda (079.560.217-07); Jamile Santana Lima (031.498.335-07); Jamilye Maria Nascimento de Assis (025.453.795-22); Jamilye Silveira Fernandes Chamon (086.966.936-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4136/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.918/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aletusya de Araújo Benevides (140.159.908-70); Ana Karina da Camara Dantas (663.654.064-87); Denise Cristina Momo (573.912.460-34); Dino Enzo Medeiros da Rocha (069.225.964-39); Dyeogo Leandro Bezerra de Souza (009.025.574-75); Eduardo Ernesto Peline da Costa (277.067.964-34); Fernando de Souza Silva (917.455.004-72); Flavia Mauricia Pereira de Carvalho (698.851.093-15); Floriano Medeiros de Andrade de Lima (876.490.634-53); Francisca Geny Lustosa (357.554.153-15); Francisco Fábio Vieira Marcolino (789.747.554-91); Gabriel Brito Mitzcun (066.222.054-42); Guilherme Reis Pereira (916.670.466-91); Iapony Rodrigues Galvao (064.311.384-30); Isis Cristiane Bezerra de Melo Carvalho (010.695.974-30); Izabel de Medeiros Coelho (008.500.994-63); Jana Dara Freires de Queiroz (045.423.254-31); Jefferson Soares da Costa (057.227.044-58); Jennifer Sarah Cooper (014.612.724-24); Josiana Florencio Vieira Regis de Almeida (035.570.464-19); Joyce Elanne Mateus Celestino (013.737.824-63); Katiene Symone de Brito Pessoa da Silva (008.401.724-43); Luanda Kivia de Oliveira Rodrigues (013.976.834-30); Luis Henrique Gonçalves Costa (008.324.254-60); Maria Regina Macedo Costa (043.744.664-60); Mayonara Fabiola Silva Araujo (077.017.794-85); Misslene Pereira da Silva (053.820.734-57); Monika Porfirio Nunes Pessoa (008.676.764-00); Nadja Maryelly de Oliveira Gomes (012.595.494-88); Natalia de Lima Nobre (053.955.404-90); Norberto Batista de Faria Junior (034.454.854-61); Raoni Macedo Bielschowsky (051.084.784-61); Regia Cristina Alves de Carvalho Maciel (010.559.774-06); Renato Quarente Gardiman (006.475.811-75); Ro-

mulo Antonio Fuentes Flores (017.980.004-31); Rudson de Souza Lima (067.010.764-67); Saionara Maria Aires da Camara (053.241.214-10); Sanderson Soares da Silva (032.919.586-75); Sarah Dantas Viana Medeiros (010.571.714-25); Verbena Santos Araujo (917.592.264-91); Vinicius Silva Costa (030.609.334-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4137/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.302/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cristiane Aparecida Silva Gonçalves (029.567.776-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4138/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.314/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Patricia Keila Poepcke Ribeiro (151.995.048-94)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4139/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.319/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Glauco Costa de Souza (326.928.108-05); Luciana Bronzi de Souza (310.199.188-96); Matheus Silveira Gonçalves (098.993.516-79)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4140/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.424/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andre Gomes Alay Esteves (543.026.175-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4141/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.431/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Maria Monteiro Passos (373.344.414-00); Alceu Domingues Alves (585.241.184-15); Alexandre Lacerda de Larrazabal Filho (069.650.994-61); Ana Paula Abrahamian de Souza (020.304.724-92); Andre Luis da Mota Vilela (053.388.774-73); Andrea Maria Sales (398.274.454-72); Andrea Priscila de Souza Ramos (053.839.234-70); Andreza Leite de Alencar (852.283.202-10); Bernardo Luis Torres Klimsa (031.611.164-37); Bruno Maia Halley (043.513.564-30); Claudia Priscila Nunes Silva (071.634.424-67); Daniel de Souza Santos (060.941.744-45); Daniele Claudino Maciel (064.291.424-93); Dina Teresa Ramos de Oliveira (152.721.218-13); Erica Tavares de Araújo (051.259.324-85); Eudes Naziazeno Galvão (039.490.544-05); Felipe Fernando Angelo Barreto (065.007.754-73); Felipe Moraes Alecrim (009.740.404-79); Felipe Ricardo Santos de Gusmão (919.159.534-72); Filipe Mendonca de Lima (047.334.384-35); Filipe Rolim Cordeiro (047.976.194-90); Herica Karina Cavalcanti de Lima (026.725.714-73); Hugo Barbosa do Nascimento (014.236.744-30); Isabel Cristina Pereira de Oliveira (030.509.294-48); Izaura Maria Barros de Lorena Rezende (042.393.754-52); Jaciara Josefa Gomes (026.008.454-96); Joao Paulo de Franca Ferrao Alves (041.430.694-58); Juliana Cristina de Andrade (038.171.234-69); Kleber Napoleao Nunes de Oliveira Barros (041.453.694-08); Leandro Sales Almeida de Oliveira (071.621.554-30); Luiz Gonzaga Baiao Filho (959.537.953-00); Magda Souto Rosa do Monte (595.030.924-34); Maria Nazare Cavalcanti da Silva (320.783.404-30); Murilo Chavedar de Souza Araujo (966.084.393-34); Natan Silva Pereira (010.327.235-64); Paulo Victor de Oliveira (014.181.073-44); Rafael Lima Guimaraes (833.951.804-68); Rafael de Freitas e Silva (058.196.254-04); Rogério Jose Veloso da Silva (372.917.424-04); Ruth do Nascimento Firme (368.426.214-53); Sabrina Kelly Nogueira Falcão Soares (028.290.214-79); Silvio Gomes de Sa (712.283.224-49); Taciana Leite de Andrade Lima (025.325.554-67); Vanessa Donato Messias e Oliveira (038.830.394-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4142/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.522/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Azenaide Abreu Soares Vieira (639.005.211-15); Cassima Zatorre Ortogosa (872.169.221-15); Eli-sangela Citro (119.919.318-67); Emerson Augusto Miotto Corazza (519.628.451-68); Leandro Gustavo Mendes de Jesus (015.408.620-70); Milene Santos Estrella (102.472.538-39); Rafael Verão Francozo (007.625.521-23); Sidney Roberto de Sousa (017.835.011-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4143/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.528/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Freitas de Abreu (065.107.676-51); Rosinei Soares de Figueiredo (079.947.466-59)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4144/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.529/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acacia Rodrigues Calheiros (144.933.064-91); Adri Duarte Lucena (030.694.234-85); Alcides Mendes da Silva Junior (627.649.264-72); Alexandre Melo de Oliveira (679.723.224-49); Andrea Luciana de Aragão Ribeiro (742.783.635-91); Andrea Pereira Moraes (894.097.524-34); Armando Jose de Vasconcellos Costa (151.874.974-72); Ayslan Caisson Noroies Maia (011.816.953-09); Carmen Rosa da Silva Curvêlo (035.315.494-64); Cicero Joelson Vieira Silva (014.590.223-43); Danielle Braga Tavares (011.687.654-98); Davi Novaes Ladeira Fogaça (020.221.325-05); David Henrique de Souza Lima (077.212.084-67); Diogo Meurer de Souza Castro (049.217.414-84); Ednilson Gomes Matias (600.721.123-10); Elaine Cristina dos Santos Lima (012.958.134-83); Elaine dos Reis Soeira (874.642.505-59); Elaine dos Santos (051.604.324-26); Emanuel Marcelo Salgueiro da Silva (382.208.064-00); Estevam Alves Moreira Neto (038.838.594-43); Francinalva Cordeiro de Souza (908.056.903-87); Francisco Carlos de Lucena (045.918.814-31); Fred Augusto Ribeiro Nogueira (052.488.784-54); Gabriel Magalhaes Beltrao (055.797.724-08); Gagarin da Silva Lima (434.021.863-49); Hudson Kleber Palmeira Canuto (020.997.144-44); Ingrid Sofia Vieira de Melo (065.746.254-32); Ivaldy Jose Nobrega Barreto (035.778.294-19); Jakson do Nascimento (075.970.344-23); Joao Batista Barbosa (079.756.936-77); Jorge Ferreira da Silva Filho (039.184.694-92); Jorge Luiz Schutze (049.198.788-93); Jose Diego Magalhaes Soares (077.217.804-62); José Augusto Monteiro de Castro Lima (795.887.515-00); José Pedro da Silva (039.898.934-67); Karla The-rezinha Moreira Gollner Reis (477.477.816-87); Lais Goes de Araujo (061.841.294-81); Leona Henrique Varial de Melo (108.134.237-40);

Lilian de Rezende Jordão (054.456.647-59); Luis Lucas Dantas da Silva (069.539.474-62); Luzia Marcia de Melo Silva (016.641.033-09); Manoel Ricardo Moreira (779.734.296-20); Marcos Roberto Pai-xão Santos (006.865.885-09); Maria Regina Gonçalves dos Santos (395.747.923-15); Mikael de Lima Freitas (040.839.194-42); Nehe-mias Rodrigues de Alencar Junior (445.600.104-63); Pablo Bezerra Vilar (060.412.984-09); Patrocínio Solon Freire (962.622.304-91); Pe-dro Juvencio de Souza Junior (077.142.534-10); Poliana Pimentel Silva (012.729.234-95)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4145/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.530/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Portela das Chagas Coimbra (045.490.124-04); Ricardo Calheiros Soares (011.095.644-30); Ricardo da Costa Soares (544.992.244-20); Roberta Bandeira de Souza (000.158.773-02); Ronaldo Jorge Correa Filho (036.720.734-66); Si-mone Amaro Costa (976.388.463-20); Thaline Luize Ribeiro Fon-tenetele (021.775.913-09); Thiago Antônio de Oliveira Sá (053.846.766-55); Tiago Abreu Tavares de Sousa (069.137.064-80); Tiago Bento de Oliveira (052.996.254-30); Vera Núbria Carvalho de Farias (055.263.404-22); Wilma Karlla Paixão Silvestre (051.133.654-32); Wilney de Jesus Rodrigues Santos (871.617.533-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4146/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.622/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Kruger Zocolotti (013.558.247-45); Evandro das Virgens Scarpatti (081.251.757-17); Felipe Nas-cimento Martins (068.363.397-09); Luciano Rodrigues Perini (089.388.877-07); Marco Aurelio Furno Oliveira (075.395.467-27); Marina Cominote (073.971.887-88); Maxwell Eduardo Monteiro (031.518.607-02); Midra Sian Liberato (124.186.087-43); Olivaldo da Silva Marques Ferreira (111.712.807-50); Rafael Cerqueira do Nas-cimento (042.468.866-29); Sandra Maria Christo da Silva (576.290.647-72); Sebastiana Dark Miranda Cortes (069.031.437-00); Thieres Marassati das Virgens (030.856.637-89)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecno-
lógica do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4147/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em

considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.626/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alinne Marianne Martins Araújo (065.510.854-82); José Renato de Oliveira Lima (741.224.363-20); Osvaldo Marreiros da Silva Junior (016.034.083-71)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecno-
lógica do Piauí

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4148/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.631/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Abrahao Masson (337.338.548-29); Marcio de Queiroz Murad (145.433.278-61)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mi-
neiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4149/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.642/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudio Luiz Resta Fragelli (181.550.221-53); Francisco Bayardo Mayorquim Horta Barbosa (408.236.011-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ma-
to Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4150/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.645/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Felix Alonso (974.930.900-68); Marcia Veronica Irigoite Barroco (539.444.290-87); Marcio Barcelos (949.190.200-82); Marco Andre Paldes da Costa (996.671.690-49); Marcos Britto Correa (007.505.880-47); Marina Ritter (022.260.840-45); Mario Lucio Moreira (968.689.109-91); Mateus Lopes da Silva (947.307.840-49); Natalia Lemke (008.977.120-64); Otavia de Al-meida Martins (006.318.150-90); Rafael Cavagnoli (029.255.079-05); Regis Augusto Ely (004.468.640-48); Renata Kabke Pinheiro (508.355.480-15); Ricardo Zambarda Vaz (566.455.030-91); Ricardo de La Rocha Ladeira (017.214.760-32); Roberto Martins da Silva Decio Junior (026.747.670-14); Rodrigo Nobre Fernandez (009.749.730-41); Romerio Jair Kunrath (913.654.220-20); Rosangela Ferreira Rodrigues (455.341.950-53); Sandra Maria Leal Alves

(206.565.210-15); Sandro Luiz Nunes da Cunha (966.702.740-68); Sidnei Deuner (036.027.699-76); Suelen Cristina Movio Huinca (037.920.209-39); Thiago Zurchimitten Galarça (965.304.050-20); Tiago Dziekaniak Figueiredo (017.019.820-05); Tiaraju Salini Duarte (838.297.170-91); Tito Roberto Sant Anna Cadaval Junior (960.476.580-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4151/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.649/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julian Moises Seije Suarez (059.587.827-03); Juliana Sartori Ziebell (014.462.260-26); Juliane Ventura Lima Kucharski (940.048.200-06); Juliano Zanette (006.068.829-79); Kamila Lockmann (004.020.040-00); Karen Melo da Silva (470.243.300-82); Karina Andrade Martinatto (011.982.040-44); Karina Kammer Attisano (007.520.649-83); Karina Retzlaff Camargo (008.032.010-44); Kleber Eduardo Bianchi (440.783.230-49); Lavinia Schwantes (898.142.230-34); Leandro Bresolin (427.487.550-49); Leandro Quadro Correa (938.458.710-91); Luciana Paiva Coronel (577.843.700-59); Luciano Dalla Rosa (456.976.980-20); Luciano Volcanog Biehl (575.195.100-00); Lucielen Oliveira dos Santos (932.283.330-00); Magno Pinto Collares (311.661.216-15); Marcia Carvalho Rodrigues (881.589.690-20); Marco Aurélio Gomes Barbosa (924.987.100-78); Marco Aurélio Rocha Di Franco (005.638.957-48); Maria Claudia Crespo Brauner (471.835.860-49); Marisa Barreto Pires (379.821.760-20); Marta Marques de Souza (822.825.877-15); Mateus da Rosa Pereira (812.388.940-20); Mateus de Moura Rodrigues (827.794.220-68); Michele Greque de Moraes (971.418.280-87); Oberdan Carrasco Nogueira (954.089.750-53); Odorico Machado Mendizabal (978.941.170-72); Pablo Andres Rothamm (700.886.320-91); Paula Camboim Dentzien Dias (995.821.390-72); Paulo André Menezes Lopes (883.940.260-87); Paulo Gomes de Sousa Filho (223.967.211-00); Paulo Henrique Beck (595.491.490-72); Paulo Henrique Rezende Calil (664.933.311-53); Paulo Henrique Sanchez Cardoso (629.989.600-06); Pedro Ricardo Del Santoro (062.994.548-90); Rafael Augusto Penna dos Santos (001.368.040-47); Raquel Ribeiro Moreira (023.739.029-90); Raymond da Costa Olioni (532.754.380-34); Regina Bärwaldt (521.887.600-34); Ricardo Nagel Rodrigues (707.987.532-34); Roberta Cunha de Oliveira (014.284.840-94); Roberta Pinto Medeiros (979.443.601-10); Rodrigo Kerr Duarte Pereira (089.976.357-00); Rodrigo da Rocha Gonçalves (007.116.840-06); Rosângela Menegotto Costa (296.420.270-20); Samuel de Carvalho Dumith (000.845.370-51); Sergio Luiz Belló (422.135.179-91); Simone Emiko Sato (257.304.848-95)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4152/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.650/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Stefan Cruz Weigert (761.508.520-91); Stella Minasi de Oliveira (958.941.790-68); Tatiana Walter (261.098.298-46); Valéria Raquel Bertotti (963.302.790-04); Vilmar Alves Pereira (884.979.920-91); Vilásia Guimarães Martins (973.047.195-91); Vitor Mauro Fiori (440.739.410-20); Viviane Leite Dias de Mattos (301.650.080-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4153/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.653/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Lopes dos Santos (060.912.726-83); Adriana Ferreira de Oliveira (060.240.826-14); Aldemir Aparecido Cavallini Junior (300.326.148-70); Alessandra Riposati Arantes (001.098.106-35); Ana Carla de Araujo Magalhães (080.930.856-88); Ana Carolina Gomes Jardim (221.474.668-40); Ana Lorena Lobo Oliveira (090.931.526-45); Ana Luisa Neves Alvarenga Dias (060.444.776-06); Ana Paula Martins de Oliveira (079.889.016-99); Ana Paula Reis de Oliveira (619.696.486-00); Antonio de Sousa Pedrosa (018.490.046-84); Camila Lima Bazani (094.180.366-06); Camila Raineri (315.879.378-40); Camilla Sousa Guimaraes (016.663.886-29); Camilla Zamfolini Hallal (345.260.438-18); Carlos Fernando Ronchi (218.830.088-24); Celene Maria de Oliveira Simes Alves (011.661.526-50); Cinar Xavier de Almeida (053.394.326-45); Claudia Lucia da Costa (711.185.001-72); Cristiane Thereza Maganha (229.726.228-04); Cristina Ribas Furstenu (819.222.990-49); Cynara Mendonça Moreira Tinoco (010.372.606-35); Daniel Dall Oeder dos Santos (014.064.360-54); Daniele Carvalho Oliveira (070.122.326-09); Erica Carolina Campos Pulici (040.899.336-76); Felipe Antunes Magalhaes (069.075.356-02); Fernanda Quaresma da Silva (057.415.286-51); Flavia Zago Segatto (090.130.636-32); Flavio Cardoso Teixeira (029.163.186-07); Frederico Augusto de Alcantara Costa (072.244.956-97); Gerson Ferreira Junior (224.107.338-59); Gizelle Mendes Borges Cunha (014.962.576-69); Jader de Souza Cabral (332.564.078-89); Jarbas Siqueira Ramos (057.020.076-89); Jeanny Joana Rodrigues Alves de Santana (059.787.956-73); Juliana Silva Andrade (068.671.566-73); Jussiana Oliveira de Faria (064.214.426-50); Keyla Gonçalves Vieira Ruzi (012.459.086-18); Larissa Couto Campos (093.738.386-44); Lauren Karoline de Sousa Gonçalves (090.175.196-06); Leidielen Peres Brandao (086.655.316-96); Letícia de Queiroz Martins (086.562.866-17); Luiza Tornelli Aguiar (094.090.896-46); Marcelo Fodra (145.821.468-05); Marciana Gonçalves Farinha (149.510.228-93); Murillo Guimaraes Carneiro (023.761.381-67); Newman Di Carlo Caldeira (079.766.697-45); Priscila Miranda Chaves (051.917.166-71); Renata Fabiana Pegoraro (248.106.208-67); Ângelo Piva Biagini (635.369.009-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4154/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.672/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Nara Regina Sousa da Silva (005.730.421-10)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4155/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.697/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilberto Tadeu Reis da Silva (091.659.278-26); Gisele Barbosa dos Santos (046.153.386-35); Gisele Ferreira Tiryaki (549.456.585-87); Giselle Calasans de Souza Costa (008.556.445-16); Guilherme Maia de Jesus (079.985.385-20); Gustavo Silveira Ribeiro (013.668.036-47); Handerson Silva Santos (017.468.035-09); Henriette Ferreira Gomes (006.003.288-05); Henrique Batalha Filho (050.975.126-18); Iamara Rossi Bulhoes (657.160.515-53); Igor Lima Maldonado (944.151.455-15); Ingrid Maria Santos da Silva (916.692.005-15); Isabela Santos de Almeida (016.043.245-62); Ivana Nunes Gomes de Araújo (679.354.605-82); Jaime Soares Boaventura Filho (083.981.785-15); Jaqueline Silva de Figueiredo (013.489.245-35); Jardel Pereira Gonçalves (547.795.705-06); Jarlee Oliveira Silva Salviano (620.471.161-04); Joilson Oliveira Ribeiro (003.227.495-57); Josilene Borges Torres Lima Matos (932.113.175-20); Josimara Aparecida Delgado (796.476.776-34); Josue Pires Braga (017.442.625-94); José Mauricio Valle Brandão (776.907.965-91); Juan Andres Gonzalez Marin (059.445.997-40); Juan Pablo Roggiero Ayala (057.423.527-27); Juarez Hoppe Filho (900.879.090-49); Julia Carvalho Andrade (016.806.405-77); Juliana Cantos Faveri Ribeiro (046.764.529-93); Juliana Escalier Ludwig Gayer (744.227.820-53); Julio Augusto Mendes da Silva (800.709.305-20); Karine Lima Curvello Silva (695.743.755-87); Kim Samejima Mascarenhas Lopes (002.477.625-47); Laise Monteiro Campos (780.803.715-04); Larissa Sapucaia de Freitas (025.275.855-23); Leila Magalhães Santos Schultz (587.063.565-91); Leonardo Abreu Reis (025.788.437-83); Leticia Marque dos Santos (947.499.905-82); Litzia Andrade Cunha (381.159.305-63); Livia Maria Natalia de Souza Santos (991.033.205-10); Luciana Silva Salgado (726.108.755-68); Luciano Rebouças de Oliveira (673.235.295-49); Luiz Cesar Correa Gomes (113.252.405-91); Luiz Vitor Oliveira Vidal (822.935.035-34); Maiara Macedo Silva (005.007.835-60); Manuela Silva Libanio Tosto (002.638.076-57); Marcelo Dias Passos (143.601.008-09); Marcia Elena Zanuto (117.289.858-89); Marcio Andre Fernandes Martins (834.051.515-20); Marcos Vinicius Ribeiro de Araújo (835.920.595-72); Marcus Vinicius Americano da Costa Filho (826.962.925-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4156/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.700/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adonay Rodrigues Lodiola (881.273.703-04); Alexandre Pereira de Souza (010.303.714-40); Alexandre Simões Nogueira (386.106.803-63); Antônia Torres Avila Pimenta (561.685.603-78); Arthur Rodrigues Araruna (008.848.213-82); Beatriz Rêgo Xavier (465.939.503-00); Clarice Zientarski (466.368.030-53); Daniela Giareta Durante (945.186.610-87); Danilo Roberto Loureiro (302.986.078-75); Dung Trang Le (615.117.243-40); Elvis Miguel Galeas Stancanelli (033.064.849-70); Francisco Nepomuceno Filho (081.425.484-53); Francisco Raniere Moreira da Silva (021.913.373-50); Gustavo César Machado Cabral (013.214.594-40); Joaquim Francisco Cordeiro Neto (642.721.843-34); Joelma Damasceno de Matos (614.303.823-68); Juliana Vieira Corrêa Carneiro (710.767.513-34); Kilvia Souza Ferreira (834.856.353-91); Laédna Souto Neiva (032.285.834-81); Leandro de Almeida Rocco (640.419.303-59); Liandro Roger Memória Machado (010.040.103-11); Lidiane Andréa Oliveira Lima (025.308.836-45); Marcelo José Monteiro Ferreira (851.549.463-91); Marcelo Lúcio Correia de Amorim (010.677.544-82); Marcio Almeida Bezerra (039.205.234-23); Mariana Monteiro Xavier de Lima (664.836.113-15); Marília Braga Marques (993.430.883-53); Pablo Urano de Carvalho Castelar (633.897.383-04); Paula Sacha Frota Nogueira (013.281.443-99); Raimundo Alves Leitão Júnior (950.177.713-87); Renata Kely da Silva (180.348.998-79); Renata Viana Brígido de Moura Jucá (663.546.683-53); Simony Lira do Nascimento (844.049.572-20); Sérgio Bezerra Lima Júnior (839.031.193-34); Yuri Brunello (848.898.885-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4157/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.705/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elida Fabiani Moraes de Cristo (990.404.922-04); Emmanuel Sant Thiago Pereira Loureiro (954.846.202-87); Francisco Sergio Silva Rocha (149.206.032-15); Francois Jacques Tonneau (700.137.502-08); Frederico José Soares Bezerra (134.093.522-87); Gilberto Cesar Macedo Cabelo (579.591.372-34); Igor Ruiz Gomes (752.164.692-49); Isabel Lemes da Silveira (707.497.872-87); Ivania dos Santos Neves (304.093.222-53); Janaina Andrea Bezerra de Carvalho (712.547.492-68); Jocilene Costa Wanzeler (877.660.862-04); Jose Martins Gomes Wanzeler (904.405.102-44); Josemare de Nazaré Sousa da Silva (963.419.202-53); Luciana de Nazaré Pinheiro Cordeiro (752.122.772-72); Luiz Eduardo Ferreira da Silva (058.014.984-60); Manuel Eleuterio Rodrigues (674.171.242-91); Marcelo de Souza Picanço (591.025.352-20); Myrian Silvana da Silva Cardoso (381.034.432-04); Naiza Nayla Bandeira de Sá (863.046.742-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4158/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.708/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Melo de Araújo (068.516.214-10); Mircia Betania Costa e Silva (020.345.484-77)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4159/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.714/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Correa Damasceno Junior (031.066.477-28)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4160/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.548/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Luiza França (387.885.271-15); Maria Fernanda de Souza Pereira Botteri Negrão (096.354.158-77)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4161/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-008.551/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bruna Tannús Paniago Pereira (115.820.076-59); Claudio Eduardo Paniago Pereira (336.140.911-04); Elza de Andrade Parziale (037.028.716-91); Maria das Dores Guerra (807.523.226-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que reveja a forma de atualização da pensão instituída por Pedro Vieira Guerra, que deve ser atualizada pela regra da paridade com a remuneração dos servidores ativos, uma vez que o instituidor do benefício pensional aposentou-se por invalidez, conforme Acórdão nº 3.331/2013 - TCU - 1ª Câmara e Acórdão 2.553/2013 - TCU - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 4162/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.147/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Elisabeth Dias dos Santos (690.963.334-20); Maria das Dores do Nascimento Lima (554.211.644-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Paraíba

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4163/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.073/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Josy Karla Ferreira Teobaldo (013.939.486-93); José Lourenço Teobaldo (007.143.988-96); Pablo Augusto Ferreira Teobaldo (013.939.466-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4164/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.981/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Admilson Monteiro Garcia (830.674.937-53); Everton Dalnei Fauth (370.632.190-49); Fernanda Peres Araes (011.717.247-21); João Carlos Pinto de Melio (606.827.446-20); João Paulo Dutra e Silva (741.569.426-00); Márcio Luiz Moral (062.859.038-59); Wladimir Olchenski (503.580.579-49)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil Leasing Company Limited

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4165/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.665/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Alexandre Ribeiro Motta (007.643.197-52); Antônio João Nocchi Parera (691.840.200-59); Antônio Sérgio Borba Cangiano (017.908.958-71); Bruno César Grossi de Souza (865.411.376-68); Delfino Natal de Souza (007.561.318-20); Francisco Mendes de Barros (053.444.278-16); Gilberto Paganotto (238.448.500-82); Jorge Luiz Guimarães Barnasque (148.107.270-68); José Antônio Borba Soares (221.535.600-63); José Henrique Paim Fernandes (419.944.340-15); José Luiz Maio de Aquino (335.275.470-53); Laerte Dorneles Meliga (228.568.890-34); Marcos Vinicius Ferreira Mazoni (339.797.660-04); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72); Nivaldo Venâncio da Cunha (290.029.580-72); Pricilla Maria Santana (584.264.691-91); Raimundo José Rodrigues da Silva (121.562.051-91); Vera Lucia de Moraes (251.722.046-87); Wilton Itaguara Gonçalves Mota (249.623.503-82)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Processamento de Dados - Serpro - Regional Brasília/DF - MF

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4166/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Considerando tratar-se de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO, de responsabilidade de José Santana Neto e Bráulio Alves, respectivamente ex-presidente e ex-tesoureiro do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores em Tocantins - PT/TO, em decorrência da não comprovação da aplicação de recursos recebidos do Fundo Partidário, no exercício de 2003.

Considerando que por meio do Acórdão 5.678/2009 - TCU - 1ª Câmara, este Tribunal julgou as presentes contas irregulares, condenando os responsáveis ao pagamento de débito e multa;

Considerando que o referido acórdão foi retificado pelo Acórdão 7.833/2010 - TCU - 1ª Câmara, para tornar insubsistente a multa aplicada em seu subitem 9.2 ao responsável Bráulio Alves;

Considerando que esta Corte por intermédio dos Acórdãos 7.251/2012 - TCU (recurso de reconsideração) e 2.007/2013 - TCU (embargos de declaração), ambos da 1ª Câmara, decidiu conhecer dos recursos interpostos pelo Sr. José Santana Neto, para, no mérito negar-lhe provimento;

Considerando que devidamente notificado, o Sr. José Santana Neto compareceu aos autos, solicitando parcelamento da dívida que lhe foi imposta pelo Acórdão 5.678/2009 - TCU - 1ª Câmara, em 60 (sessenta) parcelas, alegando, dificuldades para o pagamento nos limites estabelecidos pelo Regimento Interno/TCU, tendo em vista que já possui outros dois parcelamentos em vigor, pedindo ainda a exclusão do seu nome do CADIRREG e a expedição de quitação da dívida;

Considerando, que a solicitação antes descrita foi acrescida de outra, no sentido da individualização do débito e da multa, ou seja, que fique o responsável a adimplir com 50% da dívida, parcelado em 60 (sessenta) vezes, devendo o outro responsável adimplir com o restante da dívida;

Considerando, ainda, que o Sr. José Santana Neto, por meio de seus representantes legais, acoustou aos autos, pedido de descon sideração do pedido de individualização do débito;

Considerando que este Tribunal já discutiu exaustivamente no TC-010.657/2013-4, matéria idêntica com o mesmo responsável e mesma causa de pedir, assim, entende dispensável a análise deste pleito nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento do Interno/TCU, em:

1. indeferir o pedido de exclusão do nome do responsável Sr. José Santana Neto do Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares - CADIRREG e a expedição de quitação da dívida, por ausência de pressuposto regulamentar;

2. autorizar, em caráter excepcional, o pagamento do débito imputado por meio do subitem 9.1 do Acórdão 5.678/2009 - TCU - 1ª Câmara em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor;

3. autorizar o pagamento da multa imposta ao Sr. José Santana Neto, por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 5.678/2009 - TCU - 1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor;

4. alertar ao responsável que a falta de comprovação do recebimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU);

5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprido o pagamento parcelado ora deferido;

6. arquivar o processo, sem prejuízo das seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.561/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Bráulio Alves (280.726.935-49); José Santana Neto (303.199.861-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário; Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Wylkyson Gomes de Sousa, OAB/TO 2.838; Elisângela Mesquita Sousa, OAB/TO 2.250; Joan Rodrigues Milhomem, OAB/TO 223.033 e OAB/TO 3.120-A; Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO 1.334-4; Denise Marins Suenza Pires, OAB/TO 1.609; Patrícia Soares Dourado, OAB/TO 5.707.

1.7. determinar à Secex/TO para:

1.7.1. monitorar o cumprimento da presente deliberação, atuando-se, para tanto, feito específico, nos termos do art. 243 do Regimento Interno/TCU, juntando cópia desta deliberação e dos Acórdãos-TCU nºs 5.678/2009; 7.833/2010; 7.251/2012; 2.007/2013, todos da 1ª Câmara;

1.7.2. dar ciência desta deliberação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 4167/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 2.141/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão de 20/5/2014, para fins de correção de erro material, nos itens 3.2 e 9.2 do referido acórdão, de forma que onde se lê: "Gerson de Oliveira" leia-se: "Gerson de Oliveira" e onde se lê: "Neide Coppola" leia-se "Neide Coppola", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-042.425/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gerson de Oliveira (936.016.118-72); Neide Coppola (146.708.408-51)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4168/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 697/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão de 25/2/2014 - Relação nº 4/2014, para fins de correção de erro material, para fazer constar o nome e o CPF correto da responsável, de forma que:

onde se lê: "Daniela Conte Fazzio" leia-se: "Daniela Conte";

onde se lê: "Daniela Conte Fazzio (303.066.708-10)" leia-se: "Daniela Conte (004.433.530-00)", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-045.707/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Roberto de Souza Robaina (642.442.530-68); Daniela Conte (004.433.530-00); Etevaldo Souza Teixeira (424.010.970-15)

1.2. Órgão/Entidade: Diretório Estadual do Rio Grande do Sul do Partido Socialismo e Liberdade

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4169/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, uma vez comprovado que não houve, neste caso, acumulação indevida de cargos públicos, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante e à Universidade Federal de Goiás, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 7:

1. Processo TC-010.546/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Goiás (02.291.730/0001-14)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4170/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, tendo em vista não haver indícios de responsabilidades a serem apuradas pelo Tribunal, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Procurador da República, Dr. Onofre de Faria Martins, Procuradoria Regional da República no Município de Juiz de Fora - MG e à Universidade Federal de Juiz de Fora, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 9:

1. Processo TC-034.200/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procurador da República, Dr. Onofre de Faria Martins, Procuradoria Regional da República no Município de Juiz de Fora - MG - MPF/MPU

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no

Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 4171/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em adotar as medidas relacionadas no item 1.7, e, em seguida, arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.578/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edneide Pereira dos Santos Silva (475.164.615-04); Eliana de Faria Saliba (360.121.575-68); Filomena da Luz Esteves (089.091.305-63); Francisco Leonardo da Silva Lessa (060.959.171-15); Gilma Maria do Carmo de Brandão Lemos (238.422.615-00); José Ulisses Ferreira Junior (217.913.685-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 186, de 28 de julho de 2014.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. Reiterar a determinação contida no item 9.6 do Acórdão nº 5.773/2009 - TCU - 1ª Câmara, para que o gestor de pessoal da Universidade Federal da Bahia encaminhe ao TCU novos atos de interesse de Eliana de Faria Saliba (360.121.575-68), de Gilma Maria do Carmo Brandão Lemos (238.422.615-00), de Filomena da Luz Esteves (089.091.305-63) e de Francisco Leonardo da Silva Lessa (060.959.171-15), livres das irregularidades apontadas no *decisum*;

1.7.2. Determinar ao controle interno da Universidade Federal da Bahia que encaminhe ao TCU o ato de nº 10789901-04-2013-000113-1, de interesse de Edneide Pereira dos Santos Silva (475.164.615-04) e os atos de nº 10789901-04-2013-000275-8 e de nº 10789901-04-2013-000276-6, de interesse de José Ulisses Ferreira Junior (217.913.685-49).

ACÓRDÃO Nº 4172/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em fazer a determinação nos termos constantes do item 1.7, e, em seguida, arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.620/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Jader Domingues (130.771.470-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 186, de 28 de julho de 2014.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no Sistema SISAC o ato de aposentadoria do interessado Antonio Jader Domingues (130.771.470-68), nos termos da IN TCU nº 55/2007, tendo em vista a aplicação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 4173/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de aposentadoria constante deste processo, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-012.307/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ana Maria da Silva Pereira (262.596.217-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 186, de 28 de julho de 2014.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4174/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d" e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS cumpra a determinação constante do item 1.7. do Acórdão 1.424/2014 - 1ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-019.732/2003-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Ribeiro Fonseca (007.281.950-20); Constantino Luiz Forlin (006.390.280-04); Edilce Teresinha Bau (040.766.800-49); Edison Galvão da Silva (011.749.400-34); Farahilides Torres (400.469.150-87); Irondi Tavares Marcondes de Castro (315.080.067-68); José Carlos Ferres Bortolomio (121.484.150-34); Lia Carolina Flores (163.510.530-72); Loreto Mauro Anflor (011.582.360-34); Malba Carvalho Osório (145.225.190-87); Marlene Mascarenhas Mendonça (282.121.340-91); Nelsi Oliveira Lopes (010.527.050-49); Primavera Cozubeck Mallet (122.719.260-68); Urânia de Brum Fernandes (131.923.100-49); Yara Assunção Nodari (062.903.020-00); Zilma Maria de Assis Vargas (251.958.400-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 186, de 28 de julho de 2014.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4175/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.670/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Silva Araujo (005.403.441-84); Allan Coelho Duarte (067.735.006-64); Denis Fonseca de Oliveira (830.003.801-91); Gabriela Waengertner Henrique (017.512.310-11); Gleison Carneiro Gomes (032.616.356-57); Jairo Alves da Silva Junior (277.253.628-94); Luana Regina Balbo Wernik (692.814.241-34); Luciano Henrique da Silva Oliveira (147.745.928-62); Marcos Antônio Menezes Ferreira Maciel (025.531.485-00); Marcos Eiji Kushima (802.185.049-34); Pablo de Alvim de Miranda (980.624.761-20); Paula de Araujo Pinto Teixeira (002.253.871-23); Pedro Fernando de Almeida Nery Ferreira (031.368.391-37); Roberta de Melo Reis (779.302.901-15); Rogério Cardoso Machado (000.463.227-36); Sílvia Castanheira Oddone (601.251.287-20)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 186, de 28 de julho de 2014.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4176/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.409/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Furtado Silveira Mello (806.710.041-15); Aline de Paula Maia Silva (063.135.329-10); Ana Maranhão Nogueira (688.836.171-34); Ana Paula Moura da Silva (026.907.523-28); Angela Brigida Albarello (915.183.931-87); Camila Mendes Bonci (318.790.928-08); Daniel Moreira Lambertucci (043.599.876-50); Daniela Atta Schlemmer (955.495.601-00); Diego Surek (052.472.659-04); Fabio Ribeiro dos Santos (038.545.439-21); Fernanda Ribeiro Oliveira Tozzi (036.074.559-88); Gisele Freitas Vilela (902.961.506-06); Guilherme Juliao Zocolo (036.611.546-48); Jacqueline Nascimento Sousa (014.631.763-76); Jane Simoni Silveira Eidt Almeida (824.822.091-53); Juliana Correa Borges Silva (269.659.598-43); Leandro de Souza Rocha (068.304.386-24); Luciana Pereira dos S Fernandes (866.949.521-04); Marcelo Antoniol Fontes (773.773.976-91); Marcelo Hugo Brito Cavalcante (770.507.032-49); Marcelo Perrone Ricalde (000.224.800-05); Milena Olivieri Lisita (259.262.528-30); Pedro Martins Ribeiro Junior (888.398.186-34); Rafael Lauterbach Pellin (974.033.420-20); Susana Lena Lins de Gois (634.850.871-49); Zare Augusto Brum Soares (013.857.487-10)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 186, de 28 de julho de 2014.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4177/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e 260 do Regimento Interno, em julgar legais e autorizar registro aos atos de pensão civil em favor dos interessados abaixo relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos neste processo (docs. 16 e 18):

1. Processo TC-009.084/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Augusta de Souza Santana (737.831.294-00); Antonia Fernandes da Silva (040.899.784-24); Benedita Lima da Siva (898.117.634-53); Ivonete Linhares de Oliveira (231.060.774-68); Juraci do Vale Costa (000.725.104-12); Jéssia Lisboa Brandao (050.417.674-91); Maria Geruza Cavalcante Fonseca (849.884.794-04); Maria Julia Santos (966.489.534-20); Maria Jusineide de Oliveira Ramos (033.795.034-28); Maria Lucia Guilherme dos Santos (565.168.604-59); Maria Madalena Teixeira de Lima (107.600.914-04); Maria Marques de Lima (565.869.494-91); Naide do Vale Costa (201.649.634-72); Rita Laura de Lima (598.027.584-34); Sebastiana Dantas da Silva (049.658.234-86).

1.2. Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 186, de 28 de julho de 2014.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte que reveja a forma de atualização da pensão civil instituída por Antônio dos Santos, estendendo ao cálculo do benefício pensional os efeitos da paridade garantida pela Emenda Constitucional nº 70/2012, tendo em vista que o referido servidor, antes do óbito, encontrava-se inativo por invalidez (Acórdãos 3331/2013-1ª Câmara e 2553/2013-Plenário);

1.7.2. dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social da concessão de pensão civil instituída por Nival Costa à beneficiária Naide do Vale Costa, que, de acordo com sistema da Previdência Social (doc. 17), recebe renda mensal vitalícia por incapacidade, prevista na Lei nº 6.179/74.

ACÓRDÃO Nº 4178/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar: a) legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1; b) prejudicados, por perda de objeto, os atos relacionados no item 1.2; e em c) determinar o destaque do ato referente à beneficiária Iracema de Melo Cerqueira (635.574.877-68), para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.372/2013-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amália Augusta Paranhos de Magalhães (018.220.555-04); Coraci Damiano Ferreira de Barros (125.003.486-87); Cristina Maria de Andrade (312.539.704-91); Eduardo Luiz de Lacerda Domingues (150.166.921-49); Geraldina da Silva Alves (345.025.137-68); Ilda Pedrosa Normanton (015.987.928-06); Maria Luiza de Souza Xavier (100.573.777-07); Maria Magdalena Fiuza Arraes de Alencar (265.772.594-53); Nathália Cristina de Andrade Pessoa Guerra (088.307.484-20); Regina Maria da Costa Fonseca (973.605.701-15); Rosália Queiroz da Cunha (553.105.167-00); Valéria Barillari Valls Feu Rosa (007.775.177-95); Ysa Maria Monteiro de Castro Canedo (006.421.776-00)

1.2. Interessadas: Adelaide de Mello Coutinho (152.987.871-34); Cyra Ribeiro da Silveira (170.299.294-20); Nadir de Oliveira Luz (239.844.221-72); Velinda Marback de Azevedo Guedes (000.014.521-18)

1.3. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 186, de 28 de julho de 2014

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que destaque o ato do instituidor Benedito Cerqueira, e constitua novos

autos, a fim de providenciar a oitiva da viúva Iracema de Melo Cerqueira e diligenciar à entidade de origem, para que informe a fundamentação legal e encaminhe, se houver, a documentação que ampare a concessão da referida pensão no percentual de 75,80%.

ACÓRDÃO Nº 4179/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.918/2011-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Aloisio Guerra (067.083.827-68); Antonio Araujo Azevedo (149.034.827-15); Antonio Barbosa (174.737.217-04); Antonio Belisário dos Santos (929.337.778-00); Antonio Osório da Silva (290.782.617-49); Antonio Pereira (028.276.707-04).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4180/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, com fundamento no arts. 20 e 21 da Lei 8.443/92 e nos arts. 143, inciso I, "a", e 211 do Regimento Interno/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar ilíquidáveis as presentes contas, ordenando o seu truncamento e o consequente arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.677/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Nion Albernaz (002.939.201-25)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº, de 186, 28 de julho de 2014.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4181/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.213/2014-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 24/6/2014, inserido na Ata nº 21/2014-Ordinária, na forma abaixo e de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- onde se lê:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União,em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2., 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.1.6, 9.1.1.7, 9.1.1.8, 9.1.1.9, 9.1.1.10, 9.1.1.11, 9.1.1.12, 9.1.3, 9.2.2 e 9.3; em considerar como parcialmente cumpridas as determinações/recomendação constante do subitem 9.1.1.3 e 9.2.1, e como não cumprida as determinações dos subitens 9.1.2 e 9.3, todas do Acórdão 1.613/2012 - TCU - 1ª Câmara e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer emitido pela SecexSaúde:"

- leia-se:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2., 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.1.6, 9.1.1.8, 9.1.1.10, 9.1.1.12, e 9.3; considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.1.1.3, 9.1.1.7, 9.1.1.9, 9.1.1.11, e 9.1.3; considerar não cumprida a determinação constante do subitem 9.1.2; considerar cumprida a recomendação constante do subitem 9.2.2; considerar parcialmente cumprida a recomendação constante do item 9.2.1, todas do Acórdão 1613/2012-TCU-1ª Câmara e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer emitido pela SecexSaúde:"

- onde se lê:

*"1.6.1 (...)
1.6.2 (...)"*
- leia-se:
*"1.6.1 (...)
1.6.2 (...)
1.6.3 determinar o apensamento destes autos ao TC 032.238/2011-8, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segex 27/2009."*

1. Processo TC-023.307/2013-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde; Departamento de Informática do Sus; Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 186, de 28 de julho de 2014.

- 1.3. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4182/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-046.432/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Advocacia-Geral da União (AGU).
- 1.2. Órgão: Grupamento de Infra-estrutura e Apoio de São José dos Campos - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 001.745/2001-3, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Angelo Demetrius de A. Carrascosa não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de José Artur Guedes Tourinho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4183 a 4211, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4183/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.745/2001-3
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas Anual - Exercício de 1999)
3. Recorrente: José Artur Guedes Tourinho, ex-superintendente da Sudam (CPF 008.645.602-49)
4. Unidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)
7. Unidades Técnicas: Secex/PA e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa (OAB/PA 9.381) e Daniel Konstadinidis (OAB/PA 9.167)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, referente ao exercício de 1999, que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por José Artur Guedes Tourinho contra o Acórdão 2.580/2013 - 1ª Câmara, parcialmente alterado pelo Acórdão 6.334/2013 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-o ao pagamento de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento com nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento;
- 9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.580/2013 - 1ª Câmara;
- 9.3. julgar regulares as contas de José Artur Guedes Tourinho, dando-lhe quitação, nos termos do arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.4. notificar o recorrente.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4183-26/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4184/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.791/2011-0
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Pensão de Montepio Civil)
3. Recorrente: Superior Tribunal de Justiça
- 3.1. Interessada: Maria Augusta Rebello Ferrante (CPF 020.275.778-15)

4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por Superior Tribunal de Justiça contra o Acórdão nº 2.961/2011-TCU-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 5.272/2011-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de pensão de montepio civil a Maria Augusta Rebello Ferrante, correspondente à integralidade dos proventos do instituidor, quando deveria ser de 60%, nos termos da Lei nº 3.058/1956, com a redação dada pela Lei nº 4.477/1964.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à interessada, ao recorrente e ao Conselho Nacional de Justiça.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4184-26/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4185/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.601/2007-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Rosemiro Rocha Freires (CPF: 030.327.952-49), ex-Prefeito; Município de Santana/AP (CNPJ: 23.066.640/0001-08) e Constrel Ltda. (CNPJ: 04.247.780/0001-20)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: 7ª Secex (extinta)
8. Advogados constituídos nos autos: Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB/AP 599) e Riano Valente Freire (OAB/AP 1.405)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio 115/2001, cujo objeto era a execução das obras de drenagem na Avenida Cláudio Lúcio Monteiro, em Santana/AP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 10, § 1º; e 12, §§ 1º e 3º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 201, § 1º, e 202, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revel a empresa Constrel Ltda.;
- 9.2. rejeitar a defesa apresentada por Rosemiro Rocha Freires, em face da inexistência de elementos capazes de afastar as irregularidades apontadas;
- 9.3. rejeitar as alegações de defesa aduzidas pelo Município de Santana/AP, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia de R\$ 70.896,80 (setenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), atualizada monetariamente a partir de 25/11/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se o valor de R\$ 6.329,39 (seis mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), recolhido em 16/07/2004;
- 9.4. dar ciência ao município que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo e permitirá que as suas contas sejam julgadas regulares com ressalva, com quitação, ao passo que a não adoção dessa providência poderá levar ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4185-26/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4186/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.208/2000-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas - Exercício de 1999)
3. Recorrentes: Icon Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 03.057.705/0001-33) e Rogério Sugai Mortoza (CPF 392.440.591-34, médico pneumologista ex-Chefe do Centro de Gerenciamento de Custos do HFA)
4. Unidade: Hospital das Forças Armadas (HFA)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Serur e SecexDefesa
8. Advogado constituído nos autos: Antonio Pedro da Silva Machado (OAB 1739-A/DF)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recursos de reconsideração interpostos em conjunto por Rogério Sugai Mortoza e pela Icon Produtos Hospitalares Ltda. contra o Acórdão 6.545/2013-TCU-1ª Câmara, que os considerou revéis, com condenação em débito e aplicação de multa, em razão de irregularidades no Contrato 21/99, celebrado entre o Hospital das Forças Armadas e a empresa recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento com nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4186-26/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4187/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.352/2014-7
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: José Agostinho Ferreira (CPF 001.626.552-15), José Antônio de Faria (CPF 196.296.306-30), José Maria Costa (CPF 181.824.706-25), José Roberto Vieira Araujo (CPF 134.239.326-00), Lacyr de Pinho Tavares (CPF 154.605.256-91), Liliane Martins Luzzi (CPF 222.455.886-49), Magda Rosa Pimentel Antunes (CPF 428.908.376-53), Mara Rúbia Figueiredo Cruz (CPF 343.608.246-53), Marcília Epifanio (CPF 267.940.046-15), Marcus Vinícius Dadalti Barroso (CPF 332.000.176-00), Maria Cristina Monteiro (CPF 163.345.156-91), Maria Cristina de Oliveira (CPF 413.479.516-87), Maria das Graças Pinto (CPF 294.856.576-68), Maria de Fátima Carvalho Ponzo (CPF 319.387.876-68), Maria de Fátima Trindade Almeida (CPF 131.664.506-10), Maria Inês Soares Santana (CPF 275.896.336-15), Marília Medina Peixoto (CPF 168.962.896-00), Monica Januzzi Otero (CPF 401.226.896-15), Márcio Felicori Tonelli (CPF 229.908.876-87) e Paulo Gomes de Oliveira (CPF 241.947.606-97)
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de interesse de Maria de Fátima Trindade Almeida, por ter sido disponibilizado, no sistema Sisac, sem lançamento do tempo na carreira e com inconsistências entre a data de admissão (14/8/1979) e o tempo no cargo (apenas 14 anos, 8 meses e 22 dias);
- 9.2. considerar legais os atos de concessões de aposentadorias a José Agostinho Ferreira, José Antônio de Faria, José Maria Costa, José Roberto Vieira Araujo, Lacyr de Pinho Tavares, Liliane Martins Luzzi, Magda Rosa Pimentel Antunes, Mara Rúbia Figueiredo Cruz, Marcília Epifanio, Marcus Vinícius Dadalti Barroso, Maria Cristina Monteiro, Maria Cristina de Oliveira, Maria das Graças Pinto, Maria de Fátima Carvalho Ponzo, Maria Inês Soares Santana, Marília Medina Peixoto, Monica Januzzi Otero, Márcio Felicori Tonelli e Paulo Gomes de Oliveira, ordenando o registro;



9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão em favor da inativa referida no item 9.1 acima;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.4.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4187-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4188/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.358/2014-5

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Angelo José Pinheiro Vieira (CPF 063.095.004-06), Cleide Nunes de Araújo (CPF 876.977.508-72), Eduardo Gomes Pinheiro do Carmo (CPF 067.036.404-59), Eliene Rodrigues de Souza (CPF 094.649.644-72), Francisco de Assis Carvalho (CPF 136.365.373-34), Glenia Maria da Fonseca (CPF 332.604.867-04), Honorio Alves Ribeiro Neto (CPF 094.574.534-68), Izete Galvão de Moura (CPF 107.652.474-53), Izolda da Silva Oliveira (CPF 323.776.144-34), Janira dos Santos Gomes (CPF 056.023.784-72), Luciano Aurelio Cavalcante (CPF 323.777.974-15), Luiza Sotero da Silva (CPF 157.143.734-72), Lícia Bertolotti (CPF 151.536.301-53), Manoel Targino de Brito (CPF 029.051.404-53), Marçílio Antônio de Souza Rocha (CPF 067.401.034-53) e Rosângela de Souza e Silva (CPF 221.819.544-53)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de interesse de Cleide Nunes de Araújo, por ter sido disponibilizado, no sistema Sisac, com inúmeras inconsistências que impossibilitam a verificação do preenchimento dos requisitos de tempo na carreira e no serviço público para inativação com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadorias a Angelo José Pinheiro Vieira, Eduardo Gomes Pinheiro do Carmo, Eliene Rodrigues de Souza, Francisco de Assis Carvalho, Glenia Maria da Fonseca, Honorio Alves Ribeiro Neto, Izete Galvão de Moura, Izolda da Silva Oliveira, Janira dos Santos Gomes, Luciano Aurelio Cavalcante, Luiza Sotero da Silva, Lícia Bertolotti, Manoel Targino de Brito, Marçílio Antônio de Souza Rocha e Rosângela de Souza e Silva, ordenando o registro;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão em favor da inativa referida no item 9.1 acima;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.4.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos;

9.4.3. retifique, no formulário de concessão de interesse de Angelo José Pinheiro Vieira, o campo "Tipo de Registro" de "2 - Alteração" para "1 - Inicial".

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4188-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4189/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.602/2012-7

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Juracy de Almeida Alencar (presidente, CPF nº 091.912.592-15)

4. Unidade: Sociedade de Assistência Social O Bom Samaritano (Sasobs)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/AP e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães (OAB/AP 492-B)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 7.035/2013-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar a recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4189-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4190/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.917/2013-6

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Tiago Henquer Cesarino (ex-Presidente, CPF 945.396.690-87) e Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do RS (Acofem, CNPJ 04.472.848/0001-74)

4. Unidade: Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do RS (Acofem)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do Rio Grande do Sul (Acofem) e de Tiago Henquer Cesarino, seu presidente na gestão 2010-2011, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos atinentes ao Convênio 751.532/2010 (Pronac 10-4078), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e a referida entidade, com vistas à mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes na implementação do projeto "Realização do Festival Canto sem Fronteira na cidade de Bagé/RS".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do Rio Grande do Sul (Acofem) e de Tiago Henquer Cesarino, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 5.564,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 24/6/2011 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura;

9.2. aplicar multa individual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à Acofem e a Tiago Henquer Cesarino, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, as quais deverão ser atualizadas monetariamente desde esta data até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se pagas após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as providências que considerar cabíveis.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4190-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4191/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.842/2011-2

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: José Pires Sobrinho (ex-prefeito, CPF 363.294.106-82)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da falta de fornecimento de documentação suficiente para comprovar o uso conforme dos recursos do Convênio nº 290/2008 (Siafi nº 629312), firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG para a realização da III Festa do Peão e Produtor Rural.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito José Pires Sobrinho, condenando-o a pagar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 27/08/2008 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao responsável José Pires Sobrinho multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4191-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4192/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-006.137/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Luiz Miguel de Miranda (CPF 127.039.400-25).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria em favor de Luiz Miguel de Miranda (CPF 127.039.400-25), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10496505-04-2013-000113-0;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do conteúdo do item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nestes autos (parcela judicial de 28,86%), a ser submetido à deliberação do Tribunal;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4192-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4193/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-006.138/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Marlene Milharezi Del Duccas Mendonça (CPF 673.236.508-87).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria em favor de Marlene Milharezi Del Duccas Mendonça (CPF 673.236.508-87), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10496505-04-2013-000121-1;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nestes autos (parcela judicial de 28,86%), a ser submetido à deliberação do Tribunal;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4193-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4194/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-006.139/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Nei Moreira da Silva (CPF 274.556.027-15).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria em favor de Nei Moreira da Silva (CPF 274.556.027-15), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10496505-04-2013-000060-6;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nestes autos (parcela judicial de 28,86%), a ser submetido à deliberação do Tribunal;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4194-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4195/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-006.140/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Paulo Cezar Bodstein Gomes (CPF 142.743.961-34).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria em favor de Paulo Cezar Bodstein Gomes (CPF 142.743.961-34), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10496505-04-2012-000176-6;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nestes autos (parcela judicial de 28,86%), a ser submetido à deliberação do Tribunal;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4195-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4196/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-006.141/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Alfredo Ferreira Filho (CPF 974.537.498-91).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria em favor de Alfredo Ferreira Filho (CPF 974.537.498-91), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10496807-04-2012-000095-7;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nestes autos (parcela judicial de 28,86%), a ser submetido à deliberação do Tribunal;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4196-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4197/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-006.142/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Aparecida Gonçalves Sanches (CPF 163.985.561-00).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria em favor de Aparecida Gonçalves Sanches (CPF 163.985.561-00), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10496807-04-2012-000054-0;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);



9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nestes autos (parcela judicial de 28,86%), a ser submetido à deliberação do Tribunal;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4197-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4198/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-006.143/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Sonia Aparecida Santarosa (CPF 249.179.741-00).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria em favor de Sonia Aparecida Santarosa (CPF 249.179.741-00), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10496807-04-2012-000075-2;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nestes autos (parcela judicial de 28,86%), a ser submetido à deliberação do Tribunal;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4198-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4199/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-006.144/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Januacele Francisca da Costa (CPF 213.952.094-72).

4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria em favor de Januacele Francisca da Costa (CPF 213.952.094-72), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10789600-04-2012-000009-0;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nestes autos (parcela judicial de 28,86%), a ser submetido à deliberação do Tribunal;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Alagoas;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Alagoas.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4199-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4200/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.395/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III Relatório de Auditoria

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

3.2. Responsáveis: Cleide Edvirges Santos Laia (462.438.446-68); Osvaldo Teixeira de Souza Filho (072.762.061-49)

4. Órgão: Superintendência Regional da Conab Em Minas Gerais

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 186, de 28 de julho de 2014.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) em Minas Gerais, com vistas a avaliar a regularidade da execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no Estado de Minas Gerais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno em arquivar o processo:

9.1. determinar à Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) em Minas Gerais que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.1.1. adote as medidas administrativas necessárias no sentido de apurar a real qualificação dos beneficiários do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) que constam das listas em anexo (evidências 88, 65, 66, 67, 68 e 69), pois há indícios de que não atendem aos requisitos de agricultor familiar, consoante o que prescreve o art. 3º, incisos I, II, III e IV, da Lei 11.326/2006, promovendo a devida regularização dos projetos nos casos confirmados e viáveis

(projetos ainda em execução), devendo comunicar a este Tribunal, ao final do período estabelecido, as providências efetivadas e os resultados obtidos;

9.1.2. remeta a este Tribunal a correspondente documentação que comprove a devolução, por parte da Associação dos Agricultores Familiares de Guapé (AAFAG), dos pagamentos adicionais indevidamente recebidos na execução da CPR MG/2011/02/0082, em virtude de faturamento por preço acima do aprovado, que totalizaram o montante de R\$ 13.658,34, conforme detalhado na tabela em anexo (evidência 37), atualizando tal quantia de acordo com os encargos financeiros previstos na referida CPR;

9.1.3. remeta a este Tribunal a correspondente documentação que comprove a devolução, por parte da respectiva organização fornecedora, dos pagamentos indevidamente recebidos, em virtude de prestação de contas de produtos que não foram efetivamente entregues, conforme detalhado em tabela anexa (evidência 76), atualizando-se os valores devidos de acordo com os encargos financeiros previstos na respectiva Cédula do Produto Rural no tocante aos seguintes casos:

9.1.3.1. CPR MG/2011/02/0082 - Associação dos Agricultores Familiares de Guapé (AAFAG). Devolução total de R\$ 9.039,58, referente às entregas em nome dos agricultores Dilceu Vieira de Castro (R\$ 2.881,58), José Amilton Costa (R\$ 3.472,00), e Gilson Tadeu Duarte (R\$ 2.686,00), integrantes da prestação de contas das Notas Fiscais 3873 e 3883;

9.1.3.2. CPR MG/2011/02/367 - Associação dos Agricultores Familiares Boa Fé. Devolução total de R\$ 3.163,29, referente às entregas em nome dos agricultores Altaír de Souza Gomes (R\$ 1.117,64), Salvador Vieira de Souza (R\$ 732,19), e Maria Gorete Nogueira Souza (R\$ 1.318,46), integrantes da prestação de contas da Nota Fiscal 033; e

9.1.3.3. CPR MG/2012/02/185 - Associação dos Agricultores Familiares de Inhapim (Agrifami). Devolução total de R\$ 412,37, referente às entregas em nome dos agricultores Ari Leonardo Primo (R\$ 341,12), e Calixto Gabriel dos Santos (R\$ 71,25), integrantes da prestação de contas da Nota Fiscal 1.012;

9.1.4. remeta a este Tribunal os documentos que comprovem a liquidação da:

9.1.4.1. CPR MG/2011/02/0405, na qual fique evidenciada a regularização de depósito de fonte distinta do PAA, de R\$ 1.850,00, em 11/6/2012, bem como a devolução dos saques não autorizados de R\$ 341,00, R\$ 196,83 e R\$ 663,37, nas datas de 5/6/2012, 6/6/2012 e 8/6/2012, respectivamente, adicionando outros débitos similares porventura detectados nos extratos bancários relativos a todo o período de execução do referido acordo; e

9.1.4.2. CPR MG/2011/02/0082, na qual fique evidenciada a devolução relativa à cobrança indevida de tarifas bancárias, juros e IOF, totalizando, no mínimo, o valor de R\$ 585,94, conforme relação em anexo (evidência 35), devendo proceder a atualização de tal quantia a partir da obtenção dos extratos bancários completos da conta corrente específica, abrangendo todo o período de execução do projeto;

9.1.5. adote as providências cabíveis para o imediato recolhimento dos saldos financeiros ainda remanescentes nas contas correntes específicas dos projetos MG/2011/02/0077, MG/2011/02/0074, MG/2011/02/0244, MG/2012/02/0026, MG/2011/02/0040 e MG/2011/02/0053, ou, nos casos já decididos administrativamente, providencie a emissão das novas Cédulas do Produto Rural, remetendo a este Tribunal, ao final do período estabelecido, a correspondente documentação que comprove a solução definitiva de tais pendências financeiras;

9.2. recomendar à Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) em Minas Gerais que avalie a conveniência, oportunidade e economicidade de adotar medidas de incremento nas suas ações de monitoramento e controle do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, bem assim das evidências 35, 37, 65, 66, 67, 68, 69, 76 e 88, à Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) em Minas Gerais; e

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4200-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4201/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.668/2013-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0005-42).

3.2. Responsável: Rogério Cruz Silva (221.210.306-97).

4. Entidade: Município de Iúna/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do sr. Rogério Cruz Silva, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do convênio 156/2008 (Siafi 629912), cujo objeto era incentivar o turismo no município de Iúna/ES apoiando a realização do evento intitulado "Promoção do Encontro dos Cafeicultores".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo sr. Rogério Cruz Silva;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Rogério Cruz Silva, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'b' e 'c' da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento do débito no valor original de R\$ 150.000,00, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculado desde 20/8/2008, até a efetiva quitação, abatendo-se, na execução, a quantia já ressarcida pelo município de Iúna/ES, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, (214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao sr. Rogério Cruz Silva a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Câmara Municipal de Iúna/ES e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para adoção das medidas que entenderem pertinentes em suas respectivas áreas de competência, haja vista a quitação de parcelas do débito apurado nesta tomada de contas especial, de responsabilidade do sr. Rogério Cruz Silva, com recursos do município.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4201-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4202/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.937/2013-5.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)

3.2. Responsáveis: Fabio Cordeiro de Lima (009.955.255-87); Município de Santa Bárbara/BA (13.626.908/0001-57).

4. Entidade: Município de Santa Bárbara/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em relação aos recursos federais repassados por meio do termo de responsabilidade 2308 MPAS/SAS/1998, celebrado com o município de Santa Bárbara-BA para a construção do centro de geração de renda municipal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, com fundamento no art. 212 do RI/TCU;

9.2. juntar cópia desta deliberação ao TC 016.804/2004-7;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA).

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4202-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4203/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.304/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: José de Miranda Santos (033.130.501-15); Marlene Silva (113.311.941-72); Natal Pereira dos Santos (029.022.491-87); Nelson Modesto Ferraz (054.741.671-72); Nilson Modesto Ferraz (054.741.671-72); Nilson Modesto Ferraz (054.741.671-72); Oswaldo de Oliveira Teófilo (046.922.177-15); Sérgio Luiz Gaio (037.781.507-15).

4. Órgão: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 186, de 28 de julho de 2014.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria deferidas pela Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar legais e autorizar registro aos atos de concessão inicial/alteração de aposentadoria de José de Miranda Santos, Natal Pereira dos Santos, Nilson Modesto Ferraz, Oswaldo de Oliveira Teófilo e Sérgio Luiz Gaio;

9.2. determinar à Câmara dos Deputados que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências para que, na apuração do teto remuneratório, para fins de pagamento dos proventos relativos aos atos referidos no item anterior, cumpra fielmente o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, bem como o disposto no § 11 do mesmo artigo, incluindo na base de cálculo as vantagens pessoais de qualquer natureza, a exemplo das rubricas representação mensal, opção e vantagens pessoais decorrentes da incorporação de quintos e do adicional por tempo de serviço, e excluindo as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que: 9.3.1 constitua processo apartado para a concessão de Marlene Silva (doc. 3) e, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, realize a oitiva da interessada, para se manifestar quanto à irregularidade apontada no ato de alteração de aposentadoria;

9.3.2. monitore o cumprimento do item 9.2 desta deliberação.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4203-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4204/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.488/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.2. Responsável: Fernando Grisi (070.207.405-53).

4. Entidade: Município de Esplanada/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Fernando Grisi Júnior (OAB/BA 19.794).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos federais repassados para atender ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), relativamente ao exercício de 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o sr. Fernando Grisi, ex-prefeito do município de Esplanada /BA;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Fernando Grisi, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'a', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundo Na-

cional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
26.357,00	12/3/1998
16.692,00	23/4/1998
17.572,00	19/5/1998
17.571,00	26/6/1998
18.233,00	15/7/1998
12.299,00	15/7/1998
26.549,00	19/8/1998
1.019,00	28/10/1998
20.364,00	29/10/1998
18.328,00	28/11/1998
20.365,00	11/12/1998
4.431,00	29/12/1998

9.3. aplicar ao sr. Fernando Grisi a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4204-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4205/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.605/2012-5.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Cléverson Boechat Tinoco Ponciano (569.180.037-04); e João José Renault dos Santos (432.859.296-34).

4. Órgão: Departamento de Educação e Cultura do Exército (Decex).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Mactecnology Comércio de Informática Ltda. a respeito de inconformidades ocorridas no edital e na condução do pregão eletrônico 2/2012, promovido pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (Decex), para registro de preços e aquisição de serviços e material de consumo e permanente voltados à tecnologia da informação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente procedente esta representação;

9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos srs. Cléverson Boechat Tinoco Ponciano (orenador de despesa) e João José Renault (pregoeiro), relativamente às ocorrências listadas nas alíneas "a" e "b" mencionados no item 9 do Voto;

9.3. determinar ao Departamento de Educação e Cultura do Exército, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que se abstenha, em licitação para registro de preços, de adotar como critério de adjudicação o de menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas nos autos as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item, devendo ainda restar demonstrada nos autos a compatibilidade entre essa modelagem e o sistema de registro de preços quando a Administração não estiver obrigada a proceder a aquisições por grupo;



9.4. dar ciência ao Departamento de Educação e Cultura do Exército sobre o seguinte teor da Súmula 270 deste Tribunal: "Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa";

9.5. alertar os responsáveis neste processo que a constatação do cometimento de novas infrações da espécie poderá ensejar a aplicação de multa;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à firma representante, ao Decex e aos responsáveis;

9.7. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4205-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4206/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.676/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria TCU nº 186, de 28 de julho de 2014.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação encaminhada ao TCU pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), noticiando eventuais irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 157/2013, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), para o fornecimento de nutrição parenteral total manipulada de forma complementar, quando a SES estiver impossibilitada de atender a demanda dos pacientes internados que necessitam de terapia nutricional parenteral nas unidades hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com sede em Brasília e Regiões Administrativas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 235, 237, I e parágrafo único, e 250, II, do Regimento Interno deste Tribunal e, diante das razões expostas pelo relator, conhecer da representação para, no mérito:

9.1. considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, antes da realização de licitações para aquisição de nutrição parenteral total manipulada, realize estudos técnicos, destinados ao mapeamento de potenciais fornecedores para o prazo regulamentar de doze horas, em comparação com as empresas aptas ao fornecimento da nutrição parenteral no prazo a ser determinado no edital, no intuito de mensurar eventual impacto da diminuição do tempo na competitividade do certame;

9.3. dar ciência desta deliberação ao representante e à SES/DF.

9.4. encerrar estes autos nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4206-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4207/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.274/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Ana Aparecida da Costa (820.509.298-20); Costa & Costa Drogaria Ltda. - Me (46.963.955/0001-45).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: José Eduardo Suppioni de Aguirre - OAB/SP 18.357

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de falhas na execução de ações do Programa Farmácia Popular do Brasil-PFPB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Ana Aparecida da Costa e pela empresa Costa & Costa Drogaria Ltda. - ME;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar das notificações, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, para que as responsáveis de que trata o subitem efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7,02	9/11/2007
51,28	24/1/2008
936,13	22/2/2008
609,90	4/4/2008
1.729,22	12/5/2008
2.238,26	30/5/2008
101,29	30/6/2008
36,91	30/7/2008
40,59	3/9/2008
179,06	1º/10/2008
2.942,98	5/12/2008
417,24	24/12/2008
188,82	7/1/2009
508,11	3/2/2009
387,45	3/3/2009
1.845,95	1º/4/2009
4.923,25	12/5/2009
14.682,79	1º/6/2009
43,19	24/6/2009
6.055,69	16/9/2009
4.078,69	23/11/2009
4.568,21	30/12/2009

9.3. informar às responsáveis que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva poderá levar ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992, bem como à aplicação da multa prevista no art. 57 da mesma Lei 8.443/1992.

9.4. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela de atualização monetária até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU).

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4207-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4208/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.979/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Hellyne Maria Teles Aguiar (056.727.873-55).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Moacir Peres Martins (OAB/CE 19.196 e OAB/DF 13.826) e Marcelo Girão de Vasconcelos (OAB/CE 25.464).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Hellyne Maria Teles Aguiar ao Acórdão nº 1.391/2014-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos por Hellyne Maria Teles Aguiar, para, no mérito, acolhê-los, apenas para esclarecer que a decisão judicial proferida no âmbito da Ação Ordinária nº 0512689-27.2013.4.05.8103, ajuizada contra o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS perante o juizado especial federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, não tem o condão de alterar as determinações constantes da decisão embargada.

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4208-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4209/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.226/2010-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Manoelina Alves da Cruz (068.193.462-04); Maria Domingas Ferreira da Silva (207.728.401-30); Maria Helena Machado da Rosa (307.572.829-20); Maria Ines Pagliarini Cox (289.509.419-53); Maria Lucia de Mello Arruda (229.871.691-91); Maria de Fatima Loureiro (109.089.861-49); Marie Annick Bernier (171.636.251-20); Marília Mota da Silva Pereira (389.739.107-44); Mauricea Nunes (221.364.959-68); Mauro Jose Pereira (075.287.871-91); Miguel Marques de Souza (045.955.561-87); Miguel Silhessarenko (169.774.590-34); Nilton Tocicazu Higa (739.369.878-15); Norma Machado Costa (686.096.048-53); Olga Nakajima (726.180.438-04); Oscar Sangalli (104.627.160-15); Paulo Afonso Orlando de Moraes (002.869.741-34); Pedro Alves Cesar (109.491.781-87); Regina Baptista dos Reis (299.634.947-49); Sonia Maria Duarte Zaramella (116.163.501-72); Sonia Maria Pereira (138.864.791-53); Sueli Ferraz Afonso (119.848.726-72); Terezinha Meira Santos (078.511.031-34); Therese Jeanne Pergentili Margotti (171.623.001-20); Vera Lucia Duarte Macedo (267.476.001-00); Vera Lucia Graciani de Souza (125.583.111-15); Waldes Moreira dos Santos (063.492.001-44).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias deferidas pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de interesse de Manoelina Alves da Cruz, Pedro Alves Cesar, Sonia Maria Pereira, Sueli Ferraz Afonso, Terezinha Meira Santo e Vera Lucia Duarte Macedo, ordenando seu registro;

9.2. considerar legais os atos de aposentadoria de interesse de Maria Helena Machado da Rosa, Maria Ines Pagliarini Cox, Marie Annick Bernier, Mauricea Nunes, Miguel Shhessarenko, Nilton Tomicazu Higa, Olga Nakajima, Oscar Sangalli, Paulo Afonso Orlando de Moraes, Therese Jeanne Pergentili Magotti e Vera Lúcia Graciane de Souza, ordenando seu registro;

9.3. considerar ilegais os atos de aposentadoria de interesse de Maria Domingas Ferreira da Silva, Maria de Fátima Loureiro, Maria Lúcia de Mello Arruda, Marília Mota da Silva Pereira, Regina Baptista dos Reis, Mauro José Pereira e Miguel Marques de Souza, recusando seu registro;

9.4. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de aposentadoria de Norma Machado Costa e Waldes Moreira Santos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 206/2007;

9.5. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados mencionados nos subitens 9.2 e 9.3, acima, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.6. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:

9.6.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, o pagamento da rubrica "10289 DECISÃO JUDICIAL N TRAN JUG AP", alusiva à diferença de reajustes previstos na Lei 8.622/1993 (28,86%), aos inativos arrolados no subitem 9.2, acima, haja vista já absorvida pelas diversas reestruturações remuneratórias posteriores, estipuladas em lei, envolvendo a retribuição dos cargos de origem dos interessados, a exemplo daquelas efetivadas pelas Leis 10.302/2001, 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008, 12.772/2012 e 12.863/2013;

9.6.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos indicados no subitem 9.3, acima, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.6.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos inativos mencionados nos subitens 9.2 e 9.3, acima, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.6.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados mencionados nos subitens 9.2 e 9.3, acima, tiveram ciência desta deliberação;

9.7. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, esclarecer à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;

9.8. determinar à Sefip que:

9.8.1. destaque e autue em novo processo o ato relativo a Sonia Maria Duarte Zaramella, promovendo, previamente a sua instrução de mérito, a oitiva da interessada acerca das respectivas ocorrências expostas no voto condutor desta deliberação, nos termos do Acórdão 587/2011-TCU-Plenário;

9.8.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4209-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4210/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.709/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Max Team Comercial, Participação e Intermediação de Negócios Ltda. - Me (04.856.987/0001-00); Ronaldo Luiz Marin (152.670.648-23); Sheila Farah (252.608.938-75).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Cultura em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), conforme estipulado na Lei 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura), pela empresa Maxteam Comercial, Participação e Intermediação de Negócios Ltda., destinados à realização do Projeto denominado "Livro Anik e os Brazinhas";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Sheila Farah, CPF nº 252.608.938.75, do Sr. Ronaldo Luiz Marin, CPF nº 152.670.648-23, e da empresa Maxteam Comercial, Participação e Intermediação de Negócios Ltda., CNPJ nº 04.856.987/0001-00, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, pela omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados sob a forma de doações ou patrocínios (Mecenato) para a realização do projeto "Livro Anik e os Brazinhas" nº Pronac 04-5299, em desacordo com o art. 29 da Lei nº 8.313/91, condenando-os ao pagamento da importância especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data original do débito até a sua efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alíneas "a", do Regimento Interno/TCU;

Data da ocorrência Valor histórico (R\$)

28/12/2005 200.000,00

9.2. aplicar aos responsáveis Sheila Farah, CPF nº 252.608.938.75, Ronaldo Luiz Marin, CPF nº 152.670.648-23, e Maxteam Comercial, Participação e Intermediação de Negócios Ltda., CNPJ nº 04.856.987/0001-00, individualmente, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas às notificações;

9.4. autorizar o pagamento da dívida dos responsáveis acima indicados em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o(s) recolhimento(s) das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4210-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4211/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.472/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessada: Rosilda Gomes de Campos (091.459.208-42).

4. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pelo Ministério das Comunicações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse de Rosilda Gomes de Campos, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Rosilda Gomes de Campos, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 26/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4211-26/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 24 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 30 de julho de 2014.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente



2ª CÂMARA

ATA Nº 26, DE 29 DE JULHO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Jorge e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocou para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Ministro Raimundo Carreiro, na Presidência, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas. Ausente, em férias, o Presidente Ministro Aroldo Cedraz (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 25, da Sessão Ordinária realizada em 22 de julho de 2014 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3703 a 3871, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

RELAÇÃO Nº 3/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 3703/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que por meio do Acórdão 8.668/2011-2ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas dos Srs. Marco Antonio Lucidi e Antonio Jose Carneiro da Cunha e condenou-os solidariamente com a Associação Comunitária Amor ao Próximo ao pagamento do débito e aplicou as multas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), respectivamente, aos Srs. Marco Antonio Lucidi e Antonio Jose Carneiro da Cunha; Considerando que o Sr. Antonio Jose Carneiro da Cunha foi regularmente notificado da deliberação em 25/10/2011 (peça 16) e somente ingressou com recurso de reconsideração em 4/9/2012;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, consoante disposto no art. 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), vigente à época da notificação, estabelece que "não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo."

Considerando que a peça recursal interposta não notifica a ocorrência de fatos novos nem foi protocolada no prazo especificado no Regimento Interno do TCU;

Considerando que o recorrente busca afastar a sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que, embora inéditos, não são passíveis de serem considerados fatos novos à luz da jurisprudência consolidada desta Corte de Contas (v.g. Acórdão 923/2010-Plenário, Acórdãos 6989/2009 e 323/2010, ambos da 1ª Câmara, e Acórdão 1285/201102ª Câmara);

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público no sentido do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único e inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285, § 2º, do RI/TCU, em não conhecer do presente recurso de reconsideração, por estar intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-014.788/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 026.539/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 026.537/2012-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 026.540/2012-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Antonio Jose Carneiro da Cunha (100.151.597-87); Associação Comunitária Amor Ao Próximo (04.328.279/0001-98) e Marco Antonio Lucidi (298.889.487-68)

1.3. Recorrente: Antonio Jose Carneiro da Cunha (100.151.597-87)

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3704/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, "d", do Regimento Interno do TCU e no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em corrigir, por erro material, o item 9.1 do Acórdão 322/2011-2ª Câmara, de modo que onde se lê "(...) recolhimento do valor aos cofres do Fundo Nacional de Saúde", passe-se a ler "(...) recolhimento do valor aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa", mantendo-se inalterados os demais termos da decisão:

1. Processo TC-027.602/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 017.694/2013-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.695/2013-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Francisco das Chagas Silva (077.759.383-15) e Mirante Engenharia Ltda. (02.230.709/0001-09)

1.3. Entidade: Município de Isaías Coelho - PI

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3705/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Raimundo de Assis da Silva Lobato (CPF 041.727.012-72), ante o recolhimento da multa que lhe foi imputado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 2340/2012, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 10/04/2012, conforme Ata 11/2012 - Segunda Câmara.

Sr. Raimundo de Assis da Silva Lobato:

Valor original da multa: R\$ 2.100,00 Data de origem da multa: 10/4/2012

Valor recolhido: R\$ 2.100,00 Data do último recolhimento: 31/3/2014

1. Processo TC-016.041/2009-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2008)

1.1. Apensos: 007.683/2013-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Raimundo de Assis da Silva Lobato (041.727.012-72); Ruy Santos Carvalho (087.480.202-49)

1.3. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3706/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumprido o Acórdão 2.185/2011-TCU-2ª Câmara, conforme pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da adoção das medidas abaixo:

1. Processo TC-010.479/2011-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 018.568/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 encaminhar cópia da instrução inserta à peça 15 destes autos, bem como da presente deliberação, à Fundação Universidade de Brasília (FUB) e à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU);

1.7.2 dispensar o processo no qual foram proferidas as deliberações monitoradas (TC 018.568/2009-8) dos presentes autos, com fulcro no art. 38 c/c o art. 40 da Resolução TCU 259/2014;

1.7.3 apensar os presentes autos ao TC 018.568/2009-8, de acordo com os arts. 35 e 37 da Resolução TCU 259/2014, o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009 e o subitem 64.2 dos Padrões de Monitoramento; e

1.7.4 arquivar os autos do TC 018.568/2009-8, com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 3707/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 5.492/2011-TCU-2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.995/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0018-66)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3708/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.4.1 a 9.4.5 do Acórdão 5.169/2011-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-025.872/2013-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação: nos termos do art. 34 da Resolução TCU nº 191/2006, sejam os presentes autos apensados em definitivo ao processo TC-021.067/2010-4, promovendo-se o seu encerramento.

ACÓRDÃO Nº 3709/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.114/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: João Batista Furtuoso (216.143.269-91); de Freitas Ribeiro (429.378.689-91)

1.2. Interessado: Zz3 Promoções e Eventos Ltda. (07.715.069/0001-40)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. apostilar o Acórdão 8.239/2011-2ª Câmara nos seguintes termos:

1.8.1.1. no subitem 9.4, onde se lê "atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data dos efetivos recolhimentos, na forma da legislação em vigor;" leia-se "atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data dos efetivos recolhimentos, na forma da legislação em vigor;"

RELAÇÃO Nº 25/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3710/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de acompanhamento do cumprimento do Acórdão nº 6535/2009 - 2ª Câmara, proferido na sessão de 1º/12/2009 (págs. 27/28 - peça 3), que considerou ilegais os atos de aposentadoria em favor de Dauro Rene Cardoso Pereira, Edson Levi Auras, Ednardo Bezerra de Andrade, Emerson Lucena Rodrigues, Gladys de Moraes Maciel, Janete Suely Clausen Munhoz, Joselito Jose dos Santos, Leda Maria Martins Santana, Rogerio Freitas Varela, Sandra Vieira Rocha e Teresinha da Gloria Perico Behr, em razão da inclusão, em seus proventos, da vantagem relativa ao percentual de 3,17% (URV), concedida judicialmente; e em favor de

Marco Aurelio Ramos Krieger, pelo pagamento indevido da vantagem do inciso II art. 184 da Lei 1.711/52. Além disso, verificou-se que nos atos de Dauro Rene Cardoso Pereira, Edson Levi Auras, Ednardo Bezerra de Andrade e Emerson Lucena Rodrigues havia pagamentos destacados a título de VPNI, não obstante as aposentadorias terem sido concedidas pela média das remunerações (CF, art. 40, §§ 1º, I, 3º e 17, com a redação dada pela EC nº 41/2003, regulamentados pela Lei nº 10.887/2004), com fundamento nos arts. 143, inciso III, 241 e 242, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que:

a) promova a absorção da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, percebida pelos aposentados Alcires Fagundes (CPF 096.406.909-10), Alda Gomes da Silva Xavier (CPF 402.749.428-87), Ana Maria Barcela Nicolich da Silva (CPF 155.608.569-91), Eugeni Isolina de Oliveira (CPF 542.898.589-53), Luiz Carlos de Oliveira (CPF 155.584.369-72) e Nelson Cesar de Aquino (CPF 030.182.969-15), nos termos do Acórdão nº 2161/2005 - Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão nº 269/2012 - Plenário, e nos termos dos Acórdãos 5074/2013-TCU-2ª Câmara e 197/2014-2ª Câmara;

b) emita e disponibilize no SISAC novos atos iniciais de concessão de aposentadoria em favor de Gladys de Moraes Maciel (CPF 289.598.689-49), Leda Maria Martins Santana (CPF 221.320.239-72), Rogério Freitas Varela (CPF 018.185.119-91) e Sandra Vieira Rocha (CPF 342.532.119-68), escoimados da irregularidade verificada nos autos, conforme orientação do 9.5 do Acórdão nº 6535/2009 - 2ª Câmara, combinado com o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU - nº 55/2007.

1. Processo TC-000.990/2007-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcires Fagundes (096.406.909-10); Alda Gomes da Silva Xavier (402.749.428-87); Ana Maria Barcela Nicolich da Silva (155.608.569-91); Dauro Rene Cardoso Pereira (344.425.889-53); Ednardo Bezerra de Andrade (155.736.304-82); Edson Levi Auras (221.520.839-20); Emerson Lucena Rodrigues (042.464.462-20); Eugeni Isolina de Oliveira (542.898.589-53); Gladys de Moraes Maciel (289.598.689-49); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (81.531.428.0001-62); Jair Eustáquio de Paula (141.360.906-68); Janete Suely Clausen Munhoz (342.750.109-49); Joel Laudelino Lunardelli (083.136.019-49); Joselito José dos Santos (721.670.769-91); Leda Maria Martins Santana (221.320.239-72); Luiz Carlos de Oliveira (155.584.369-72); Marco Aurelio Ramos Krieger (002.682.249-00); Nelson Cesar de Aquino (030.182.969-15); Nestor dos Santos (471.965.809-15); Rogério Freitas Varela (018.185.119-91); Sandra Vieira Rocha (342.532.119-68); Teresinha da Glória Périco Behr (298.487.339-49)

1.2. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Mec

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3711/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Acompanhamento do cumprimento do Acórdão nº 3505/2010 - TCU - 2ª Câmara, proferido na sessão de 6/7/2010 (v. peça 3 - pág. 3), que considerou ilegais os atos de aposentadoria dos interessados em epígrafe, em razão da inclusão, em seus proventos, da vantagem da URV (26,05%), com fundamento nos arts. 41, § 1º e 43, I da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 157, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.287/2005-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio da Paixão de Freitas e Silva (011.391.773-20); Cazimiro Távora Ramos Filho (025.660.103-82); Conceição de Maria Boavista de Oliveira (138.720.953-15); Emmanoel Coelho Maciel (002.220.111-49); Inez Sampaio Nery (023.385.303-06); Lídia Tolstenko Nogueira (152.704.756-34); Maria da Conceição Pereira Franco (097.431.203-78); Nilza Maria Silva Resende Leite (068.981.903-00)

1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. a audiência da Sra. Ana Cristina Pacheco de Araújo Barros (CPF nº 462.769.393-15), ex-Diretora de Recursos Humanos da Universidade Federal do Piauí, para que apresente as suas razões de justificativa para o não cumprimento do subitem 9.2 do Acórdão nº 4448/2012 - TCU - 2ª Câmara; e

1.7.2. à Universidade Federal do Piauí que, no prazo de 30 (trinta) dias, recalcule/absorva o montante pago a título de URV aos inativos Antonio da Paixão de Freitas e Silva (CPF 011.391.773-20), Cazimiro Távora Ramos Filho (CPF 025.660.103-82), Conceição de Maria Boavista de Oliveira (CPF 138.720.953-15), Emmanoel Coelho Maciel (CPF 002.220.111-49), Inez Sampaio Nery (CPF 023.385.303-06), Lídia Tolstenko Nogueira (CPF 152.704.756-34) e Nilza Maria Silva Resende Leite (CPF 068.981.903-00), de acordo com os critérios definidos no Acórdão nº 2161/2005 - Plenário, detalhados pelo

Acórdão nº 269/2012 - Plenário, e nos termos do Acórdão nº 5074/2013 - TCU - 2ª Câmara, considerando-se, para tanto, as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis nº 12.772 e nº 12.778, ambas de 28 de dezembro de 2012, bem como adote, com fulcro no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, as providências necessárias à obtenção dos valores por eles indevidamente percebidos - ordem inserida no subitem 9.2 do Acórdão nº 4448/2012 - TCU - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 3712/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.632/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nelson de Moraes Vargas Filho (092.020.137-72)

1.2. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3713/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) Acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Meiry Crisóstomo Paiva de Freitas (CPF 352.222.391-87), Coordenadora de Gestão de Pessoas da Imprensa Nacional, dando-lhe ciência a esse respeito.

b) determinar à Imprensa Nacional emita e disponibilize no SISAC novo ato de concessão de aposentadoria em favor de Miguel Pompeu Campos de Almeida (CPF 084.633.791-68), conforme prevê o art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa-TCU nº 55/2007.

c) Arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-023.900/2008-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Martim Soares Costa (073.304.641-04); Miguel Pompeu Campos de Almeida (084.633.791-68)

1.2. Unidade: Imprensa Nacional - PR

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3714/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.903/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Targino da Costa Junior (039.811.864-78); Juan Carlos da Silva Magdalena (217.892.968-03); Julia Seolino Heneman (021.345.560-99); Juliana Cristina Alves Vaz (065.322.206-80); Juliana Marques de Queiroz (013.478.405-75); Larissa Tavares de Almeida (065.371.029-10); Leandro Ferreira dos Santos (069.667.274-07); Lenira Barbosa Araujo (013.069.635-83)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3715/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.680/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Bernardes Abreu (523.986.922-72); Anderson Reis Mello (002.705.885-90); Anderson Santos da Conceição (821.866.695-87); Cristieli Massignan Schmidt (025.608.151-41); Dheyme Melo de Lima (894.426.282-91); Fernanda Dias de Souza do Vale (002.753.512-62); Fernanda Elízia Silva Mendes (056.966.596-59); Francis da Costa Cavalcanti Lima (513.808.972-20); Fábio Bombonato (889.779.511-00); Helessandra de Fátima Campos dos Santos (513.049.612-49); Julia Alvim de Cer-

queira (060.120.076-47); Kylpatrick Freitas Reis (840.469.703-59); Leonardo Rocha Jorge (002.147.341-29); Marcela Júnia Emídio do Carmo (074.592.166-31); Marcos Paulo Miguel dos Anjos (576.079.665-87); Marianna Pinto e Silva (014.380.176-77); Mônica Souza Silva (945.115.785-91); Rafael de Siqueira Mattos (005.594.131-14); Reginaldo da Conceição Coelho (748.553.795-49); Renata Faria de Almeida (053.531.406-05); Renata Zacarias Esteves e Silva (021.441.065-09); Renato Augusto da Silva Basílio (335.633.358-50); Roberto Gomes Correia Filho (046.266.454-61); Rosemary Marcondes Accioly (179.448.478-77)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3716/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.687/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alda Costa Brito (715.526.691-49)

1.2. Unidade: Conselho da Justiça Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3717/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.718/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Oliveira dos Santos Vendrame (040.521.729-30); Afonso Perea Monteiro Neto (859.440.092-68); Allan Reis de Almeida (036.851.113-88); Ana Beatriz Machado Alvim de Próspero (100.308.098-78); Ana Claudia de Souza Lopes (978.872.932-00); Ana Paula Matias Cristalino (712.724.961-04); Ana Paula de Lima (006.778.430-54); Anilton Sodre Carneiro (790.232.232-68); Bruno Duck Ferreira da Silva (043.470.011-85); Camila da Costa Lima Souto (082.363.354-37); Carlos Eduardo Berti (053.313.859-07); Cecilia Fernanda de Lima Jacome (001.315.742-64); Christiane Oliveira Valladares (013.275.376-64); Claudia Mayumi Harada (140.480.348-39); Claudia Suzana Madeiro de Farias (680.893.176-34); Cristiano Campos Cavalcanti (047.974.134-41); Cristina Ribeiro de Souza Gama (007.556.821-73); Daniela de Ferreira Mattos (352.126.228-67); Danilo Boa Sorte Silva (841.693.035-04); Edeval Camargo de Miranda Júnior (033.848.721-26); Eduardo Henrique Ferreira (087.424.576-10); Elienice Consuli Lacerda Geozze (042.032.227-29); Emanuel da Silva Gama (090.330.457-02); Esther de Almeida Mathias (023.867.301-40); Fabio Eduardo Pinto Coelho (032.458.926-32); Fernanda Lima Duarte (080.875.876-42); Fábio Henrique da Silva de Oliveira (060.319.616-01); Gianderson Maxsell Gil da Penha Miranda (723.445.201-04); Gigliola Segantini de Menezes (058.895.017-39); Gilmar Ribeiro dos Santos (074.544.517-99); Gleidson de Oliveira Alves da Silva (055.607.734-25); Grace Mara Souza Brandao (090.358.416-62); Guilherme Augusto Cortial Chagas Santos (949.321.665-91); Gustavo Holanda Soares (040.428.044-70); Irajá Ferraz de Campos Filho (246.732.748-57); Ivan de Oliveira Santos Ferreira (031.630.891-94); Jackeline Marques Faria (005.309.161-26); Joao Fernandes Silva Neto (613.420.923-68); Jose Ricardo Lima Nery Barbosa (034.425.283-30); Leonardo Augusto Rodrigues (034.469.831-98); Leonardo Brandão Bastos Rosa (072.659.376-19); Leonardo Fiuza Rodrigues (084.435.337-06); Luan Coli Dantas (038.394.541-07); Lucas Denoni Crato (069.316.836-67); Lucilia Cardoso Fernandes Rocha (043.307.409-40); Luis Augusto Ulbrich (922.375.680-49); Magno Coelho Rangel (054.831.737-24); Marcia Regina Pissette Bergold (876.848.889-00); Marcio Fogliatto de Oliveira (971.364.500-63); Marco Antonio Gomes de Almeida (060.878.468-08)

1.2. Unidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3718/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-017.456/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christiana Dalle de Souza Rocha (920.180.256-00); Clarissa Borges Barbosa Iunes (010.072.745-06); Danilo Soares Carneiro (015.630.721-90); Felipe de Jesus Figueiredo da Silva (021.302.791-71); Gabriel de Oliveira Rodrigues Porto (012.446.185-94); Herval Luiz Barbosa Fernandes (623.070.025-53); Julia Marques da Luz (097.071.901-91); Layo Francisco Aguiar (030.500.311-90); Marcelo Henrique de Oliveira Lima (014.373.873-90); Marco Aurelio Meira Gomes (620.533.371-68); Marina dos Mesquita Barros (960.112.703-87); Naisa Juliana Gonçalves Marques Damaceno (919.633.461-49)

1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3719/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.480/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Rios Júnior (727.249.781-53); Moisés Alves dos Santos (824.101.781-20)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 3720/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.481/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano de Oliveira Ferreira (112.542.717-59); Allan Delmar Lopes Vieira de Melo (578.996.731-00); Allinne Oliveira da Silva (699.073.581-34); Camila Castro Campos Maciel (651.651.015-68); Camila Maia Werkhaizer (058.770.296-65); Cecília Cavalcante Garcia (035.915.915-62); Daniel Vasques de Oliveira (722.728.302-00); Daniela Cristina Xavier Marques (283.780.658-71); Diego Jhonathan Fonseca Conceição (020.992.673-24); Edgar Gleidson Soledade Braga (673.902.502-91); Elson Dias Viana (246.998.706-78); Elto Netto Moreira (059.904.726-76); Fernando Adamo Velludo de Souza (087.744.736-54); Fábria Regina Zys D'oliveira (828.709.181-00); Genivaldo Pinheiro de Andrade (543.880.231-91); Gersiane Jover Santos Siqueira (105.226.166-31); Heider Luziano de Lima Barros (017.309.231-43); Hildemar Rodrigues da Costa (024.028.146-24); Igor Valente Giusti (004.483.442-03); Itamar Batista de Brito (860.216.992-20); Ivair de Almeida Benayhur (682.886.112-49); Ivan Manuel Campos Moreira (938.380.425-49); Janaina de Souza Soares Neves (925.745.642-00); Jonatas Josué da Costa (067.997.816-01); Jorge Alberto de Araújo Moreira (538.764.743-53); Jorge Lucchesi Rocha Júnior (078.769.076-79); Juscelina Araújo de Oliveira (995.814.691-68); Júlio César Teixeira Martins (064.476.496-18); Laerde Duarte Ribeiro (810.547.423-91); Leonardo Antônio dos Santos Cavaleiro (528.037.242-00); Leônidas Bezerra Pinheiro (790.307.262-53); Liliane Pereira da Silva (005.191.511-19); Luciana do Socorro Dias Nunes (803.722.792-87); Luiza Fontoura Ribeiro (068.304.966-67); Mayana de Souza Linard (918.188.692-68); Milla Trindade Borges (033.791.855-40); Paulo Júnior Souza de Oliveira (636.617.132-72); Raquel Romualdo Braga Carvalho (064.823.986-18); Rogério Heitor da Silveira (035.235.536-01); Sarah Mesquita Carvalho (014.415.536-22); Simone Andreia Ritter de Araújo (944.193.700-25); Sílvio de Moura Ribeiro (283.226.828-59); Vinícius Moura da Silva (819.726.105-97); Viviana de Araújo Macedo (049.422.854-70); Wálage Alípio Gonçalves (089.815.876-12); Welson da Costa Rodrigues (014.596.691-77); Wender Paulo Ribeiro Carvalho (720.616.001-82); Ângela Mendonça Flores (656.727.712-20); Ítalo Barbosa de Carvalho Almeida (040.930.094-22)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 3721/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,

do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.483/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Carlos Batista da Silva (999.872.873-87)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 3722/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.485/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ailton Batista Nepomuceno (069.819.758-58); Bruna Amorim Fritzen (056.864.169-82); Carla Fernanda Fritsch Martins (817.378.150-87); Carolyne Silva Pereira (019.169.035-09); Charles Battisti Archer (030.541.829-75); Dan Russel de Freitas Teixeira (078.933.036-97); Ede Teixeira da Silva (051.491.787-30); Luci Shibata (313.536.178-07); Marildo Scheel (551.053.439-72); Mario Antonio Lima Rizzo (040.783.089-88); Roberta Kreutz do Nascimento (046.853.769-43)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 3723/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.487/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alba Jamille Menezes de Sousa Moitinho (617.327.883-91); Alessandra Gadelha Ribeiro de Barros (060.831.994-50); Ana Cecília dos Santos Vieira (068.434.644-32); Ana Virginia Bastos Montezuma (357.076.073-15); Anne Karoline Andrade Rocha (033.671.713-01); Arlete Sandra Rafael e Silva Oliveira (622.483.163-72); Barbara Kelly Souto Monteiro (010.877.153-93); Bruno Alencar de Albuquerque (032.353.064-80); Bruno Silveira de Andrade Aquino (029.004.963-65); Carla Saraiva Abreu (958.727.283-87); Carlos Augusto Medeiros Nunes Junior (013.597.925-03); Carlos Eduardo Vasconcelos Nogueira (855.338.403-97); Carlos Henrique Ramos Gadelha (052.559.644-50); Cayo Pereira Sabino (986.227.573-15); Christiane dos Reis Oliveira (002.820.183-36); Cristiane Cavalcanti da Trindade (018.088.553-70); Daniel Bezerra Bohrer (994.456.115-00); Daniel Queiroz de Menezes (649.180.413-53); Eusemar de Oliveira Costa (007.721.423-43); Filipe Antonio Lopes da Silva (035.824.113-89); Flávio Cedraz da Silva (004.712.575-67); Francisco Felipe Andriola Neto (657.431.723-15); Hugo Ventura de Lima Oliveira (069.863.704-66); Izabel Pimentel Oliveira Lima (019.719.473-77); Jessica Magalhães Gomes (000.442.583-99); Josimá Fernandes de Medeiros Filho (034.930.685-06); José Josivaldo Rocha dos Reis (044.194.293-80); Kelsen Gonçalves da Silva (015.857.393-59); Leandro Freitas da Rocha (000.043.723-95); Leonardo de Cerqueira Soares (048.805.764-76); Marcelo Sampaio Pimentel Rocha (656.654.653-72); Marconi Joaquim da Silva (071.990.394-76); Maria Cirlene Pinheiro Campos (015.168.523-11); Mariana de Andrade (808.353.843-49); Mariella Christina de Almeida e Silva (064.824.596-92); Martin Soares de Alencar (892.838.133-91); Miro Samir de Moura Viana (054.224.403-90); Pedro Henrique Nunes Farias (017.870.233-11); Quezia Jemima Custódio Neto da Silva (026.570.213-52); Raul Holanda de Sousa (037.758.923-38); Rebeca Xavier de Lima dos Santos (097.995.987-02); Renato Magalhães de Melo (926.379.063-91); Roberto Augusto da Silva Marinho (831.479.855-04); Rodolfo de Souza Cardozo da Costa (122.962.987-45); Suzana Maurício Nogueira (040.150.153-12); Thiago Menezes Gabriel (006.672.553-46); Yuri Guerzet Teixeira (114.309.617-75)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3724/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.490/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Soares Nascimento (828.714.851-00); Flavia Assunção Ramos Romaro (279.278.248-05)
1.2. Unidade: Conselho da Justiça Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 3725/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.547/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Leite (355.142.788-75); Roger Wendel Franco Sgalla (224.074.328-00); Rogerio do Espírito Santo das Neves (703.255.701-59); Ronaldsson Humboldt Cardoso de França e Silva (159.568.222-87); Suelen do Carmo Dominici Soares (027.261.863-27); Tenisson Oliveira Rocha (218.694.118-03); Thiane Barbieri Chiapetti (013.775.160-59); Thiago Augusto Simon (048.627.639-28); Uilian Carlos Barbosa de Carvalho (029.931.845-12); Victor Eduardo Santos Silveira (619.478.813-53); Wagner Correa Oliveira (014.356.810-88); Wagner Marcelino de Oliveira (019.020.921-63); Wladimir de Moraes Brino (058.264.138-16)
1.2. Unidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 3726/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas Simplificada, interposto pela Dental Alencar Imp. Exp. Comercio e Representações Ltda., contra o Acórdão 5602/2012 - 2ª Câmara - itens recorridos **9.5.2, 9.5.4, 9.6.7 e 9.8.**

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, III e 285, § 2º, do RI/TCU, em:

a) não conhecer o recurso de reconsideração, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos; e
b) dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão, considerando ainda que a recorrente informa (neste momento) não ser mais representada pelo patrono com procuração assentada à Peça 123 e solicita que as comunicações processuais atinentes a este processo sejam enviadas à sede da empresa ou à residência do seu sócio-administrador.

1. Processo TC-015.869/2007-1- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)
1.1. Apensos: 017.497/2005-7 (REPRESENTAÇÃO); 045.886/2012-1 (SOLICITAÇÃO); 021.745/2012-9 (SOLICITAÇÃO); 001.012/2013-4 (SOLICITAÇÃO); 021.435/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Recorrente: Dental Alencar Imp. Exp. Comercio e Representações Ltda. (05.377.160/0001-78)
1.3. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Roraima
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).11
1.8. Advogados constituídos nos autos: Dione da Fonseca Passos Bittencourt (OAB não informada); Rosa Leomir Benedeti Gonçalves (OAB/RR nº 561); Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti (OAB/RR nº 125); Frederico Silva Leite (OAB/RR nº 154); Fabio de Almeida Alencar (OAB/RR nº 390); FranRobson Rodrigues Ribeiro

(OAB/AM nº 5441); Waldir Lincoln Pereira Tavares (OAB/AM nº 3.998); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885); Renata Arnaut Araújo Lepesch, (OAB/DF nº 18.641).

ACÓRDÃO Nº 3727/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17 e 23, inciso I, 26, 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno/TCU, considerando que por meio do Acórdão 2259/2014-TCU-2ª Câmara, de 29/5/2014, foi autorizado o parcelamento das dívidas dos responsáveis constantes no Acórdão 1123/2011 - TCU - 2ª Câmara, de 22/2/2011 em até 36 parcelas mensais e consecutivas, considerando muito altos os valores resultantes das parcelas referentes aos três débitos a que foi condenado (um individual e dois solidários), comparece agora aos autos o responsável Paulo Célio Figueiredo (peça 140) solicitando o parcelamento das dívidas em, no mínimo, 72 parcelas, pelos motivos e razões que aduz ao pedido, mormente fundada em sua capacidade financeira, ACORDAM em parcelar a dívida acima citada, em 72 (setenta e duas) parcelas mensais sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei Orgânica; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.778/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Paulo Célio de Figueiredo (465.303.716-72); Daniel Pereira de Araújo (717.847.727-04); João César da Mata (499.902.686-49);

1.2. Unidade: Agência Nacional de Aguas

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: José Augusto Moreira Pimentel (OAB/MG 47.407)

ACÓRDÃO Nº 3728/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexactidão material o Acórdão 315/2011-TCU-2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 15/04/2014, Ata nº 11/2014, relativamente ao nome do Órgão dentro do Relatório, Voto ou Acórdão, para que:

- onde se lê: "Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC",

- leia-se: "Universidade Federal do Espírito Santo - UFES".

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.673/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91)

1.2. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3729/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Esportes de Mato Grosso, relacionadas à aplicação obrigatória de recursos federais no desporto universitário do estado de Mato Grosso, oriundos da Lei 9.615/98, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade e pressupostos de legitimidade previstos, respectivamente, nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU;

b) arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU; e

c) dar ciência deste Acórdão ao representante.

1. Processo TC-033.615/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Federação Matogrossense de Esportes Universitários (CNPJ 03.925.773/0001-77)

1.2. Unidade: Secretaria de Esportes de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 3730/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão, bem como as alterações de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.777/2007-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jean Pedreira Tavares (018.020.893-49); Jean Pedreira Tavares (018.020.893-49); e Jean Pedreira Tavares (018.020.893-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3731/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.495/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldemir Cavalcante de Castro (725.754.172-87); Alexandre de Oliveira Melo (433.991.182-87); Alex Monteiro dos Santos Oriar (805.449.322-34); Andre Araújo Rodrigues (744.126.632-72); André Domingos Klein (001.944.491-57); André Sabino da Silva (521.518.592-15); Anibal Silva Forte (688.234.013-72); Antenor Pimentel Pereira (167.840.652-04); Antero Soares do Nascimento (507.883.702-78); Antonio Carlos Alves de Farias (042.112.714-74); Antonio Sidelso Aguiar dos Santos (409.602.002-82); Antonio Emanuel Ayres Henrique (991.456.342-20); Cintia Maria Cordeiro Costa Souza (617.574.542-68); Claudia da Silva Kouri (663.135.972-49); Claudinei Teles dos Santos (676.224.022-49); Claudineia Araujo Bomfim Sousa (652.179.002-10); Cleudson Torres de Barros (599.582.352-34); Cleuson José Golveia da Silva (674.953.972-68); Damião de Oliveira Maia Júnior (804.121.302-20); Daniel Bezerra Castelo Soria (620.626.112-34); Danilo Domingos Klein (951.873.161-68); Davi Wilson Moura dos Santos (513.032.302-59); Deborah Vasconcelos de Araújo (526.423.052-87); Dennys Cordeiro Senna (130.186.288-61); Diego Guillarducci de Souza (798.841.992-72); Diego Moreira Guerra da Silva (849.343.282-20); Diego Pablo Gonçalves da Silva (928.622.172-04); Diogo de Farias Dias (054.991.414-52); Dnilson Lemos da Silva (444.124.102-00); Edmilson Souza Linhares (714.294.172-34); Edmilson Silva da Costa (683.548.002-53); Eldon Monteiro Carneiro (668.683.002-04); Elson Monteiro Carneiro (669.048.542-00); Elson Souza dos Santos Filho (665.708.242-87); Fabio Soares Barbosa (606.929.602-87); Fabricio Alves da Silva (854.234.672-68); Fausto Carneio (629.334.342-53); Frederico Fagner Maia Lima (918.477.293-04); Fredson Martins da Silva (735.224.302-04); Geisa Bandeira Morais (939.517.281-91); Giselle Bandeira de Souza (835.856.212-87); Glauco de Araujo Castro (051.612.902-34); Helio Marcos Salmento de Araújo (725.018.392-34); Herbert José Araújo Durans (563.967.163-72); Hudson Barroso Lima (478.000.622-87); Igor Chaves de Medeiros (832.473.602-63); Inacio Mendes da Silva (699.659.942-34); James de Souza Frota (443.737.162-34); Jarlison Alves de Alencar (709.807.052-15); e Jeane Glauca Camelo Campos (569.578.232-53).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3732/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.673/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anucha de Andrade Leal (021.578.635-16); e Tathiany Queiroz Silva Santos (013.832.234-16).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3733/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.676/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Flávia Silva de Freitas (070.230.136-10); Ana Paula Gonçalves Sá Motta (107.473.156-55); Arlem Ribeiro (048.567.796-21); Fernanda Barreto Naves Hermont (079.671.086-47); Filipe Luis Avelino (072.288.776-08); Gilson Manoel Fonseca Filho (026.398.195-93); Karine Antunes Lopes (064.798.276-51); Mariana Santos Bhering (089.651.496-06); Nathalia Vinhal Mundim (072.706.976-47); Paola Biaggi Alves de Alencar (013.132.181-11); Rafael Romão Campara (059.561.066-89); Rúbia Magalhães de Queiroz (056.446.226-81); Thais Pena Medeiros Silva (096.871.566-43); e Xenia Carla Oliveira Lana (026.973.426-05).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3734/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.677/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisco Marcelo Cassiano da Silva (619.261.913-15)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3735/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.365/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos André Gaigher Marques Cabral (080.152.557-83)

1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3736/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II,



143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.459/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: David Viegas de Queiroz (104.481.197-81); e Felipe Skardanas Phebo (797.786.587-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3737/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.460/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Sidnei Couto Bitencourt (793.285.045-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3738/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.463/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lorena Rocha da Costa Assunção (080.251.556-84); Luciano Henrique Gonçalves de Magalhães (566.047.346-68); Marcelo Raymundo Rodrigues de Miranda (677.983.065-87); Marcos Dias (505.158.457-87); Rafael Duarte Neves (071.912.446-82); e Thiago da Silva Pires (087.900.257-33).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3739/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.471/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Teixeira Júnior (233.059.593-04); e Izabel Leite Ribeiro (035.151.064-80).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3740/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.473/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Ângela Maria de Lemos Medeiros (769.679.303-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3741/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.475/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Fernando Marcos Dornelas (850.315.347-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3742/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.505/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre de Medeiros Jacob (017.483.331-86); Luciana Rollemberg Nogueira (013.842.051-36); Miguel Mendonça de Alvarenga (072.795.486-52); e Natalia Alves Resende Gonçalves (018.170.031-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3743/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, 169, inciso V, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, em arquivar o processo a seguir relacionado, após fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.565/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrezza do Espírito Santo Cucinelli (103.060.587-40); Bruna Rachel de Brito Peçanha (079.787.757-63); Deborah de Oliveira Santoro (092.207.547-62); Josiane Borges Pacheco (014.082.687-44); Lidiane Vicente Ferreira (091.127.027-22); Marisa Aguetoni Fontes (282.158.058-41); Nubia Moura Ribeiro (285.872.355-91); Rafael Pereira Batista (053.740.477-52)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar ao Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid.RJ que cadastre novo ato de admissão da interessada Marisa Aguetoni Fontes, nos termos da Instrução Normativa nº TCU nº 55/2007, para o devido exame e julgamento por este Tribunal conforme deliberação contida no subitem 1.6.1 do Acórdão nº 10357/2011-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 3744/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, 169, inciso V, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, em arquivar o processo a seguir relacionado, após fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.642/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Afonso Bruno Neto (711.650.373-00); Alessandra Marques dos Santos (770.669.104-78); Aline Rodrigues Ribeiro (622.530.853-91); Ana Candida de Almeida Prado (253.065.128-01); Ana Cecília Lopes Barbosa (914.142.963-04); Ana Cristina Magalhães Andrade (440.550.723-68); Ana Jamille Tomaz Viana (992.522.363-68); Ana Kelly Lemos de Serpa (714.559.223-15); Andréa Carneiro Linhares (721.863.643-87); Angelo Roncalli Ramalho Sampaio (276.485.083-20); Antonia Adriana Maia Moreira (469.038.953-53); Ariadina Torres Guimarães (789.681.513-34); Atslands Rego da Rocha (783.444.923-00); Camila Morais de Freitas (004.263.523-35); Claudia Damasceno Maia (006.899.503-22); Cleimilda dos Santos Sousa (527.754.373-20); Danilo Andrade Maia (642.271.463-72); Darnel Amaro dos Santos (015.887.993-79); Eduardo Vidal Vasconcelos (717.563.453-68); Eluana Priscila da Silva Bezerra (019.600.823-96); Emmanuela Quental Callou de Sá (740.462.253-00); Everton Bezerra Parente (485.125.833-04); Fabio Maia Sobral (410.367.353-20); Fernanda Coutinho Moreira (623.905.033-49); Gardênia Vasconcelos Costa (643.888.323-91); Gerusa do Nascimento Rolim (419.160.003-63); Gilda Luiza Nogueira Veras (659.598.763-53); Hilmo Barreto Leite Fação Filho (500.353.983-53); Iratan Bezerra de Saboia (774.690.203-06); Jacinta de Cassia Figueiredo (222.248.823-00); Janaína Soares Noleto Castelo Branco (843.171.753-04); Jose de Oliveira Vilar Neto (644.773.473-91); Juliana Loss Justo (002.867.043-40); Karla Katiene Linhares Espíndola (426.403.853-72); Kelvina de Andrade Rodrigues (791.227.603-34); Klenilton Cesar Matos Lopes (491.179.123-34); Kátia de Jesus Vieira Miranda (358.314.643-34); Lea Fias Pimentel Gomes (699.618.163-15); Leila Silveira Vieira da Silva (641.391.074-72); Levi da Silva Medeiros (878.280.653-53); Lidiania Nobre da Silva (000.409.523-55); Lidio Mauro Lima Campos (296.352.922-87); Lissiana Magna Vasconcelos Aguiar (463.554.643-87); Lucas Almeida Serafim (970.969.893-15); Marcus Aristóteles Loliola Lopes (462.037.373-72); Marco Antônio Silva (338.702.764-87); Maria Angélica Carlos de Souza (622.465.423-91); Maria Cristina Micelli Fonseca (035.702.478-80); Maria Roselise Bezerra Saraiva (458.035.443-53); Maria Silvana Militão de Alencar (168.849.653-04); Maria da Anunciação de Sá Nascimento (854.393.043-04); Maria do Socorro Uchoa Gonçalves (754.837.933-15); Michelle Guerra Vale (005.211.893-22); Nelber Ximenes Melo (623.708.713-34); Ottorino Bonvini (621.862.563-04); Pablo Rodrigo da Silva (669.385.703-53); Paulo Sergio da Costa Lima (739.710.303-00); Pollyana Maria Costa Torres (018.017.313-81); Raimundo Nonato Ribeiro dos Santos (001.589.013-98); Renata Freitas Lemos de Oliveira (033.744.644-08); Renato Rodrigues Brasil (657.713.543-68); Sandra dos Santos Silva (658.634.963-04); Socorro Milana Rocha Vasconcelos (419.410.473-00); Suely Salgueiro Chacon (246.096.173-15); Telma Regina Batista de Lima Lopes (388.198.643-04); Tereza Neuma Ferreira Machado (524.219.293-34); Thiago Corrêa de Oliveira (658.660.613-68); Vitor Borges Monteiro (851.157.543-04); Waslen de Carvalho Rocha (267.312.823-91); Wladiana de Oliveira Matos (822.618.493-20)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará (UF-CE/MEC)
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Universidade Federal do Ceará que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, cadastre novo ato de admissão da interessada Maria Silvana Militão de Alencar, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, para o devido exame e julgamento por este Tribunal conforme deliberação contida no subitem 1.6.1 do Acórdão nº 10375/2011-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 3745/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.070/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aline Gonçalves Dantas (737.050.391-72); Camilla Miranda Dantas (737.050.631-20); Guilherme Gonçalves Dantas (737.050.121-34); e Lucas Miranda Dantas (737.049.971-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3746/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Manoel Fernando Abbadi, Maurício Gil Castelo Branco, Valdson José Rabelo, André Viana Marques, Raimundo Soares de Freitas e Ualame Fialho Machado, dando-se-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

b) dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Pará (SR/DPF/PA);

c) arquivar os presentes autos:

1. Processo TC-024.761/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Manoel Fernando Abbadi (079.991.350-20), Maurício Gil Castelo Branco (108.331.102-68), Valdson José Rabelo (315.550.121-91), André Viana Marques (837.680.681-53), Raimundo Soares de Freitas (144.295.782-49) e Ualame Fialho Machado (640.055.502-15).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Pará (SR/DPF/PA)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3747/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Raul Henrique Ribas Macedo, Superintendente Estadual (1º/1/2010 a 31/12/2010), Luciene Aparecida Baptista Silveira, Chefe da Divisão de Administração (1º/1/2010 a 25/11/2010), Luiz Henrique Coelho Barreto, Chefe do Setor de Recursos Humanos (26/11/2010 a 31/12/2010) e Chefe da Divisão de Administração (26/11/2010 a 31/12/2010), Elisângela do Rocio Cordeiro, Chefe do Setor de Recursos Humanos (26/11/2010 a 31/12/2010), dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a recomendação abaixo transcrita, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa no Paraná (Suest/PR);

c) arquivar os presentes autos:

1. Processo TC-026.311/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Luciene Aparecida Baptista Silveira (058.464.658-54); Luiz Henrique Coelho Barreto (680.067.487-72); Raul Henrique Ribas Macedo (456.462.109-25).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná (Suest/PR).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR). 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendar à Superintendência Estadual da Funasa no Paraná que, em relação aos contratos de manutenção de veículos, observe as recomendações constantes no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108830 da Controladoria Geral da União:

1.7.1. colete orçamentos de duas ou mais oficinas, além da contratada, com a finalidade de certificar a adequação dos serviços e dos custos propostos pela empresa contratada, previamente à autorização do serviço [especialmente de valores elevados, como por exemplo, acima de R\$ 5.000,00(cinco mil reais)];

1.7.2. designe um servidor para vistoriar os veículos encaminhados às oficinas quanto aos seguintes aspectos, dentre outros: necessidade de execução do serviço e de troca de peças; verificação da quantidade de horas de serviço de acordo com a tabela temporária, bem como aprove o orçamento para prestação efetiva do serviço somente após a vistoria e, por amostragem, verifique se os serviços executados nos veículos estão de acordo com os itens constantes das notas fiscais;

1.7.3. adote planilha com informações sobre as ocorrências de cada veículo, conforme modelo apresentado pela Controladoria Geral da União no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108830, 2ª parte, considerando a deficiência de controle e a ausência de um sistema para acompanhamento das despesas com manutenção de veículos.

1.8. Encaminhar cópia desta deliberação à Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, com vistas a subsidiar a análise das próximas contas da Superintendência Estadual da Funasa no Paraná (Suest/PR), especialmente nas questões abaixo transcritas:

1.8.1. pagamento das rubricas de Decisão Judicial Transitada em Julgado Ativo (Siape 15277) e Decisão Judicial Transitada em Julgado Aposentado (Siape 16171), restabelecidas a partir de agosto/2013, por força do Mandado de Manutenção e/ou Reincorporação n. 1194/2013, de 16/7/2013, expedido no processo 0118000-32.2000.5.14.005, da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, que trata de ação ordinária ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia (Sindsef) com o fito de obter a incorporação do reajuste de 84,62% ao salário dos servidores;

1.8.2. pagamento da rubrica de Decisão Judicial Transitada em Julgado Aposentado (Siape 16171) ao servidor aposentado Marco Antonio da Silva Rego, cujo cancelamento encontra-se suspenso em decorrência de decisão liminar que determinou a manutenção da rubrica, proferida em 14 de janeiro de 2010 nos autos nº 0000359-98.2010.404.7000/PR, em trâmite na Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná;

1.8.3. providências adotadas pela Suest/PR com vistas à revisão e adequação das pensões concedidas anteriormente à Emenda Constitucional nº 41/2003 e as concedidas com fundamento no art. 3º da referida Emenda Constitucional, tendo em vista as orientações expedidas por este Tribunal mediante o Acórdão nº 2553/2013-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 3748/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Renato de Aquino Faria Nunes, Reitor da Unifei, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a determinação, a recomendação, e a comunicação abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas do responsável Sr. Paulo Shigueme Ide, Vice-Reitor da Unifei, dando-se-lhe quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

d) dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Universidade Federal de Itajubá:

1. Processo TC-037.843/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Paulo Shigueme Ide (286.880.236-20); Renato de Aquino Faria Nunes (323.685.856-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá (Unifei/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Unifei que desenvolva e implemente os indicadores institucionais utilizados para medir os produtos, serviços e resultados alcançados pela gestão no exercício, em razão da Portaria TCU 123, de 12/5/2011, informando as providências adotadas no próximo relatório de gestão;

1.8. Dar ciência à Unifei quanto as impropriedades, referente à gestão da Unifei no exercício de 2011, em desacordo com a legislação aplicada à matéria:

1.8.1. falhas na instrução de processo licitatório referente a TI, decorrentes de fragilidades nos controles internos;

1.8.2. realização de despesas que não se vinculam com o objetivo da ação orçamentária utilizada.

1.9. Recomendar a Unifei que exclua do rol de responsáveis os demais gestores relacionados neste processo, em atendimento ao disposto no art. 10, da IN TCU 63/2010, c/c o art. 2º, inciso I, da DN TCU 117/2011, e observe o teor da IN TCU 63/2010, no tocante a inclusão de responsáveis em seu rol.

ACÓRDÃO Nº 3749/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 143, 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, sem julgamento do mérito, uma vez ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de fazer a recomendação adiante transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.963/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Elias Jabour (110.084.902-53); Zaria Yusuf Altolp Jabour (583.049.162-15)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna/PA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Controladoria-Geral da União que na análise da gestão local do programa PNAE seja verificado no exame das prestações de contas, se houve participação dos CAE na fiscalização dos recursos do PNAE e análise das prestações de contas do programa, em atendimento ao art. 36 da Resolução FNDE 26, de 17/06/2013.

ACÓRDÃO Nº 3750/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para considerá-la prejudicada por perda de objeto, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação, bem como da instrução da Unidade Técnica à representante e à Prefeitura Municipal de Canaã/PA, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.842/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Construtora e Transportadora Carvalho Ltda. (03.892.047/0001-03)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2014 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 3751/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.578/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fabrício Carlos da Silva (CPF 143.387.897-60); Fabrício Prado de Sousa (CPF 157.530.847-96); Fabrício Viana Forte (CPF 035.947.603-16); Fabrício da Silva Pastor (CPF 060.273.273-59); Fabrício da Silva Pedrosa (CPF 105.275.527-55); Fabrício de Miranda Dantas da Silva (CPF 114.221.717-52); Fabrício Madeira de Oliveira (CPF 166.000.167-60); Fagner da Costa de Aguiar (CPF 159.946.877-82); Felipe Alves Bandeira (CPF 154.256.007-12); Felipe Alves Canedo (CPF 160.632.837-90); Felipe Antunes Diniz Seibel (CPF 122.251.197-59); Felipe Coutinho Gomes (CPF 157.435.657-75); Felipe César Loriani Malaquias (CPF 142.594.837-57); Felipe Dias Silva de Souza (CPF 164.188.767-25); Felipe Ferreira Valentim (CPF 015.296.494-04); Felipe Fidelis Cordeiro (CPF 143.278.877-90); Felipe Figueiredo Radde (CPF 163.477.517-12); Felipe Freitas de Oliveira Marques (CPF 155.432.307-02); Felipe Gomes Mendes (CPF 137.430.377-18); Felipe Jayedson Silva (CPF 097.628.674-24); Felipe Kaian de Carvalho Meireles (CPF 056.349.733-50); Felipe Leite da Silva (CPF 017.324.592-74); Felipe Macedo Miller (CPF 152.500.237-62); Felipe Melo da Costa (CPF 145.197.727-10); Felipe Mendes Pereira (CPF 164.960.257-03); Felipe Moreira da Silva Pinheiro (CPF 148.013.947-52); Felipe Nobrega da Silva (CPF 155.268.937-90); Felipe Pasquini de Oliveira (CPF 130.256.097-29); Felipe Pereira Amorim (CPF 111.617.684-08); Felipe Pinheiro Gomes (CPF 123.040.447-35); Felipe Queiroz Matos (CPF 122.432.607-51); Felipe Reis de Oliveira (CPF 151.733.817-44); Felipe Ribeiro de Souza (CPF 144.642.227-57); Felipe Rodrigues Goes Simão (CPF 088.009.676-47); Felipe Rodrigues da Silva (CPF 171.202.857-00); Felipe Rubini da Costa (CPF 165.716.197-84); Felipe Santos de Lima (CPF 150.394.297-03); Felipe Silva da Costa (CPF 138.770.327-70); Felipe Silva de Souza (CPF 144.736.457-03); Felipe Teixeira Gonçalves (CPF 116.185.027-94); Felipe Walsh Brando Valdeger Peixoto (CPF 141.652.687-04); Felipe da Silva Dantas (CPF 141.333.757-00); Felipe da Silva Marcondes (CPF 428.651.458-75); Felipe de Carvalho Costa (CPF 149.741.017-73); Felipe de Malens Paixão (CPF 153.671.337-62); Felipe de Santana Araújo (CPF 164.216.497-69); Felipe de Sousa Lima (CPF 167.903.547-94); Felipe de Souza Ferreira (CPF 090.977.556-70); Felipe de Souza Gonçalves Ferreira (CPF 128.580.187-31); Felipe do Rêgo Barros Castro (CPF 110.769.674-77).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3752/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.585/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Igor Viana Puppe (CPF 157.121.237-03);



Ilane Viana de Paula (CPF 073.917.704-42); Ilton Breno Cacemiro Bezerra (CPF 142.455.977-47); Ingredh Araújo Bione (CPF 133.571.267-45); Ingrid Mantovani Fardim (CPF 143.029.047-12); Ingrid Paula Borges Moreira (CPF 024.205.751-99); Iohran Oliveira de Araújo (CPF 172.124.117-52); Irlon dos Santos Silva (CPF 128.167.687-08); Irom Igor da Silva Pantoja (CPF 147.311.087-48); Irving Marques de Lira (CPF 096.186.544-00); Isaac Sebastião Nunes Santos (CPF 131.636.257-46); Isaac Trindade Antunes (CPF 157.847.637-25); Isaac da Silva de Oliveira (CPF 149.072.797-36); Isabela Campos Amaral de Aguiar (CPF 124.581.907-07); Isabela Cristina Panisollo Costa (CPF 139.531.387-31); Isabela Santana dos Santos (CPF 131.209.787-60); Isabele Aparecida Barata de Almeida (CPF 130.839.437-33); Isabelle Christine Lopes da Cruz (CPF 137.538.827-47); Isac Coelho da Silva (CPF 157.418.437-78); Isac da Silva Roberto (CPF 168.496.037-10); Isac de Araujo Pereira (CPF 153.375.867-00); Isaías Barbosa de Lira Júnior (CPF 110.119.267-41); Isaías da Silva Cunha (CPF 096.450.996-25); Isaías da Silva Júnior (CPF 144.898.917-50); Isaías dos Santos Alvarenga Junior (CPF 146.864.597-88); Isaque Carneiro dos Santos (CPF 172.139.077-43); Isaque Santos de Andrade (CPF 045.773.165-60); Islavison Colares Pereira de Souza (CPF 144.853.367-86); Ismael Ramos Soares (CPF 146.218.637-89); Israel Fernandes de Macêdo (CPF 101.876.754-14); Israel Germano Alves (CPF 153.744.017-93); Israel Malavasi Ribeiro (CPF 139.259.437-57); Italo Luis Azevedo Mendes (CPF 052.641.933-47); Italo Renan Machado Fraga (CPF 146.025.847-99); Italo Tavares da Silva (CPF 151.738.757-47); Iure Neive Sampaio Araujo (CPF 030.913.575-38); Iuri Casado dos Santos (CPF 138.678.947-01); Iury Lopes de Oliveira (CPF 153.664.687-36); Iussara de Freitas Papini (CPF 131.860.707-83); Ivan da Rocha Ferreira Junior (CPF 161.001.267-45); Ivo Freitas Pita (CPF 157.617.007-19); Ivson Melo da Silva (CPF 104.344.674-56); Izabela Lisbôa Mendes (CPF 096.542.176-78); Iúri Muniz Barreto (CPF 159.257.437-84); Jackson Aparecido dos Santos Queiroz (CPF 094.714.104-95); Jackson Barbosa da Silva Júnior (CPF 105.340.584-77); Jackson Bruno Telles Dias da Silva (CPF 142.059.577-69); Ítalo Cobo Silveira (CPF 147.188.007-90); Ítalo José Silva de Sena (CPF 152.758.877-79); Ítalo da Silva Braz Augusto (CPF 154.249.947-09).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3753/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.590/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Josemar Azevedo Junior (CPF 091.838.679-96); Josephe Bomfim Robbi de Carvalho (CPF 120.217.487-66); Joshua Gann Horta (CPF 037.509.431-84); Josias Azevedo da Silva (CPF 150.968.017-99); Josias Faria da Cruz (CPF 164.902.247-63); Josias Gomes da Silva (CPF 144.467.387-47); Josias de Aguiar Flor (CPF 056.973.823-75); Josicleber do Nascimento Silva (CPF 104.338.954-70); Josué Alan Santos da Silva (CPF 057.478.293-19); Josyel Vieira Soares (CPF 144.844.937-56); José Effison Batista (CPF 099.914.324-77); José Fernando Galdino de Souza (CPF 104.304.654-24); José Francelino de Araujo Neto (CPF 098.331.724-07); José Fábio Costa Júnior (CPF 110.657.564-45); José Geovani dos Santos (CPF 605.332.323-33); José Hilton Rocha de Meireles (CPF 163.841.867-56); José Jhonata de Sousa Sena (CPF 017.039.884-69); José Jordan Lucas de Oliveira da Silva (CPF 160.902.397-80); José Lucas Cavalcante de Melo (CPF 064.871.253-26); José Lucas Pimentel Coimbra (CPF 012.521.792-78); José Luiz Henrique da Costa Junior (CPF 145.342.117-32); José Marques da Silva Freitas Junior (CPF 061.560.013-10); José Maurício da Silva Bergeron Lago (CPF 026.110.792-50); José Ribeiro Santana (CPF 153.067.467-05); José Severino da Silva Neto (CPF 104.976.554-03); José Vilker Duarte Gouveia (CPF 144.877.887-57); Joyce Alves Barroso (CPF 122.547.087-08); Joyce Moreira Gomes da Silva (CPF 149.869.517-50); Jozenildo Pinto de Mesquita Junior (CPF 079.164.064-70); Juan Costa da Silva (CPF 151.709.027-00); Juan Igor Lobo Leones Pereira (CPF 045.858.681-19); Juan Rodrigues Araujo dos Santos (CPF 151.377.067-52); Juan Silva de Carvalho (CPF 157.621.787-65); Juan de Paula da Costa (CPF 148.850.657-47); Juan de Souza Domingos (CPF 129.735.077-40); Juarez Carlos Santana Ferreira (CPF 146.337.127-64); Jucie Paraiso Maciel (CPF 012.646.432-41); Juliana Benefica dos Santos (CPF 034.424.141-64); Juliana Bezerra da Silva (CPF 146.202.957-44); Juliana Caleia Coutinho (CPF 143.879.737-06); Juliana Martins Braga (CPF 157.393.877-79); Juliana Natividade Zim (CPF 122.164.357-67); Juliana Nery de Souza (CPF 149.347.357-39); Juliana Pereira Machado (CPF 058.297.527-19); Juliana Silva Ferreira (CPF 104.474.837-06); Juliane Romeiro do Nascimento (CPF 156.383.147-33); Julio Bitar da Silva (CPF 148.691.337-76); Júlia Dias Espindola Braga (CPF 144.874.587-06); Júlio Barbosa Lemos da Costa (CPF 155.696.907-43); Júlio César Costa dos Anjos (CPF 057.584.053-61).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3754/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.594/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Lucas Almeida Bahia (CPF 155.589.477-13); Lucas Alves Barbosa (CPF 607.639.403-05); Lucas Alves Borges (CPF 160.278.497-38); Lucas Alves Marcello e Silva (CPF 137.216.567-33); Lucas Alves Pereira (CPF 153.861.787-09); Lucas Alvim da Cunha (CPF 160.029.307-79); Lucas Amorim de Oliveira (CPF 143.877.817-18); Lucas Araujo Fraga (CPF 132.048.417-40); Lucas Araujo Neves (CPF 138.230.397-17); Lucas Araujo Vieira (CPF 107.814.817-16); Lucas Augusto Ferreira (CPF 126.584.386-48); Lucas Avelino do Carmo Santos (CPF 044.358.205-01); Lucas Barbosa Silva Chagas (CPF 146.250.867-79); Lucas Barros da Costa (CPF 153.198.437-12); Lucas Bonadias Pereira (CPF 119.401.837-82); Lucas Bonvini da Cruz Lourenço Teixeira (CPF 152.862.167-06); Lucas Campos do Couto (CPF 119.165.257-25); Lucas Carvalho dos Santos (CPF 159.939.157-06); Lucas Cezar Reis de Moura (CPF 147.660.737-03); Lucas Chaves Pereira (CPF 157.523.387-86); Lucas Cruz de Freitas (CPF 159.578.187-04); Lucas Cunha de Souza Bezerra (CPF 145.904.637-41); Lucas Eduardo Lira de Oliveira (CPF 098.075.474-74); Lucas Erikson da Costa Silva (CPF 426.085.478-00); Lucas Estevam de Freitas Silva (CPF 148.307.177-42); Lucas Farias da Silva Souza (CPF 165.700.927-07); Lucas da Silva Antonio Rocha (CPF 171.499.057-57); Lucas da Silva Brandão (CPF 107.709.307-19); Lucas da Silva Conceição (CPF 127.493.237-89); Lucas da Silva Gomes (CPF 151.570.057-76); Lucas da Silva Jesus (CPF 153.856.417-31); Lucas de Almeida Poesys (CPF 158.095.407-32); Lucas de Araujo Pereira (CPF 611.617.873-13); Lucas de Carvalho Silva Souza (CPF 110.831.777-45); Lucas de Castro Marcelino (CPF 143.355.567-05); Lucas de Castro Marinho Ferreira (CPF 151.857.577-36); Lucas de Freitas Pedroza (CPF 147.926.237-40); Lucas de Freitas Sant'anna (CPF 154.386.177-67); Lucas de Jesus Silva Xavier (CPF 155.817.007-37); Lucas de Lima Oliveira (CPF 131.720.327-52); Lucas de Marco de Oliveira (CPF 166.989.957-89); Lucas de Mattos Maia (CPF 139.345.227-26); Lucas de Mello Mathias (CPF 159.769.437-13); Lucas de Oliveira Felix Espinelo (CPF 163.394.827-75); Lucas de Oliveira Fróes (CPF 061.311.567-86); Lucas de Oliveira Santos (CPF 161.583.667-57); Lucas de Souza Alencar (CPF 051.613.341-18); Lucas do Nascimento Oliveira (CPF 055.497.563-74); Lucas do Nascimento Vidal (CPF 162.904.497-02); Lucas dos Reis Bittencourt (CPF 159.095.047-03).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3755/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.598/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Maikon Coelho da Silva (CPF 138.531.787-66); Maitlon da Silva Gomes (CPF 012.830.032-95); Manoel José Gonçalves Costeira (CPF 008.589.442-78); Manoel Ricardo da Silva Junior (CPF 060.907.805-45); Manuel Marcos Brito Conceição (CPF 054.439.755-01); Marcela Coutinho Candido (CPF 139.648.497-31); Marcello de Oliveira Feddersen (CPF 168.650.567-10); Marcelo Andreu Correa da Silva (CPF 154.938.477-52); Marcelo Elias Gama Oliveira (CPF 010.345.432-29); Marcelo José Santos dos Santos (CPF 145.682.717-03); Marcelo Martins Leite Cruz (CPF 138.816.947-90); Marcelo Oliveira da Silva Junior (CPF 151.968.397-98); Marcelo Salles Pastor Proença Pereira (CPF 099.165.817-54); Marcelo Souza Monteiro (CPF 107.564.944-78); Marcelo Targino Lima (CPF 144.254.697-20); Marcelo Victor Assis da Silva Bittencourt (CPF 155.476.467-09); Marcelo de Almeida Moraes (CPF 142.202.277-33); Marcilio Cardoso Garcia Filho (CPF 083.669.644-18); Marcio Diogo Villar dos Santos (CPF 160.805.547-71); Marcio Gomes de Araujo Junior (CPF 148.046.907-60); Marcio Paiva Timbó Filho (CPF 167.509.927-81); Marcio Vinicius Bittencourt de Miranda Cereja (CPF 146.406.127-02); Marcio Wesley Santos Silva (CPF 605.375.263-07); Marcio da Silveira Bulcão Junior

(CPF 154.894.377-07); Marcio dos Santos Luzia (CPF 162.604.597-69); Marco Aurélio Dorea Feliz (CPF 145.757.567-17); Marco Pereira dos Santos Junior (CPF 150.929.407-43); Marco Vinicius Gómezes Bento (CPF 122.506.647-65); Marco Vinicius Marques da Silva (CPF 139.815.397-45); Marco Vinicius Pontes Fraga (CPF 152.133.447-12); Marcos Affonso Santos da Silva (CPF 128.736.897-22); Marcos Alexandre Ribeiro Freitas (CPF 030.049.181-61); Marcos Antonio do Ó Gomes Filho (CPF 061.607.317-85); Marcos Antônio dos Santos Filho (CPF 159.948.947-37); Marcos Aurelio Dias de Oliveira (CPF 061.318.875-60); Marcos Aurélio Ferreira Júnior (CPF 044.636.291-36); Marcos Felipe Marques Pinheiro (CPF 172.166.677-00); Marcos Felipe da Cruz dos Santos (CPF 167.541.727-03); Marcos Gabriel de Paiva do Vale (CPF 143.995.057-10); Marcos Henrique Dias Júnior (CPF 156.524.657-86); Marcos Ivson de Araújo Macedo (CPF 138.529.217-24); Marcos Jessé Gregorio de Lima (CPF 113.230.814-37); Marcos José Rocha Nogueira (CPF 029.610.881-27); Marcos Moises Borges Reis (CPF 021.749.612-10); Marcos Paulo Araújo dos Santos (CPF 155.003.117-19); Marcos Paulo Santos Cavalcanti Junior (CPF 098.096.984-02); Marcos Saraiva Inacio Junior (CPF 151.559.977-98); Márcia Freitas Rios (CPF 133.910.867-42); Márcio Miller de Souza (CPF 136.952.837-00); Márcio Valadão da Silva Júnior (CPF 154.081.927-25).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3756/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.599/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Marcos Vanderson Cardoso Santos (CPF 152.441.287-28); Marcos Vinicius D'almeida Paes (CPF 061.166.057-10); Marcos Vinicius de Jesus Nascimento (CPF 118.448.017-64); Marcos Vinicius Dantas Almeida Germano (CPF 149.928.197-88); Marcos Vinicius Lima Romeiro (CPF 152.009.807-39); Marcos Vinicius Rocha Pinheiro (CPF 159.458.017-04); Marcos Vinicius da Silva Santos (CPF 128.923.587-28); Marcos Vinicius dos Santos Macedo (CPF 137.306.687-30); Marcus Antonio Ribeiro de Abreu Junior (CPF 160.759.067-03); Marcus Axel dos Santos Pereira Soares (CPF 151.778.567-71); Marcus Felipe Oliveira Procopio (CPF 144.872.517-88); Marcus Vinicius Barbosa Quaresma (CPF 055.408.185-71); Marcus Vinicius Crespo Dantas Lima (CPF 159.895.827-57); Marcus Vinicius Riscarrolli Mazza Canedo dos Santos (CPF 082.867.729-89); Marcus Vinicius Rosario de Moura (CPF 148.752.057-32); Marcus Vinicius da Costa Silva (CPF 125.506.057-30); Marcus Viniciu Moraes Vieira (CPF 160.981.127-54); Marcus Vinicius Freitas da Penha (CPF 147.203.257-85); Marcus Vinicius Vieira de Alencar (CPF 152.487.967-33); Maria Carolina Dias Cavalcante Costa (CPF 147.637.207-16); Maria Eliza Motta Minarini (CPF 150.269.087-05); Maria Juliana de Souza Andrade (CPF 139.366.727-92); Mariana Rosa Ezequiel (CPF 132.351.407-43); Marigelson José Coutinho do Carmo (CPF 055.039.243-20); Marina Helena Guerra Azevedo (CPF 064.448.314-82); Mario Jorge Rodrigues de Moraes Junior (CPF 151.919.727-67); Mark Clark Lopes de Moraes (CPF 121.601.627-52); Marllon Samuel Cardozo Cotrim (CPF 159.295.457-07); Marllon Sérgio de Carvalho (CPF 113.189.937-76); Marlon Andrade da Silva (CPF 154.076.567-95); Marlon Carvalho da Silva (CPF 155.100.957-92); Marlon José Nascimento Rodrigues (CPF 155.383.997-88); Marlon Medeiros Moraes (CPF 149.442.717-60); Marlon Pires dos Santos (CPF 151.857.627-30); Marlon Rodrigues Campos do Nascimento (CPF 153.574.617-32); Marlon Santos de Jesus (CPF 162.121.767-10); Marsel Abraão de Oliveira Machado (CPF 131.159.647-06); Marx Tozetti Mendes (CPF 144.707.197-22); Marzoni Marquez Guimarães (CPF 118.798.877-46); Masterson Pierandrei Lima (CPF 111.137.266-79); Mateus Crespo Monje (CPF 140.388.727-69); Mateus Gonçalves Queiroz (CPF 011.217.382-90); Mateus Gonçalves da Silva Ramos (CPF 138.667.307-21); Mateus Leite Silveira (CPF 159.026.817-23); Mateus da Silva Lima (CPF 151.318.137-86); Mateus de Farias Basilio (CPF 106.023.777-65); Mário Lúcio Corrêa Ligeiro Júnior (CPF 066.294.676-63); Mário Silva Neto (CPF 102.219.384-86); Mário Sérgio de Souza da Silva (CPF 158.294.707-48); Márlon Yuri Covelo Jesuino (CPF 152.290.227-95).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3757/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.601/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rayane da Silva Souza (CPF 166.278.897-57); Rayene Gomes da Silva (CPF 147.042.217-41); Rebeca Alves Ferreira (CPF 135.891.597-07); Regivaldo dos Santos Matos (CPF 859.142.345-30); Reinaldo Cardoso da Silva (CPF 139.651.897-51); Rejane Barros de Sousa (CPF 123.724.877-95); Renan Abdala Neme Cunha (CPF 135.277.927-75); Renan Alexandre de Oliveira Barros (CPF 136.895.147-38); Renan Cardozo do Amaral (CPF 095.645.829-70); Renan Carlos da Silva Costa (CPF 146.747.537-83); Renan Cesar Tavares (CPF 139.825.127-51); Renan Anderson de Freitas Garcia (CPF 032.505.522-08); Renan Ferreira Costa (CPF 146.259.677-08); Renan Gomes da Silva (CPF 071.214.414-54); Renan Gonçalves Nunes (CPF 151.238.847-50); Renan Lafayete Gomes (CPF 144.607.647-41); Renan Macêdo da Silva (CPF 025.112.872-50); Renan Magalhães Passeri (CPF 134.175.857-59); Renan Marçal de Jesus da Silva (CPF 133.713.617-48); Renan Melo Santos (CPF 149.407.567-93); Renan Miguel de Almeida (CPF 146.909.867-97); Renan Rodrigues Ribeiro Ramiro (CPF 136.469.487-52); Renan Santana Alves da Silva (CPF 155.300.467-11); Renan Silva Campos (CPF 980.429.392-72); Renan Silva Vilaça (CPF 166.767.047-65); Renan Souza Gualberto (CPF 152.140.947-10); Renan Tavares Coutinho (CPF 149.917.357-18); Renan Valentim de Aquino (CPF 136.353.177-80); Renan Vaz dos Santos (CPF 153.459.857-07); Renan da Silva Barreto (CPF 157.317.007-02); Renan da Silva Saint Aubyn (CPF 141.689.127-79); Renan de Azevedo Andrade (CPF 143.876.297-62); Renan de Paula Cardoso (CPF 143.722.527-65); Renan de Souza Barcelos (CPF 136.899.617-50); Renata Almeida Rosa (CPF 136.752.017-75); Renato Chaves Borges (CPF 146.756.107-06); Renato Magalhães Valverde Oliveira (CPF 168.542.267-59); Renato Mariano Garcia da Silva (CPF 138.666.787-03); Renato Nogueira da Silva (CPF 137.002.857-10); Renato Rodrigues Machado (CPF 167.771.917-63); Renato da Silva Neves (CPF 007.896.652-39); Renato de Matos Lebre (CPF 145.287.957-52); Renato de Souza Carvalho (CPF 017.136.252-70); Rennan Carvalho de Andrade (CPF 151.860.887-65); Rennan Claudino Baptista (CPF 147.033.457-73); Rennan Leite Bandeira (CPF 161.061.097-02); Rennan Miranda da Silva (CPF 041.047.765-64); Rhennan da Silva Cabral (CPF 142.272.607-01); Rhuana dos Santos Duarte (CPF 145.075.037-01); Ricardo Bertino Pessanha (CPF 117.164.667-41).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3758/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.603/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rodrigo Felício de Souza (CPF 160.093.967-86); Rodrigo Ferreira da Silva (CPF 061.524.767-98); Rodrigo Galvão Marques (CPF 104.603.954-75); Rodrigo Gomes da Silva (CPF 154.143.997-00); Rodrigo Gomes de Mello (CPF 098.627.467-42); Rodrigo Heleno Barboza Costa (CPF 144.498.437-38); Rodrigo José de Lima (CPF 135.288.807-67); Rodrigo Ladeira Braga (CPF 044.247.891-79); Rodrigo Lima Montagnoli da Silva (CPF 139.119.207-92); Rodrigo Marins Santos (CPF 050.800.605-81); Rodrigo Marques da Conceição Santos (CPF 159.965.687-64); Rodrigo Mesquita da Silva (CPF 165.628.007-81); Rodrigo Miguez Venite (CPF 138.054.837-32); Rodrigo Oliveira do Nascimento (CPF 150.373.507-94); Rodrigo Paulo Oliveira do Bomfim (CPF 157.268.087-38); Rodrigo Pinho dos Santos (CPF 165.534.877-90); Rodrigo Ribeiro Arlindo (CPF 134.477.097-58); Rodrigo Rodrigues da Silva (CPF 099.650.777-97); Rodrigo Silva Borges (CPF 158.004.327-59); Rodrigo Vargas dos Anjos (CPF 159.805.657-36); Rodrigo Vitalino de Abreu (CPF 145.291.057-09); Roger Carlos Rocha Passos (CPF 157.010.117-55); Roger Claudiano Dantas Soares (CPF 017.206.474-02); Roger Nolasco Costa (CPF 123.110.407-40); Romário da Costa Farias (CPF 156.545.947-45); Romário da Silva Fonseca (CPF 057.130.387-00); Romário de Oliveira Leal (CPF 144.561.607-64); Ronald Jefferson Moreira da Costa (CPF 047.516.433-47); Ronaldo Machado Correia (CPF 167.939.047-36); Ronan Henrique Alves da Silva Izaias (CPF 146.877.387-96); Ronei Laurindo da Silva (CPF 160.336.377-71); Roney Constantino Martins (CPF 152.453.777-21); Roney Pereira de Oliveira (CPF 128.337.827-21); Ropson Lagemann (CPF 019.988.950-33); Rosanna de Andrade Moura Silva (CPF 135.410.687-36); Rosanny Victória de Oliveira Lopes (CPF 128.657.217-79); Rosaria Ribeiro Gomes dos Santos

(CPF 132.909.687-82); Rossini Correia Lima Neto (CPF 054.009.003-48); Ruan Candido Porto (CPF 149.079.307-04); Ruan Carlos Barbosa Viana (CPF 143.075.997-64); Ruan Carlos Oliveira da Silva (CPF 142.264.757-98); Ruan Carlos de Sousa Santos (CPF 129.954.067-84); Ruan de Lima Sousa (CPF 153.590.827-04); Rômulo Baptista da Silva (CPF 154.938.237-30); Rômulo Baptista de Almeida (CPF 159.774.887-00); Rômulo Carqueija de Oliveira (CPF 130.069.237-58); Rômulo Caulo Barboza da Silva (CPF 124.003.187-43); Rômulo Felipe dos Santos Fonseca (CPF 150.672.147-83); Rômulo Gonzalez Nunes (CPF 142.253.817-65); Rômulo Rodrigues Evangelista (CPF 134.741.947-04).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3759/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.606/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Thais Motta Cavalcante de Oliveira (CPF 041.857.621-19); Thais Santos da Costa (CPF 103.419.107-16); Thais Teixeira Rodrigues (CPF 146.742.097-22); Thaisa Brum Azevedo (CPF 120.110.717-20); Thaisa Silva Ribeiro (CPF 141.296.567-59); Thales Mendes Amorim (CPF 141.187.067-09); Thales Soares Aguiar de Oliveira (CPF 142.148.177-45); Thallison de Oliveira Cruz Costa (CPF 168.714.787-60); Thamiros Machado Silva de Barros (CPF 141.414.337-05); Thamiros Pinto Clementino Monteiro (CPF 154.533.037-94); Thamiros Amorim Barbosa (CPF 138.743.057-24); Thamiros Nogueira Magnane (CPF 150.240.367-60); Thamyris Cibelle Trindade Maia (CPF 070.599.794-41); Thathiane dos Santos Conceição (CPF 133.205.677-64); Thayane dos Santos Gutierrez (CPF 141.636.867-11); Thayran Serrão Cavalcanti (CPF 017.389.162-43); Thayrine Correia Nunes (CPF 136.193.257-07); Thayron Suhett de Souza (CPF 156.947.347-18); Thayssa da Silva Oliveira (CPF 146.520.627-29); Thais Jardim de Souza (CPF 153.326.217-95); Thais Marcela Silva de Araújo (CPF 031.166.535-77); Thais Oliveira de Lima (CPF 160.656.177-41); Thaisa Miranda Sá Oliveira (CPF 147.660.707-98); Theylonn Augusto Silva da Silva (CPF 019.031.462-16); Thiago Araújo Irineu (CPF 046.664.663-12); Thiago Barboza Cezario da Silva (CPF 144.241.837-00); Thiago Barboza Silva (CPF 130.440.347-52); Thiago Cruz da Gama Silva (CPF 158.225.487-76); Thiago Gomes de Oliveira Silva (CPF 149.679.117-73); Thiago Gonçalves de Souza (CPF 146.607.567-85); Thiago Haiashi Lima (CPF 166.458.767-50); Thiago Henrique Martins (CPF 134.196.047-18); Thiago Leonardo Ferreira Penha (CPF 133.319.077-82); Thiago Medeiros de Paula (CPF 150.752.687-30); Thiago Niemeyer da Silva (CPF 160.872.257-06); Thiago Oliveira Tomé de Souza (CPF 425.923.168-50); Thiago Rafael Ribeiro Araújo (CPF 025.764.613-28); Thiago Ramos Brandão (CPF 128.400.607-79); Thiago Ricardo Arruda Coelho (CPF 105.694.734-97); Thiago Rocio Daudt (CPF 134.736.327-08); Thiago da Silva Belém (CPF 155.878.187-05); Thiago da Silva Motta (CPF 149.122.667-60); Thiago da Silva Pereira (CPF 058.143.337-82); Thiago de Medeiros Felix (CPF 094.604.244-65); Thiago de Oliveira Esteves (CPF 134.485.247-51); Thiago de Souza Correa (CPF 164.114.137-97); Thiago dos Santos Leal (CPF 045.832.033-14); Thiago dos Santos Mota (CPF 146.633.627-70); Thássio Filipe Rocha Magalhães (CPF 167.571.877-60); Thássio Rian Madureira dos Santos (CPF 168.294.887-02).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3760/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.607/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Thiago Sampaio Costa (CPF 143.064.107-06); Thiago Silva de Souza (CPF 134.353.957-96); Thiago Tenorio Xavier (CPF 094.780.284-30); Thomas Adelino Muniz (CPF 155.282.247-80); Thomas Edson Pavan de Medeiros (CPF 135.958.457-90); Thomas Jamenson Soares do Espírito Santo (CPF 092.839.914-19); Thomas Vinícius César de Almeida Andrade (CPF 168.202.887-94); Thomas Santana Vieira de Lima (CPF 153.211.367-

69); Tiago Cunha Villar (CPF 101.745.377-27); Tiago Ferreira de Souza Corrêa (CPF 158.049.117-08); Tiago Ivan Nogueira Souza (CPF 064.749.235-04); Tiago Santana Coelho (CPF 126.667.747-08); Tiago Silva Azevedo (CPF 058.816.133-09); Tiago de Aguiar Silva (CPF 163.701.997-10); Tiago de Jesus Gusmão (CPF 055.255.675-04); Tony Alexander Neves Aguilera (CPF 041.017.521-84); Tullio Henrique Castilho Bigatello (CPF 155.435.477-30); Túlio Sousa do Espírito Santo (CPF 105.072.314-73); Ubaldo Reimão dos Reis Junior (CPF 062.395.505-90); Uderlan Vasconcelos Ramos (CPF 060.385.185-17); Uemerson dos Santos (CPF 137.478.017-06); Uendell da Conceição Silva (CPF 157.412.197-99); Ulisses de Oliveira Machado (CPF 129.360.017-22); Uriel da Silva Freses Fernandes (CPF 120.626.907-38); Valber Ribeiro da Paixão Marino (CPF 144.597.887-30); Valeria Ferreira Barbosa (CPF 030.977.671-69); Vanessa Alves (CPF 019.807.591-03); Vanessa Aparecida Teixeira dos Santos (CPF 132.443.337-02); Vanessa Teixeira da Silva (CPF 128.206.707-92); Vanessa da Silva Alfredo (CPF 137.615.347-52); Vanessa de Almeida Gonçalves Pereira (CPF 072.418.554-26); Vanessa de Sousa Rizzo (CPF 140.187.917-98); Venancio Gomes da Costa (CPF 049.974.223-04); Verônica Clementino Lamas (CPF 120.587.587-57); Verônica Sena da Silva (CPF 117.701.177-84); Vicente Júnio Souza de Araújo (CPF 147.283.477-10); Victor Aguiar Ohmaye Naveira (CPF 168.575.797-92); Victor Almeida de Azevedo (CPF 107.892.506-24); Victor Antunes da Silva (CPF 153.456.337-70); Victor Cleveland da Fonseca (CPF 146.963.277-28); Victor Corrêa dos Santos (CPF 158.400.407-03); Victor Gomes Rodrigues (CPF 118.928.106-62); Victor Henrique Souza dos Santos (CPF 142.643.947-40); Victor Hiroshi Yoshida (CPF 433.850.778-00); Victor Hudson Silva dos Santos (CPF 860.206.065-38); Victor Hugo Pereira da Silva Saldanha de Medeiros (CPF 158.488.227-19); Victor Hugo da Silva Nunes (CPF 143.012.317-65); Victor de Andrade Costa (CPF 157.535.617-13); Victor de Oliveira Pacheco (CPF 156.341.357-45); Victor do Nascimento Fretias (CPF 036.559.565-92).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3761/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.294/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alan Campos de Souza (CPF 874.150.621-91); Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa (CPF 619.272.603-53).

1.3. Unidade: Controladoria-Geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3762/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Stenio Lima Vieira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.301/2014-9 (ATO DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Stenio Lima Vieira (CPF 727.162.071-00).

1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3763/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-017.374/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adalberto Oliveira Brito (CPF 068.799.674-00); Adelson Lima Gonzaga (CPF 029.940.285-14); Adma Rabelo da Fonte Lopes (CPF 126.212.087-03); Adriana Alves de Araujo (CPF 126.791.427-05); Adriana Barbosa Leitão (CPF 058.224.427-73); Adriana Oliveira da Costa (CPF 147.441.847-31); Adriana da Gama Silva (CPF 109.199.117-06); Adriana da Silva Oliveira Gomes (CPF 106.275.857-95); Adriana de Oliveira Pinheiro (CPF 133.057.247-57); Adriane Silva de Lima (CPF 147.929.637-61); Adriane de Sousa Batista (CPF 143.962.607-33); Adriano Costa Santos (CPF 025.866.425-89); Adriele do Nascimento Silva (CPF 122.708.267-36); Adrienne Karlana Nunes de Medeiros (CPF 134.468.147-60); Agnaldo Silva de Ávila (CPF 025.768.785-80); Ailton da Conceição (CPF 012.904.561-60); Alan Ambrozio Xavier (CPF 118.998.287-02); Alan Querino Salustiano (CPF 127.336.997-17); Alessandra Borges Deleporte (CPF 120.965.827-50); Alessandra Costa Duarte (CPF 100.663.667-63); Alessandra Figueiredo Bastos Dionisio (CPF 124.624.717-82); Alessandra Guedes Oliveira da Silva (CPF 148.553.617-04); Alessandra Nascimento Dias (CPF 118.649.517-02); Alessandro da Silva Ferreira (CPF 117.832.017-03); Alex David Figueiredo Ramos (CPF 131.133.227-82); Alex Fernandes da Silva (CPF 091.542.754-07); Alex Flávio Oliveira Silva (CPF 014.553.584-36); Alexander Barros da Silva (CPF 108.929.867-60); Alexandre Adalberto Lucio (CPF 361.434.628-52); Alexandre Jonas de Araujo Rocha (CPF 600.186.783-60); Alexandre Moreira Maia Ribeiro (CPF 069.601.514-57); Alexandre Silva Nascimento (CPF 129.373.337-70); Alexsander Braga Tavares (CPF 112.830.567-47); Alexsander Thiago Lima de Moraes (CPF 050.040.031-81); Alexsandro Campos Barbosa (CPF 075.908.796-22); Alice Alessandra Carvalho Neves (CPF 089.470.474-57); Alice Jhulien da Silva (CPF 017.211.986-36); Alice de Oliveira Barreto da Silva (CPF 122.327.567-18); Alice de Souza Mello Christo da Cunha (CPF 137.733.497-00); Alice do Nascimento Andrade (CPF 098.747.107-48); Aline Botelho do Nascimento (CPF 107.967.607-48); Aline Cabral Amancio (CPF 073.168.654-31); Aline Cardoso de Almeida (CPF 129.360.007-50); Aline Fernandes Short (CPF 058.483.057-22); Aline Maria Leite Dantas (CPF 092.938.647-70); Aline Matielli dos Santos (CPF 416.646.768-99); Aline da Silva Maciel (CPF 092.975.774-23); Aline de Azevedo Marques (CPF 129.180.447-17); Aline dos Santos da Silva (CPF 126.283.457-06); Aghata do Couto e Silva (CPF 144.460.057-58).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3764/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.376/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Paula Palmira Rangel (CPF 109.710.357-92); Ana Priscila Alves Barbosa Pitassi (CPF 060.618.074-57); Ana Rosely Queiroz de Souza (CPF 077.059.914-11); Anadrielle dos Santos Fonseca (CPF 128.840.327-54); Anderson Alves Rodrigues de Lucena (CPF 090.158.584-03); Anderson Amorim da Silva Dias (CPF 119.356.257-05); Anderson Luis Viana da Silva (CPF 104.609.667-23); Anderson Nunes Silva (CPF 119.140.127-80); Anderson Pereira da Silva Mendes (CPF 124.180.987-96); Anderson Sá Silva Santos (CPF 132.233.087-50); Anderson da Costa Conceição (CPF 115.310.777-57); Anderson dos Santos Teixeira Júnior (CPF 139.525.837-66); Andre Raul de Freitas Fuly (CPF 114.035.737-94); Andreia Fernandes de Sá (CPF 111.999.127-78); Andressa Carneiro Rocha (CPF 119.931.857-47); Andressa Cerqueira de Santana (CPF 059.035.407-83); Andressa França de Holanda (CPF 139.368.097-63); Andressa Silva dos Santos (CPF 117.785.847-99); Andressa de Moura Cardim (CPF 058.780.247-21); Andreza de Almeida Pereira Lovato (CPF 055.941.507-90); Andreza de Lira Reis (CPF 072.887.089-42); Andrielly de Sant'anna Barbosa (CPF 143.627.197-50); André Felipe da Silva Affonso (CPF 117.817.397-65); André Filipe Rodrigues Pacheco (CPF 143.208.557-36); André Luiz Sousa de Oliveira (CPF 133.514.917-19); André Luiz de Albuquerque da Silva (CPF 119.363.217-00); André Silva Dias (CPF 128.025.787-31); Andréa Dantas de Mendonça Fontenele (CPF 004.763.971-70); Andréa Silva dos Santos (CPF 057.237.297-30); Angela da Conceição dos Santos (CPF 035.921.595-50); Angelica Rodrigues Ferreira (CPF 129.605.047-55); Angelo de Oliveira Basso (CPF 123.093.607-67); Angélica de Jesus do Nascimento da Silva (CPF 121.853.507-57); Anier Candido Siqueira (CPF 145.572.097-69); Anna Carolina Castro de Oliveira (CPF 121.782.207-03); Anna Paula da Silva Campanha (CPF 123.039.557-18); Anne Caroline Lopes Gevê El Carih (CPF 146.162.307-30); Anne Nicolle Barreiros da Costa (CPF 140.123.177-25); Annie Caroline Marins Gomes (CPF 137.307.297-05); Anselmo Luiz Lopes de Rabello Dantas (CPF 137.063.277-08); Antonio Francisco Peixoto Neto (CPF 079.605.584-00); Antonio Luiz Ferreira (CPF 112.730.987-06); Ariana Carolina Santana Alcovias Gomes (CPF 111.181.277-22); Arianne Souza Carvalho (CPF 126.269.877-

43); Arthemis Mariano Joaquim da Silva (CPF 144.565.587-09); Arthur Campos da Silva (CPF 119.773.427-95); Arthur Macharet da Silveira (CPF 144.699.127-00); Arthur Maia da Silva (CPF 124.856.817-67); Arthur Ribeiro Battistella (CPF 059.194.857-52); Arícia Natália Teixeira de Queiroz (CPF 135.456.077-98).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3765/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.387/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Francieli Costa Delunardo (CPF 127.423.447-64); Francisco Alex Viana Furtado (CPF 059.110.547-01); Francisco Magaiiv Maia de Oliveira (CPF 080.413.314-08); Francisco Ulysses Vieira Martins (CPF 131.165.917-09); Francilda de Oliveira Dantas (CPF 134.646.907-50); Frank Ferreira de Oliveira (CPF 108.254.317-94); Fransley Henrique Brandão de Oliveira (CPF 021.250.423-12); Gabriel Alves Mendes (CPF 130.963.217-01); Gabriel Gonçalves Weber (CPF 012.282.660-42); Gabriel Machado de Andrade (CPF 112.236.157-23); Gabriel Meneses Gomes (CPF 115.099.067-89); Gabriel Oliveira Silva (CPF 031.982.505-10); Gabriel Teixeira de Andrade (CPF 123.174.187-28); Gabriela Camargo da Silva Oliveira (CPF 991.873.452-34); Gabriela Carvalho Ferreira (CPF 128.173.857-30); Gabriela Castro de Carvalho (CPF 137.288.957-41); Gabriela Fernandes Moraes Fonseca (CPF 058.029.187-13); Gabriela Passos de Carvalho Alves (CPF 122.388.777-46); Gabriela Rafael Elias Ramos (CPF 105.779.237-30); Gabriela Sued Carrillo de Castro (CPF 351.555.198-02); Gabriele Almeida da Silva (CPF 060.042.427-80); Gabriella Alves de Oliveira (CPF 111.768.326-54); Gabriella Illa Domingues Magalhães (CPF 133.179.337-80); Gabriella Varella Saturnino Alves (CPF 116.501.037-27); Gabrielle Barbosa Vieira Ivantes (CPF 125.767.987-21); Gabrielle Porfirio de Oliveira (CPF 122.191.967-98); Geicelene Silva de Freitas (CPF 124.611.397-09); Geigislaine Ribeiro Rodrigues (CPF 123.517.117-50); Gelson Gomes Lima Júnior (CPF 059.567.637-52); Geovana Aparecida Guimarães Lima (CPF 123.012.777-12); Geraldo Gomes da Silva Junior (CPF 073.584.874-27); Gerson Domingos dos Santos (CPF 372.033.548-81); Giane Cortez Ornellas Lima (CPF 123.453.417-77); Gilberto dos Santos Pina Junior (CPF 128.130.297-00); Gilderlândia da Silva Costa (CPF 136.073.037-03); Gilliarde Lima Alves de Oliveira (CPF 069.440.914-61); Gilmar Max Saturno Rosa (CPF 128.080.647-80); Gilshano Serafim da Silveira (CPF 055.104.504-36); Girlene Azevêdo Silva (CPF 108.678.267-46); Gisela Ferreira Lins Ezequiel (CPF 133.028.007-54); Gisela de Castro Emygdio Ribeiro (CPF 131.173.717-02); Gisele Elaine Barbosa (CPF 073.754.454-60); Gisele Gaiani Borges (CPF 117.229.097-06); Gisele Lima Cunha (CPF 108.348.407-90); Giselle Cardoso Amorim Barbosa (CPF 123.362.067-30); Giselle Martins de Souza da Rocha (CPF 129.359.677-98); Giselle Ribeiro do Espírito Santo (CPF 135.786.677-14); Gislaime Goor Cardoso de Siqueira (CPF 341.952.668-74); Glaciton Cordeiro dos Santos (CPF 074.800.014-36); Glaristone Enderson Mota Flor (CPF 054.900.963-90).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3766/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.388/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Glaucia Nogueira Lima (CPF 108.243.737-90); Gleice Kelly Mesquita de Oliveira (CPF 130.268.197-43); Gleice Ozana Oliveira Lima (CPF 124.845.547-96); Grace Kelli da Silva Soares (CPF 127.758.337-48); Gracilene Barbosa Vieira (CPF 023.468.903-08); Grasielle Pereira Iliadis (CPF 017.144.890-19); Graziela Bernardo de Lemos (CPF 116.687.067-76); Graziela Costa (CPF 042.726.089-24); Grazielle Rosa de Almeida (CPF 119.484.097-39); Grazielle Espindola Moyses (CPF 142.916.037-38); Grazielle Milagre de Oliveira (CPF 108.442.487-89); Grazielle Pimentel dos Santos (CPF 147.501.927-08); Grazielle Silva (CPF 117.639.457-66); Grazielle Tuelher Pinheiro (CPF 117.979.307-29); Gregory de Carvalho

Calcabrine (CPF 042.389.705-51); Greice Brito Pitassi (CPF 104.089.317-10); Greiciene Gomes dos Santos (CPF 086.954.806-90); Greyce Kelly dos Santos Chaves (CPF 812.599.302-97); Guilherme Altoé Alves de Oliveira (CPF 120.349.177-82); Guilherme Domingos da Silva (CPF 133.522.167-03); Guilherme Gatti Piffer (CPF 134.853.627-60); Guilherme Nascimento de Souza (CPF 145.869.537-99); Guilherme Santos Toledo (CPF 058.523.617-80); Gustavo Alves de Vasconcelos (CPF 057.173.507-08); Gustavo Ferreira Vieira (CPF 129.542.077-52); Gustavo Gomes Nascimento (CPF 048.035.025-60); Gustavo da Silva Costa (CPF 135.021.327-63); Gustavo do Nascimento Ferreira (CPF 066.912.889-98); Hachyally Rodrigues da Silva (CPF 064.464.324-29); Hanna Gabriella Martins Rebello (CPF 141.223.937-01); Heber Miranda Silva (CPF 093.554.964-19); Hebert Henrique Rodrigues Maffra (CPF 138.453.967-09); Heidi da Silveira Medeiros (CPF 013.485.750-00); Heitor Motta Pires dos Reis (CPF 118.465.707-60); Helder Caetano Rodrigues (CPF 042.633.655-00); Heliandro Alves Rodrigues (CPF 059.163.377-95); Hellen Jamaica de Carvalho Bragança da Silva (CPF 129.177.037-25); Heloana Santos (CPF 110.490.027-09); Henrique Barbier Leal (CPF 017.445.550-01); Henrique Brito Mendonça (CPF 136.629.147-60); Henrique Evandro Pereira do Nascimento (CPF 055.709.494-10); Henrique Holtrup (CPF 071.360.909-54); Henrique de Almeida Ferreira (CPF 402.197.178-50); Henrique dos Santos Gomes (CPF 069.016.064-00); Herbert Eduardo Muller Santos (CPF 099.983.056-24); Herbert de Oliveira Tavoral (CPF 121.403.827-14); Herderson Gomes Couto (CPF 097.493.434-84); Herica Cristina Enes Britto (CPF 124.541.647-28); Hiago Barreto Mendes (CPF 112.484.417-10); Hiago Brandão de Moura (CPF 085.969.524-70).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3767/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.390/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jamille Santos de Jesus (CPF 033.391.795-22); Jamir dos Santos Lemos (CPF 037.178.893-54); Janaina Calian Pinheiro (CPF 123.179.887-45); Janaina Luiza de Souza Arantes (CPF 090.466.877-08); Janaina Nogueira Camilo (CPF 009.588.959-02); Janaina Santos de Paula Oliveira (CPF 140.777.487-55); Jandreil Laerte Felipe (CPF 017.912.370-02); Jaqueline Carneiro Gonçalves (CPF 142.487.067-41); Jaqueline Cristine Silva Barata (CPF 928.379.482-68); Jaqueline Horácio Coelho Macedo (CPF 056.561.877-64); Jaqueline Pereira Soares (CPF 136.136.707-55); Jaqueline do Nascimento Araújo (CPF 120.246.657-56); Jean Carlos Alves Garcia (CPF 089.231.857-01); Jean Colaço Coutinho (CPF 123.093.187-28); Jean Martins Pinto Gonçalves (CPF 135.866.077-84); Jeanderson Merlim de Almeida dos Reis (CPF 132.741.497-05); Jeane Santos da Rocha (CPF 116.962.057-43); Jeanne Araújo dos Santos (CPF 941.718.072-04); Jeanne Assunção Moraes (CPF 109.650.817-61); Jeferson Graciano Campos (CPF 125.312.417-52); Jefferson Eliel Agapito (CPF 329.749.368-22); Jefferson Rodrigues (CPF 150.445.917-26); Jefferson de Oliveira Santos Brasil (CPF 056.966.327-00); Jenifer Pacheco de Souza (CPF 137.957.317-39); Jeniffer Villasanti de Oliveira (CPF 139.284.797-41); Jeniffer de Oliveira Silva (CPF 114.971.677-01); Jennifer da Silva Ferreira (CPF 133.142.127-63); Jeriel Alonso Melo de Abreu Filho (CPF 077.131.474-46); Jessica Dayane Barbosa (CPF 083.394.914-40); Jessica Helen dos Santos Arcaño (CPF 141.999.707-62); Jessica Oliveira de Moura (CPF 149.855.897-64); Jessica Silva de Carvalho (CPF 140.622.807-95); Jessica da Rocha Azevedo (CPF 124.859.927-62); Jessica de Almeida Rangel (CPF 130.176.457-46); Jessica de Farias Calixto (CPF 033.637.111-07); Jessé Jônatas Santos da Silva (CPF 020.319.832-88); Jéssica Aguiar da Silva (CPF 118.760.477-12); Jéssica Alves Lopes (CPF 137.874.277-08); Jéssica Franulovic Mendes dos Santos (CPF 015.633.561-12); Jéssica Lange de Oliveira Chaves (CPF 128.760.567-20); Jéssica Lisla Sampaio Rosa (CPF 124.642.467-35); Jéssica Mendes da Silva (CPF 130.840.527-86); Jéssica Moitinho Prates do Nascimento (CPF 392.148.918-00); Jéssica Oliveira de Amorim (CPF 116.783.197-75); Jéssica Oliveira de Araújo Cerqueira (CPF 148.728.567-16); Jéssica Pereira de Lima da Silva (CPF 131.988.427-00); Jéssica Rigueti Marcos (CPF 124.090.437-12); Jéssica Rodrigues de Gouvêa (CPF 146.720.167-73); Jéssica da Silva Nunes (CPF 124.130.167-08); Jéssica de Jesus Carlos (CPF 134.048.877-94).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3768/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.391/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jessyca Cristina Otero de Sena (CPF 059.258.467-45); Jhonata Hudson Silva Sobral (CPF 072.110.956-01); Jhonatas da Silva (CPF 127.122.287-66); Jhonattan Soares Velasco (CPF 131.169.427-73); Jilmara Bittencourt Silva (CPF 027.823.885-84); Joana Angélica Régo Silva (CPF 117.629.047-99); Jociane Araujo de Oliveira (CPF 123.599.917-36); Jofre da Silva Rocha Filho (CPF 150.659.737-84); Joice Ribeiro Correa Pinto (CPF 105.951.337-46); Joice de Azevedo Ferreira (CPF 093.819.937-42); Jonathan da Silva Mariano (CPF 135.759.097-09); Jonatas Henrique de Sousa Silva (CPF 395.180.558-74); Jonatha Carlos dos Santos Silva (CPF 144.219.107-40); Jonathan Araujo Bezerra (CPF 085.218.504-92); Jonathan da Silva Oliveira (CPF 091.655.104-02); Jorge Escarião Pereira (CPF 064.543.404-30); Jorge Fernandes Filho (CPF 057.905.357-12); Jorge Fernando Teixeira dos Santos (CPF 119.229.187-50); Joseane Fernandes Lopes (CPF 131.130.537-81); Joseildo Cruz Torres (CPF 073.469.814-30); Josenildo Eugênio da Silva (CPF 066.266.184-23); Josiel Pires Carvalho (CPF 046.690.203-40); José Adelson Gama dos Santos Filho (CPF 030.516.035-46); José Humberto Quintanilha de Jesus (CPF 128.817.417-97); José Lucas Costa de Assis (CPF 148.348.407-60); José Lucas da Silva Santos (CPF 080.285.584-96); José Luiz da Cunha Bolzan (CPF 122.164.757-18); José Miguel do Nascimento Filho (CPF 084.930.524-18); José Natalício de Lira Neto (CPF 096.979.894-60); José Paulo Leite Attagiba Junior (CPF 017.516.091-03); José de Gois Filho (CPF 012.135.731-73); Josénildo da Silva Santos (CPF 090.054.184-94); Joubert Paiva Lestro (CPF 117.678.117-05); Joyce Azevedo Carmo da Silva (CPF 995.691.832-68); Joyce Cabral Esteves (CPF 135.595.157-77); Joyce Milene da Silva Ribeiro Eduardo (CPF 122.798.837-08); Joyce da Silva Meireles (CPF 136.328.587-48); João Carlos Ferreira Araujo (CPF 094.086.516-50); João Carlos Louback Rodrigues (CPF 137.850.157-80); João Carlos de Carvalho Tofolli (CPF 128.294.317-07); João Gabriel Sant'anna Araujo (CPF 139.961.547-55); João Gladstone Magalhães (CPF 012.414.393-89); João Henrique Ferro Lopes (CPF 134.053.097-00); João Maria da Costa Moura (CPF 064.922.104-41); João Paulo da Costa (CPF 079.866.414-28); João Paulo dos Santos Nascimento (CPF 127.274.737-96); João Pedro Martins Sales (CPF 030.345.393-12); João Victor Corrêa Lopes (CPF 122.645.077-64); Jéssica Veloso Martins (CPF 127.707.537-97); Jéssyca Cristina dos Santos Oton de Alencar (CPF 124.188.407-27).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3769/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.393/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Karine Pinheiro da Silva Veríssimo (CPF 120.410.037-31); Karini Caldeira Rodrigues Malta (CPF 135.286.547-59); Karinne Genovez Lacerda (CPF 148.455.327-60); Karlanni Cristina dos Santos Marques Lopes (CPF 129.952.067-77); Karolína Luíza de Oliveira Silva (CPF 086.663.474-65); Karoline Adami Aniceto (CPF 136.590.027-47); Karoline Roza da Silva (CPF 148.869.747-75); Karoline dos Santos Batista (CPF 142.873.817-77); Katy Michelane de Oliveira (CPF 058.474.104-92); Kelle Vera Soares (CPF 063.145.599-01); Kellen Pereira de Lima (CPF 058.896.737-85); Kelly Cristina da Silva Nascimento (CPF 118.551.927-05); Kelvin Poubel Maffort da Rocha (CPF 134.801.677-99); Ketlen Alves Martins (CPF 039.325.351-11); Ketlen da Silva Neves (CPF 144.182.307-77); Kezia de Jesus dos Santos (CPF 132.746.857-39); Kirk Douglas de Medeiros Menezes (CPF 119.036.767-03); Klaus Kristian da Silva Oliveira (CPF 419.136.098-12); Kleber de Oliveira Campelo (CPF 057.556.234-06); Késia de Souza Barreto Azevedo (CPF 082.587.034-80); Laiany Rodrigues de Azevedo (CPF 130.051.337-37); Laila Gláucia Guimarães Cesar (CPF 137.475.147-23); Laila Gonçalves de Souza Garcia (CPF 116.817.937-84); Laila Toledo Lira (CPF 104.625.377-81); Laio Carlos Santos Nascimento (CPF 038.716.155-44); Lais Moreira de Freitas (CPF 123.064.497-08); Lais Souza e Silva (CPF 088.282.594-18); Lara Gonçalves de Souza (CPF 116.817.907-69); Larissa Alves de Souza (CPF 364.965.948-48); Larissa Freitas de Sousa (CPF 132.979.737-06); Larissa Ramos Corrêa Lisboa (CPF 132.549.617-06); Laércio Hudson Pereira da Costa (CPF 129.020.267-22); Laís Oliveira Assumpção (CPF 119.032.937-90); Laís Pereira Ramos (CPF 030.496.440-95);

Laís Santos Jesus (CPF 114.988.877-67); Laís Teodoro da Silva (CPF 116.239.467-60); Laís dos Santos Vasconcelos Bezerra (CPF 078.996.764-28); Leandro Jerônimo da Silva Santos (CPF 128.791.557-46); Leandro da Silva Cunha (CPF 122.369.927-77); Leiseane Figueiredo Cardoso (CPF 127.918.107-90); Leonardo Sobrinho Rossignoli (CPF 147.962.057-21); Leonardo de Oliveira Rocha (CPF 119.381.837-03); Leticia Felix Soares (CPF 145.645.067-06); Letícia de Oliveira Rosa (CPF 151.657.067-70); Letícia de Souza Macedo (CPF 127.571.257-61); Levi da Costa Soares (CPF 153.917.803-90); Lidiana Castro da Silva (CPF 128.183.837-30); Lidiane Bittencourt da Silva (CPF 032.395.635-17); Lidiane da Silva Lourenço (CPF 124.271.947-43); Lídia Lima Costa Pena (CPF 059.127.457-40).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3770/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.396/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Matheus Gomes Pinto (CPF 156.801.737-51); Matheus Guimarães da Fonseca (CPF 158.356.637-65); Matheus Henrique Boechat de Zevedo (CPF 147.321.987-67); Matheus Henrique Soares Pessoa (CPF 144.790.407-90); Matheus Henrique Souza de Carvalho (CPF 141.274.377-07); Matheus Jardim Maciel Alves (CPF 147.332.887-00); Matheus Jorge Silva dos Santos (CPF 131.962.467-79); Matheus Lacerda Coelho (CPF 010.298.955-97); Matheus Lestayo Romariz Pereira da Silva (CPF 151.575.287-95); Matheus Lopes dos Santos Alves (CPF 108.196.877-07); Matheus Lucas de Souza Luiz (CPF 164.623.897-45); Matheus Luiz de Andrade Silva Janeiro (CPF 164.336.227-55); Matheus Luiz Nazar (CPF 124.177.527-35); Matheus Monteiro de Luna Barros (CPF 158.894.367-40); Matheus Muniz Fernandes (CPF 056.224.853-63); Matheus Oliveira Barbosa (CPF 151.778.957-50); Matheus Pacheco Cunha Barreto (CPF 146.303.717-10); Matheus Passos Gomes (CPF 429.064.718-95); Matheus Pereira Fonseca (CPF 053.805.565-07); Matheus Rangoni Pacheco Soares (CPF 125.601.887-24); Matheus Resende Caetano da Silva (CPF 443.303.208-51); Matheus Rodrigues de Almeida (CPF 119.125.527-10); Matheus Rodrigues dos Santos (CPF 122.172.467-39); Matheus Rosário Pinto (CPF 167.806.087-93); Matheus Salustiano Lopes (CPF 023.122.091-01); Matheus Sant'anna Bispo (CPF 171.354.557-89); Matheus Saraiva Duarte (CPF 151.955.777-90); Matheus Silva Lima (CPF 149.878.937-46); Matheus Silva Nascimento (CPF 048.793.141-61); Matheus Silva da Rocha (CPF 161.905.927-40); Matheus Silva do Nascimento (CPF 146.447.107-09); Matheus Soares Oliveira (CPF 154.476.737-47); Matheus Sousa da Silva (CPF 151.357.707-71); Matheus Tompson Gouveia Silva Pacheco (CPF 160.425.397-52); Mathias Gonçalves Guimarães (CPF 147.010.087-88); Mauricio Araújo da Conceição (CPF 427.969.818-00); Mauricio Faria Malheiros (CPF 157.930.197-58); Mauricio Pereira Alves (CPF 126.879.617-44); Mauricio Vieira do Nascimento (CPF 058.365.617-02); Mauro Custodio das Neves Junior (CPF 132.873.227-45); Mauro Sergio Mario Chagas (CPF 156.812.517-80); Mauro de Oliveira Araujo Junior (CPF 151.688.557-09); Mauricio Barbosa Gonçalves (CPF 046.687.005-17); Mauricio Batista da Silva (CPF 151.931.817-08); Mauricio Cosme Maués (CPF 161.551.677-88); Max Maycon da Silva Monteiro (CPF 019.143.002-11); Max de Oliveira Ramos (CPF 167.574.017-89); Max dos Santos de Oliveira (CPF 153.801.527-75); Maxuell Souza da Silva (CPF 053.231.621-55); Mayara Arantes da Cruz de Mello (CPF 148.617.607-04).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3771/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.398/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Murilo Felismino de Abreu Neto (CPF 131.024.407-38); Mythell Gonçalves Santos (CPF 107.328.794-77); Nadiele Matos Rodrigues (CPF 024.145.350-08); Naelson Santos da Silva (CPF 150.144.227-99); Naíago Rodrigues de Almeida Silva

(CPF 017.513.884-25); Naraiane Machado Feitosa (CPF 130.389.477-76); Natalia Marques de Almeida (CPF 149.906.137-40); Natalia Rezende Marques de Lima (CPF 058.996.797-51); Natan Araujo Moulin (CPF 158.646.907-08); Natan Ferreira Barbosa (CPF 147.648.417-11); Natanael Silva de Souza (CPF 046.664.921-51); Natanael Viana Ribeiro (CPF 056.544.885-46); Natascha Fernandes Pinheiro (CPF 126.701.407-50); Nathalia Regina da Silva Maia (CPF 144.738.867-43); Nathan Aguiar de Amorim (CPF 139.265.907-85); Nathan Vinicius Dutra Maia (CPF 155.198.797-02); Natã Secundino dos Reis (CPF 151.565.207-66); Nayara Karine Gonzaga de Oliveira Prudente (CPF 058.872.057-76); Nayara Neves da Silva (CPF 136.294.737-76); Neemias da Silva Lacerda (CPF 087.329.104-28); Neilson Messias Santos de Morães (CPF 148.447.147-40); Nelson Francisco de Oliveira Tecla (CPF 163.831.827-14); Nelson Ribeiro Rodrigues da Silva (CPF 147.499.677-93); Nicholas Moraes Ferreira e Silva (CPF 166.664.017-43); Nicolas Nilton Silveira Brocorni (CPF 122.738.607-90); Nicolas Passos Trindade de Santana (CPF 164.840.787-00); Nicolas Pereira Hoyte (CPF 148.295.107-06); Nicolas Pinheiro de Lima (CPF 047.728.473-67); Nicolas de Souza Prudêncio (CPF 138.658.777-02); Nicolly Aguiar de Amorim (CPF 136.518.277-04); Nilson Antonio Rodrigues Junior (CPF 145.157.347-25); Nilson Borges Nogueira Filho (CPF 152.303.267-78); Nilson Junior Mesquita Marins (CPF 151.319.897-10); Nilson Lopes Correia (CPF 134.435.567-60); Nilton Gonçalves Junior (CPF 532.610.032-00); Nilton Lima da Silva Júnior (CPF 145.709.327-89); Nílton Jaci Oliveira Avelino (CPF 067.754.254-22); Nário Rafael Claudino dos Santos (CPF 054.200.333-30); Rafael de Carvalho Pimentel Jesus (CPF 141.393.647-42); Raquel Sabino de Brito (CPF 128.358.327-50); Rodrigo Coelho de Souza (CPF 146.815.427-33); Rodrigo Evangelista Tomé (CPF 115.648.717-03); Rodrigo Fernandes Calixto (CPF 121.572.967-78); Rodrigo Martins de Souza (CPF 061.223.527-05); Rodrigo Matias Amorim (CPF 145.993.117-31); Rodrigo Moreira dos Santos (CPF 119.249.717-12); Rodrigo Ribeiro Alves (CPF 114.564.607-73); Rodrigo Rodrigues Vitorino (CPF 091.505.177-08); Rodrigo Warley Borges Pereira (CPF 037.392.671-51); Rodrigo de Souza Condack (CPF 144.386.807-86).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3772/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.401/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Thais Garcia Mendonça (CPF 119.032.757-09); Thais Gonçalves Cosmo (CPF 134.378.397-64); Thaise Carvalho de Macedo Mendes (CPF 127.976.287-05); Thaise Eullialia do Nascimento Leal (CPF 010.024.874-80); Thaise Lopes da Silva Pereira (CPF 131.592.487-04); Thales Felipe de Azevedo Monteiro Ribeiro (CPF 139.515.907-69); Thalles Brenner da Fonseca Ricardo (CPF 142.341.527-22); Thamiere Iraniano de Souza Monteiro (CPF 123.704.747-18); Thamiere Lima da Silva (CPF 132.976.577-07); Thamiere Marinho da Silva (CPF 133.190.057-31); Thamiere Ribeiro da Silva (CPF 137.643.637-03); Thamiere Paes Pereira (CPF 113.287.297-96); Thamiere Raphaela Nascimento da Silva Vieira (CPF 130.442.917-20); Thamiere da Silva Ribeiro (CPF 139.577.637-70); Tharine Soares (CPF 126.046.367-27); Thayane Mascarenhas Sena (CPF 044.396.735-03); Thayane da Silva Rosario (CPF 139.565.207-42); Thayssa de Matos Souza (CPF 141.343.197-65); Thaís Jenifer dos Santos Fortunato (CPF 120.319.857-44); Thaís Nunes da Silva Soares (CPF 118.785.627-46); Thaís Pinheiro da Rocha (CPF 150.930.337-58); Thaís Teixeira Moreira (CPF 143.851.847-12); Thaís Xavier Araujo (CPF 228.994.968-08); Thiago Alessandro Dias dos Santos (CPF 108.679.507-57); Thiago Bruno Nandes da Silva (CPF 123.970.687-10); Thiago Caetano da Silva (CPF 116.338.687-10); Thiago Costa da Silva Gomes (CPF 125.245.077-00); Thiago Gomes de Castro (CPF 104.593.397-02); Thiago Kairew Machado (CPF 144.873.337-50); Thiago Lopes Rodrigues (CPF 030.039.951-03); Thiago Magalhães dos Santos (CPF 118.135.267-37); Thiago Muniz Leite Athayde (CPF 136.723.437-90); Thiago Novaes Vasconcelos (CPF 117.060.677-63); Thiago Oliveira Nascimento (CPF 124.009.577-54); Thiago Silveira Romão (CPF 131.226.667-82); Thiago Souza da Silva Elias (CPF 122.832.227-96); Thiago da Costa Carvalho (CPF 003.206.162-58); Thiago de Souza Teixeira (CPF 106.960.767-30); Thomas Souza Leão de Lima (CPF 083.323.844-27); Thuane Borges Carneiro (CPF 121.489.217-54); Thuany Silva de Assis (CPF 134.102.737-60); Thyeli Liandra Azevedo do Carmo (CPF 928.932.952-15); Tiago Moura de Matos Silva (CPF 060.946.427-24); Tiago Neves da Silva (CPF 354.773.678-14); Tiago Paulino dos Santos (CPF 126.232.777-61); Tony Wirlley Gomes do Rêgo (CPF 003.448.962-26); Tuana Teixeira Carneiro (CPF 126.106.777-07); Tuila Pereira de Carvalho (CPF 106.368.247-99); Ueiner Silva de Souza (CPF 043.009.185-03); Uilson de Oliveira Baraúna (CPF 032.740.275-02).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.



1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3773/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.404/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Wagner Vinicius Ferreira da Silva (CPF 123.039.777-97); Wallace Abreu Mendoza (CPF 132.234.777-80); Wallace dos Santos Sales (CPF 071.825.734-07); Wallamborg dos Anjos Borges da Conceição (CPF 118.862.637-01); Walquiria Soares Lima (CPF 124.858.737-55); Wanderlaine dos Santos Camara (CPF 114.849.687-43); Wanderson Silva da Costa (CPF 055.653.027-65); Wanessa de Azevedo Jorge (CPF 055.718.857-18); Wanessa de Oliveira Fernandes (CPF 129.756.827-35); Wendell Magno de Oliveira Gonçalves (CPF 991.674.682-68); Wesclen da Silva (CPF 132.933.617-81); Weslei Felipe do Nascimento (CPF 128.934.237-79); Weslei de Medeiros Gomes Manhães (CPF 131.317.197-29); Wesley Oliveira Gomes (CPF 118.923.287-12); Wesley da Costa Silva (CPF 127.268.847-09); Weverthon Robert Barth Toledo (CPF 136.501.037-61); Wilker de Lima Souza (CPF 029.362.805-08); William Ricardo Ferreira Costa (CPF 144.807.057-08); William Santa Cecilia de Oliveira (CPF 114.659.677-45); William Santos Francisco (CPF 127.755.917-10); William Viana de Araujo (CPF 131.503.827-77); William da Silva Lima (CPF 140.621.707-79); William dos Santos Moura (CPF 048.120.675-29); William Felipe Gouveia (CPF 137.616.277-69); Wilmington Sergio de Souza Junior (CPF 142.783.027-46); Wylliane Dryele de Alcântara Ribeiro (CPF 087.532.644-79); Wêlson da Silva Amaral (CPF 094.100.724-33); Yan Barcelos Barbosa (CPF 151.830.947-05); Yana Lopes Ribeiro dos Santos (CPF 118.675.467-28); Ygor Delfino da Silva (CPF 104.226.297-74); Ygor Fernandes dos Santos (CPF 133.657.507-70); Yolanda Ribeiro Gomes (CPF 138.418.777-45); Yoná Almeida Cruz (CPF 036.000.905-00); Yuri Capristano Muniz (CPF 140.494.597-01); Yuri Miranda de Oliveira (CPF 060.680.687-30).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3774/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Marcelo Moreira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.452/2014-7 (ATO DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Marcelo Moreira da Silva (CPF 013.491.756-17).

1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3775/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 3º, do Regimento Interno, em determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que autue e examine, de imediato, o ato de pensão civil nº 10001891-05-2010-000021-4, do instituidor Carlos Luiz de Andrade, em favor da beneficiária, Carmen de Andrade, sem a manifestação do Controle Interno; e em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-026.074/2009-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adeline da Conceição Ferreira (CPF 054.747.077-03); Aline Ribeiro Mosso (CPF 000.042.587-70); Altina Bonilha de Souza (CPF 042.306.801-63); Carmen de Andrade (CPF 136.468.198-63); Erasmo Silva Santos (CPF 003.104.257-00); Isabel Miranda da Conceição (CPF 054.759.487-98); Jeferson Perry de Almeida (CPF 019.443.807-44); Jose Ferreira do Nascimento (CPF 116.300.947-49); Jose Raymundo Navegantes de Oliveira (CPF 001.669.527-53); Josephina Cersosimo Mendes (CPF 033.851.797-93); Maria Miranda Alves (CPF 023.846.727-97); Maria da Silva Freitas (CPF 053.378.547-20); Olga Sobral Costa (CPF 030.345.237-42); Otília Guimarães de Moraes (CPF 381.170.377-34); Ruth Cha-

gas da Silva (CPF 011.014.817-73); Terezinha da Camara Silva (CPF 021.645.967-22).

1.3. Unidade: Representação do MEC no Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3776/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal; 39, II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão especial de ex-combatente dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.799/2014-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Célia Rodrigues da Silva (CPF 956.033.287-20); Catana Célia Silva Melo (CPF 505.740.784-87); Euna de Oliveira Barros Passos de Souza (CPF 698.907.657-72); Ezir Oliveira Barros de Andrade (CPF 919.887.997-91); Lourdesy Pinto Câmara e Silva (CPF 706.397.607-91); Maria Aparecida Santos Martins (CPF 197.499.748-08); Marluce Calandrin de Azevedo Miranda (CPF 261.878.412-04); Maura Ivani Vieira (CPF 062.455.287-04); Senhorinha Elisio de Sant'anna (CPF 103.629.247-91); Sonia Maria de Oliveira Mazzeo (CPF 693.172.757-53).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3777/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.607/2014-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alexandra Bias de Oliveira (CPF 105.199.184-60); Ana Adelia de Oliveira (CPF 184.466.987-49); Ana Lucia Saboya Simões (CPF 016.321.817-03); Angela Cícero Ortiz (CPF 001.154.067-27); Edna Lucia Reis Magalhães (CPF 117.985.992-87); Eloisa Cícero Teixeira (CPF 757.480.297-15); Elza Maria Conceição do Rosário (CPF 260.302.172-91); Elza Maria Conceição do Rosário (CPF 260.302.172-91); Esmeralda Correia Lima (CPF 675.505.414-34); Evanir de Lima Ribeiro (CPF 528.137.707-87); Hilda da Silva Rayol (CPF 603.933.437-15); Isabel Saboia da Silva (CPF 033.434.227-97); Ivanilda Teixeira Quirino (CPF 395.829.307-72); Ivone Marques da Silva (CPF 035.258.187-50); Ivonete Quirino Chaves (CPF 878.995.827-68); Jacyara Vieira de Aquino Paixão (CPF 235.033.783-91); Jacéa Pereira da Fonseca (CPF 699.695.667-68); Laura da Silva Cícero (CPF 428.498.617-15); Letícia Daniele Ramos da Cunha (CPF 131.994.657-73); Lina Souza Sales (CPF 445.918.457-53); Loureta Varela de Oliveira Silva (CPF 865.728.817-68); Madalena da Silva Cícero (CPF 494.903.207-06); Maria Deisi Pompeu Silva (CPF 007.770.824-54); Maria Elsia Pompeu da Silva (CPF 487.708.254-91); Maria Ione Pompeu dos Santos (CPF 629.067.714-49); Maria Jose Cavalcante (CPF 454.903.844-68); Maria José Sena do Rosário (CPF 258.874.162-20); Maria José da Silva Barata (CPF 928.695.647-91); Maria das Graças dos Santos Oliveira (CPF 081.116.342-34); Marlene da Silva Martins (CPF 789.650.557-68); Monica Varela de Oliveira (CPF 848.474.177-04); Rogeria Ramos da Cunha (CPF 095.073.277-03); Rutiner Varela de Oliveira Severino (CPF 735.734.507-68); Sandra Maria Oliveira Soares (CPF 430.125.902-34); Sueli da Silva de Castro (CPF 080.784.877-89); Vanda Lucia da Silva Saboia (CPF 605.706.287-68); Vanira Ribeiro da Cunha (CPF 315.502.667-72); Virginia Lucia da Silva Reis (CPF 108.057.612-68); Wanda Ribeiro da Cunha (CPF 042.437.767-50); Wany Ribeiro Almeida (CPF 632.667.687-87); Wilma Ribeiro da Cunha (CPF 836.245.037-15); Élide Bias de Oliveira (CPF 042.115.584-12).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3778/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.335/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Celia Regina Gomes Motta (CPF 053.679.407-30); Celia Soledade Lemos (CPF 125.868.387-34); Eliane Antonello Lavigne (CPF 729.384.637-15); Iraci Valdice Antunes Carneiro (CPF 098.229.417-49); Izamar Jaci Antunes da Cruz (CPF 022.992.917-68); Maria de Lurdes da Costa Ramos (CPF 095.972.737-05); Sonia Santos Costa (CPF 014.086.127-04); Sueli Pimenta Soledade (CPF 019.560.357-53); Tereza Cristina Eyer Lavigne de Lemos (CPF 389.716.317-91); Yára do Espírito Santo Mello (CPF 374.941.987-68).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3779/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.933/2014-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Aelba Sales do Nascimento (CPF 567.030.318-00); Albanira Sales do Nascimento (CPF 017.872.738-57); Alex dos Santos Madeira (CPF 779.748.164-49); Alzenir Madeira da Silva (CPF 416.813.554-34); Alzineide Madeira Mota (CPF 455.695.414-20); Alzivone Madeira Melo da Silva (CPF 394.696.974-72); Amara Rejane dos Santos Madeira (CPF 501.842.024-34); Ana Lúcia dos Santos Madeira (CPF 283.672.434-04); Anita Maria de Santana Marques (CPF 365.722.415-72); Cleberon Ferreira Domingues (CPF 579.464.342-00); Elialba Sales do Nascimento (CPF 025.486.428-79); Eliana Sales do Nascimento (CPF 315.534.861-53); Elienai Sales do Nascimento Silva (CPF 217.245.471-00); Elizabeth Ferreira da Fonseca (CPF 216.776.467-72); Elmar Albuquerque de Oliveira (CPF 094.516.092-53); Elmar Albuquerque de Oliveira (CPF 094.516.092-53); Elzimar Nascimento Albuquerque (CPF 085.874.772-34); Elzimar Nascimento Albuquerque (CPF 085.874.772-34); Eva Maria Lopes dos Santos (CPF 567.198.097-68); Francisca Martins da Silva (CPF 039.229.328-51); Heloisa Lucia de Lima Ferreira (CPF 258.670.836-91); Iara Rodrigues Lima (CPF 333.111.707-25); Ivanise Pessoa de Santana (CPF 843.918.555-34); Izaltina Damasceno Nascimento Ramos (CPF 095.124.625-91); Jámille Neponuceno Pinheiro (CPF 042.781.097-33); Jansenilda Lira de Freitas (CPF 149.141.824-91); Jurema Rodrigues Lima (CPF 272.659.197-34); Jussara Rodrigues de Jesus (CPF 333.111.617-34); Leila Cristina Ramos Brim (CPF 630.998.375-04); Lina Ferreira de Freitas (CPF 808.130.467-34); Lucideia Albuquerque Santarem (CPF 223.642.692-53); Lucideia Albuquerque Santarem (CPF 223.642.692-53); Lucimar de Albuquerque Gaspar (CPF 068.969.602-72); Lucimar de Albuquerque Gaspar (CPF 068.969.602-72); Luiza Caridade Nascimento de Albuquerque (CPF 122.353.932-68); Luiza Caridade Nascimento de Albuquerque (CPF 122.353.932-68); Luzia Dias Machado Lima (CPF 437.038.607-15); Luziane Albuquerque Rengel (CPF 075.695.007-41); Luziane Albuquerque Rengel (CPF 075.695.007-41); Marcia Cristina Pinto Pinheiro (CPF 601.917.247-34); Marcia Cristina Pinto Pinheiro (CPF 601.917.247-34); Maria Ivonete Carvalho da Corrente (CPF 053.588.044-80); Maria Lucília Pereira Leite (CPF 331.056.777-04); Maria Rozimar Nascimento Albuquerque (CPF 068.974.522-20); Maria Rozimar Nascimento Albuquerque (CPF 068.974.522-20); Maria de Fátima Vieira da Silva (CPF 560.089.969-68); Maria de Lourdes Oliveira da Silva (CPF 180.062.133-72); Olga da Silva Pereira (CPF 667.622.352-04); Pedro Jayme da Conceição Domingues (CPF 508.125.302-25); Rita Cristina Nascimento de Albuquerque (CPF 134.272.532-87); Rita Cristina Nascimento de Albuquerque (CPF 134.272.532-87); Sheila dos Santos Albuquerque (CPF 071.881.307-36); Sílvia Letícia Ramos dos Santos (CPF 791.092.335-04); Soraya Raimundo Pinheiro (CPF 833.867.267-04); Soraya Raimundo Pinheiro (CPF 833.867.267-04); Tatiane Patricia dos Santos Madeira (CPF 057.999.804-50); Vitória de Barcelos (CPF 520.457.229-53); Walber da Conceição Domingues (CPF 508.125.482-72); Zamira Sales do Nascimento (CPF 124.340.781-68); Zilma Estevão da Rocha Pereira (CPF 989.127.807-78).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3780/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.936/2014-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alailde Mathildes dos Santos Luz (CPF 662.281.827-49); Barbieri dos Santos Pereira Gomes (CPF 944.753.506-20); Bruna Louise de Moraes (CPF 032.977.060-82); Clea de Oliveira Luz (CPF 448.156.037-15); Cristina Maria Soares Pereira do Nascimento (CPF 426.360.867-49); Daniela Carbunk Romão da Silva Gomes (CPF 023.215.757-00); Danielle dos Santos Pereira Boaventura (CPF 046.479.446-38); Enilvia Soares Pereira (CPF 379.238.207-59); Eusinete Lisboa Santos do Amaral (CPF 042.858.887-50); Francisca Rita Matos Bezerra (CPF 070.495.792-20); Giani Magali Cunha de Moraes (CPF 613.357.620-00); Jandira da Silva Moreira (CPF 855.093.377-53); Luciane Carbunk Romão Mendes (CPF 924.210.917-72); Madai Carbunk Pereira da Silva (CPF 009.256.057-19); Marcia Falcão de Albuquerque Ramos (CPF 663.469.917-87); Margarida Gonçalves Espindola Sarat (CPF 615.213.021-20); Maria Aparecida da Luz Costa (CPF 082.480.397-30); Maria Edite Maia de Moraes (CPF 009.903.644-45); Maria Eliza de Souza Gomes Amadeo (CPF 079.274.617-50); Maria José Santos Gomes (CPF 234.057.752-72); Maria Jurema Salgado Macedo (CPF 894.091.327-20); Maria Marcia Carbunk Romão Ladeira (CPF 703.998.917-49); Maria da Glória Oliveira Luz (CPF 448.155.907-10); Maria da Graça Saloés do Amor (CPF 571.592.387-53); Maria de Fatima Kloppe de Menezes (CPF 502.651.307-78); Maristela Bernardo de Oliveira Monteiro (CPF 963.422.507-15); Milena Matos Bezerra (CPF 708.639.702-49); Raquel Lima de Moraes (CPF 048.658.524-76); Rita Francisca Bezerra de Azedo (CPF 567.129.102-00); Silvania Soares Pereira (CPF 799.061.337-91); Sueli Ferreira Sanches (CPF 774.286.257-34); Suely do Perpétuo Socorro Nogueira Duarte (CPF 677.743.427-53); Vera Maria da Silva Marqui (CPF 703.999.657-00); Viviane Neves França (CPF 010.315.947-95).

- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3781/2014 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de representação da empresa D&M Construtora Ltda. quanto a possíveis irregularidades no pregão eletrônico 1/2014 do Ministério da Defesa, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para readequação parcial das instalações do Anexo do Bloco "O" da Esplanada dos Ministérios;

considerando que a representante alegou, em síntese, que (i) o edital do certame não previu a desoneração fiscal instituída pela Lei 12.844/2013; (ii) a análise das propostas dos licitantes foi realizada sem considerar a desoneração; (iii) a Administração negociou com o licitante vencedor para readequação dos preços, antes mesmo da assinatura do contrato;

considerando que, apesar da inobservância, à época da elaboração do orçamento da obra, da Lei 12.844/2013, que alterou o art. 7º da Lei 12.546/2011 - a impactar nos custos das empresas da construção civil nas áreas de construção de edifícios; instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções; obras de acabamento e outros serviços especializados de construção - especificamente quanto à desoneração do INSS nos encargos sociais sobre mão de obra e quanto à criação da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), a onerar o BDI em 2%, houve negociação com a empresa vencedora do certame, acarretando redução de sua proposta de R\$ 8.255.877,97 para R\$ 8.008.668,90, em cumprimento à referida lei, fato divulgado no termo de homologação do pregão eletrônico no Sistema Comprasnet (peça 5);

considerando que o valor adjudicado - R\$ 8.008.668,90 - foi o mesmo valor do contrato assinado em 16.6.2014 (peça 4), existindo qualquer tipo de negociação entre os dois atos;

considerando que a situação descrita demonstrou ausência de prejuízo à competitividade e à economicidade, dada a participação de 6 (seis) empresas no certame e a contratação por valor inferior ao orçado pelo Ministério da Defesa (R\$ 8.973.780,41);

considerando que esta Corte tem como missão zelar pela observância do interesse público, não lhe cabendo tutelar interesses privados das licitantes, haja vista que a desclassificação da empresa representante se deu em virtude do não atendimento dos requisitos de habilitação - qualificação técnica e capacidade econômico-financeira - com a observância, pela Administração, dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;

considerando que inexistem pressupostos para adoção da medida cautelar requerida;

considerando, finalmente, que a inobservância da Lei 12.844/2013 deve ser objeto de alerta deste Tribunal ao Ministério da Defesa;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 169, inciso III, 235, 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la parcialmente procedente, em indeferir o pedido de cautelar formulado pela representante, em dar ciência ao Ministério da Defesa da impropriedade verificada na condução do pregão eletrônico 1/2014, de forma a orientá-lo na condução de futuras licitações, em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Ministério da Defesa e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-016.635/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Unidade: Ministério da Defesa.
1.3. Representante: D&M Construtora Ltda. (CNPJ 00.603.652/0001-10).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
1.7. Advogados: Pablo Picinin Safe (OAB/DF 22.911) e Victor Korst Fagundes (OAB/DF 25.843).
1.8. alertar ao Ministério da Defesa de que, à época da elaboração do orçamento da obra objeto do pregão eletrônico 1/2014, houve inobservância da Lei 12.844/2013, que alterou o art. 7º da Lei 12.546/2011 - a impactar nos custos das empresas da construção civil nas áreas de construção de edifícios; instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções; obras de acabamento e outros serviços especializados de construção - especificamente quanto à desoneração do INSS nos encargos sociais sobre a mão de obra e quanto à criação da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), a onerar o BDI em 2%.

RELAÇÃO Nº 15/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3782/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.512/2014-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cristina Fernandes Rabello (514.058.737-87); Divina Pereira de Souza (128.823.051-68); Domingos Bento Dias (055.613.018-96); Duacir Antonio Vicente (764.122.378-87); Dulce Ester de Oliveira (026.194.698-64); Dárcio Raulino Lira Campos (977.127.798-72); Edilson de Souza Chavante (081.378.623-15); Edinaldo Cordeiro Camarão (013.212.002-00); Edson Luiz Zaporoli (975.553.988-34); Eleutério Francisco de Macedo (086.339.679-87); Elianais Maria da Silva (857.146.157-00); Eliane Ferreira Perez (594.127.207-34); Eliane Gonçalves Pires Vaz (736.725.217-87); Elisabete Lima de Miranda (041.909.122-04); Elisabeth de Melo Silva (928.972.078-68); Elisete Marques Carneiro Alves (026.091.308-13); Elizabeth Godoy Cezar Salgado (019.516.348-61); Emiliano Alves de Araújo (015.215.002-15); Erena Luzia Nakashima (019.350.518-57); Everlando Olímpio de Queiroz (277.057.067-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3783/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.836/2014-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Francisco de Moura (060.816.811-49); Cicero Motta e Silva (199.971.830-53); Claudivino Alves das Neves (129.847.011-00); Edson Rosalvo Ribeiro (110.548.915-91); Edvar Francisco Regis da Costa (046.354.182-00); Hipolito Tomaz de Oliveira (070.273.389-04); Humbelina da Penha Miranda (098.454.961-72); Jonas Alves de Souza (048.716.935-20); Jose Carlos da Silva (305.928.107-63); Jose Henrique Martins (210.538.471-49); Jose da Silva (112.802.981-20); Sandra Maria Luna Pimentel dos Santos (080.115.085-04); Silvoci Bernades (044.558.968-05); Suzana Maria Guimaraes Ferreira (548.327.647-72); Vanildo dos Reis Silva (072.499.852-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3784/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.295/2005-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cibele Versiane Nogueira Tarabal (229.239.186-49); Clavio de Freitas (243.321.606-06); Samir de Freitas Bejjani (232.443.136-04); Solange Amaral Yung (709.235.316-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que efetue as correções, no Sistema Sisac, nos termos da instrução produzida pela aludida unidade técnica, nos atos dos Srs. Cibele Versiane Nogueira Tarabal, Clavio de Freitas, Samir de Freitas Bejjani e Solange Amaral Yung, bem como notifique o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG para que efetive as respectivas anotações nos assentamentos funcionais dos referidos interessados.

ACÓRDÃO Nº 3785/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de admissão de pessoal do Sr. Manubio Coelho Rodrigues, e legais para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.821/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amilton Barbosa da Silva (064.544.834-60); Laercio dos Santos (035.369.735-40); Manubio Coelho Rodrigues (051.594.694-00); Thiago Zambon de Vasconcelos (068.644.464-76).
1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3786/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.029/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Geovane Otavio do Nascimento (066.235.604-75).
1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3787/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



ACÓRDÃO Nº 3808/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.386/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Caio Silva Sa (039.859.615-81); Daniel Candido Pereira (872.851.261-87); Daniel Cardoso Santos (735.760.182-04); Daniel Cipreste Bastos (724.221.067-49); Daniel Claussen Soares (119.667.027-79); Daniel Cordeiro de Assuncao (215.884.478-71); Daniel Correa da Costa (821.072.541-68); Daniel David Souza Silva (041.135.133-84); Daniel Dias de Almeida (027.101.245-56); Daniel Feitosa Leite (053.575.315-28); Daniel Fernandes (039.282.859-63); Daniel Ferreira de Sousa (655.174.072-34); Daniel Gomes (893.863.963-00); Daniel Gomes (893.863.963-00); Daniel Gonçalves Cavalcante (017.640.533-03); Daniel Gonçalves Cavalcante (017.640.533-03); Daniel Gonçalves dos Santos (917.237.871-91); Daniel Holanda de Souza (668.143.832-68); Daniel Kakoro Canela (012.792.653-45); Daniel Kmoizane Xerente (032.611.961-22); Daniel Leal Galvão (774.230.702-20); Daniel Leal Galvão (774.230.702-20); Daniel Leite dos Santos (013.075.945-73); Daniel Magalhaes dos Santos (021.655.373-39); Daniel Martins Lara (267.946.468-03); Daniel Mateus de Oliveira (062.048.506-01); Daniel Mateus de Oliveira (062.048.506-01); Daniel Mendes Costa (793.220.852-15); Daniel Michael Miller (089.023.517-18); Daniel da Costa Olivindo (791.260.572-04); Daniel da Costa Olivindo (791.260.572-04); Daniel da Costa Olivindo (791.260.572-04); Daniel da Silva Martins (823.654.583-00); Daniel da Silva Pereira (998.679.742-04); Daniel de Araujo (664.303.993-20); Daniel de Azevedo (019.701.097-00); Daniel de Lima (004.241.239-08); Daniel de Moraes Cornelio (659.479.402-72); Daniel de Paula Vianna (086.808.997-47); Daniel de Paulo Nitrini (136.519.158-32); Daniel de Sousa Marques (018.512.711-80); Daniel de Sousa Veloso (085.047.167-24); Daniel de Souza (251.520.929-72); Daniel de Souza (251.520.929-72); Daniel do Sacramento Gomes (093.390.857-10); Daniel dos Santos Silva (074.499.017-30).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3809/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.393/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deosmir Aparecido de Oliveira (319.808.178-55); Derdson da Silva Neves (508.649.202-53); Derivaldo Pinheiro Mota (108.085.367-70); Derivaldo Ribeiro de Sousa (846.762.643-72); Derivan Cavalcante Vilhena (851.412.082-49); Derivan Viana Bezerra (794.436.052-87); Dermeval Silva Nogueira (028.627.365-97); Dernaldo de Sousa Alves (043.293.395-60); Derval Ribeiro da Trindade (020.055.293-70); Derval Ribeiro da Trindade (020.055.293-70); Deslante Duarte Neto (096.616.177-75); Deucelina de Souza Hernandez (517.570.872-49); Deucelina de Souza Hernandez (517.570.872-49); Deulicon Solis Alves (752.697.162-91); Deurivan Pereira de Sa (025.532.741-22); Deurivan Pereira de Sa (025.532.741-22); Deusdato Gustavo Cotrin Landiva (016.232.595-92); Deusdete Alves da Silva (489.988.183-53); Deusdete Alves da Silva (489.988.183-53); Deusdete Alves da Silva (489.988.183-53); Deusdete Cosme da Silva (006.310.983-21); Deusdete Cosme da Silva (006.310.983-21); Deusdete Cosme da Silva (006.310.983-21); Deusdete Dias Felix (340.904.282-20); Deusdete Fiuza de Oliveira (025.114.086-51); Deusdete Santana Lima (108.093.106-60); Deusdete Teixeira Muniz (056.019.196-07); Deusdete de Jesus Pereira (908.087.381-00); Deusiano Ribeiro Aires (766.419.531-49); Deusivanda Teixeira de Carvalho (467.201.543-20); Deusly Magalhaes Lopes (084.387.256-00); Deusly Magalhaes Lopes (084.387.256-00); Deusmar Rodrigues Cordeiro (068.185.776-52); Deuzair Alves da Silva (906.749.601-49); Deuzimar Martins Pinto (785.262.801-04); Deuzimar Tarracana Karaja (846.923.832-91); Deuzimar de Amaral Freitas (414.266.492-15); Devair Malaquias Carneiro (948.603.006-53); Devani Rodrigues Coimbra (034.333.001-60); Devani Rodrigues Coimbra (034.333.001-60); Devanil Altham (016.145.549-27); Devanil Kaioli (042.450.611-46); Devanil Kaioli (042.450.611-46); Devanil Kaioli (042.450.611-46); Devanildo Nascimento de Almeida (847.100.202-72); Devanir Lemos dos Santos (780.874.659-20); Deyvid Jeova Conceicao dos Santos (867.412.502-63); Deyvid Jeova

Conceicao dos Santos (867.412.502-63); Deyvid Jeova Conceicao dos Santos (867.412.502-63); Deyvid Pereira Neves (010.296.865-99).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3810/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.398/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Domingos Francisco Soares da Mata (029.860.303-94); Domingos Gomes Carvalho (033.126.451-07); Domingos Gomes Feitosa (642.763.171-34); Domingos Helson Coelho Cezar (380.463.181-91); Domingos Jesus de Sousa (789.220.543-87); Domingos Jose Gonçalves de Freitas (093.217.108-76); Domingos Marapuum Rangel (054.059.968-90); Domingos Pereira Fernandes (290.463.508-43); Domingos Pereira Fernandes (290.463.508-43); Domingos Pires da Silva (365.961.912-49); Domingos Ramos Ribeiro (022.651.561-32); Domingos Savio Sena Correa (704.866.542-49); Domingos Savio Sena Correa (704.866.542-49); Domingos Savio de Deus (159.470.468-65); Domingos Soares de Torres (426.154.291-91); Domingos Souza dos Santos (008.020.571-28); Domingos Vieira dos Santos (036.191.026-60); Domingos Vieira dos Santos (036.191.026-60); Domingos Vieira dos Santos (036.191.026-60); Domingos Vilmar Mendes Santana (027.759.171-60); Domingos de Jesus Silva Santos Junior (683.513.212-49); Domingos de Oliveira Ferreira (047.034.883-61); Domingos dos Reis Soares dos Santos (054.667.145-42); Domitilio Farias Neto (152.739.383-68); Domival Monteiro Silva (001.665.142-17); Donaldo Cardoso Gavião (813.004.332-72); Donato Diniz Caldas (774.594.823-15); Donato Diniz Caldas (774.594.823-15); Donato de Souza Brito Nunes (443.517.475-87); Donizete Antonio Rodrigues (023.053.381-71); Donizete Antonio Rodrigues (023.053.381-71); Donizete Carvalho de Souza (732.654.979-68); Donizete Pacheco da Cruz (072.290.299-96); Donizete Santos Lopes Silva (084.043.966-04); Donizete Xavier de Lima (006.872.661-90); Donizete Xavier de Lima (006.872.661-90); Donnie Rafael Leal de Sousa (051.255.383-10); Doralice Braz de Almeida (806.713.655-68); Dori Edson Duarte Cruz (886.108.882-15); Doriedis Ferreira da Silva (977.418.842-04); Doriedis Ferreira da Silva (977.418.842-04); Doriedison Silva de Moraes (510.175.982-15); Doriedison Silva de Moraes (510.175.982-15); Dorimar Oliveira dos Santos (001.708.772-48); Dorival Botelho de Souza (839.746.362-34); Dorival Martins da Silva (378.394.968-81); Dorival Mendes da Cunha Gavião (057.653.473-04); Dorival Moraes Machado (510.265.032-72); Dorival Moraes Machado (510.265.032-72); Dorival Rarueci Javae (494.004.521-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3811/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.401/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eder Batista Fonseca (066.664.746-19); Eder Cristiano Moreira (099.070.267-78); Eder Dalpiaz Reis (968.571.450-91); Eder Douglas Brazolin (310.299.898-42); Eder Ferreira Santiago (055.158.871-31); Eder Garcia de Almeida (745.698.992-34); Eder Jose Gomes de Carvalho (725.232.472-91); Eder Julio de Moraes (095.017.447-52); Eder Leandro do Nascimento (050.451.749-08); Eder Luiz de Souza Campos (689.960.711-53); Eder Miguel Nunes Rosa (010.150.651-12); Eder Muller Felix dos Santos (013.994.402-84); Eder Nonato dos Santos (019.884.891-99); Eder Oliveira Araujo (981.862.561-72); Eder Paes dos Reis (693.811.432-34); Eder Rickes Jacques (012.375.830-04); Eder Rodrigues Correia (001.814.761-50); Eder Rubens Batista Santos (720.776.621-15); Eder de Miranda Menezes (322.257.388-31); Eder de Paula Gonçalves (056.323.266-83); Eder dos Reis Simoes

(051.271.546-76); Ederaldo Jose Rosa (029.867.379-78); Ederaldo da Silva Lopes (030.923.035-71); Ederlan dos Santos Ferreira (020.106.442-12); Ederley Francisco de Brito (004.358.591-45); Ederson Alexandre da Silva (963.081.171-53); Ederson Magave de Abreu (728.828.592-87); Ederson Magave de Abreu (728.828.592-87); Ederson Magave de Abreu (728.828.592-87); Ederson Pereira das Virgens (029.262.765-32); Ederson Soares Barreto (738.971.672-04); Ederson dos Santos Fonseca (825.497.450-00); Ederton Ramos de Campos (952.868.532-34); Edes Pereira Silva (263.710.988-29); Edezio Maximiano da Silva (992.871.701-00); Edevaldo Alves dos Santos (543.880.661-68); Edevaldo Rodrigues Rosa (886.284.262-72); Edevaldo Rodrigues de Sousa (895.598.942-34); Edevaldo Rodrigues de Sousa (895.598.942-34); Edevaldo Vieira dos Santos (008.015.442-54); Edevan Frederico de Sousa (997.159.701-25); Edevan Frederico de Sousa (997.159.701-25); Edevando Cruz (032.742.931-30); Edevanes Nascimento de Souza (963.377.962-68); Edezio Peixoto Lessa (015.202.997-45); Edezio Peixoto Lessa (015.202.997-45); Edgar da Silva Arruda (664.085.122-91); Edgar da Silva Arruda (664.085.122-91); Edgar da Silva Neres (004.883.591-98).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3812/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.634/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nellington Pinto de Araujo (075.981.804-58); Obadias Justa Batista (826.066.762-20); Rondinelli Santana da Silva (119.541.537-08).

1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3813/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.692/2014-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Amelia Freitas Correa (610.430.100-25); Carmen Terezinha Maciel Alende (284.114.550-68); Carolina Passos Konzen Cordeiro (956.882.180-53); Dorli Friske (312.928.440-00); Eloisa Helena Cortes Emanuelli Ebertz (369.084.600-53); Guiomar de Oliveira Bayer (602.014.100-44); Hedi Friske (287.044.360-91); Jorge Antonio Pacheco (291.574.980-91); Jussara Emanuelli Pereira (323.527.000-00); Ligia Maria Alende da Silveira (674.788.670-49); Linda Madalena Pacheco (315.503.550-15); Linda Madalena Pacheco (315.503.550-15); Lori Friske (432.391.960-34); Mara Regina Maciel Alende (261.079.290-53); Olinda Emanuelli França (260.929.800-53); Rosana Emanuelli Antonelli (715.914.860-68); Rosangela Maciel Alende (212.356.510-53); Sigrid Friske (332.030.670-72); Tereza de Lourdes Pacheco (431.200.320-34); Tereza de Lourdes Pacheco (431.200.320-34); Vera Lucia Alende Pereira (429.009.480-53).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3814/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.800/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Amaralina Ferreira Schott (258.096.797-49); Amariles Ferreira da Silva (028.656.534-04); Neusa Ferreira Villarim (407.095.744-87); Suzete Ferreira Nunes (148.817.054-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3815/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.669/2014-4 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Ana Rita de Cássia Costa de Amorim (284.050.485-53); Eneida Gonçalves Ferreira Calado (531.027.895-87); Isabel Cristina Costa de Amorim Ferreira (464.429.875-15); Katia Maria Sanches de Jesus (225.996.305-68); Leoni Terezinha Arruda Stocker (477.978.271-68); Mara Rubia Fialho Menezes (337.010.835-68); Maria Lucia Silva de Lima (331.442.307-15); Regina Maria de Jesus Souza (632.878.705-72); Rosa Geni Zacharias Fialho (311.021.075-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3816/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.370/2014-6 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Aláides Escobar Gomes (075.635.517-60); Alzureina Monteiro Martins de Mattos (299.439.577-00); Ana Nery de Freitas (397.052.697-34); Angela Maria Guedes (693.369.207-82); Celia Guimaraes da Costa (024.486.457-87); Darci Albino dos Santos (757.591.107-30); Euzeny Terezinha Soares Mendes (030.301.307-97); Geny da Cunha Loureiro (564.761.917-72); Gloria Bistene Dutra (581.591.347-20); Iracema Arcanjo da Silva (023.955.877-45); Joana D'Arc Freitas (648.382.937-04); Joana Maria Vasconcelos Santos (903.211.117-53); Jorgina Maria de Freitas (115.399.257-49); Karla Rodrigues dos Reis (778.846.631-04); Katia dos Reis Floriano (602.946.041-20); Leidiane Jorge de Oliveira Pereira (125.565.227-63); Lenny Costa Alcântara (018.210.367-60); Leonice Reginaldi Coelho (733.298.867-49); Maria Edna da Silva Pereira (527.447.287-72); Maria Emilia Rodrigues de Mattos (345.389.417-00); Maria Helena Garrido Cardoso (804.114.527-20); Maria Lucia Lopes Barbosa (536.741.118-53); Maria da Gloria Garrido Esteves (380.843.337-04); Maria de Lourdes Garrido Crispim (090.217.047-30); Nely Santos Vaz (024.448.767-76); Ramone Jorge de Oliveira Pereira (139.357.537-48); Stephany da Silva Vilas Boas (149.274.647-92); Tereza Cristina Jones Cardoso (006.138.997-84); Wilma Teixeira Vilas Boas (306.165.577-87); Zelia Ramos Ildefonso Ferreira (869.256.017-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3817/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.373/2014-5 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Adriane Barreto Pires (009.435.447-26); Ana Maria de Azevedo Amaro (183.648.617-00); Ana Maria dos Santos (341.521.567-91); Angela Maria de Azevedo Bezerra (003.136.787-90); Cristina Maria de Azevedo (027.234.267-00); Eliane de Carvalho Restum Henriques (005.901.087-86); Eliane de Carvalho Restum Henriques (005.901.087-86); Elisângela Marta Gomes de Brito do Nascimento (042.553.397-24); Escia de Souza Santos (044.676.037-43); Euríia Pagy Pereira (311.628.787-20); Fabiane Barreto Pires (011.218.847-84); Heliana dos Santos (341.541.917-72); Irene Rodrigues Gonã?alves (466.839.507-25); Lenira Gomes Pereira (123.230.567-78); Lizia Pessoa Príncipe Pereira (033.727.917-97); Luana Alves Pessoa (121.077.217-50); Luzimar Basílio Paes (044.617.807-16); Mara Cordeiro Couto (595.990.817-49); Marcia

- Andrea Cordeiro (403.793.101-04); Maria Alice Lima (651.498.237-91); Maria da Penha Profilo Pereira (394.692.397-68); Maria do Amparo Santos Cardoso (076.068.807-94); Marilene Cordeiro Couto (655.966.927-00); Marina Couto Schuindt (003.246.997-78); Maristhela Cordeiro Couto (822.604.007-87); Marize Cordeiro Couto (723.587.507-00); Marlene Batista dos Santos Braga (926.866.217-53); Marlete Moura Bernardo Gonçalves (034.241.567-01); Marta Maria Cordeiro Couto (573.842.587-15); Miriam Cordeiro Couto (160.647.807-97); Moema Moura Bernardo Gonçalves Costa (073.716.397-66); Nelly Helena Calheiros Neto de Vasconcelos (037.173.877-66); Nicea de Souza Costa (003.777.047-09); Rosângela Garcia Fernandes de Souza (546.034.207-49); Rosemary Pires Ferreira da Cruz (546.213.217-49); Sonia Maria de Azevedo (006.876.517-78); Susana Benaduce Musa (324.239.347-34); Tania Benaduce Musa (941.483.417-68); Teresa Cristins Silva Mello Barbosa (510.452.817-00); Tereza Cristina da Cunha Montani (546.405.477-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3818/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.379/2014-3 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Ana Maria da Silva Santos Sgaria (555.233.668-20); Ana Maria de Almeida Evangelista (046.035.508-20); Angela Maria Pereira Rodrigues (019.190.848-78); Angela Rizete de Vecchi (555.708.368-53); Antonia Cera Frade (037.930.958-00); Azeir Barros da Silva (705.839.607-82); Carmen Lucia Pereira (019.365.998-05); Cely Maria da Silva Santos (555.233.908-87); Cássia da Silva Cruz (016.573.578-30); Edna Aparecida dos Santos Cordeiro (007.691.748-76); Guiomar Moraes da Silva (159.120.338-48); Hilda Alves Neves de Oliveira (122.388.918-11); Iraci Aparecida Arantes dos Santos (558.031.648-87); Joszeni Brites (061.994.748-99); Lucia Marina de Almeida Evangelista (070.875.458-92); Marcia Maria Dolci de Vecchi (020.880.878-77); Maria Aparecida de Toledo Souza (016.787.058-02); Maria Lucy Kettelhut Tückumantel (017.059.818-79); Maria de Lourdes Dolci de Vecchi (588.391.278-87); Mirza Dantas de Salles (021.856.998-06); Márcia Léia Sales Pereira Rosa (324.807.118-46); Neusa Maria do Nascimento Zignani (829.657.908-10); Olinda Peres Maitan (159.120.328-76); Olivia do Carmo Cordeiro (014.032.178-07); Renata Cristina Capistrano Pereira Vasconcelos (876.094.529-04); Rosimar da Silva Santos (199.444.678-12); Ruth Marques Monteiro (938.220.731-72); Stela Barreto Zignani (338.190.568-66); Zélia Cristina Brites Belletti (092.551.658-95).

- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3819/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.383/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Bleni Schmitz de Mello (070.583.570-72); Cenira Amaral Jacobsen (839.160.670-87); Diva da Rosa Martins (465.228.080-72); Elaine Francisca Martins Lima (473.206.481-72); Elaine Martins Mota (222.039.900-15); Elfrida Kruger Reschke (660.930.740-72); Gabrielis de Souza Bandeira (019.900.130-82); Gis-laine Terezinha de Freitas Mota (858.051.570-04); Ieda Jacobsen Carlos (306.457.000-53); Jacilda de Fatima Glasorester Lima (890.376.500-15); Janaina Itanajara Barbieri Homem (785.304.230-20); Jessica Rodrigues Jacobsen (027.960.710-57); Joanninha da Silva Santos (256.370.290-91); Juleida dos Santos Lautert (647.965.900-72); Julieta Etgeton de Souza (232.101.680-91); Leda Maria Oliveira de Mattos (039.662.590-87); Leila Salete Rodrigues Peruffo (547.361.370-53); Leni Lautert Ferreira (378.959.310-91); Luli Maria Leal de Mattos (271.934.110-04); Marcia Regina Bicudo da Silva (936.928.700-00); Maria Dinora Martins da Fonseca (741.690.090-53); Maria Suzana Mota Nadotti (988.743.220-20); Maria Terezinha Martins Mota (131.604.940-04); Maria de Lourdes Ribeiro Baroni (903.918.530-15); Marlene Jacobsen Barcellos (306.462.190-49); Marta Lima Loss (676.073.810-15); Milene de Souza Bandeira (009.833.320-88); Neusa Amaral Jacobsen (324.691.100-25); Olga Cleti Rodrigues de Mello (230.978.760-49); Rosane Loss Pires (570.599.850-34); Salete Pereira Rodrigues (175.310.390-87); Silvia Regina Pereira Rodrigues Ayres (515.722.300-53); Sonia Maria Gomes Henriques (237.170.920-49); Sulema Gorostide Rodrigues Alves (646.518.270-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3820/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.387/2014-6 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Angela Ribeiro Martins (380.533.220-34); Angela Rossana Bandeira Machado (821.145.280-49); Anita Jobim Alves (275.510.830-49); Antonia da Rosa de Bortoli (305.456.920-91); Aparecida Herminia da Silva (170.890.691-68); Cenira da Silva Cardoso (587.662.600-78); Claudia Maria Chedid (384.110.323-53); Clelia da Rosa Biedacha (702.472.260-68); Eliane Regina Karaseck (275.510.830-49); Elisabeth Vargas Inacio (471.918.210-00); Ereni Huzian (310.126.288-76); Erlay Terezinha de Oliveira Rosa Leote (526.355.200-97); Heidy Silva Menezes (014.422.900-56); Iara Maria Machado da Rosa (771.216.510-68); Irene Nara Jardim Wilcek (051.642.029-13); Julia Albaci da Silva Jardim (645.701.770-34); Jupyra Machado da Rosa (257.778.071-00); Lucia Rodrigues Lazzaretti (248.799.910-15); Luciana Haiek Maciel dos Santos (333.143.728-09); Margarete de Fatima Braga Jardim (528.616.270-34); Maria Antonia Cortiana (641.765.680-20); Maria Bernardina de Souza Martinez (413.153.080-53); Maria Helena Erling Severo (581.374.910-15); Maria Lucia de Moraes Vieira (290.909.700-53); Maria Luiza Dias Nunes (429.441.120-15); Maria Monteiro da Rosa (100.391.390-34); Marli Sandra Jardim Godoi (471.026.160-15); Milton Fernando Machado Leote (218.352.170-87); Mirtes Maciel dos Santos (264.715.310-87); Nivia Digma Jardim Abreu (447.762.330-53); Noeli Pinto Vargas (470.755.460-15); Roselene Lima Boeno (414.828.912-04); Silvana Ribeiro Martins (238.830.060-68); Silvia Elaine Arrue Deiro (234.008.549-72); Sonia Neiva Karaseck (275.576.770-72); Suzana Nagel Vargas (593.566.690-15); Terezinha Dione Karaseck (220.479.300-06); Zaida da Silva Werberich (532.400.060-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3821/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.393/2014-6 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Ana Regina Saldanha de Souza (376.226.500-30); Antonio Ourique Moreira Neto (371.617.920-53); Carmem Susana Alves Tristao (828.606.371-68); Carmen Lucia Muller Correa da Silva (280.331.320-00); Catia Silene Delcor de Souza (807.444.000-15); Claudete Maria Cini (160.892.270-72); Eglá Alves Bacovis (239.480.002-04); Elisabete Pedrosa (759.124.140-00); Eli-sete de Oliveira Rosa (306.183.470-20); Elizabeth de Oliveira Rosa (340.345.280-87); Elsa Marques Correa (008.369.310-68); Geneci Pedrosa (469.326.900-04); Grasielle Menezes Veiga (916.195.480-20); Helga Alves da Silva (483.649.670-53); Iara Trindade da Silva (303.263.890-91); Inara Trindade da Silva (529.786.720-72); Ivani Pedrosa (371.415.380-20); Ivone Maria Lemos Sena (521.641.100-30); Jacira Pedrosa (900.093.390-00); Jussara Silva de Sena (417.291.610-49); Leonardo San Martin da Silva (845.359.890-87); Lilia Saldanha de Souza Arbo Antonio (488.786.850-20); Mara Melchhiades Barreto (330.077.480-20); Marcia Melchhiades Barreto (412.580.450-87); Maria Cristina Lemos Segundo (691.052.510-87); Maria Dulce Polly Soares (618.323.750-72); Maria Ester Alves Morsch (890.133.790-87); Maria Teresinha Senger (355.784.320-34); Marivone da Rosa Damas (479.036.190-04); Marlene Fatima Silveira Macuglia (424.012.080-20); Maura Moreira Padilha (378.741.010-49); Nara Conceicao Nunes Bueno (149.302.340-34); Noemia Egito Paschoal (069.795.367-02); Noemy Santos dos Santos (803.704.970-15); Og Wetzel Moreira Filho (578.335.830-49); Olga Maria Oliveira de Souza (374.310.480-68); Paulete Lorena Cini (423.100.160-04); Sandra Salete de Oliveira Rosa (433.162.710-15); Santa Margarida Brazeiro Dinat (765.931.341-04); Sarita Vicencio de Barros (055.224.710-34); Senisia de Almeida Santana Dinat (948.439.450-72); Susana Pedrosa (906.720.460-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3822/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.399/2014-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelir Negherbon Schmoller (023.977.219-96); Anelia Hornburg Glatz (802.972.349-00); Anita da Silva Barbosa (608.563.439-00); Ariadne Coelho do Nascimento Brito (321.651.379-34); Benigna Loffi Back (769.174.609-15); Cleudemir de Lima (006.866.959-33); Daniele Contin Massa (038.379.019-04); Doracy Rodrigues (501.685.339-87); Flavia Contin Massa (017.567.079-01); Franciele Hohmann (040.577.819-86); Gisela Hornburg (015.877.839-16); Helena Woiciski Levandoski (702.535.289-68); Iracema Erdmann (025.732.039-30); Irene Loffi da Silva (764.541.699-87); Iris Negherbon (469.745.639-49); Ironi Maria França Woytovicz (039.361.619-33); Izadora Camila Simão Ribeiro (409.762.258-75); Leandro Ricardo de Quadros Ribeiro (073.881.519-58); Luciene Nunes Rabello de Souza (614.938.641-49); Lucila Loffi Rodrigues (764.541.189-91); Margarida Loffi de Quadros (764.541.779-04); Maria Eny Lopes Guimaraes (322.460.809-91); Maria Julia de Salves Ribeiro (890.658.759-72); Maria Loffi Warmling (764.541.509-68); Maria Negherbon (652.428.589-15); Maria de Lourdes Barbosa Bueno (017.873.799-22); Marileusa Coelho Nascimento de Carvalho (510.890.419-34); Marisa Franco (617.806.180-34); Odete Santos dos Santos (018.895.959-93); Pedro Woytovicz (525.137.779-72); Romario Maradona Edmundo Ribeiro (423.014.018-55); Rosa Girardi (710.677.959-87); Rosemary Borges Setim (040.995.399-70); Rosemary Vaz Barbosa (004.754.369-89).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3823/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.407/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alexandra Alves (036.551.369-51); Carolina Carvalho Ferreira (959.471.400-04); Cláudia Rachel dos Santos Hyppolito (175.811.398-75); Cleusa Mara Melo Teixeira (015.241.209-36); Dagmar Iara Brandao Holanda (888.988.739-72); Del Carmem Hops Plinta (537.416.419-87); Iraides Pareja Lopes (145.023.418-60); Liane Aty Jensen Ferreira (493.366.810-87); Lídia Maria Hops Plinta (849.081.659-04); Lucas Dorneles Demikovski (030.439.840-30); Luciane Wolf Demikovski (301.431.738-12); Maria Natalicia dos Santos Andrade (018.495.079-10); Maria Pegoretti Soares (160.557.802-91); Marizez Reinert Pegoretti (656.719.709-97); Natalia Nathyly de Oliveira Ramos (014.786.162-45); Rita de Cassia Hops Plinta (749.327.059-72); Romislane Pegoretti Borges (684.656.969-34); Tales Samuel de Souza Ramos (015.467.142-86); Tamires de Oliveira Ramos (014.750.982-35); Tangriane Sumizano Fragoso (003.569.299-57); Victor Augusto Plinta (740.457.339-49); Vinicius Jose Hoffmann Bertuol (003.554.809-64); Walife de Oliveira Ramos (089.400.559-69).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3824/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.412/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adeli Rigaud de Alencar Peixoto (658.252.174-87); Ana Maria Prado de Albuquerque (172.467.414-53); Anussia Gourvitz Coimbra (002.268.664-91); Camila da Silva Gomes (703.192.594-04); Carla Elizabeth de Melo Von Liebig (387.496.704-25); Consuelo Cristina West (104.430.614-91); Damiana Trigueiro Von Liebig Wiprachtiger (392.560.224-00); Derci Cavalcante França (777.401.064-53); Divaci Cavalcante França (123.968.184-49); Divani Maria Cavalcante de Melo (841.463.894-53); Dominique Almeida de Gois (553.446.829-72); Elizabeth Esteves Moura Leite (016.585.597-54); Elza Gois de Carvalho (375.280.334-72); Evani Ananias de Sousa (155.272.984-20); Geneci

Rodrigues Moura (099.961.335-91); Heloiza Duncan Sales (846.050.814-53); Hercília Wanderley Batista (049.189.824-09); Ivone Melo de Amorim (388.228.494-34); Lucia Maria Gomes Bezerra (055.737.804-41); Lusie Celeste Pereira Silva (948.088.485-20); Maria Evimar de Sousa (155.326.904-72); Maria Felix Ferreira (178.369.994-91); Maria Jose Lins Pimentel (449.143.504-91); Maria Jose dos Santos Guerra (149.017.904-63); Maria da Conceição dos Santos Negreiros (073.115.084-87); Maria de Fatima Felix dos Santos (354.719.484-91); Meiga Von Liebig Borckmans (610.260.184-04); Monica Gonçalves Guerra (024.879.064-13); Neusa Maria de Oliveira (601.996.951-72); Raimunda do Socorro Prado de Albuquerque (245.109.044-87); Raquel Ananias de Sousa Oliveira (267.314.794-20); Regina Coeli Torres Pereira (396.730.494-91); Rita Ananias de Sousa Pires (155.273.284-34); Rosemarie Trigueiro Von Liebig (070.196.614-91); Severina Patricia da Costa (248.556.934-72); Valeria Maria Gomes Medeiros (288.533.004-00); Virginia Eulalia Silva Torres (103.741.388-18); Vitoria Regia Gomes Vidal de Lucena (218.954.904-30); Zelia Maria Gomes de Araujo (055.737.744-76); Zenaide Maria Gomes Soares (910.317.614-20).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3825/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.417/2014-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ada Neuza Matos Magalhaes (455.003.714-87); Alzira Maria Silva Farias (558.987.005-44); Ana Lucia Rodrigues da Silva (673.088.724-91); Ana Nizaria Rodrigues da Silva (059.980.574-90); Ana Rodrigues Neta (899.408.307-34); Arlete Rodrigues da Silva (015.538.357-43); Carmen Regina Cunha de Souza (018.683.017-37); Cicera Leite da Silva (453.958.964-49); Claudete Soares de Brito (264.886.634-53); Claudia Soares de Brito (833.532.084-53); Danielli Rodrigues da Silva (095.676.854-79); Deuzuita Rodrigues da Silva (028.139.754-60); Diacuy Leite da Silva (841.516.764-49); Elisabete Ribeiro da Silva (815.592.247-20); Elza Moura da Silva (060.281.574-65); Ermita Maria Soares da Silva (586.490.694-87); Eunice Leite da Silva (011.070.268-90); Francilene do Nascimento Magalhaes (075.410.664-00); Francina Leite da Silva (140.455.914-00); Francineide Gama do Nascimento (000.579.244-49); Francisca do Nascimento Sales (032.481.864-53); Geraldina Leite da Silva (332.822.005-44); Helenita Leite da Silva (842.564.514-04); Ieda Maria de Azevedo Amorim (145.822.874-68); Iracema Leite da Silva (445.774.354-20); Izabel Cristina Testoni (127.643.238-08); Janaina Zuleide Ornilo (012.846.534-47); Janete Soares da Silva (400.167.144-15); Janice Soares da Silva (610.048.044-15); Jeidja Soares da Silva (974.168.434-72); Joana D Arc Gama do Nascimento (005.398.564-87); Joselma de Benevides Carneiros dos Santos (620.710.924-49); Josikelita de Benevides Pereira dos Santos (527.811.434-72); Jovelina Leite da Silva (267.401.094-00); Julia Natallie Soares da Silva (012.679.914-88); Katia Renata Azevedo dos Santos (065.862.344-33); Kedima Benevides Santos de Araujo (244.783.344-04); Kesia Benevides Santos Bezerra (235.298.224-34); Kycia Maria Rodrigues do O (110.219.694-00); Layanne Oliveira Silva (078.516.874-54); Ligia Leite da Silva (164.141.524-04); Luan Ferreira Silva (078.516.864-82); Luana Silva (078.517.024-37); Luzinete de Almeida Medeiros (169.385.424-49); Maria Cristina da Costa (465.983.244-91); Maria Ivone Vieira dos Santos (435.188.187-91); Maria Juvanete Lopes da Silva (751.641.404-20); Maria Tereza Gama do Nascimento (032.208.184-04); Maria Zelia Gama do Nascimento (616.630.854-04); Maria das Dores Silva de Carvalho (025.073.544-02); Maria de Lourdes Barbosa Pinheiro (036.991.494-55); Maria de Lourdes Matos Farias (024.612.024-00); Rosângela Soares dos Santos (895.568.287-53); Sonia Soares da Silva Pereira (545.532.024-68); Waldenir de Benevides dos Santos (033.064.924-85); Walneir de Benevides Pereira dos Santos (244.783.004-10); Zuleide Valderez Moraes de Araujo (772.919.564-04).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3826/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.418/2014-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adalgisa da Conceição Rodrigues Silva (417.131.094-68); Adalce Mendonça da Silva (385.588.664-49); Aeresita Paz da Silva Lima (047.103.984-53); Albenita Cardoso de Andrade (929.930.444-00); Carolina Lopes de Miranda (456.264.724-87); Clara Maria Rodrigues da Silva (624.949.884-20); Dalva Sabino Xavier Bizerra (753.354.254-15); Daniela Mendonça de Moraes Erminio (062.390.174-93); Doroti Onir Linck (103.556.264-20); Graça Mariza Couto Ribeiro Pessoa (122.322.204-78); Helena Bezerra Leite (950.318.714-15); Isa Maria Ferraz Monteiro (293.683.084-20); Lucivania Maria da Conceição (363.773.094-49); Marcia Elizabete da Silva Lima (915.835.274-00); Marciliana Aquino de Sousa (009.241.624-14); Margarida Galdino Campelo (051.280.144-44); Maria Francisca Alves (542.022.134-91); Maria Jose Queiroz Amaro (759.463.944-87); Maria das Graças Alves de Oliveira (061.556.932-34); Marilda Iracema Couto Ribeiro (023.539.444-00); Marilene Travassos Lima de Medeiros (203.080.864-49); Maruza Vilma Rego do Couto (169.421.244-00); Maryana de Brito Sousa (118.106.134-26); Mecia de Jesus Rodrigues da Silva (104.717.404-97); Milva Travassos de Lima (324.253.924-91); Milzete Travassos de Lima (675.867.754-00); Rinaura Mendes da Silva (178.834.824-91); Solange Mello de Mendonça (021.861.884-06); Sonia Marília Rego do Couto (002.087.281-04); Valeria Maria Rodrigues Wanderley (290.547.374-68); Vania Maria Campos Alves (134.777.508-02); Vilma Travassos de Lima (185.772.614-68).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3827/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.426/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Angelina Delgado Reis (825.417.361-34); Cristiane Ribeiro Cabral (298.499.691-72); Dulce Marcia Santana Pires (651.593.811-04); Elyane Pereira Lopes (704.908.481-68); Fatima de Maria Pires da Cruz (468.321.491-15); Geni Valerio Rodrigues (924.310.701-15); Hilda Alves Dias (321.917.581-34); Irineia Mendonça de Mello (813.782.111-20); Janaina Germiniani Figueiredo (052.231.461-90); Joyce Kelly Torres (058.969.101-50); Jussara Xavier de Oliveira da Luz (238.079.031-00); Karen Ramayana de Souza Silva (124.844.577-58); Katia Fleury (384.653.707-10); Katia Irene Merloti da Silva (694.830.941-00); Katia Regina Fernandes (979.469.231-04); Katia Xavier de Oliveira Vieira (286.664.291-00); Lara Helena Silva Lemos (011.080.791-05); Laura Luzia Silva Lemos (011.080.761-81); Luciano Borges Reis (053.527.631-10); Maria Alba Pereira de Deus (197.294.056-20); Maria Augusta de Noronha (047.512.567-34); Maria Elenilce da Paixão Martinez da Silva (495.250.851-04); Maria Helena Pontes Gushão (095.150.703-68); Maria Imaculada dos Santos (465.152.401-04); Maria Jose Oliveira dos Santos (489.650.811-49); Maria Olegaria Morinigo da Silva (786.017.111-20); Maria do Carmo dos Santos Silva (148.204.801-97); Mary Marcia Pires Guardias (531.757.861-20); Pricila Arais (502.868.700-53); Rose Clayde Pereira de Deus (322.388.431-91); Sandy Sheila Pereira de Deus (194.932.077-49); Sônia Maria de Faria Pereira (001.705.001-44); Vania Lucia Souza Maraviski (346.270.497-49); Vera Lucia Anastacio (698.806.701-91); Vilma Cruz dos Santos (584.076.007-25); Zilfa Gomes Braz Andrekowsk (445.275.861-49); Zulmira Correa Anastacio (562.435.021-04).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3828/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.332/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Angela Maria Silva de Sant'anna (166.361.634-53); Climir Peixoto Pereira e Silva (101.759.114-87); Cristina Izabel Silva Moreira Lima (042.874.013-87); Cyra da Graça e Silva Maia (103.566.654-53); Dilma Coutinho de Mello (161.189.604-53).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3829/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.334/2014-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Celia Maria de Sousa Mata (078.692.743-72); Edna de Sousa Mata (078.707.953-72); Francisca das Chagas de Sousa Mata (035.826.803-63); Lindalva de Sousa Mata Holanda (043.577.443-34); Maria Cláudia Pio de Freitas (285.024.343-49); Maria Epaminondas da Silva (613.624.847-68); Maria Eunice Veloso Vale (133.862.203-04); Maria de Lourdes da Silva Moreira (560.044.193-20); Maria do Socorro de Sousa Mata (011.800.023-34); Marlene Epaminondas da Silva (008.339.417-63); Petrucia Silva de Sousa (243.853.287-49); Rosa Maria de Sousa Mata Machado (227.724.303-59); Valdivia de Sousa Mata (130.867.663-87).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.**1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.**

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3830/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.918/2014-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Maria Pena Forte de Araujo (537.406.107-00); Ana Maria Rodrigues Schetine (998.546.607-10); Cristina Pereira de Paula (627.921.487-72); Edna Fatima Severo Silva (596.757.727-00); Geogirna Arimatea da Costa (691.913.797-68); Isabel Cristina Correa Severo (014.722.827-10); Maria Espozel Kruehl (438.668.167-15); Maria de Fatima Penaforte de Araujo (744.502.047-00); Marlene Ramos Correa (043.125.202-59); Myriam Reis Barreto (051.890.857-75); Regina Celia Pereira de Carvalho (634.341.307-30); Roberta Santos da Silva Rocha (018.167.407-64); Shirley Pereira de Paula (822.915.947-53).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.**1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.**

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3831/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.921/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Amanda Maciel Caminha (025.496.570-98); Brígide Maria de Freitas (492.015.060-15); Clarice da Silva Santos (718.112.570-20); Cleusa Maria Castilho do Canto (696.645.600-49); Cristina Paula Reis da Silva (089.854.477-77); Daniela Natel Henriques (018.568.140-92); Dirce Maria de Oliveira Rosa (252.882.370-34); Elaine de Fatima dos Santos Ramos (609.604.770-04); Elecy Terezinha dos Santos Avila (575.112.500-25); Elza Alexandre de Souza (068.773.874-14); Enilda Castilho Silveira (271.555.600-49); Eva Alves de Oliveira (602.980.490-15); Eva Marlene Maica (538.878.910-15); Frieda Wilma Stumpf (947.566.270-72); Georgina Castilho Rodrigues (002.613.980-40); Gleci Terezinha de Castro Cruz (587.691.610-20); Grazyella Souza Bueno (036.832.100-28); Guilherme Maciel Caminha (025.495.250-00); Hexdra de Souza Bueno (033.043.750-07); Iliana Maria de Freitas (295.104.900-59); Isaac Souza Bueno (036.832.240-88); Isair Souza Bueno (036.831.990-32); Jair da Silveira Andino (254.004.520-00); Kelly do Nascimento Miguel da Silva (010.894.570-73); Ligia Maria Canavezi de Oliveira Reis (228.360.120-72); Luiza Elaine Bitencourt de Freitas Araujo (352.329.510-68); Maria Eliana Garcia Serafim (949.201.330-49); Marilene Toledo Luiz (606.658.900-87); Marínes Toledo Luiz (965.228.870-53); Marli Suzana Soares (313.591.670-72); Neusa Melo Pereira (817.511.099-68); Neusa Maria de Freitas (293.395.610-15); Nilza de Vasconcelos Bueno (534.479.560-20); Norma Terezinha Oliveira de Oliveira (331.562.040-72); Regina Bernadete Schaffel (297.560.730-04); Renate Maria Stoffel Pires (378.062.380-34); Rosa Maria Leite Schaffel (149.551.640-72); Rosane Gonçalves do Nascimento (348.300.490-49); Rosane Isabel Go-

mes Maciel (501.585.620-20); Rosane dos Santos Martins (693.437.720-68); Sandra Aparecida Pereira Duarte (582.347.640-04); Sidney Oliveira de Almeida (274.148.765-00); Sidney Alves de Oliveira (448.067.520-53); Simone Alves de Oliveira (555.537.100-49); Vera Lucia da Silva Romariz (102.527.970-00); Vera Lucia de Oliveira Gomes (210.248.800-44); Vera Terezinha da Silveira Furtado (256.706.200-97).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.**1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.**

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3832/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.923/2014-2 (PENSÃO MILITAR)**1.1. Interessada: Celeste de Castro Maia (104.217.262-53).****1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.****1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.**

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3833/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.926/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Bianca Pinheiro de Amorim Soares (321.029.332-53); Carla Didiá Pinheiro Soares Vieira (130.142.932-53); Fernanda Sabino Mendes (027.310.412-85).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3834/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.941/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adolphina Maciel Cardoso (527.833.837-72); Fleura Maria Almeida Curto (758.981.287-00); Gildete Souza de Moraes Treptow (026.378.042-20); Irene Yegros (671.303.057-20); Irene de Almeida Mascarenhas (026.161.087-20); Ivette Yegros (600.753.177-53); Joselice de Oliveira Souza (116.300.861-34); Karla Treptow (702.268.067-15); Marcia Yegros Winitkowsky (509.355.937-72); Maria da Gloria Freitas (068.444.017-28); Tereza de Almeida Ferreira (025.375.937-40); Wilma de Cassia Cavalcante Campos (040.031.838-51).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3835/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.957/2014-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Abrelino Bordinhão (038.000.677-49); Acir Henrique Bacelar dos Reis (464.222.697-49); Acy Costa Maia

(169.729.969-53); Adalmiro Pereira (142.862.890-87); Adams Roberto Santos (484.330.207-49); Adair Oliveira de Aguiar (530.680.257-53); Ademar Rodrigues de Moraes (179.093.684-53); Ademir Alves de Lira (256.138.127-72); Ademir Costa Metran (031.911.767-72); Ademir Rodrigues (105.634.661-20); Ademir de Lima Gonçalves (307.313.139-68); Adenir Adão Silva da Costa (123.131.300-53); Adenir Braz Pinheiro (072.712.986-49); Adilson Marcos Coelho Avelleda (059.588.739-20); Adilson Santos (200.086.357-49); Adinelson França (182.137.900-49); Adão Antonio Nery de Lima (394.329.397-15); Adão Marques de Oliveira (219.322.390-49); Adão Pereira da Silva (111.032.721-87); Adão Valentim Araújo (007.085.180-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3836/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.963/2014-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Roberto Reis Couri (255.331.267-91); Antonio Rodrigues (256.287.047-68); Antonio Sampaio de Araujo (067.118.043-68); Antonio Sebastião da Silva (169.684.924-15); Antonio Sergio de Albuquerque (448.070.747-68); Antonio Sérgio de Pinho (562.881.668-04); Antonio Tadeu dos Santos (219.840.850-34); Antonio Tavares de Souza Junior (821.777.912-00); Antonio Teodoro Fonseca de Oliveira (231.638.520-68); Aramis Carmelino de Souza Alves (170.042.689-34); Arany Wiechert Serra (004.191.171-72); Archimedes de Moraes Coelho (034.528.407-00); Argeiro Borges Ferreira (034.824.217-49); Ari Marcellino de Britto (153.417.478-87); Ari Rui Maurer (008.433.770-20); Arivaldo Rodrigues Navarro (218.679.840-91); Arinier de Oliveira Motta (411.359.897-53); Aristoteles Batista Pessoa (247.969.214-00); Ariston Martins Cordeiro (071.468.334-53); Aristóteles Soares Rodrigues (182.933.100-06).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3837/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.968/2014-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Cilas da Silva (305.155.990-34); Clarck James Fonseca Dipp (301.728.537-53); Clarel João Dório (170.676.349-20); Clarindo Santos de Rezende (102.444.417-15); Claudenor Silva Campos (060.217.512-72); Cláudinei Ruy (321.793.167-04); Claudino Pedrosa (236.867.070-04); Claudio Amarino Santos Serpa (165.602.480-20); Claudio Antonio Biagio (224.514.127-04); Claudio Bezerra de Souza (587.394.408-34); Claudio Ferreira da Silva (253.379.207-15); Claudio Lopes da Silva (346.929.917-04); Claudio Roberto Ramos (101.807.370-15); Claudio Santos da Silva (058.359.922-20); Claudio Viana Silveira (154.216.780-91); Claudionor Moraes Godoy (104.735.481-00); Cleber Miranda Vieira (035.458.653-04); Clemir Dutra da Silva (263.855.890-72); Cláudio de Freitas Flaeschen (093.240.620-34); Clésio Batista da Costa (146.357.044-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3838/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-011.977/2014-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Flavio de Oliveira Moreira (045.376.878-43); Flornaldo Pessoa Alves (248.715.208-70); Flávio Bedeschi do Nascimento (235.240.816-49); Flávio Rodrigues Nunes (474.580.977-87); Flávio dos Santos (771.662.210-20); Francisco Alves Martins (285.495.620-68); Francisco Antonio da Cunha (127.050.121-68); Francisco Antonio dos Santos Filho (014.304.404-49); Francisco Arrais Alencar (007.993.603-25); Francisco Borges Diniz Coelho (588.649.548-72); Francisco Carlos Siqueira Campos (308.315.129-20); Francisco Castro Sobrinho (124.576.123-49); Francisco da Silva Costa (079.616.342-15); Francisco das Chagas Costa (498.360.724-20); Francisco das Chagas Lopes de Sousa (077.815.983-34); Francisco das Chagas Sousa (077.823.573-49); Francisco de Assis Fernandes Feitosa (349.840.627-20); Francisco de Assis Ferreira Tabosa (303.622.457-20); Francisco de Assis Lemos Pinheiro (016.374.102-63); Francisco de Assis e Sousa (224.509.047-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3839/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.982/2014-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Helio Edmilson Pereira (005.892.929-00); Helio Eustaquio Esteves (018.194.022-15); Helio Jair dos Santos (243.791.230-49); Helio João Severo (163.890.690-49); Helio Leal Ramos (151.993.470-04); Helio Lopes (425.677.347-91); Helio Oliveira Martins (092.540.050-53); Helio Pacheco (000.473.681-87); Helvio Cassanta Nadalon (181.705.010-91); Helvio Luiz Diniz Fuzer (235.626.680-15); Helvio Rodrigues Silveira (050.361.431-91); Henrique Mühlbauer (090.029.100-10); Henrique de Oliveira Reis Filho (065.456.107-91); Heriberto Victor Pereira (396.031.133-87); Herminio Candido dos Santos Junior (309.234.687-49); Higino Veiga Macedo (051.331.221-87); Hildebrando Alves da Silva (001.978.823-15); Hildebrando dos Santos (343.402.467-00); Horácio Neves Neto (004.797.721-34); Hélio das Graças Fernandes (102.810.106-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3840/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.097/2014-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Marco Aurélio Ribas dos Santos (167.161.240-04); Marcondes de Freitas Uchôa (049.847.653-72); Marcos Antonio Sofiate (312.179.909-68); Marcos Fleming Lobão Alves Dias (039.372.754-87); Marcos Francisco de Carvalho (009.535.986-91); Marcos da Cunha Fonseca (356.432.007-59); Mardoqueu dos Reis Rodrigues (124.669.483-20); Margarino Jocundo de Oliveira (003.946.453-91); Marino Luiz da Rosa (233.412.037-53); Marino Marques (310.461.937-91); Mario Alves de Souza (036.236.530-04); Mario Jorge Gomes de Sá (057.614.251-49); Mario Rodrigues Martins (022.136.720-91); Mario de Oliveira (247.027.307-20); Marivaldo dos Reis Santa Isabel (226.353.437-72); Martin Medran Moreira (025.244.730-15); Mauricio Antonio da Silva (233.409.917-15); Mauricio Bianchini do Nascimento (246.377.346-49); Mauricio da Silva Pinto (116.825.586-49); Mário Orlando Ribeiro Sampaio (043.897.947-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3841/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as

contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.028/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Andre Luis Grandizoli (052.176.938-86); Manoel Messias Nascimento Melo (193.706.874-91); Zilmara David de Alencar (472.455.903-97).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Relações do Trabalho - SRT/MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3842/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.577/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Sérgio Marcolino Longen (203.296.361.20); Alonso Resende do Nascimento (110.343.519-15); Jaime Elias Verruck (322.517.771-72); Jesner Marcos Escandolheiro (543.564.401-10); Gilson Kleber Lomba (421.617.461.20); Edemir Chaim Asseff (256.274.061-00); José Paulo Rímoli (027.618.581-15); Lourival Vieira Costa (487.781.508-25); Anízio Pereira Tiago (024.674.881-87); Marcus Aurélius Stier Serpe (316.810.859-68); José Roberto Silva (674.782.208-00); Ivo Cescon Scarcelli (068.253.628-87); Luiz Cláudio Sabedotti (020.282.800.00); Annibal Teixeira (040.499.001.06); José Francisco Veloso Ribeiro (975.958.888-91); Wallace Faria Pacheco (121.873.108.76); Marcelina Teruko Fujii Maschio (564.458.909.97); Ramão Aparecido de Arruda (138.413.191-49).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - Senai/MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3843/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Ranulfo Lacet Viégas de Araújo, Ana Emília Taigy de Medeiros e Queiroz Mello, Nilo Luís Ramalho Vieira e Genésio Gomes Pereira Filho regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de enviar ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica, para ciência das impropriedades detectadas no exercício, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.025/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Allan William Lucena de Oliveira (025.034.484-02); Ana Emília Taigy de Medeiros e Queiroz Mello (299.646.794-91); Anésio Lira da Cunha Moreno (078.378.604-20); Fábio de Siqueira Miranda (424.822.164-00); Genésio Gomes Pereira Filho (020.448.704-87); Manoel Soares Monteiro (044.582.574-04); Nilo Luís Ramalho Vieira (059.008.324-49); Ranulfo Lacet Viégas de Araújo (150.367.155-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado da Paraíba (Secex/PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3844/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.239/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Medina Ávila (843.986.207-53); Carlos dos Santos Sardinha (499.177.657-00); Gislei Moraes de Oliveira (469.631.977-68); Marcelo Flavio Oliveira Aguiar (484.635.157-20); Walter Souza Braga Netto (500.217.537-68).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 9ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3845/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.311/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Antonio de Araujo Feitosa Filho (499.145.707-63); Helio Chagas de M. Junior (622.460.468-15); Vitor Carulla Filho (233.661.097-34).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 10ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3846/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares e dar-lhe quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.320/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsável: Odilson Sampaio Benzi (224.521.257-68).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 3ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3847/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.971/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Antonio Gomes Leite Filho (581.037.168-04); Carlos Eduardo da Costa Almeida (033.699.918-61); Mario Luis da Silva Jordao (033.708.938-86); Ricardo Cesar Mangrich (040.971.998-62); Ricardo Machado Vieira (715.501.438-91).

1.2. Órgão/Entidade: Comando Geral de Apoio - COMGAP - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3848/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Ladislau Pedroso Monte, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-015.631/2006-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Amiraldo da Silva (051.253.912-04); Carlos Alberto da Silva Arrelias (033.183.382-49); Heloiva Amoras da Silveira Távora (180.906.302-78); João Antonio da Mota Miranda (061.245.772-91); Ladislao Pedroso Monte (060.008.352-72); Manoel Raimundo Pereira da Costa (000.009.428-55); Maria Socorro da Costa Conceição (151.299.852-49); Maria de Nazaré de Souza Bittencourt (316.049.432-20); Maria do Socorro da Silva (415.748.262-04); Virginaldo Ferreira Diniz (009.295.222-49).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Amapá - Sesc/AP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 2.116/2009, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 5/5/2009, Ata n. 13/2009.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 5/5/2009

Valores recolhidos: Datas dos recolhimentos:

R\$ 872,33 7/5/2010

R\$ 890,00 10/6/2010

R\$ 890,00 9/7/2010

R\$ 890,00 10/8/2010

R\$ 890,00 10/9/2010

R\$ 855,00 8/10/2010

ACÓRDÃO Nº 3849/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Antônio Santana dos Santos Filho, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da importância devida, referente ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto, em até 36 (trinta e seis) parcelas atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), e de acordo com o art. 47 da Resolução/TCU n. 259/2014, bem como em Questão de Ordem submetida ao Plenário pelo Ministro Benjamim Zymler em 9/5/2012, em sobrestar o presente processo durante o tempo em que se aguarda o recolhimento parcelado:

1. Processo TC-000.935/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Santana dos Santos Filho (178.276.204-34).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3850/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia do presente processo e desta deliberação à Procuradoria Geral de Justiça e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e somente desta deliberação aos responsáveis e ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.900/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Lúcia Cabral Gomes (145.397.302-82); Carlos Alberto Santos de Oliveira (321.863.557-87); Carlson Alves de Almeida (716.353.604-63); Celso José Leão e Silva (021.571.354-05); Construa Engenharia Ltda. (01.621.876/0001-18); Dóris Vieira da Costa (552.989.907-20); Eduardo Carneiro da Silva (029.740.102-53); Fábio Costa Profeti (352.319.042-87); Luciano César Brito de Almeida (504.915.805-25); Lúcia Helena Montero Montenegro Duarte (083.062.732-49); Maria Cristina Macedo Barra (063.416.672-72); Moises Moreira dos Santos (043.650.702-15); Nelson Rodrigues Rocha Filho (975.944.588-34); Rodrigo Ferreira de Oliveira (013.914.936-80); Valdir Ganzer (194.160.592-34).

1.2. Órgão/Entidade: 1º Comando Aéreo Regional - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Kléverson Gomes Rocha, OAB/PA n. 6.800; João Lucas de Faria Kindlê, OAB/MG n. 106.759.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3851/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pela Sra. Zeli Fernandes Aguiar, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da importância devida em 8 (oito) parcelas atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.486/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-042.210/2012-7 (Relatório de Auditoria).

1.2. Responsáveis: Adjair de Lima e Silva (026.083.161-15); Cleison Almeida Nunes (992.291.961-34); José Arcanjo Pereira Júnior (648.584.561-53); João Abrantes Sobrinho (318.739.521-04); Lusenilce de Carvalho e Cunha Ferreira (360.850.141-04); Norberto Pereira da Luz (088.573.341-04); Sergio Skeff Cunha (634.744.763-00); Tenoplan Consultoria e Assessoria Ltda. (08.353.725/0001-75); Tenorio & Tenorio Ltda. (06.276.979/0001-01); W2R Empreendimentos Ltda. (10.231.608/0001-80); Zeli Fernandes Aguiar (251.140.421-49).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/TO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Bottós de Paula, OAB/TO n. 4121-B; Odilon Dorval da Cunha Klein, OAB/TO n. 5454-B.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3852/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação à representante e aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-000.216/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Copy Center Comércio de Produtos de Informática Ltda. (10.508.381/0001-78).

1.2. Responsáveis: Guanadir Gonçalves da Silva Sobrinho (003.731.527-79); Francisco das Chagas Chaves (226.068.231-68); Carla Monique Pereira Venturini (324.592.111-04).

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Espírito Santo - Ibama/ES.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

1.7. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Alves Roselli, OAB/ES n. 15.687.

1.8. Determinação:

1.8.1. à Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Espírito Santo que, nos próximos procedimentos licitatórios, abstenha-se de prever a especificação excessiva de requisitos técnicos que eventualmente configurem indicação de marca, a exemplo do verificado no Pregão Eletrônico n. 7/2013 (Anexo I - Termo de Referência, itens 1 e 2 do Lote 01), de modo a não impedir o fornecimento de bens similares que igualmente satisfariam as necessidades dessa contratante, o que poderia caracterizar restrição à competitividade do certame, conforme os arts. 3º, § 1º, inciso I; 7º, § 5º; e 15, § 7º, inciso I, todos da Lei n. 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 3853/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RS:

1. Processo TC-004.043/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Justiça Federal - Seção Judiciária/RS - TRF - 4ª Vara Federal.

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Porto Alegre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3854/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-007.572/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, e ainda que, se houver a desabilitação do município do programa, por omissão na prestação de contas, deve-se observar o art. 12 da Portaria n. 459/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

ACÓRDÃO Nº 3855/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, e cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que lhe sirva de subsídio para análise e eventual saneamento das contas relativas ao Termo de Compromisso PAC n. 203059/2012, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-009.854/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação/Recomendação/Orientação: não há.

ACÓRDÃO Nº 3856/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-010.490/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, e ainda que, se houver a suspensão da transferência dos recursos do programa ao município, por omissão na prestação de contas, deve-se observar o disposto no art. 19, da Resolução/FNDE/CD 38/2004.

ACÓRDÃO Nº 3857/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso



VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-010.985/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Trivale Administração Ltda. (00.604.122/0001-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Wanderley Romano Donadel, OAB/MG n. 78.870, Mariah Alves C. dos Santos, OAB/DF n. 37.213.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3858/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, em resposta ao Ofício n. 340/2014, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-015.765/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado de Roraima - PR/RO/MPF.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Base Aérea de Boa Vista/RR - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3859/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e, com base no art. 47, caput, da Lei n. 8.443/1992, converter os autos em Tomada de Contas Especial, encaminhando-os à Secex/TO para a realização das audiências e citações propostas pela unidade técnica, além de enviar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-027.748/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Câmara Municipal de Nova Rosalândia/TO.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Tocantins - SR/Dnit/TO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Marina Junqueira Lima, OAB/GO n. 21.682; Carlos Nascimento de Deus Neto, OAB/GO n. 18.197; Milton Lima Filho, OAB/GO n. 39.185.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 3860/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.023/1995-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria da Conceição Oliveira e Silva (CPF 077.886.222-49); Ana Maria de Melo Franco Rodrigues (CPF 022.287.852-53); Augusto Rodrigues Bastos (CPF 013.471.012-68); Claudiza Antonia Ozorio de Carvalho (CPF 013.351.462-53); Francisco Cândido de Almeida (CPF 025.759.812-04); Maria Bernadete Souza Pinheiro (CPF 018.090.162-15); Maria da Conceição Andrade Simões (CPF 009.370.102-00); Maria das Graças Chene Cardoso (CPF 004.171.492-04); Mauriberto Maquine de Azevedo (CPF 022.385.272-49); Raimundo Seixas de Azevedo (CPF 025.561.202-82); Roberto de Souza Sá (CPF 018.003.532-00) e Waldemir Martins de Castro (CPF 007.545.952-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que promova a absorção da vantagem da URP, relativa ao percentual de 26,05%, percebida pelo inativo Waldemir Martins de Castro (CPF 007.545.952-34), de acordo com os critérios definidos pelo Acórdão 2161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário; e

1.7.2. à Sefip que encaminhe, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 0012608-19.2010.4.01.3200 (1ª Vara Federal do Amazonas), cuja apelação interposta pela União ainda não foi julgada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACÓRDÃO Nº 3861/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE originalmente em desfavor do Sr. Benedito Ferreira de Andrade, ex-prefeito do município de Tapauá/AM, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Subconvênio Seduc/AM nº 175/1995, oriundo do Convênio nº 633/1995, firmado entre a extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a Secretaria de Educação do Amazonas - Seduc/AM, cujo objeto consistia na entrega de material de educação, saúde e higiene aos alunos e aos professores das escolas do ensino fundamental (Peça nº 1, fls. 8/16);

Considerando que a Secex/AM, em instrução preliminar, propõe a citação solidária do Sr. José Melo de Oliveira, ex-secretário de Educação do Estado do Amazonas, e do Estado do Amazonas, na pessoa do seu representante legal, em virtude de competirem-lhes o dever de apresentar as contas do referido convênio;

Considerando que, diferentemente do proposto pela unidade técnica, vê-se, claramente, que o ex-gestor municipal é o responsável pela apresentação das contas dos recursos do Subconvênio Seduc/AM nº 175/1995, que representa a parte transferida pela Seduc/AM ao município de Tapauá/AM no âmbito do Convênio nº 633/1995, por meio de cheque no valor R\$ 56.944,00, na data de 29/1/1996, conforme cópia à Peça nº 1, fl. 124;

Considerando que o Convênio nº 633/1995 foi celebrado entre a FAE (sucedida pelo FNDE) e o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, a qual elaborou subconvênios com treze municípios para a execução do objeto conveniado, destacando-se que, dentre esses acordos, foi avençado o Subconvênio nº 175/1995 com o município de Tapauá/AM;

Considerando que, no presente caso concreto, a Seduc/AM foi apenas intermediária na aludida transferência voluntária, destacando-se que, ao município de Tapauá/AM, na condição de sub-conveniente executor, cabia a gestão dos recursos da União, com o fito de executar o objeto avençado, e a consequente apresentação das contas do mencionado subconvênio, para que fosse possível ao órgão estadual a prestação das contas ao concedente;

Considerando que a ausência da prestação de contas dos recursos geridos pelo município de Tapauá/AM ensejaria a obrigação do gestor municipal à devolução da importância recebida, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, alíneas "i" e "l", do Convênio nº 633/1995;

Considerando que a premissa adotada pela unidade técnica para tentar responsabilizar o ex-dirigente estadual, em solidariedade com o Estado do Amazonas, parte de interpretação isolada da Cláusula Terceira, item "e", do Convênio nº 633/1995, esquecendo-se de que o cumprimento do dever de prestar contas, previsto nesse dispositivo, dependia das informações repassadas pelos municípios sub-conveniados;

Considerando que o conveniente efetivamente prestou contas do referido acordo, uma vez que o FNDE, por meio do Ofício nº 2.494/1999 (Peça nº 1, fl. 338), cobrou do aludido órgão estadual providências acerca das irregularidades constatadas na análise do processo de prestação de contas relativo ao Convênio nº 633/1995, mormente quanto à omissão da apresentação da prestação de contas dos municípios de Itamarati/AM e Tapauá/AM;

Considerando que, em resposta, a Secretaria Estadual de Educação/AM, mediante o Ofício nº 409/2000 (Peça nº 1, fls. 358/364), listou as providências para o cumprimento das obrigações impostas pelo referido ajuste, tais como: repasse dos recursos oriundos da União para todos os municípios previstos no acordo; manutenção dos recursos em bancos oficiais; prestação de contas dos recursos repassados; repasse de informações à FAE, por ocasião do encaminhamento das prestações de contas dos municípios, sobre os problemas ocorridos em relação aos municípios de Tapauá/AM e Itamarati/AM; e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado acerca dos municípios inadimplentes;

Considerando que, dessa forma, ante as medidas adotadas pelo conveniente para cumprir o dever de prestar contas da integralidade dos recursos recebidos por força do Convênio nº 633/1995, não se pode falar em omissão na prestação das contas por parte da Seduc/AM, de modo que a responsabilidade pela devolução dos valores referentes ao Subconvênio Seduc/AM nº 175/1995 cabe ao ex-prefeito Benedito Ferreira de Andrade, o qual deverá ser citado para apresentar defesa e/ou providenciar o ressarcimento do débito aos cofres do FNDE;

Considerando a jurisprudência deste Tribunal, visto que, em caso semelhante ao ora analisado, o TCU responsabilizou somente o gestor municipal pela devolução dos recursos transferidos pela extinta FAE, conforme se observa nos Acórdãos 2.325/2004 e 679/2008, da 1ª Câmara e no Acórdão 5.306/2010, desta 2ª Câmara.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-001.558/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Benedito Ferreira de Andrade (CPF 034.866.562-87).
- 1.2. Entidade: Município de Tapauá/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/AM.
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/AM que promova, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RITCU, a citação do Sr. Benedito Ferreira de Andrade, ex-prefeito do município de Tapauá/AM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a quantia de R\$ 56.944,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais), atualizada monetariamente desde 29/1/1996 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos recebidos por força do Subconvênio Seduc/AM nº 175/1995 (oriundo do Convênio FAE nº 633/1995), contrariando o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, bem como a Cláusula Segunda, alíneas "i" e "l", do convênio em comento.

ACÓRDÃO Nº 3862/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em autorizar o parcelamento da dívida imputada ao Sr. Robério Ferreira da Silva (falecido), por intermédio do item 8.1 do Acórdão 478/2001-TCU-2ª Câmara, na forma requerida pela Sra. Celeste Ferreira da Silva, beneficiária e sucessora do responsável, a ser efetuado na folha de pagamento, na proporção de 10% da sua pensão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.370/2000-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Robério Ferreira da Silva (CPF 247.431.357-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Itaocara - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3863/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam vinculada ao Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Sildoverio Almeida Tundis, prefeito do município de Urucurituba/AM, no período de 1993/1996, em razão de omissão no dever de prestar contas sobre os recursos repassados ao aludido município por força do Convênio nº 2201/1992 (Siafi nº 062633), celebrado com a Sudam, que teve por objeto a construção de estrada vicinal ligando o município de Urucurituba/AM ao Lago Preto do Ramos/AM;

Considerando que, de acordo com a documentação acostada aos autos, o montante pactuado foi repassado ao conveniente em 17 e 18/5/1993, destacando-se que a aplicação dos recursos deveria ser feita no prazo máximo de 30 dias (item II do termo de convênio), ou seja, até meados de junho de 1993, e que a prestação de contas deveria ser apresentada até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, conforme item VII do termo de convênio, ou seja, até meados de julho de 1993;

Considerando que, ante a ausência de prestação de contas por parte do conveniente, a Sudam emitiu o Ofício NotAud/Sudam 029, de 5/4/1995 para informar o responsável sobre a irregularidade e cobrar as providências para sanear o processo, estando a ciência do aviso de recebimento acostada à Peça nº 1, p. 36-37;

Considerando que, em 30/3/2010, foi realizado novo contato com o responsável por meio da Notificação 06/2010-Sudam (Peça nº 1, p. 108-115);

Considerando que somente em dezembro de 2010 foi instaurada a tomada de contas especial por parte do concedente, ou seja, passados 15 (quinze) anos desde a última notificação e 17 (dezessete) anos da transferência dos recursos;

Considerando que, embora tenha transcorrido 15 (quinze) anos entre a primeira e a segunda notificação do responsável, isso não impossibilita o pleno exercício do direito à ampla defesa, já que a primeira notificação válida, ainda em 1995, conferiu-lhe a oportunidade de apresentar defesa à época, com os elementos probatórios que entendesse necessários, apesar do que, ele se manteve silente;

Considerando que este TCU já decidiu que: "o ônus de comprovar a regularidade na aplicação dos recursos públicos compete ao gestor, por meio de documentação consistente, que demonstre cabalmente a regularidade dos gastos efetuados com os objetivos pactuados, bem assim o nexo de causalidade entre estes e as verbas federais repassadas." (Acórdão 719/2012-TCU-2ª Câmara);

Considerando, ademais, que: "prestar contas é uma obrigação pessoal, que independe de provocação de terceiro e que deve ser cumprida dentro de prazo certo" (Acórdão 497/2007-TCU-1ª Câmara), bem assim que: a "omissão consuma-se a partir do momento em que se esgota o prazo expressamente estabelecido no instrumento do convênio, para a prestação de contas, e o gestor permaneceu inerte" (voto condutor do Acórdão 1.792/2009-TCU-Plenário);

Considerando, de toda sorte, que, também a mora dos gestores da Sudam em autuar o Processo de Tomada de Contas Especial nº 5900410052212010-02 merece ser levada em conta na responsabilização por eventual dano a ser comprovado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-031.081/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Sildovério Almeida Tundis (CPF 052.455.082-49).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Uruçurituba - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que promova a citação, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do RITCU, do Sr. Sildovério Almeida Tundis, prefeito do município de Uruçurituba/AM, no período de 1993/1996, pela omissão de prestar contas, com fundamento no art. 209, inciso I, do RITCU, em solidariedade com os gestores da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam que, à época, deram causa à intempetividade na autuação da tomada de contas especial em desfavor do Sr. Sildovério Almeida Tundis, com fundamento no art. 209, inciso II, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 3864/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incrá/MT por meio do item 1.7.1 do Acórdão 7.483/2013-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 044.368/2012-7, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.075/2014-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incrá/MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/MS que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incrá/MT; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 044.368/2012-7, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 3865/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar cumprida a determinação expedida à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania por meio do item 1.6.1 do Acórdão 1.466/2012-TCU-2ª Câmara e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.453/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Exmo. Sr. José Lopes dos Anjos, Prefeito do Município de Novo Horizonte - BA.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Novo Horizonte - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/BA que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania.

ACÓRDÃO Nº 3866/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, que encaminha ao TCU documentação sobre o não pagamento de credores da Secretaria Municipal de Saúde de Parintins, para fins de conhecimento e juntada na prestação de contas do município de Parintins/AM do ano de 2012;

Considerando que, conforme se verifica na documentação encaminhada, o indício da irregularidade noticiada diz respeito ao não pagamento de despesas contraídas no exercício de 2012, as quais, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Saúde de Parintins/AM, deixaram de ser inscritas na contabilidade do município na conta "Restos a Pagar";

Considerando que a matéria noticiada se insere na competência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, consoante o disposto no art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, c/c o art. 1º da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

Considerando que, de acordo com o art. 235, caput e parágrafo único, e com o art. 237, parágrafo único, do RITCU, a representação, para ser conhecida pelo Tribunal, deve versar sobre matéria de sua competência, referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando, pelo exposto, que, como a matéria noticiada refoge à competência deste TCU, guardando relação com a área de atuação do TCE/AM, o presente feito não reúne os requisitos de admissibilidade necessários ao seu conhecimento pelo TCU, devendo os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para subsidiar a análise da prestação de contas do município de Parintins/AM - exercício de 2012 e para adoção das medidas cabíveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.858/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Parintins - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. encaminhe cópia digitalizada destes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM com o objetivo de subsidiar a análise da prestação de contas do município de Parintins, referentes ao exercício de 2012, e de subsidiar a adoção das medidas cabíveis;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e

1.7.3. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3867/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento do Ofício Conjunto 8/2014, de 24/3/2014, encaminhado pelos Exmos. Srs. Raimundo Nonato Cipriano Neto e José Elinelson Simões Bastos, vereadores do município de Envira/AM, informando sobre possível irregularidade que teria sido perpetrada pelo atual prefeito do município e solicitando a abertura de procedimento investigatório sobre a situação relatada;

Considerando que os representantes notificam que o atual gestor municipal decretou, em 7/2/2014, estado de emergência, sob a alegação de que as constantes chuvas ocorridas estariam em patamar superior à média do período, muito embora naquela ocasião não tenha havido na municipalidade qualquer situação excepcional que autorizasse tal decretação, haja vista que os índices pluviométricos e a vazante dos rios Envira e Tarauacá encontravam-se em níveis normais, de sorte que o real motivo para o decreto de estado de emergência teria sido viabilizar a contratação de bens e serviços com dispensa do devido processo licitatório, evidenciando-se o desvio de finalidade no ato do chefe do executivo municipal;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, verificou, mediante pesquisa no portal do Diário Oficial da União, que a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria 90, de 17 de março de 2014, reconheceu a situação de emergência do município de Envira/AM motivada pelas inundações;

Considerando que os vereadores possuem legitimidade para representar ao Tribunal, nos termos do inciso III, do art. 237, do Regimento Interno do TCU;

Considerando, no entanto, que as alegações dos representantes não se fizeram acompanhar dos indícios necessários e tampouco deixaram claro que os recursos para a contratação de bens e serviços por dispensa de licitação teriam origem federal;

Considerando, dessa forma, que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes do art. 235 do RITCU, haja vista a ausência de indícios da ilegalidade ou irregularidade com recursos federais, não podendo ser conhecida pelo TCU;

Considerando, de toda sorte, que a matéria pode ser futuramente apreciada por este TCU, se os representantes encaminharem os necessários indícios para o conhecimento do feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.867/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Exmos. Srs. Raimundo Nonato Cipriano Neto e José Elinelson Simões Bastos, Vereadores do Município de Envira - AM.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Envira - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, aos representantes, informando-os de que a matéria poderá ser futuramente apreciada por este TCU, se houver o encaminhamento dos necessários indícios para o conhecimento do feito;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, alertando-a para que atente para a falta de situação de emergência no município, ora relatada nestes autos; e

1.7.3. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3868/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento do Ofício nº 216/2014/2º Ofício/PRM/TBT, encaminhado pela Exma. Sra. Camila Bortolotti, Procuradora da República no município de Tabatinga/AM, por meio do qual informa sobre a abertura do Inquérito Civil nº 1.13.001.000030/2010-82, que tem como objeto a prática de delitos relacionados com o repasse de verba pública federal ao município de São Paulo de Olivença/AM, no âmbito do programa Dinheiro Direto na Escola PDDE/FNDE de 2003 a 2007, e solicita a instauração de tomada de contas especial, em face de suposta omissão na prestação de contas de R\$ 35.955,60, haja vista que o valor do repasse supera o limite de instauração de TCE trazido pela Instrução Normativa do TCU nº 56/2007;

Considerando que a IN TCU nº 56/2007, revogada pela IN TCU nº 71, de 5 de dezembro de 2012, trazia disposição que a tomada de contas especial somente deveria ser instaurada e encaminhada ao Tribunal quando o valor do dano, atualizado monetariamente, fosse igual ou superior à quantia de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, elevou para R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) o limite de dispensa de instauração de tomada de contas especial;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, realizou pesquisa junto ao portal eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (<https://www.fn-de.gov.br/sispcoweb/index.jsp>), verificando que o município de São Paulo de Olivença/AM encontra-se inadimplente com as prestações de contas dos recursos que lhe foram repassados pelo programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE nos exercícios de 2003 a 2007, da seguinte forma:

a) 2003 - valor original recebido em 28/12/2003: R\$ 38.900,00 - valor atualizado em 23/7/2014: R\$ 69.436,50;

b) 2004 - valor original recebido em 4/11/2004: R\$ 35.861,80 - valor atualizado em 23/7/2014: R\$ 60.100,79;

c) 2005 - valor original recebido em 15/12/2005: R\$ 22.291,90 - valor atualizado em 23/7/2014: R\$ 34.935,87;

d) 2006 - valor original recebido em 26/7/2006: R\$ 25.872,20 - valor atualizado em 23/7/2014: R\$ 25.872,20; e

e) 2007 - valor original recebido: R\$ 35.955,60 (R\$ 11.985,20 em 29/12/2007 e R\$ 17.498,39 em 12/12/2007 - valor atualizado em 23/7/2014: R\$ 52.495,18);

Considerando que, embora os valores repassados, em cada exercício, sejam inferiores ao valor de R\$ 75.000,00, limite trazido pela IN TCU nº 71/2012 para a instauração de tomada de contas especial, o referido ato normativo trouxe, em seu art. 15, inciso IV, disposição que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável, com vistas à instauração de tomada de contas especial, de forma que, a depender do valor a ser impugnado em cada exercício, a baixa materialidade dos danos, se consolidados, poderia não constituir óbice à instauração de tomada de conta especial;

Considerando, porém, que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas à apuração de eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o



caso, a competente tomada de contas especial e informando imediatamente o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra indicada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, de tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo FNDE, restando prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-016.601/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Exma. Sra. Camila Bortolotti, Procuradora da República no Município de Tabatinga - AM.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Paulo de Olivença - AM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;

1.7.2. à Secex/AM que:

- 1.7.2.1. envie cópia dos autos, bem como do presente Acórdão, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão, informando, na oportunidade, que o art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial e esclarecendo que, caso não seja alcançado o valor mínimo fixado para a instauração de tomada de contas, adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à ilustre representante; e

1.7.2.3. arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3869/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Sr. Raimundo Wgerles Beserra Maia, Procurador-Geral do município de Icó/CE, noticiando a existência de supostas irregularidades que teriam sido praticadas pela administração municipal anterior no âmbito do Pregão Presencial nº 18.09.01/2012, realizado com recursos do Fundeb com vistas à aquisição de livros didáticos e paradidáticos para os alunos do ensino infantil e fundamental da rede de escola pública municipal;

Considerando que o representante informa, em síntese, que a atual administração municipal procurou, nos arquivos da prefeitura, os documentos relacionados com a execução do objeto do Pregão Presencial nº 18.09.01/2012, não tendo encontrado "sequer o contrato supostamente assinado com a empresa Fortal, a qual recebeu volumosos repasses";

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, realizou diligência junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE para que informasse sobre a existência de processos tratando de irregularidades no Processo Licitatório nº 18.09.01/2012, bem como encaminhasse as análises e as decisões eventualmente realizadas por aquela Corte Municipal de Contas;

Considerando que, por meio do Ofício nº 13.493/2014-PRESI, o TCM/CE informou que, em consulta junto ao Sistema de Gerenciamento de Processos - SGP daquele Tribunal, foi identificada a Tomada de Contas Especial 19255/13, decorrente de representação acerca de irregularidades no Processo Licitatório nº 18.09.01/2012, encontrando-se o feito em fase de instrução inicial, por meio de parecer técnico;

Considerando que, conquanto a matéria também seja de competência do TCU por referir-se à gestão de recursos federais, em relação ao Fundeb, o entendimento do Tribunal, exarado no paradigmático Acórdão 1.765/2010-TCU-Plenário, é no sentido de que, em se tratando de irregularidades em procedimentos licitatórios, na execução contratual, na execução orçamentária e financeira ou, ainda, em procedimentos administrativos de contratação e pagamento de pessoal, devem os autos ser encaminhados ao tribunal de contas que, por natureza, examina os atos de gestão do administrador municipal ou estadual e aprecia as suas contas, principalmente quando se tratar de ato do qual não se vislumbra de imediato resultado danoso ao fundo, para que o referido órgão de controle externo avalie os procedimentos a serem adotados;

Considerando que, no presente caso, o fato de que as irregularidades noticiadas se relacionam com a gestão financeira dos recursos do fundo, o que, de acordo com o entendimento consolidado no TCU, indicaria que a responsabilidade pela fiscalização e apuração, no primeiro momento, caberia ao tribunal de contas do local, aliado à situação de que o TCM/CE já está apurando a ocorrência das irregularidades noticiadas, demonstra que, na presente fase, o mais conveniente a ser feito é encaminhar cópia dos autos ao TCM/CE, para a adoção das providências sob sua alçada;

Considerando, dessa forma, que, no atual momento, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, resta prejudicado o exame de mérito do feito, sem prejuízo de que o TCU possa vir a analisar novamente a matéria em momento futuro, caso estejam presentes os motivos que justificam tal medida;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.611/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Raimundo Wgerles Beserra Maia, Procurador-Geral do Município de Icó - CE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Icó - CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.7.1. envie cópia integral dos presentes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE para fins de subsídio do exame da Tomada de Contas Especial 19255/13, bem como outras providências cabíveis em seu âmbito de atuação;
 - 1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e
 - 1.7.2.3. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3870/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do encaminhamento, por parte do Exmo. Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, de expediente apresentado naquela Corte Estadual de Contas por quatro vereadores do município de Maués/AM, informando sobre possíveis irregularidades na gestão, no montante de R\$ 331.638,00 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais), oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, que teria sido transferido ao aludido município pelo FNDE, em 2013;

Considerando que o material encaminhado faz referência a informações que teriam sido dadas por pais de alunos e profissionais da educação de Maués/AM, em junho de 2013, no sentido de que somente naquele mês fora disponibilizada merenda escolar para algumas escolas públicas da zona urbana e rural, e de que um grande número das escolas da zona rural não havia sido atendida até aquela data, bem assim de que a maior parte dos alunos da rede pública não dispunha de merenda escolar até aquela data;

Considerando que a unidade técnica realizou pesquisa junto ao portal eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (<https://www.fnde.gov.br/sispcoweb/index.jsp>), verificando que a aludida entidade transferiu ao município de Maués/AM, de janeiro a abril de 2013, o montante de R\$ 331.638,00, oriundos do Pnae, e que, até junho de 2013, o valor atingiu R\$ 553.640,00, constatando, ainda, que, até o momento, a municipalidade não encaminhou ao FNDE a devida prestação de contas dos recursos recebidos em 2013;

Considerando que a Secex/AM, procedendo ao saneamento do feito, realizou diligência junto ao município de Maués/AM, visando à obtenção dos comprovantes de execução das despesas realizadas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em 2013;

Considerando que a documentação apresentada pela municipalidade está desacompanhada de importantes comprovantes da execução física e financeira do Programa (notas fiscais, comprovantes de recebimento dos gêneros alimentícios e parecer do Conselho Nacional de Merenda Escolar), de sorte que ela não tem o condão de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos do Pnae, repassados em 2013 para o município de Maués/AM;

Considerando que as irregularidades são graves e merecem ser investigadas;

Considerando, porém, que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas à apuração de eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao FNDE que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando imediatamente o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra indicada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, de tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo FNDE, restando prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-021.005/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Maués - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;

1.7.2. à Secex/AM que:

1.7.2.1. envie cópia dos autos, bem como do presente Acórdão, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão, informando, na oportunidade, que o art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial e esclarecendo que, caso não seja alcançado o valor mínimo fixado para a instauração de tomada de contas, adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e aos Srs. Luiz Canindé, Rodrigo Bentes, Alesson Perrone e à Sra. Martinéia Dinelli, vereadores do município de Maués/AM, que formularam junto ao TCE/AM a representação que deu origem a estes autos; e

1.7.2.3. arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3871/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. José Elinaldo Mota Pinto, Prefeito do município de Irauçuba/CE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com a gestão indevida dos recursos repassados ao aludido município pelo Ministério de Desenvolvimento Social - MDS em 2003, no âmbito do Programa de Atenção à Criança;

Considerando que o representante alega, em síntese, que a existência das irregularidades noticiadas foi constatada em auditoria realizada pelo ministério repassador (processo nº 71001.087440/2008-67), o qual solicitou ao ente municipal o recolhimento do valor indevidamente utilizado ou a apresentação de defesa por parte do ex-gestor;

Considerando que a inicial, além de relatar que o município se encontra em vias de inclusão de inadimplência no Siafi, o que inviabilizará o recebimento de verbas federais e estaduais, ainda informa que o representante não recebeu qualquer documentação relativa à prestação de contas dos recursos, nada podendo fazer em relação às irregularidades eventualmente ocorridas a não ser ajuizar ação de ressarcimento de bens no âmbito da Justiça Estadual e representação criminal perante o Ministério Público;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, verificou que os recursos questionados no presente processo foram repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social do então Ministério de Assistência e Promoção Social - MAPS, sucedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

Considerando que a Portaria MAPS - 28, de 31/1/2003, ao estabelecer as regras acerca dos procedimentos operacionais relativos à transferência de recursos financeiros destinados à rede de Serviços Assistenciais de Ação Continuada para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social, de acordo com o art. 2º da Lei nº 9.604/1998, dispunha, em seu art. 14, que os gestores estaduais, do Distrito Federal e dos municípios teriam o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício para a apresentação da prestação de contas ou, quando fosse o caso, 90 (noventa) dias após o recebimento do último repasse do Ministério da Assistência e Promoção Social - MPAS;

Considerando que não foi atuado, até o momento, processo de tomada de contas especial referente ao repasse efetivado ao município de Irauçuba/CE, no exercício de 2003, no âmbito do Programa de Atenção à Criança, pelo extinto Ministério de Assistência e Promoção Social - MAPS.

Considerando que, na fase instrutiva destes autos, foi verificado que o MDS está em fase de esgotamento de todas as providências cabíveis, com vistas à regularização das pendências verificadas e ao ressarcimento do erário;

Considerando que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas à apuração de eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, dar ciência ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome a respeito da presente representação, encaminhando-lhe cópia dos autos, não se mostrando necessário, por motivo de economia processual, o encaminhamento de determinações ao órgão repassador, haja vista a verificação de que ele já está adotando providências sob sua alçada para a resolução adequada das questões tratadas neste feito;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra indicada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, de tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, restando prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Considerando, por fim, que, em relação à responsabilização do gestor sucessor, o TCU possui entendimento sumulado no Enunciado TCU nº 230 no sentido de que compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente tomada de contas especial, sob pena de corresponsabilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.734/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Exmo. Sr. José Elísaldino Mota Pinto, Prefeito Municipal de Irauçuba - CE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Irauçuba - CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.7.1. encaminhe cópia integral dos autos, bem como do presente Acórdão e do parecer da unidade técnica, à Coordenação de Prestação de Contas do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, para conhecimento;
 - 1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e
 - 1.7.3. arquive os presentes autos.

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 25, organizada em 17 de julho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 3872 a 3908, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os Acórdãos constam do Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 3872/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.329/2006-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Concrab (68.342.435/0001-58)
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Henrique Kovalski (569.998.100-44); Concrab (68.342.435/0001-58); Crispim Moreira (410.420.936-87); Francisco Dal Chivon (386.199.899-87); Fussaie Ienaga (153.471.171-68); Marcelo Resende de Souza (640.804.476-04); Marco Aurelio Pavarino (540.016.501-00); Maria Angélica Ribeiro da Cunha (244.465.991-00)
 - 3.3. Recorrentes: Maria Angélica Ribeiro da Cunha (244.465.991-00); Carlos Henrique Kovalski (569.998.100-44); Fussaie Ienaga (153.471.171-68); Marcelo Resende de Souza (640.804.476-04).
4. Entidades: Divisão Executiva de Finanças - DAF 2/IN-CRA - MDA; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Cassiano Pereira Viana (OAB-DF 7.978), Rodrigo Pena Barbosa (OAB-DF 11.257) e Marcelle Teixeira Santos (OAB-CE 15.086).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Marcelo Resende de Souza e Carlos Henrique Kovalski e pelas Sras. Fussaie Ienaga, e Maria Angélica Ribeiro da Cunha em desfavor do Acórdão 7.275/2011-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Marcelo Resende de Souza, pelo Sr. Carlos Henrique Kovalski, pela Sra. Fussaie Ienaga e pela Sra. Maria Angélica Ribeiro da Cunha, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos recorrentes e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3872-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3873/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.069/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Marlon Pierre Pimenta Bastos (014.617.496-89)
 - 3.2. Recorrente: Marlon Pierre Pimenta Bastos (014.617.496-89).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 8. Advogado constituído nos autos: Marcello Antonio Figueiredo (OAB/MG 102.466).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8336/2012-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3873-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3874/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.796/2008-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Geraldo Perigolo (094.243.696-20); Maria Aparecida Magalhães Bifano (427.556.206-25); Prefeitura Municipal de Manhuaçu - MG (18.385.088/0001-72).
 - 3.2. Recorrente: Maria Aparecida Magalhães Bifano (427.556.206-25).
4. Entidades: Município de Manhuaçu - MG e Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
 8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641); Maurício de Oliveira Júnior (OAB/MG 104231) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Maria Aparecida Magalhães Bifano contra o Acórdão 354/2014-2ª Câmara, que apreciou recurso de reconsideração apresentado pela responsável contra o Acórdão 10.963/2011-2ª Câmara, lavrado em tomada de contas especial, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu - MG e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3874-26/14-2.

13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3875/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.927/2014-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Construtora Cadoz Ltda. - EPP (07.496.161/0001-67).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Taquarana/AL.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apontando possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços 01/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Taquarana/AL com vistas à "construção de uma escola de seis salas de aula".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, porquanto presentes os requisitos previstos no art. 237, VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Taquarana/AL que, em futuras contratações custeadas com recursos públicos federais:

9.2.1. abstenha-se de inserir cláusula editalícia impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local da obra, de maneira a observar o art. 3º, caput e §1º, I, da Lei nº 8.666/1993, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto;

9.2.2. abstenha-se de exigir atestado de visita técnica como requisito de habilitação do certame, em dissonância com o art. 30, III, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.3. caso seja imprescindível a visita ao local da obra, a ser tecnicamente justificada, abstenha-se de estipular dia e horários específicos para a realização da vistoria;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à autora da representação, à Prefeitura Municipal de Taquarana/AL e à empresa Alpis Construções e Incorporações Ltda.;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3875-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3876/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.139/2011-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessado: Ana Selma de Souza Mendonça (173.553.975-91); Urbano José dos Santos (291.356.305-82)
4. Entidade: Município de Itapé - BA.
5. Relator: Ministro José Jorge
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos por Ana Selma de Souza Mendonça, ex-Secretária Municipal de Educação do Município de Itapé/BA, e por Urbano José dos Santos, ex-Prefeito daquela localidade, contra o Acórdão 2065/2013 - 2ª Câmara, por meio do qual tiveram suas contas julgadas irregulares, sendo condenados solidariamente em débito e apenados com a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no âmbito de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Ana Selma de Souza Mendonça e Urbano José dos Santos para, no mérito, dar-lhes provimento, declarando a nulidade do Acórdão 2065/2013 - 2ª Câmara, por vício processual;

9.2. determinar o retorno do processo à Secex/BA para que analise a documentação apresentada a título de defesa pelos responsáveis (peças 27 e 28), com posterior envio do feito para o



gabinete do Relator a quo, com o trâmite prévio pelo Ministério Público junto ao TCU;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, na pessoa do seu Procurador-Chefe.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3876-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3877/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.783/2008-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil)

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessados: Andrey Rodrigo Gonçalves Nunes (938.490.442-20); Caetana Barbosa Souza (168.862.082-68); Elza Maria Gonçalves Nunes (189.558.602-00); Fabio Rafael Barbosa Souza (930.610.212-72); Iraci da Silva (146.821.502-78); Irineia Gomes da Silva Simões (005.842.822-49); Irineá Gomes da Silva Simões (005.842.822-49); Maria José Cravo dos Santos (572.267.412-53); Maria Nelsa Sisti Peres (144.270.449-72); Pablo Augusto Gonçalves Nunes (002.460.922-62); Rafaela dos Santos Monte (962.733.802-87); Rita de Cassia de Souza Ribeiro (798.652.082-53); Sofia Gabriele Ribeiro Nunes (002.694.982-22); Suellen Gonçalves Nunes (002.563.432-17); Terezinha dos Santos Monte (463.707.732-04)

3.2. Recorrentes: Pablo Augusto Gonçalves Nunes (002.460.922-62); Suellen Gonçalves Nunes (002.563.432-17); Irineá Gomes da Silva Simões (005.842.822-49); Maria Nelsa Sisti Peres (144.270.449-72); Maria José Cravo dos Santos (572.267.412-53); Rafaela dos Santos Monte (962.733.802-87); Elza Maria Gonçalves Nunes (189.558.602-00).

4. Entidade: Universidade Federal do Pará.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Danilo Lima de Araújo, OAB/PA 15.532; José Valter Rodrigues, OAB/PR 15.319; Roberta Dantas de Sousa, OAB/PA 11.013 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, nos quais foram interpostos pedidos de reexame contra o Acórdão 7.241/2012 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelas senhoras Irineá Gomes da Silva Simões, Maria Nelsa Sisti Peres, Maria José Cravo dos Santos, Rafaela dos Santos Monte e Elza Maria Gonçalves Nunes em face do Acórdão 7.241/2012 - 2ª Câmara, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido em seus exatos termos;

9.2. não conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela senhora Suellen Gonçalves Nunes e pelo senhor Pablo Augusto Gonçalves Nunes, porquanto não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3877-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3878/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-016.262/2012-3

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Elmar Leitão de Carvalho (ex-Prefeito, CPF 011.310.953-91) e Consenso Premoldados Ltda. (CNPJ 35.153.287/0001-74)

4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI

8. Advogados constituídos nos autos: Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273), Everardo Oliveira Nunes Barros (OAB/PI nº 2.789) e Silvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), vinculada ao Ministério da Integração Nacional, contra o Sr. Elmar Leitão de Carvalho, ex-Prefeito Municipal de Uruçuí/PI, em virtude da impugnação parcial da execução do objeto do Convênio nº 7.93.02.0052/00, firmado entre a referida Prefeitura e a Codevasf, que tinha por objeto a restauração de 21,60 km de estradas vicinais no trecho Fazenda do Sangue/Vereda do Mato.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e §3º da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 19 e 23, inciso III, alínea "c", da citada Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, o Sr. Elmar Leitão de Carvalho, ex-Prefeito Municipal de Uruçuí/PI e a Empresa Consenso Premoldados Ltda., ao pagamento da importância de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal de Contas da União (art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 27/5/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Elmar Leitão de Carvalho e à empresa Consenso Premoldados Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir das notificações, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, caso a dívida seja liquidada após o vencimento, na forma da legislação aplicável;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do art. 28 da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e,

9.6. encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público da União, nos termos do §3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3878-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3879/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.925/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados: Cleobulo de Lima Teixeira (002.241.701-04); Maria Núbia Pedrosa Alexandrino (659.328.463-72).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por Francisco Evandro de Souza e Margarida Maria Vieira Teixeira, ex-servidores do Departamento de Polícia Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de pensão civil instituído pelo senhor Francisco Evandro de Souza, determinando seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído pela senhora Margarida Maria Vieira Teixeira, negando-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.4.1. encaminhe ao Tribunal, via sistema Sisac, novo ato de pensão civil, livre da irregularidade apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, para apreciação;

9.4.2. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissoa;

9.4.3. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento; e

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.4., do presente Acórdão.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3879-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3880/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-020.164/2011-4

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Policlínica Paz Ltda. (06.738.876/0001-16), Carlos Augusto da Paz (061.395.743-15, Diretor Administrativo) e Anísio Augusto da Paz (093.385.943-00, Diretor Clínico)

4. Entidade: Policlínica Paz Ltda.

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI

8. Advogado constituído nos autos: Silas Benvindo da Silva (OAB-PI nº 4.192)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Saúde, em desfavor da Policlínica Paz Ltda., localizada no município de Campo Maior/PI, em razão de irregularidades apuradas na emissão e cobranças de Autorizações de Internações Hospitalares (AIHS) e Boletins de Produção Ambulatorial (BPAs).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", §2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas da Policlínica Paz Ltda. e dos Srs. Carlos Augusto da Paz e Anísio Augusto da Paz, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
21/2/2002	5.795,86
26/2/2002	591,72
21/3/2002	8.066,19
28/3/2002	937,14
22/4/2002	1.575,41
30/4/2002	1.391,49
22/5/2002	1.676,40
31/5/2002	942,09
21/6/2002	4.313,44
1/7/2002	1.158,96
22/7/2002	4.586,53
12/8/2002	987,60
23/8/2002	3.007,10
3/9/2002	1.459,14
30/9/2002	3.215,33
1/10/2002	1.610,91
31/10/2002	3.332,92
4/11/2002	1.787,55
2/12/2002	3.303,95
12/12/2002	1.947,93

3/1/2003	5.163,48
3/2/2003	14.052,90
6/3/2003	8.069,69
7/3/2003	2.258,15
1/4/2003	1.837,07
3/4/2003	2.021,58

9.2. aplicar aos Srs. Carlos Augusto da Paz, Anísio Augusto da Paz e à Policlínica Paz Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, se assim for solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os devidos encargos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3880-26/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3881/2014 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 045.678/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.
3. Recorrente: João Paulo Lajus Strapazzon (295.408.289-53).

4. Entidade: Instituto de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional em Santa Catarina.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. João Paulo Lajus Strapazzon, contra o Acórdão 3954/2013 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com suporte no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame interposto por João Paulo Lajus Strapazzon;
9.2. no mérito, conceder provimento parcial ao recurso, e reduzir de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a multa aplicada ao recorrente, contida no subitem 9.3 do Acórdão recorrido;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3881-26/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3882/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.905/2013-9.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessado:
3.1. Responsáveis: Geraldo Ribeiro de Moraes (CPF 051.096.428-18), GV Brasil Produções Ltda. (CNPJ 04.367.492/0001-09), WM Shows Ltda. (CNPJ 08.829.480/0001-00) e Zaid Recordes Produtos Fonográficos Ltda. (CNPJ 09.119.733/0001-14).

3.2. Interessado: Ministério do Turismo - MTur.
4. Unidade: Município de Paulistas/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da impugnação total das despesas efetuadas com recursos do convênio 307/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo - MTur e o Município de Paulistas/MG, que teve por objeto a realização da "Festa do Fazendeiro de Paulistas/MG" em junho/2008, no valor total de R\$ 206.000,00 (contrapartida de R\$ 6.000,00).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 202, §§ 6º e 8º, 214, inciso III, alíneas "a" e "b", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis as empresas GV Brasil Produções Ltda. e Zaid Recordes Produtos Fonográficos Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Geraldo Ribeiro de Moraes e da empresa WM Shows Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas de todos os responsáveis e condená-los ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias a seguir especificadas, acrescidos de encargos legais desde as datas indicadas até a do pagamento:

9.3.1. Geraldo Ribeiro de Moraes, em solidariedade com a empresa GV Brasil Produções Ltda.: R\$ 93.874,50 (noventa e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), desde 17/9/2008;

9.3.2. Geraldo Ribeiro de Moraes, em solidariedade com a empresa WM Shows Ltda.: R\$ 81.630,00 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta reais), desde 18/9/2008;

9.3.3. Geraldo Ribeiro de Moraes, em solidariedade com a empresa Zaid Recordes Produtos Fonográficos Ltda.: R\$ 24.489,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), desde 18/9/2008;

9.4. aplicar as seguintes multas individuais, a ser recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.4.1. Geraldo Ribeiro de Moraes: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais);

9.4.2. GV Brasil Produções Ltda.: R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

9.4.3. WM Shows Ltda.: R\$ 11.000,00 (onze mil reais); e

9.4.4. Zaid Recordes Produtos Fonográficos Ltda.: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e
9.10. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Município de Governador Valadares/MG.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3882-26/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3883/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.427/2013-7.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessado:
3.1. Responsáveis: Bernardo Ramos dos Santos (CPF 037.839.103-82) e Carlos Eduardo Ramos dos Santos (CPF 067.514.153-20).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
4. Unidade: Município de Humberto de Campos/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogados: João Damasceno C. Moreira (OAB/MA 3.189) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Bernardo Ramos dos Santos e Carlos Eduardo Ramos dos Santos, respectivamente ex-prefeito e ex-secretário de saúde de Humberto de Campos/MA, em razão de irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) no âmbito do Programa Saúde da Família (PFS-SUS), nos exercícios de 2002 a 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c' e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea 'a', e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel o responsável Bernardo Ramos dos Santos;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Carlos Eduardo Ramos dos Santos;

9.3. julgar irregulares as contas de Bernardo Ramos dos Santos e Carlos Eduardo Ramos dos Santos;

9.4. condená-los solidariamente ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde dos valores abaixo, acrescidos de encargos legais das respectivas datas até a data do pagamento:

VALOR (R\$)	DATA
6.870,00	16/7/2002
6.870,00	11/9/2002
6.870,00	13/9/2002
4.090,00	2/10/2002
6.870,00	18/10/2002
6.870,00	20/11/2002
6.870,00	24/12/2002
6.870,00	15/1/2003
6.870,00	17/2/2003
6.870,00	13/3/2003
6.870,00	14/4/2003
6.870,00	15/5/2003
8.244,00	12/6/2003
8.244,00	14/7/2003
8.244,00	25/8/2003
8.244,00	19/9/2003
8.244,00	16/10/2003
8.244,00	17/11/2003
8.244,00	5/1/2004
8.244,00	13/1/2004
8.244,00	13/2/2004
8.244,00	13/4/2004
8.244,00	15/4/2004
8.244,00	12/5/2004
8.244,00	14/5/2004
8.244,00	14/7/2004
30.288,00	17/8/2004
10.000,00	17/8/2004



30.288,00	17/9/2004
10.000,00	20/9/2004
30.288,00	18/10/2004
30.288,00	23/11/2004
336.228,00	

9.5. aplicar-lhes, individualmente, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria-Geral de Controle Externo, para que avalie a conveniência e oportunidade de adoção das medidas sugeridas no despacho do diretor da 1ª DT da Secex/MA; e

9.12. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3883-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3884/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.673/2013-2.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce (CPF 080.884.973-53) e José Mário Pinto Costa (CPF 129.009.073-49).

4. Unidade: Município de Vitória do Mearim/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogados: José Antonio Figueiredo de Almeida Silva (OAB/MA 2.132 e OAB/DF 19.255) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra José Mário Pinto Costa e Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, ex-prefeitos de Vitória do Mearim/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do convênio 2.199/2007, por meio do qual foram repassados R\$ 240.530,00 para aquisição de equipamento e material permanente para unidades básicas de saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar ao Banco do Brasil que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove que o pagamento/saque, em 22/10/2008, do cheque 850021, no valor de R\$ 248.829,20, da conta-corrente 21.753-0, agência 2771-5, foi realizado por ordem de representante(s) legal(is) do titular da referida conta do município de Vitória do Mearim/MA ou restituída, se ainda não o fez, os valores para a conta corrente lesada e remeta a este Tribunal os respectivos comprovantes e o resultado das apurações porventura realizadas;

9.2. realizar diligência junto à Superintendência do Banco do Brasil no Estado do Maranhão para que encaminhe os seguintes elementos:

9.2.1. rol de pessoas autorizadas a movimentar a Conta Corrente 21.753-0, Agência 2771-5, do BB, no exercício de 2008;

9.2.2. extrato detalhado da referida conta corrente durante todo o exercício de 2008;

9.2.3. requerente do Cheque nº 850021 e respectivo documento de solicitação (caso tenha ocorrido solicitação formal de alguma das pessoas autorizadas a movimentar a referida conta ou mesmo de funcionário do BB);

9.2.4. esclarecimento sobre a real existência do Cheque nº 850021, em especial, se foi fornecido ao cliente (data do fornecimento) por funcionário do BB (com identificação completa do funcionário e data da geração), ou se foi impresso diretamente em terminal de autoatendimento pelo cliente (ou por terceiro), com o cartão e a senha da Conta Corrente 21.753-0, Agência 2771-5, do BB, com a respectiva data de impressão;

9.2.5. beneficiário do Cheque nº 850021, com esclarecimento se o cheque foi sacado na agência ou se foi depositado em conta corrente;

9.2.6. horário em que foi efetuado o saque do Cheque nº 850021 ou o depósito de seu valor em outra conta corrente (considerando que o Sr. José Mário Pinto Costa afirma que essa operação teria sido realizada "fora do expediente bancário" - peça 12, p. 7), com documentação comprobatória dessa operação;

9.2.7. reiteração dos termos da diligência à peça 16 (solicitação, ao BB, de cópia do cheque e da identificação de seu emittente), com identificação do signatário(s) do Cheque nº 850021, caso seja localizada a cópia do cheque;

9.3. encaminhar cópia da defesa de José Mário Pinto Costa, acompanhada dos documentos a ela anexados, ao Banco do Brasil, para subsidiar as providências ora determinadas;

9.4. sobrestar o julgamento deste processo até finalização dos trabalhos acima determinados; e

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Saúde, à Superintendência do Banco do Brasil no Estado do Maranhão, ao Município de Vitória do Mearim/MA e aos responsáveis.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3884-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3885/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.880/2005-3.

1.1. Apenso: TC 017.916/2006-4.

2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas (Exercício de 2004).

3. Responsáveis: Airton Jorge de Sá (CPF 014.182.383-68), Antônio Cesar Garcia de Brito (CPF 091.000.753-53), Antônio Cláudio Ferreira Lima (CPF 002.041.963-53), Eudoro Walter de Santana (CPF 001.522.423-68), Francijaine Pinheiro Costa (CPF 061.557.233-20), Francisca Pinheiro Costa (CPF 111.299.993-00), Francisco Edilson Ponte Aragão (CPF 117.866.633-68), José Carvalho Rufino (CPF 099.123.473-15), José Tupinambá Cavalcante de Almeida (CPF 169.057.413-53), Leão Humberto Montezuma Santiago Filho (CPF 163.353.683-15), Maria de Fátima Nunes do Carmo (CPF 511.256.505-59), Paulo José Carlos Guedes (CPF 867.539.916-20), Vicente de Paulo Cavalcante Saboia (CPF 230.106.143-49), Waldemar Alberto Borges Rodrigues (CPF 013.958.314-91) e Webster Pinheiro Costa (CPF 145.595.873-53).

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Advogados: André Luiz de Souza Costa (OAB/CE 10.550), Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3.183) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), relativa ao exercício de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir da relação processual Francijaine Pinheiro Costa e Webster Pinheiro Costa;

9.2. considerar revel Francisca Pinheiro Costa, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas de Eudoro Walter de Santana e Leão Humberto Montezuma Santiago Filho, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992;

9.4. julgar irregulares as contas de Francisca Pinheiro Costa, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992;

9.5. com fundamento no art. 16, inciso III, §2º, alínea "b", e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, condenar Eudoro Walter de Santana, Leão Humberto Montezuma Santiago Filho e Francisca Pinheiro Costa, solidariamente, ao recolhimento ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs de R\$ 116.914,98 (cento e dezesseis mil, novecentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), acrescidos de encargos legais de 17/9/2004 até a data do pagamento;

9.6. com fundamento nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Eudoro Walter de Santana multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a Leão Humberto Montezuma Santiago Filho multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a Francisca Pinheiro Costa multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado neste acórdão;

9.7. julgar regulares com ressalva as contas de José Tupinambá Cavalcante de Almeida, Waldemar Alberto Borges Rodrigues, Francisco Edilson Ponte Aragão, José Carvalho Rufino, Antônio César Garcia de Brito, Maria de Fátima Nunes do Carmo e Paulo José Carlos Guedes, com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.8. julgar regulares as contas de Antônio Cláudio Ferreira Lima, Airton Jorge de Sá e Vicente de Paulo Cavalcante Saboia, com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

9.9. nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.10. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.11. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.12. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.13. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.14. dar ciência desta decisão aos responsáveis e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs;

9.15. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3885-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3886/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.650/2013-2.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Magno Ferreira (CPF 257.468.046-49) e Construtora Norte Vale Ltda. - ME (CNPJ 04.789.326/0001-09).
4. Unidade: Município de Água Boa/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Advogados: Warley Vianey Gomes Maia (OAB/MG 79.368) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra Carlos Magno Ferreira, ex-prefeito de Água Boa/MG, em decorrência de irregularidades na execução do convênio 765/2001.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar revel a Construtora Norte Vale Ltda. - ME, na forma do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Carlos Magno Ferreira e da Construtora Norte Vale Ltda. - ME, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 e condená-los, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, acrescidas de encargos legais calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, e fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
222.500,00	11/7/2002
222.500,00	31/10/2002

9.3. aplicar a Carlos Magno Ferreira e à Construtora Norte Vale Ltda. - ME, com fulcro nos arts. 19, **caput**, e 57, da Lei 8.443/1992, multas individuais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, fixar-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do recolhimento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3886-26/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3887/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.659/2011-3.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Tânia Marli Ribeiro Yoshida (CPF 252.235.185-00).
4. Unidade: Município de Conceição do Jacuípe - BA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado: Joel de Souza N. Júnior (OAB/BA 21.118).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Tânia Marli Ribeiro Yoshida contra o acórdão 1.277/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3887-26/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3888/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.503/2011-3.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: CPM Braxis Outsourcing S/A (CNPJ 00.717.511/0001-29).
4. Unidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: José Vicente Cera Júnior (OAB/SP 155.962) e Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF 9.747).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela empresa CPM Braxis Outsourcing S/A contra o acórdão 960/2013-2ª Câmara, proferido em processo de representação que apontou possíveis irregularidades na celebração e execução do contrato 01.05.116/2009, firmado com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) para prestação de serviços de suporte à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação do órgão contratante.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame apresentado pela CPM Braxis Outsourcing S/A e dar-lhe provimento;
- 9.2. tornar sem efeito as determinações constantes dos itens 1.6.1.1 (e respectivos subitens) e 1.6.1.2 do acórdão 906/2013- 2ª Câmara;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3888-26/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3889/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.496/2013-7.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Luiz de Almeida Filho (CPF 009.516.176-72) e Associação Educativa do Brasil - Soebras (CNPJ 22.669.9156/0001-27).
4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde para consolidar possíveis irregularidades na execução dos convênios 1.353/2004 e 4.676/2004, firmados com a Sociedade Educativa do Brasil - Soebras para "aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, inciso I e §§ 2º e 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 212, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno em:

- 9.1. considerar revel João Luiz de Almeida Filho;
- 9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Associação Educativa do Brasil - Soebras;
- 9.3. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a Associação Educativa do Brasil - Soebras, solidariamente com João Luiz de Almeida Filho, efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde da quantia de R\$ 71.125,03 (setenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e três centavos), atualizada monetariamente a partir de 12/5/2005 até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. informar à Associação Educativa do Brasil - Soebras que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva e lhe seja dada quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva acarretará o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, bem como à aplicação de multa.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3889-26/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3890/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.806/2013-6.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável/Interessado:
 - 3.1. Responsável: Antônio Francelino dos Santos (CPF 178.424.336-15).
 - 3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
4. Unidade: Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Antônio Francelino dos Santos, ex-prefeito de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do convênio 60.938/1999.



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "d" e §2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Antônio Francelino dos Santos;
9.2. julgar irregulares as contas de Antônio Francelino dos Santos e condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias abaixo especificadas, acrescidas de encargos legais das datas indicadas até a data do pagamento;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
15.681,78	3/2/2000
23.522,67	5/9/2000
23.522,67	5/9/2000
23.522,67	20/12/2000
23.522,67	20/12/2000

9.3. aplicar a Antônio Francelino dos Santos multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. dar ciência desta decisão ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3890-26/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3891/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.126/2013-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Newton D'Emery Carneiro, CPF n. 000.764.814-68.
4. Entidade: Município de Jabotão dos Guararapes/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, tendo como responsável o Sr. Newton D'Emery Carneiro, ex-Prefeito de Jabotão dos Guararapes/PE, em decorrência da inexecução parcial do objeto do Convênio 45/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Newton D'Emery Carneiro, condenando-o ao pagamento do débito no valor original de R\$ 128.009,91 (cento e vinte e oito mil, nove reais e noventa e um centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 28/12/2005 até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional, sem prejuízo de abater na ocasião a importância de R\$ 53.794,06 (cinquenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e seis centavos) já devolvidos em 30/11/2007;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Newton D'Emery Carneiro a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU, bem como ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3891-26/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3892/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 012.624/2013-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Rannieri Aquino de Freitas, ex-Prefeito, CPF 695.208-104-63.
4. Entidade: Município de Sanharó/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco - Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da inexecução do Convênio 750.352/2003, celebrado com o Município de Sanharó/PE com vistas à aquisição de veículo automotor novo destinado ao transporte de alunos do Ensino Fundamental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Rannieri Aquino de Freitas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992 e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 02/01/2004 até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar ao mencionado Responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que

comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Município de Sanharó/PE.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3892-26/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3893/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. 015.197/2011-5.
2. Grupo I; Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Antonino Camilo de Andrade, CPF n. 066.461.741-72; Eloidi Pereira de Menezes Oliveira, CPF n. 462.742.431-00; Jorge Elias da Silva, CPF n. 102.440.261-49; Luiz Carlos Attiê, CPF n. 042.592.971-04; Marcelo Henrique Vieira Neves, CPF n. 957.067.201-34; Maria Barros Magalhães, CPF n. 739.367.586-20; Márcia Lopes, CPF n. 783.748.631-53.
4. Entidade: Município de Cristalina/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Elias da Silva, OAB/GO n. 8.109; Daniel Mael Sussuarana Silva, OAB/GO n. 26.265; e Júlio César Inácio da Silva, OAB/GO n. 30.60.1

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada pela Secex/GO, com o objetivo de verificar a conformidade da aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Cristalina/GO, especialmente as transferências voluntárias recebidas da União para as áreas de educação e saúde, relativas aos exercícios de 2008 a 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, individualmente, ao Sr. Luiz Carlos Attiê, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e ao Sr. Marcelo Henrique Vieira Neves e às Sras. Maria Barros Magalhães e Márcia Lopes, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do RI/TCU) o recolhimento dos correspondentes valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagos após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. determinar ao Município de Cristalina/GO que, em futuros procedimentos licitatórios e consequentes contratações em que haja utilização de recursos federais:

9.3.1. ao estipular os índices de reajuste dos contratos, observe a natureza de cada objeto para que o índice reflita adequadamente a variação dos preços relacionados àquele tipo de ajuste, de forma a que não se repitam irregularidades como a detectada na Concorrência n. 001/2008, quando foi fixado, indevidamente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ao invés do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, específico para obras de ampliação de sistema de esgoto sanitário;

9.3.2. somente anexe nos procedimentos licitatórios pareceres jurídicos elaborados em consonância com o disposto no parágrafo único e no inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/1993;

9.3.3. atente para os prazos contidos no parágrafo segundo do art. 21 da Lei n. 8.666/1993, de forma que não ocorra divulgação tardia de aviso contendo resumo de edital de licitação, conforme detectado no Processo Licitatório n. 001/2008;

9.3.4. nas contratações de obras e serviços de engenharia, defina critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, em cumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e à Súmula TCU n. 259/2010;

9.3.5. faça a necessária publicação na imprensa oficial dos termos de contrato e seus correspondentes aditivos, em observância ao disposto nos artigos 60 e 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, de forma a garantir a eficácia jurídica desses ajustes;

9.3.6. abstenham-se de exigir, como requisito de habilitação do licitante, a realização de vistoria do local da prestação dos serviços objeto da licitação, e de incluir nos editais de licitação cláusula que restrinja o número de atestados de capacitação ou que exija que a licitante tenha em seu quadro de pessoal, no momento do certame, profissional com qualificação técnica para a execução do objeto a ser contratado, bem como certidão que comprove o tempo de experiência dos profissionais que prestarão os serviços, em atenção ao disposto nos artigos 3º, §1º, inciso I, e 30, **caput**, incisos I a IV, e §§ 1º, inciso I, e 5º, da Lei n. 8.666/1993, e na Súmula TCU n. 272/2012;

9.3.7. efetue prévia avaliação de custos, mediante elaboração de orçamento detalhado, pautado em fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado e que contemple composições de custos unitários relativos a cada item de serviço, com especificação pormenorizada dos encargos sociais incidentes e dos percentuais que compõem as taxas de BDI adotadas, nos casos de licitação de obras, em cumprimento ao que prevê o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.8. nos procedimentos de recebimento e de atesto de produtos e serviços, principalmente em contratações de objetos de maior complexidade, faça constar do processo de pagamento documento assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato, com a devida identificação (nome, cargo e matrícula) desse agente, que contenha análise com detalhamento dos requisitos considerados para o aceite ou o atesto, com demonstração de que os produtos ou serviços entregues atenderam ao objeto contratado, ou, quando for o caso, o detalhamento dos serviços prestados ou memória de cálculo do valor a ser pago, de forma a assegurar transparência ao processo de liquidação da despesa;

9.3.9. formalize a designação de funcionário para exercer a fiscalização dos contratos, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3893-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3894/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 016.534/2013-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Município de Goianorte, CNPJ n. 25.086.612/0001-70; Pedro Pereira da Silva, CPF n. 219.336.931-34; Pedro Barbosa Pires, CPF n. 816.442.991-00.

4. Entidade: Município de Goianorte/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência de pagamentos irregulares, nos exercícios de 2001 a 2004, de procedimentos do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Pedro Pereira da Silva e Pedro Barbosa Pires e do Município de Goianorte/TO, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. condenar os responsáveis abaixo mencionados, com base no disposto nos arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até a do efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor:

9.2.1. Srs. Pedro Pereira da Silva e Pedro Barbosa Pires, de maneira solidária:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
3/9/2001	RS 5.292,56
2/10/2001	RS 4.797,56
5/10/2001	RS 495,00
1/11/2001	RS 400,08
3/12/2001	RS 5.008,10
11/12/2001	RS 11.491,35
13/12/2001	RS 6.883,33
3/7/2003	RS 1.467,17
10/7/2003	RS 7.606,19
11/8/2003	RS 497,19
14/8/2003	RS 3.989,00
15/8/2003	RS 1.561,78
21/8/2003	RS 8.520,00
12/9/2003	RS 497,19
17/9/2003	RS 8.520,00
18/9/2003	RS 3.989,00
1/10/2003	RS 1.561,78
8/10/2003	RS 1.561,78
10/10/2003	RS 4.486,19
14/10/2003	RS 8.520,00
10/11/2003	RS 6.062,54
11/11/2003	RS 3.120,00
13/11/2003	RS 5.400,00
25/11/2003	RS 99,44
1/12/2003	RS 3.120,00
19/12/2003	RS 3.989,00
30/12/2003	RS 14.820,00
31/12/2003	RS 2.172,98
9/1/2004	RS 13.809,00
15/1/2004	RS 397,75
16/1/2004	RS 99,44
22/1/2004	RS 1.675,79
5/2/2004	RS 1.675,79
10/2/2004	RS 4.486,19
11/2/2004	RS 9.820,00
3/3/2004	RS 1.675,79
10/3/2004	RS 14.706,19
8/4/2004	RS 16.381,98
3/5/2004	RS 4.088,44
4/5/2004	RS 2.073,54
10/5/2004	RS 8.520,00
11/5/2004	RS 1.700,00
20/5/2004	RS 450,00
4/6/2004	RS 1.675,79
9/6/2004	RS 9.676,76
11/6/2004	RS 5.577,19
11/6/2004	RS 534,63
2/7/2004	RS 1.675,79
9/7/2004	RS 4.460,92
12/7/2004	RS 8.780,00
13/7/2004	RS 1.700,00
19/7/2004	RS 1.000,00
10/8/2004	RS 4.896,74
11/8/2004	RS 2.274,60
13/8/2004	RS 14.030,00
10/9/2004	RS 4.460,92
14/9/2004	RS 1.781,78
15/9/2004	RS 11.480,00
16/9/2004	RS 2.550,00
5/10/2004	RS 423,96
11/10/2004	RS 5.634,81
14/10/2004	RS 14.030,00
20/10/2004	RS 1.781,78
11/11/2004	RS 5.138,25
12/11/2004	RS 496,56
19/11/2004	RS 13.261,78
22/11/2004	RS 2.550,00
15/12/2004	RS 3.380,00
17/12/2004	RS 397,75
21/12/2004	RS 5.138,25
30/12/2004	RS 3.380,00
31/12/2004	RS 10.650,00

9.2.2. Município de Goianorte/TO:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
23/1/2001	RS 135,00
13/2/2001	RS 152,76
16/3/2001	RS 160,00
27/3/2001	RS 1.300,00

31/3/2001	RS 65,32
23/2/2001	RS 28,50
8/3/2001	RS 80,00
7/4/2001	RS 32,00
13/4/2001	RS 30,00
20/4/2001	RS 700,41
23/4/2001	RS 60,00
24/4/2001	RS 50,00
27/4/2001	RS 30,00
10/5/2001	RS 130,00
15/5/2001	RS 50,00
21/5/2001	RS 138,00
23/5/2001	RS 50,00
28/5/2001	RS 1.028,18
7/6/2001	RS 70,00
8/6/2001	RS 30,00
11/6/2001	RS 50,00
12/6/2001	RS 30,00
18/6/2001	RS 20,00
20/6/2001	RS 50,00
22/6/2001	RS 145,00
29/6/2001	RS 80,00
2/7/2001	RS 40,00
3/7/2001	RS 4.400,00
9/7/2001	RS 20,00
10/7/2001	RS 50,00
11/7/2001	RS 414,00
12/7/2001	RS 88,00
23/7/2001	RS 20,00
24/7/2001	RS 350,00
25/7/2001	RS 20,00
3/8/2001	RS 20,00
7/8/2001	RS 270,00
8/8/2001	RS 100,00
9/8/2001	RS 200,00
11/8/2001	RS 42,40
12/8/2001	RS 205,00
13/8/2001	RS 93,00
14/8/2001	RS 120,00
15/8/2001	RS 40,00
20/8/2001	RS 50,00
22/8/2001	RS 350,00
28/8/2001	RS 100,00
2/1/2002	RS 189,67
16/1/2002	RS 240,00
21/1/2002	RS 240,00
1/2/2002	RS 130,67
5/2/2002	RS 70,00
21/2/2002	RS 140,00
25/2/2002	RS 60,00
4/3/2002	RS 130,67
6/3/2002	RS 160,00
11/3/2002	RS 90,00
20/3/2002	RS 210,00
22/3/2002	RS 60,00
3/4/2002	RS 60,00
8/4/2002	RS 150,00
9/4/2002	RS 460,00
15/4/2002	RS 120,00
8/5/2002	RS 60,00
9/5/2002	RS 140,00
15/5/2002	RS 250,00
16/5/2002	RS 120,00
17/5/2002	RS 60,00
29/5/2002	RS 240,00
7/6/2002	RS 320,00
14/6/2002	RS 120,00
17/6/2002	RS 260,00
25/6/2002	RS 160,00
28/6/2002	RS 420,00
2/7/2002	RS 60,00
4/7/2002	RS 240,00
9/7/2002	RS 120,00
10/7/2002	RS 220,00
15/7/2002	RS 160,00
23/7/2002	RS 140,00
5/8/2002	RS 240,00
8/8/2002	RS 120,00
9/8/2002	RS 70,00
23/8/2002	RS 160,00
28/8/2002	RS 165,00
5/9/2002	RS 60,00
11/9/2002	RS 395,00
10/9/2002	RS 120,00
18/9/2002	RS 231,00
8/10/2002	RS 160,00
10/10/2002	RS 741,20
14/10/2002	RS 230,00
15/10/2002	RS 254,60
18/10/2002	RS 108,00
22/10/2002	RS 210,00
29/10/2002	RS 80,00
4/11/2002	RS 210,00
6/11/2002	RS 190,00
12/11/2002	RS 1.172,30
22/11/2002	RS 290,00
25/11/2002	RS 447,00
27/11/2002	RS 220,00
3/12/2002	RS 250,00
6/12/2002	RS 312,00
6/12/2002	RS 240,00
10/12/2002	RS 308,00
12/12/2002	RS 584,00
17/12/2002	RS 360,00
19/12/2002	RS 120,00
23/12/2002	RS 1.057,36
3/1/2003	RS 250,00
10/1/2003	RS 610,00



30/1/2003	R\$ 580,00
30/1/2003	R\$ 240,00
6/2/2003	R\$ 140,00
10/2/2003	R\$ 150,00
12/2/2003	R\$ 660,00
17/2/2003	R\$ 580,00
21/2/2003	R\$ 420,00
21/2/2003	R\$ 750,00
7/3/2003	R\$ 250,00
10/3/2003	R\$ 1.012,00
17/3/2003	R\$ 350,00
25/3/2003	R\$ 550,00
26/3/2003	R\$ 85,00
2/4/2003	R\$ 280,00
10/4/2003	R\$ 1.995,16
14/4/2003	R\$ 80,00
23/4/2003	R\$ 300,00
30/4/2003	R\$ 260,00
9/5/2003	R\$ 60,00
12/5/2003	R\$ 307,50
15/5/2003	R\$ 160,00
16/5/2003	R\$ 160,00
11/6/2003	R\$ 1.419,10
18/6/2003	R\$ 360,00

9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Pedro Pereira da Silva e Pedro Barbosa Pires a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3894-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3895/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-046.082/2012-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: José Zortéa, CPF 008.020.340-04, Diretor Regional do Senai/RS; Paulo Gilberto Fernandes Tigre, CPF 001.477.290-68; Heitor José Müller, CPF 019.919.570-68; Presidentes do Conselho Regional: Paulo Fernando Presser, CPF 140.926.970-15; Carlos Arthur Trein, CPF 384.134.770-34; Carlos Heitor Zuanazzi, CPF 171.587.610-53; Ademar de Gasperi, CPF 089.998.480-00; Antônio Carlos Barum Brod, CPF 229.796.970-87; Antônio Roso, CPF 119.055.730-49; Arlindo Paludo, CPF 026.462.180-87; Astor Milton Schmitt, CPF 010.763.880-00; Enio Guido Raupp, CPF 014.080.620-20; Enio Klein, CPF 298.337.440-87; Flávio Pércio Zacher, CPF 590.151.280-49; Jurandir Damin, CPF 215.378.360-72; Manfredo Frederico Koehler, CPF 013.507.650-15; Paulo Muller, CPF 012.980.380-49; Pedro Antônio Garcia Leivas Leite, CPF 005.315.020-15; Renato Louzada Meireles, CPF 398.556.350-00; Leonor da Costa, CPF 387.204.000-63.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Senai/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representantes do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/RS.

8. Advogados constituídos nos autos: Wanderley Marcelino, OAB/RS n. 16.635; e Patrícia Cardoso Rosa, OAB/RS n. 53.619.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Senai/RS, relativa ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, e 19, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas dos Srs. Paulo Gilberto Fernandes Tigre, Heitor José Müller e José Zortéa;

9.2. julgar regulares, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 3 **supra**, dando-se-lhes quitação plena;

9.3. aplicar as multas individuais do art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, aos Srs. Paulo Gilberto Fernandes Tigre, Heitor José Müller e José Zortéa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem o subitem anterior, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Senai/RS que doravante:

9.5.1. abstenha-se de incluir, nos seus instrumentos convocatórios, cláusula que permita a apresentação de propostas com valor superior ao estimado pela Administração da entidade para o objeto licitado, em dissonância com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 378/2011 e 326/2010, ambos do Plenário);

9.5.2. ao realizar projeto de interesse recíproco entre a entidade e o Instituto Euvaldo Lodi, formalize o projeto por meio de instrumento de convênio que contenha fim específico, plano de trabalho, valor da cooperação econômica de cada partícipe, prazo de vigência e a forma de prestação de contas pelo executor, conforme disciplina o art. 5º da Resolução/Senai n. 375/2009;

9.6. determinar à Controladoria-Geral da União/RS que verifique, nas próximas contas do Senai/RS, o cumprimento pela entidade do procedimento de revisão do processo seletivo, considerando, em especial, a publicação, no seu sítio, das informações gerais concernentes a todos os processos seletivos que a entidade venha a realizar, bem como a inserção de critérios objetivos de avaliação, mormente nas fases de dinâmica de grupo e entrevista, além da ciência dada aos candidatos do resultado obtido, incluindo a motivação adequada e o maior detalhamento das fases do processo seletivo, com a documentação necessária e registro pertinente, levando em conta ainda a possibilidade de interposição de recursos;

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3895-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3896/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.382/2008-8

2. Grupo I; Classe de Assunto I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: José Reinaldo da Silva Calvet (127.868.103-53)

4. Entidade: Município de Bacabeira (MA)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)

8. Advogados constituídos nos autos: José Antônio Figueiredo de Almeida Silva (OAB/MA 2.132 e OAB/DF 19.255); Carlos Eduardo Fração Pereira (OAB/MA 6.987); Helena Maria Moura de Almeida Silva (OAB/DF 24.721); Fernanda Cristina Moura de Almeida Silva (OAB/MA 7.334); Américo Botelho Lobato Neto (OAB/MA 7.803); Rômulo Sawaia Maranhão (OAB/MA 7.940); Dilza Maria dos Reis Feques (OAB/MA 7.996); e Iorrane Augusto de Oliveira Silva (OAB/MA 8.247)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Reinaldo da Silva Calvet, ex-Prefeito Municipal de Bacabeira (MA), em face do Acórdão 6056/2010 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Reinaldo da Silva Calvet (CPF 127.868.103-53) para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 6056/2010 - 2ª Câmara;

9.2. determinar à Secex/MA que obtenha informações da prefeitura, na pessoa do seu prefeito, acerca do cumprimento dos subitens 9.3 e 9.3.1 do acórdão recorrido, adotando, caso necessário, as medidas cabíveis;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, à entidade e ao Recorrente.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3896-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3897/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.423/2011-4

2. Grupo I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação Bauru e Região Convention & Visitors Bureau (07.524.475/0001-26); e Michele Kyrillos Obeid (303.577.768-36)

4. Entidade: Associação Bauru e Região Convention & Visitors Bureau (SP)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP)

8. Advogada constituída nos autos: Michele Kyrillos Obeid (OAB/SP 206.107)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo-MTur, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos transferidos à Associação Bauru e Região Convention & Visitors Bureau à conta do Convênio 70/2006, que tinha por objeto apoiar a Promoção e Divulgação do Turismo, por meio da implementação do Projeto intitulado "Produção e Confecção de Material de Folheteria",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. declarar, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a revelia da Sra. Michele Kyrillos Obeid (CPF 303.577.768-36) e da Associação Bauru e Região Convention & Visitors Bureau (CNPJ 07.524.475/0001-26);

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Michele Kyrillos Obeid (CPF 303.577.768-36) e condená-la, **solidariamente** com a Associação Bauru e Região Convention & Visitors Bureau (CNPJ 07.524.475/0001-26), ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00, com a fixação do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 21/07/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar à Sra. Michele Kyrillos Obeid (CPF 303.577.768-36) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$

5.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 acima, em até 36 parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/SP que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução 170, de 30 de junho de 2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3897-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3898/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.928/2012-1.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

3. Interessados: Srs. Fábio Magno Sabino Pinho Marinho (CPF nº 444.232.254-68), Prefeito, Iranildo Alexandre (CPF nº 531.965.204-63), membro e Presidente da comissão de licitação, Luiz Antônio Fernandes Rodrigues (CPF nº 011.815.934-84), Presidente da comissão de licitação, Elisângela Cristina Silva Bezerra (CPF nº 038.513.134-88), membro da comissão de licitação, e Hélcio Luiz da Silva Clementino (CPF nº 030.892.564-52), membro da comissão de licitação.

4. Entidade: Município de Jandaíra (RN).

5. Relatores:

5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Pablo de Medeiros Pinto (OAB/RN nº 6.330).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame em face do Acórdão nº 7.856/2012-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Fábio Magno Sabino Pinho Marinho, Iranildo Alexandre, Luiz Antônio Fernandes Rodrigues, Elisângela Cristina Silva Bezerra e Hélcio Luiz da Silva Clementino, com fundamento no art. 286 do Regimento Interno;

9.2 dar provimento parcial aos recursos interpostos;

9.3 reduzir para o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) as multas aplicadas a cada um dos responsáveis;

9.4 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das respectivas notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 dar ciência da presente deliberação aos interessados;

9.7 remeter cópia deste acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3898-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3899/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.160/2001-3.

1.1. Apensos: TC 007.977/2000-7; TC 007.983/2000-4; TC 008.615/2000-2; TC 003.942/2000-3; TC 007.306/2000-2; TC 007.975/2000-2; TC 007.431/1999-6; TC 007.310/2000-5; TC 007.985/2000-9; TC 001.111/2001-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Prestação de Contas Exercício 2000.

3. Responsáveis: Celso de Macedo Veiga (CPF nº 101.931.201-78), Diretor Geral; Guilherme Lincon Aguiar Ellery (CPF nº 001.788.613-91), Diretor Geral Substituto e Diretor Geral Adjunto de Planejamento; Nilo Alberto Lopes Barsi (CPF nº 024.794.353-34), Diretor Geral Substituto e Diretor Geral Adjunto de Administração; José Newton Mamede Aguiar (021.281.103-78), Diretor Geral Adj. de Operações; José Felipe Américo Cordeiro (CPF 072.943.953-49), Diretor Geral Adj. de Operações Substituto; Maria do Carmo Marinho Alencar (CPF nº 204.513.724-87), Diretor Geral Adj. de Operações Substituto; Airtton Jorge de Sá (CPF nº 014.823.383-68), Diretor Geral Adjunto de Planejamento Substituto; Antônio Ponce de Leão Filho (CPF nº 001.025.983-04), Diretor Geral Adjunto de Administração Substituto e Diretor de Finanças; Antônio Carlos Nogueira Valente (CPF nº 081.481.203-15), Diretor de Finanças Substituto; Vicente de Paulo Cavalcante Sabóia (CPF nº 230.106.143-49), Chefe de Divisão de Contabilidade; Expedito Pereira Frota (CPF nº 261.584.773-20), Agente de Portaria; Francisco José de Oliveira Ribeiro (CPF nº 247.901.683-87), Agente Administrativo; Hernani Guimarães Soares (CPF nº 001.479.233-87), Diretor da 1ª DR; Francisco das Chagas Neto (CPF nº 003.077.773-91), Diretor da 1ª DR Substituto; Ney Fonseca Barroso (CPF nº 043.275.604-30), Diretor da 2ª DR; Francisco Dantas Pinheiro (CPF nº 028.554.963-49), Diretor da 2ª DR Substituto; José Gaspar Cavalcanti Uchôa (CPF nº 001.172.694-68), Diretor da 3ª DR; José Emmanuel Paiva Rodrigues (CPF nº 030.349.094-20), Diretor da 3ª DR Substituto; Ricardo Velloso Dantas Azi (CPF nº 288.402.405-00), Diretor da 4ª DR; Carlos Manoel de Santana Braga (CPF nº 023.725.765-34), Diretor da 4ª DR Substituto; Flávio Eduardo Maranhão Madureira (CPF nº 094.649.134-87), Chefe do 1º Derur; Natalício Alves Xavier (CPF nº 042.367.851-53), Chefe do 1º Derur Substituto; Roberto de Araújo Menescal (CPF nº 487.557.107-00), Chefe do 1º Derur; José Espinola da Rocha (CPF nº 033.322.414-00), Chefe do 2º Derur; Inácio Irenaldo Xavier Pimentel (CPF nº 044.472.804-00), Chefe do 2º Derur; Josélia Gomes de Oliveira (CPF nº 112.185.504-06), Chefe do 2º Derur Substituta; Marcos Fernando Carneiro Carnaúba (CPF nº 003.266.744-20), Chefe do 3º Derur; Rosiber Oliveira de Melo (CPF nº 039.806.934-49), Chefe do 3º Derur; Antônio Cesar Tavares Santana (CPF nº 116.424.835-91), Chefe do 4º Derur; Renato Rebelo de Freitas (CPF nº 278.082.896-04), Chefe do 5º Derur, Antônio Edvaldo Mourão (CPF nº 037.781.423-72), Chefe do 5º Derur Substituto; Pedro Pereira Ramos

(CPF nº 141.093.804.04), Chefe da 1ª Dibra/R; Jemil Jesuíno da Costa (CPF nº 141.094.254-68), Chefe do 1º Dibra/R; José Francisco dos Santos Rufino (CPF nº 018.790.573-87); Luciano Soares Queiroz (CPF nº 190.031.963-20), Chefe da Divisão do Contencioso; Roberto Morse de Souza (CPF nº 037.353.463-91, ex-Procurador-Geral.

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Advogado constituído nos autos: Renan Martins Viana (OAB/CE 11.021) e Luciano Soares Queiroz (OAB/CE 5273).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Prestação de Contas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, referente ao exercício de 2000.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23 da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Celso de Macêdo Veiga;

9.2 aplicar ao Sr. Celso de Macêdo Veiga, a multa referida no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 aplicar ao Sr. Luciano Soares Queiroz e ao Sr. Roberto Morse de Souza, a multa referida no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor individual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217, *caput*, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.7 com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso I, no art. 17 e no art. 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares, dando-lhes quitação plena, as contas dos Srs. Guilherme Lincon Aguiar Ellery, Nilo Alberto Lopes Barsi, José Newton Mamede Aguiar, José Felipe Américo Cordeiro, Maria do Carmo Marinho Alencar, Airtton Jorge de Sá, Antônio Ponce de Leão Filho, Antônio Carlos Nogueira Valente, Vicente de Paulo Cavalcante Sabóia, Expedito Pereira Frota, Francisco José de Oliveira Ribeiro, Hernani Guimarães Soares, Francisco das Chagas Neto, Ney Fonseca Barroso, Francisco Dantas Pinheiro, José Gaspar Cavalcanti Uchôa, José Emmanuel Paiva Rodrigues, Ricardo Velloso Dantas Azi, Carlos Manoel de Santana Braga, Flávio Eduardo Maranhão Madureira, Natalício Alves Xavier, Roberto de Araújo Menescal, José Espinola da Rocha, Inácio Irenaldo Xavier Pimentel, Josélia Gomes de Oliveira Marcos Fernando Carneiro Carnaúba, Rosiber Oliveira de Melo, Antônio Cesar Tavares Santana, Renato Rebelo de Freitas, Antônio Edvaldo Mourão, Pedro Pereira Ramos, Jemil Jesuíno da Costa, José Francisco dos Santos Rufino;

9.8 dar ciência desta decisão aos interessados.



10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3899-26/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3900/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.891/2011-8
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Recorrente: Cláudia Lúcia Carneiro Matos (CPF 288.035.316-53)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogada constituída nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG nº 90.788)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Srª Cláudia Lúcia Carneiro Matos, vinculada à Fundação Universidade Federal de Uberlândia, contra o Acórdão nº 9158/2011, prolatado pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, que considerou ilegal e recusou registro ao ato de aposentadoria da Recorrente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Srª Cláudia Lúcia Carneiro Matos, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei Orgânica desta Corte, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Recorrente e à Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3900-26/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3901/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.336/2007-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
3.2. Responsáveis: Ana Olívia Mansolelli (050.827.798-18); Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária (51.642.288/0004-81); Eliane da Cruz Corrêa (199.307.428-75); Joao Elias de Moura Cordeiro (244.645.701-00); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Maria José da Silva Moreira (109.172.898-46); Movimento Alpha de Ação Comunitária (51.642.288/0001-39); Paulo Biancardi Coury (239.568.877-00); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68); Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda - Me (07.150.827/0001-20)
3.3. Recorrentes: Eliane da Cruz Corrêa (199.307.428-75) e Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária (51.642.288/0004-81).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Martins de Oliveira (OAB/SP 294.011), Vitor João de Freitas Costa (OAB/SP 132.089) e Samara Massanaro Rosa (OAB/SP 301.741), procurações às peças 88 e 89.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração, opostos por Eliane da Cruz Corrêa e pela Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária (MAAC), contra o Acórdão 5.185/2013-TCU-2ª Câmara, em que este Tribunal, entre outras deliberações, conheceu e deu parcial provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos ora embargantes contra o Acórdão 2.557/2012-TCU-2ª Câmara, referente a tomada de contas especial constituída em face de irregularidades na execução do Convênio 5.455/2004 (peça 1, p. 15-23), firmado entre a MAAC e o Ministério da Saúde com o objetivo de dar apoio financeiro para aquisição de unidades móveis de saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às embargantes (identificadas no subitem 3.3), por intermédio dos respectivos advogados, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como aos seguintes interessados, em complemento às comunicações referentes aos Acórdãos 2.557/2012 e 5.185/2013, ambos desta Segunda Câmara:

9.2.1 ao Ministro da Saúde, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República;

9.2.2 à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992; e

9.2.3 à Procuradoria da República no Município de Santos, na pessoa da Procuradora da República Carolina Lourenção Brighenti, por tratar-se de matéria referente ao Ofício 185, de 22/5/2006, dirigido à Divisão de Auditoria do Ministério da Saúde em São Paulo.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3901-26/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3902/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.115/2008-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ: 34.028.316/0010-02)
3.2. Responsáveis: João Ricardo Pinho (CPF: 267.617.263-87); Maria Alves Neta de Oliveira (CPF: 060.424.223-91); José Alcir Araújo Silva (CPF: 532.326.587-68)
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT - Região Operacional 03 - Iguatu/CE
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX/CE).
8. Advogado constituído nos autos: Eurijane Augusto Ferreira, OAB/CE 16.326 (peça 14); Diego Victor Lobo Silveira, OAB/CE 25.815 (peça 14); Marcos Aurélio Laranjeira Castro, OAB/CE 5.113-B (peça 9).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em desfavor do ex-empregado João Ricardo Pinho, em de-

corrência de irregularidades praticadas na Região Operacional 03 em Iguatu-CE, no transporte de numerários no período de 2001 a 2003.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. acatar as alegações de defesa trazidas aos autos pelo Sr. José Alcir Araújo Silva (CPF: 532.326.587-68) e excluí-lo do rol de responsáveis;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas do Sr. João Ricardo Pinho (CPF: 267.617.263-87) e da Sra. Maria Alves Neta de Oliveira (CPF: 060.424.223-91) e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original do Débito e Data da Ocorrência

Valor (R\$)	Data
2.252,40	01/01/2001
1.888,10	01/03/2001
5.884,93	01/04/2001
2.467,90	01/05/2001
822,94	01/06/2001
2.185,40	01/07/2001
2.102,32	01/08/2001
4.311,20	01/09/2001
6.236,33	01/11/2001
8.579,58	01/12/2001
3.100,60	01/01/2002
1.641,59	01/02/2002
1.553,04	01/03/2002
1.805,51	01/04/2002
5.422,94	01/06/2002
3.179,40	01/07/2002
1.168,20	01/08/2002
4.319,84	01/09/2002
4.004,95	01/10/2002
5.241,47	01/11/2002
2.848,94	01/12/2002
3.697,42	01/01/2003
2.693,94	01/02/2003
1.867,95	01/03/2003
5.269,92	01/04/2003
4.819,20	01/05/2003
3.919,80	01/06/2003
6.362,40	01/07/2003
4.029,20	01/08/2003
3.697,60	01/09/2003
2.030,00	01/10/2003
5.682,80	01/11/2003
5.302,00	01/12/2003

9.3. aplicar ao Sr. João Ricardo Pinho (CPF: 267.617.263-87) e a Sra. Maria Alves Neta de Oliveira (CPF: 060.424.223-91), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/CE que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o §6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU;

9.9. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Juiz Federal da 5ª Região, Subseção de Juazeiro do Norte (16ª Vara), responsável pela condução do Processo 2006.81.02.001673-4, que trata de "Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa" movida pelo Ministério Público Federal contra a Sra. Maria Alves Neta de Oliveira e outro (peça 9, fls. 35/41).

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3902-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3903/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.232/2014-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial - TCE.

3. Responsável: Erisvaldo Gomes de Oliveira (922.305.983-68).

4. Entidade: Município de Curral Novo do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: Armando Ferraz Nunes, OAB/PI 14/77, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Piauí (Suest/PI) em desfavor do Sr. Erisvaldo Gomes de Oliveira, ex-prefeito do Município de Curral Novo do Piauí/PI (gestão 2009/2012), e de seu sucessor, Sr. Leônidas Lopes de Lima (gestão 2013 até os dias atuais), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos à conta do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0582/2008, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, cujo objeto consistia na melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas na referida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Leônidas Lopes Lima na presente relação processual;

9.2. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Erisvaldo Gomes de Oliveira;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Erisvaldo Gomes de Oliveira, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.4. aplicar ao Sr. Erisvaldo Gomes de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3903-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3904/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.978/2013-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fundação Ecológica Piripiri (23.657.380/0001-37); Paulo César de Sousa Furtado (306.299.343-04).

4. Entidade: Fundação Ecológica Piripiri (23.657.380/0001-37).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf em desfavor do Sr. Paulo César de Sousa Furtado, presidente da Fundação Ecológica Piripiri, sediada em Piripiri/PI, no período de 21/9/2004 a 23/7/2008, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 7.93.05.0016/00, cujo objeto consistia na elaboração de estudos e regularização ambiental para diversos projetos de irrigação, com vigência prevista para o período de 3/11/2005 a 2/5/2006, prorrogada posteriormente até 20/6/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Paulo César de Sousa Furtado e a Fundação Ecológica Piripiri;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo César de Sousa Furtado e da Fundação Ecológica Piripiri, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente desde 29/12/2005 e acrescida de juros de mora, calculados até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Paulo César de Sousa Furtado e à Fundação Ecológica Piripiri, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da no-

tificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, in fine, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3904-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3905/2014 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC 010.462/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Manoel Cardozo dos Santos (014.952.833-72).

4. Entidade: Município de Uruoca/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Manoel Osvaldo Florêncio Batista, OAB/CE nº 3.776.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur em desfavor do Sr. Manoel Cardozo dos Santos, ex-prefeito municipal de Uruoca/CE, em razão da execução apenas parcial do objeto do Convênio nº 183/1999, celebrado entre a Embratur e a referida municipalidade, no valor de R\$ 309.139,93, tendo por objeto a urbanização da entrada da cidade de Uruoca.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Manoel Cardozo dos Santos; e

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Manoel Cardozo dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhe quitação;

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3905-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3906/2014 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC 013.284/2010-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eugênio Rabelo (091.800.103-00) e José Edmilson Gomes (112.417.803-15).

4. Entidade: Município de Ibicuitinga/CE.

Data	Valor (R\$)
13/4/2010	56.000,00
6/9/2010	84.000,00



5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: Esio Rios Lousada Neto (OAB/CE nº 18.190) e Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE nº 6.615).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originalmente instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FUNDE) em desfavor do Sr. Eugênio Rabelo, ex-prefeito municipal de Ibicuitinga/CE, em face de irregularidades verificadas nas prestações de contas relativas aos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/2001, do Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA/2003 e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA/2004, bem como em virtude da omissão na prestação de contas dos recursos referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - BRALF/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Edmilson Gomes, para condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.1.1. débitos relativos ao PEJA/2004:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
25.600,00	29/4/2004
25.600,00	24/5/2004
25.600,00	25/6/2004
25.600,00	28/7/2004
25.600,00	13/9/2004
25.600,00	11/10/2004
25.600,00	10/11/2004
25.600,00	27/11/2004
25.600,00	24/12/2004
25.600,00	28/12/2004

9.1.2. débitos relativos ao BRALF/2004:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
5.260,00	29/12/2004
5.260,00	29/12/2004

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Eugênio Rabelo, para condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.2.1. débitos referentes a irregularidades verificadas nas prestações de contas relativas ao EJA/2003:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
5.500,00	6/5/2003
5.500,00	6/5/2003
5.500,00	6/5/2003
5.500,00	6/5/2003
5.500,00	26/5/2003
5.500,00	25/6/2003
5.500,00	3/9/2003
5.500,00	18/9/2003
5.500,00	22/9/2003
5.500,00	28/10/2003
5.500,00	5/12/2003
5.500,00	5/12/2003

9.3. aplicar ao Sr. José Edmilson Gomes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Eugênio Rabelo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando os responsáveis de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o eventual ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-3906-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3907/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.109/2013-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Luzinaldo de Azevedo Guedes (350.582.503-49).

4. Entidade: Município de Sebastião Barros/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Luzinaldo de Azevedo Guedes, ex-prefeito do Município de Sebastião Barros/PI (gestão 2005/2008), em face da não aprovação da prestação de contas concernente aos recursos federais recebidos à conta do Convênio nº 3990/2005, celebrado entre o FNS e a referida municipalidade, com vistas à construção de uma unidade de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Luzinaldo de Azevedo Guedes;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luzinaldo de Azevedo Guedes, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 11/6/2007 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. Luzinaldo de Azevedo Guedes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-3907-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3908/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.167/2013-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ronaldo César Lages Castelo Branco (742.248.833-68).

4. Entidade: Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: Adriana Nogueira Lima (OAB/PI nº 2.877) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Ronaldo César Lages Castelo Branco, ex-prefeito do Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI (gestão: 1997-2000), diante da execução apenas parcial dos Convênios nºs 1130/97 (Siafi 339367) e 682/99 (Siafi 386628), celebrados entre a Funasa e o aludido município, com vistas a coleta e disposição de resíduos sólidos e a construção de 110 módulos sanitários, respectivamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Ronaldo César Lages Castelo Branco, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Ronaldo César Lages Castelo Branco, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
12.722,24	15/6/2000
30.000,00	6/9/2000

9.3. aplicar ao Sr. Ronaldo César Lages Castelo Branco a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 26/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3908-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 26/2014 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-001.160/2001-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-007.523/2008-0, TC-034.491/2013-9 e TC-046.735/2012-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Jorge, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 30 de julho de 2014.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 301, DE 30 DE JULHO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução nº 22.581/2007/TSE, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 018/2013, publicada no "DOU" nº 028 - Seção 01, fls. 198/199, de 8.2.2013 e no "DJE" nº 025, fls. 02/03, de 8.2.2013, para constar a transformação de 02 (dois) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa em 02 (dois) cargos de Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Edificações, conforme novo quadro constante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA

ANEXO I

Reestruturação das Carreiras Judiciárias

Cargos de Nível Superior					
Cargo/ Especialidade	Situação Atual		Quantidade	Área de Atividade	
	Classe e Pa- drão Iniciais	Classe e Padrão Finais			
Analista Judiciário (TRE-NS)	A.1	C.13	472	Judiciária	
Analista Judiciário (TRE-NS)	A.1	C.13	134	Administrativa	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Contabilidade	A.1	C.13	19	Apoio Especializado	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Taquigrafia	A.1	C.13	10		
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Biblioteconomia	A.1	C.13	02		
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Medicina	A.1	C.13	06		
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Odontologia	A.1	C.13	04		
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Análise de Sistemas	A.1	C.13	18		
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Psicologia	A.1	C.13	02		
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Assistência Social	A.1	C.13	01		
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Engenharia	A.1	C.13	02		
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Arquitetura	A.1	C.13	01		
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Estatística	A.1	C.13	01		
Total de Cargos da Carreira:			672		

ANEXO I

Reestruturação das Carreiras Judiciárias

Cargos de Nível Intermediário				
Cargo/ Especialidade	Situação Atual		Quantidade	Área De Atividade
	Classe e Pa- drão Iniciais	Classe e Padrão Finais		
Técnico Judiciário (TRE-NI)	A.1	C.13	937	Administrativa
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Contabilidade	A.1	C.13	10	Apoio Especializado
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Mecânica	A.1	C.13	02	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Eletricidade e Telecomuni- cações	A.1	C.13	03	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Artes Gráficas	A.1	C.13	08	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Segurança	A.1	C.13	12	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Telefonia	A.1	C.13	04	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Operação de Computadores	A.1	C.13	15	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Assistência à Microinformática	A.1	C.13	16	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Programação de Sistemas	A.1	C.13	25	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Enfermagem	A.1	C.13	02	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Edificações	A.1	C.13	02	
Total de Cargos da Carreira:			1036	
Total de Cargos:			1708	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.198, DE 31 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no P.A. N. 10.265/2014, resolve:

Art. 1º Alterar, com fundamento no artigo 26 da Lei 11.416/2006 e no artigo 6º da Portaria Conjunta nº 3/2007, subscrita por Presidentes de diversos Tribunais Federais, incluído este Tribunal, o ramo de 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Medicina, sem ramo, para 01 (um) cargo de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Medicina, ramo Clínica Médica.

Parágrafo Único - A vacância se deu em decorrência do ocupante, André Luiz de Faria Leite, matrícula 313415, haver tomado posse em outro cargo público inacumulável, conforme Portaria SERH/N. 90, publicada no D.O. de 03.06.2014, Seção 2, Fl. 62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.202, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 13.207/2014, resolve:

Art. 1º Agregar os valores abaixo especificados, conforme quadro demonstrativo a seguir:

origem	valor
01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Gabinete da Presidência - GPR.	R\$ 1.185,05
01 (uma) Função Comissionada, FC-05, da Assessoria de Normatização - ANT/SEG.	R\$ 2.232,38
total	R\$ 3.417,43

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para a criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

destino	valor
01 (uma) Função Comissionada, FC-04, do Gabinete da Presidência-GPR.	R\$ 1.939,89
01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei-NAIJUD.	R\$ 1.379,07
total	R\$ 3.318,96
saldo	R\$ 98,47

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 313, DE 18 DE JULHO DE 2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a cessão de uso, a título gratuito, de espaço físico no Fórum Trabalhista de Parauapebas, promovida pelo Ato nº 192, de 30 de agosto de 2005, e respectivo Termo de Cessão de Uso, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará,

CONSIDERANDO nova cessão de espaço à citada Entidade no prédio locado por este Regional, formalizado através de Contrato de Sublocação nos autos de nº1208/2010.

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº996/2005, e, ainda, o interesse do serviço, resolve:

REVOGAR o Ato nº 192, de 30 de agosto de 2005, com efeitos a partir de 11 de julho de 2013 e rescindir o respectivo Termo de Cessão de Uso.

ODETE DE ALMEIDA ALVES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 242, DE 29 DE MAIO DE 2014

Altera o Artigo 7º da Resolução nº. 229, de 18/11/2013, publicado no D.O.U. Seção I, página 206, em 03/12/2013, e acrescenta um parágrafo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982, regulamentada pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28/06/1983;

CONSIDERANDO, que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina, estabelecer o valor das anuidades, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Plenário em sessão realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 7º da Resolução nº 229, de 18 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. Seção I, página 206 em 03/12/2013, e acrescenta um parágrafo, na forma abaixo:

Art. 7º - Os emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, em razão da prestação de seus serviços, a partir desta data, são os abaixo fixados:

a) inscrição e/ou reingresso de pessoa física	R\$ 74,00
b) inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica	R\$ 150,00
c) expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de carteira de identificação profissional (brochura)	R\$ 74,00
d) expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de carteira de identidade profissional (cartão plástico)	R\$ 74,00
e) expedição da 1ª ou 2ª via, ou substituição de cópia de identidade profissional	R\$ 35,00
f) expedição de certidão ou certificado de registro	R\$ 74,00
g) expedição de 2ª via de certificado de registro de responsabilidade técnica	R\$ 74,00
g) taxa de transferência	R\$ 74,00
h) taxa de expediente	R\$ 74,00

Parágrafo único: O pagamento da taxa de expediente será exigido apenas quando da necessidade de cobrança de um emolumento não elencado nas alíneas anteriores.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSE CECCHI

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 24 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a transferência simbólica da sede do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, para Belém-PA e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS (Coren-MG), no uso das atribuições regimentais

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, com sede na Capital de Minas Gerais e jurisdição no Estado mineiro, é uma das unidades do Conselho Federal de Enfermagem e a ele vinculado;

CONSIDERANDO que, uma das atribuições do Conselho Federal de Enfermagem consiste em promover estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem e dos profissionais que compõem os Conselhos de Enfermagem (art. 22, XVII, do Regimento Interno do Cofen);

CONSIDERANDO que, na semana do Congresso todas as atenções dos Conselhos Regionais voltam-se a cidade de realização do Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, CONSIDERANDO que a Presidente, o Vice-Presidente, a Primeira Secretária e o Segundo Tesoureiro, bem como diversos Conselheiros Regionais e empregados Públicos do Coren/MG estarão participando do 17º CBCENF, que será realizado no Centro de Convenções da Amazônia Hangar em Belém-PA, situado Av. Dr. Freitas s/n - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.613-902.

CONSIDERANDO ser necessário manter nesse período a regularidade de atividades legais desenvolvidas pela Presidência e membros da Diretoria.

CONSIDERANDO que, compete à Presidência do Coren decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente.

CONSIDERANDO tudo mais que se faz necessário; decide:

Art. 1º A sede do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais será transferida simbolicamente para a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no período de 06 a 10 de agosto, do ano de 2014, período dentro do qual ocorrerá o 17º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF.

Art. 2º Conforme o disposto nesta Deliberação os atos e despachos dos que dirigem o Conselho Regional de Enfermagem, ou dos seus empregados cuja competência e legitimidade lhes recaiam, assinadas no período de que trata o art. 1º supra, serão exarados e datados na cidade onde ocorrerá o Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, intime-se e cumpra-se.

MARIA APARECIDA FERREIRA HORTA
Presidenta do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Institui o Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares da Ordem dos Advogados do Brasil.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, II, do Regulamento Geral e considerando o disposto nos arts. 2º, 5º e 6º do Provimento n. 95/2000 e a deliberação tomada na Proposição n. 49.0000.2013.009950-2/SCA, resolve: Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares da Ordem dos Advogados do Brasil - CNSD. Art. 2º Após o trânsito em julgado da decisão condenatória proferida por órgão julgador da OAB, deverá o Conselho Seccional competente, ou o Conselho Federal, quando se tratar de processo originário, inserir as respectivas informações no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares da Ordem dos Advogados do Brasil. § 1º Tratando-se de sanção aplicada como resultado de processo disciplinar instaurado em Seccional diversa da que o apenado possui inscrição principal, será enviado comunicado, via sistema, automaticamente e em meio eletrônico, ao Conselho Seccional da inscrição principal, de acordo com o § 2º do art. 70, da Lei n. 8.906, de 1994. § 2º São informações a que se refere o caput deste artigo: I - o número do processo disciplinar ou do pedido de revisão (Estatuto, art. 73, § 5º) ou de reabilitação (Estatuto, art. 11, §§ 3º e 4º), com referência ao processo principal, nas duas últimas hipóteses; II - a data da decisão transitada em julgado, com a respectiva sanção aplicada; III - os registros específicos das infrações cometidas, expressos pela indicação dos dispositivos pertinentes da Lei nº 8.906, de 1994 ou do Código de Ética e Disciplina; IV - a data do início e do término do cumprimento de sanção disciplinar pelo inscrito, quando cabível, bem como a data da retenção da carteira de identidade profissional pela Seccional competente e de sua devolução correspondente; V - a data da nova inscrição, na hipótese de novo pedido em que não seja restaurado o número de inscrição anterior, com anotação do novo número. § 3º As informações de que trata o parágrafo anterior devem ser preservadas na hipótese de eventual transferência da inscrição para outra Seccional. § 4º. As suspensões preventivas serão registradas no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares, com informação sobre a data de início e término. Art. 3º As informações de que trata esta Resolução somente serão disponibilizadas aos operadores do Sistema OAB, em caráter confidencial, mediante autorização formal e senha de acesso pessoal atribuídas pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina ou pelo Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal. Parágrafo único. O sistema informatizado de gerenciamento do Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares armazenará o histórico de dados de acesso a cada informação nele contida, no mínimo quanto: I - à identificação do usuário; II - à data e horário da operação. Art. 4º São objetivos do Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares: I - gerar relatório de antecedentes a ser juntado, obrigatoriamente, aos processos disciplinares em trâmite,

visando à sua instrução; II - possibilitar o estudo das informações cadastradas, visando à avaliação de políticas preventivas pela Segunda Câmara do Conselho Federal, quanto à prática de infrações disciplinares ou condutas que violem o Código de Ética e Disciplina da OAB; III - gerar dados estatísticos relacionados com as infrações disciplinares cometidas e sancionadas. Art. 5º As informações a que se referem os arts. 1º e 2º deverão obedecer às regras de sigilo previstas no § 2º, do art. 72, da Lei n. 8.906, de 1994, sendo permitida sua utilização, nos limites legais, pelos órgãos competentes dos Conselhos Seccionais e do Conselho Federal, bem como de suas Corregedorias de Processos Disciplinares. § 1º As informações de que trata o caput deste artigo, resguardada sua confidencialidade, deverão ser observadas na utilização do sistema instituído pelo Provimento n. 97/2002. § 2º A violação da regra de sigilo de que trata o § 2º, do art. 72, da Lei nº 8.906, de 1994, fora das hipóteses previstas na presente Resolução, sujeitará o infrator às sanções cabíveis no âmbito do processo ético-disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal aplicável. Art. 6º O Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares será implementado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo administrado pelo seu Secretário-Geral Adjunto, nos termos do art. 103, II, do Regulamento Geral. Parágrafo único. O Conselho Federal prestará assistência técnica aos Conselhos Seccionais, visando ao desenvolvimento de seus cadastros, na medida de suas possibilidades e mediante solicitação. Art. 7º As informações inseridas no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares são de exclusiva responsabilidade dos Conselhos Seccionais em que tenha tramitado o processo disciplinar, que devem mantê-las constantemente atualizadas, ressalvada a responsabilidade do Conselho Federal, no tocante aos dados por ele introduzidos. Art. 8º Fica revogada a Resolução n. 01/2003, da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, de 7 de abril de 2003. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 3 de junho de 2014.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente em exercício

VALMIR PONTES FILHO
Relator para o acórdão

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Informações Oficiais